



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 25/2008 – São Paulo, quinta-feira, 07 de fevereiro de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

**DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI JUIZ FEDERAL DOUTORA VERIDIANA GRACIA
CAMPOS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA Belª ESTER GOUVÊA PEDRO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2011

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.050947-5 - WAGNER MENDES E OUTRO (ADV. SP093971 HERIVELTO FRANCISCO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 279/339, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.024712-4 - RENATO MENDES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em Saneador. O feito encontra-se em ordem, não há nulidades a suprir nem irregularidades a sanar. Declaro o feito saneado. Com relação à inversão do ônus da prova, aplica-se no caso as disposições do artigo 33 do Código de Processo Civil, segundo o qual, enquanto não definida a responsabilidade pelo ônus de tal sucumbência, o que depende de julgamento final do feito, os honorários periciais devem ser pagos pela parte que houver requerido a prova, ou pelo autor, quando for pedido por ambas as partes, ou quando determinada pelo magistrado. Defiro a prova pericial requerida. Para tanto, nomeio perito o senhor LUIS FRANCISCO DE OLIVEIRA TURRI, CRE 25857-1, com endereço na Alameda Santos, 734, apto. 72, onde deverá ser intimado da presente nomeação. Arbitro os honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos reais), que deverão ser depositados pela parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, na Caixa Econômica Federal - PAB Justiça Federal, à disposição deste Juízo. Concedo às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo o primeiro ao autor e o posterior à ré, para apresentarem quesitos e assistentes técnicos. Efetuado o depósito, à perícia. Laudo em 30 (trinta) dias. Int.

Expediente Nº 2023

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.00.029171-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.008418-1) SUELY PEREIRA ARTEM (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP148984 LUCIANA CAVALCANTE URZE E ADV. SP078281 SERGIO ADRIANO MAILLET PREUSS E ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP19738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP031539 MARIA LUIZA DIAS DE MOURA E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Ciência às partes sobre a redistribuição do feito. Ratifico todos os atos praticados no âmbito da Justiça Federal até aqui. Recolha a autora as custas pertinentes à Justiça Federal. Manifestem-se as partes em termos de prosseguimento.

2007.61.00.029761-2 - TOMMASO DOTTAVIO E OUTRO (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recolham os autores as custas judiciais no prazo de 05(cinco) dias. Após, se em termos, cite-se. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0040534-4 - CIA/ SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Fl. 184: Considerando que o objeto desta ação está limitado à análise judicial da alegada nulidade de lançamento fiscal, entendo que a matéria discutida é exclusivamente de direito. Dessa forma, indefiro a perícia contábil e determino que os autos venham conclusos para prolação de sentença, nos termos do artigo 330, I do CPC. Int.

1999.61.00.047711-1 - LOG PRINT ETIQUETAS LTDA (PROCURAD Renato Almeida Alves OAB 137.485-A E ADV. SP166069 MÁRCIO SUHET DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Em face do decurso do prazo deferido à fl. 119, requeira a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o quê de direito para fins de prosseguimento do feito. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.001090-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.060579-4) HAYRTON BICHARA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Dê-se ciência às partes do laudo elaborado pelo Sr. Perito Judicial (fls. 184/191). Int.

2000.61.00.028639-5 - ANNA SGAMBATTI E OUTROS (ADV. SP104176 ANGELA ANIC) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE OSORIO LOURENCAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Fl. 201: Defiro à parte autora o prazo requerido. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2000.61.05.012932-7 - PEDRO SERGIO TOPROWICZ (ADV. SP114189 RONNI FRATTI E ADV. SP146004 DANIEL JOSE RIBAS BRANCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Vistos em saneador. O feito encontra-se em ordem, não há nulidades a suprir nem irregularidades a sanar. Passo a apreciar as preliminares argüidas nos autos. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva alegada pelo Banco Central do Brasil, haja vista que o objeto da presente ação relaciona-se a apuração de eventual responsabilidade, decorrente de ato fiscalizatório atribuído à referida autarquia, devendo a mesma permanecer no pólo passivo. Outrossim, afasto a preliminar de inépcia da petição inicial, em face da existência de causa de pedir, bem com pedido devidamente formulado pelo autor na exordial. Ademais, existe correlação lógica entre os fatos narrados pela parte autora, e o seu pedido, o que possibilitou, inclusive, a apresentação de defesa de mérito pela ré. Finalmente, afasto a preliminar de carência de ação, pois a parte autora possui interesse jurídico no deslinde da questão. Ficam, portanto, afastadas as preliminares mencionadas. Declaro o feito saneado. Em razão dos fatos trazidos na inicial, e para melhor esclarecimento da controvérsia objeto desta lide, faz-se necessária a juntada dos relatórios relativos à liquidada. Para tanto, determino que o Banco Central do Brasil traga aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias dos relatórios de fiscalização realizados na liquidada a partir de 01/05/1991 até a decretação de sua liquidação, bem como o relatório final do liquidante. Sobrevindo a documentação, voltem os autos conclusos. Int.

2002.61.00.011772-7 - MOIZES SEVERINO DE MELO (ADV. SP170177 LINO PECCIOLLI GUELFY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Vistos em Saneador. O feito encontra-se em ordem, não há nulidades a suprir nem irregularidades a sanar. Declaro o feito saneado. Defiro a prova pericial requerida indeferindo, contudo, a inversão do seu ônus, já que cabe à parte autora tal comprovação. Entretanto, para a realização da perícia, traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, os originais das fichas

cadastrais e do contrato de abertura de conta corrente em nome do autor. Sobrevindo os documentos, defiro às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo o primeiro ao autor e o posterior à ré, para apresentarem quesitos e assistentes técnicos. Após, oficie-se à Polícia Federal, a fim de que seja indicado perito grafotécnico de seus quadros, para funcionar como perito do Juízo. Defiro a produção de prova oral. Oportunamente, será designada audiência de instrução e julgamento. Int.

2002.61.00.018520-4 - VALTER PEDRONI E OUTROS (ADV. SP062265 JOSE CARLOS PEDRONI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Ao compulsar os autos para prolação de sentença, verifiquei que a representação processual do autor Armando de Vasconcellos está irregular. De fato, a procuração de fl. 17 é uma cópia, portanto, sem nenhum valor para este fim. Outrossim, o nome do mesmo não consta da procuração de fl. 142. Sendo assim, regularize o autor ARMANDO DE VASCONCELLOS sua representação processual em 05(cinco) dias. Após, retornem os autos à conclusão. Intime-se.

2002.61.00.019376-6 - BRAULIO JESUS BORGES E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X NOROESTE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP063746 RAIMUNDO HERMES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Com relação a inversão do ônus da prova, aplica-se no caso as disposições do art. 33 do CPC, segundo o qual, enquanto não definida a responsabilidade pelo ônus da sucumbência, o que depende do julgamento final do feito, os honorários periciais devem ser pagos pela parte que houver requerido a prova, ou pelo autor, quando for pedido por ambas as partes, ou quando determinada de ofício pelo magistrado. Defiro a prova pericial requerida. Para tanto, nomeio perito o senhor LUIS FRANCISCO DE OLIVEIRA TURRI, CRE 25857-1, com endereço na Al. Santos, 734, ap.72, onde deverá ser intimado da nomeação. Arbitro os honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos reais), que deverão ser depositados pela parte autora, no prazo de cinco (05), na CEF- PAB - JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO, à disposição deste Juízo. Concedo o prazo de cinco (05) dias para as partes apresentarem quesitos a assistentes técnicos. Efetuado o depósito, à perícia. Laudo em 30 (trinta) dias. Int.

2003.61.00.029601-8 - SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS (ADV. SP109315 LUIS CARLOS MORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo, pelo que determino a remessa dos autos à Justiça do Trabalho de São Paulo, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.00.031990-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X CVP COM/ DE EQUIPAMENTOS PARA COZINHAS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 60/61: O pedido de informações a órgãos públicos, visando localizar possíveis endereços para citação dos réus, é feito, segundo entendimento pretoriano no interesse da Justiça como instrumento necessário para o Estado cumprir seu dever de prestar jurisdição. As informações, no entanto, guardam caráter sigiloso e serão de uso restrito, com resguardo da privacidade do devedor. Nesta esteira, oficie-se à Delegacia da Receita Federal requisitando os endereços fornecidos, pela requerida e seus sócios, em suas últimas declarações de Imposto de Renda. Sobrevindo as informações, voltem os autos conclusos. Int.

2004.61.00.012598-8 - ANTONIO DA SILVA FERREIRA (ADV. SP024761 ANTONIO DA SILVA FERREIRA E ADV. SP178356 ANDRÉ LUIS MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do decidido no v. acórdão de fls. 215/216, transitado em julgado, determino a realização da prova pericial requerida. Concedo às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo o primeiro ao autor e o posterior à ré, para apresentarem quesitos e assistentes técnicos. Sobrevindo os quesitos, oficie-se à Superintendência da Polícia Federal em São Paulo, a fim de que seja indicado perito em informática para atuar neste feito. Defiro a prova oral requerida, bem como a juntada de documentos, até a audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, que será oportunamente designada. Int.

2004.61.00.034551-4 - CATIA REGINA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fl. 122: Manifeste-se a parte autora. Int.

2005.61.00.005909-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.002840-9) INSTITUTO CRIAR DE TV E CINEMA (ADV. SP017894 HERMES MARCELO HUCK E ADV. SP196729 MAURICIO DE CARVALHO SILVEIRA BUENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

Vistos em saneador. O feito encontra-se em ordem, não há nulidades a suprir nem irregularidades a sanar. Declaro o feito saneado. Defiro a prova pericial requerida. Para tanto, nomeio perito o senhor LUIS FRANCISCO DE OLIVEIRA TURRI, CRE 25857-1, com endereço na Alameda Santos, 734, apto. 72, onde deverá ser intimado da presente nomeação. Arbitro os honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos reais), que deverão ser depositados pela parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, na Caixa Econômica Federal - PAB Justiça Federal, à disposição deste Juízo. Concedo às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo o primeiro ao autor e o posterior à ré, para apresentarem quesitos e assistentes técnicos. Efetuado o depósito, à perícia. Laudo em 30 (trinta) dias. Int.

2005.61.00.017741-5 - RENAN GASPAR PARAVANI (ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA E ADV. SP217094 ADRIANA MOREIRA DE ANDRADE) X UNIAO-MINISTERIO DA DEFESA-EXERCITO BRASILEIRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. O feito encontra-se em ordem, não há nulidades a suprir nem irregularidades a sanar. Passo a apreciar as preliminares argüidas nos autos. Afasto a preliminar de inépcia da petição inicial, haja vista a existência de causa de pedir, bem como pedido devidamente formulado pelo autor na exordial. Ademais, os documentos acostados à inicial são suficientes para a propositura da ação, uma vez que o liame jurídico entre as partes restou configurado através da documentação trazida aos autos. Outrossim, existe correlação lógica entre os fatos narrados pela parte autora, e o seu pedido, o que possibilitou, inclusive, a apresentação de defesa de mérito pela ré. Afasto, também, a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, haja vista que o ordenamento jurídico admite o pedido formulado nesta ação. Ficam, portanto, afastadas as preliminares mencionadas. Declaro o feito saneado. Defiro a realização da prova pericial requerida. Concedo às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo o primeiro ao autor e o posterior à ré, para apresentarem quesitos e assistentes técnicos. Sobrevindo os quesitos, oficie-se ao IMESC a fim de que seja designada data para realização de perícia médica. Defiro a prova oral, bem com a juntada de documentos até a audiência de instrução e julgamento, a qual será oportunamente designada Int.

2005.61.00.018902-8 - CLAUDIO COLDESINA PINOTI (ADV. SP108738 RENE SILVEIRA E ADV. SP201409 JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO) X BROOKLYN EMPREENDIMIENTOS S/A (ADV. SP039052 NELMA LORICILDA WOELZKE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Fls. : Aplicam-se no caso as disposições do artigo 33 do Código de Processo Civil, segundo o qual, enquanto não definida a responsabilidade pelo ônus da Sucumbência, o que depende do julgamento final do feito, os honorários periciais devem ser pagos pela parte que houver requerido a prova, ou pelo autor, quando for pedido por ambas as partes, ou quando determinada de ofício pelo magistrado. Em sendo assim, os honorários periciais deverão ser suportados pela parte autora. Defiro a produção da prova pericial requerida. Para tanto, nomeio perito deste Juízo o senhor LUIS FRANCISCO DE OLIVEIRA TURRI, CRE 25857-1, com endereço na Alameda Santos, 734, apto 72, onde deverá ser intimado da presente nomeação. Arbitro os honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos) reais, que deverão ser depositados pelos autores, no prazo de cinco (05) dias, à disposição deste Juízo, na CEF-PAB JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO. Concedo o prazo de cinco(05) dias, para as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Efetuado o depósito, à perícia. Laudo em 30(trinta) dias. Int.

2005.61.00.025674-1 - DENIS WILLIANS JACINTO (ADV. SP128126 EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. O feito encontra-se em ordem, não há nulidades a suprir nem irregularidades a sanar. Passo a apreciar as preliminares argüidas nos autos. Afasto a preliminar de inépcia da petição inicial, haja vista a existência de causa de pedir, bem como pedido devidamente formulado pelo autor na exordial. Ademais, os documentos acostados à inicial são suficientes para a propositura da ação, uma vez que o liame jurídico entre as partes restou configurado através da documentação trazida aos autos. Outrossim, existe correlação lógica entre os fatos narrados pela parte autora, e o seu pedido, o que possibilitou, inclusive, a apresentação de defesa de mérito pela ré. Afasto, também, a preliminar de falta de interesse de agir, haja vista que a ausência de pedido do autor, na esfera administrativa, não afasta a discussão no âmbito judicial. Finalmente, afasto a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, haja vista que o ordenamento jurídico admite o pedido formulado nesta ação. Ficam, portanto, afastadas as preliminares mencionadas. Declaro o feito saneado. Em face da natureza dos fatos narrados na inicial, defiro a realização da prova pericial requerida pela União Federal. Concedo às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo o primeiro ao autor e o posterior à ré, para apresentarem quesitos e assistentes técnicos. Sobrevindo os quesitos, oficie-se ao IMESC a fim de que seja designada data para realização de perícia médica. Defiro a prova oral, bem como o requerimento da ré de juntada de documentos até a audiência de instrução e julgamento, a qual será oportunamente designada. Int.

2005.61.00.027431-7 - FUNCIONAL CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELECAO DE PESSOAL LTDA (ADV. SP209051

EDUARDO SOUSA MACIEL E ADV. SP178395 ANDRÉ MAGRINI BASSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Saneador. O feito encontra-se em ordem, não há nulidades a suprir nem irregularidades a sanar. Declaro o feito saneado. Defiro a prova pericial requerida. Para tanto, nomeio perito o senhor LUIS FRANCISCO DE OLIVEIRA TURRI, CRE 25857-1, com endereço na Alameda Santos, 734, apto. 72, onde deverá ser intimado da presente nomeação. Arbitro os honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos reais), que deverão ser depositados pela parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, na Caixa Econômica Federal - PAB Justiça Federal, à disposição deste Juízo. Concedo às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo o primeiro à autora e o posterior à ré, para apresentarem quesitos e assistentes técnicos Efetuado o depósito, à perícia. Laudo em 30 (trinta) dias. Int.

2005.61.00.027680-6 - SAMEL DA SILVA HOLANDA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP204659 SHEILA GOMES SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. O feito encontra-se em ordem, não há nulidades a suprir nem irregularidades a sanar. Passo a apreciar as preliminares argüidas nos autos. Afasto a preliminar de inépcia da petição inicial, haja vista a existência de causa de pedir, bem como pedido devidamente formulado pelo autor na exordial. Ademais, os documentos acostados à inicial são suficientes para a propositura da ação, uma vez que o liame jurídico entre as partes restou configurado através da documentação trazida aos autos. Outrossim, existe correlação lógica entre os fatos narrados pela parte autora, e o seu pedido, o que possibilitou, inclusive, a apresentação de defesa de mérito pela ré. Afasto, também, a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, haja vista que o ordenamento jurídico admite o pedido formulado nesta ação. Ficam, portanto, afastadas as preliminares mencionadas. Declaro o feito saneado. Defiro a realização da prova pericial requerida. Concedo às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo o primeiro à autora e o posterior à ré, para apresentarem quesitos e assistentes técnicos. Sobrevindo os quesitos, oficie-se ao IMESC a fim de que seja designada data para realização de perícia médica. Defiro a prova oral. Oportunamente, será designada a audiência de instrução e julgamento. Int.

2005.61.00.027822-0 - HOSPITAL E PRONTO SOCORRO VILA IOLANDA LTDA E OUTRO (ADV. SP016510 REGINALDO FERREIRA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo, pelo que determino a remessa dos autos à Justiça do Trabalho de São Paulo, nos termos do artigo, 113, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.00.028984-9 - DYON PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA E ADV. SP151597 MONICA SERGIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Saneador. O feito encontra-se em ordem, não há nulidades a suprir nem irregularidades a sanar. Passo a apreciar a preliminar argüida nos autos. Afasto a preliminar relativa à ausência da prova de pagamento, haja vista a mesma se confundir com o mérito, e com este será analisada em momento oportuno, aplicando-se o mesmo em relação à alegada prescrição. Declaro o feito saneado. Defiro a prova pericial requerida. Para tanto, nomeio perito o senhor LUIS FRANCISCO DE OLIVEIRA TURRI, CRE 25857-1, com endereço na Alameda Santos, 734, apto. 72, onde deverá ser intimado da presente nomeação. Arbitro os honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos reais), que deverão ser depositados pela parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, na Caixa Econômica Federal - PAB Justiça Federal, à disposição deste Juízo. Concedo às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo o primeiro à autora e o posterior à ré, para apresentarem quesitos e assistentes técnicos. Efetuado o depósito, à perícia. Laudo em 30 (trinta) dias. Int.

2005.61.00.029138-8 - SERGIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Com relação a inversão do ônus da prova, aplica-se no caso as disposições do art. 33 do CPC, segundo o qual, enquanto não definida a responsabilidade pelo ônus da sucumbência, o que depende do julgamento final do feito, os honorários periciais devem ser pagos pela parte que houver requerido a prova, ou pelo autor, quando for pedido por ambas as partes, ou quando determinada de ofício pelo magistrado. Defiro a prova pericial requerida. Para tanto, nomeio perito o senhor LUIS FRANCISCO DE OLIVEIRA TURRI, CRE 25857-1, com endereço na Al. Santos, 734, ap.72, onde deverá ser intimado da nomeação. Arbitro os honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos reais), que deverão ser depositados pela parte autora, no prazo de cinco (05), na CEF- PAB - JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO, à disposição deste Juízo. Concedo o prazo de cinco (05) dias para as partes apresentarem quesitos a assistentes técnicos. Efetuado o depósito, à perícia. Laudo em 30 (trinta) dias. Int.

2005.61.00.901674-0 - CRISTINA PEREIRA JIMENES SIQUEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X

LUIZ ANTONIO SIQUEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Com relação a inversão do ônus da prova, aplica-se no caso as disposições do art. 33 do CPC, segundo o qual, enquanto não definida a responsabilidade pelo ônus da sucumbência, o que depende do julgamento final do feito, os honorários periciais devem ser pagos pela parte que houver requerido a prova, ou pelo autor, quando for pedido por ambas as partes, ou quando determinada de ofício pelo magistrado. Defiro a prova pericial requerida. Para tanto, nomeio perito o senhor LUIS FRANCISCO DE OLIVEIRA TURRI, CRE 25857-1, com endereço na Al. Santos, 734, ap.72, onde deverá ser intimado da nomeação. Arbitro os honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos reais), que deverão ser depositados pela parte autora, no prazo de cinco (05), na CEF- PAB - JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO, à disposição deste Juízo. Concedo o prazo de cinco (05) dias para as partes apresentarem quesitos a assistentes técnicos. Efetuado o depósito, à perícia. Laudo em 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.00.006404-2 - IND/ GRAFICA RODAR LTDA (ADV. SP236589 KELLY CHRISTINA MONTALVÃO MONTEZANO E ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 191/192: Considerando que o objeto desta ação está limitado à declaração judicial de inexistência de relação jurídica, ensejando conseqüente revisão do débito, entendo que a matéria discutida é exclusivamente de direito. Eventuais cálculos deverão ser realizados em sede de liquidação de sentença, caso esta seja procedente. Dessa forma, indefiro a perícia contábil e determino que os autos venham conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, I, do CPC. Int.

2006.61.00.006451-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CLAUDIA DE S FREITAS DE SA PEIXOTO E PROCURAD DILSON P PINHEIRO TELES) X ADRIANA MARIA ZIMBARG (ADV. SP173999 ORTELIO VIERA MARRERO)

Na forma do art. 51, do C.P.C., manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias quanto ao pedido de admissão como assistente formulado por JUAN ANDRES HAUBER. Int.

2006.61.00.013897-9 - JOSEVALTER DE SOUZA SANTANA (ADV. SP219653 WARLEY FREITAS DE LIMA) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. O feito encontra-se em ordem, não há nulidades a suprir nem irregularidades a sanar. Passo a apreciar as preliminares argüidas nos autos. Afasto a preliminar de inépcia da petição inicial, haja vista a existência de causa de pedir, bem como pedido devidamente formulado pelo autor na exordial. Ademais, os documentos acostados à inicial são suficientes para a propositura da ação, uma vez que o liame jurídico entre as partes restou configurado através da documentação trazida aos autos. Outrossim, existe correlação lógica entre os fatos narrados pela parte autora, e o seu pedido, o que possibilitou, inclusive, a apresentação de defesa de mérito pela ré. Afasto, também, a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, haja vista que o ordenamento jurídico admite o pedido formulado nesta ação. Ficam, portanto, afastadas as preliminares mencionadas. Declaro o feito saneado. Defiro a realização da prova pericial requerida. Concedo às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo o primeiro à autora e o posterior à ré, para apresentarem quesitos e assistentes técnicos. Sobrevindo os quesitos, oficie-se ao IMESC a fim de que seja designada data para realização de perícia médica. Defiro a prova oral. Oportunamente, será designada a audiência e instrução e julgamento. Int.

2006.61.00.019082-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA) X TRANSPORTADORA AYKON LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 171/172: O pedido de informações a órgãos públicos, visando localizar possíveis endereços para citação do réu, é feito, segundo entendimento pretoriano, no interesse da Justiça como instrumento necessário para o Estado cumprir seu dever de prestar jurisdição. As informações, no entanto, guardam caráter sigiloso e serão de uso restrito, com resguardo da privacidade do devedor. Nesta esteira, oficie-se à Delegacia da Receita Federal requisitando os endereços fornecidos, pela requerida e seus sócios, em suas últimas declarações de Imposto de Renda. Sobrevindo as informações, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.001697-0 - JULIA SILVA SOUZA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 111/113: Inicialmente, faço ressaltar que o pedido de tutela antecipada foi indeferido às fls. 91/92 e o Agravo de Instrumento interposto em razão desse indeferimento teve seguimento negado (fl. 108), não havendo desta feita qualquer autorização para que a autora efetue depósitos nos autos, devendo a mesma abster-se de tal procedimento. De todo modo, mantenho os termos da referida decisão, restando indeferido o pedido ora formulado. No mais, cumpra a autora a determinação relativa ao recolhimento das custas judiciais em 48(quarenta e oito) horas. Int.

2007.61.00.017676-6 - FILOMENA IGNEZ LOPEZ CHAVES (ADV. SP200053 ALAN APOLIDORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 114/116: Dê-se ciência às partes (decisão de tutela antecipada recursal - A.I.2007.03.095634-3), devendo a União Federal (AGU) cumprir o ali determinado. Intime-se.

2007.61.00.027617-7 - JACIRA ALEIXO FERREIRA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a parte autora a prevenção assinalada no termo de fl.164, trazendo aos autos cópias da petição inicial, sentença e acórdão, se houver. Após, voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela. Int.

2007.61.00.029562-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.017403-4) AFAFE ZAKKA (ADV. SP138884 DANIELA CRISTINA RODRIGUES NASTARI E ADV. SP038078 LUCIA MARIA JOTTA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro a gratuidade da justiça, uma vez que houve recolhimento de custas na medida cautelar em apenso. Recolha a parte autora as custas judiciais no prazo de 05(cinco) dias. Após, se em termos, cite-se. Int.

2007.61.00.030547-5 - PAULO NILTON DE ELEGANCIA E OUTRO (ADV. SP208394 JONILSON BATISTA SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a parte autora a prevenção assinalada de fl.36, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

2007.61.00.030705-8 - FRANCISCO ANTONIO RUEDA (ADV. SP215849 MARCELLO NAVAS CONTRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Informe a parte autora que atividade laborativa devolve, no prazo de 05(cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.030838-5 - JOSE EDUARDO MANGINI (ADV. SP162451 FERNANDA VERARDI BENDZIUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora as prevenções assinaladas no termo de fl.173, juntando cópias aos autos. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.031256-0 - OSWALDO DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP026251 CHARLAIN GALVAO DA SILVA) X PRESIDENTE DA CENTRAL GERAL DOS TRABALHADORES DO TERCEIRO SETOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante de todo o exposto, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal. E, sendo assim, remetam-se os autos ao Juízo distribuidor da Justiça Estadual, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das varas cíveis, com as homenagens de estilo...

2007.61.00.031496-8 - WILSON ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP207008 ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a parte autora as prevenções assinaladas às fls.82/116. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.032043-9 - APSEN FARMACEUTICA S/A (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende-se a inicial, no prazo legal, atribuindo-se o valor à causa de acordo com o benefício econômico pretendido; recolhendo-se as custas devidas sob o código 5762 na Caixa Econômica Federal. Após, voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Int.

2007.61.00.032234-5 - JOAO JOSE DA SILVA (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES E ADV. SP134050 PAULO FERREIRA DE MORAES) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos processuais não decisórios praticados no âmbito da E. Justiça Estadual. Vista à União Federal (AGU) de todo o processado. Recolha a parte autora as custas judiciais vigentes nesta Justiça Federal, em guia DARF (código 5762), bem como manifeste-se em termos de prosseguimento. Int.

2007.61.00.032344-1 - MARA JURITI DIAS TERRA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IHS CONSTRUCAO HIDRAULICA E DESENTUPIMENTO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Observo que o valor atribuído à causa é diverso e significativamente abaixo do montante pretendido pela indenização (fls.13/14). Assim, esclareça a autora e emende a inicial no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela. Int.

2007.61.00.032373-8 - VERA LUCIA RODRIGUES (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a gratuidade da justiça. Esclareça a parte autora as prevenções assinaladas no termo de fl.46 no prazo de 05(cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.032724-0 - HEXAGON COML/ E TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP196664 FABIANE LOUISE TAYTIE E ADV. SP211349 MARCELO KIYOSHI HARADA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora a petição inicial para fazer constar no pólo passivo da ação UNIÃO FEDERAL e não Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Após, oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação. Esclareça a parte autora as prevenções assinaladas no termo de fl.25. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.032957-1 - MARIA DE LOURDES VALENTE - ESPOLIO (ADV. SP073129 BRUNO HUMBERTO PUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Conforme a certidão de fl. 11, a senhora MARIA DE LOURDES VALENTE (falecida em 11/12/2001), possuía dois irmãos: Sra. Maria Aparecida Valente e o senhor José Pedro. Assim, determino, por cautela, que a autora informe acerca de eventual interesse de José Pedro neste feito, por força da ordem sucessória prevista em lei, comprovando. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se e, após, tornem-me os autos conclusos.

2007.61.00.033907-2 - EXCEL SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. DF000238 ANTONIO REZENDE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro, por ora, o pedido de depósito da Debênture de fl. 30 na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a autora substituí-la por cópia autenticada. Oportunamente, o pedido será reanalisado quanto à necessidade e pertinência; Sem prejuízo, cite-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.030562-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X WALTER RODRIGUES SANTIAGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CECILIA JUDITH AREAL CERDEIRA GUERRA SANTIAGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerido nos termos da inicial. Efetivada a intimação, compareça a requeute à Secretaria do Juízo para retirada definitiva dos autos. Int.

Expediente Nº 2036

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0667503-4 - TESTE TECNOLOGIA ESTRUTURAL E ENGENHARIA LTDA SOCIEDADE CIVIL (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA E PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Indefiro o pedido de expedição de requisição de pagamento complementar, uma vez que ficou comprovado que houve quitação total do débito. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0010515-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0041563-2) TANIA REGINA LINO (ADV. SP183552 FABIO GUERREIRO MARTINS) X TIKANORI FUJIE (ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA E ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X VALENTIN SIMIONI NETO (PROCURAD ERICKA GOLOB) X WAGNER FALANGO DINIZ (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X WANDER GERMAKOVSKY (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

91.0045009-0 - JOSE FRANCISCO ARAUJO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA E PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

91.0687838-5 - SELMA MAZETO DE CARVALHO ANDRADE (ADV. SP110475 RODRIGO FELIPE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

92.0024089-5 - RILDO ARAUJO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP047831 MARIA HELENA COELHAS MENEZES CINQUINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

93.0005267-5 - DIJALMA BARROS ARAUJO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

2001.61.00.018136-0 - DARCI VITORIA DOMINGUES MESSIAS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

Providencie a autora os cálculos atualizados para a devida intimação do pagamento de honorários advocatícios.

2005.61.00.002856-2 - ODETTE GUEDES (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X MARIA LUIZA CRUZ DE ARAUJO (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Recebo a petição como início da fase de Execução. Dê-se vista a(o) executada(o) para cumprimento da obrigação de fazer de forma espontânea.

2007.61.00.003906-4 - WALDEMAR CIPRIANO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a petição como início da fase de Execução. Dê-se vista a(o) executada(o) para cumprimento da obrigação de fazer de forma espontânea.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.016127-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059547-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI) X AILTON ARANTES FERRAZ E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

2006.61.00.020955-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0049803-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO) X TRANSPORTADORA CAPIVARI LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

2006.61.00.025014-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0001585-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD

PATRICIA MARA DOS SANTOS) X OBRA COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP081551 FRANCISCO IRINEU CASELLA E ADV. SP098565 JOSE AREF SABBAGH ESTEVES)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0730814-0 - TEXTIL LUDOVICO LAGAZZI S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE)

Dê-se ciência às partes do teor do Ofício 4850/2007-PAB/JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO (CEF), de fls. 329/330. Int.

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1700

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0031916-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0027163-6) POLIBUTENOS S/A INDUSTRIAS QUIMICAS (ADV. SP116776 MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VALDIR SERAFIM)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

94.0001113-0 - SERGIO AFONSO PILAO CUNHA E OUTRO (ADV. SP035996 ROBERTO BENEDITO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A X BANCO ITAU S/A X BANCO CENTRAL DO BRASIL

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

94.0004331-7 - EVARISTO COMOLATTI S/A (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

94.0009363-2 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA NO ESTADO DE SAO PAULO - SINSPREV/SP (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CID ROBERTO DE ALMEIDA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

94.0019762-4 - ROBERTO DE PAULA NEVES E OUTROS (ADV. SP084631 ROSANGELA DE PAULA NEVES VIDIGAL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075234 JOSE CARLOS MOTTA E ADV. SP178584 FERNANDO MARTINHO DE BARROS PENTEADO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

95.0006284-4 - JOSEFA COLLAZO PENA E OUTRO (ADV. SP101619 JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP130816 JOSE ARY DE CAMARGO SALLES NETO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

95.0008509-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0005018-8) CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3. REGIAO - CREFITO - 3 (ADV. SP055418 LUCIA RIENZO VARELLA) X UNIBAN - UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

95.0010946-8 - FERNANDO CAFFER E OUTROS (ADV. SP124314 MARCIO LANDIM E ADV. SP122698 MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO E ADV. SP078589 CHAUKI HADDAD) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD GILBERTO LOSCILHA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP101300 WLADEMIR ECHEM JUNIOR) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP098247 BENEDITA ALVES DE SOUZA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

95.0011460-7 - NORMA THON MASSINI (ADV. SP103839 MARCELO PANTOJA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

95.0016215-6 - JOANA ANGELICA DE ARAUJO MACHADO (ADV. SP082008 ALEXANDRE MELE GOMES E ADV. SP095991 ADRIANO OLIVEIRA VERZONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP066472 HERMES DONIZETI MARINELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

95.0033767-3 - JOSE DE MELO ROCHA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

95.0039067-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0031087-0) CLINICA DE FRATURAS UNIORT S/C LTDA (ADV. SP112801 ANA MARIA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

95.0203211-0 - NEREU PIRES E OUTRO (ADV. SP035721 DARCY LOPES DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X HSBC BAMERINDUS S/A (ADV. SP134766 ALEXANDRE CERULLO E ADV. SP177335 PAULA CRISTINA DE OLIVEIRA BALBINO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP092182 ROQUE MENDES RECH E ADV. SP077081 MARIA ALICE DE JESUS G BERNARDES)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

1999.03.99.009722-0 - SECUNDINO PEDRO PICCOLI E OUTROS (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO (ADV. SP139287 ERIKA NACHREINER) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP072947 MIECO NISHIYAMA CAMPANILLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

1999.61.00.019519-1 - AIT - AUTOMACAO INDL/, INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP118245 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

1999.61.00.038693-2 - CARBUS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2000.61.00.019200-5 - OSMAR FREIRE DO AMARAL E OUTROS (ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2000.61.00.028548-2 - GPL ELETRO ELETRONICA S/A (ADV. SP194114 GUSTAVO ENRICO ARVATI DÓRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2000.61.00.043441-4 - ULTRADATA S/C LTDA (ADV. SP149589 MARCIO MAGNO CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0027163-6 - POLIBUTENOS S/A INDUSTRIAS QUIMICAS (ADV. SP116776 MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

Expediente Nº 1710

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0029727-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0007558-0) FORJARIA SAO BERNARDO LTDA E OUTROS (ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E ADV. SP042425 LUIZ CARLOS CAIO FRANCHINI GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

Promova o autor o regular andamento do feito, sob pena de arquivamento. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2005.61.00.022426-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.019626-4) ROBERTO LOBATO CRUZ (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Fls. 174: Anoto que o advogado Décio Antonio Alves Galante não possui instrumento de procuração para representar no presente feito, no entanto, noticia irregularidade que passo a saná-la de ofício. A r. sentença condenou a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, bem como suspendeu a sua exigibilidade nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, dessa forma, não há se falar em execução de honorários. Assim, torno sem efeito o despacho de fls. 172, parte final, e nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.023514-0 - CENTRO DE ESTUDOS DE OFTALMOLOGIA PROF MOACYR E ALVARO (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA E ADV. SP130512 ALEXANDRE ALEIXO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Dê-se ciência às partes da decisão de fls.216/218, para que requeira o que entender de direito. Prazo: 05(cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Oficie-se. Int.

1999.61.00.035727-0 - VALTRA DO BRASIL S/A (ADV. SP080778 INOCENCIO HENRIQUE DO PRADO E ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Trata-se de pedido de levantamento/conversão de valores depositados, relativos a ampliação da base de cálculos da COFINS.Divergem as partes quanto aos valores que deverão ser convertidos, importando em R\$ 119.243,05 (cento e dezenove mil, duzentos e quarenta e três reais e cinco centavos) a controvérsia.Às fls. 433-458: A União apresenta laudo elaborado pela Receita Federal em que se demonstra os valores a serem convertidos, atualizados para o mês de Setembro de 2007, igual a R\$ 23.321.671,79(vinte e três milhões, trezentos e vinte e um mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos).Às fls. 459-461: O Impetrante requer o levantamento, bem como a conversão dos valores incontroversos. Instada a manifestar-se, a União concordou (fls.464), desde que houvesse, concomitantemente, conversão a seu favor. Decido: Defiro o requerido pela parte impetrante. Assim, expeça-se alvará de levantamento em favor da Impetrante no valor de R\$ 4.409.213,04 (quatro milhoes, quatrocentos e nove mil, duzentos e treze reais e quatro centavos), atualizados em Setembro de 2007.Após, oficie-se a CEF requisitando a conversão em renda a favor da União no valor de R\$ 23.202.428,74 (vinte e três milhoes, duzentos e dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos).Com a liquidação do alvará e a resposta do banco informando a efetivação da conversão, rememtam-se os autos ao Contador para dirimir a controvérsia e indicar quais valores serão levantados/convertidos.Intimem-se.

1999.61.00.060537-0 - IND/ INTER TEXTIL BRASILEIRA LTDA ITB (ADV. SP026559 PAULO HAIPEK FILHO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP - BRAS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

Fls. 168-169: Regularize o advogado Paulo Heipek Filho sua representação, carreando aos autos instrumento de procuração ou substabelecimento. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.006737-5 - JOSE MAION (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 177-178: Ante as informações prestadas pela empresa seguradora, requeira o Impetrante o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2001.61.00.031315-9 - INSTITUTO DE ULTRASSONOGRRAFIA DO ABC S/C LTDA (ADV. SP066699 RUBENS ROSENBAUM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Anoto que o presente feito continua pendente de decisão de Agravo de Instrumento contra decisão denegatória de Recurso Extraordinário. Assim, aguarde-se no arquivo o retorno do referido agravo.

2003.61.00.005424-2 - APARECIDA SUELI GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP069918 JESUS GILBERTO MARQUESINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Dê-se ciência às partes da decisão de fls.256/259, para que requeiram o que entender de direito. Prazo: 05(cinco) dias. Oficie-se. Silente, tornem os autos ao arquivo.

2006.61.00.014052-4 - ZIMBARDI MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP204112 JESSICA VIEIRA DA COSTA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o Julgamento em Diligência.Diante das informações da autoridade impetrada (fls.86-87) e do lapso de tempo transcorrido desde então, intime-se novamente a impetrante para que se manifeste sobre a conclusão do procedimento de reexportação.Após, voltem os autos conclusos para a análise de eventual perda do interesse de agir.

2007.61.00.001172-8 - CENTAURO EQUIPAMENTOS DE CINEMA E TEATRO SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA (ADV. SP132749 DANIEL QUADROS PAES DE BARROS) X INSPETOR DA ALFANDEGA DA RECEITA FEDERAL DA EADI - SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o Julgamento em Diligência.Diante da petição e decisão de fls.183-191, intime-se a impetrante para que se manifeste sobre eventual perda do interesse de agir no prosseguimento deste feito, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, voltem os autos conclusos

2007.61.00.002417-6 - AGNALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP192841 WILLIAM SARAN DOS SANTOS E ADV. SP162029 JAIME ALEJANDRO MOTTA SALAZAR) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o Impetrante para manifestar-se sobre eventual decisão nos autos do agravo interposto. Int.

2007.61.00.003646-4 - ZILDA ROSSI (ADV. SP037698 HEITOR VITOR FRALINO SICA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da UF, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2007.61.00.007140-3 - ROLF GUNTER MULLER (ADV. SP128026 RENATO ANDREATTI FREIRE E ADV. SP099901 MARCIA CRISTINA ALVES VIEIRA) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS-CVM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A competência no mandado de segurança é absoluta e definida em razão da sede da autoridade coatora. Verifico que, embora a impetração seja dirigida contra o Presidente da Comissão de Valores Mobiliários com endereço em São Paulo, segundo consta das informações prestadas de fls. 97-116, o endereço correto da autoridade apontada na inicial pertence circunscrição do Estado do Rio de Janeiro. Com efeito, a autoridade competente para figurar no pólo passivo da presente ação, ou seja, o Presidente da CVM, tem lotação funcional na SEDE da Autarquia, conforme art. 1º do Decreto nº 4.763/2003, situada na Rua Sete de Setembro nº 111, 32º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Desta forma, declino de minha competência para processar e julgar o presente feito. Remetam-se os autos para uma das Varas Federais no Rio de Janeiro - RJ, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.00.010196-1 - ALDO MILAZZOTTO (ADV. SP180574 FRANCESCO FORTUNATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da UF, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Fls. 113-114: Ciência à impetrante. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, tendo em vista que o Órgão alegou em sua cota inexistir interesse público que justificasse sua intervenção no presente mandamus. Int.

2007.61.00.022320-3 - SARA LEE CAFES DO BRASIL LTDA (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP147502 ANDREA DA ROCHA SALVIATTI) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o Julgamento em Diligência. Manifeste-se a Impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a preliminar aventada pela autoridade impetrada às fls. 225-232. Após, voltem os autos conclusos.

2007.61.00.023115-7 - PIANOFATURA PAULISTA S/A (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP195054 LEONARDO FRANCO DE LIMA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da UF, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2007.61.00.024243-0 - UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP206691 ELOISA CARNEIRO SOARES MEIRELES NETO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da UF, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2007.61.00.026919-7 - PADARIA E LANCHONETE UNICOR LTDA (ADV. SP026113 MUNIR JORGE) X SUPERINTENDENTE DA EMPRESA BANDEIRANTES DE ENERGIA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o Impetrante o recolhimento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2007.61.00.030229-2 - MATTAVELLI GRAFICA E FOTOLITO LTDA (ADV. SP020359 MARIA PIA DE ARAUJO E ADV.

SP124786 ANTONIO FULCO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 246: Recebo o agravo retido da União. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. À parte contrária para resposta. Após, ao MPF e conclusos. Int.

2007.61.00.030271-1 - SRD INFORMATICA LTDA (ADV. SP256081 PIERRE MORENO AMARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 135-152: Recebo o Agravo Retido da União. Fls. 155-175: Anote-se a interposição de Agravo de Instrumento pela impetrante. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se. Após, ao MPF e conclusos.

2007.61.00.030481-1 - PLASTIMAX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM OSASCO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 263: Ciência a Impetrante das informações prestadas pela autoridade. Após, ao MPF e conclusos. Int.

2007.61.00.030925-0 - REDUTORES TRANSMOTECNICA LTDA (ADV. SP174040 RICARDO ALESSANDRO CASTAGNA E ADV. SP173623 FLÁVIO MELO MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 522-554: Anote-se a interposição de Agravo de Instrumento pelo impetrante. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Após ao Ministério Público Federal e conclusos. Int.

2007.61.00.030929-8 - CARBOCLORO S/A INDUSTRIAS QUIMICAS (ADV. SP193031 MÁRCIA REGINA NIGRO CORRÊA E ADV. SP232328 CRISTIANE GONÇALVES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 244-254: Recebo o Agravo Retido da União. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. À parte contrária para resposta. Após, ao MPF e conclusos. Int.

2007.61.00.032010-5 - CASA GRANDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP169050 MARCELO KNOEPFELMACHER) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 64-68: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Ao Impetrante para apresentação da contraminuta. Após, ao MPF e conclusos. Int.

2007.61.00.033023-8 - PRO-NEFRON ASSISTENCIA MEDICA LTDA (ADV. SP201311A TIZIANE MARIA ONOFRE MACHADO E ADV. SP208235 IVAN LUIS BERTEVELLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 92-119: Anote-se a interposição de agravo de instrumento pelo Impetrante. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se, após ao MPF e conclusos.

2007.61.00.033489-0 - CREDI - 21 PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante, somente no efeito devolutivo. Mantenho a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Notifique-se a autoridade para prestar as informações no prazo legal. Dê-se vista a União para responder ao recurso. Após, ao MPF e, oportunamente subam os autos ao E. TRF, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do CPC. Int.

2007.61.00.034325-7 - INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A decisão liminar (fls. 79-80) deferiu o pedido para afastar, para fins de expedição de Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, apenas os débitos constantes das NFLDs 37.011.372-1 e 37.011.373-0 e seus respectivos processos administrativos. Tendo a autoridade sido notificada e prestadas as devidas informações, indefiro o pedido de inclusão do novo débito como aditamento à inicial. Fls. 131-143: Anote-se a interposição de Agravo de Instrumento pela União, ficando mantida a decisão

agravada por seus próprios fundamentos. Fls. 145-147: Tendo em vista a alteração do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, noticiada pela autoridade, remetam-se os autos ao SEDI para proceder a alteração do polo passivo, devendo dele constar: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA 8ª REGIÃO FISCAL - DERAT. Após, ao MPF e conclusos. Int.

2008.61.00.000504-6 - ROSE LEAL CARDOSO (ADV. SP236210 SHIRLEY ARAUJO NOVAIS) X DIRETOR FACULD FLAMINGO, FACULD TECNOL AMERICAS FACULD TECNOL FLAMINGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) INDEFIRO, pois, a medida liminar pleiteada. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal e conclusos. Intimem-se. Oficiem-se.

2008.61.00.001602-0 - BERTIN S/A (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) Face ao exposto, INDEFIRO a liminar pretendida. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal e conclusos. Intimem-se. Oficiem-se.

2008.61.00.002337-1 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR E OUTRO (ADV. SP168536 CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR E ADV. SP249969 EDUARDO HENRIQUE FELTRIN DO AMARAL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Providencie a impetrante o recolhimento das custas devidas no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2007.61.00.019321-1 - :ADASP- ASSOC DE DISTR E ATACA DE PRODS INDS DO EST SP (ADV. SP199525A JOSÉ DAMASCENO SAMPAIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) Recebo o recurso de apelação da Impetrante, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.012080-3 - CARLOS ALBERTO VIEIRA (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) Fls. 50-54: Ciência ao requerente das informações da CEF. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.015517-9 - ANTONIO ORTEGA MARTIN - ESPOLIO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) A requerida comprova às fls.46-50, a não localização de extratos para o período indicado. Dessa forma, providencie a requerente comprovantes de existência da referida conta. Prazo: 10 (dez) dias. Pena de extinção do feito. Int.

2007.61.00.015543-0 - JOSE RICARDO ALENCAR JANSEN PEREIRA (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI) Fls. 37 e 48: Ciência ao requerente dos extratos juntados pela CEF. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.015722-0 - AMANDA ROSSI MASCARO (ADV. SP092447 SOLANGE ANTONIA BRUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Promova a requerente a retirada dos autos em cartório em 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2006.61.00.000296-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X ANTONIO GERALDO GOTTSCHALG DUARTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 85-88: Nos endereços informados já foram feitas as intimações, com diligências negativas, assim, aguarde-se no arquivo

eventual provocação da requerente. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

95.0007558-0 - FORJARIA SAO BERNARDO LTDA E OUTROS (ADV. SP038218 SIDONIO VILELA GOUVEIA E ADV. SP042425 LUIZ CARLOS CAIO FRANCHINI GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Promova o autor o regular andamento do feito, sob pena de arquivamento. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

95.0039626-2 - REINALDO ALVES JANEIRO JUNIOR (ADV. SP073008 LUCIANO MARTINELLI DA SILVA E ADV. SP047368 CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER) X BANCO NOROESTE S/A (ADV. SP036317 PAULO GUILHERME FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por ora, manifeste-se o autor sobre os depósitos realizados nos autos da ação nº 1603/93 que tramitou perante o Juízo da 2ª Vara Cível do Forum Regional de Santana, cujas guias foram juntadas nestes autos (fls. 177-203). Após, venham os autos conclusos para apreciar o requerido às fls. 1067-1068. Int.

98.0019825-3 - PEDRO HITOSHI KUNITAKI E OUTRO (ADV. SP108922 ELIZABETH IMACULADA H DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Fls. 238-241: Ciência ao co-requerido APEMAT, das certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.006012-1 - FUNDACAO E J ZERBINI (ADV. SP082125A ADIB SALOMAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Recebo o recurso de apelação da União somente no efeito devolutivo. À parte contrária para resposta. Escoado o prazo legal, com ou sem respostas, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Int.

2001.03.00.029822-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.025861-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X DRASTOSA S/A INDUSTRIAS TEXTEIS (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA)

Antes de decidir sobre o requerido às fls. 972, manifeste-se o requerido sobre as alegações da União (fls. 973). Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.028853-2 - LEONEL MORAIS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 64-65: Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento do despacho de fls. 62. Int.

2007.61.00.032254-0 - ENGRAF ARTES GRAFICAS LTDA - EPP (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 284-285: Indefiro o pedido da requerente. Cumpra a parte o determinado no despacho de fls. 283. Prazo: 10 (dez) dias, sob as penas ali cominadas. Int.

Expediente Nº 1711

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0030129-4 - OLIMPIO BELARMINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Razão assiste aos autores. Remetam-se os presentes autos, com urgência, à uma das Varas Previdenciárias, nos termos do Prov. 186 de 28/10/1999 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Int.

95.0011135-7 - CADORNO SABATINO AUGELLI E OUTRO (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ante a manifestação do BACEN às fls. 191, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

95.0016325-0 - ALCIDES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP017163 JOSE CARLOS BERTAO RAMOS E ADV. SP102981 CARLOS HENRIQUE MANENTE RAMOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020726 PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP214657 VALERIA DE SANTANA PINHEIRO) X CIA/ REAL DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP119325 LUIZ MARCELO BAU E ADV. SP077662 REGINA ELAINE BISELLI) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP134766 ALEXANDRE CERULLO)

Ante a manifestação da CEF e do BACEN, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

97.0012633-1 - AICE REGINA RODRIGUES BASSO E OUTROS (ADV. SP113857 FLORIANO ROZANSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Por ora, aguarde-se sobrestado no arquivo pela liberação da próxima parcela do precatório. Int.

97.0038015-7 - MARIO DE SOUZA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Para o regular andamento do feito, requeiram as partes o que de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

97.0048138-7 - ARIEL LINO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP116123 ANA ROSELI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(...) A Caixa Econômica Federal-CEF noticia a impossibilidade de cumprir o julgado, tendo em vista a insuficiência de informações (nº PIS e/ou nome do banco e/ou número da conta vinculada e/ou CNPJ da empregadora) necessárias quanto ao seguinte Autor: Mauro Balsadore. Esse, devidamente intimado, quedou-se inerte, não permitindo o prosseguimento da execução... Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2000.61.00.038083-1 - MOBILE ESCOLA PRATICA DE ESTUDOS ELEMENTARES S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP157108 ANTONIO LUIZ GONÇALVES AZEVEDO LAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2003.61.00.027794-2 - RENATO ALVIM MALDONADO FILHO E OUTRO (ADV. SP066482 ALVARO APARECIDO DEZOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Ante a petição de fls.165/166, desentranhe a Secretaria a petição de fls. 138/160, devendo o subscritor providenciar sua retirada, em 48 horas.Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2004.61.00.009857-2 - DIRCEU LUIZ LEONARDI E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP110637 JOSE ROBERTO DOS SANTOS MESSIAS E ADV. SP179210 ALEXANDRA CRISTINA MESSIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Esclareça o autor o pedido de fls. 69/73 em virtude do disposto no art. 475-J do CPC.Int.

2005.61.00.026527-4 - LUIZ ALBERTO CAMARGO (ADV. SP114772 ADEMIR JOSE DE ARAUJO E ADV. SP211028 ANDREA TIE SILVA OHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF sobre o pedido formulado pela parte autora às fls. 110 e 136 no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, venham conclusos.

2005.61.00.028063-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP208175 WILLIAN MONTANHER VIANA)

Justifique a autora a pertinência do depoimento pessoal em virtude da natureza da ação, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da prova requerida.Ademais, caso persista seu interesse, deverá especificar as pessoas cujos depoimentos pretenderia ver colhidos.Int.

2005.61.00.028395-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X M T SERVICOS LTDA - MOTO TURBO (ADV. SP208175 WILLIAN MONTANHER VIANA)

Justifique a autora a pertinência do depoimento pessoal em virtude da natureza da ação, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da prova requerida. Ademais, caso persista seu interesse, deverá especificar as pessoas cujos depoimentos pretenderia ver colhidos. Int.

2005.61.00.028397-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X M T SERVICOS LTDA - MOTO TURBO (ADV. SP208175 WILLIAN MONTANHER VIANA)

Justifique a autora a pertinência do depoimento pessoal em virtude da natureza da ação, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da prova requerida. Ademais, caso persista seu interesse, deverá especificar as pessoas cujos depoimentos pretenderia ver colhidos. Int.

2006.61.00.026807-3 - ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS S/A (ADV. SP067669 DARCIO JOSE DA MOTA E ADV. SP249772 VICTOR AIRD) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO)

Diante da concordância da parte autora com a denúncia da lide das empresas União Novo Hamburgo Seguros e Varig S/A Viação Aérea, suspendo o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 72, parágrafo 1º, alínea b, do Código de Processo Civil. Citem-se as denunciadas nos endereços declinados às fls. 110 e 248/249. Int.

2007.61.00.002776-1 - CEILMA TAVARES DE CARVALHO (ADV. SP172533 DEMETRIA ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

(...) Afasto, porém, a alegação da CEF de incompetência do Juízo, diante do disposto no parágrafo 1º, inciso III, do art. 3º, da Lei n.º 10.259/2001. Diante disso, por ora, intemem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, apresentem os quesitos necessários à realização de prova pericial (perícia médica), como forma de ser aferida a sua pertinência para o deslinde da lide, sob pena de preclusão. Intemem-se.

2007.61.00.028360-1 - PETROSERV COM/ DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP152468 CYNTHIA CASSIA DA SILVA E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 258/267. Juntamente com este, publique-se a decisão de fls. 247/250. (...) Por tais motivos, Indefiro o pedido de antecipação da tutela formulado. Intime-se. Cite-se a União Federal. Ao SEDI para retificar o pólo passivo. Int.

2007.61.00.030886-5 - MARIA LUCIA VARANDAS SANCHES (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP228782 SIMONE MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Posto isso, defiro a antecipação da tutela para que a Ré se abstenha de alienar o imóvel a terceiros, bem como para que a autora seja mantida na posse do imóvel, até julgamento final da demanda. Oficie-se o Sr. Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital, no endereço de fls. 49, comunicando esta decisão, bem como para que faça constar do registro a existência da presente demanda. Intemem-se as partes para que se manifestem sobre eventual interesse em acordo para solução da lide, bem como para que a parte autora se manifeste sobre a contestação.

2007.61.00.031200-5 - JOSE EDUARDO MANGINI (ADV. SP162451 FERNANDA VERARDI BENDZIUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação supra, assim como o fato dos autos nº 2007.61.00.030838-5 terem sido distribuídos anteriormente, determino o encaminhamento dos presentes autos ao SEDI, para que o mesmo promova o cancelamento da distribuição. Cumpra-se.

2007.61.00.034897-8 - LUIS ANTONIO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP228782 SIMONE MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, intemem-se os autores para que regularizem os instrumentos de mandado e as declarações de hipossuficiência (data), sob pena de indeferimento da inicial (art. 295, =parágrafo Único (CPC). Prazo: 10 (dez) dias, art. 284 do CPC. Após, tornem os autos conclusos.

2008.61.00.000115-6 - JOAO RODRIGUES MORGADO E OUTRO (ADV. SP092074 ANTONIO CARLOS GALINA E ADV. SP221574 AURÉLIO PANÇA GALINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Por tais motivos, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela formulado. Intimem-se. Cite-se a Caixa Econômica Federal.

2008.61.00.001093-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X GIVANETE DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a autora, no prazo de dez dias, o recolhimento das custas devidas sob pena de indeferimento. Regularizada a inicial, cite-se nos termos do art. 285 do CPC conforme requerido. IN ALBIS, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.001320-1 - SANDRA REGINA SALVADOR E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente, esclareçam os autores o ajuizamento da presente ação à vista da prevenção apontada com os autos da ação ordinária nº 200861000918-0, distribuída à 4ª Vara Cível. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.001582-9 - SOLANGE DE OLIVEIRA BIESEK (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP124619 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a autora para que traga cópia da petição inicial protocolizada nos autos nº 2006.61.14.000743-2, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 267, I do Código de Processo Civil. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.00.001643-3 - MARIA INES DE OLIVEIRA ROSA CARVALHO (ADV. SP247050 BELCHIOR RICARDO CORTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A ampliação da competência do Juizado Especial Federal da Terceira Região, nos termos da Resolução nº 228 do E. Conselho Federal de Justiça da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Federais Cíveis para processar e julgar matéria prevista no artigo 3º c/c o parágrafo 3º da Lei nº 10.259/01, bem como seja o valor da causa de até o valor de (60) sessenta salários mínimos. Desta forma, encaminhem-se os presentes autos ao MM. Juiz Federal Distribuidor do Juizado Especial Federal em São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.002332-2 - EUSEBIO HUMBERTO NUNEZ (ADV. SP240024 ERICA ROBERTA NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize o autor a inicial, atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, em dez dias. Sem prejuízo, defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.013068-7 - CLARICE GOMES POLIDO (ADV. SP088863 OSCAR DOS SANTOS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o lapso de tempo decorrido, dê a parte autora andamento ao feito, trazendo aos autos os extratos bancários, no prazo de 10 (dez) dias. In albis, cumpra-se o despacho de fls. 27. Int.

2007.61.00.018401-5 - CONDOMINIO EDIFICIO ALAMEDA NOTHMANN (ADV. SP087112 LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Manifeste-se o co-réu Valter da Silva Gallego - espólio, representado por Laerte Luiz Gallego acerca do pedido de desistência de fls. 192 e 195 em dez dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0028068-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0005835-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO) X EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A (ADV. SP044789 LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO E ADV. SP155453 DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARÃES)

Dou por prejudicados os requerimentos da embargada de fls. 220/222 e 230, tendo em vista a ausência de citação da embargante, ora executada, para, se quiser, opor embargos à execução no prazo legal. Dessa forma, cite-se a União nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, conforme requerido às fls. 215/216. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.011457-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X BEIJAMIN DUARTE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à exequente da resposta do Ofício 2007 para que requeira o que de direito em cinco dias. In albis, aguarde-se provocação no arquivo (baixa-sobrestado)Int.

RESTAURACAO DE AUTOS

95.0012097-6 - GUNTER WOLFGANG POLLACK E OUTRO (ADV. SP173198 JOSÉ RUBENS DE MORAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE CARLOS MOTTA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP089137 NANCI APARECIDA NOGUEIRA DE SA E ADV. SP117255 CLAUDEVIR MATANO LUCIO)

Diante da certidão de fls. 75, que registra o falecimento da co-autora Izidora Tuna Pollack, suspendo o processo, nos termos do art. 265, I, do Código de Processo Civil. Intime-se o procurador da parte autora para que promova a sucessão da falecida, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, encaminhem-se os autos ao arquivo sobrestado.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.003855-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0028068-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO) X EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A (ADV. SP044789 LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO E ADV. SP155453 DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARÃES)

Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 13/14, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

3ª VARA CÍVEL

***ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA*ENCASTRE URSAIA, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1726

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0029004-5 - ISMAR FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES E ADV. SP050775 ILARIO CORRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Manifeste-se o autor quanto ao interesse na execução do julgado, apresentando as cópias simples necessárias para instrução do mandado de citação (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado) e o número de inscrição no PIS. Após, determino a citação da CEF, nos termos do art. 632 do CPC, para que, no prazo de trinta dias, proceda à atualização dos valores depositados na conta de FGTS do Autor, caso ainda esteja ativa e até a data do saque, se já tiver ocorrido o levantamento. Determino, ainda, que o valor apurado seja corrigido monetariamente até a presente data e demonstrado a este Juízo. No silêncio, arquivem-se os autos sobrestados. P.I.

93.0031110-7 - CARLOS PENNA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E PROCURAD IVONE DE SOUSA TONIOLO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Ciência ao(s) autor(es) do desarquivamento dos autos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, findo. Int.

93.0039046-5 - NIQUELACAO E CROMEACAO BRILHANTE LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Despacho de fls. 186: Ciência ao autor do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo findo. Int.

94.0002807-5 - JOSE DE CARVALHO RIBEIRO VIEGAS E OUTROS (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA E ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP074177 JULIO MASSAO KIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Determino a intimação pessoal da autora para dar andamento ao feito, em 48 horas, devendo cumprir integralmente o despacho de

fls. 251. No silêncio, tornem conclusos para extinção, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil.Int.

94.0004650-2 - GAZAL ZARZUR (ADV. SP008316 SYLVIO MORAES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP026705 ALVARO CELSO GALVAO BUENO)

Vistos.Fls. 232/239, 268/281 E 283/292 - Objetiva o Autor o cumprimento da r. sentença de fls. 94/98 e v. acórdão de fls. 132/146, transitado em julgado (fl. 225), que condenou a CEF ao pagamento da diferença de correção monetária entre o IPC de 42,72% e o índice creditado no mês de fevereiro/89, bem como ao pagamento da verba honorária no importe de 10% sobre o valor da causa.Em razão da divergência dos cálculos apresentados este Juízo determinou a remessa dos autos à Contadoria do Juízo (fl. 318).Às fls. 319/322, constam os cálculos da Contadoria do Juízo no valor de R\$ 387.844,87 (trezentos e oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), os quais as partes concordaram (fls. 330 e 333).A Contadoria do Juízo, conforme decisão transitada em julgado elaborou os cálculos com a inclusão do IPC de Jan/89 nas contas poupanças n. 79455-2 e 99206172-5 atualizados pelos índices do Provimento 65/05, acrescidos de juros contratuais de 0,5% a.m., honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da causa e custas processuais totalizando a quantia de R\$ 387.844,87 (trezentos e oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) em agosto de 2.006.Assim sendo e, diante da concordância das partes manifestada, às fls. 330 e 333, homologo os cálculos de fls. 319/322 elaborados pela Contadoria do Juízo, nos termos da r. sentença e v. acórdão, transitado em julgado, no valor de R\$ 387.844,87 (trezentos e oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), atualizados até agosto de 2.006, observando-se o disposto no artigo 475 J do C.P.C.Expeça-se alvará de levantamento em favor do Autor quanto ao depósito efetuado à fl. 303.Int.

94.0029498-0 - INSTRUTECH ELETRONICA E INSTRUMENTACAO LTDA (ADV. SP091296 ARIOSVALDO SILVA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) Ciência às partes do desarquivamento dos autos.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

94.0030461-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0025011-8) EICA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP102786 REGIANE STRUFALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

95.0005176-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0031231-8) YUSHIRO DO BRASIL IND/ QUIMICA LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

Ciência ao autor do retorno dos autos ao E. TRF da 3ª Região.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

95.0007740-0 - LUIZ EDUARDO DORIA MAIA E OUTROS (ADV. SP079778 ROSANA DE CASSIA FARO E MELLO FERREIRA E ADV. SP078795 VERA CECILIA VASCONCELLOS ARRUDA AIRES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP074177 JULIO MASSAO KIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY) X BANCO NACIONAL S/A (ADV. SP049557 IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA) X BANCO UNIBANCO S/A (ADV. SP230049 ANA CLAUDIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI)

Ciência aos réus do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

95.0009810-5 - ANTONIO PRADO LUX E OUTROS (ADV. SP100008 PAULO LUCENA DE MENEZES E PROCURAD IVES GANDRA DA SILVA MARTINS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP110355A GILBERTO LOSCILHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Ciência às partes do trânsito em julgado do V. Acórdão de fls. 651/662.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

95.0013950-2 - MARIA PAGANINI E OUTRO (ADV. SP012669 NELSON DA CRUZ FAGUNDES) X BANCO CENTRAL DO

BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 138/142: expeça-se certidão de objeto e pé, conforme requerido. Após, retornem os autos ao arquivo, findo. Int.

95.0016587-2 - NOELI MARIA DOS SANTOS BILHORES E OUTROS (ADV. SP098212 GILDETE SOARES DA SILVA CRICHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 473: Manifeste-se a co-autora MARIA NOELI DOS SANTOS BILHORES. No silêncio, venham conclusos para sentença. Int.

95.0017698-0 - ANTONIO MAZZALI E OUTROS (ADV. SP068885 JOSE ALVES COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES)

Ciência ao(s) autor(es) do desarquivamento dos autos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

95.0022751-7 - SILVIO MARQUES E OUTRO (PROCURAD DILSON GOMES ZEFERINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Ciência ao autor do retorno dos autos ao E. TRF da 3ª Região. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

95.0025691-6 - ABEL DE CARVALHO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Fls. 564 / 565: Manifeste-se o autor. No silêncio, ao arquivo (sobrestado). Int.

95.0040996-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0039693-9) CLAUDIO MEZZETTI E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência à ré do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

95.0061827-3 - MARIA JOSE CARDOSO DE ASSIS (ADV. SP113862 MARIA ELIZA VISENTA OLMOS SERRADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Ciência ao(s) autor(es) do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos, sobrestados. Int.

95.0400981-6 - APARECIDA ANTONIA TOME MOREIRA DA SILVA (ADV. SP113227 JOSE LEITE DE SOUZA NETO E ADV. SP065841 LUIS ELMANO VIEIRA DE FREITAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X BANCO BRADESCO DE DESCONTO S/A (PROCURAD BIANCA ABRUNHOSA CEZAR) X BANCO NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP103347B PAULO SERGIO SILVA LOPES)

Ciência aos réus do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. Int.

96.0017974-3 - JOAO VERZIGNASSI (PROCURAD MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Manifeste-se o autor quanto ao interesse na execução do julgado, apresentando as cópias simples necessárias para instrução do mandado de citação (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado) e o número de inscrição no PIS. Após, determino a citação da CEF, nos termos do art. 632 do CPC, para que, no prazo de trinta dias, proceda à atualização dos valores depositados na conta de FGTS do Autor, caso ainda esteja ativa e até a data do saque, se já tiver ocorrido o levantamento. Determino, ainda, que o valor apurado seja corrigido monetariamente até a presente data e demonstrado a este Juízo. No silêncio, arquivem-se os autos sobrestados. P.I.

96.0040166-7 - LUIZ ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E

PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Ciência ao(s) autor(es) do desarquivamento dos autos. Fls. 296: Reporto-me ao 1º parágrafo de fls. 294. Remetam-se os autos ao arquivo, findo. Int.

97.0002516-0 - ORLANDO GURIAN E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência ao(s) autor(es) do desarquivamento dos autos. Cumpra-se o 2º parágrafo do despacho de fls. 303. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

97.0059520-0 - EUNICE LINO COUTINHO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X PAULO LOPES HERCULANO E OUTRO (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Em que pese a autora tenha juntado cópia da guia de recolhimento de custas de desarquivamento (fls. 236), prossiga-se uma vez que os autos encontravam-se sobrestados no arquivo. Ciência à autora MARIA EDNA SANTOS DA SILVA do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

97.0060522-1 - IVONNE TERESINHA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X RUTH RAYMUNDA SOUZA SANTOS CAETANO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Ciência aos autores do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, findos. Int.

97.0060537-0 - DALVA LIMA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X MARIA NEUZA DE FARIA FERREIRA LIMA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MICHEL BEREZOVSKY (ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X RUBEN REIS KLEY (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Ciência aos autores do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

98.0018338-8 - ANTONIO LUIZ DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP098155 NILSON DE OLIVEIRA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

Nada sendo requerido, ao arquivo (sobrestado). Int.

98.0037482-5 - SOMAFAL - SOCIEDADE DE COM/ DE PAPEIS LTDA (ADV. SP100912 MARIA IDINARDIS LENZI E ADV. SP140990 PATRICIA LENZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Ciência à autora do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

98.0041518-1 - WAGNER ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP154847 ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA) X JULIO CESAR DE FREITAS FILHO E OUTROS (ADV. SP123014 REGINA CELIA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência ao(s) autor(es) do desarquivamento dos autos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

1999.61.00.016643-9 - JORGE JOSE ALVES DA SILVA - ESPOLIO (CAROLINA MORETTO ALVES DA SILVA) (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao(s) autor(es) do desarquivamento dos autos. Fls. 226: Reporto-me ao despacho de fls. 224. No silêncio ou não cumprida integralmente a determinação, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestados). Int.

1999.61.00.037938-1 - CONSTRUVEL EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA S/C LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E PROCURAD JOSE MARCELO PREVITALI NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, ao arquivo, findos.

Int.

1999.61.00.050852-1 - SOCIEDADE EDUCADORA BENEFICENTE HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE (ADV. SP124066 DURVAL SILVERIO DE ANDRADE E ADV. SP104883A LUCINEIA APARECIDA NUCCI E ADV. SP079080 SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Ciência à autora do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

2001.61.00.015285-1 - JOSE MANOEL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao(s) autor(es) do desarquivamento dos autos.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

2001.61.00.029899-7 - JOEL SERAFIM JUNIOR (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP126954 JOAQUIM EMILIO GOMES MENDONCA) X HASPA - HABITACAO SAO PAULO S/A DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP126954 JOAQUIM EMILIO GOMES MENDONCA)

Manifeste-se a co-ré LARCKY SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A quanto ao seu interesse na execução do julgado. Na omissão, considerando o trânsito em julgado da r. decisão que homologou a transação efetuada entre o autor e a CEF, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

2002.61.83.001079-6 - JOAO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP177301 GISELLE DE MACEDO TORRENS E ADV. SP018450 LAERTES DE MACEDO TORRENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE E PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Ciência ao(s) autor(es) do desarquivamento dos autos.Fls. 109 e ss.: Primeiro, apresentem cópias simples com declaração de autenticidade do esboço de partilha e respectiva sentença homologatória do processo de inventário do de cujus, conforme certidão de óbito de fls. 115, bem como providenciem a regularização de suas representações processuais.Providencie declaração de autenticidade dos documentos ofertados em cópias simples.Após integral cumprimento, tornem conclusos.No silêncio ou não cumpridas integralmente as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

2004.61.00.002613-5 - ARTHUR COHEN JUNIOR (ADV. SP048017 SERGIO SACRAMENTO DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região.Manifeste-se o autor quanto ao interesse na execução do julgado, apresentando as cópias simples necessárias para instrução do mandado de citação (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado) e o número de inscrição no PIS.Após, determino a citação da CEF, nos termos do art. 632 do CPC, para que, no prazo de trinta dias, proceda à atualização dos valores depositados na conta de FGTS do Autor, caso ainda esteja ativa e até a data do saque, se já tiver ocorrido o levantamento.Determino, ainda, que o valor apurado seja corrigido monetariamente até a presente data e demonstrado a este Juízo.No silêncio, arquivem-se os autos sobrestados.P.I.

2006.61.00.011205-0 - LUIZ CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 271/309: Ciência à autora.Após, venham conclusos para sentença.Int.

2006.61.00.017937-4 - JOHANNES WILHELM RUDOLF MULLER E OUTRO (ADV. SP060711 MARLI ZERBINATO E ADV. SP187017 AGAZIO FRAIETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO REAL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O item 3 do despacho de fls. 31 permanece desatendido.Regularize-se, sob pena de indeferimento da petição inicial.Int.

2006.61.00.019385-1 - EDSON MENDES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Indefiro o pedido de citação da CAIXA SEGURADORA S/A formulado pela CEF a fls. 89/90 porque entendo que nesta ação o contrato de mútuo hipotecário foi firmado com a Caixa Econômica Federal e os valores relativos ao seguro estão incluídos no valor

financiado, inexistindo contrato autônomo entre mutuário e seguradora. Venham conclusos para sentença.Int.

2006.61.00.021730-2 - CONDOMINIO EDIFICIO SAMARA (ADV. SP125394 ROBERTO MASSAO YAMAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fls. 201:Quanto à autorização relativa ao estagiário de direito Davi Pereira da Cruz, não inscrito na OAB, indefiro, nos termos do artigo 3º. 2º, da Lei 8.906, de 04 de Julho de 1994.Esclareço, ainda, que eventual transferência dos poderes que lhe foram conferidos no instrumento de mandato deverá ser efetuada mediante apresentação de substabelecimento, no qual deverá constar se há ou não reserva de poderes.Nada sendo requerido, ao arquivo (sobrestado).Int.

2006.61.00.024057-9 - ABN AMRO REAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO E ADV. SP122287 WILSON RODRIGUES DE FARIA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP115868 CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

DESPACHO DE FLS. 273:Fls. 262:Ciência à autora.Publique-se o despacho de fls. 271.Após, venham conclusos para sentença.Int.DESPACHO DE FLS. 271:Junte-se a petição.Arquive-se a cópia do PA em caixa própria, certificando-se nos autos.Ciência à autora.Int.

2007.61.00.015869-7 - FED TRAB INDS DE FIACAO E TECEL EM GERAL NO EST SP (ADV. SP181049 MARILENE MARTA BANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O despacho de fls. 44 permanece desatendido.Regularize-se, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.00.017384-4 - JB FERREIRA CIA/ LTDA (ADV. SP105528 SANDOVAL ARAUJO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O despacho de fls. 42 / 43 permanece desatendido.Regularize-se, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.00.017862-3 - LUIZ SIMOES DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O despacho de fls. 21 permanece desatendido.Regularize-se, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.00.019765-4 - SIMONE REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP196776 EDJA VIEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O despacho de fls. 56 permanece desatendido.Regularize-se, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.00.020543-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADA DOS PASSAROS (ADV. SP157098 GISLÂINE MARA LEONARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de abril de 2008, às 15 horas, para oitiva de testemunhas do autor. Intimem-se as partes. Apresente o autor seu rol de testemunhas, esclarecendo se comparecerão independentemente de intimação. Int.

2007.61.00.022066-4 - JOSE DA PAIXAO SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O despacho de fls. 168 permanece desatendido.Regularize-se, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.00.022420-7 - ARLETE FERNANDES DA SILVA (ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA E ADV. SP163339 RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O despacho de fls. 14 permanece desatendido.Regularize-se, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.00.022421-9 - MARLENE BATISTA HAGIO (ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA E ADV. SP163339 RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O despacho de fls. 12 permanece desatendido.Regularize-se, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.00.023171-6 - MARIA MEIRA LEITE (ADV. SP085749 SANTO PRISTELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O despacho de fls. 28 permanece desatendido.Regularize-se, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0017193-5 - SALVI CASAGRANDE MEDICAO E AUTOMATIZACAO LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Ciência à autora do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, ao arquivo, sobrestados. Int.

95.0039693-9 - CLAUDIO MEZZETTI E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência à requerida do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

Expediente Nº 1733

MANDADO DE SEGURANCA

98.0009741-4 - FIDEO HANIMOTO E OUTROS (ADV. SP031177 ERCENIO CADELCA JUNIOR E ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

VISTO EM INSPEÇÃOFls. 359/370:Manifestem-se os Impetrantes.Int.

2001.61.00.026536-0 - EMERENCIANO, BAGGIO E ASSOCIADOS ADVOGADOS (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E ADV. SP152613 MARIA CATARINA RODRIGUES E ADV. SP147359 ROBERTSON SILVA EMERENCIANO E ADV. SP095324 JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO OTHON PEREIRA)

VISTO EM INSPEÇÃOIntime-se o Impetrante para que dê cumprimento ao despacho de fls. 442.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

2002.61.00.025092-0 - SPRIMAG BRASIL LTDA (ADV. SP173205 JULIANA BURKHART RIVERO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência ao Impetrante do desarquivamento.Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo.Int.

2004.61.00.000938-1 - SANTORE ZWITER ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP096835 JOSE FRANCISCO LEITE E ADV. SP130549 DIONISIO CESARINO DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ademais, não há que se argumentar que o Decreto n. 4729/2003 apenas elucidou ou esclareceu a antiga redação do inciso II, do artigo 201 do Regulamento da Previdência Social, pois, dividendos ou suas antecipações não se constituem em pro labore ou em salários, já que aqueles decorrem do capital social, enquanto que estes do trabalho.Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência de relação jurídica tributária entre as partes quanto à exigência da cobrança da contribuição social incidente sobre o adiantamento de resultado ainda não apurado por meio de demonstração de resultado do exercício.Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, o teor desta sentença. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.Honorários advocatícios indevidos.Custas ex-lege.P. R. I.

2004.61.00.006073-8 - SOCIALSAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA AREA DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.Honorários advocatícios indevidos.Custas ex lege.Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, acerca do teor desta

sentença. P. R. I.

2004.61.00.010280-0 - PHILIPS DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. P. R. I.

2004.61.00.018062-8 - ELO FORMATURAS E FESTAS PLANEJADAS LTDA (PROCURAD CRISTIANE DA CRUZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, uma vez que a atividade da Impetrante não está sujeita às vedações legais à opção do SIMPLES, também é ilegítima a cobrança retroativa de tributos, referente ao período em que a Impetrante estava inscrita formalmente no Sistema. Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE este mandado de segurança para determinar à Impetrada a reinclusão da Impetrante no regime especial do SIMPLES, afastando a cobrança retroativa a partir de 1º de janeiro de 2002, bem como autorize a Impetrante entregar sua declaração de IRPJ como optante do SIMPLES. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.00.018412-9 - GR S/A (ADV. SP169050 MARCELO KNOEPFELMACHER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do C.P.C. Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, o teor desta sentença. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex-lege. P.R.I.

2004.61.00.030551-6 - LAERTE CODONHO (ADV. SP026623 ISMAEL CORTE INACIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante as razões expostas julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e extingo o processo com julgamento do mérito. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. P.R.I.

2005.61.00.011761-3 - REDE ROGER LTDA - POSTO 36 (ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI E ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Rejeito os embargos de declaração opostos pela Impetrante, às fls. 171/174, eis que não há omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada na r. sentença de fls. 153/163. Ademais, descabem embargos de declaração com efeitos infringentes, isto é, para emprestar efeito modificativo ao julgado. Também em primeiro grau de jurisdição a questão do presquestionamento não existe porque a apelação, em princípio, pode abranger toda a matéria cuja reforma se deseja, além do que este Juízo não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando já encontrou motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas ou a responder um a um os seus argumentos. Publique-se, registre-se e intime-se.

2005.61.00.014875-0 - MERCIA DE MAURO GIMENEZ E OUTROS (ADV. SP157813 LAIZ DE OLIVEIRA CABRAL) X COMANDANTE DA 2REGIAO MILITAR - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Assim sendo, tendo em vista que no caso dos autos a mãe das Impetrantes optou pelo sistema da Lei n. 8059/90 para perceber única e integralmente os benefícios, no posto de 2º. Tenente, não há como conceder nova reversão da pensão especial para as Impetrantes, eis que a mesma extinguiu-se com a morte de sua mãe, conforme artigo 14, inciso I e parágrafo único da Lei n. 8059/90, acima transcrito. Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. P. R. I.

2005.61.00.017423-2 - LUCIANO GIOVANNI BARSANTI (ADV. SP206635 CLAUDIO BARSANTI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163630 LUÍS ANDRÉ AUN LIMA)

... Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE este mandado de segurança e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos. Envie-se, por meio de correio eletrônico, cópia desta sentença a Excelentíssima Desembargadora Federal Relatora do agravo de instrumento

(fls. 427/429) no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento COGE nº. 64/2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.00.024848-3 - GPV COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP207160 LUCIANA WAGNER SANTAELLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E OUTRO (ADV. SP106713 LILIANE KIOMI ITO ISHIKAWA)

... Assim sendo, não restou comprovada a ilegalidade passível de inquinar o termo de arrolamento de bens e direitos (fls. 114/116) formalizado no PA n. 19515.003880/2003-55, nos termos do artigo 64 da Lei n. 9532/97 e artigo 7º., da IN/SRF 264/2002, eis que pelo princípio da legalidade os atos praticados pela administração pública gozam de presunção de legitimidade somente elidida por prova inequívoca em contrário, aqui não demonstrada. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. P.R.I.

2006.61.00.010854-9 - BANCO AMERICAN EXPRESS S/A (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Rejeito os embargos de declaração opostos pelo Impetrante, às fls. 429/431, eis que não há omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada na r. sentença de fls. 413/420. Ademais, descabem embargos de declaração com efeitos infringentes, isto é, para emprestar efeito modificativo ao julgado. Também em primeiro grau de jurisdição a questão do presquestionamento não existe porque a apelação, em princípio, pode abranger toda a matéria cuja reforma se deseja. Publique-se, registre-se e intime-se.

2006.61.00.012652-7 - BANCO SANTOS S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP157101 TRICIA FERVENÇA BRAGA E ADV. SP111394 MARIA ADELAIDE C GONCALVES DE AQUINO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 142/152: 1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo. 2. Vista ao(s) Impetrante(s) para contra razões. 3. Oportunamente ao M.P.F. 4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2006.61.00.015439-0 - FERNANDO JAVIER HERNANDEZ ROMERO E OUTRO (ADV. SP173244 GROVER RICARDO CALDERÓN QUISPE) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO)

... Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.00.017852-7 - JOSE ALCIDES DE QUEIROZ ALVES (ADV. SP166176 LINA TRIGONE) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim sendo, tendo em vista que o parcelamento em questão é espécie de moratória, totalmente regrado por lei, descabe ao Poder Judiciário excepcioná-lo sob pena de assim contrariar a exegese do artigo 152 e seguintes do Código Tributário Nacional. Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, o teor desta sentença. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.00.021917-7 - PROCESSA EMPRESA DE ASSESSORAMENTO GERENCIAL LTDA (ADV. SP115763 ROSELY EVA GUARDIANO DIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim sendo, tendo em vista que o parcelamento em questão é espécie de moratória, totalmente regrado por lei, descabe ao Poder Judiciário excepcioná-lo sob pena de assim contrariar a exegese do artigo 152 e seguintes do Código Tributário Nacional. Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.00.003205-7 - BANCO CALYON BRASIL S/A E OUTROS (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP206989 RODRIGO CORRÊA MARTONE E ADV. SP238507 MARIANA DE REZENDE LOUREIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante as razões expostas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para declarar o direito das Impetrantes - Calyon Corporate Finance Brasil - Consultoria e Credit Lyonnais Serviços e Representações Ltda - à compensação dos valores recolhidos a título de PIS e da COFINS - recolhidos com a base de cálculo determinada pela Lei n. 9.718/98, até a vigência das Leis n. 10.833/2003 e 10637/2002, em 1º de fevereiro de 2004 e 1º de dezembro de 2002, conforme seus artigos 93 e 68, respectivamente e IMPROCEDENTE a parte do pedido quanto ao Impetrante Banco Calyon Brasil S/A. Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, o teor desta sentença. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.004489-8 - VICENTE CIRILLO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 104/110:1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo.2. Vista ao(s) Impetrante(s) para contra razões.3. Oportunamente ao M.P.F..4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Int.

2007.61.00.019581-5 - JOSE BORTOLUCCI SALGUEIRO (ADV. SP069237 REGINA HELENA SANTOS MOURAO) X DELEGADO DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM INSPEÇÃO Fls. 119/131:1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo.2. Vista ao(s) Impetrante(s) para contra razões.3. Oportunamente ao M.P.F..4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Int.

2007.61.00.022116-4 - ROSANA VIEIRA MARQUES (ADV. SP193279 MAURICIO NEVES DOS SANTOS) X REITOR DA UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO (ADV. SP170066 LEONARDO HENRIQUE FERREIRA FRAGA)

... Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE este mandado de segurança e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. P.R.I

2007.61.00.024491-7 - ERSA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP204435 FERNANDO AMANTE CHIDIQUIMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 173/183:1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo.2. Vista ao(s) Impetrante(s) para contra razões.3. Oportunamente ao M.P.F..4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Int.

2007.61.00.025526-5 - HEINRICH CHRISTIAN LEOPOLD (ADV. SP043022 ADALBERTO ROSSETTO E ADV. SP222046 RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 92/98:1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo.2. Vista ao(s) Impetrante(s) para contra razões.3. Oportunamente ao M.P.F..4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Int.

2007.61.00.026944-6 - REAL TOKIO MARINE VIDA E PREVIDENCIA S/A (ADV. SP122287 WILSON RODRIGUES DE FARIA E ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Sendo que os parágrafos de 6º. ao 9º. tiveram nova redação estabelecida na Medida Provisória n. 2158-35 de 24/08/2001. Ressalto que todas estas disposições compõem a legislação especial que rege as instituições financeiras e equiparadas de que trata o 1º., do artigo 22 da Lei n. 8.212/91. Assim sendo, tais disposições fundamentam a exigência fiscal ora impugnada. Quanto ao pedido de compensação, tendo em vista a exigência da contribuição ao PIS e COFINS, nos moldes das legislações referidas, inexistente crédito a ser compensado, como requer o Impetrante, eis que é pressuposto ao direito de compensação a existência de créditos tributários do sujeito passivo contra a Fazenda Pública - art. 170 CTN. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, o teor desta sentença. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. P.R.I.

2007.61.00.027271-8 - PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP242279 CAIO ALEXANDRE TANIGUCHI MARQUES E ADV. SP256826 ARMANDO BELLINI SCARPELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 136/142:1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo.2. Vista ao(s) Impetrante(s) para contra razões.3. Oportunamente ao M.P.F..4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Int.

2007.61.00.028860-0 - BRASLO PRODUTOS DE CARNE LTDA (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO E ADV. SP183677 FLÁVIA CECÍLIA DE SOUZA OLIVEIRA VITÓRIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante as razões expostas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para determinar a expedição da certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do CTN, em nome do Impetrante e IMPROCEDENTE a parte do pedido quanto ao cancelamento dos registros das pendências objeto desta ação.Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, o teor desta sentença. Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos.P.R.I.

2007.61.00.029727-2 - GEBRAYEL DIAMOND HOLDING LTDA (ADV. SP256548 RAFAEL SHIGUEMI KATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, ausentes os pressupostos autorizadores da impetração da segurança, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 8º da Lei 1.533/51, combinado com o disposto no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos.P.R.I.

2007.61.00.030026-0 - DELTA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP126257 RICARDO SEIJI TAKAMUNE) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE este mandado de segurança, determinando à digna Impetrada a conclusão dos Processos Administrativos n. 10880.046141/96-15 e n. 10880.016952/99-53, e, após atendida a exigência contida no Decreto-lei n. 2.398/87, artigo 3o, caput, que condiciona a transferência onerosa entre vivos, do domínio útil de terreno da União, ao prévio recolhimento do laudêmio, proceda ao cadastramento da Impetrante como foreira junto ao Departamento do Patrimônio da União - Delegacia do Estado de São Paulo - e expeça a respectiva certidão de aforamento.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos.P. R. I.

2007.61.00.030386-7 - DROGALIS SOL DROGARIA E PERFUMARIA LTDA-EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Assim sendo, entendo não comprovada a ilegalidade passível de inquinar o auto de infração em questão, eis que pelo princípio da legalidade os atos praticados pela administração pública gozam de presunção de legitimidade somente elidida por prova inequívoca em contrário, aqui não demonstrada. Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Honorários advocatícios indevidos.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.032336-2 - NESTOR MARTIN SALAZAR MONJE (ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Conforme informações de fls. 66, não há conexão do presente Mandado de Segurança com o Processo nº 2007.61.00.019279-6, em trâmite perante a 11ª Vara Cível Federal. Contudo, observo a identidade de causa de pedir e pedido com a Ação Ordinária nº 2003.61.00.029790-4, distribuída a este Juízo da 3ª Vara Cível Federal, e que se encontra no Egrégio Tribunal Regional Federal pendente de apreciação do recurso de apelação interposta pelo ora Impetrante.Nas duas ações, o Impetrante pretende a suspensão da medida administrativa imposta pelo Presidente ou Diretor do CRM/SP, determinando o restabelecimento da habilitação para o exercício da medicina.Assim sendo, verifico a ocorrência de litispendência entre as ações, razão pela qual extingo este processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso V, e 3.º, do Código de Processo Civil.P.R.I.Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.Após o trânsito em julgado da decisão definitiva, remetam estes autos ao arquivo.

2007.61.00.033138-3 - PAULO PEREIRA JUNIOR (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM INSPEÇÃO Fls. 54/58: Indefiro, uma vez que a ação de mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança - Súmula nº 269 do C. S.T.F. - devendo o Impetrante deduzir seu pedido em face do Impetrado por meio de ação própria ou pleitear compensação na esfera administrativa. P.I.

2007.61.00.033332-0 - ANESIO DE SIQUEIRA (ADV. SP049606 PAULO GUILHERME DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Intime-se o Impetrante para que esclareça a propositura do presente mandamus no Juízo da Subseção Judiciária de São Paulo/Capital, eis que objetiva a concessão de medida liminar para suspender o Auto de Infração n. 263302 - série D, Termo de Embargo/interdição n. 181598 - série C, bem como o Procedimento Administrativo n. 1.34.015.000635/2005-27, instaurado pela Procuradoria da República no Município de São José do Rio Preto (fls. 43 e seguintes). 2- Notifique-se a autoridade Impetrada para que preste suas informações no prazo legal, após, voltem-me conclusos. Publique-se e intime-se.

2007.61.00.033383-5 - SOCIEDADE CULTURAL EDUCACIONAL CONVENCAO DE ITU S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP144023 DANIEL BENEDITO DO CARMO E ADV. SP247662 FABIANA LEITE DE CAMARGO E ADV. SP260442 WILSON OLIVEIRA BRITO JUNIOR) X GERENTE REG AGENCIA NACIONAL TELECOMUNIC - ANATEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 370/372 - Nada a decidir. Aguarde-se a vinda das informações eis que a Impetrada foi regularmente notificada em 18/01 p.p. (fls. 368). P. e I.

2007.61.00.034263-0 - POLIPOX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP206946 EDUARDO BEIROUTI DE MIRANDA ROQUE E ADV. SP243713 GABRIEL DE CASTRO LOBO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Assim sendo, DEFIRO a medida liminar requerida para determinar a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do CTN, condicionada à inexistência de outros débitos além dos noticiados pela Impetrante, devendo constar a existência do débito sob o nº 8020401433496 com sua exigibilidade suspensa, garantido por penhora. Notifique-se a autoridade Impetrada para que preste informações, após ao M.P.F. e conclusos. P.R.I. e Oficie-se.

2007.61.00.034423-7 - ADP BRASIL LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS ETCHOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada às fls. 115/117 e, por conseguinte JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos precisos termos do art. 267, inc. VIII, do CPC. Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R. Intime-se.

2007.61.26.003463-7 - RUBENS SANCHES (ADV. SP114513 MARCO AURELIO SANCHES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR)

Fls. 95/103: 1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo. 2. Vista ao(s) Impetrante(s) para contra razões. 3. Oportunamente ao M.P.F. 4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2008.61.00.000033-4 - ARYSTA LIFESCIENSE DO BRASIL IND/ QUIMICA E AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP211705 THAÍS FOLGOSI FRANÇOZO E ADV. SP251363 RICHARD ABECASSIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Por tais razões, INDEFIRO a medida liminar por ausência de seus pressupostos, notadamente o fumus boni iuris. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, após conclusos para sentença. P.R.I.

2008.61.00.000107-7 - IMOLA IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA - EPP (ADV. SP047505 PEDRO LUIZ PATERRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Fls. 58/59 - Reapreciarei a r. decisão de fls. 51/52 como requerido, após a vinda das informações. Notifique-se, com urgência, a autoridade Impetrada para que preste suas informações no prazo legal. Após, conclusos. Int.

2008.61.00.000919-2 - WILSON MIGUEL CARNEVALLI E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Ante as razões expostas, DEFIRO medida liminar para determinar que a autoridade impetrada analise e conclua o processo administrativo nº 04977.019093/2007-44 de acordo com a disposição legal retro referida e após o pagamento de foro e/ou laudêmos devidos (art. 3º, caput e 2º, Decreto-lei nº 2.398/87) inscreva os Impetrantes como foreiros do imóvel indicado no processo administrativo retro referido, sob condição de não haver outro impedimento à sua inscrição, o que deverá ser informado a este Juízo. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, após conclusos para sentença. P. R. I.

2008.61.00.000921-0 - MARIA INES MONI VENERE (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...). Ante as razões expostas, DEFIRO medida liminar para determinar que a autoridade Impetrada analise e conclua o processo administrativo n. 04977.019093/2007-44 de acordo com a disposição legal retro referida e após o pagamento de foro e/ou laudêmos devidos (art. 3º, caput e 2º, Decreto-lei nº 2.398/87) inscreva a Impetrante como foreira do imóvel indicado no processo administrativo retro referido, sob condição de não haver outro impedimento à sua inscrição, o que deverá ser informado a este Juízo. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, após conclusos para sentença. P. R. I.

2008.61.00.001303-1 - TIM CELULAR S/A (ADV. SP056602A PAULO CESAR GONCALVES SIMOES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE SECAO ORIENT ANALISE TRIBUT DELEG RECEITA FED EM SAO PAULO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Entendo, neste exame superficial, que não há perigo de dano irreparável à Impetrante o não atendimento liminar ao seu pedido, que é inteiramente satisfativo. Os demais argumentos da Impetrante serão objeto de ponderação deste Juízo oportunamente, sendo que a liminar há de ser indeferida por ausência de seus pressupostos como retro fundamentado. Notifique-se a digna autoridade Impetrada para que preste suas informações. Após, dê-se vista ao MPF e conclusos. P. R. I.

2008.61.00.002090-4 - FUNDICAO BUNI LTDA (ADV. SP104054 ALFREDO MARTINS CORREIA E ADV. SP241799 CRISTIAN COLONHESE) X PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERACAO FISCAL - REFIS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Intime-se a Impetrante para que providencie: a) duas (02) cópias completas para instrução da contrafé nos termos do art. 3º da Lei 4348, de 26 de junho de 1964, com a redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004; b) a autenticação dos documentos que instruíram a inicial ou proceda à declaração de autenticidade; c) cópias autenticadas do cartão do CNPJ e contrato social; d) a devida procuração ad judícia. Int.

2008.61.00.002191-0 - ROBERTO SEIN PEREIRA (ADV. SP192823 SANDRA MARTINS FREITAS) X REITOR DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - FMU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o Impetrante a autenticação dos documentos que instruíram a inicial ou proceda à declaração de autenticidade. Int.

2008.61.00.002500-8 - TRES MARIAS, EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP216360 FABIANA BETTAMIO VIVONE E ADV. SP198821 MEIRE MARQUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Ante as razões expostas, DEFIRO a medida liminar para determinar que a manifestação de inconformidade, protocolada em 13/07/2007, nos autos do PA n. 11610.001310/2007-64, seja analisada e concluída de acordo com a disposição legal retro referida. Notifique-se para as informações, após ao M.P.F. e conclusos para sentença. P. R. I. e Oficie-se.

2008.61.00.002511-2 - D D DRIN SERVICO DE DESINSETIZACAO DOMICILIAR LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o Impetrante a autenticação dos documentos que instruíram a inicial ou proceda à declaração de autenticidade. Int.

2008.61.00.002615-3 - CRISTIANO PINCHETTI (ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Assim sendo, DEFIRO a medida liminar, presentes seus pressupostos, determinando à ex-Empregadora a não proceder ao desconto do I.R. sobre as verbas relativas às férias indenizadas e respectivo adicional de 1/3 que constam do documento de fl. 23, vez que tais verbas têm cunho eminentemente indenizatório, com fundamento nos arts. 3º, 6º, inc. V e 7º da Lei 7.713/88, c.c. o art. 5º, incisos II e III da Lei 7.959/89 e Súmula 148 do Colendo TST. Oficie-se à fonte pagadora dando-lhe ciência desta decisão e notifique-se a autoridade impetrada. Após, dê-se vista ao MPF e tornem-me conclusos. Publique-se, intime-se, registre-se e oficie-se.

2008.61.00.002759-5 - EMPRESA ELETRICA BRAGANTINA S/A (ADV. SP156817 ANDRÉ RICARDO LEMES DA SILVA E ADV. SP071291 IZAIAS FERREIRA DE PAULA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação retro, intime-se a Impetrante para que forneça cópia da petição inicial do processo nº 2005.61.00.002884-7, a fim de que possa ser verificada a ocorrência de conexão.Int.

2008.61.00.002807-1 - MARIA DE LOURDES CALCAGNO MACHADO E OUTRO (ADV. SP197140 MIRCIO TEIXEIRA JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação supra, intime-se a impetrante para que forneça cópia da petição inicial do processo nº 2007.61.00.023182-0, a fim de que possa ser verificada a ocorrência de conexão.Int.

Expediente Nº 1744

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0027990-4 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PONTE PEQUENA LTDA (ADV. SP010837 GASTAO LUIZ FERREIRA DA GAMA LOBO DECA E ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Proceda a Secretaria à complementação do traslado.Em que pese a penhora no rosto dos autos (fls. 180/182), prossiga-se com a expedição da requisição de pagamento do principal até o depósito, pelo Eg. TRF, das parcelas relativas ao valor devido, sendo certo que tais quantias não poderão ser levantadas até segunda ordem.Expeça-se requisição de pagamento quanto aos honorários advocatícios.Int.

96.0002131-7 - ANTONIO FERNANDES DE CARVALHO - ESPOLIO (ADV. SP103485 REGIANE LEOPOLDO E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Ante a informação supra, esclareça a ré.

2004.61.00.031719-1 - RUTH DE OLIVEIRA RADZEVICIUS (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD ARAKEN OLIVEIRA DA SILVA)

Vistos em inspeção.Vista à Autora das contestações apresentadas pelas Rés, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Intimem-se.

4ª VARA CÍVEL

**Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL
Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2768

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.104618-8 - ANESIO CARRION E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV.

SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO POR SENTENÇA a transação efetuada pelos autores, conforme os termos de transação judicial juntados e, em consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de aplicação de expurgos inflacionários. Julgo improcedente o pedido de juros progressivos. Condene os autores ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação que ensejou a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 11, 2º da Lei 1.060/50. P.R.I.

1999.61.00.029483-1 - SEBASTIANA MARIA CLECENCIO (ADV. SP162041 LISANE MARQUES MAPELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

(...) Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. P. R. I.

2002.61.00.017185-0 - ORGANIZACAO EDUCACIONAL MORUMBI SUL S/C LTDA (PROCURAD MARIO KNOLLER JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

(...). Concluo, assim, pela correção do procedimento que incluiu a Taxa Selic na composição do débito tributário. Por fim, no tocante à alegação de caráter confiscatório da multa, cabe ressaltar que o pressuposto para sua incidência é o atraso no pagamento das obrigações fiscais. Configurado o atraso, é inexorável a incidência de tal consectário legal. A acolhida de entendimento diverso premiaria o inadimplente, igualando-o àquele que paga em dia todos os tributos, e tornando sem qualquer efeito jurídico a mora, o que, à evidência, é juridicamente inadmissível. Ademais, a multa reveste-se da natureza de sanção administrativa cominada em virtude do inadimplemento do tributo, visando a castigar o infrator e desestimulá-lo a cometer novas infrações no cumprimento de suas obrigações fiscais. Deve, portanto, ser aplicada de acordo com a prescrição legal, no montante necessário e suficiente ao cumprimento de suas finalidades, sob pena de tornar-se inócua e ineficaz. No concernente ao pedido de compensação, resalto que é uma modalidade de extinção do crédito tributário que pressupõe o encontro de créditos. Em outras palavras, a compensação pressupõe que as partes possuam créditos recíprocos, e que estes créditos sejam equivalentes para fazer frente um ao outro. Assim, para que seja reconhecida a extinção do crédito tributário por via da compensação, deve estar demonstrada não só a existência do crédito perante a Fazenda Nacional, mas também que este crédito seja suficiente para fazer frente ao débito que se pretende declarar extinto. No presente caso, não há como acolher o pedido de compensação, ressaltando que a realização do encontro de contas para que se verifique a extinção do crédito tributário ou se efetue seu lançamento é atividade própria da administração, que, por sua vez, não pode ser substituída pelo Poder Judiciário que, aliás, tampouco possui os dados necessários para verificação da extinção do crédito tributário. P.R.I.

2004.61.00.030478-0 - GABRIEL RICARDO NUNES PEREIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO)

(...) Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, observando-se o disposto no art. 11, 2º da Lei 1060/50. Traslade-se cópia desta decisão para os Autos da Ação Cautelar 2005.61.00.015065-3. Comunique-se o teor desta decisão ao Exmo. Relator do Agravo de Instrumento 2007.03.00.034693-0. P. R. I.

2005.61.00.013788-0 - FUNDICAO BALANCIS LTDA (ADV. SP075447 MAURO TISEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I do CPC. Condene o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado nos termos do Provimento COGE em vigor. Comunique-se a decisão ora proferida ao relator do Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.064497-0. P.R.I.

2005.61.00.014340-5 - DROGARIA BEATRIZ DE SANTO ANDRE LTDA - ME (ADV. SP184308 CRISTIANE SILVA OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)

(...) Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, condenando a autora ao pagamento de

custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado pelos índices das ações condenatórias em geral (sem SELIC) prevista na Resolução 561/07 do CJF. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2005.61.00.901721-4 - INSTITUTO EDUCACIONAL PRELUDIO LTDA ME (ADV. SP145243 REGINA NASCIMENTO DE MENEZES E ADV. SP209552 PRISCILA APARECIDA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

(...) Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, condenando a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado pelos índices das ações condenatórias em geral (sem SELIC) prevista na Resolução 561/07 do CJF.P.R.I.

2006.61.00.021105-1 - PEDRO AGUIAR FILHO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

(...) Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a ação para o fim de determinar a Caixa Econômica Federal a revisão do valor das prestações do contrato aqui tratado, desde a primeira, delas excluindo o valor relativo às Taxas de Administração, bem como conceder os benefícios constantes na Circular SUSEP 121/2000. (...) Publique-se. Registre-se e Intime-se

2007.61.00.002754-2 - OSWALDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP217499 JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Isto posto e o mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido e condeno a CEF ao pagamento das diferenças de 26,06% e 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de cader-neta de poupança referidas na inicial, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, em junho/87 e janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques, descontados os valores eventualmente já pagos. (...) P.R.I.

2007.61.00.002755-4 - ALBERTO BORGES DA SILVA (ADV. SP217499 JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Isto posto e o mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido e condeno a CEF ao pagamento das diferenças de 26,06% e 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, em junho/87 e janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques, descontados os valores eventualmente já pagos. (...) P.R.I.

2007.61.00.002956-3 - CELSO RASCOVSCHI (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Isto posto e o mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido e condeno a CEF ao pagamento das diferenças de 26,06% e 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, em junho/87 e janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques, descontados os valores eventualmente já pagos. (...) P.R.I.

2007.61.00.003921-0 - PANZER ASSISTENCIA TECNICA S/S LTDA ME (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. MG092324 MARISTELA ANTONIA DA SILVA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente, para assegurar o direito da impetrante de não ser excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, devendo a mesma permanecer inscrita no SIMPLES, desde que presentes os demais requisitos le-gais. Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2007.61.00.007456-8 - FRANCISCO PAISANI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP029482 ODAIR GEA GARCIA E ADV. SP032376 JOAO VIVANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

(...) Isto posto e o mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido e condeno a CEF ao pagamento das diferenças de 26,06% e 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, em junho/87 e janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques. (...)P.R.I.

2007.61.00.009664-3 - CARLOS ROBERTO CORTELINI (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Isto posto e o mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido e condeno a CEF ao pagamento das diferenças de 26,06% e 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, em junho/87 e janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques. (...) P.R.I.

2007.61.00.009668-0 - ADHERBAL DE OLIVEIRA (ADV. SP146248 VALERIA REGINA DEL NERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Isto posto e o mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido e condeno a CEF ao pagamento das diferenças de 26,06% e 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, em junho/87 e janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques. (...) P.R.I.

2007.61.00.010684-3 - APPARECIDA BOEN GARCIA E OUTROS (ADV. SP220550 FLAVIO SCHAFFER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Isto posto e o mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido e condeno a CEF ao pagamento das diferenças de 26,06% e 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, em junho/87 e janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques, descontados os valores eventualmente já pagos. (...)P.R.I.

2007.61.00.010875-0 - MARIO ROMERA PEINADO E OUTRO (ADV. SP015955 MARIO GENARI FRANCISCO SARRUBBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Isto posto e o mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido e condeno a CEF ao pagamento da diferença de 26,06% relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, em junho/87, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques, descontados os valores eventualmente já pagos. (...) P.R.I.

2007.61.00.011115-2 - ALBERTO HELIO SCARAMUZZA (ADV. SP180574 FRANCESCO FORTUNATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Isto posto e o mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido e condeno a CEF ao pagamento da diferença de 26,06% relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, em junho/87, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques. (...) P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

98.0033734-2 - FARMACIA UNIVERSO LTDA (ADV. SP116825 MARCELINO BARROSO DA COSTA) X DIRETOR DA SECRETARIA DE DIREITO ECONOMICO DA INSPETORIA REGIONAL DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto Posto, julgo parcialmente procedente o pedido, para que o impetrante mantenha suas atividades, sem interdição do estabelecimento, em razão do ato ora atacado, até decisão final do Procedimento 125/98.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

1999.61.07.005350-6 - H KOJIMA & FILHOS LTDA (ADV. SP107719 THESSA CRISTINA SANTOS SINIBALDI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIAS (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, concedendo a segurança, para determinar que a autoridade coatora proceda à expedição dos Certificados de Responsabilidade Técnica da Impetrante, sem condicioná-la às alterações relativas aos objetivos sociais da empresa, devendo a ré se abster de realizar autuações em razão do ora decidido. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

2005.61.00.000632-3 - IVANILDO MENON (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X GERENTE EXECUTIVO DA GERENCIA DO INSS EM SAO PAULO - APS - CENTRO (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

(...) Isto posto, e o mais que dos autos consta, julgo EXTINTO o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 269, II do CPC. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Segunda Turma, dando conta da prolação da sentença. P.R.I.

2007.61.00.017760-6 - RUDNIK COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP099609 MARCELO BORGHI MOREIRA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABOAO DA SERRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Diante do exposto e o mais que dos autos consta, acolho a preliminar argüida e julgo extinto o feito sem julgamento do mérito com relação ao Procurador da Fazenda Nacional em Osasco. No mais, julgo improcedente o pedido e denego a segurança requerida. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. P.R.I.O.

2007.61.00.018323-0 - BR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP (ADV. SP118881 MARIA APARECIDA DE SOUZA SEGRETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Isto Posto, julgo improcedente o pedido, denegando a segurança. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. P.R.I.O.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.015065-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.030478-0) GABRIEL RICARDO NUNES PEREIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

(...) ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 808, III, CPC. Condene os autores no pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, observando-se o disposto no art. 11, 2º da Lei 1060/50. Traslade-se cópia desta decisão para os Autos da Ação Ordinária 2004.61.00.030478-0. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 2769

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0034128-0 - COML/ JCF LTDA (ADV. SP082329 ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP139307 REGINA CELIA LOURENCO BLAZ)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da causa, com fulcro no artigo 20, 3o, do Código de Processo Civil. P.R.I.

95.0036201-5 - MINDEN EDITORA E ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para DETERMINAR à ré que realize a compensação dos valores devidos a título de adicional de imposto de renda relativo ao ano base 1989 (4.018,87 BTNFs) com os valores pagos nos anos bases subsequentes a

título de diferimento na tributação de lucros inflacionários decorrentes da retificação da declaração intempestiva, valores estes indevidos e que deverão ser corrigidos monetariamente nos termos contidos no corpo da sentença. Cada uma das partes arcará com as próprias custas e despesas processuais e os honorários profissionais dos seus advogados, na medida em que estes se consideram compensados, tendo em vista a sucumbência recíproca das partes, nos exatos termos dispostos no artigo 21 do Código de Processo Civil. P.R.I.

96.0030725-3 - BLINDEX VIDROS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP070381 CLAUDIA PETIT CARDOSO E ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR a inexistência de relação jurídica tributária entre as partes e, consequentemente, ANULAR o débito constante da imputação proporcional de pagamento que consta de fl. 23. CONDENO a ré ao pagamento de das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa devidamente atualizado, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2001.61.00.008147-9 - COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS (ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARQUEZANI PEREIRA)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO, ainda, a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como aos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, tendo em vista os parâmetros do artigo 20, 3o, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2001.61.00.011930-6 - ESPEDITO SALGUEIRO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP076890 MARILIA TEREZINHA MARTONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para DETERMINAR à União Federal que realize a revisão do soldo dos autores, aplicando a diferença entre o índice de 28,86% e o índice recebido em razão da Lei 8.627/93, qual seja de 4,91%, desde a época em que devida, ou seja, janeiro de 1993, assim como para CONDENAR a ré ao pagamento de todos os valores em atraso decorrentes da diferenças apuradas com tal reajustamento, ressalvando-se o período atingido pela prescrição quinquenal. CONDENO a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro 15% do valor da causa, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária deverá incidir correção monetária, a partir da data desta decisão. P.R.I.

2001.61.00.016469-5 - ACUCAR E ALCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA LTDA (ADV. SP140500A WALDEMAR DECCACHE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO no que tange a quaisquer créditos relativos ao período anterior a 30/06/1983, em razão da prescrição quinquenal, com fulcro no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Quanto aos períodos posteriores, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO, ainda, a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como aos honorários advocatícios, que arbitro em 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, tendo em vista os parâmetros do artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2005.61.00.016413-5 - INSTALL FORNOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP191958 ANNA CAROLINA PARONETO MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, para assegurar o direito da autora de não ser excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, devendo a mesma permanecer inscrita no SIMPLES, desde que presentes os demais requisitos legais, tornando nulo o Ato Declaratório 581031, de 02.08.2004, bem como seus efeitos retroativos. Condono a ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado pelos índices das ações condenatórias em geral (sem SELIC) prevista na Resolução 561/07 do CJF. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2007.61.00.032758-6 - G D DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAR LTDA (ADV. SP146739 ISABEL RIBEIRO DE ALMEIDA COHN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios,

haja vista a não formação da relação jurídica processual trilateral.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.021696-8 - PARMALAT BRASIL S/A IND/ DE ALIMENTOS (ADV. SP141541 MARCELO RAYES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, DENEGO A SEGURANÇA. Casso a liminar concedida nos presentes autos. Custas ex lege.Deixo de condenar a impetrada ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.Comunique-se a presente sentença ao E. TRF da 3ª Região, ante o agravo de instrumento interposto.P.R.I.

2001.61.00.031378-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.021696-8) CARITAL BRASIL LTDA (ADV. SP141541 MARCELO RAYES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, DENEGO A SEGURANÇA. Casso a liminar concedida nos presentes autos. Custas ex lege.Deixo de condenar a impetrada ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.P.R.I.

2001.61.00.031379-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.021696-8) ZIRCONIA PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP141541 MARCELO RAYES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, DENEGO A SEGURANÇA. Casso a liminar concedida nos presentes autos. Custas ex lege.Deixo de condenar a impetrada ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.Comunique-se a presente sentença ao E. TRF da 3ª Região, ante o agravo de instrumento interposto.P.R.I.

2002.61.00.010964-0 - JULIO CESAR AFONSO CUGINOTTI (ADV. SP016717 JOSE BEN-HUR DE ESCOBAR FERRAZ JUNIOR E ADV. SP170043 DÁVIO ANTONIO PRADO ZARZANA JÚNIOR E ADV. SP031002 MARLENE SANGHIKIAN TUTTOILMONDO) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DE SAO PAULO (ADV. SP141862 MARCOS GUIMARAES SOARES)

(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, para que o impetrante seja reinscrito no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, sem prejuízo de eventual aplicação do disposto no artigo 38 da Lei n 8.906/94.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.O.

2002.61.00.022232-8 - KIMBERLY CLARK KENKO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP130221 RICARDO MARCELLO CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial formulado, para DENEGAR a segurança. Custas ex lege.Deixo de condenar a impetrante ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.P.R.I.

2003.61.00.003030-4 - ITA MERCANTIL LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO ESEPCIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS - DEAIN/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO a segurança no presente mandamus.Custas ex lege.Deixo de condenar a impetrante ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula nº 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.Casso a liminar antes concedida.Comunique-se a presente decisão ao E. TRF da 3ª Região, em razão do agravo de instrumento interposto.P.R.I.

2003.61.00.020530-0 - TREZE LISTAS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP113781 LUIS ANTONIO FOURNIOL CURY) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido do impetrante, NEGANDO A SEGURANÇA pretendida. Fica extinto o feito a teor do art. 269, I do CPC.Deixo de fixar honorários advocatícios, uma vez que incabíveis em sede de mandado de Segurança,

conforme Súmula 105 do E. S.T.J.Custas ex lege.P.R.I.O.

2003.61.00.021901-2 - COML/ DE ALIMENTOS LUANA LTDA (ADV. SP161121 MILTON JOSÉ DE SANTANA) X AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.P.R.I.

2004.61.00.028386-7 - MANOEL GARCIA DUARTE (ADV. SP184308 CRISTIANE SILVA OLIVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

(...) Ante o exposto e de tudo que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e denego a segurança pleiteada.Custas na forma da lei.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n. 105, do Superior Tribunal de Justiça, e n. 512, do Supremo Tribunal Federal.Comunique à Exma. Desembargadora Federal, Relatora do Agravo de Instrumento nº 2004.03.00.064383-2, a decisão ora proferida.P.R.I.O.

2004.61.00.033255-6 - J M COM/ E LAPIDACAO DE PEDRAS PRECIOSAS LTDA (ADV. SP134777 FELIPE ARARIPE GONCALVES TORRES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, confirmando a liminar anteriormente deferida, para tornar sem efeito o Ato Declaratório Executivo DERAT/SPO n 571.017 que excluiu a impetrante do Simples.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Comunique-se à Exma. Desembargadora Federal, Relatora do Agravo de Instrumento n 2005.03.00.002881-9, a decisão ora proferida.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.O.

2007.61.00.000438-4 - MARGARETE DOS SANTOS (ADV. SP242894 THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE ENGENHARIA,ARQUITET,AGRONOMIA DE SP (ADV. SP207694 MARCELO DE MATTOS FIORONI)

(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e denego a segurança.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Comunique-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.002825-7 o teor da decisão ora proferida.P.R.I.O.

2008.61.00.000423-6 - ADRIANA CRISTINA SAKAE (ADV. SP179963 ANDRÉ AUGUSTO NUNES LOPES) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, I c/c 295, V do Código de Processo Civil, facultado à autora a persecução de seu direito pelas vias processuais adequadas.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.P.R.I.O.

Expediente Nº 2771

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2002.61.00.004237-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.001037-4) SILVIO HENRIQUE RIBEIRO DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP188866A SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E ADV. SP199876B ALEX COSTA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

(...) ISTO POSTO e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação.Custas ex lege.Condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios a ré que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado atribuído à causa.Autorizo o levantamento dos depósitos realizados, em favor da ré, devendo o seu patrono fornecer os números do RG e inscrição no CPF do procurador que efetuará o levantamento.Traslade-se cópia desta decisão para os Autos das Ações 2002.61.00.001037-4 e 2002.61.00.029996-9Publique-se. Registre-se e Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0005406-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0041899-5) PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COM/ DE COMBUSTIVEIS LTDA (ADV. SP130775 ANDRE SHODI HIRAI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

(...) Ante o exposto, no que tange à ação cautelar, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para assegurar a realização de operações de venda e compra de combustíveis de outras distribuidoras, até 08/03/2007, a partir de quando deverá obedecer ao artigo 16-B da Portaria no 202/99; a realização de suas operações independentemente da apresentação de CND até 30/12/1999, a partir de quando sua exigência foi revogada; e a não sofrer a limitação na compensação da FUP/FUPA, prevista no artigo 11 da Portaria 08/97, até a extinção de tais parcelas com a substituição pela PPE. Tendo em vista a sucumbência recíproca, considero as custas e verba honorária compensados mutuamente. Quanto à ação principal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para reconhecer seu direito a realizar operações de venda e compra de combustíveis de outras distribuidoras, até 08/03/2007, a partir de quando deverá obedecer ao artigo 16-B da Portaria no 202/99; a realizar suas operações independentemente da apresentação de CND até 30/12/1999, a partir de quando sua exigência foi revogada; e a não sofrer a limitação na compensação da FUP/FUPA prevista no artigo 11 da Portaria 08/97, até a extinção de tais parcelas com a substituição pela PPE. Tendo em vista a sucumbência recíproca, considero as custas e verba honorária compensados mutuamente. Casso a liminar concedida na ação cautelar, na medida em que, atualmente, não mais subsistem quaisquer das limitações combatidas no presente feito. Extraíam-se cópias da presente sentença e juntem-se aos autos da ação cautelar. P.R.I.

1999.61.00.014520-5 - IRACY SOUZA BRANDAO E OUTRO (ADV. SP114703 SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR E ADV. SP098297 MARIA DO CEU MARQUES ROSADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR a nulidade do registro sobre o qual se funda a enfiteuse em questão, extinguindo-a e transferindo o domínio pleno do imóvel às autoras, assim como para, conseqüentemente, DECLARAR a inexistência de relação jurídica que obligue-as ao pagamento do foro ou do laudêmio relativos ao imóvel. Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro em 20% do valor da causa, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Barueri para que proceda à averbação à margem da matrícula no 71000, a fim de extinguir o regime de aforamento em questão. P.R.I.

1999.61.00.045329-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA E ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X FERNANDO CESAR PASSOS E OUTRO (ADV. SP061640 ADELINO FREITAS CARDOSO)

(...) Isto Posto: 1. Com relação à imissão na posse, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, em conseqüência, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. 2. Com relação à reconvenção, quanto aos pedidos de revisão contratual e compensação de valores, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. No mais, JULGO PROCEDENTE o pedido de anulação da execução extrajudicial e, em conseqüência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar a NULIDADE da execução extrajudicial levada a efeito, desconstituindo-se a arrematação ou adjudicação e quaisquer atos posteriores. Cada uma das partes arcará com as próprias custas e despesas processuais e os honorários profissionais dos seus advogados em relação à reconvenção, na medida em que estes se consideram compensados, tendo em vista a sucumbência recíproca das partes, nos exatos termos dispostos no artigo 21 do Código de Processo Civil; ressalvo que, sendo os réus-reconvintes beneficiários de Justiça Gratuita, a exigibilidade restará suspensa quanto a eles enquanto perdurar a situação econômica. P.R.I.

2000.61.00.007556-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.003592-1) WALDEMAR LERRO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP021725 JOSE ADRIANO MARREY NETO E ADV. SP077647 JOSE MENDES GAIA NETO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE)

(...) Ante o exposto, no que tange à ação cautelar, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para suspender o inquérito administrativo no 36/99 durante o curso da ação principal. Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro em 20% do valor da causa, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Quanto à ação principal, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR a nulidade da Portaria CVM 144/99 e, em conseqüência, do inquérito administrativo no 36/99. Condono a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro em 20% do

valor da causa, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Extraíam-se cópias da presente sentença e juntem-se aos autos da ação cautelar.P.R.I.

2000.61.00.049360-1 - ITALINDUSTRIA TERMO ELETRO MECANICA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E PROCURAD MOACYR TOLEDO DS DORES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR a nulidade da imposição de multa moratória sobre o débito pago em denúncia espontânea, assim como para CONDENAR a ré a restituir os valores recolhidos indevidamente a tal título, mediante a compensação dos valores indevidamente recolhidos apurados, nos termos contidos no corpo da sentença, valor este que deverá ser corrigido monetariamente, conforme os termos supra até a efetiva compensação, sem a incidência de juros, já abarcados pela SELIC. A compensação poderá ser realizada com quaisquer tributos administrados pelo INSS, em conformidade com a legislação vigente à época de sua realização. A compensação, entretanto, somente poderá ser realizada após o trânsito em julgado da sentença, nos termos do artigo 170-A, do Código Tributário Nacional. CONDENO a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro equitativamente 10% do valor da condenação, com fulcro no artigo 20, 3o, do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária deverá incidir correção monetária, de acordo com os preceitos do Provimento COGE no 26/01, a partir da data desta decisão. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2004.61.00.033837-6 - APARECIDO JOSE ROBERTO MIRANDA DA SILVA (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, em consequência, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, tendo em vista o grau de zelo e tempo despendido pelos profissionais, parâmetros estes constantes do artigo 20, 3º, a e c do Código de Processo Civil; ressaltando que, sendo esta beneficiária de Justiça Gratuita, a exigibilidade restará suspensa quanto a ela enquanto perdurar sua situação econômica. P.R.I.

2005.61.00.901703-2 - FABIO ROBERTO FRANCISCO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X ROSEMEIRE CAPUZZO FRANCISCO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

(...) Pelo exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade ativa dos autores e julgo EXTINTO O FEITO sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. CONDENO, ainda, os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, tendo em vista os parâmetros constantes do artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária deverá incidir correção monetária, de acordo com os critérios contidos no Provimento COGE 26/01, a partir desta sentença. Ressalvo que a exigibilidade de tais valores resta suspensa, em razão de serem os autores beneficiários de Assistência Judiciária. P.R.I.

2006.61.00.001726-0 - LEANDRO MARINO BENASSI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos dos artigos 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO os autores ao pagamento das despesas e custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 20% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.

2006.61.00.019356-5 - MARCELO JORGE DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO)

(...) Pelo exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade ativa dos autores e julgo EXTINTO O FEITO, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. CONDENO, ainda, os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, tendo em vista os parâmetros constantes do artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária deverá incidir correção

monetária, de acordo com os critérios contidos no Provimento COGE 26/01, a partir desta sentença. Ressalvo que a exigibilidade de tais valores resta suspensa, em razão de serem os autores beneficiários de Assistência Judiciária.P.R.I.

2006.61.00.019785-6 - EDUARDO APARECIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA) (...) Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face da ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. CONDENO, ainda, os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, tendo em vista os parâmetros constantes do artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária deverá incidir correção monetária, de acordo com os critérios contidos no Provimento COGE 26/01, a partir desta sentença. Ressalvo que a exigibilidade de tais valores resta suspensa, em razão de serem os autores beneficiários de Assistência Judiciária.P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.002381-0 - BLUE SUMMER COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP187474 CARMEM GOMES SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SAO PAULO II (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, no que tange à ação cautelar, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e CONCEDO a ordem, tornando definitiva a liminar antes concedida.Custas ex lege.Deixo de fixar honorários advocatícios, uma vez que incabíveis em sede de mandado de Segurança, conforme Súmula 105 do E. S.T.J.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

2006.61.00.011469-0 - ENCO COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP119840 FABIO PICARELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e denego a segurança.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Comunique-se à Exma. Desembargadora Federal, Relatora do Agravo de Instrumento n 2006.03.00.097636-2, a decisão ora proferida.P.R.I.O.

2006.61.00.023549-3 - UNION OCEANO IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP136617 HWANG POO NY) X PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO MARQUES COUTO)

(...). ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido concedo a ordem requerida, para convalidar o direito da impetrante à expedição de certidão que reflita a sua real situação perante o Fisco.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Esgotados os prazos para recurso voluntário, subam os autos à Superior Instância para o reexame necessário.P.R.I.O.

2007.61.00.000071-8 - HENRIQUE TERUO MATSUO (ADV. SP211472 EDUARDO TOSHIHIKO OCHIAI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto PROCEDENTE o pedido e, em consequência, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para CONCEDER A SEGURANÇA, para que a impetrada se abstenha de cobrar Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza em relação às verbas objeto dos presentes autos, quais sejam prêmio diverso, férias em dobro 2, 1/3 de férias em dobro 1 e 2, 1/3 de férias em dobro 1 e 2, multa de férias em dobro, férias vencidas, 1/3 sobre férias vencidas, férias proporcionais e 1/3 sobre férias proporcionais.Custas ex lege.Deixo de condenar a impetrada ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no105 do E. Superior Tribunal de Justiça.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

2007.61.00.002025-0 - IFIGENIA GERTRUDES GONCALVES JORGE (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo:A) IMPROCEDENTE o pedido inicial, no que diz respeito à não incidência de imposto de renda sobre a verba descrita no termo de rescisão como gratificação espontânea, e; PA 1,10 B) PROCEDENTE os demais pedidos e, em consequência, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para DETERMINAR à ré que se abstenha de cobrar Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza em relação às férias vencidas e proporcionais indenizadas, média de férias indenizadas, 1/3 de férias vencidas indenizadas, aviso prévio indenizado, média aviso prévio indenizado e sobre a verba a título de indenização.Oportunamente, proceda-se ao levantamento, em favor da

impetrante, do valor depositado nos autos a título férias vencidas e proporcionais indenizadas, média de férias indenizadas, 1/3 de férias vencidas indenizadas, aviso prévio indenizado, média aviso prévio indenizado e verba a título de indenização. O valor depositado a título de gratificação espontânea deverá ser convertido em renda da União. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Esgotados os prazos para recurso voluntário, subam os autos à Superior Instância para o reexame necessário. P.R.I.O.

2007.61.00.022039-1 - CLARA CRISTINA RONQUETTI (ADV. SP036177 JOSÉ ERNESTO DE MATTOS LOURENÇO E ADV. SP195115 RENATO DE MATTOS LOURENÇO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo: A) IMPROCEDENTE o pedido inicial, no que diz respeito à não incidência de imposto de renda sobre a verba descrita no termo de rescisão como salário, diferença de salário, programa de participação nos resultados, gratificação e 13º salário indenizado 1/12 avos e 13º salário proporcional, dada sua natureza salarial, e; B) PROCEDENTE os demais pedidos, e em consequência, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para DETERMINAR à ré que se abstenha de cobrar Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza em relação ao aviso prévio indenizado, reembolso médico, férias vencidas e proporcionais e seus acréscimos de 1/3 (um terço). Oportunamente, proceda-se ao levantamento em favor da impetrante do valor depositado nos autos a título de aviso prévio indenizado, reembolso médico, férias vencidas e proporcionais e seus acréscimos de 1/3 (um terço). Os valores depositados a título salário, diferença de salário, programa de participação nos resultados, gratificação, 13º salário indenizado 1/12 avos e 13º salário proporcional deverão ser convertido em renda da União. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do pólo passivo devendo constar como impetrado o Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo. Esgotados os prazos para recurso voluntário, subam os autos à Superior Instância para o reexame necessário. P.R.I.O.

2007.61.00.028342-0 - SERGIO ALAIR BARROSO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo: A) IMPROCEDENTE o pedido inicial, no que diz respeito à não incidência de imposto de renda sobre a verba descrita no termo de rescisão como gratificação demissional e 13º salário e 13º salário s/ aviso prévio, dada sua natureza salarial, e; B) PROCEDENTE os demais pedidos e, em consequência, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para DETERMINAR à ré que se abstenha de cobrar Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza em relação às férias vencidas e proporcionais indenizadas e seu 1/3 constitucional e férias em dobro acrescidas de 1/3 (um terço). Oportunamente, proceda-se ao levantamento em favor do impetrante do valor depositado nos autos a título de férias vencidas e proporcionais indenizadas e seu 1/3 constitucional e férias em dobro acrescidas de 1/3 (um terço). Os valores depositados a título de gratificação demissional, 13º salário e 13º salário s/ aviso prévio deverão ser convertido em renda da União. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Esgotados os prazos para recurso voluntário, subam os autos à Superior Instância para o reexame necessário. P.R.I.O.

2007.61.00.028482-4 - PATRICIA TONETTI (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo: A) IMPROCEDENTE o pedido inicial, no que diz respeito à não incidência de imposto de renda sobre a verba descrita no termo de rescisão como indenização liberal, e; B) PROCEDENTE os demais pedidos e, em consequência, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para DETERMINAR à ré que se abstenha de cobrar Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza em relação às férias indenizadas vencidas e proporcionais e seu acréscimo de 1/3 (terço). Oportunamente, proceda-se ao levantamento em favor da impetrante do valor depositado nos autos a título de férias indenizadas vencidas e proporcionais e seu acréscimo de 1/3 (terço). O valor depositado a título de indenização liberal deverá ser convertido em renda da União. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Esgotados os prazos para recurso voluntário, subam os autos à Superior Instância para o reexame necessário. P.R.I.O.

2007.61.00.032607-7 - MARIA LUCIA GUIMARAES ERICHSEN E OUTRO (ADV. SP162652 MÁRCIA MIDORI MURAKAMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SAUDE CAIXA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Desta forma, o mandado de segurança não é a via processual adequada para a defesa do direito em questão. Mesmo que assim não o fosse, os impetrantes intimados a regularizar o feito (fls.82), quedaram-se inertes até o momento razão pela qual resta

desconfigurado o interesse na urgência da medida. Isto posto, indefiro a inicial, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51, julgando extinto o feito sem julgamento do mérito. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2004.61.00.016706-5 - CENTRO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CIESP (ADV. SP188006 SERGIO WALLACE GRAF E ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, confirmando a liminar, determinando que a autoridade coatora aplique às empresas filiadas ao impetrante o conceito estabelecido pelo artigo 2º da Lei nº 9.841/99, com o reajuste determinado pelo Decreto 5.028/04, com inclusão e reinclusão de todos os filiados que se enquadrem neste conceito até a entrada em vigor da Lei nº 11.196/2005. Comunique-se o teor desta decisão ao Exmo. Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº 2004.03.00.060294-5. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0041899-5 - PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COM/ DE COMBUSTIVEIS LTDA (PROCURAD JOSE ANGELO REMEDIO JUNIOR E ADV. SP075067 LAURINDO DE FREITAS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

(...) Ante o exposto, no que tange à ação cautelar, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para assegurar a realização de operações de venda e compra de combustíveis de outras distribuidoras, até 08/03/2007, a partir de quando deverá obedecer ao artigo 16-B da Portaria nº 202/99; a realização de suas operações independentemente da apresentação de CND até 30/12/1999, a partir de quando sua exigência foi revogada; e a não sofrer a limitação na compensação da FUP/FUPA, prevista no artigo 11 da Portaria 08/97, até a extinção de tais parcelas com a substituição pela PPE. Tendo em vista a sucumbência recíproca, considero as custas e verba honorária compensados mutuamente. Quanto à ação principal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para reconhecer seu direito a realizar operações de venda e compra de combustíveis de outras distribuidoras, até 08/03/2007, a partir de quando deverá obedecer ao artigo 16-B da Portaria nº 202/99; a realizar suas operações independentemente da apresentação de CND até 30/12/1999, a partir de quando sua exigência foi revogada; e a não sofrer a limitação na compensação da FUP/FUPA prevista no artigo 11 da Portaria 08/97, até a extinção de tais parcelas com a substituição pela PPE. Tendo em vista a sucumbência recíproca, considero as custas e verba honorária compensados mutuamente. Casso a liminar concedida na ação cautelar, na medida em que, atualmente, não mais subsistem quaisquer das limitações combatidas no presente feito. Extraiam-se cópias da presente sentença e juntem-se aos autos da ação cautelar. P.R.I.

2000.61.00.003592-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0041891-0) WALDEMAR LERRO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP021725 JOSE ADRIANO MARREY NETO E ADV. SP077647 JOSE MENDES GAIA NETO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE)

(...) Ante o exposto, no que tange à ação cautelar, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para suspender o inquérito administrativo nº 36/99 durante o curso da ação principal. Condene a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro em 20% do valor da causa, com fulcro no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Quanto à ação principal, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR a nulidade da Portaria CVM 144/99 e, em consequência, do inquérito administrativo nº 36/99. Condene a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro em 20% do valor da causa, com fulcro no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Extraiam-se cópias da presente sentença e juntem-se aos autos da ação cautelar. P.R.I.

Expediente Nº 2772

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.000528-1 - VIVIANE LAMBERT DE LACERDA FRANCO (ADV. SP148387 ELIANA RENNO VILLELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o ofício 169.592 recebido do IMESC, intime-se a autora para que compareça no dia 14/02/2008 às 13:30 horas no IMESC, na Rua Barra Funda, 824, para realização de perícia, devendo comparecer com uma hora de antecedência, munida de

documento de identificação, bem como exames de laboratórios, exames radiológicos, receita, etc, se porventura os tiver.

5ª VARA CÍVEL

Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo

Expediente Nº 4593

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034682-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X CARLOS FERNANDO FALASCHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Após, decorridas quarenta e oito horas da juntada do mandado, intime-se a parte autora para retirar os autos, no prazo de cinco dias, mediante baixa no sistema informatizado e anotação no livro próprio. AUTOS DISPONÍVEIS PARA RETIRADA. (mandado juntado em 31.01.2008)

Expediente Nº 4594

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0037633-9 - MANOEL MARQUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP091062 FLAVIO LUIZ MARQUES DOS SANTOS E ADV. SP125469 ROBINSON ROBERTO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

89.0019691-0 - JOSE ROBERTO SPOLDARI E OUTROS (ADV. SP011046 NELSON ALTEMANI E ADV. SP097669 AMILCAR FERRAZ ALTEMANI E ADV. SP148265 JOSE FRANCO RAIOLA PEDACE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

90.0033322-9 - GERALDINA DOS SANTOS (ADV. SP055719 DOMINGOS BENEDITO VALARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

91.0709526-0 - MOISES RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP154816 CHARLES HENRY GIMENES LE TALLUDEC E ADV. SP087456 JOSE MARABESI E ADV. SP026191 YVES JEAN MARIE LE TALLUDEC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

91.0715551-4 - ABEL SIMOES DA FONTE (ADV. SP223275 ANA PAULA PERRELLA VERONEZI E ADV. SP071887 ANTONIO COSTA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

92.0004992-3 - VALTER BARBANTI E OUTRO (ADV. SP043790 DIVA PRANDO E ADV. SP044821 MARIA ANGELICA DE

MELLO HOMEM E ADV. SP091552 LUIZ CARLOS BARNABE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

92.0009960-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0003850-6) ARCO QUIMICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA E ADV. SP234846 PRISCILA FARICELLI DE MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

92.0073818-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0056883-1) LE MOLIN EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E HOTELEIROS LTDA E OUTRO (ADV. SP030841 ALFREDO ZERATI E ADV. SP143736 RODRIGO LANZIANI PASCOAL DINIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

96.0030188-3 - MAURILIO VALENTIM E OUTROS (ADV. SP112820 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP092765 NORIVAL GONCALVES E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP161931 MÔNICA MARILDA ROSA ROSSETTO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

96.0038522-0 - OSVALDO GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

97.0016146-3 - MOISES FERREIRA DE BRITO (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP170488 MARIA LUIZA WEEGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

97.0050007-1 - ANTONIO SOUZA LIMA E OUTROS (ADV. SP129250 MARLI FERRAZ TORRES BONFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

97.0055250-0 - MESSIAS JOSE DE SOUZA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP168736 ELKE PRISCILA KAMROWSKI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

2000.61.00.047693-7 - MARCO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP115094 ROBERTO HIROMI SONODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

2006.61.00.027912-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.013731-4) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X CASA DE MOVEIS DANIEL LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0056015-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0715551-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES) X ABEL SIMOES DA FONTE (ADV. SP071887 ANTONIO COSTA JUNIOR E ADV. SP223275 ANA PAULA PERRELLA VERONEZI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

MANDADO DE SEGURANCA

91.0739661-9 - ARCO QUIMICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA E ADV. SP098805E CARLA YUKARI DEGAKI E ADV. SP234846 PRISCILA FARICELLI DE MENDONCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

1999.61.00.031127-0 - NATALE SCIALIS (ADV. SP101320 ROQUE FERNANDES SERRA E ADV. SP149910 RONALDO DATTILIO E ADV. SP096598E ALEXANDRE PANARIELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

00.0655676-0 - ALTINA COSTA BRUNO E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP123355 ANTONIO CLAUDIO ZEITUNI E ADV. SP171708 EDUARDO SALES GARCIA) X BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CEESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HASPA - HABITACAO SAO PAULO S/A DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HABITACIONAL APE X SAFRA S/A CREDITO IMOBILIARIO X UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO S/A

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

92.0003850-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0739661-9) ARCO QUIMICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA E ADV. SP234846 PRISCILA FARICELLI DE MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no

D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

92.0056883-1 - LE MOLIN EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E HOTELEIROS LTDA E OUTRO (ADV. SP030841 ALFREDO ZERATI E ADV. SP143736 RODRIGO LANZIANI PASCOAL DINIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

Expediente Nº 4595

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0031624-5 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP076143 ANA LUCIA DE SOUSA FERREIRA E ADV. SP080803 ADRIANA DE OLIVEIRA VARELLA MOLINA) X JOSE CARLOS BUENO E OUTRO (ADV. SP069398 MARIA LUCIA DABUS E ADV. SP024494 LUIZ ANTONIO MARTINS FERREIRA E ADV. SP158284 DANIEL SOUZA CAMPOS MIZIARA E ADV. SP181567 VANESSA ARANTES NUZZO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0686674-3 - JOSE DA MATTA FILHO E OUTROS (ADV. SP049716 MAURO SUMAN E ADV. SP019945 LUIZ ANTONIO TAGUCHI E ADV. SP126283 ELECIR MARTINS RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

88.0048062-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI E ADV. SP086851 MARISA MIGUEIS E ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X CELSON CARREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0032873-1 - MILTON BIBINI E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA E ADV. SP080881 IGNEZ DE ALMEIDA MASSAGLI BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A. G. U.)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

ACOES DIVERSAS

00.0764164-8 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X SOCIEDADE AGROPECUARIA HARAS DO BRASIL LTDA (ADV. SP057312 CLELIA REMONDINI AMEIXEIRO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

Expediente Nº 4596

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0003064-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0035945-8) TECMONTAL INSTALACOES E MONTAGENS LTDA E OUTRO (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP112144 LUIZ FERNANDO AMARAL HALEMBECK E ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUBERI E ADV. SP110258 EDUARDO ISAIAS GUREVICH E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo. CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ DISPONÍVEL PARA RETIRADA.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0017781-0 - DESTILARIA DE AGUARDENTE SAO SEBASTIAO LTDA E OUTRO (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR E ADV. SP096682 SERGIO ELIAS AUN E ADV. SP204711 LUIZ ANTÔNIO DURÃO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo. CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ DISPONÍVEL PARA RETIRADA.

Expediente Nº 4597

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0033026-7 - SUPERMERCADO SAO JUDAS TADEU LTDA E OUTRO (ADV. SP146230 ROBERTO ARMOND FERREIRA DA SILVA E ADV. SP145418 ELAINE PHELIPETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD VALTAN T.M. MENDES FURTADO)

Chamo o feito à ordem. Designo o dia 26/03/2008 às 14:00 horas para a realização do leilão dos bens penhorados (fl. 713). Caso os referidos bens não alcançarem lance superior à avaliação (fl. 714), a alienação se fará pelo lance maior do dia 09/04/2008, no mesmo horário acima assinalado. Fica desobrigado o exequente de publicar o edital, nos termos do artigo 686, 3º parágrafo do CPC. O Oficial de Justiça designado pela Central de mandado, afixará o edital no local de praxe, bem como oficiará como leiloeiro, realizando-se o ato no átrio deste Fórum. Intime-se pessoalmente o credor e o devedor na forma da lei.

6ª VARA CÍVEL

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES E DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUSTITUTA NOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS.

Expediente Nº 1874

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0033743-9 - TAPIRATIBA PREFEITURA (ADV. SP017792 YOR QUEIROZ JUNIOR E ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP108254 JOSE OTAVIANO DE OLIVEIRA)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. I.C.

00.0649680-6 - CALTEC SOCIEDADE DE CONSTRUCOES TECNICAS LTDA (ADV. SP043048 JOSE CLAUDIO MARTARELLI E ADV. SP214085 ANDREIA NOGUEIRA MARTARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a **DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE**, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

00.0650646-1 - JAQUES KALEMKARIAN (ADV. SP043048 JOSE CLAUDIO MARTARELLI E ADV. SP214085 ANDREIA NOGUEIRA MARTARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a **DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE**, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

00.0941582-3 - EDUARDO ALGODOAL LANZARA (ADV. SP048138 EDUARDO ALGODOAL LANZARA) X FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (ADV. SP012199 PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO E ADV. SP090975 MARIA CRISTINA GUEDES GOULART) X EMPRESA VETOR S/A COM/ E IMP/ (ADV. SP085765 MARTA RAGAZZINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a **DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE**, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

89.0001739-0 - BRALINK TERRAPLENAGEM LTDA E OUTRO (ADV. SP104300 ALBERTO MURRAY NETO E ADV. SP166626 VALDIR ALVES DE SOUZA E ADV. SP014505 PAULO ROBERTO MURRAY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a **DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE**, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

89.0010086-6 - CLAUDIO LASELVA FERREIRA LEME (ADV. SP097884 FLAVIO RENATO ROBATINI BIGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a **DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE**, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

89.0037980-1 - LABORATORIO DE PROTESE DIOGO LTDA (ADV. SP098027 TANIA MAIURI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

90.0003868-5 - IVETTE SAID (ADV. SP070533 CHARLOTTE ASSUF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

90.0046933-3 - CEIL COM/ E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP101922 FELIPE THIAGO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

91.0660503-6 - JOSE CARLOS SANCHES (ADV. SP029456 DAVI COPPERFIELD DE OLIVEIRA) X BENEDITO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP085697 MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X SIGUERU ARNALDO KOBAYASHI E OUTROS (ADV. SP029456 DAVI COPPERFIELD DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

91.0663529-6 - WALTER CONSTANTINO (ADV. SP070553 HELOISA MARIA DESGUALDO E ADV. SP011437 IRINEU DESGUALDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

91.0671112-0 - ENNIO ROCHA (ADV. SP100912 MARIA IDINARDIS LENZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS

ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a **DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE**, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

91.0686733-2 - JOSE TOGASHI (ADV. SP034658 AUGUSTO HENRIQUE BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a **DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE**, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

91.0695024-8 - MARILISA PAVANELLI PINTO ASSAD E OUTRO (ADV. SP103810 JOAO FRANCISCO GANDOLFI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a **DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE**, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

91.0702371-5 - EGBERTO ANTONIO SALOME PEREIRA (ADV. SP101460 ROSEANA MONTESANO E ADV. SP097543 VALDINETE BATISTA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a **DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE**, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

91.0722708-6 - MARIO NELSON GALLO E OUTRO (ADV. SP025696 ROQUE DA GRACA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a **DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE**, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

91.0742419-1 - JOSE DARCI NATIVIO E OUTROS (ADV. SP044485 MARIO AKAMINE E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a **DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE**, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s)

Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

92.0003421-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0732482-0) CERAMICA ATLAS LTDA (ADV. SP092543 HERALDO ANTONIO RUIZ E ADV. SP076089 ELIANA REGINATO PICCOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

92.0004691-6 - SILVIO GONCALVES DE SA (ADV. SP082008 ALEXANDRE MELE GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

92.0010329-4 - ARMENIO DE SOUSA MARTINS (ADV. SP101023 MARIA DE FATIMA PINHEIRO VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

92.0013598-6 - SARAH GRUN E OUTROS (ADV. SP049688 ANTONIO COSTA DOS SANTOS E ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

92.0024441-6 - ODIVALDO SIVIERO E OUTRO (ADV. SP033589 LUIZ MARTINS GARCIA E ADV. SP033826 OFELIA RITA TREVISAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os

precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

92.0031198-9 - AK DO BRASIL COML/ LTDA (ADV. SP077563 ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a **DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE**, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

92.0041266-1 - LUIZ CARLOS DE TOLEDO (ADV. SP026532 LUIZ CARLOS DE TOLEDO E ADV. SP220584 MARIA CECILIA CORRÊA DE TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a **DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE**, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

92.0043322-7 - ARTUR PEDRO DE LIMA NETO (ADV. SP025323 OSWALDO VIEIRA GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a **DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE**, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

92.0053737-5 - MARIO GRIMALDI E OUTROS (ADV. SP159165 VERA KAISER SANCHES KERR E ADV. SP018572 JOSE ROBERTO OPICE BLUM E ADV. SP196280 JULIANA CANHA ABRUSIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a **DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE**, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

92.0080235-4 - OSWALDO DE LAZARI E OUTROS (ADV. SP102121 LUIS FELIPE GEORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a **DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE**, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10

(dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

94.0010263-1 - TEXROLIN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a **DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE**, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

2002.03.99.011777-2 - MASSAO MITUUTI E OUTROS (ADV. SP115609 MAURO QUEREZA JANEIRO FILHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fl.228: Indefiro o pleito para expedição de novo requisitório em nome do autor Moacir Tardim, por falta de fundamentação legal. Além disso, o processo para disponibilização do valor está tramitando dentro do prazo estipulado pelo art. 2º, parágrafo 3º, da Resolução 559/2007-CJF, já que o ofício para pagamento foi transmitido para o TRF3 em 04/12/2007 (fl.214).Aguarde-se, pois. Int.DESPACHO DE FLS. 232:Vistos.Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a disponibilização, em conta corrente, ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme Resolução nº 438, de 30/05/2005, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Publique-se o despacho de folha 229.Intime-se

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0675773-1 - JOSE CRETILLA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP052820 PAULO CESAR DE CARVALHO ROCHA E ADV. SP170017 EVELYN ARABELLA LEE CHON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a **DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE**, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.022471-9 - REMAZA NOVATERRA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA (ADV. SP158775 FERNANDO FERRACCIOLI DE QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Baixa em diligência. Preliminarmente, acolho os termos da petição de fls. 116/119 e retifico o valor dado a causa fazendo constar como correto R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais). Observo que a parte efetuou o recolhimento das custas processuais na proporção de 0,5 %, conforme as guias de fl. 101 e 119. Oportunamente, ao SEDI para a retificação no cadastramento dos dados. Depreendo da análise do correio eletrônico encaminhado pelo 14º Registro de Imóveis de São Paulo, que a parte deixou de recolher os emolumentos devidos para a averbação do Termo de Caução lavrado, em descumprimento aos termos da decisão proferida nos autos. Assim, concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) para que a autora cumpra integralmente a ordem judicial, recolhendo os valores devidos nos termos noticiados à fl. 247, comprovando nos autos no mesmo prazo, sob pena de revogação da tutela concedida. Atenda a secretaria ao solicitado, encaminhando-se cópia dos documentos via fax. Int. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.03.99.071306-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0001930-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA) X JOAO ALFREDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP089646 JEFERSON BARBOSA LOPES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a **DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE**, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s)

Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. I.C.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2912

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0091948-0 - CARLOS SATORU MIYASATO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E PROCURAD TOMAS FRANCISCO DE M. PARA NETO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CA TELAN DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Fls. 755: Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int.

96.0029732-0 - ARLINDO CALEGARI E OUTROS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI E ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Trata-se de execução de obrigação de fazer, visando a aplicação dos Juros Progressivos. Considerando-se a dificuldade na obtenção de extratos atinentes ao período anterior à centralização dos depósitos fundiários, determino a liquidação da sentença, com base em outros elementos comprobatórios dos depósitos fundiários feitos à época tratada nos autos. Desta forma, na linha do já decidido pelo STJ, a prova necessária à liquidação da sentença pode ser produzida por outros meios, tais como (a) a requisição dos extratos junto ao banco originalmente depositário, nos termos do artigo 23 do Decreto nº 99.684/90, combinado com o artigo 10 da Lei Complementar nº 110/2001; (b) a requisição ou a juntada de guias de recolhimento do FGTS, recibos de pagamento de salários ou anotações na carteira de trabalho. Assim, com base nestes elementos, apresente o co-autor ARLINDO CALEGARI, no prazo de 30 (trinta) dias, planilhas demonstrativas do crédito devido, abatendo-se os percentuais já depositados. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, provocação da parte interessada. Intime-se.

97.0027551-5 - RAIMUNDO DE DEUS RAMALHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência à parte autora sobre o alegado pela ré a fls. 301/307. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo) observadas as formalidades legais. Int.

97.0044394-9 - WILLIAM ANTONIO KERLAKIAN E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO E ADV. SP097028 DANIEL HELENO DE GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Comprove a Caixa Econômica Federal a alegação de fls. 429, juntando na oportunidade cópia do termo de adesão firmado com o co-autor ALEXANDRE PAULO DE ANDRADE. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

98.0001587-6 - ALIETE EMIDIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

HOMOLOGO os acordos firmados entre os exequentes ALIETE EMIDIA DOS SANTOS, DENIZE DA SILVA MOURA,

ERNESTO PEDROZO BUENO, FRANCISCO MATEUS FILHO, GEROZELINA CARNEIRO LEITE, JOSÉ JOÃO DE SOUSA, MARIA LUCIA SANTOS LIMA, MILTON CANDIDO SANTANA, NELSON FERNANDES, ROSA APARECIDA DE OLIVEIRA e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com base no artigo 7º da Lei Complementar n.º 110/2001. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

98.0021317-1 - FLAVIO NASCIMENTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora apontando a existência de omissão na decisão de fls. 425. Requer seja declarada a omissão apontada. Os embargos foram opostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias previsto pelo art. 536 do CPC. É O RELATÓRIO. DECIDO. Assiste razão a parte autora. Com efeito, verifico que a verba honorária não foi recolhida corretamente, razão pela qual, reconsidero o primeiro tópico da decisão atacada. ACOLHO os presentes embargos e determino à Caixa Econômica Federal que proceda à complementação do depósito referente aos honorários advocatícios arbitrados no título judicial, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

98.0024262-7 - AGIP DO BRASIL S/A E OUTRO (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Diante do alegado pela Caixa Econômica Federal, informe a parte autora os números das contas fundiárias, objeto da presente demanda, a fim de que seja possível o cumprimento do julgado pela ré. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

98.0040437-6 - CLAUDIO JUVILINO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 404: Indefero, mantendo a decisão de fls. 401. Remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo) observadas as formalidades legais. Int.

98.0041700-1 - NEWTON LEAL DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

98.0044969-8 - ETIENE RODOLFO DE VASCONCELOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2000.03.99.047613-1 - FRANCISCO JOSE DUARTE E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

Diante da notícia de pagamento efetuado pela Caixa Econômica Federal em favor do exequente, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

2000.61.00.017487-8 - FARID PEDRO BARCHA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro a devolução de prazo requerida pela ré. Int.

2000.61.00.020296-5 - EURIDES DA SILVA ANACLETO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Promova a Caixa Econômica Federal o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 405, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento em favor da patrona indicada a fls. 406, dos depósitos de fls. 363, 364 e 396. Int.

2001.61.00.003494-5 - AFONSO PINTO BRANDAO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora acerca da informação de fls. 177/179. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo) observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.014688-7 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ATANAZIO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)
HOMOLOGO os acordos firmados entre a exequente MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ATANAZIO e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com base no artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001. Diante da notícia de pagamento, efetuado pela ré, em favor da exequente MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA, comprove a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, o cumprimento da obrigação de fazer com relação à co-exeqÜente MARIA APARECIDA DINIZ. Intime-se.

2002.61.00.008510-6 - MARIO JOSE DA SILVA JARDIM (ADV. SP165868 HUGO VON ANCKEN ERDMANN AMOROSO E ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2002.61.00.029556-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.027226-8) ELIANA MENDES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP114665 LUIS VICENTE CURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre as alegações de fls. 176/177. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

Expediente Nº 2914

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0663944-5 - PIRELLI S/A CIA/ INDL/ BRASILEIRA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 703. Defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

00.0742750-6 - MOVEIS PASTORE S/A E OUTROS (ADV. SP025102 FERNANDO GUASTINI NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE E PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

(...) Assim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que esta promova a adequação dos cálculos propostos pela União Federal (fls. 1332/1136), computando os juros em continuação do mês de janeiro de 2002 e após isto, apurando o valor do crédito devido a cada um dos 84 autores, bem ainda os honorários advocatícios devidos, descontando-se as parcelas já adimplidas. Intimem-se.

97.0022911-4 - TELMIRA ZACARIAS DA PENHA E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Diante da documentação juntada pela União Federal a fls. 350/527, requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos (baixa-findo) observadas as formalidades legais. Int.

97.0057317-6 - ADAO FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD RUI GUIMARAES VIANNA)

Fls. 279/285: Nada a considerar ante a decisão proferida a fls. 276. Remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo) observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.006923-0 - LUIZ ANTONIO MICHELASSI (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2002.61.00.010481-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA

MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X CONSTRUTORA INTERCOM LTDA (ADV. SP188824 WELLINGTON DA SILVA SANTOS)

Requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.027311-7 - ANTONIO CARLOS BOARATO (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA E ADV. SP131626 MARCIA SANTOS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.Após, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

2004.61.00.025036-9 - PRANDIUM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 367, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.Diante da certidão lançada a fls. 368, requeira a União Federal o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2005.61.00.000204-4 - CARINA PRATES MACHADO (ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X JOSE LUIZ PRATES MACHADO (ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada às fls. 326 , no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.00.025066-8 - IVAN TELORE (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira o Autor o que de direito em 05 (cinco) dias.Silente, encaminhem-se os autos ao arquivo sobrestado, observadas as formalidades legais.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0031006-9 - ENGETRAFO EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Dito isto, a planilha apresentada pela parte autora a fls. 137 deverá ser utilizada para a determinação dos montantes devidos à União Federal e o excedente a ser levantado pela autora, eis que os cálculos da ré (fls. 217/221) incluem juros de mora, não deferidos pelo título exequendo.Intimem-se as partes desta decisão e decorrido o prazo legal para interposição de recurso, expeçam-se os ofícios para conversão em renda da União Federal dos valores depositados correspondentes à alíquota de 0,5% e expeça-se alvará de levantamento em favor da autora do montante remanescente nas contas, nos termos supramencionados.Após, dê-se ciência da conversão à União Federal e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Expediente Nº 2944

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.002141-6 - EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. PR035181 RENATO OLIVEIRA DE ARAUJO E ADV. PR035022 DANTE MANOEL PROENCA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a prova no Mandado de Segurança deve ser pré-constituída, junte a impetrante cópia integral da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos empregados incluídos na base de cálculo das notas fiscais apresentadas, com o fim de demonstrar que não se trata de relação jurídica da própria impetrante. Sem prejuízo do disposto acima, apresente a impetrante outro contrafé, propiciando a intimação do representante judicial da União, nos termos do artigo 3º da Lei 4.348/1964, com redação dada pelo artigo 19 da Lei n. 10.910/2004. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.016307-3 - ABRAHAO GALVAO YOUNIS E OUTROS (ADV. SP205549 JOÃO PAULO AVILA PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido cautelar e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno os autores, ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da ré, na forma do disposto no 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil. P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2003.61.00.006474-0 - RODRIGO MONTEFERRANTE RICUPERO (ADV. SP145234 LAERCIO JOSE DOS SANTOS) X OSMAR TERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Dê-se ciência ao requerente acerca da manifestação da UF-AGU constante às fls. 232/233. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.033576-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X EDMILSON FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Prejudicado ante o recolhimento efetuado em 20/12/07 conforme petição de fls. 28/29. Cumpra-se a determinação de fl. 30. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.031393-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X SILAS VIEIRA ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente acerca da certidão negativa da Sra. Oficiala de Justiça de fl. 38. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.033958-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X LEANDRO ROBERTO GORI RAMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente acerca da certidão negativa da Sra. Oficial de Justiça constante às fls. 28/33. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

89.0007000-2 - CONCREPAR PARTICIPACOES S/A (ADV. SP012315 SALVADOR MOUTINHO DURAZZO E ADV. SP058730 JOAO TRANCHESI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 68: À vista do trânsito em julgado do v. acórdão de fl. 56, aguarde-se o trânsito da ação principal (AO n. 89.009657-5) para a devida destinação do depósito efetuado nestes autos. Nada mais a decidir, intime-se a União Federal-PFN do despacho de fl. 62, dando-se ciência das decisões aqui exaradas. Int.

89.0042441-6 - SUMARE IND/ QUIMICA S/A (ADV. SP114703 SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR E ADV. SP164505 SIMONE RANIERI ARANTES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal- 3ª Região. Requeiram as partes, o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

93.0014403-0 - PAULO RUBENS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram as partes, o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.017040-0 - CIA/ CENTRAL DE SEGUROS (ADV. SP126828 RODRIGO SILVA PORTO E PROCURAD DANIELLE POVOAS UMANI IGLESIAS E PROCURAD OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a decisão de fls. 315/316. Pe- lo exposto, recebo os embargos, porquanto tempestivos, DESACOLHENDO-OS, no mérito, nada havendo a declarar na sentença proferida a fls. 315/316, que resta integralmente mantida. P.R.I.

2006.61.00.013903-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.000308-9) COOPER QUIMICOS E SOLVENTES LTDA (ADV. SP103079 FAUSTO LUIS ESTEVES DE OLIVEIRA E ADV. SP244598 DAVES RICARDO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GENESIS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pedido prejudicado ante a intimação da autora ocorrida em 06/08/2007 (fl. 205).Tendo em vista o valor dos honorários advocatícios, intime-se a UF-PFN para que manifeste se persiste interesse na execução. Intimem-se.

2007.61.00.020343-5 - CONSTRUTORA FATECRIL LTDA (ADV. SP239639 ALEX SOARES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 220/222, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.00.027321-8 - SINDICATO NACIONAL DAS ASSOCIACOES DE FUTEBOL PROFISSIONAL E SUAS ENTIDADES ESTADUAIS DE ADMINISTRACAO E LIGAS (ADV. SP085561 PEDRO JORGE RENZO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Manifeste-se a autora em réplica.Intime-se.

2007.61.00.033552-2 - ANTONIETA ALVES FILHA AGARDI (ADV. SP099820 NEIVA MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI) Fl. 48: Manifeste-se a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos. Int.

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3945

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0021714-1 - SARAH ELIAS SARAFIEN E OUTROS (ADV. SP015226 ROBERTO LATIF KFOURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Intime-se a Caixa Econômica Federal, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício dos autores, no valor de R\$ 185.799,41, atualizado para o mês de janeiro de 2008, por meio de guia de depósito à ordem deste juízo, no prazo de 15 (quinze) dias (fls. 471/473).No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005.Publique-se.

92.0083931-2 - NILSON ANTONIO MARRA (ADV. SP030904 ANTONIO OSMAR BALTAZAR) X IZILDA DOS ANJOS MATHEUS E OUTRO (ADV. SP011267 JOSE EDUARDO DE QUEIROZ FERREIRA E ADV. SP108811 CLAUDINEI BALTAZAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Defiro a expedição de alvará de levantamento do depósito de fl. 131, conforme requerido à fl. 173.3. Após, com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Publique-se.

92.0090166-2 - IDEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Em face do acórdão de fls. 381/389, retifico de ofício erro material existente na decisão de fl. 435, a fim de corrigir a parte que deverá recolher o montante atualizado da condenação. Constou erroneamente a parte autora, quando o correto é a Caixa Econômica Federal - CEF. Assim, aditando a decisão de fl. 435, determino a intimação da Caixa Econômica Federal - CEF, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício do Idec

- Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, no valor de R\$ 430.655,25, atualizado para o mês de novembro de 2007, por meio de guia de depósito à ordem deste juízo, no prazo de 15 (quinze) dias (fls. 403/411). No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005. Publique-se.

92.0090224-3 - ANTONIO FERREIRA MARQUES E OUTRO (ADV. SP050584 CELESTE APARECIDA TUCCI MARANGONI E PROCURAD VANIA GONCALVES C. P. DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)
Homologo o pedido de desistência. Arquivem-se os autos. Publique-se.

92.0091077-7 - VENCESLAU DOS RAMOS GUERREIRO E OUTRO (ADV. SP059899 EUGENIO CARLOS BARBOZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Intime-se a Caixa Econômica Federal, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício dos autores, no valor de R\$ 37.580,59, atualizado para o mês de julho de 2007, por meio de guia de depósito à ordem deste juízo, no prazo de 15 (quinze) dias (fls. 328/333). No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005. Publique-se.

95.0003710-6 - VENICIO DE NARDI (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP016892 CLARICE LUSTIG GOMES GALVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

A Caixa Econômica Federal apresenta objeção de pré-executividade. Afirma que não existem nos autos extratos que discriminem os saldos dos valores depositados em caderneta de poupança, a fim de permitir o cálculo das diferenças de janeiro de 1989, de 42,72%, devidas ao autor. Intimado, o autor não apresentou resposta (fl. 166). É o relatório. Fundamento e decido. Não existe nos autos extrato revelando o valor do saldo da caderneta de poupança, a data de aniversário e o percentual que foi creditado em vez do IPC de 42,72% em fevereiro de 1989, correspondente ao período de janeiro desse ano. Trata-se de documento essencial ao início da execução, seja para comprovar a existência de saldo, seja para permitir o cálculo da diferença entre a LTF creditada e o IPC de 42,72%. Assim, acolho a exceção de pré-executividade da ré e determino ao autor a apresentação dos extratos que discriminem os saldos dos valores depositados em caderneta de poupança no mês de janeiro de 1989, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

95.0020150-0 - ANTONIO CARLOS RAPOSO FERREIRA COSTA E OUTROS (ADV. SP025634 CARLOS CELSO MARQUES COTELLESA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA E ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)
Rejeito a objeção de pré-executividade porque não ocorreu a prescrição da pretensão executiva. O prazo para executar os honorários advocatícios é de 5 anos, contados da decisão que os fixou (Lei 8.906/1994, artigo 25, II). O trânsito em julgado da decisão que os fixou ocorreu em 17.3.2000 (fl. 123). A petição inicial da execução foi ajuizada pelo Banco Central do Brasil em 20.6.2001, antes de decorrido o prazo de 5 anos. A interrupção da prescrição retroage à data do ajuizamento da execução, nos termos do artigo 219, 1.º, do Código de Processo Civil. A citação dos sucessores de Nelson Ferreira da Costa não ocorreu em razão de nítido propósito protelatório deles. Aliás, tal propósito perdura desde o ajuizamento da demanda, no processo de conhecimento, quando o inventário já havia se encerrado e deveriam os sucessores ter figurado no pólo ativo, e não o espólio, como bem ressaltado pelo Banco Central do Brasil. Determino o prosseguimento da execução. Requeira o Banco Central do Brasil o quê de direito. No silêncio, arquivem-se. Publique-se. Intime-se.

95.1101414-5 - EUGENIO DA SILVA PINTO (ADV. SP106148 IVO GOMES E ADV. SP113846 ROSANA APARECIDA CHIODI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)
1. Fls. 268/271. Nada a deferir, tendo em vista que o pedido de prioridade na tramitação processual já foi apreciado na decisão de fl. 218.2. Recebo a impugnação da Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 274/278) e suspendo o cumprimento da sentença quanto ao montante controverso, nos termos do art. 475-M, 2.º do Código de Processo Civil, incluído pela Lei n.º 11.232/2005. A impugnação será processada e decidida nos presentes autos. A fundamentação é juridicamente relevante. Há também risco de difícil ou incerta reparação. Caso não seja concedido efeito suspensivo à impugnação, com a efetivação do cumprimento da obrigação de pagar e o

levantamento dos valores controversos será incerta a restituição deles à CEF, no caso de ser acolhida a impugnação.3. Dê-se vista ao autor para apresentar resposta à impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.4. Sem prejuízo da resposta, tratando-se de impugnação parcial, expeça-se em benefício do autor alvará de levantamento do montante incontroverso no valor de R\$ 25.248,20, mediante a indicação da qualificação do destinatário do alvará.5. Após, abra-se conclusão para decisão.Publique-se.

97.0002190-4 - ANDREA KELLER EBERHARDT E OUTROS (ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para ciência e manifestação sobre as petições e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF às fls. 244 e 247/250, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0022080-1 - CECILIA FERNANDES MAZZONI E OUTRO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

DispositivoResolvo o mérito da impugnação para julgá-la improcedente. Fixo o valor da execução em R\$ 8.478,94 (oito mil quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos), para dezembro 2006.Aplico à Caixa Econômica Federal multa de 10% sobre a diferença entre o valor depositado por ela e o efetivamente devido, nos termos do artigo 475-J, 4.º, do Código de Processo Civil. Intime-se a Caixa Econômica Federal, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seu(s) advogado(s), para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, a diferença entre o montante devido e o depositado, acrescida da multa de 10%. Por ocasião do efetivo depósito, a diferença deverá ser atualiza e acrescida de juros capitalizados e juros moratórios nos moldes acima estabelecidos, incidentes sobre essa diferença.Decorrido o prazo sem o pagamento pela Caixa Econômica Federal, expeça-se mandado de penhora em dinheiro, a ser efetivado no caixa dela. O imóvel indicado pela Caixa Econômica Federal para penhora não pode ser aceito, por inobservância da ordem prevista no artigo 655 do CPC, o que não se pode admitir, em se tratando de instituição financeira do porte dela.Publique-se.

98.0043681-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL AMETISTA (ADV. SP055134 JOSE PIRES DE OLIVEIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X SASSE SEGUROS (ADV. SP130203 GASTAO MEIRELLES PEREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a Caixa Econômica Federal, para requerer o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

1999.03.99.006276-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP055719 DOMINGOS BENEDITO VALARELLI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP102121 LUIS FELIPE GEORGES E ADV. SP146987 ELAINE CRISTINA BARBOSA GEORGES)

1. Por ser manifestamente intempestiva, não conheço da impugnação apresentada pela autora, ora executada, contra o cumprimento da sentença, na parte em que acrescido o débito da multa de 10% sobre o valor da condenação. Com efeito, a autora foi intimada da decisão de fl. 267, que impôs tal multa, em 17.10.2006, mas não cumpriu a sentença nem apresentou impugnação tampouco ofertou bens a penhora. Somente em 11.12.2007, depois de mais de um ano dessa intimação, quando teve valores bloqueados por meio do Bacen Jud, insurgiu-se intempestivamente contra a multa já estabelecida por meio de decisão interlocutória relativamente à qual se operou coisa julgada formal (preclusão).2. Decreto a extinção da execução, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, relativamente aos honorários advocatícios devidos pela autora ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal.3. Certificado o trânsito em julgado, expeçam-se alvarás de levantamento em benefício do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal do valor depositado.4. Após, arquivem-se os autos.Publique-se.

2000.61.00.012980-0 - DOMINGOS SAVIO DE OLIVEIRA (ADV. SP026828 DOMINGOS SAVIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Expeça-se em benefício do autor alvará de levantamento do montante depositado pela CEF (fl. 277), conforme requerido à fl. 284.2, Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se no arquivo (sobrestado) comunicação sobre o resultado do julgamento do agravo de instrumento (fls. 270 e 273/274).Publique-se.

2001.61.00.030868-1 - VALDECIR DE ROSSI E OUTROS (ADV. SP150233 SERGIO AUGUSTO ALVES DE ASSIS) X

COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP123243 ILENE PATRICIA DE NORONHA) X FAZENDA REUNIDAS BOI GORDO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se os autores, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuarem o pagamento a título de condenação em benefício da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, no valor de R\$ 33.215,29, atualizado para o mês de dezembro de 2007, por meio de guia de depósito à ordem deste juízo, no prazo de 15 (quinze) dias (fls. 345/347). No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005. Publique-se.

2003.61.00.025300-7 - JOSE CARLOS AFONSO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Defiro a expedição de alvará de levantamento do depósito de fl. 332, conforme requerido à fl. 335.3. Após, com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Publique-se.

2004.61.00.006490-2 - BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP021650 LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS) X ARNALDO EDUMUNDO MARCOS CASTILHO PALMA (ADV. SP012884 EUGENIO EGAS NETO) X NORMA CASTILHO PALMA (ADV. SP173688 VIVIANE MELASSO TAMBELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intime-se o Banco Nossa Caixa S.A., por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da Caixa Econômica Federal - CEF, no valor de R\$ 1.806,43, atualizado para o mês de janeiro de 2008, por meio de guia de depósito à ordem deste juízo, no prazo de 15 (quinze) dias (fls. 159/160). No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005. Publique-se.

2007.61.00.010866-9 - THEREZINHA CONCEICAO VESPOLI TAKAOKA (ADV. SP174719 LUCIA ADRIANA NEDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Fls. 98/99. Indefiro o requerimento formulado pela autora, de intimação da ré nos termos do art. 475-J do CPC, para o pagamento da diferença de R\$ 1.099,85 a título de sucumbência. Os cálculos da autora (fls. 100/110) contém atualização relativa aos meses de abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, que não constam do título executivo judicial, que determinou a aplicação apenas dos índices de correção dos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989. Por outro, lado, aplicou também correção do índice na sua integralidade, quando o correto é sobre a diferença do que foi aplicado na época dos planos econômicos. 2. Os cálculos da Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 88/90) foram elaborados corretamente, a partir dos saldos indicados nos extratos de fls. 15/16, com correção monetária e juros moratórios em conformidade com a sentença. 3. Decreto a extinção da execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 4. Cumpra-se o tópico final da decisão de fl. 92.5. Liquidado o alvará, arquivem-se os autos. Publique-se.

Expediente Nº 3968

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

88.0048913-3 - AGROPECUARIA MARIANA S/C LTDA (ADV. SP036245 RENATO HENNEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 77: Indefiro, tendo em vista que os cálculos não estão de acordo com o título judicial. Apresente a Caixa planilha com os valores corretos para execução. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0759272-8 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X WILLIAM RUBENS TEIXEIRA (ADV. SP085842 AURIO BRUNO ZANETTI E ADV. SP204703 LILIAN RODRIGUES DE SOUZA BUKOLTS)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

ACAO DE USUCAPIAO

1999.61.00.000752-0 - VALDEMAR ACCACIO PERES E OUTRO (ADV. SP096710 VALQUIRIA APAREICDA FRASSATO BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X MARIA DAS DORES DA SILVA PASTORE (ADV. SP076180 SERGIO MAURO SOUTO DEMETRIO)

Dispositivo Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a impossibilidade jurídica do pedido. Condeno os autores nas custas processuais e nos honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado desde o ajuizamento. A execução dessas verbas fica suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950, por serem beneficiários da assistência judiciária. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se o Ministério Público Federal.

2002.61.00.027374-9 - ANTONIO ROBERTO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Recebo a conclusão. Intimem-se os autores para que juntem aos autos o registro imobiliário referente ao imóvel que pretendem usucapir, comprovando a sua cadeia dominial, no prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pela União às fls. 181/187. O não cumprimento da determinação acima implicará na extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se a União.

2004.61.00.010152-2 - JAKSON GONCALVES DE RESENDE E OUTRO (ADV. SP134225 VALDIRENE FERREIRA E ADV. SP089597 NEUSA APARECIDA SOTANA DE SOUZA E ADV. SP177568 ROBERTO JOSE DA COSTA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Trata-se de ação de usucapião proposta por Jackson Gonçalves de Resende e Amara de Aquino Flor Resende. Requerem a declaração de usucapião de imóvel sito à Rua São Jorge, n.º 436, bairro Santo Antônio, no município de São Caetano - SP. Distribuído inicialmente ao Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da comarca de São Caetano, vieram para redistribuição ante o interesse da União (fls. 263/264). Agravada a decisão de fls. 274, restou mantida para redistribuir os autos à Justiça Federal, por aplicação do art. 109, I da Constituição Federal de 1988. Intimado a manifestar-se sobre o pedido da União, opina o Ministério Público Federal para que a União comprove as suas alegações (fls. 338/339 e 367/371), no tocante à impossibilidade de usucapir o imóvel objeto da demanda por tratar-se de imóvel inserto no Núcleo Colonial de São Caetano. Requer a apresentação (i) do instrumento jurídico que determinou que as terras passariam a ser núcleo colonial (ii) de que o imóvel usucapiendo situa-se em área remanescente desse núcleo. (fl. 370). A União, por sua vez, requer a apresentação pelos autores da cadeia dominial que antecede ao nome do particular lançado no Registro de Imóveis, alegando que não há núcleo colonial em área não dominial da União. Alega ainda que o Sistema Brasileiro de Registro de Imóveis possui presunção relativa (iuris tantum), vencível por prova em contrário. O pedido da União não tem cabimento. Com efeito, o autor deve comprovar que possui o imóvel de forma mansa e pacífica e demais requisitos para aquisição do imóvel pela usucapião. A União, ao contestar a possibilidade de usucapir o imóvel, deve fazer prova de suas alegações e afastar a certeza relativa dos documentos registrares. Não comprova de forma cabal suas alegações. Para tanto, limita-se a apresentar traslado de escritura passada em 1877, na época em que o hoje município de São Caetano era uma fazenda. Apresenta também mapa (fls. 390) onde não se pode identificar com clareza o imóvel. Conforme decisão firmada por unanimidade pela Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª região, na Apelação Cível Processo: 96.03.063742-4, dentre outras tantas decisões no mesmo sentido, ao julgar apelação da União Federal, em 22.10.1996, relator Juiz Theotônio Costa, o ônus da prova acerca da localização do imóvel a ser usucapido, se em terreno público ou particular incumbe a parte que a deduzir, ou seja, a União Federal. Nesse sentido, trago a colação a ementa do julgado acima citado, ao tratar do ônus da prova em matéria diversa. **USUCAPIÃO. ANTIGO ALDEAMENTO INDIGENA. INTERESSE DA UNIÃO: INEXISTÊNCIA. REEXAME NECESSARIO: CABIMENTO. PROVA. ONUS.**I - A sentença prolatada contra os interesses da União Federal esta sujeita ao reexame necessário. Aplicação do art. 475, II, do C.P.C..II - O ônus da prova a respeito da localização do imóvel usucapiendo em terreno público ou particular incumbe a parte que a deduziu, ou seja, a União Federal, a qual, ademais, possui todos os meios a tanto necessários. precedente da corte.III - O interesse manifestado pela União Federal sobre o imóvel usucapiendo, que se situaria no perímetro de aldeamento indígena extinto, não tem como ser acolhido, pois estriba-se no art. 1, h, do D.L. 9.760/46, editado sob a égide da carta de 1937, e que não foi recepcionado pela constituição que lhe é superveniente, a de 1946, cujo art. 34 arrolava, de forma exaustiva, os bens pertencentes a união, não incluindo, dentro eles, os aldeamentos indígenas extintos. precedentes da 1 turma.IV - apelação e remessa oficial, tida por interposta, improvidas. Frise-se ainda que o imóvel não se situa em local ermo ou de difícil identificação, sequer que a posse é clandestina. O imóvel está situado em zona urbana do Município de São Caetano, no bairro denominado Santo Antônio. Conforme documentos de fls. 58/64, o imóvel localiza-se em bairro com alta taxa de ocupação (cercado por construções). Regularmente científicas, as fazendas municipal de São Caetano e estadual não se opuseram ao processamento do feito, não tendo interesse no imóvel, conforme petições de fls. 124 e 139. Isto posto, declaro a ilegitimidade da União Federal, por ausência de interesse

processual, para figurar no pólo passivo desta relação jurídico-processual, bem como a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar esta demanda, e determino a remessa dos presentes autos à 4ª Vara Cível da Comarca de São Caetano do Sul. Dê-se baixa na distribuição.

2005.61.00.003922-5 - JOSE DAVID DE MORAES (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP154626 FABIANO ZAMPOLLI PIERRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor (fls. 180/185), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

ACAO MONITORIA

2005.61.00.027371-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X ANTONIO JOSE VELOSO DOMINGOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 85/86: Dê-se ciência à parte autora da devolução do mandado com diligência negativa, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Publique-se.

2006.61.00.017892-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X FRANCISCO JULIANO BERARDI (ADV. SP102738 RITA DE CASSIA STAROPOLI DE ARAUJO E ADV. SP099915 NILSON ARTUR BASAGLIA)

Fls. 121/129: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, bem como quanto ao bem oferecido à penhora. Publique-se.

2007.61.00.005530-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X JOANA DARC SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALDIR PACIFICO FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 60: Defiro pelo prazo de 10 (de) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Publique-se.

2007.61.00.022936-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X LA MASON ESPUMAS TECNICAS COML/ LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAMON ARIAS ROJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dispositivo Nego provimento aos embargos de declaração. Anote-se no registro da sentença. Publique-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

2007.61.00.026311-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X WELLINGTON JOSE MENDES (ADV. SP241539 MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO OLIVEIRA) X CIBELE PATRICIA MENDES (ADV. SP241539 MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO OLIVEIRA)

Regularizem os réus, no prazo de 15 (quinze) dias, a sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração em nome da advogada subscritora da petição de fls. 54/79, sob pena de não serem conhecidas suas razões, nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Após, abra-se conclusão para decisão. Publique-se.

2007.61.00.028411-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X LUCIANE CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSELI SOARES GODINHO (ADV. SP177813 MARILDA IVAMA)

tópico final da decisão de fls. 76/77: Diante do exposto, indefiro a medida liminar. Defiro as isenções legais da assistência judiciária. Publique-se esta e a decisão de fl. 57. decisão de fl. 57: Fls. 55/56: Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal da devolução do mandado parcialmente cumprido, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Publique-se.

2007.61.00.029125-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X KARINA FERREIRA DAGOSTINI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 70/71: Dê-se ciência à parte autora da devolução do mandado com diligência negativa, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Publique-se.

2007.61.00.030987-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ELOAH RICCO CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FELICIA RICCO CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize a parte autora sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que a subscritora da petição de fl. 54 não possui instrumento de procuração nos autos. Após, abra-se conclusão. Publique-se.

2007.61.00.032006-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANTONIO JOAO EDUARDO DE CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 30/31: Dê-se ciência à parte autora da devolução do mandado com diligência negativa, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0939754-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP042570 CELSO SANTANA PERRELLA)

Fls. 290/291: Defiro pelo prazo requerido. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se a União.

2001.61.00.009768-2 - CONDOMINIO EDIFICIO MIRANTE DO BUTANTA (ADV. SP119338 COSTANTINO SAVATORE MORELLO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil, ante o acordo celebrado extrajudicialmente entre as partes. Arquivem-se os autos. Publique-se.

2007.61.00.005705-4 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARADA DE TAIPAS (ADV. SP090382 DEUSLENE ROCHA DE AROUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.019956-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.015586-5) MILTON UMBERTO BECALETTI (ADV. SP130475 PAULO PENA GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP106699 EDUARDO CURY)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de fls. 34/35 e sobre a decisão de fl. 36.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.018178-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.027245-3) ERIKA MENA ANTONIO (PROCURAD DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

Dispositivo Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI e 462, do Código de Processo Civil, ante a falta de interesse processual superveniente. Sem condenação em custas processuais, porque a embargante requereu os benefícios da assistência judiciária, que ficam deferidos. Sem condenação em honorários, porque, intimada para impugnar os embargos, a CEF somente pediu sua extinção, em face da perda do objeto. Intime-se pessoalmente a Defensoria Pública da União. Registre-se. Publique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0027911-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE E ADV. SP109171 KATYA SIMONE RESSUTTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP115038 GLEICE FORNASIER DE MORAIS HASTENREITER E ADV. SP220735 JOICE DE AGUIAR RUZA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as

96.0030036-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X JEFERSON NARCISO VIEIRA (ADV. SP167550 LEVI SALLES GIACOVONI) X GENILSON CINTRA ALBUQUERQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARTA SALVATICO VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a conclusão. Manifestem-se os executados sobre a petição de fls. 223/231, especialmente quanto à possibilidade de acordo para a extinção do feito. Após, abra-se conclusão. Publique-se.

2002.61.00.000174-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156482 CRISTIANE REGINA FESSEL DE ALMEIDA E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP036154 RENATO ALVES ROMANO E ADV. SP037360 MIRIAM NEMETH E ADV. SP138123A MARCO TULLIO BRAGA) X JOSE HELIO GONCALVES RODRIGUES (ADV. SP169289 MARCELO ROGÉRIO LARANJEIRA) X ELIZABETH GAVIOLI GONCALVES RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA MARIA GONCALVES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RUBENS DUARTE PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSMARIS GONCALVES RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARLETE LOUZADA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 1032/1035: Não conheço do pedido retenção da meação de Elizabeth Gavioli Gonçalves Rodrigues, esposa do executado José Hélio Gonçalves Rodrigues, tendo em vista que os bens do executado, sobre o qual recaíram os efeitos da falência, são arrecadados em sua totalidade, inclusive aqueles que o mesmo possui em condomínio pro indiviso. Cabe salientar que o executado não possui metade do bem, mas a totalidade em meação com outrem, no caso a esposa. Cabe eventualmente ao prejudicado postular a divisão do patrimônio nos autos da falência, reservando a sua parte do valor que o bem representa. Desta forma, não prospera o pedido de retenção da meação do cônjuge co-executado nestes autos. Passo a analisar o pedido de prosseguimento da execução em face dos demais executados. Às fls. 673 foi certificada a citação dos executados José Hélio Gonçalves Rodrigues, Elizabeth Gavioli Gonçalves Rodrigues e Rosmaris Gonçalves Rodrigues. Destes, somente Elizabeth Gavioli Gonçalves Rodrigues não foi atingida pela desconsideração da personalidade jurídica nos autos da falência n.º 729878.9.96. Às fls. 808/809 o então exequente Banco Meridional do Brasil requereu o prosseguimento da execução tendo em vista que os demais executados, não citados regularmente, compareceram nos autos para embargar a execução. À fl. 810, o pedido foi deferido pelo Juízo de origem, que determinou a intimação dos executados acerca das penhoras realizadas nos autos. À fls. 858/860 a executada Arlete Louzada Gonçalves foi ainda citada por edital, tendo em vista irregularidade no mandato anteriormente outorgado para oferecer embargos à execução, bem como foram intimados os executados das penhoras dos autos. Está preclusa, portanto, a questão sobre a citação dos demais executados, por decisão do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional do Tatuapé, nesta capital, devendo prosseguir a execução com penhora ou arresto de bens dos executados que não aqueles atingidos pela falência. Desta forma, esclareça a Caixa Econômica Federal se pretende habilitar o crédito decorrente destes autos nos autos da falência n.º 729878.9.96 ou se pretende desistir da execução em face dos falidos José Hélio Gonçalves Rodrigues, Ana Maria Gonçalves Pereira e Rosmaris Gonçalves Rodrigues e prosseguir a execução somente contra os demais executados. Caso desista da execução, deverá ser oficiado ao Juízo da falência comunicando-se-lhe que o crédito da Caixa decorrente destes autos não poderá ser habilitado na falência. Informe a exequente se os executados Elizabeth Gavioli Gonçalves Rodrigues, Rubens Duarte Pereira e Arlete Louzada Gonçalves possuem bens particulares passíveis de constrição judicial que não os arrecadados pela falência. Apresente ainda planilha com o montante atualizado da dívida para prosseguimento da execução. Por fim, tendo em vista que às fls. 756/757 houve ainda a penhora de bens imóveis dos executados Rosmaris Gonçalves Rodrigues, Ana Maria Gonçalves Pereira e José Hélio Gonçalves Rodrigues na cidade de Campinas, (matrículas 109.072, 109.073, 109.074), estando também em estes bens em condomínio com Arlete Louzada Gonçalves, Rubens Duarte Pereira e Elizabeth Gavioli Gonçalves Rodrigues, comunique-se ao Juízo da falência para as providências que entender cabíveis. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.00.017853-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X VALERIA MARIA SANTANA PESSOA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMILIO FELIX DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 57/69: Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal da carta precatória devolvida com diligência negativa, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Publique-se.

2006.61.00.027245-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ERIKA MENA ANTONIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BENEDICTO LAERTE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUZANIRA DO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Julgou extinta a execução, em virtude de ter sido satisfeita a obrigação, nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo

Civil. Condeno a exequente ao pagamento das custas processuais. Determino que recolha o restante delas, uma vez que devidas no percentual de 1% do valor da causa, mas recolhidas em 0,5% (fl. 45), sob pena de extração de certidão e encaminhamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para inscrição na Dívida Ativa da União, conforme artigo 16 da Lei 9.289/1996. Comprovado o recolhimento das custas ou expedido ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional e certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Intime-se pessoalmente a Defensoria Pública da União. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.033862-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X DARCIO ALBERTO GRILLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GAMAL CASTRO ABDO SATER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

tópico final da decisão de fls. 22/27: Isto posto, determino à autora que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, sob pena de indeferimento desta, a fim de adequar a causa de pedir e os pedidos ao procedimento monitorio, apresentando a respectiva contrafé. No mesmo prazo, recolha o valor das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Emendada a petição inicial, remetam-se os autos ao SEDI, para autuação desta demanda como ação monitoria. Na ausência de cumprimento, abra-se conclusão para indeferimento da petição inicial. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.032484-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X JOSE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSALINA ALVES FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 43/44: Dê-se ciência à requerente da devolução do mandado com diligência negativa, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0068837-1 - OTAVIO LOVITTO (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Fl. 303: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados nos autos em benefício do reclamante. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se a União.

Expediente Nº 3986

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0046857-8 - IMOBILIARIA APOLLO S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALTER OTAVIO MENEZES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias. 2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º). 3. Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bancen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado. 4. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, que somente poderá versar sobre excesso de penhora ou sobre a impenhorabilidade dos valores, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º), uma vez que já decorreu o prazo para impugnação dos cálculos. 5. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exequente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em renda da pessoa jurídica de direito público credora. 6. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos.

95.0047327-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0043975-1) REIFENHAUSER IND/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP157895 MARCO ANTONIO COLMATI LALO E ADV. SP079344 CECILIA MARIA NUNES DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias.2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º).3. Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bancen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado.4. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, que somente poderá versar sobre excesso de penhora ou sobre a impenhorabilidade dos valores, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º), uma vez que já decorreu o prazo para impugnação dos cálculos.5. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exeqüente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em renda da pessoa jurídica de direito público credora.6. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exeqüente e arquivem-se os autos.

95.0900485-5 - ANGELO FLORENCIO MARINI (ADV. SP053857 JOAO LOPES DE OLIVEIRA NETTO E ADV. SP227491 MARIA ANTONIA VIEIRA LOPES DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

1. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias.2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º).3. Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bancen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado.4. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, que somente poderá versar sobre excesso de penhora ou sobre a impenhorabilidade dos valores, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º), uma vez que já decorreu o prazo para impugnação dos cálculos.5. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exeqüente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em renda da pessoa jurídica de direito público credora.6. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exeqüente e arquivem-se os autos.

96.0024179-1 - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE - COOPERPLUS 7 (ADV. SP097878 DORCA MARIA DE CARVALHO E ADV. SP110530 MIRIAM CARVALHO SALEM E PROCURAD FREDERICO MATTOS TAPIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP199983 MURILLO GIORDAN SANTOS E PROCURAD ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO)

1. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias.2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da

execução. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º).3. Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bacen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado.4. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, que somente poderá versar sobre excesso de penhora ou sobre a impenhorabilidade dos valores, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º), uma vez que já decorreu o prazo para impugnação dos cálculos.5. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exequente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em renda da pessoa jurídica de direito público credora.6. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos.

96.0030104-2 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP056105 RAPHAEL MARTINELLI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Reconsidero a decisão de fl. 148, tendo em vista a corrência de alteração superveniente dos fatos, no tocante à ausência de valores para penhora, conforme informação de fl. 150. Cumpra-se a decisão de fl. 143, bloqueando-se o valor do executado.

96.0036557-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0033056-5) EDSON VIEIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS)

1. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias.2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º).3. Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bacen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado.4. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, que somente poderá versar sobre excesso de penhora ou sobre a impenhorabilidade dos valores, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º), uma vez que já decorreu o prazo para impugnação dos cálculos.5. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exequente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em renda da pessoa jurídica de direito público credora.6. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos.

97.0004043-7 - IVALDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES E ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias.2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º).3. Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bacen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste

Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.^a Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado.4. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, que somente poderá versar sobre excesso de penhora ou sobre a impenhorabilidade dos valores, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.^o, 2.^o), uma vez que já decorreu o prazo para impugnação dos cálculos.5. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exeqüente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em renda da pessoa jurídica de direito público credora.6. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exeqüente e arquivem-se os autos.

97.0032784-1 - MARIA HELENA STAUFACAR CORREIA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

1. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.^o da Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias.2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.^o, 1.^o).3. Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bancen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.^a Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado.4. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, que somente poderá versar sobre excesso de penhora ou sobre a impenhorabilidade dos valores, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.^o, 2.^o), uma vez que já decorreu o prazo para impugnação dos cálculos.5. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exeqüente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em renda da pessoa jurídica de direito público credora.6. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exeqüente e arquivem-se os autos.

97.0049434-9 - ODAIR DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

1. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.^o da Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias.2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.^o, 1.^o).3. Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bancen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.^a Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado.4. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, que somente poderá versar sobre excesso de penhora ou sobre a impenhorabilidade dos valores, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.^o, 2.^o), uma vez que já decorreu o prazo para impugnação dos cálculos.5. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exeqüente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em renda da pessoa jurídica de direito público credora.6. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exeqüente e arquivem-se os autos.

1999.61.00.049910-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X SEGREDO

DE JUSTIÇA (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

1. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias.2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º).3. Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bancen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado.4. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, que somente poderá versar sobre excesso de penhora ou sobre a impenhorabilidade dos valores, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º), uma vez que já decorreu o prazo para impugnação dos cálculos.5. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exequente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em renda da pessoa jurídica de direito público credora.6. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos.

1999.61.00.059759-1 - EMERSON CALEGARETTI E OUTRO (ADV. SP081669 VERA LUCIA MACHADO NORMANTON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

1. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias.2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º).3. Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bancen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado.4. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, que somente poderá versar sobre excesso de penhora ou sobre a impenhorabilidade dos valores, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º), uma vez que já decorreu o prazo para impugnação dos cálculos.5. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exequente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em renda da pessoa jurídica de direito público credora.6. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos.

2000.61.00.006452-0 - EMBALABOR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA E ADV. SP146664 ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA E ADV. SP152206 GEORGIA JABUR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081619 MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

1. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias.2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º).3. Efetivado o bloqueio, os valores

arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bacen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado.4. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, que somente poderá versar sobre excesso de penhora ou sobre a impenhorabilidade dos valores, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º), uma vez que já decorreu o prazo para impugnação dos cálculos.5. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exequente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em renda da pessoa jurídica de direito público credora.6. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos.

2000.61.00.048972-5 - LUCIANA CRISTINA SATO DE FARIA E OUTRO (ADV. SP138576 PAULO CESAR MACHADO DE MACEDO E ADV. SP195558 LEONARDO ROFINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias.2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º).3. Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bacen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado.4. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, que somente poderá versar sobre excesso de penhora ou sobre a impenhorabilidade dos valores, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º), uma vez que já decorreu o prazo para impugnação dos cálculos.5. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exequente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em renda da pessoa jurídica de direito público credora.6. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos.

2001.61.00.009392-5 - AUTO POSTO PALACIO LTDA (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

1. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias.2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º).3. Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bacen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado.4. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, que somente poderá versar sobre excesso de penhora ou sobre a impenhorabilidade dos valores, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º), uma vez que já decorreu o prazo para impugnação dos cálculos.5. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exequente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em

renda da pessoa jurídica de direito público credora.6. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos.

2001.61.00.013457-5 - CONVEF ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR) X SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE) X SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

1. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias.2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º).3. Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bancen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado.4. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, que somente poderá versar sobre excesso de penhora ou sobre a impenhorabilidade dos valores, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º), uma vez que já decorreu o prazo para impugnação dos cálculos.5. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exequente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em renda da pessoa jurídica de direito público credora.6. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos.

2002.61.00.002097-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.026945-6) TECSIMI TECNOLOGIA DE SISTEMAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP084951 JOAO CARLOS DIAS PISSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias.2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º).3. Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bancen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado.4. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, que somente poderá versar sobre excesso de penhora ou sobre a impenhorabilidade dos valores, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º), uma vez que já decorreu o prazo para impugnação dos cálculos.5. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exequente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em renda da pessoa jurídica de direito público credora.6. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos.

2003.61.00.009368-5 - WILLIAM QUAGLIA E OUTRO (ADV. SP084688 CLARICE DE OLIVEIRA NETO DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA

AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CREFISA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

1. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias. 2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º). 3. Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bancen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado. 4. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, que somente poderá versar sobre excesso de penhora ou sobre a impenhorabilidade dos valores, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º), uma vez que já decorreu o prazo para impugnação dos cálculos. 5. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exequente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em renda da pessoa jurídica de direito público credora. 6. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos.

2003.61.00.029371-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.025679-3) PAULO CEZAR TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108534 BEATRIZ GONCALVES AFFONSO SIMOES E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

1. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias. 2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º). 3. Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bancen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado. 4. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, que somente poderá versar sobre excesso de penhora ou sobre a impenhorabilidade dos valores, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º), uma vez que já decorreu o prazo para impugnação dos cálculos. 5. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exequente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em renda da pessoa jurídica de direito público credora. 6. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos.

Expediente Nº 3989

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0749813-6 - ALBINO GONCALVES CAIXETA DA CUNHA (ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

1. Torno sem efeito as informações de Secretaria de fls. 456 e 457. Certifique-se. 2. Defiro a prioridade na tramitação da lide, com fundamento no artigo 71, caput e 1.º, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Identifique-se a prioridade na capa dos autos. A Secretaria deverá adotar as providências cabíveis para priorizar a tramitação desta lide. 3. Indefiro o pedido de remessa dos autos ao

setor de cálculos e liquidações requerido pela CEF (fl. 451). Foram excluídos da execução, pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, somente os honorários advocatícios arbitrados nos autos dos embargos à execução nº 2001.61.00.020419-0, os quais não estavam compreendidos no valor de R\$ 202.816, em 207.2001, objeto do ofício de fl. 446. Os honorários advocatícios que constam na memória de cálculos dos autores (fls. 327/328) se referem aos arbitrados nos autos do processo de conhecimento (sentença de fls. 157/161), os quais foram mantidos pelo acórdão de fls. 317/321, transitado em julgado (fl. 323). Aliás, sobre a citada conta de fls. 327/328 não se instaurou nenhuma controvérsia sobre os honorários advocatícios arbitrados no processo de conhecimento. A controvérsia se instaurou somente sobre os honorários advocatícios arbitrados dos embargos, que não estão contidos na execução ora em curso. 4. Cumpra a Caixa Econômica Federal a decisão de fl. 408, no prazo de 5 (cinco) dias. A partir do 6.º dia contado da publicação desta decisão incidirá multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da sentença. Publique-se.

95.0013696-1 - ANTONIO CONCEICAO QUINTA E OUTROS (ADV. SP057004 MARCILIO RAMBURGO E PROCURAD MARCOS HENRIQUE ROMULO NALIATO E PROCURAD PAULO ADRIANO ROMULO NALIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Antonio Conceição Quinta (fl. 535), Carlos Augusto Zanuto (fl. 538) e Luiz Carlos de Oliveira Fonseca (fls. 541/546) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Evaldo José Calfa (fls. 511/514), Geni Kunigami Utino (fls. 515/516), Ivo Petroni (fls. 517/520), Luis Gustavo Rômulo Naliato (fls. 523/524), Marcilio Ramburgo (fls. 521/522 e 525/526), Marcos Henrique Rômulo Naliato (fls. 527/530) e Mirian Cecília Alves Naliato (fls. 556/564). Arquivem-se os autos.

95.0030080-0 - JUSSARA SIPOLI PEREIRA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X JOAO DUARTE FILHO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP176911 LILIAN JIANG E ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 339, 415 e 436), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 446/447: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 415 e 436). 3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

95.0050928-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0022605-7) TORU SATO E OUTROS (ADV. SP093190 FELICE BALZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Toru Sato (fl. 431), Luiz Eduardo Maia Cagnoni (fl. 438), Fabio Gandolfo Severino (fl. 435), Maria Beatriz de Faria Linardi (fl. 442) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Ayako Okamoto (fls. 405/410), Walter Neubauer (fls. 419/426), Sebastião Ponce Neto (fls. 417/418), Milton Silvestre Ciotto (fls. 411/416) e Tarcisio Antonio de Sousa Rocha Paes (fls. 427/430). A CEF comprovou às fls. 427/430 o crédito para o autor Tarcisio das diferenças dos IPCs de janeiro de 1989 e abril de 1990, relativamente ao vínculo empregatício com a empresa Caterpillar Brasil S.A. Não procede sua alegação de que não foi cumprida integralmente a obrigação. 3. Fls. 447/449: indefiro a execução dos honorários advocatícios. Conforme sucumbência fixada pelo STF (fl. 301), os honorários advocatícios são devidos de forma proporcional. Como os autores sucumbiram em grande parte do pedido, em proporção maior que a da ré, uma vez que pediram os IPCs de janeiro de 1989, março de 1990, abril de 1990, maio de 1990 e fevereiro de 1991, mas obtiveram apenas janeiro de 1989 e abril de 1990, ficam obrigados a suportar a compensação dos honorários advocatícios. Efetuada esta, não restam valores a executar a título de honorários advocatícios em benefício dos autores. Arquivem-se os autos.

97.0013331-1 - PEDRO BOULHOSA GONZALEZ E OUTROS (ADV. SP112859 SAMIR CHOAIB E ADV. SP088665 ROBERTO ALVES JUSTO E ADV. SP208030 TAD OTSUKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Helio Gasonato (fl. 302) e Cláudio

Lucio Grimaldi (fl. 307) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Pedro Boulhosa Gonzalez (fls. 337/340), Arnaldo Velasco (fls. 333/336), Roberto Alves Justo (fls. 343/346), Roberto Gavioli (fls. 347/348), Roger John Skipp (fls. 349/350) e Pedro Bracciali Filho (fls. 341/342 e 419/421).Arquivem-se os autos.

97.0027776-3 - JORGEMAR MARCOLINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores José Bento de Araújo (fl. 286), José Florêncio Sobrinho (fl. 288), José Francisco Silva (fl. 290), José Luciano da Silva (fl. 291) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Declaro a inexistência de crédito a executar para o autor José Inocêncio Lopes e julgo extinta a execução porque ele o recebeu em outra demanda (fl. 265). Se o autor tiver pedido a formular sobre o cumprimento da obrigação, deverá fazê-lo nos autos da demanda em que creditados os valores.3. Fls. 345/346: não procede a alegação do autor José Inocêncio Neto de que não foi cumprida integralmente a obrigação. Os demonstrativos de crédito e as memórias de cálculos apresentados pela CEF às fls. 266/271 são suficientes para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer em relação ao autor, conforme determinado no título executivo judicial: 0,312684 para janeiro de 1989, calculado sobre o saldo de 01/03/89 e 0,45157 para abril de 1990, calculado sobre o saldo de 01/04/90, creditado em 02/05/90.4. Fls 342: indefiro o pedido dos autores José Cardoso e José Carlos da Silva Augusto de remessa dos autos à Contadoria. Os cálculos dos autores, referentes ao IPC de janeiro de 1989, estão errados (fls. 304/312). Os cálculos da CEF para esses autores utilizaram os índices corretos, acima discriminados.5. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Jorgemar Marcolino dos Santos (fls. 278/285), José Cardoso (fls. 276/277), José Carlos Lazo da Silva (fls. 272/273), José Carlos da Silva Augusto (fls. 274/275) e José Inocêncio Neto (fls. 266/271).Arquivem-se os autos.

97.0034253-0 - CELSO LUNARDI E OUTROS (ADV. SP123735 MARCIA REGINA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão do autor João Antonio Camargo (fl. 258) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Julgo prejudicada e extinta a execução para o autor Celso Lunardi (fl. 256), ante a adesão dele ao acordo da Lei Complementar 110/2001, realizada na forma da Lei 10.555/2002.Arquivem-se os autos.

97.0038951-0 - ABEL NOLLI E OUTROS (PROCURAD EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

1. Fls. 262/263: não procede a alegação do autor Adhemar Pedro da Paixão. O termo de adesão juntado à fl. 246 está legível. Os números dos documentos do autor conferem com os apresentados às fls. 31/36.2. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão do autor Aderbal Ferreira da Silva Santos (fl. 274) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.3. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Alexandre Getaruck (fls. 235/239), Ana Nunes Nascimento (fls. 233/234), Antonio Augusto Garcia (fls. 231/232) e Ariel José de Souza (fls. 278/280).Arquivem-se os autos.

98.0040456-2 - JOSE PINHEIRO DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

1. Fls. 373/377: afastamento a impugnação dos autores ao termo de adesão.O termo de adesão é ato jurídico perfeito, com objeto lícito e forma prevista na Lei Complementar 110/2001. O artigo 5.º, caput, da Constituição Federal, garante a liberdade, na qual se compreende a de contratar. A parte tem autonomia para firmar, sem a presença de advogado, o termo de adesão, com a parte contrária, também sem a presença do advogado desta. Não há necessidade de assistência técnica porque se trata de direito de natureza patrimonial disponível. Esta não é a sede processual própria para decidir sobre a existência de vício de consentimento na formação do ato jurídico que conduza à nulidade do termo de adesão.Isto posto, declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Mario Nunes (fl. 337), Geraldo de Carvalho Silva (fl. 328) e João Piveta (fl. 342) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Fls. 379/403: afastamento a impugnação dos autores José Pinheiro de Assis, Florisvaldo Ferreira dos Santos e Luiz Carlos Benzi, cujos cálculos informam que aplicaram indevidamente juros remuneratórios de 6% ao ano, sem previsão no título executivo judicial. Saliente-se que tal matéria nem sequer é objeto desta demanda. Prevalecem os juros de 3% ao ano aplicados pela CEF, que comprovou o cumprimento integral da obrigação às fls. 300/327 e 349/353.Isto posto, homologo os

cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores José Pinheiro de Assis (fls. 304/307 e 324/327), Florisvaldo Ferreira dos Santos (fls. 300/303 e 349/353) e Luiz Carlos Benzi (fls. 308/323).Arquivem-se os autos.

1999.61.00.011966-8 - FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Francisco Ferreira de Almeida (fls. 354/363 e 377/379).Arquivem-se os autos.

2000.61.00.013707-9 - JOAS MARINHO E OUTROS (ADV. SP079101 VALQUIRIA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Maria Luiza Antonio Martins de Oliveira (fl. 183), José Lira (fls. 181/182), Helena Monteiro da Silva (fl. 171) e Wilson Gomes da Rocha (fl. 186) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação à autora Raquel Santana Neri (fls. 167/170).Arquivem-se os autos.

2000.61.00.023471-1 - JOSE MARIA DE BARROS E OUTROS (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Rene Lopes de Almeida (fl. 213), Livino de Andrade Rosa (fl. 214), Adelino de Oliveira Lima (fl. 215), Leovaldi Ramos Pereira (fl. 217), Zeneida Aparecida Andrade (fl. 218) e Terezinha Teobaldo Pereira (fl. 219) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores José Maria de Barros (fls. 197/208 e 236/244) e Benedito Aparecido da Silva (fls. 194/196 e 233/235).3. Declaro cumprida e satisfeita a obrigação de fazer e extingo a execução quanto ao autor João Dias dos Santos, ante a petição de fl. 251, em que outorga quitação.4. Declaro também satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 227 e 245), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil.5. Fl. 251: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 227 e 245), mediante petição contendo o número do R.G. e do C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. 6. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

2000.61.00.043902-3 - MAURICIO FERREIRA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP125947 AUGUSTO CESAR MARTINS MADEIRA E ADV. SP150245 MARCELO MARTINS E ADV. SP071979 MARIA CECILIA FERRO PEREIRA DE SABOYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Mauricio Ferreira Barbosa (fl. 210), Moraima Poiani Panontin da Costa Bueno (fl. 234), Akemi Yara (fl. 308) e Cecilia Keiko Kanashiro (fl. 228) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.Saliente-se que a Caixa Econômica Federal comprovou a adesão das autoras Akemi Yara e Cecilia Keiko Kanashiro, por meio da internet, ao acordo da Lei Complementar 110/2001, inclusive com o número do protocolo da adesão (fls. 308 e 228). A adesão, por meio da internet, ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001 tem previsão no seu regulamento, o Decreto 3.913/2001, cujo artigo 1.º do artigo 3.º dispõe que Mantido o conteúdo constante dos formulários do Termo de Adesão, as adesões poderão ser manifestadas por meios magnéticos ou eletrônicos, inclusive mediante teleprocessamento, na forma estabelecida em ato normativo do Agente Operador do FGTS. A adesão ao acordo da Lei Complementar 110/2001 por meio da internet somente podia ser realizada pelo próprio titular da conta vinculada ao FGTS, uma vez que eram necessários o cadastramento da conta, a assinatura eletrônica e a utilização da senha pessoal e secreta do titular, conforme Circular Caixa n.º 223, de 22.10.2001 (DOU 23.10.2001).2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Maria Eugenia Carvalhaes Cury (fls. 240/242), Edy Fugita (fls. 235/239), Rita de Cassia Hilário (fls. 249/257), Tsuruko Ikeda (fls. 262/274) e Paulo Pais dos Santos (fls. 243/248) em face da concordância tácita dos exequentes que, intimados, não se

manifestaram.3. Fls. 338/339: não conheço do pedido do Dr. Marcelo Martins (OAB/SP 150.245) de expedição de alvará de honorários advocatícios. A questão deverá ser resolvida por ele diretamente com o Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de São Paulo.4. Defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 297), mediante petição contendo o número do R.G. e do C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. 6. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

2001.61.00.015095-7 - SEBASTIAO PAULA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Fls. 242/243: assiste razão ao autor Sebastião Paula de Almeida em relação ao termo de adesão de fl. 228, firmado pelo autor Sebastião Paulo da Silva. Entretanto, compulsando os autos, verifico que a CEF apresentou extrato à fl. 143, inclusive com o número do protocolo da adesão, comprovando que o autor Sebastião Paula de Almeida aderiu ao acordo da Lei Complementar 110/2001 por meio da internet. A adesão, por meio da internet, ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001 tem previsão no seu regulamento, o Decreto 3.913/2001, cujo artigo 1.º do artigo 3.º dispõe que Mantido o conteúdo constante dos formulários do Termo de Adesão, as adesões poderão ser manifestadas por meios magnéticos ou eletrônicos, inclusive mediante teleprocessamento, na forma estabelecida em ato normativo do Agente Operador do FGTS. A adesão ao acordo da Lei Complementar 110/2001 por meio da internet somente podia ser realizada pelo próprio titular da conta vinculada ao FGTS, uma vez que eram necessários o cadastramento da conta, a assinatura eletrônica e a utilização da senha pessoal e secreta do titular, conforme Circular Caixa n.º 223, de 22.10.2001 (DOU 23.10.2001). Arquivem-se os autos.

2003.61.00.021775-1 - TOYOKO HIGA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação à autora Toyoko Higa (fls. 109/116). Arquivem-se os autos.

2004.61.00.006673-0 - DANIELA ARAUJO PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP158522 MARCO ANTONIO DE CARVALHO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 110/111 e 125: afasto a impugnação apresentada pela autora Daniela Araújo Pinheiro da Silva. O título executivo judicial transitado em julgado prevê a condenação da CEF nas diferenças dos IPCs de janeiro de 1989 e abril de 1990, as quais foram integralmente creditadas na conta da autora. Essas diferenças foram calculadas sobre o saldo informado pelos bancos depositários das contas vinculadas. A CEF apresentou os saldos dos períodos, donde a improcedência do pedido de apresentação de todos os extratos. Falta interesse processual no pedido para determinar à CEF que apresente todos os extratos do período. Isso porque deles resultarão exatamente os saldos por ela informados nos demonstrativos de cálculo de fls. 86/89, 99/101 e 104/106. Se o saldo informado pela CEF, que detém as informações, estivesse errado, caberia à autora comprovar o erro, por meio dos extratos relativos ao período. Desse ônus a autora não se desincumbiu. Os índices determinados no título executivo judicial, subtraindo-se os já creditados pelo FGTS são: 31,2684% para janeiro de 1989, calculado sobre o saldo de 01/03/89, e 44,9104% para abril de 1990, calculado sobre o saldo de 01/04/90, creditado em 02/05/90. Os cálculos da CEF utilizaram os índices corretos. Isto posto, homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação à autora Daniela Araújo Pinheiro da Silva (fls. 86/89, 99/101 e 104/106). Arquivem-se os autos.

2004.61.00.009344-6 - HYTALO KLEBER BRAGA FREIRE DE FARIA (ADV. SP067824 MAURO DOS SANTOS FILHO) X LAERCIO FIGUEIRA (ADV. SP080496 REJANE BEATRIZ ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Hytalo Kleber Braga Freire de Faria (fls. 67/68) e Laércio Figueira (fls. 69/70). Arquivem-se os autos.

2004.61.00.016182-8 - IVANI MARTINS PINTO MACHADO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação à autora Ivani Martins Pinto

2004.61.00.025365-6 - ANDRE LUIZ DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP094491 JOSE ROSIVAL RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Andre Luiz dos Santos, Gilvan dos Santos Junior e Ana Rita dos Santos - espólio de Gilvan dos Santos (fls. 83/85).2. Fl. 89: não conheço do pedido dos autores de expedição de alvará para movimentação da conta vinculada de Gilvan dos Santos.A movimentação da conta deve ser requerida diretamente à Caixa Econômica Federal pelo titular da pensão por morte paga pelo Instituto Nacional do Seguro Social, com base na certidão da previdência social comprovando o recebimento da pensão, sem necessidade de autorização ou alvará judicial (artigo 20, inciso IV, da Lei 8.036/90). Basta a exibição, à CEF, de certidão de dependente habilitado na Previdência Social.Somente na falta de dependentes habilitados à pensão por morte na Previdência Social é que os sucessores previstos na lei civil farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada do titular falecido. Neste caso deverão ser indicados em alvará judicial, expedido a requerimento deles, independentemente de inventário ou arrolamento. Havendo necessidade de alvará, a matéria é da competência da Justiça Estadual, conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, consolidada no enunciado da Súmula 161: É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta.Arquiem-se os autos.

Expediente Nº 4014

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0014387-9 - ROSANE NAPOLITANO RADUAN E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Conheço dos embargos de declaração opostos pelos advogados dos autores e os provejo para reformar o item 2 da decisão de fl. 449, em que incorri em erro material. Na verdade, como corretamente sustentado pelos advogados, a CEF foi condenada ao pagamento de 3/4 dos honorários advocatícios e os autores, e não o contrário, como afirmado naquela decisão.Demonstro. Na sentença a CEF foi condenada em honorários de 10% sobre a condenação. O Tribunal Regional Federal da Terceira Região alterou a distribuição dos ônus da sucumbência nos seguintes moldes, que leio no acórdão (fl. 312):Por fim, quanto à redução do percentual relativo aos honorários advocatícios, o quantum fixado na decisão atacada propicia remuneração adequada e justa ao profissional, considerados o trabalho realizado, o valor e a natureza da causa. Porém, para a correta aplicação do artigo 21 do CPC, distribuo o percentual de 10% do valor da condenação, à proporção de 3/4 para a empresa pública e 1/4 para os autores.Na decisão embargada entendi que o v. acórdão distribuirá os honorários para as partes, nessa proporção.Ocorre que o v. acórdão distribuiu a condenação para as partes, e não os honorários, conforme se extrai do trecho acima transcrito e grifado.2. Defiro a expedição do alvará de levantamento dos honorários advocatícios.3. Passo a julgar o pedido de complementação dos honorários, objeto da petição de fls. 447/448.Em 20.10.2006 a CEF depositou a quantia de R\$ 4.006,09 a título de honorários advocatícios.Como visto acima, a CEF foi condenada a pagar aos advogados dos autores os honorários advocatícios na proporção de 3/4 sobre 10% do valor da condenação.O valor da condenação é de R\$ 75.866,21, em 10.3.2003 (fl. 397).Os honorários são devidos aos advogados dos autores no valor de R\$ 5.914,96, em 10.3.2003.Descontando-se os honorários que os autores devem à ré, de R\$ 1.896,66, os advogados dos autores têm direito aos honorários de R\$ 4.018,30.O valor de R\$ 4.018,30 de 10.3.2003, atualizado até a data do depósito, em 20.10.2006, importa em R\$ 4.915,97. Deduzindo-se deste valor o montante depositado pela CEF, em 20.10.2006, de R\$ 4.006,09, há em benefício dos advogados autores crédito de R\$ 909,88.O valor de R\$ 909,88 atualizado até janeiro de 2008 importa em R\$ 959,29.Finalmente, indefiro o requerimento dos autores, de incidência de juros moratórios sobre os honorários advocatícios, por falta de previsão no título executivo judicial. Ademais, os honorários foram calculados sobre principal e juros moratórios, de modo que haveria bis in idem aplicar juros moratórios sobre os honorários sem abater os juros moratórios que compuseram a base de cálculo da verba honorária.3. Intime a CEF, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seu(s) advogado(s), para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação, de R\$ 959,92 para janeiro de 2008, a título de diferença dos honorários advocatícios.No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005.

95.0022656-1 - MARIO NUNES PINHO E OUTROS (ADV. SP098212 GILDETE SOARES DA SILVA CRICHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS

VINICIO JORGE DE FREITAS)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Sidney Carlos de Sousa Gregorio (fl. 503) e Aldo Jovencio Dias (fl. 493) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. A Caixa Econômica Federal comprovou a adesão desses autores, por meio da internet, ao acordo da Lei Complementar 110/2001, inclusive com o número do protocolo da adesão. A adesão, por meio da internet, ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001 tem previsão no seu regulamento, o Decreto 3.913/2001, cujo artigo 1.º do artigo 3.º dispõe que Mantido o conteúdo constante dos formulários do Termo de Adesão, as adesões poderão ser manifestadas por meios magnéticos ou eletrônicos, inclusive mediante teleprocessamento, na forma estabelecida em ato normativo do Agente Operador do FGTS. A adesão ao acordo da Lei Complementar 110/2001 por meio da internet somente podia ser realizada pelo próprio titular da conta vinculada ao FGTS, uma vez que eram necessários o cadastramento da conta, a assinatura eletrônica e a utilização da senha pessoal e secreta do titular, conforme Circular Caixa n.º 223, de 22.10.2001 (DOU 23.10.2001). 2. Declaro também satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 580 e 588), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 3. Fl. 591: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 580). 4. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

97.0009581-9 - ARMANDO SEISSUKE ENYA E OUTROS (ADV. SP067261 MARISA DE LOURDES GOMES AMARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Celia Maria Ferreira Nascimento (fl. 261) e Honorato Antunes Nascimento (fl. 262) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Armando Seissuke Enya (fls. 208, 215/222 e 284/286) e Cilene Purificação Enya (fls. 210/214). 3. Declaro cumprida e satisfeita a obrigação de fazer e extingo a execução quanto ao autor Nazario de Luna, ante a petição de fl. 267, em que outorga quitação. 4. Declaro também satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 279), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 5. Fl. 292: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 279). 6. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

97.0011247-0 - NILTON SIMERDEL E OUTROS (ADV. SP109557 BERNADETE NOGUEIRA F. DE MEDEIROS E ADV. SP090357 LUIS ANTONIO DE MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

1. Fls. 462/463: não procede a alegação do autor Nilton Simerdel, de que não foi cumprida integralmente a obrigação. A CEF creditou a diferença do IPC de abril de 1990 relativamente ao vínculo empregatício entre o autor e a empresa Retífica de Motores ABC (fls. 442/443). Estes cálculos foram homologados na decisão de fl. 460, em face da concordância tácita do exequente que, intimado, não se manifestou. 2. Fls. 462/463: não conheço do pedido do autor Nilton Simerdel, de expedição de alvará para levantamento da conta vinculada do FGTS. A aferição acerca dos pressupostos para o saque das contas vinculadas do FGTS incumbe à Caixa Econômica Federal, a quem caberá analisar a presença das condições previstas no artigo 20 da Lei 8.036/90. A questão deverá ser resolvida pelo autor pelas vias administrativas. Arquivem-se os autos.

97.0016593-0 - ROGERIO PATERNEZI E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1. Fl. 256: não conheço do pedido de juros progressivos, tendo em vista que não foram objeto desta ação. 2. Fl. 256: afastado a impugnação dos autores ao termo de adesão. O termo de adesão é ato jurídico perfeito, com objeto lícito e forma prevista na Lei Complementar 110/2001. O artigo 5.º, caput, da Constituição Federal, garante a liberdade, na qual se compreende a de contratar. A parte tem autonomia para firmar, sem a presença de advogado, o termo de adesão, com a parte contrária, também sem a presença do advogado desta. Não há necessidade de assistência técnica porque se trata de direito de natureza patrimonial disponível. Esta não é a sede processual própria para decidir sobre a existência de vício de consentimento na formação do ato jurídico que conduza à nulidade do termo de adesão. Isto posto, declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Rogério Paternezi (fl. 251), Joelci Ferreira do Nascimento (fl. 253) e Jeane Serafim dos Santos (fl. 252) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. Arquivem-se os autos.

97.0040757-8 - ORLANDO VASCONCELOS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E PROCURAD CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 222), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 5. Fl. 227: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título

de honorários advocatícios (fl. 222). 6. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

97.0060596-5 - ALDECLAUDIO MENEGATO E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

A ré opõe embargos de declaração em face da decisão de fl. 376, para sanar omissão, sob a alegação de que não houve pronunciamento sobre ponto crucial, ou seja, sobre o fato de que para o autor FRANCISCO TADEU CALSAN já houve resposta do antigo banco depositário BRADESCO (fls. 313) informando sobre a não localização dos extratos fundiários e solicitando cópias das Guias de Recolhimento (GR) e Relação de Empregados (RE) para possibilitar a reconstituição dos extratos. É o relatório. Fundamento e decido. Recebo os embargos de declaração, porque tempestivos e fundamentados. No mérito, nego-lhes provimento. Não houve omissão. Foi determinado à CEF, na decisão de fl. 376, que cumprisse integralmente a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.100305-0. Equivoca-se a ré ao opor embargos de declaração junto a este juízo, fundados na alegação de omissão em decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Não cabe a este juízo sanar essa omissão. Saliente-se que, à fl. 345, já foi proferida decisão quanto ao autor Francisco Tadeu Calsan que, inconformado, interpôs o Agravo de Instrumento em questão. Nego provimento aos embargos de declaração. Cumpra a Caixa Econômica Federal a decisão de fl. 376, em relação ao autor Francisco Tadeu Calsan, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de aplicação de multa pecuniária. Decorrido o prazo para a CEF, manifestem-se os autores Carlos Nascimento e Vagner Scarparo, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto às memórias de cálculos de fls. 387/396 e 379/384.

98.0038008-6 - HELIO FOGOLIN GELLIS (ADV. SP046060 SERGIO LUIZ GRAF E ADV. SP036652 LAZARA METILDE TREVIZOL GRAF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Helio Fogolin Gellis (fls. 183/185). Arquivem-se os autos.

1999.61.00.019762-0 - FRANCISCA MARIA GOMES VITAL E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 219 e 264), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 3. Fl. 274: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 264). 4. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

1999.61.00.038308-6 - JOSE LUIZ MELO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fl. 144: não conheço do pedido do autor José Luiz Melo, porque já foi decretada a extinção da execução (fl. 142). A preclusão máxima, decorrente da coisa julgada, impede novo julgamento da mesma questão. Arquivem-se os autos.

2000.61.00.004454-5 - JOAO FERREIRA DE MORAES E OUTROS (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores João Ferreira de Moraes (fl. 195), Luiz Braz do Carmo (fl. 187) e Silvana Martins do Prado (fl. 192) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. Arquivem-se os autos.

2000.61.00.034353-6 - FRANCISCO PINTO E OUTROS (ADV. SP128528 CRISTIANE MARIA COLASURDO LOPEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão do autor Ariovaldo Moreno Lopez (fl. 151) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Francisco Pinto (fls. 218/221) e Marcio Moro (fls. 221/222), em face da concordância tácita dos exequentes que, intimados, não se manifestaram. Arquivem-se os autos.

2001.61.00.015362-4 - GERALDO DE PAULA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

...Isto posto, declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Ivanisia de Souza Marques (fl. 212), Ivonaldo Miranda Neves (fl. 214) e Isabel Ferreira de Melo Siqueira (fl. 215) ao acordo da Lei Complementar

110/2001.2. Fls. 261/264: os autores afirmam que a ré não cumpriu integralmente a obrigação de fazer porque deixou de creditar os juros moratórios. A Caixa Econômica Federal afirma não serem devidos os juros moratórios porque o título executivo judicial foi omissivo a respeito. No título executivo judicial não há condenação da Caixa Econômica Federal ao pagamento de juros moratórios. Certo, a jurisprudência, seguindo o enunciado da Súmula 254 do Supremo Tribunal Federal (Incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omissivo o pedido inicial ou a condenação), tem entendido que cabe a incidência deles, mesmo sendo omissos o pedido e/ou o título executivo judicial. Contudo, no presente caso, leio nos cálculos relativos ao cumprimento da obrigação de fazer, apresentados pela Caixa Econômica Federal, que ela aplicou, na atualização das diferenças dos índices do FGTS, juros e atualização monetária (JAM). A Resolução 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, cuja aplicação é determinada expressamente pelo Provimento n.º 26/2001, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, estabelece no capítulo dedicado ao FGTS que Quando se tratar de eventuais conferências de cálculos sobre o cumprimento da obrigação de fazer consistente na atualização de saldos do FGTS, salvo determinação judicial, não deve contar juros de mora, uma vez que a correção das contas já inclui juros e atualização monetária (JAM), segundo a legislação do FGTS (grifou-se e destacou-se). Assim, a Resolução 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, estabelece que a correção monetária das diferenças a serem creditadas na conta vinculada ao FGTS deve ser realizada com base nos mesmos índices de atualização aplicáveis na execução dos créditos de titularidade do FGTS, que já contêm juros (JAM), sem cumulação com juros moratórios, salvo se assim o determinar expressamente o título executivo judicial, o que inocorreu o caso vertente. Ante esses fundamentos, reconsiderando entendimento manifestado anteriormente em casos semelhantes, não cabem juros moratórios na espécie. Isto posto, homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Geraldo de Paula (fls. 146/149) e Ivo Manoel Silva (fls. 150/157). Arquivem-se os autos.

2002.61.00.017138-2 - JOSE CAMILLO DA SILVA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor João Camillo da Silva (fls. 106/118). 2. Declaro também satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 181), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 3. Fl. 192: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 181). 4. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

2002.61.00.017246-5 - PAULO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP179643 ANA MARIA BATALHA E ADV. SP171099 ANA CRISTINA CAVALCANTI E ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fl. 125: não conheço do pedido do autor Paulo José dos Santos. O título executivo judicial transitado em julgado prevê a condenação da CEF nas diferenças dos IPCs de janeiro de 1989 e abril de 1990, as quais foram integralmente creditadas na conta do autor. Essas diferenças foram calculadas sobre o saldo informado pelos bancos depositários das contas vinculadas. A CEF apresentou os saldos dos períodos, donde a improcedência do pedido de apresentação de todos os extratos. Falta interesse processual no pedido para determinar à CEF que apresente todos os extratos do período. Isso porque deles resultarão exatamente os saldos por ela informados nos demonstrativos de cálculo de fls. 114/118. Se o saldo informado pela CEF, que detém as informações, estivesse errado, caberia ao autor comprovar o erro, por meio dos extratos relativos ao período. Desse ônus o autor não se desincumbiu. Isto posto, homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Paulo José dos Santos (fls. 114/118). Arquivem-se os autos.

2003.61.00.004180-6 - ANOEL ANTONIO BARBOSA (ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

...Ante esses fundamentos, reconsiderando entendimento manifestado anteriormente em casos semelhantes, não cabem juros moratórios na espécie. Indefiro o pedido para a CEF creditar os juros moratórios, homologo os cálculos por ela apresentados (fls. 108/110 e 133/135) e declaro integralmente cumprida e satisfeita a obrigação de fazer em relação ao autor Anoel Antonio Barbosa, nos termos do art. 635 do CPC. Arquivem-se os autos.

2004.61.00.000926-5 - WILLIAM FURLAN (ADV. SP083778 MARIA EMILIA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Indefiro o pedido de prazo suplementar formulado pela CEF à fl. 240, uma vez que os extratos constantes dos autos permitem a resolução da questão. 2. Fls. 222/233: rejeito a impugnação do autor William Furlan. Inicialmente, a CEF cumpriu parcialmente a obrigação de fazer apurando os créditos do FGTS do autor sem aplicar os índices de remuneração dos depósitos em poupança. Nessa primeira apuração a CEF apresentou os seguintes cálculos: - R\$ 21.257,67 (principal de R\$ 20.054,41 e juros moratórios de R\$ 1.203,26) quanto ao vínculo com a empresa B Grob (fls. 195/197) e creditou esse valor total na conta do FGTS do autor (fl. 194); - R\$ 122,67 (principal de R\$ 115,73 e juros moratórios de R\$ 6,94), quanto ao vínculo com a empresa Favorita (198/200) e creditou esse valor total na conta do FGTS do autor (fl. 193). Posteriormente, este juízo determinou à CEF que calculasse os créditos do autor com base nos índices de remuneração dos depósitos do FGTS (fl. 206). A CEF cumpriu essa decisão e apresentou novos cálculos, nos seguintes valores: - R\$ 54.648,29 (principal de R\$ 51.554,99 e juros moratórios de R\$ 3.093,30) quanto ao vínculo com a empresa B Grob (fls. 213/214) e creditou esse valor total na conta do FGTS do autor (fl. 218); - R\$ 207,35 (principal de R\$ 195,61 e juros moratórios de R\$ 11,74), quanto ao vínculo com a empresa Favorita (215/216) e creditou esse valor total na conta do FGTS do autor (fl. 217). Ao mesmo tempo em que creditou as quantias devidas ao autor nesses segundos cálculos, a CEF estornou os valores correspondentes ao primeiro cumprimento da obrigação de fazer, bem como os respectivos juros e correção monetária (JAM), sob pena, à evidência, de bis in idem e de enriquecimento sem causa do autor. Isto posto, homologo os cálculos apresentados pela CEF (fls. 213/216), declaro integralmente cumprida e satisfeita a obrigação de fazer e julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos.

2004.61.00.007274-1 - DAVID ARTAGOITIA RODRIGO (ADV. SP074977 NEUSA APARECIDA LA SALVIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Cumpra a CEF integralmente a decisão de fl. 124, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, o montante da condenação será acrescido de multa diária a partir do décimo primeiro dia a partir da publicação desta decisão, no valor de 1% sobre o valor da causa atualizado desde o ajuizamento, ficando desde já limitado o valor da multa ao dobro do valor da causa atualizado desde o ajuizamento.

Expediente Nº 4027

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0936435-8 - BERTAGLIA E SILVA LTDA (ADV. SP088116 RONALDO BERTAGLIA E ADV. SP085837 ROSANA PEREIRA SAVIETTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias. 2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º). 3. Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bancen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado. 4. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, que somente poderá versar sobre excesso de penhora ou sobre a impenhorabilidade dos valores, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º), uma vez que já decorreu o prazo para impugnação dos cálculos. 5. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exequente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em renda da pessoa jurídica de direito público credora. 6. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos.

88.0030086-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0025071-8) APARTE - PARTICIPACOES, REPRESENTACOES E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA (ADV. SP080202 FERNANDO CAMARGO FERRAZ E ADV. SP077235 LUIS CARLOS LETTIERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA)

TONIOLO DO PRADO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

1. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias.2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º).3. Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bancen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado.4. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, que somente poderá versar sobre excesso de penhora ou sobre a impenhorabilidade dos valores, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º), uma vez que já decorreu o prazo para impugnação dos cálculos.5. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exequente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em renda da pessoa jurídica de direito público credora.6. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos.

88.0045791-6 - CODEP CONSERVADORA E DEDETIZADORA DE PREDIOS E JARDINS LTDA (ADV. SP068523 LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA) X EMPRESA LIMPADORA XAVIER LTDA E OUTRO (ADV. SP088115 RENATO VICENTE ROMANO FILHO) X FAISCA EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA E OUTRO (ADV. SP095091 ALEXANDRE SERVIDONE) X LOTUS SERVICOS TECNICOS LTDA (ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP081619 MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

1. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias.2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º).3. Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bancen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado.4. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, que somente poderá versar sobre excesso de penhora ou sobre a impenhorabilidade dos valores, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º), uma vez que já decorreu o prazo para impugnação dos cálculos.5. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exequente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em renda da pessoa jurídica de direito público credora.6. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos.

91.0008943-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0038951-8) SANTO AMARO RENT A CAR LTDA E OUTROS (ADV. SP109854 ALEXANDRE RAYMUNDO E ADV. SP152702 RITA CRISTINA FRANCO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias.2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da

execução. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º).3. Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bacen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado.4. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, que somente poderá versar sobre excesso de penhora ou sobre a impenhorabilidade dos valores, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º), uma vez que já decorreu o prazo para impugnação dos cálculos.5. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exequente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em renda da pessoa jurídica de direito público credora.6. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos.

91.0695665-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP042019 SERGIO MARTINS VEIGA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD TANIA NIGRI E ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

1. O valor do crédito do Banco Central do Brasil é de R\$ 4.209,87, para março de 2006 (fl. 199), que, atualizado até janeiro de 2008, pelos mesmos índices por ele utilizados, importa em R\$ 4.477,69.O valor venal do bem imóvel indicado a penhora era de R\$ 268.478,00, no exercício de 1996 (fl. 222), imóvel esse que foi havido por Otilia Coti Martino, CPF 171.427,318-00, na qualidade de sucessora do autor.A fim de evitar excesso de penhora e tendo presente o princípio de que a execução deve ser processada de forma menos gravosa possível ao devedor, e tendo presente responder a sucessora até o limite da herança, é possível, antes de analisar o requerimento de penhora sobre o imóvel, determinar que a constrição se faça em contas depositadas em instituições financeiras, de que é titular a sucessora do autor, por Otilia Coti Martino, CPF 171.427,318-00.Assim, com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos por por Otilia Coti Martino, CPF 171.427,318-00, em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias.2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º).3. Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bacen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado.4. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando pessoalmente Otilia Coti Martino, CPF 171.427.318-00, no endereço declinado à fl. 220, para efeito de contagem de prazo para defesa (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º)5. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, converta-se este valor em renda do Bacen.6. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente.

98.0009371-0 - ELEWA COM/ E SERVICOS DE ELETRICIDADE LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias.2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º).3. Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bacen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o

decurso do prazo para defesa do executado.4. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, que somente poderá versar sobre excesso de penhora ou sobre a impenhorabilidade dos valores, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º), uma vez que já decorreu o prazo para impugnação dos cálculos.5. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exequente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em renda da pessoa jurídica de direito público credora.6. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos.

1999.61.00.005189-2 - ANTONIO CARLOS GOMES DINIZ E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias.2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º).3. Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bancen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado.4. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, que somente poderá versar sobre excesso de penhora ou sobre a impenhorabilidade dos valores, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º), uma vez que já decorreu o prazo para impugnação dos cálculos.5. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exequente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em renda da pessoa jurídica de direito público credora.6. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos.

2000.03.99.073068-0 - NORSUL TEXTIL E MODA LTDA (PROCURAD EDSON EDMIR VELHO) X TECIDOS MICHELITA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP081619 MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA E ADV. SP081619 MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias.2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º).3. Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bancen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado.4. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, que somente poderá versar sobre excesso de penhora ou sobre a impenhorabilidade dos valores, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º), uma vez que já decorreu o prazo para impugnação dos cálculos.5. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exequente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em renda da pessoa jurídica de direito público credora.6. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos.

2000.61.00.006535-4 - SUSSUMO SIRAMIDU E OUTRO (ADV. SP029716 JOSE CARLOS LUCIANO TAMAGNINI E ADV. SP170898 ANDRÉA VELLUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias.2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º).3. Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bancen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado.4. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, que somente poderá versar sobre excesso de penhora ou sobre a impenhorabilidade dos valores, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º), uma vez que já decorreu o prazo para impugnação dos cálculos.5. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exequente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em renda da pessoa jurídica de direito público credora.6. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos.

2001.61.00.002342-0 - SOMATER ENSINO E PESQUISA S/C LTDA (ADV. SP091121 MARCUS VINICIUS PERELLO E ADV. SP116347 FLAVIO SOGAYAR JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081619 MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

1. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias.2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º).3. Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bancen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado.4. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, que somente poderá versar sobre excesso de penhora ou sobre a impenhorabilidade dos valores, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º), uma vez que já decorreu o prazo para impugnação dos cálculos.5. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exequente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em renda da pessoa jurídica de direito público credora.6. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos.

2001.61.00.022756-5 - MIGUEL MARQUETTI INDUSTRIAS GRAFICAS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081619 MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

1. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias.2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que

revelam tal excesso (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º).3. Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bacen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado.4. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, que somente poderá versar sobre excesso de penhora ou sobre a impenhorabilidade dos valores, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º), uma vez que já decorreu o prazo para impugnação dos cálculos.5. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exequente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em renda da pessoa jurídica de direito público credora.6. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos.

2002.61.00.018323-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.014265-5) SANDRO ESPINOSO OLIVEIRA (ADV. SP089569 CARLOS ALBERTO PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias.2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º).3. Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bacen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado.4. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, que somente poderá versar sobre excesso de penhora ou sobre a impenhorabilidade dos valores, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º), uma vez que já decorreu o prazo para impugnação dos cálculos.5. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exequente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em renda da pessoa jurídica de direito público credora.6. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos.

2003.61.00.021161-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO) X VALDEMIR PORTAO DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias.2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º).3. Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bacen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado.4. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, que somente poderá versar sobre excesso de penhora ou sobre a impenhorabilidade dos valores, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º), uma vez que já decorreu o prazo para impugnação dos cálculos.5. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exequente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em renda da pessoa jurídica de direito público credora.6. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou

inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos.

2003.61.00.023972-2 - EDGARD DE ALMEIDA PRADO E OUTRO (ADV. SP028552 SERGIO TABAJARA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias.2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º).3. Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bancen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado.4. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, que somente poderá versar sobre excesso de penhora ou sobre a impenhorabilidade dos valores, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º), uma vez que já decorreu o prazo para impugnação dos cálculos.5. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exequente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em renda da pessoa jurídica de direito público credora.6. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos.

2006.61.00.015855-3 - CRISTINA AIZZA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP142202 ALESSANDRA CHRISTINA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO)

1. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias.2. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente será desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º).3. Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bancen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado.4. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando o executado, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, que somente poderá versar sobre excesso de penhora ou sobre a impenhorabilidade dos valores, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º), uma vez que já decorreu o prazo para impugnação dos cálculos.5. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exequente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em renda da pessoa jurídica de direito público credora.6. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA Juiz Federal Titular **DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 5955

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0765388-3 - IRMAOS BIAGI S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP024761 ANTONIO DA SILVA FERREIRA) X UNIAO

FEDERAL (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fls. 520/531: Defiro. Anote-se. Dê-se ciência às partes acerca do levantamento da penhora procedida nestes autos. Destarte, expeça-se alvará de levantamento atinente ao depósito comprovado à fl. 503, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, intimando-se a parte autora para retirada em 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento e arquivamento do respectivo formulário em pasta própria. Juntada a via liquidada do alvará de levantamento, ou após seu cancelamento, arquivem-se estes autos, sobrestando-os até nova comunicação do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

Expediente Nº 5956

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0127097-4 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD SETGIO AUGUSTO ZAMPOL) X WALDEMAR LEATI E OUTRO (ADV. SP146153 DELAINE LIVRARI LEATI)

Vistos.Em face da concordância manifestada pelas partes às fls. 799/800 e 802/815 o valor a ser observado na expedição de ofício precatório complementar deverá ser o apurado pela contadoria judicial às fls. 788/791.Contudo, verifico a pendência do julgamento dos agravos de instrumento n.º 2003.03.00.070634-5 e 2004.03.00.046131-6, ambos interpostos pela União Federal, os quais atacam, respectivamente, a decisão de fls. 408/409, que afastou impugnações formuladas pela autora aos cálculos que serviram de base para a expedição do primeiro ofício precatório (fls. 344), e a decisão de fls. 487/491 que indeferiu o pedido da União concernente ao reconhecimento de nulidade por falta de citação. Mesmo em se considerando o não deferimento do efeito suspensivo pleiteado pela autora nos referidos recursos, tais questões invocadas são prejudiciais ao prosseguimento da execução, mediante a expedição de ofício precatório complementar. Isto porque, diante do disposto no art. 100 da Constituição Federal, não é possível a requisição de pagamento em sede de execução provisória. No caso de execução contra a Fazenda Pública, o precatório somente pode ser pago quando o valor é definitivo, sendo essencial para sua expedição, o trânsito em julgado.Nesse sentido é a orientação da jurisprudência, conforme ementa ora transcrita:EXECUÇÃO PROVISORIA. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PUBLICA.Não é possível, em face do art. 100, CF/88, promover execução provisória contra a Fazenda Pública, tanto porque não há previsão legal como, para a expedição do precatório, essencial o trânsito em julgado.Apelação provida em parte.(TRF/4ª Região, 3ª Turma. AC n.º 94.04.13244-6-PR, Rel. Juiz Volkmer de Castilho, DJ de 13/07/1994, pág. 37.732)No tocante à execução, determino sua suspensão até o julgamento definitivo dos agravos de instrumento acima referidos. No que tange ao pedido de expedição de alvará de levantamento formulado pela parte expropriada às fls. 802/803, manifeste-se a União Federal.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0766402-8 - VAN LEER - EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Publique-se os despachos de fls. 1680 e 1701.Fls. 1710/1712: Defiro. Anote-se Dê-se ciência às partes acerca da penhora procedida no rosto destes autos. Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Federal de Sorocaba-SP e à 5ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro, conforme determinado à fl. 1701.Nada requerido pelas partes, arquivem-se estes autos, sobrestando-os até nova comunicação do juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais.Int.DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 1701: Tendo em vista o pedido de penhora no rosto dos autos perante o juízo da 1ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo-SP (fls. 1664/1666) e a manifestação da autora de fls. 1673/1677, esclareça a União Federal. Fls. 1682/1691, 1692/1696 e 1697/1700: Oficie-se às 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, 5ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro e 2ª Vara Federal de Sorocaba-SP, solicitando, com a maior brevidade possível, informação sobre o eventual deferimento dos pedidos de penhora no rosto destes autos, formulados pela União Federal em execuções fiscais que tramitam perante aqueles juízos.Int. DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 1680: Fls. 1670/1671: Dê-se ciência às partes. Fls. 1673/1677: Manifeste-se a União Federal, no prazo de 5 (cinco) dias. Após tornem-me os autos conclusos para decisão acerca da expedição de alvarás de levantamentos. Int.

00.0920646-9 - ITALWATT CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP072064 JOSE AMORIM LINHARES E ADV. SP038459 JORGE WILLIAM NASTRI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Trata-se de embargos de declaração opostos pela União Federal, em que a ré alega haver omissão na decisão de fl. 388, a qual deixou de aclarar a proporção cabível a cada uma das autoras do crédito consubstanciado no precatório complementar expedido nestes autos.Razão à União Federal. Embora a atualização do crédito partisse da conta de fls. 153/157 que considerou montante cabível a todas as autoras, a conta de fl. 224, que apurou o valor complementar não especificou o crédito de cada uma destas. Assim, no ofício precatório complementar expedido à fl. 245 constou apenas o nome da co-autora ITALWATT CONSTRUÇÕES LTDA., sendo inviabilizada a especificação dos valores no momento do depósito, por parte do Tribunal.Desta forma, conheço dos embargos

declaratórios, provendo-os, para determinar a remessa dos autos à Contadoria Judicial a fim de que, considerando os valores depositados vinculadamente a estes autos, esse órgão estabeleça a proporção cabível a cada uma das autoras, atendo o cálculo à data específica dos depósitos efetuados, de forma a possibilitar que este Juízo possa distinguir quanto tenha sido depositado a cada beneficiário. Fl. 397: Dê-se ciência às partes. Oportunamente, cumpra-se a decisão de fl. 388. Int.

91.0673271-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0004484-9) PIERRE DELEU (ADV. SP100068 FERNANDO AURELIO ZIL VETI ARCE MURILLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

Ciência às partes do retorno dos autos. Manifestem-se os réus nos termos do art. 475-B c.c. art. 475-I do CPC., instruindo o pedido de cumprimento da sentença com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Após, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste-se o credor, nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, 3º). Após, prossiga-se com penhora e avaliação. No silêncio dos réus, arquivem-se estes autos, sobrestando-os. Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. FICA INTIMADO O AUTOR A PROCEDER AO PAGAMENTO DO VALOR APURADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL ÀS FLS. 462/463, NOS TERMOS DETERMINADOS NO 3º PARÁGRAFO DO DESPACHO DE FL. 457.

95.0010363-0 - NELSON MICHIELIN (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Manifeste-se o BACEN nos termos do art. 475-B c.c. art. 475-I do CPC., instruindo o pedido de cumprimento da sentença com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Após, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo primeiro, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste-se o credor, nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, parágrafo terceiro). Após, prossiga-se com penhora e avaliação. Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Fica intimado o autor a proceder o pagamento da quantia apurada pelo Banco Central do Brasil às fls. 376/378 nos termos determinados no 2º parágrafo do despacho de fl. 371, sob pena de imposição de multa.

95.0012493-9 - NILO CIASCA (ADV. SP039697 ANTONIO FLORENCIO E ADV. SP090940 ANTONIO CARLOS FLORENCIO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E PROCURAD ERIK NAVARRO WOLKART)

Considerando as alterações introduzidas na execução de título judicial a partir da lei nº 11.232, de 22/12/2005, reconsidero as decisões anteriormente proferidas. Intime-se o BACEN para que apresente nova planilha atualizada dos cálculos para cumprimento da sentença. Após, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, 1º, a pagar a quantia reclamada, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste-se o credor, nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, 3º). Após, prossiga-se com penhora e avaliação. Int. INFORMAÇÃO: FICA A PARTE AUTORA INTIMADA NOS TERMOS DO 3º PARÁGRAFO DO DESPACHO DE FL. 204 A PAGAR A QUANTIA APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL ÀS FLS. 208/210.

98.0024470-0 - NOVA CANDI COM/ E CONFECÇÕES LTDA (PROCURAD JARBAS DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Preliminarmente, apresente o INSS memória atualizada de seu crédito. Considerando as alterações introduzidas na execução de título judicial a partir da lei nº 11.232, de 22/12/2005, intime-se a autora, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo primeiro, a pagar a quantia relacionada no referido cálculo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste-se o INSS, nos termos do art. 475-J apresentando memória do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, parágrafo terceiro). Após, prossiga-se com penhora e

avaliação. Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: FICA INTIMADA A AUTORA A PROCEDER AO PAGAMENTO DO VALOR APURADO PELO INSS ÀS FLS. 72/74, NOS TERMOS DO DETERMINADO NO 2º PARÁGRAFO DO DESPACHO DE FL. 70.

2000.03.99.013642-3 - ESTACIONAMENTO SAO PAULO LTDA E OUTROS (ADV. SP108419 MARINEIDE BATISTA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Fls. 391/392: Prejudicado o pedido de retificação da autuação, que já foi procedida, com a inclusão da União Federal no pólo passivo. Quanto à alegação de cisão do título judicial e configuração do fracionamento impedido pelo parágrafo 4º do art. 100 da Constituição da República, não assiste razão à União Federal. As autoras ajuizaram a ação de repetição de indébito em litisconsórcio facultativo, sendo que cada uma delas instruiu a petição inicial com guias comprovantes de seu indébito. Tendo sido julgada procedente a presente ação, o crédito das autoras não possui natureza solidária, vez que cada uma poderia ter integrado lide específica. Desta forma, a individualização do crédito das autoras é de pleno direito. Do contrário, estaria impossibilitada a expedição de ofício precatório, pois cada uma das autoras não é credora do crédito como um todo. Quanto aos honorários advocatícios sucumbências, estes, nos termos do art. 23, da Lei n.º 8.906/1994, pertencem ao patrono, que pode promover execução autônoma quanto à respectiva verba. Pelo exposto, considerando não haver ocorrido fracionamento de crédito, mas apenas a individualização deste, mantenho o despacho de fl. 379. Publique-se o referido despacho. Após a transmissão eletrônica dos ofícios requisitórios, arquivem-se estes autos, sobrestando-os, até o depósito do montante requisitado. Int. DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 379: Fls. 368/378: Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar RHF ESTACIONAMENTOS LTDA, no lugar de RHF Estacionamentos S/C Ltda, bem como a alteração do pólo passivo, devendo constar União Federal no lugar do INSS. Após, expeça-se ofício requisitório, conforme determinado a fls. 336, dando-se ciência às partes do teor da requisição e aguardando-se no arquivo o pagamento dos valores requisitados. Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Ficam as partes intimadas da expedição de minuta(s) de ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) de pequeno valor, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal.

2001.61.00.026296-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X FRANCISCO ROSMARILDO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Providencie a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, vez que fato constitutivo de seu direito, o cumprimento do despacho de fls. 100, no prazo de dez dias. Intime-se.

2007.61.00.005095-3 - ALBERICO DOS SANTOS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos o artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil. I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0506893-2 - PIRELLI NORTE S/AS/A IND/ COM/ (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X PORTOBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PORTOS DO BRASIL S/A (ADV. SP023873 PLAUTO TUYUTY DA ROCHA E PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Não há omissões a serem aclaradas na decisão de fls. 268/270. Rejeito os embargos declaratórios apresentados pela parte autora, por possuírem pretensão meramente modificativa. Os argumentos trazidos às fls. 271/278 devem motivar recurso de agravo, caso haja interesse da parte. Decorrido o prazo para recurso, cumpra-se a decisão de fls. 268/270. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.008732-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0034874-8) SALVI CASAGRANDE MEDICAO E AUTOMATIZACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CELSO HENRIQUES SANTANNA)

Fls. 95/98: Recebo a manifestação das Embargadas como pedido de esclarecimentos, por ser inadmissível a oposição de embargos declaratórios contra despacho de mero expediente. Havendo aparente erro de digitação no último parágrafo do despacho de fl. 92, motivo pelo qual o reconsidero, para que passe a constar: Fls. 64/91: Manifestem-se as embargadas. Fica devolvido o prazo para manifestação das embargadas acerca da petição apresentada pela União Federal às fls. 64/91. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.026252-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.020134-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X ADEMILTON DANTAS DA SILVA (ADV. SP156808 ADEMILTON DANTAS DA SILVA)

Vista à parte impugnada.Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.026254-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.020134-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X ADEMILTON DANTAS DA SILVA (ADV. SP156808 ADEMILTON DANTAS DA SILVA)

Vista à parte impugnada.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

00.0988903-5 - CINEMAS SAO PAULO S/A (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA)

Ciência do retorno dos autos. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 241/243, tendo em vista a ciência manifestada pelo advogado da autora à fl. 249. Traslade-se cópia das fls. 241/243, bem como da certidão de trânsito em julgado a ser aposta para os autos da ação de procedimento ordinário n.º 88.0001789-4. Após desapensem-se e arquivem-se estes autos. Int.

FEITOS CONTENCIOSOS

2003.61.00.024600-3 - MARIA TEREZITA ARBIZA PAIVA (ADV. SP033896 PAULO OLIVER E ADV. SP080806 FLAVIA DE QUEIROZ) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

Expediente N° 5961

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.031699-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X RAIMUNDO JARDIM DOS ANJOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado aposta à fl. 103, fica intimada a CEF a apresentar memória discriminada e atualizada do valor exequendo, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, com redação determinada pela Lei n.º 11.232/05, em cumprimento a sentença de fls. 97/99.

2001.61.00.015357-0 - MANOEL MACHADO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em face do retorno dos autos, ficam as partes intimadas acerca da informação da Contadoria Jucial à fl. 226.

Expediente N° 5962

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0008682-4 - VERONICA KNAPP E OUTROS (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Converto o julgamento em diligência. Providencie a CEF, sob pena de desobediência, o cumprimento integral do julgado, efetuando o creditamento dos juros de mora, uma vez que a demora no cumprimento da obrigação é de sua responsabilidade.Cumpra-se.

97.0045353-7 - FRANCISCO SERGIO ALVES MIRANDA E OUTROS (PROCURAD MAURA FELICIANO DO AMARAL E PROCURAD LUCIENE DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fica a CEF intimada para que refaça os cálculos e complemente os depósitos nos termos do julgado de fls. 162, sob pena de desobediência, em cumprimento a sentença de fl. 263.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0023448-3 - NOEMIA CONCEICAO GIL E OUTROS (ADV. SP092241 LUIS AMERICO GIL E ADV. SP102774 LUCIANI RIQUENA CALDAS E ADV. SP087546 SYLVIO LUIZ ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Em face da certidão de decurso de prazo aposta à fl. 348, intime-se novamente o co-autor MAXIMILIANO MORETO para que cumpra o despacho de fl. 348, apresentando as cópias dos extratos fundiários do período abrangido no julgado, sob pena de restar prejudicado seu cumprimento pela ré.Int.

97.0036576-0 - AUDERI DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP133287 FRANKSNEI GERALDO FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 373/374: Manifeste-se a CEF.Intime-se.

98.0001181-1 - FABIO MALUF HAIDAR E OUTROS (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 406/411: Manifestem-se as partes. Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2000.61.00.003415-1 - MARIA DE FATIMA CORREIA PENEDO (ADV. SP050600 ANTONIO CARLOS CAVALCANTI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 136: Indefiro o pedido depósito da verba de sucumbência. Ao aderir aos termos da Lei Complementar n.º 110/01, os autores concordaram com as condições ali estipuladas, abrindo mão da via judicial, não podendo inovar sobre a matéria pactuada. Ao transigirem, compete às partes disciplinar a respeito dos respectivos honorários advocatícios. Trata-se da execução de contrato realizado fora destes autos, matéria diversa do objeto da lide. Deve o defensor entrar em contato com seus clientes estabelecendo a maneira e o modo de quitação do valor devido a título de honorários advocatícios. A assinatura do termo de adesão implica em alteração da execução, direito inerente à parte, de cunho disponível. Para fundamentar o que foi dito, cito o art. 7º, da Lei Complementar n.º 110, de 29 de junho de 2001: Art. 7º Ao titular da conta vinculada que se encontre em litígio judicial visando ao pagamento dos complementos de atualização monetária relativos a junho de 1987, dezembro de 1988 a fevereiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, é facultado receber, na forma do art. 4º, os créditos de que trata o art. 6º, firmando a transação a ser homologada no juízo competente. Em face da certidão de trânsito em julgado aposta à fl. 137, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Int.

2001.61.00.029061-5 - RENATO MONTAGNINI (ADV. SP124902 ROSANGELA KAYAYAN MONTAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em face do retorno dos autos, manifestem-se as partes acerca da informação e dos cálculos elaborados pela Contadoria Jucicial. Int.

2003.61.00.003322-6 - MOISES ROBERTO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Mantenho a decisão de fl. 172 por seus próprios fundamentos. Em face da certidão de trânsito em julgado, deixo de receber a petição de fls. 176/183 como agravo retido por não ser cabível apreciação pelo órgão superior.Int.

2003.61.00.009784-8 - ANTONIO BELO DE GOIS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em face do retorno dos autos, concedo a ré o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para se manifestar acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 187/192 e às fls. 212/217. Decorrido o prazo para a ré, fica a parte autora intimada a se manifestar acerca dos novos cálculos elaborados pela Contadoria às fls. 212/217.Int.

2003.61.00.029174-4 - REGINALDO SERGIO RODRIGUES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 131/134: Intime-se o autor para que apresente os documentos requeridos pela ré. No silêncio, tornem-me os autos conclusos para extinção.Int.

10ª VARA CÍVEL

Expediente N° 4261

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0015484-2 - PLINIO VIANI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA - AG PCA ANTONIO PRADO/SP (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

Fl. 554: Ciência à parte autora. Fls. 571, 572/573 e 577/579: Manifestem-se os exequêntes, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

95.0015014-0 - MAGALI SANTINI BONETTI E OUTROS (ADV. SP132934 HEIDY GUTIERREZ MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Fl. 311: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, cumpra-se o despacho de fl. 295. Int.

95.0019674-3 - JOSE BENEDITO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA E ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. Após, conclusos. Int.

95.0021645-0 - MARIA DA CONCEICAO SAMPAIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP065119 YVONE DANIEL DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

95.1101814-0 - MARCIA REGINA ROSA BRUZON E OUTROS (ADV. SP052183 FRANCISCO DE MUNNO NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU) X BANCO BAMERINDUS S/A (ADV. SP086942B PAULO ROBERTO PELLEGRINO)

Fl. 316: Indefiro o pedido da CEF para arbitramento dos honorários advocatícios, tendo em vista que à fl. 24 foi deferido o aditamento da inicial (fl. 21) com o valor atribuído à causa. Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0003640-5 - DANIEL PEREIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

97.0014566-2 - MARIA DA PENHA BIGEGA E OUTROS (ADV. SP132658 SIMONE APARECIDA JACINTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 192/193: Forneça a co-autora Terezinha Carlos Ferreira os documentos solicitados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 187/191: Ciência à parte autora. Int.

97.0019371-3 - SEVERINO GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 283/284: Ciência à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0037586-2 - HELENO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 220/228: Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

97.0044271-3 - EZEQUIEL GARCIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150072 ONOFRE PINTO DA ROCHA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 308/318: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, se em termos, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0015559-7 - ANSELMO LUIZ DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 357/377: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0022083-6 - AGRIPINO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 461: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

98.0054893-9 - MARIA ANGELA CONTATO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Fl. 381: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.030755-6 - JOSE MARIA CORREA E OUTROS (ADV. SP071342 ANITA ELIZA GUAZZELLI E ADV. SP105746 MARCIA REGINA G RODRIGUES PINTO) X JONAS DE SOUZA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP044242 WALDOMIRO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 287/305: Ciência à parte autora. Tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.00.020610-4 - CLEUZA DE FARIA MEDINA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 314/321 e 323/369: Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.00.025307-6 - SONIA MARIA STOIANOV GIBIN E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS

FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. Após, conclusos. Int.

Expediente Nº 4280

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.00.034037-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT E PROCURAD ANDRE DE CARVALHO RAMOS) X PAULO THEOTONIO COSTA (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL E ADV. SP176622 CAMILA DAVID DE SOUZA CHANG E ADV. SP130202 FLAVIO CROCCE CAETANO) X MARISA NITTOLO COSTA (ADV. SP056407 MARISA NITTOLO COSTA) X MANOEL TOMAZ COSTA (PROCURAD JOSE AMILTON DE SOUZA OAB MS 4696) X ISMAEL MEDEIROS (PROCURAD ISMAEL MEDEIROS OAB MS 6267) X ACIDONEO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP121281 DEBORAH MULLER) X KROONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDA (PROCURAD JOSE AMILTON DE SOUZA OAB MS 4696) X BANCO BAMERINDUS S/A (ADV. SP061298 JOSE MARIA TREPAT CASES E ADV. SP056698 MARISTELA FAVERO MARANHÃO TREPAT) X BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP061298 JOSE MARIA TREPAT CASES E ADV. SP056698 MARISTELA FAVERO MARANHÃO TREPAT) X ARACY GARCIA TERRA (ADV. SP243873 CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO) Providencie a parte embargante os documentos mencionados nos itens a, b e c da manifestação do Ministério Público Federal (fls. 63/65), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

89.0028940-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0026248-3) VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IAPAS EM SAO PAULO (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) Fls. 234/241: Acolho a manifestação da União Federal. Proceda a impetrante o depósito integral do valor apresentado, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.035191-6 - SYNCROFILM DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP234110 RICARDO CARRIEL AMARY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Considerando as cópias apresentadas pela impetrante (fls. 1952/2211), afasto a prevenção da 4ª, 5ª, 16ª, 19ª, 21ª e 26ª Varas Federais Cíveis, tendo em vista que os objetos dos processos daqueles Juízos são diversos. Fls. 1949/1951: Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a impetrante providencie cópia da petição inicial e da sentença do processo nº 2006.61.00.011731-9, bem como cumpra integralmente o item 4 do despacho de fl. 1945, providenciando cópias de todos os documentos que instruíram a inicial para acompanhar a contrafé destinada à intimação do representante judicial da União, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.04.004252-9 - LEONICE DE ANDRADE SILVA (ADV. SP190973 JOYCE FERREIRA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita em prol da impetrante, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, combinado com o artigo 4º, caput, da Lei Federal nº 1060/1950. Anote-se. Providencie a impetrante: 1) A emenda da inicial, adequando seu pedido ao rito do mandado de segurança; 2) A complementação da contrafé, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei nº 1.533/51. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do pólo passivo, conforme petição de fls. 58/59. Int.

2008.61.00.000098-0 - ACINDAR DO BRASIL LTDA (ADV. SP122821 AFFONSO SPORTORE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando as cópias apresentadas pela impetrante (fls. 55/93), afasto a prevenção da 15ª Vara Federal Cível, tendo em vista que o objeto do processo nº 2002.61.00.014703-3 é diverso desta demanda. Fls. 53/54: Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a impetrante providencie cópia da petição inicial e da sentença do processo nº 2002.61.00.011606, bem como cumpra os itens 2 e 4 do despacho de fl. 50, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.000306-2 - SANTOS BRASIL S/A (ADV. SP190369A SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA) X DELEGADO DA REC

FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Considerando as informações de fls. 207, 213/250 e 254, afasto a prevenção da 1ª e 2ª Varas Federais de Santos/SP e da 5ª Vara Federal Cível desta Subseção Judiciária, considerando que os objetos dos processos daqueles Juízos são distintos deste writ, motivo pelo qual fixo a competência nesta 10ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP. Fls. 256/259: A retificação do DARF não produz efeito automático, devendo a impetrante aguardar a resposta da Receita Federal no âmbito administrativo. Sendo assim, recolha a impetrante as custas processuais na CEF, utilizando o código 5762. Outrossim, cumpra os itens 2 e 3 do despacho de fl. 182. Prazo: 5 (cinco) dias improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.001341-9 - ARMCO DO BRASIL S/A (ADV. SP165367 LEONARDO BRIGANTI E ADV. SP182870 PEDRO RIBEIRO BRAGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) No mais, postergo a apreciação da liminar para após a vinda das informações da autoridade impetrada, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Após a juntada das informações ou decorrido o prazo para tanto in albis, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.00.002699-2 - PRISCILA VERDURO BEZARIAS (ADV. SP123336 PRISCILA VERDURO BEZARIAS) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE CAIXA ASSIST DOS ADVOGADOS DE SP - CAASP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Providencie a impetrante contrafé para a notificação da 2ª autoridade coatora, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei nº 1.533/51. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.002723-6 - DROGARIA FENIX LTDA ME (ADV. SP089381 SANTE FASANELLA FILHO E ADV. SP249813 RENATO ROMOLO TAMAROZZI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a impetrante cópias das petições iniciais e das sentenças proferidas nos processos relaconados no termo de prevenção de fls. 44/45, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 4297

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0000328-0 - LUIZ TARDELLI E OUTRO (ADV. SP020383 CARLOS EDUARDO DE MORAES PIRAJA E ADV. SP057294 TAMAR CYCELES CUNHA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Em face da certidão de fls. 340/341, informe a co-autora Desolina Tardelli, no prazo de 5 (cinco) dias, o número de seu CPF. No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo, na forma do inciso VI do artigo 121 do Provimento COGE nº 64/2005. Int.

00.0000378-6 - LUIZ SOARES E OUTRO (ADV. SP223758 JOÃO ALBERTO TEDESCO E ADV. SP170091 REGIANE TEDESCO) X EDDEVAR CAVARZERE E OUTROS (ADV. SP098284 JEFFERSON FRANCISCO ALVES E ADV. SP016127 JOAQUIM FRANCISCO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Em face da certidão de fls. 1151/1152, informem os co-autores João Pires, Maria do Carmo Nogueira Braz, Lourenço de Laurentis e Manoel Antolino Balera os respectivos números de CPF, no prazo de 5 (cinco) dias. No caso de não cumprimento do acima determinando, remetam-se os autos, sobrestados ao arquivo, na forma do inciso VI do artigo 121 do Provimento COGE nº 64/2005. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0011173-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0002557-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X ANTONIO CLAUDIO DE ARRUDA CAMPOS (ADV. SP057996 MOISES AKSERALD)

Dê-se ciência do desarquivamento. Fl. 74 - Indefiro o pedido de prosseguimento deste feito, posto que a execução do julgado deve ser processada nos autos do processo principal. Retornem os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 4298

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0691500-0 - RUBENS RIHL PIRES CORREA (ADV. SP188068 CELSO TEIXEIRA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Após, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0034261-2 - MARINALVO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP140676 MARILSE FELISBINA F DE VITTO AMORIM E ADV. SP125140 WALDEMAR DE VITTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Após, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0083642-9 - RENATO BOSIO FILHO (ADV. SP090702 ELIZABETH WOLFF PAVAO DOS SANTOS E ADV. SP140676 MARILSE FELISBINA F DE VITTO AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Após, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

98.0017976-3 - VILA ROMANA VEICULOS LTDA (ADV. SP018502 BRUNO BALTRAMAVICIUS E ADV. SP123851 LUIS CARLOS CIOFFI BALTRAMAVICIUS E ADV. SP098886 WALDYR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Após, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

Expediente Nº 4302

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0093792-6 - ALEXANDRE VASCELLI E OUTROS (ADV. SP186917 SIMONE CRISTINA POZZETTI DIAS E ADV. SP012223 ROMEU BELON FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Ante a certidão de fl. 173, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

11ª VARA CÍVEL

Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2885

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0016588-7 - JOAO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP066808 MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 203: Prejudicado o pedido, uma vez que consta nos autos informações, fornecida pela Caixa Econômica Federal, acerca do cumprimento da obrigação a que foi condenada. Cumpra-se a determinação de fl. 202, remetendo o processo ao arquivo. Int.

94.0005097-6 - JULIO ALVES DINIZ E OUTROS (ADV. SP066808 MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)
1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3.2. Forneça a parte autora as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de citação (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e número do PIS), no prazo de 05(cinco) dias.3. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação.4. Satisfeita a determinação, cite-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o julgado, no prazo de 60(sessenta) dias, nos termos do artigo 632, do CPC.5. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao(s) autor(es).6. Oportunamente, arquivem-se. Int.

94.0021708-0 - SOLANGE CRISTINA MARTINS E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP114132 SAMI ABRAO HELOU) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)
Fls. 383-395 e 397-405: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

95.0015737-3 - MARTA MARIA MOURA PAULUSSI E OUTRO (ADV. SP104510 HORACIO RAINERI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls. 108-112: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

95.0055941-2 - JAIR PAZZETE E OUTROS (ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 232-249: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

96.0041248-0 - WILSON XAVIER DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Considerando o disposto no artigo 121, inciso V, do Provimento n. 78/2007-COGE, para o arquivamento dos autos é imprescindível o cadastramento no sistema informatizado dos números do CPF ou CNPJ das partes. Assim, considerando que nos autos consta número de CPF incorreto, forneça(m) o(s) autor(es): WILSON XAVIER DE SOUZA e ROBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA seu número de CPF ou CNPJ, no prazo de 05 (cinco) dias. Satisfeita a determinação supra, cadastre-se e após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0037511-0 - BENEDITO FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP093473 ADOLFO MIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 258-297: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

98.0029280-2 - NIVALDO CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls. 058-067: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

98.0034836-0 - CARLOS MARCELO DE OLIVEIRA MELO E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls. 056-061: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

98.0040442-2 - LUIZ CARLOS TRAZZI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)
Fls. 368-391: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

1999.03.99.019054-1 - CLAUDINEI OLIVEIRA CAIRES E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Fls. 188-227: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

1999.03.99.021619-0 - ANTONIO COGO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)
Fls. 193-199: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

1999.61.00.000064-1 - AELZIO CORAZZA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 187-209: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

1999.61.00.016823-0 - MARILENE SALAFIA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 060-066: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

1999.61.00.021470-7 - FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 208-226: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

1999.61.00.052256-6 - WALDOMIRO ANTUNES E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 130-197: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

1999.61.00.058955-7 - RUTHER DO NASCIMENTO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP107585A JUSTINIANO APARECIDO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 067-080: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

2000.03.99.001955-8 - TIMOTEO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 245-309: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

2000.03.99.027715-8 - JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 119-124: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

2000.61.00.004337-1 - MOACIR DE PAULA SOUZA CAMARGO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 171-184: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

2000.61.00.004366-8 - TEREZINHA DE LOURDES SCOLA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 170-187: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

2000.61.00.004945-2 - ANTONIO RE E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 157-171: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

2000.61.00.011365-8 - OSCAR MARQUES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 167-179: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

2000.61.00.042336-2 - PEDRO CANAVEZZI FILHO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP163366 CARLOS ROBERTO BITTENCOURT SILVA E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 218-233: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

2002.61.00.019460-6 - TEREZINHA COELHO DE AGUIAR E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3. 2. Forneça a parte autora as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de citação (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e número do PIS), no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação. 4. Satisfeita a determinação, cite-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 632, do CPC. 5. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao(s) autor(es). 6. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2004.61.00.006864-6 - DONIZETE ALVES BARROSO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Fls. 114-119: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

2004.61.00.010072-4 - ANTONIO JOSE LIMA DOS SANTOS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 091/095: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

Expediente Nº 2888

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.015583-3 - CRISTIANE MACHADO SIMAO (ADV. SP182615 RACHEL GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E PROCURAD TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO) X CONJUNTO HABITACIONAL PARQUE RESIDENCIAL PALMARES (ADV. SP176939 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que a ré afirmou em sua contestação a existência da dívida condominial objeto da presente ação, e que não discutiu a validade da cláusula contratual de assunção de responsabilidade pelos débitos condominiais contraídos anteriormente, dê-se vista à Caixa Econômica Federal para manifestação sobre os cálculos apresentados pelo Condomínio-réu. Int.

Expediente Nº 2889

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.000225-2 - MARIA CECILIA DE JESUS SALES (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova. A inversão tem como pressuposto a impossibilidade da parte autora fazer prova de suas alegações, o que não ocorre neste caso. Cite-se. Intimem-se.

12ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO
Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1479

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0039305-7 - INDUFOR EQUIPAMENTOS A INDUCAO LTDA (ADV. SP042718 EDSON LEONARDI E ADV. SP157554 MARCEL LEONARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

Vistos em despacho. Tendo em vista os pagamentos referente ao Precatório expedido, efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, manifeste-se a autora sobre eventual interesse no prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se

ciência à União Federal acerca do julgamento do Agravo de Instrumento interposto. Nada mais havendo a requerer, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

93.0039544-0 - ANTONIO CLAUDIO GUERREIRO & CIA/ LTDA (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fl.215: Tendo em vista o noticiado pela União Federal(Fazenda Nacional), reconsidero o despacho de fl.213 e suspendo o feito pelo prazo de 30(trinta) dias, para juntada da Carta Precatória com o pedido de penhora no rosto dos autos. Findo esse prazo, sem a comprovação da penhora, expeça-se alvará de levantamento à parte autora, como requerido. Dessa forma, proceda a Diretora de Secretaria ao cancelamento do alvará expedido, juntando-se a via original cancelada na pasta de alvarás e uma cópia no processo. Cumpra-se. Intime-se.

94.0001143-1 - ESTHER VIEIRA DE MORAES GASPARETTI (ESPOLIO) E OUTRO (ADV. SP009930 VICTORIO POSTIGLIONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)

Vistos em despacho. Recebo a impugnação do devedor(CEF), atribuindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do C.P.C. Vista ao credor para manifestação, no prazo de 10(dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

94.0001761-8 - ANTONIO DE MIRANDA PINTO (ADV. SP042019 SERGIO MARTINS VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Vistos em despacho. Primeiramente, informe a CEF a divergência do nº de processo constante na guia de fl 221. Após, voltem conclusos para apreciação da petição de fl 215. I.

94.0004643-0 - NEWTON S/A IND/ E COM/ (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP122203 FABIO GENTILE E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Vistos etc.Fl 456: Indefiro. Com efeito, a procuração de fl 172 foi outorgada aos lá mencionados, sem nenhuma referência à sociedade de advogados. Os honorários, portanto, são do advogado e não da sociedade. Neste sentido, o seguinte julgado do C. STJ.:PA 2,02 TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSTO DE RENDA. DESCONTO NA FONTE. SOCIEDADE DE ADVOGADOS.1. O art. 15, 3º, da Lei 8.906, de 4.7.94 (Estatuto dos Advogados) determina que, em se tratando de serviços advocatícios prestados por sociedade constituída, as procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados e indicar a sociedade de que façam parte.2. Não se caracteriza como tendo sido prestados serviços por sociedade de advogados quando, expressamente, a procuração foi outorgada, de modo individual ao advogado, sem qualquer referência a qualquer vínculo com sociedade.3. O fenômeno da sucessão de advogados que prestou serviços em caráter individual por sociedade de advogados há de ficar, para fins tributários, devidamente caracterizada no contrato social, especificando o ajuste firmados e os seus efeitos.4. A retenção do imposto de renda em razão do pagamento de honorários, em situação como a acima exposta, deve ser feita tomando-se como consideração o fato de que os serviços foram prestados, individualmente, pelo advogado a quem a procuração foi outorgada, sem qualquer referência de se encontrar vinculado a alguma sociedade.5. Inexistência de direito líquido e certo a ser protegido, no sentido de se pretender a incidência da alíquota reduzida prevista no art. 6º da Lei 9.604/95.6. Recurso ordinário em mandado de segurança a que se nega provimento.(Rec. Ord. em MS nº 97.00744043, UF: SP, 1ª Turma do STJ, j. em 02/06/1998, DJ de 17/08/1998, rel. José Delgado)Diante disso, indique a Eletrobrás em nome de qual dos advogados constituídos e com os devidos poderes, deverá ser expedido o alvará de levantamento, informando seu CPF e RG, nos termos da Resolução nº 509/05, do Eg. CJF. Prazo: 05 (cinco) dias.Int.

94.0004692-8 - MARA LUCIA OLIVEIRA MACEDO E OUTROS (ADV. SP108295 LUIZ GARCIA PARRA E ADV. SP127757 MARCO AURELIO VITORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JANINE MINELLI CARDOSO)

Vistos em despacho. Reconsidero em parte o despacho de fl. 627: Fls. 610/626 - Não haverá levantamento de valores em nome de ANTONIO GUARIERO, enquanto o procurador dos autores não esclarecer perante este juízo, o fato da procuração de fl. 104 ter sido outorgada em 15 de Janeiro de 1992, após o falecimento do autor em 14 de Agosto de 1987. Fica ressalvado que, em sendo insatisfatórios os esclarecimentos prestados, este juízo determinará o envio de cópia integral dos autos, ao Ministério Público Federal, para averiguação de CRIME DE FALSIDADE. Prazo de 5 (cinco) dias. Com relação aos herdeiros dos autores APARECIDO CUSTÓDIO, ORLANDO JOSÉ BAGGIO, NEUSA M. NASCIMENTO e GUILHERME MONTEIRO seus requerimentos de habilitação serão analisados após cumpridas todas as diligências e juntados os respectivos termos de inventariança,

seguidos das procurações do inventariante em via original. Em caso de findo o inventário/arrolamento deverão os herdeiros requerer o que de direito, em nome próprio. Int.

94.0033473-7 - MANUEL DE JESUS BERNARDO E OUTRO (ADV. SP055057 ALBERTO JOAQUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Vistos em despacho. Fls 163/165: Esclareça a CEF a pertinência de seu pedido, tendo em vista que já foi feito pedido semelhante às fls 155/158 e conseqüente determinação para pagamento à fl 159. Após, conclusos. I.

95.0005779-4 - CARLOS ROBERTO PIAIA MARTINES (ADV. SP081658 CARLOS ROBERTO PIAIA MARTINES E ADV. SP094937 JOSE ROBERTO TRASSATO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE)

Vistos em despacho. Esclareça o autor o pedido formulado à fl. 114, uma vez que a priori é seu o ônus para a apresentação dos cálculos para a execução. Acrescento ainda, que sendo o BTNF o índice fixado para a correção das cadernetas de poupança no período requerido, nada há para ser executado. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se o réu acerca do presente despacho e o de fl. 114. Sobrevindo o silêncio, arquivem-se os autos. Int. DESPACHO DE FL. 122: Vistos em despacho. Fls. 120/121: Oportunamente, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 115. Publique-se o despacho supramencionado. Int.

95.0006730-7 - NIVALDO PARMEJANI E OUTROS (ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO E ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi demonstrado pela Caixa Econômica Federal, a realização dos créditos em conta vinculada seguido do saque, em razão da adesão via internet. Instada a se manifestar a autora quedou-se inerte. Posto isso, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e a autora ANA VARELLA BARCA NETA nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, em relação a ela vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC). Fl. 11327 - Indefiro o prazo de 30 dias requerido pela CEF. Concedo o prazo improrrogável de 10 dias, a fim de que a CEF complemente os créditos efetuados em contas vinculadas dos autores NIVALDO PARMEJANI, APARECIDO DELMORIO e JAIR DE SOUZA. Ultrapassado o prazo supra sem manifestação, remetam-se os autos ao contador judicial para a apuração de valores relativos aos três autores mencionados. Intime-se a representante legal dos autores a subscrever a petição de fl. 11329, no prazo de 48 horas, sob pena de desentranhamento. Observem as partes o prazo sucessivo, iniciando pelos autores. Int. DESPACHO DE FL. 11332: Vistos em despacho. Fl. 11331: Manifestem-se os autores APARECIDO DELMIRO, JAIR DE SOUZA e NIVALDO PARMEJANI quanto ao alegado pela CEF. Publique-se o despacho de fl. 11330. Int.

95.0011859-9 - CELSO ANTONIO PEREIRA DE TOLEDO (ADV. SP065942 ADILSON JOSE BERNARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE LIMA DE SIQUEIRA E ADV. SP148251 ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI)

Vistos em despacho. Fls. 265/267: Recebo o requerimento do credor(CEF), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor(autor), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

95.0012065-8 - ARI PIRES MARTINS E OUTROS (ADV. SP197367 FABIANA MIDORI IJICHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Fls. 321/331 e 334: Face a ausência de manifestação dos autores quanto ao alegado pela CEF, EXTINGO a obrigação de fazer em relação aos autores JOSÉ VICENTE DE PAULA, VAGNER CARRILHO FIDENCIO e ADÃO DE ALMEIDA PEREIRA. Fl. 346: Indefiro a expedição de alvará à parte autora, nos termos requeridos, tendo em vista que a Dra. ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI procedeu a juntada de substabelecimento sem reserva de poderes, não estando, portanto, constituída no feito. Requeira a parte autora o quê de direito quanto a expedição do alvará de levantamento, no prazo de

10(dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, uma vez que esgotada a prestação jurisdicional. Int.

95.0014695-9 - JAIRO TSCHERNEV E OUTROS (ADV. SP031177 ERCENIO CADELCA JUNIOR E ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA E ADV. SP118289 ELIZABETH GUIMARAES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Ainda que pendente de decisão, o agravo de instrumento interposto pela parte autora, verifico que a CEF satisfaz a obrigação de fazer em relação aos autores. Dessa forma, venham os autos conclusos para a extinção da execução em relação a CEF e os autores. .PA 1,02 Int.

95.0018559-8 - JOAO CARLOS MAGIOLO E OUTROS (ADV. SP102675 DIOGENES PRADO BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fls. 262 em que pese o alegado pela Caixa Econômica Federal de que o autor JOÃO CARLOS MAGIOTO realizou a adesão (via Internet), verifico que nos extratos juntados às fls. 278/279 não há registro de saque realizado pelo autor. Dessa forma, cumpra a CEF a obrigação a que foi condenada em relação ao autor supramencionado no prazo de 20 (vinte) dias. Comprovando ainda a realização dos depósitos através da juntada dos extratos analíticos. Int.

95.0021942-5 - CLAUDICEIA BEZERRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP121494 FABIO CASSARO CERAGIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho. Não tendo havido manifestação quanto aos créditos efetuados em conta vinculada do autor CIRO LAMEIRA, constata-se o cumprimento pela CEF da obrigação a que foi condenada e, assim, EXTINGO a execução em relação a esse autor, nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Quanto a autora CLAUDICEIA BEZERRA DA SILVA, tendo sido juntados pela CEF documentos e extratos, nos quais há saques efetuados como também existindo manifestação da CEF sobre a impossibilidade de juntada de Termo de Adesão dessa autora, uma vez que houve ADESÃO e SAQUE, nos termos da Lei nº 10.555/2002, venham os autos conclusos para extinção da execução também em relação supra mencionada. Int.

95.0022309-0 - LAURO LUCAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE E ADV. SP104199 FERNANDO CESAR THOMAZINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP049418 NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho. Manifeste-se a CEF sobre o despacho de fl. 490, sob pena de preclusão temporal. Fls. 497/499 - Sucessivamente, abra-se vista à União Federal, para que se manifeste com relação a Exceção de Pré-Executividade, apresentada pelos autores. Após, tornem os autos conclusos para decisão. Oportunamente, os autos serão remetidos ao Contador Judicial. Int.

95.0025977-0 - CARLOS KANADANI E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO E ADV. SP020877 LEOCADIO MONTEIRO PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Forneça o autor KIYOSHI TANAKA o número do CPF correto, a fim de possibilitar o arquivamento dos autos. Atendida a determinação supra, em face da expressa manifestação da União Federal no sentido de que está ciente da sentença proferida e que nada mais tem a requer, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

95.0028829-0 - ALBERTO DO PRADO (ADV. SP182895 CRISTIANE BEIRA MARCON E ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Fls. 252/253 - Assiste razão ao autor. O Termo de Adesão juntado à fl. 250 não tem validade jurídica, em face da ausência de assinatura. Junte o autor os cálculos dos valores que entende devidos, nos termos da sentença/acórdão transitados em julgados nos embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos para intimação da CEF, nos termos do art. 475-J do CPC. Int. DESPACHO DE FL.257: Vistos em despacho. Fls.255/256: Manifeste-se o autor sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada pela ré CEF, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Publique-se o despacho de fl.254. Int.

95.0039402-2 - JANETE REGINATO DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES

ARANHA)

Vistos em despacho. Tendo em vista o silêncio do autor, arquivem-se os autos. Int.

96.0013091-4 - CAIO GONCALVES TORRES IMOVEIS E OUTROS (ADV. SP131615 KELLY PAULINO VENANCIO E ADV. SP207051 GUILHERME DO PRADO MAIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170410 DANIELLA CAMPEDELLI)

Vistos em despacho. Intime-se a co-autora Léa Pardini Zanardi a fornecer o nº de seu cadastro C.P.F. correto, visto que quando da consulta a sua situação cadastral verificou-se que o nº de seu C.P.F. constante da petição inicial tem como titular a Sra. Adriana Pereira de Jesus, conforme comprovante à fl. 398. Prazo: 20 (vinte) dias. Fornecido o nº do C.P.F., remetam-se os autos ao SEDI para recastamento e expeça-se o ofício requisitório. No silêncio, aguarde-se em arquivo sobrestado o pagamento dos ofícios requisitórios expedidos aos demais autores. I.C.

96.0019050-0 - DOMICIANO SOARES MOTA E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Fl. 388 - Verifico que a CEF fora condenada em corrigir monetariamente as contas vinculadas dos autores, bem como, a aplicar os juros de forma progressiva, conforme determina a sentença/acórdão. Até o momento houve apenas o cumprimento parcial da Correção Monetária em relação ao autor JESUS ROS MARTINES e WILSON DE JESUS LUIZ. Com relação ao autor JOÃO GOMES BARCA FILHO este juízo já apreciou as alegações da CEF e EXTINGUIU estes autos com relação a correção monetária, em face do autor ter recebido os expurgos inflacionários por meio do processo n. 95.0008544-5. Com relação aos autores ESTEVAM FRANCISCO TOME, FRANCISCO GONÇALVES MACEDO, JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA e TOMAZ CERVANTES BLAQUES, a CEF alega a impossibilidade de cumprimento da correção monetária, ante a ausência de saldo nas contas vinculadas, no período dos expurgos. A CEF até a presente data, não cumpriu a condenação em Juros Progressivos, com relação a nenhum dos autores. Passo a decidir: Determino que a CEF cumpra a condenação em Juros Progressivos com relação aos autores ESTEVAM FRANCISCO TOME, FRANCISCO GONÇALVES MACEDO, JESUS ROS MARTINES, JOÃO GOMES BARCA FILHO, JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA, WILSON DE JESUS LUIZ e TOMAZ CERVANTES BLAQUES, no prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, cumpra o julgado em relação a Correção Monetária, do autor ESTEVAM FRANCISCO TOME (extratos de fls. 381/382). Sucessivamente, junte os autores FRANCISCO GONÇALVES MACEDO, JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA e TOMAZ CERVANTES BLAQUES os extratos das contas vinculadas, que comprovem a existência de saldo, no período dos expurgos inflacionários (Jan.89 e Abr.90). Prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos. Esclareço que oportunamente, os autos serão remetidos para Contadoria Judicial, conforme determinado anteriormente. Int.

96.0033076-0 - DROGARIA DAVINA LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP036034 OLAVO JOSE VANZELLI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Vistos em despacho. Fls. 252/254: Aguarde-se a decisão a ser proferida nos autos do agravo de instrumento nº 2006.03.00.073959-5, noticiado à fl. 239, pelo E. STJ. Após, voltem conclusos para apreciação da petição do réu. Int.

96.0035675-0 - WILSON DERMIVAL MARINHO MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Tendo em vista a ausência de manifestação contrária ao termo de adesão e extratos juntados às fls.293/296, HOMOLOGO a transação extrajudicial celebrada entre a CEF e o autor CELESTINO SOUZA, nos termos do art.7º da LC 110/01 c.c. art.842 do Código Civil e assim EXTINGO a execução da obrigação de fazer quanto a ele, vez que incompatível com a transação informada (art.794, II do CPC). Fls.302/303: Trata-se de pedido formulado pelos autores, objetivando o recebimento da multa fixada por este Juízo à fl.261, aplicável à CEF em caso de descumprimento da obrigação a que foi condenada. Analisando os autos, entendo não assistir razão à parte autora. Senão vejamos. Com efeito, a multa foi fixada objetivando compelir a CEF a dar cumprimento ao título judicial, quer seja, de creditar os valores referentes aos índices do IPC de janeiro/89 e abril/90 nas contas vinculadas dos autores. Ocorre que a CEF comprovou, por meio da juntada dos termos de adesão de fls.287, 288, 289 e 293, que os autores firmaram acordo nos termos da Lei Complementar 110/01, que contempla os índices supra referidos e que foram objeto da condenação, não havendo outros valores a serem creditados nos autos, mormente por não ter sido fixada verba honorária. Insta consignar que os autores não demonstraram a ocorrência de qualquer vício nos referidos termos de adesão, considerados por este

Juízo como decorrentes da livre manifestação de vontade dos aderentes. Assim, a CEF comprovou que não havia obrigação a ser cumprida por ela desde as datas em que os acordos foram celebrados, sendo certo que todos eles foram firmados antes mesmo da sua citação (fl.244). Nesses termos, não houve descumprimento da obrigação pela CEF, não havendo fundamento para sua penalização pela multa. Pelas razões acima, indefiro o pedido. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.0010898-8 - OSSILVIO PEDROSO (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Fls.172/174: nada a decidir, tendo em vista a extinção da execução quanto ao autor, à fl.164. Não tendo havido manifestação do autor quanto ao despacho de fl.167, arquivem-se os autos. Int.

97.0019735-2 - ROBERTO COLLIN E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos em despacho. Fls 265/266: Recebo o requerimento do credor(AUTOR), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor(CEF), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

97.0029506-0 - ALVARO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Intimada para dar cumprimento à obrigação a que foi condenada, a CEF juntou Termos de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.110/01, firmados pelos autores ALVARO FERNANDES, AUGUSTO LIMÃO, BENTO JOSE AFONSO e CRISÉLIA MARIA LIMA PIMENTEL, todos devidamente assinados, conforme cópias de fls.225/226 e 228/230. PA 1,02 Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor (es) acima referidos, nos termos do art.7º da Lei Complementar 110/01 e art.842 do Código Civil, considerando que a CEF satisfaz a obrigação a que foi condenada, tendo dado cumprimento à sentença quanto a eles. Ressalvo, porém, que deixo de homologar o termo de adesão referente ao autor Benedito Valdeci de Oliveira, já falecido, tendo em vista que está assinado por sua esposa, não existindo elementos nos autos suficientes à comprovação de que poderia subscrever o termo. Por outro lado, não houve cumprimento do determinado no despacho de fl.194, razão pela qual deixo de determinar qualquer providência em relação a ele, tendo em vista não ter havido a regular habilitação dos herdeiros no bojo dos autos. Fls.217/219: nada a decidir tendo em vista o acima exposto. Ultrapassado o prazo recursal, arquivem-se os autos. Int.

97.0039480-8 - RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL (ADV. SP017139 FREDERICO JOSE STRAUBE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS)

Vistos em despacho. Tendo em vista que a decisão que acolhe exceção de pré-executividade põe fim ao processo de execução, ela deve ser atacada mediante recurso de apelação. Desta forma, recebo a apelação da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

97.0040486-2 - CARLOS JOSE VICENTE AMORIM E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP114341 RICARDO ALGARVE GREGORIO E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

DESPACHO DE FL. 220 :Vistos em decisão. Tendo em vista o recente cadastro deste Juízo junto ao BACENJUD, defiro o bloqueio on line requerido pelo credor, nos termos do art.655-A do Código de Processo Civil, no valor de R\$134,58 (cento e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), DEVIDOS POR CADA UM DOS AUTORES, totalizando R\$403,75 (quatrocentos e três reais e setenta e cinco centavos) que é o valor do débito atualizado até agosto de 2007. Após, intime-se do referido bloqueio. Cumpra-se. Vistos em despacho. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias (os primeiros do autor), sobre o

resultado do bloqueio determinado por este Juízo. Após, requeira o credor o que de direito em relação aos bloqueios não realizados. Publique-se o despacho de fl. 220. Int.

97.0041664-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0038485-0) RODESAN ELETRICA LTDA (ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP026462 ANTONIO RAMPAZZO E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Visto em despacho. Recebo o recurso adesivo de fls 261, interposto pela parte autora. Vista para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, cumpra-se a última parte do despacho de fl 249, remetendo-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. I.

97.0054021-9 - ANTONIO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

Vistos em despacho. Esclareça a CEF a sua manifestação de fls. 302/303, tendo em vista que os autos encontravam-se no arquivo e o extrato apresentado à fl. 251. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Despacho de fl 310. Vistos em despacho. Manifeste-se a CEF nos termos do despacho de fl 306. Publique-se o referido despacho. I.

97.0060448-9 - CLEONILDA RODRIGUES (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X EURIDES SILVA (ADV. SP221077 MARCELO FIGUEIREDO) X MARIA HELENA BRANDAO LIMA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Tornem os autos dos Embargos à Execução em apenso, conclusos para sentença. Int.

97.0061704-1 - APPARECIDA DOMENICHELLI E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Manifeste-se o autor JOSE MARCOS AZZOLINI sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada (fls.327/330). Prazo:10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

98.0001635-0 - MARCOS ANTONIO BROSSI E OUTROS (ADV. SP105132 MARCOS ALBERTO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Em face da concordância dos autores MARCOS ANTONIO BROSSI, MARIA APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA COSTA, MARIA DE FÁTIMA BATISTA DOS SANTOS e MARIA ANDRADE PIACETELE, quanto ao creditamento realizado pela CEF em suas contas vinculadas (fls. 230 e 257), EXTINGO A EXECUÇÃO com fulcro no artigo 794, I do CPC. Fl. 257 - Deixo de aplicar a multa arbitrada, relevando-a, tendo em vista que a CEF cumpriu a obrigação antes mesmo da publicação do despacho de flnos termos do protocolo de fls. 174/224. .PA 1,02 E com relação a autora MARIA ANDRADE PIACETELE, verifico que a obrigação foi cumprida às fls. 241/244, antes da apresentação dos extratos conforme a própria autora informou à fl. 231(...que está diligenciando no sentido da obtenção dos extratos para promover a execução.). Dessa forma, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Int.

98.0001986-3 - TANIA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

98.0004728-0 - JOSE HELENO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP130155 ELISABETH TRUGLIO E ADV. SP131354 CRISTINA MARIA JUNQUEIRA MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Em face dos dados apresentados pelos autores JOSÉ DOS SANTOS AGUIAR e LEUER MOREIRA, e em

consonância com a sistemática do cumprimento de título judicial (art. 461, do CPC), CONCEDO À CEF o prazo de 30 (trinta) dias para JUNTAR aos autos: a) documentos hábeis à verificação da(s) conta(s) vinculada(s), objeto da condenação: se ativa(s) ou inativa(s), dado o fornecimento dos dados necessários (PIS, nome da mãe e ex-empregador) pelo(a)(s) credor(a)(es); b) em se tratando de CONTA ATIVA, proceder ao CREDITAMENTO DE VALORES, juntando aos autos os respectivos extratos; e/ou.c) em se tratando de CONTA INATIVA, comprovar o PAGAMENTO EFETIVADO. Escoado o prazo concedido sem cumprimento da sentença pela CEF, além da apreciação por este Juízo de eventual violação ao art. 14, II e V, combinado com art. 600, III, do CPC, fica arbitrada desde já MULTA MORATÓRIA de 10% sobre o valor da condenação (art. 461, 5º, do CPC), a ser calculada PELOS CREDORES, aos quais incumbirá diligenciar administrativamente perante qualquer agência da CEF para a consecução do(s) saldo(s) da(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do escoamento, e informando imediatamente a este Juízo eventual recusa pela Instituição Financeira, devendo o processo, a partir daí, seguir o rito dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo a manifestação do(s) credor(es) no prazo referido, e após a vista da AGU, deverão os autos aguardar provocação no arquivo. Publique-se. Intimem-se.

98.0007545-3 - JOSE MORAES (ADV. SP140869 IVONE MORAES DE OLIVEIRA E ADV. SP151155 JOSE DA SILVA MIRALDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fl. 213 - Informe o autor em qual banco depositário foram realizados os depósitos relativos ao vínculo existente com a UNION CARBIDE DO BRASIL S/A, uma vez que dos documentos constantes às fls. 128/157, pertencem tão somente aos depósitos realizados pela POLIBRASIL S/A IND. E COM. Prazo : 30 dias. Oportunamente, abra-se vista a AGU. Em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0010182-9 - GERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor (es) GERALDO DE OLIVEIRA, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC). Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não alcança os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não tem legitimidade para dispor da verba honorária (parágrafo 4º do art. 24º da Lei n.º 8.906/94). Ultrapassado o prazo recursal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. I.C.

98.0013308-9 - DALVA AZEVEDO DE ALMEIDA (ADV. SP081374 ALEXANDRA ZAKIE ABBOUD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho. Fl. 232: defiro a vista pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido. Devolvidos os autos, nada sendo requerido em 10 (dez) dias, arquivem-se. I.

98.0021339-2 - JOAQUIM ALVES DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em decisão. Fls. 284/303 e 309/310 - Assiste razão a CEF. A condenação foi fixada em 10% sobre o valor da causa atualizada, sendo certo que o autor já levantou os valores, devidamente depositados pela ré. Dessa forma, DOU PROVIMENTO a impugnação da CEF. Em face da concordância dos autores JOAQUIM ALVES DA ROCHA, JOAQUIM DA SILVA e JOAQUIM DAMASIO FILHO com relação aos créditos efetuados pela ré, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, nos termos do art. 794, I do CPC. Com o decurso de prazo, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.0031817-8 - VANTUIR DE ARRUDA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Vistos em despacho. Fls. 293/317: Manifeste-se a autora MARIA DOLORES PLACA PALMA sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Em relação a VALDISAR ALVES DA SILVA, dê-se vista à parte autora quanto ao alegado pela CEF as

fls.335/336(petições idênticas), e persistindo a divergência, os autos deverão ser remetidos ao Contador para apuração do valor devido ao autor mencionado.Int.

98.0031861-5 - EDNALVA OLIVEIRA SANTOS SOUZA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em despacho. Cumpra a CEF a obrigação a que foi condenada em relação à autora DEALINA DE JESUS PAIXÃO CARRASCO, em conformidade com os documentos que se encontram nos autos às fls. 30/33 e 194/201, e afastam a alegação da CEF de fl. 260 quanto à divergência do seu nome. Outrossim, providencie a CEF os extratos que comprovam os créditos e eventuais saques realizados pelo autor EDSON RIZZO em virtude da alegada adesão via internet (fl. 251). Fls. 287/303: Tendo em vista a discordância dos autores DALGI FELES DA SILVA e DARCY ASSIS com relação aos créditos efetuados às fls. 261/275, determino a remessa dos autos à Contadoria a fim de que sejam elaborados os cálculos necessários ao deslinde do feito, nos termos da sentença e do acórdão proferidos.Prazo de 10 (dez) dias para a CEF.Somente após o cumprimento da determinação supra pela CEF, os autos deverão ser remetidos ao Contador Judicial.Int. Cumpra-se.

98.0042808-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0041655-2) MARCELO KORLA E OUTROS (ADV. SP124073 REGINA MAGNA BARRETO DAMACENO E PROCURAD MARIA M.BARRETO DAMACENO (ADV.)) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Os autores MARCELO KORLA, MARCO ANTONIO NORBIATO GARCIA, MARIA ELIZABETH MORMILHO GARCIA e MARIA HILDA DE SOUZA, fizeram adesão aos termos da Lei Complementar 110/01 e, em razão da adesão a ré CEF realizou créditos na conta vinculada ao FGTS e a cada parcela depositada os autores efetuaram saques dos valores depositados conforme demonstrado às fls. 378/386.Assim, verificando que o ato da adesão preenche os requisitos do art. 104, do Código Civil, HOMOLOGO a adesão celebrada entre a Caixa Econômica Federal e os autores MARCELO KORLA, MARCO ANTONIO NORBIATO GARCIA, MARIA ELIZABETH MORMILHO GARCIA e MARIA HILDA DE SOUZA, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil e, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC). Em face da concordância tácita da parte autora HOMOLOGO os créditos efetuados pela Caixa Econômica Federal nas contas vinculadas dos autores MARCOS NAVARRO HERNESTO e MARIA APARECIDA HAUPERT MONTEZZE, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, I, do CPC). Ultrapassado o prazo recursal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.I.C.

98.0043197-7 - ADAO JOAO BATISTA E OUTROS (ADV. SP158303 HERCULES AUGUSTUS MONTANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento nas respectivas contas vinculadas ao FGTS dos expurgos inflacionários invocados na inicial.Em fase de execução, foi juntado pela Caixa Econômica Federal Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/01, através do qual o(s) autor(es) transigiu (transigiram) a respeito da questão versada nos autos.Diante do exposto, HOMOLOGO a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(es) ALDO LUIZ DE MORAES, JOSÉ ROBERTO DA SILVA e JOSÉ JOAQUIM DA SILVA IRMÃO (fls. 331/333) nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, e, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que nitidamente incompatível à transação informada (art. 794, II, do CPC).Ultrapassado o prazo recursal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

98.0044860-8 - J R CEREALISTA IMP/ EXP/ E COM/ LTDA (ADV. SP075644 ELIANA DE ALMEIDA CORTEZ MESQUITA) X FSS TORRES JUNIOR & CIA/ LTDA (ADV. SP113355 RENATO BASTOS ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD MAURO FERNANDO F.G. CAMARINHA(ADV))

Vistos em despacho. Em face do trânsito em julgado da sentença, requeiram os credores(réus) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

98.0045261-3 - ABSOLUTA DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X CAMAPUA VEICULOS LTDA E OUTROS (PROCURAD JOSE ERNESTO DE MATTOS LOURENCO(ADV E ADV. SP143347 SOLFERINA MARIA MENDES SETTI POLATI E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero o despacho de fl 569, tendo em vista que somente em relação à autora Absoluta Distribuidora de Veículos LTDA foi apresentada renúncia ao recurso de apelação(fl 563). Em face do acima exposto, proceda a secretaria o cancelamento da certidão de trânsito constante na fl 569, certificando o trânsito somente em relação à autora supramencionada. Torno sem efeito o despacho de fl 588. Tendo em vista a apresentação de contra-razões às fls 534/542, após a vista da União Federal, cumpra-se o tópico final do despacho de fl 527, remetendo-se os autos ao Tribunal Regional da 3ª Região. I. DESPACHO DE FL.598: Vistos em despacho. Fls.596/597: Dê-se vista, oportunamente, à União Federal(Fazenda Nacional) acerca do pagamento efetuado pela parte autora a título de honorários, no prazo de 05(cinco) dias. Publique-se o despacho de fl.595. Int.

98.0051543-7 - RUY AFONSO E OUTROS (ADV. SP039068 GENTIL GUERREIRO BASSO E ADV. SP250975 RODRIGO MARINI E ADV. SP051349 ANTONIO GREINO BARIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretendem os autores a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e os autores RUY AFFONSO, JOSÉ BRITO NETO e FRANCISCO VALFRIZO MORAIS, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC).Manifeste-se o autor ARTUR ALEXANDRE ANDRADE ALVES, sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

1999.61.00.003897-8 - WALDEMAR MENDES DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido. Expedido e liquidado o referido alvará, venham conclusos para extinção. I.C.

1999.61.00.020552-4 - JOSE PAULO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP092532 MARCIA APARECIDA BRANDAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls.329/333: Tendo a CEF demonstrado a realização de saques, HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada pela INTERNET entre a Caixa Econômica Federal e os autores APARECIDA DE LOURDES DOS SANTOS e MARIA IZAURA SANTANA nos termos do art.7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil e, assim, EXTINGO a obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada, art.794, II, do C.P.C. Venham os autos conclusos para extinção da execução em relação aos autores que obtiveram os créditos em contas vinculadas. Int.

1999.61.00.034932-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0033668-7) LUIZ EDUARDO COSTA NEGRAES (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP039828 LUIZ EDUARDO COSTA NEGRAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO)

Vistos em despacho. Considerando que os documentos juntados pelo requerente não coadunam com a situação declarada, ou seja, o autor possui dois imóveis em seu nome e um automóvel. Não se encontra, pois, na faixa de isenção do imposto de renda, inclusive, havendo recolhimento a este título. Indefiro a justiça gratuita requerida após o arbitramento dos honorários periciais definitivos e da realização da perícia contábil.Recolha o autor o valor referente aos honorários periciais arbitrados em 02/04/2003, nos moldes do despacho de fl. 330(parcelamento em quatro vezes). No silêncio, abra-se vista ao Sr. perito para requerer o que de direito, no prazo legal.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

1999.61.00.036729-9 - CLEUSA DE OLIVEIRA ANTONIO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fl.249: Tendo em vista que a sentença de extinção da execução transitou em julgado, defiro à parte autora o prazo de 10(dez) dias para eventual manifestação. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.052613-4 - CELINA ANTONIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA

CARVALHO)

Vistos em despacho. Dê-se ciência as partes da decisão proferida no Agravo de Instrumento n.º 2006.03.00.076316-0. Requeira o credor (União Federal) o que de direito no prazo legal. No silêncio arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.040194-9 - ANALIA RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Diante do depósito voluntário realizado pela CEF a título de honorários advocatícios, requeira o autor o que de direito, fornecendo os dados necessários para a expedição do alvará de levantamento, quais sejam n.ºs do RG, CPF e inscrição da OAB do advogado devidamente constituído nos autos. Fornecidos os dados, expeça-se o alvará de levantamento. Expedido e liquidado, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.041424-5 - MARA LUXE E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Trata o presente feito com pedido de correção monetária das contas de FGTS dos autores referente ao mês de janeiro/89. Julgado o feito, conforme verificado às fls. 179/186, foi condenada a ré para que procedesse a correção das contas vinculadas dos autores tal como requerido. Às fls. 223/240, cumpriu a Caixa Econômica Federal, a condenação a que foi imposta, referente aos autores que não aderiram à LC n.º 110/2007. Promovida vista aos autores, estes impugnaram os créditos efetuados pela ré (fls. 247/249), aduzindo que os valores ora creditados são menores do que teriam recebido se tivessem aderido aos termos da LC n.º 110/2001. Às fls. 261/263 - Manifestou-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista que nos termos do acordo realizado por força da Lei Complementar 110/2001, receberiam os autores os períodos referentes à janeiro/89 e abril/90, e no presente feito pleiteou-se apenas o período de janeiro de 1989, não merece prosperar o pleito dos autores. Sendo assim, já que a sentença proferida não se transformou em título judicial executivo referente ao período de abril/90, e tendo a ré cumprido com a obrigação que a ela foi imposta, EXTINGO À EXECUÇÃO em relação aos autores MARA LUX, MANOEL XAVIER DOS SANTOS e ANTONIO TRIGOLO, nos termos do 794, I, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.045343-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI) X FABIO MARTINHO (ADV. SP190050 MARCELLO FRANCESCHELLI E ADV. SP170101 SERGIO RICARDO X. S. RIBEIRO DA SILVA)

Vistos em despacho. Fls. 183/197 - DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. DECRETO Segredo de Justiça das Declarações de Imposto de Renda, juntadas nos autos. Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em conciliação manifestado pelo réu. Em caso de manifestação contrária da CEF ou no silêncio, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2001.61.00.000771-1 - JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Fl 256: Expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido pelos autores. Expedido e liquidado o referido alvará, cumpra-se a parte final do despacho de fl 247, arquivando-se os autos. I.C.

2001.61.00.004017-9 - GERALDO DIAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fl 254: Manifestem-se os autores acerca do alegado pela CEF. Após, conclusos. I.

2001.61.00.012479-0 - CARIVALDO CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E PROCURAD AUGUSTO CEZAR CASSEB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Fls. 215/216: Manifestem-se os autores quanto à guia de depósito referente aos honorários de sucumbência. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2001.61.00.018134-6 - AURELINO BARBOSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos em despacho. Fl 243: Atenda a Caixa Econômica Federal o requerido pelos autores. Cumprido o item acima, voltem conclusos. I.

2002.03.99.023356-5 - 2 PODERES LTDA (ADV. SP112745 DOUGLAS GARABEDIAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA E PROCURAD PAULO CESAR SANTOS E PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

Vistos em despacho. Fls. 341/342: Dê-se ciência ao réu. No silêncio ou concordância, tendo em vista o cumprimento da sentença pelo devedor e a satisfação do credor, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2002.61.00.004523-6 - VICENTE BELLI E OUTROS (ADV. SP088213 JOAO PAULO DOS REIS GALVEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Visto em despacho. Recebo o recurso adesivo de fls 144/148, interposto pelo autor. Vista para contra-razões, no prazo legal.Int.

2002.61.00.010035-1 - CATIA APARECIDA THOMAZ E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento nas respectivas contas vinculadas ao FGTS dos expurgos inflacionários invocados na inicial.Em fase de execução, foi juntado pela Caixa Econômica Federal Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/01 (fls. 141/142), e extratos comprobatórios dos créditos e saques efetuados em decorrência do Termo de Adesão realizado via internet (fls. 143/144), através dos quais os autores transigiram a respeito da questão versada nos autos.Diante do exposto, HOMOLOGO a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(es) CATIA APARECIDA THOMAZ, CREONICE NERES DE SOUZA, ROBERTO CARLOS FOGAÇA e WANDERLEI ALVES DA SILVA nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, e, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que nitidamente incompatível à transação informada (art. 794, II, do CPC).Quanto ao requerido pelos autores às fls. 152/153, entendo não ser ônus da ré a comprovação dos valores por eles percebidos, vez que tais créditos decorreram de transação. Assim, basta a verificação de seus próprios extratos bancários referentes às respectivas contas vinculadas ao FGTS para a conferência das parcelas creditadas nos termos da LC 110/01. Ultrapassado o prazo recursal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

2002.61.00.013922-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.055203-0) WALDIR LEITE DE OLIVEIRA (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Vistos em despacho.Fl 131: Recebo o requerimento do credor(CEF), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor(AUTOR-SUCUMBENTE) na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2002.61.00.018651-8 - ERNANI HELCIAS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em decisão. Verifico que o advogado do autor, Dr. Celio Rodrigues Pereira, encontra-se suspenso no período de 13/06/07 a 31/12/07, conforme informações de fls. 161/162. Portanto, a petição de fl. 160, assinada pelo advogado supramencionado, não será apreciada. Assim sendo, diante da liquidação do débito por meio do crédito efetuado na conta vinculada do FGTS do exequente ERNANI HELCIAS (fls. 152/154) e do silêncio do autor quanto aos cálculos apresentados, constata-se a total satisfação do crédito em relação à Caixa Econômica Federal, operando-se a hipótese prevista no inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil.Posto Isso, declaro extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Ultrapassado o prazo recursal sem manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2002.61.00.025766-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.023571-9) EDSON LOPES SILVA (ADV. SP158069 EDSON LOPES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Vistos em despacho. Fls. 391/396 - Vista às partes dos esclarecimentos prestados pelo Sr. perito judicial.Observem as partes o prazo

sucessivo. Após, em nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.00.028556-9 - SERRANO INCORPORACOES E PLANEJAMENTO IMOBILIARIO S/C LTDA E OUTRO (PROCURAD ERIKA GOLOB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em despacho. Tendo em vista que, apesar de devidamente intimado, o devedor não cumpriu a sentença, requeira credora (CEF) o que de direito, nos termos do art. 475-J, do CPC. Prazo: 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2002.61.00.029650-6 - ROSELI CALBO ALCADE (ADV. SP106318 MARTA REGINA SATTO VILELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Vistos em despacho. Concedo, sucessivamente, a autora e réu, pelo prazo de 10 (dez) dias, vista dos autos para manifestação acerca do laudo do Sr. Perito. Oportunamente, expeça-se solicitação de pagamento ao Sr. perito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.00.018575-0 - DANIEL LUIZ DA SILVA (ADV. SP122371 MARLI MARTINS DA SILVA ASSAD DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA)

Visto em despacho. Recebo o recurso adesivo de fls. 130/137, interposto pelo autor, independentemente de preparo, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 121, remetendo-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região. Int.

2003.61.00.023828-6 - HORACIO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Fls. 136/137: nada a decidir tendo em vista a realização dos créditos pela CEF, conforme petição de fls. 143/154. Dessa forma, manifeste-se o autor sobre o creditamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.00.024332-4 - CREUSA PEREIRA DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em decisão. Em face do creditamento realizado pela CEF seguido do saque, demonstrando dessa forma a aceitação dos valores depositados pela ré, constato a total satisfação do crédito relativamente aos autores, OTAVIO ODEPIS DA SILVA, REINALDO CABELLO, SERGIO DOS SANTOS, SIDNEY PIRES DE CAMPOS E TADAHIRO EGOSHI, dessa forma, EXTINGO A EXECUÇÃO com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Fls. 232/245 - Manifestem-se os autores CREUSA PEREIRA DE CASTRO e JOSÉ MARIANO ZEPPELINI, sobre o creditamento realizado pela CEF em suas contas vinculadas. Prazo : 10 dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para sentença de extinção. I.C.

2003.61.00.029170-7 - RUBENS MENDES DOS SANTOS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Fl. 146: Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pelo autor. Após, no silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.00.030386-2 - JOAO JAIR BIBIANO E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em decisão. Fls. 161/164: assiste razão aos autores. Junte a CEF, extratos que comprovem o creditamento de valores em decorrência da adesão dos autores JOSUÉ CHERCHIGLIA e JOSÉ ANTONIO MARTINS PALACIO, no prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, cumpra o determinado no despacho de fl. 156, comprovando o crédito efetuado na conta de JOÃO JAIR BIBIANO, em relação ao qual alegou ter havido adesão aos termos da Lei Complementar nº 110/01 pela internet, ou realize os créditos em sua conta vinculada, nos termos da r. sentença/v. acórdão. Ressalto que o descumprimento do prazo acima implicará na incidência da multa já fixada à fl. 139. Quanto aos autores JOSE LOPES NETO e JOSE ROBERTO ZANINI, não tendo havido oposição quanto aos créditos efetuados em suas contas vinculadas, constato o cumprimento pela CEF da obrigação a que foi condenada, razão pela qual extingo o processo em relação a eles nos termos do art. 794, I do CPC. Int.

2003.61.00.032812-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PONTONET TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP100686 ALEXANDRE CAMARGO MALACHIAS)

Vistos em despacho. Tendo em vista o que dispõe o art.2º, parágrafo 3º da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, intime-se o advogado da autora EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, para comparecer em Secretaria e retirar o ofício expedido de requisição para o devido pagamento, referente aos honorários advocatícios. Ressalte-se que o prazo para o pagamento é de 60(sessenta) dias, conforme estabelecido na Resolução supra mencionada. Int.

2003.61.00.033963-7 - MILTON FATTIBENE E OUTROS (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Fls. 189/199 e 208/209 - Ciência aos autores dos esclarecimentos prestados pela CEF.Em nada mais sendo requerido, arquivem-se findo.Int.

2003.61.00.036405-0 - AKIO OSCAR SHINYA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos em despacho. Manifestem-se os autores sobre as petições e os créditos efetuados pela CEF às fls.280/301 e 302/338. Ressalto que a eventual discordância dos autores quanto aos créditos deve ser devidamente fundamentada e instruída com os cálculos dos valores que ainda entendem devidos. Consigno ainda,que aparentemente estão comprovados os créditos realizados anteriormente em relação aos autores ANTONIO MORAES FILHO, AYLTON APARECIDO CAMARGO e CLEYDE LOPES, nos autos dos Processos nºs96.0038055-4, 93.0005280-2 e 93.0002350-0, conforme documentos e extratos juntados, nos quais há saques efetuados,razão pela qual devem os referidos autores juntar certidões de inteiro teor dos referidos autos se não concordarem com as alegações da CEF. Prazo: 15 (quinze) dias. No silêncio, voltem conclusos para extinção em razão do cumprimento da obrigação pela CEF. Int.

2004.61.00.001540-0 - MARINIUSA CRUZ E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de cumprimento de sentença, foram juntados pela CEF comprovantes de créditos efetuados nas contas vinculadas de alguns dos autores, tendo alegado que NELMA DOS PRADO SILVA DE SOUZA, ORIDES TADEU FERREIRA e REGINA STELLA NOVELLI LENOTTI RIBEIRO já teriam recebido os créditos por meio de outra ação.Em face dos créditos efetuados, com os quais concordaram os autores MARINIUSA CRUZ, NADIR VIANA INDIANI, NEYGMAR SANSO PASCHOAL MARTINS, OLIVIA FATIMA PEDROSA DA SILVA, PAULO ALCESTRE TEIXEIRA DA CUNHA, RENATO BARTICIOTI e ROSA MARIA DE AZEVEDO MARTINS, verifico a satisfação, pela CEF, da obrigação a que foi condenada, razão pela qual extingo, quanto aos autores mencionados, o processo, nos termos do art.794, I do CPC.Quanto aos demais autores, quais sejam, NELMA DO PRADO SILVA DE SOUZA, ORIDES TADEU FERREIRA e REGINA STEKKA NOVELII LENOTTI RIBEIRO, incumbe à CEF a prova de que já receberam os créditos por meio de outra ação, ou deve a CEF efetuar os créditos devidos, o que deve fazer no prazo de 15 (quinze) dias, findos os quais incidirá a multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento.Int.

2004.61.00.007688-6 - ROBERVAL JOSE AUGUSTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Vistos em despacho. Intime-se a advogada Dra. Anne Cristina Robles Brandini a comparecer em Secretaria, para subscrever a petição de fls. 470/473, sob pena de desentranhamento. Prazo : 48 horas.Regularizado o feito, encaminhem-se os autos ao perito judicial para prestar os esclarecimentos requerido pela parte autora.No silêncio, desentranhe-se a referida petição.I.C.

2004.61.06.005579-6 - EXTIN SEG EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO IPEM SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)

Vistos em despacho. Fl 283/287: Manifeste-se a parte autora acerca do alegado pelo réu(renúncia expressa ao direito que se funda a

ação). Após, voltem conclusos. I.

2005.61.00.007159-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LUCIANO APARECIDO RABELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO DONIZETE RABELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em decisão. Analisando melhor os autos, observo que constam dos autos irregularidades que devem ser sanadas. Inicialmente, o presente feito foi distribuído como ação Sumária. Foi designada audiência de conciliação, expedidas Cartas Precatórias aos réus, sendo que os mesmos não compareceram. Ainda, em audiência, foi determinada a conversão do rito em ordinário e que a autora providenciasse a juntada das cópias necessárias para citação dos réus. Após a audiência foi juntada a Carta Precatória cumprida em relação ao co-réu LUCIANO APARECIDO RABELO. A Carta Precatória referente ao co-réu MARCELO DONIZETE RABELO foi juntada às fls.43/58, sem cumprimento, constando a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl.53 verso, de que MARCELO DONIZETE RABELO encontrava-se preso. Ressalte-se que as Cartas Precatórias mencionadas foram expedidas para comparecimento em audiência e ainda com cominações sob o rito Sumário. Tendo a autora CEF fornecido o endereço para citação do co-réu MARCELO DONIZETE RABELO, houve equívoco da Secretaria ao expedir Carta Precatória para citação do co-réu LUCIANO APARECIDO RABELO, e sendo assim, a Carta expedida retornou sem cumprimento, constando certidão do Oficial de Justiça de fl.146 verso de que tal pessoa não havia entrado nem saído da Penitenciária. Torno, assim, sem efeito a Carta Precatória nº 197/2006, uma vez que mencionado nome de pessoa erroneamente. Face ao acima exposto, reconsidero o despacho de fl.83 no que concerne a revelia decretada em relação a LUCIANO APARECIDO RABELO, tendo em vista a falta de citação regular e válida do co-réu MARCELO DONIZETE RABELO. Para que se evite o tumulto processual, e que o feito tenha seu devido andamento, determino que a autora Caixa Econômica Federal forneça, expressa e separadamente o endereço para citação dos co-réus para contestação da presente ação de rito ordinário. Em sendo necessária a expedição de Cartas Precatórias, comprove a CEF o recolhimento das custas referentes às diligências do Oficial de Justiça nesse feito, para que se evite maior demora no retorno das Cartas Precatórias porventura a serem expedidas. Junte a CEF mais uma contrafé para instrução do mandado citatório, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

2005.61.00.023764-3 - RL ADMINISTRACAO, PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA (ADV. SP209954 LEANDRE MOTA SANTOS E ADV. SP128457 LEILA MEJDALANI PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) em ambos os efeitos. Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int. DESPACHO DE FL.123: Vistos em despacho. Fls.117/122: Tendo em vista que no presente feito foi suspensa a exigibilidade do crédito discutido, conforme despacho de fl.94 e que ainda não há, até o momento, decisão suspensiva do Agravo de Instrumento interposto pela Fazenda Nacional, expeça-se ofício à ré para as devidas providências, no prazo de 10(dez) dias, devendo ser o ofício instruído com as cópias necessárias ao cumprimento. Insta consignar à parte autora que o pedido referente à Certidão Negativa de Débitos(ou Positiva com Efeitos de Negativa) não é objeto dos autos, e assim sendo, em havendo nova negativa, o pedido deverá ser discutido em ação própria. Publique-se o despacho de fl.116. Int.

2005.61.00.028708-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora(CEF) acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 122, fornecendo novo endereço para promover nova citação do réu. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, intime-se-a pessoalmente para que em igual prazo, dê cumprimento ao item supra, sob pena de extinção do feito. Int.

2005.61.00.029841-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X LUIZ CINTRA DA SILVEIRA (ADV. SP052716 JOSE MARIA DA ROCHA FILHO)

Vistos em decisão. Indefiro as provas orais requeridas, tendo em vista que o depoimento pessoal e a oitiva de testemunhas nada acrescentará ao convencimento deste Juízo, mormente porque não há negativa da CEF quanto às circunstâncias que envolveram os saques dos valores à época, que aparentemente eram devidos ao réu. Observadas as formalidades legais, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.007910-0 - MALVINA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Vistos em decisão. Revendo posicionamento anteriormente adotado, mormente em razão de decisão proferida pelo Egrégio Tribunal

Regional Federal da 3ª Região a respeito do tema, consigno que o valor da causa em que se discute o contrato de mútuo habitacional (SFH), deve refletir o valor do contrato firmado entre as partes. Nesse sentido: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DISSENSO ENTRE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL, AMBOS, DE CAMPO GRANDE/MS EM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL, ONDE DAR-SE-Á AMPLA DISCUSSÃO DO CONTRATO E NÃO APENAS O VALOR DE PRESTAÇÕES. MODIFICAÇÃO EX OFFICIO DO VALOR DA CAUSA PELO JUÍZO SUSCITADO QUE ADOTOU O CRITÉRIO DE DOZE VEZES O VALOR DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA PRESTAÇÃO DEVIDA E O VALOR QUE A PARTE AUTORA ENTENDE DEVIDO. COMPETÊNCIA DA VARA FEDERAL CÍVEL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 259, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONFLITO JULGADO PROCEDENTE. 1. A modificação do valor da causa pela parte, instada que foi pelo Juízo Suscitado em ação revisional de contrato de mútuo habitacional denominada de Ação de Revisão Contratual, repercutiu na competência, face o critério adotado pelo Juízo Suscitado no sentido da aplicação do artigo 260 do Código de Processo Civil por entender que a lide versa apenas sobre os critérios de remuneração do contrato de financiamento de imóvel, disso resultando valor inferior ao estabelecido no caput do art. 3º da lei nº. 10.259/2001. 2. Se o intento do mutuário é a ampla revisão do mútuo habitacional - como consta dos pedidos formulados - não há dúvidas de que, a teor do inciso V do artigo 259 do Código de Processo Civil, o valor da causa na demanda de conhecimento deverá ser igual ao valor do contrato revisando. 3. Ainda que a parte houvesse mudado o valor da causa por insistência do Juiz, é forçoso convir que a alteração feita não pode ofender o texto expresso da Lei, quando a mesma (art. 259 do CPC) orienta de modo cogente como se calcula o valor da causa. 4. Na época em que fora interposta a ação revisional de contrato de mútuo habitacional, essa não poderia ser ajuizada no Juizado Especial Federal porque o valor da causa (correspondente ao valor do contrato) excedia de sessenta (60) salários mínimos. 5. Conflito julgado procedente. (TRF DA 3ª REGIÃO, CC-CONFLITO DE COMPETÊNCIA-8362, Processo 200503000779333 UF:MS-PRIMEIRA SEÇÃO, 03/05/2006, REL. DES. JOHNSOM DI SALVO, DJU 18/07/2006, P.584). Nesses termos, reconsidero a decisão de fls. 106/107, considerando este Juízo competente para o julgamento da lide. Em face da renúncia noticiada às fls. 179/180, suspendo o processo por 20 (vinte) dias. Intime-se a autora pessoalmente a constituir novo advogado, no prazo supramencionado. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.008062-0 - ROBERTO CACERES SBIZARRO E OUTROS (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Vistos em decisão. Revendo posicionamento anteriormente adotado, mormente em razão de decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a respeito do tema, consigno que o valor da causa em que se discute o contrato de mútuo habitacional (SFH), deve refletir o valor do contrato firmado entre as partes. Nesse sentido: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DISSENSO ENTRE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL, AMBOS, DE CAMPO GRANDE/MS EM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL, ONDE DAR-SE-Á AMPLA DISCUSSÃO DO CONTRATO E NÃO APENAS O VALOR DE PRESTAÇÕES. MODIFICAÇÃO EX OFFICIO DO VALOR DA CAUSA PELO JUÍZO SUSCITADO QUE ADOTOU O CRITÉRIO DE DOZE VEZES O VALOR DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA PRESTAÇÃO DEVIDA E O VALOR QUE A PARTE AUTORA ENTENDE DEVIDO. COMPETÊNCIA DA VARA FEDERAL CÍVEL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 259, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONFLITO JULGADO PROCEDENTE. 1. A modificação do valor da causa pela parte, instada que foi pelo Juízo Suscitado em ação revisional de contrato de mútuo habitacional denominada de Ação de Revisão Contratual, repercutiu na competência, face o critério adotado pelo Juízo Suscitado no sentido da aplicação do artigo 260 do Código de Processo Civil por entender que a lide versa apenas sobre os critérios de remuneração do contrato de financiamento de imóvel, disso resultando valor inferior ao estabelecido no caput do art. 3º da lei nº. 10.259/2001. 2. Se o intento do mutuário é a ampla revisão do mútuo habitacional - como consta dos pedidos formulados - não há dúvidas de que, a teor do inciso V do artigo 259 do Código de Processo Civil, o valor da causa na demanda de conhecimento deverá ser igual ao valor do contrato revisando. 3. Ainda que a parte houvesse mudado o valor da causa por insistência do Juiz, é forçoso convir que a alteração feita não pode ofender o texto expresso da Lei, quando a mesma (art. 259 do CPC) orienta de modo cogente como se calcula o valor da causa. 4. Na época em que fora interposta a ação revisional de contrato de mútuo habitacional, essa não poderia ser ajuizada no Juizado Especial Federal porque o valor da causa (correspondente ao valor do contrato) excedia de sessenta (60) salários mínimos. 5. Conflito julgado procedente. (TRF DA 3ª REGIÃO, CC-CONFLITO DE COMPETÊNCIA-8362, Processo 200503000779333 UF:MS-PRIMEIRA SEÇÃO, 03/05/2006, REL. DES. JOHNSOM DI SALVO, DJU 18/07/2006, P.584). Nesses termos, reconsidero a decisão de fls. 157/161, considerando este Juízo competente para o julgamento da lide. Nos termos supramencionados, retifique o autor o valor dado à causa, uma vez este deve corresponder ao valor do contrato. Após, remetam-se ao SEDI para as devidas anotações. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2006.61.00.008723-6 - GIULIO FRATICELLI (ADV. SP156419 CIRINEU BARBOSA ROMÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos em despacho. Fls. 114/116: Reitero o despacho de fl.107, salientando que o levantamento de depósito em dinheiro depende de caução, prestada nos próprios autos, não tendo ocorrido até o momento a caução mencionada. Saliento ao advogado que em havendo discordância com a decisão, deverá se valer dos meios próprios e cabíveis para demonstrar seu inconformismo. Cumpra-se o tópico final do despacho de fl.94 e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.012055-0 - BORIS GRIGAS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Fl. 177 - Defiro a produção da prova pericial requerida pelos autores. Dessa forma, nomeio o perito Sr. Waldir Bulgarelli (3811-5584), que deverá ser intimado. Apresentem as partes os quesitos e indiquem assistentes técnicos, se assim o desejarem. Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para dizer, em cinco dias, se aceita a nomeação, devendo o mesmo ficar ciente de que se trata de autor beneficiário da Justiça Gratuita, ficando sua remuneração sujeita ao pagamento segundo a Tabela de Honorários Periciais constante da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007. Arbitro, desde já, os honorários periciais, considerando-se o valor máximo da tabela vigente à época do pagamento. Satisfeitos os itens anteriores, intime-se o perito para que apresente, em 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Oportunamente, tornem conclusos. Int.

2006.61.00.025392-6 - JOSE RODOLFO LEITE SOARES (ADV. SP146437 LEO DO AMARAL FILHO E ADV. SP250246 MONIQUE SUEMI UEDA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) somente no efeito devolutivo(art 520, inc VII do CPC). Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.00.004540-4 - ABRAO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Visto em despacho. Fls. 216/217 - Defiro a prova pericial requerida pelos autores. Entretanto, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, eis que não verifico a hipossuficiência dos autores em relação à produção da prova (hipossuficiência técnica) mormente podendo, todos os seus argumentos, ser facilmente comprovados por meio de cálculos. Tanto é verdade que os autores requereram a juntada de laudo contábil, demonstrando que possuem condições para produção das provas que reputam necessárias. Nomeio o perito Sr. WALDIR BULGARELLI(3811-5584), que deverá ser intimado. Apresentem as partes os quesitos e indiquem assistentes técnicos, se assim o desejarem. Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para dizer, em cinco dias, se aceita a nomeação, devendo o mesmo ficar ciente de que se trata de autor beneficiário da Justiça Gratuita, ficando sua remuneração sujeita ao pagamento segundo a Tabela de Honorários Periciais constante da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007. Arbitro, desde já, os honorários periciais, considerando-se o valor máximo da tabela vigente à época do pagamento. Satisfeitos os itens anteriores, intime-se o perito para que apresente, em 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Oportunamente, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.005153-2 - CLAUDIO ARANTES SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP237928 ROBSON GERALDO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Entendo necessária a produção de prova pericial para dirimir a controvérsia dos autos. Assim, nos termos do art. 130 do Código de Processo Civil, nomeio o perito Sr. Waldir Bulgarelli (3811-5584), que deverá ser intimado. Apresentem as partes os quesitos e indiquem assistentes técnicos, se assim o desejarem. Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para dizer, em cinco dias, se aceita a nomeação, devendo o mesmo ficar ciente de que se trata de autor beneficiário da Justiça Gratuita, ficando sua remuneração sujeita ao pagamento segundo a Tabela de Honorários Periciais constante da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007. Arbitro, desde já, os honorários periciais, considerando-se o valor máximo da tabela vigente à época do pagamento. Satisfeitos os itens anteriores, intime-se o perito para que apresente, em 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Oportunamente, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.010078-6 - FERNANDO BARACHO SCHMALB (ADV. PR011852 CIRO CECCATTO E ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Promova-se vista dos autos aos autores para que contraminutem o agravo retido. Prazo: 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.018244-4 - GERALDO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH E ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões).Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.019642-0 - DIEGO SILVA FONSECA (ADV. SP237033 ALVARO THEODOR HERMAN SALEM CAGGIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

Vistos em despacho. Fl. 156: Indefiro o pedido de provas formulado pelo autor, uma vez que a prova documental já foi apresentada e não é necessária a prova testemunhal, por se tratar de matéria de direito. Outrossim, na própria petição inicial, à fl. 39, o autor salienta que a matéria é de direito, e requer o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.020299-6 - LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS E OUTRO (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP136825 CRISTIANE BLANES)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.DESPACHO DE FL.88: Vistos em despacho.Observe a parte autora que à fl. 81 foi certificado que o recolhimento foi feito em desacordo com os artigos 2º e 14 da Lei 9.289/96.Fl.87: Vista a parte autora para que se manifeste sobre o interesse em recolher a diferença das custas iniciais.CITE(M)-SE.Int.

2007.61.00.023587-4 - OSVALDO JOSE DE SOUZA (ADV. SP029196 JOSE ANTONIO BENEDETTI E ADV. SP055105 INES DELLA COLETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Baixo os autos em diligência.Esclareça o autor o pedido, indicando expressamente os índices de IPC e os respectivos meses a que se referem as correções monetárias pleiteadas na inicial.

2007.61.00.024661-6 - CROMUS EMBALAGENS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP100306 ELIANA MARTINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões).Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.026783-8 - LUIZ FELIPE DA SILVA (ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS E ADV. SP250821 JOSÉ RENATO COSTA HILSDORF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Verifico que a contestação apresentada pela União Federal, às fls. 332/358, não tornou controvertida a questão referente à invalidez permanente do autor, uma vez que não está contrariando o fato do autor possuir uma doença (cardiopatia), mas simplesmente demonstra que, apesar do autor ser incapaz definitivamente para o Serviço do Exército, não necessita de assistência ou cuidados permanentes de enfermagem. Outrossim, alega a União Federal que não pretende que o autor volte a laborar, mas apenas deixe de receber o auxílio-invalidez, que é temporário, e continue gozando de sua condição de inativo, auferindo os respectivos proventos. Assim sendo, deixo de receber a petição de fls. 311/329 como ação declaratória incidental. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.61.00.027963-4 - MARIA CRISTINA TAVARES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Fl. 130 - Mantenho a decisão de fls. 81/83, por seus próprios e jurídicos fundamentos.Intimem-se.

2007.61.00.028518-0 - WALTER BRUNO TOCCI (ADV. SP205313 MARCIA ANTONIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões).Após, venham os autos

conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.029181-6 - ASSOCIACAO CULTURAL MIX DO BRASIL (ADV. SP146721 GABRIELLA FREGNI E ADV. SP252957 MARIANA ARRUDA NOBREGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls. 593/605: Mantenho a decisão de fls. 584/586 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.61.00.029334-5 - MEDIAL SAUDE S/A (ADV. SP158737 SÉRGIO ROBERTO PEREIRA CARDOSO FILHO E ADV. SP185359 RENATA NUNES DOS SANTOS) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP170032 ANA JALIS CHANG)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.61.00.029466-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X WILSON ROBERTO CARDOSO FARIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora(CEF) acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 68, fornecendo novo endereço para promover nova citação do réu.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, intime-se-a pessoalmente para que em igual prazo, dê cumprimento ao item supra, sob pena de extinção do feito.Int.

2007.61.00.030391-0 - MARIO ZANUTO (ADV. SP207217 MARCIO MATHEUS LUCIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões).Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.033740-3 - CELIA MARIA COLOGNI DONOFRIO (ADV. SP096300 HELENA RODRIGUES JORDAN TAKAHASHI E ADV. SP243981 MARIA DOLORES RODRIGUES JORDAN ORFEI ABE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Defiro a gratuidade. Atribua à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, em face do pedido formulado na exordial.Junte a autora cópia para composição da contrafé da ré.Emende a autora a inicial, nos termos do artigo 282, II do C.P.C., fornecendo o endereço do réu. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.04.003994-4 - ALMIR CEZAR REIS DO NASCIMENTO (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Posto Isso, suscito conflito negativo de competência, nos termos do art. 115, II e 118, I, do Código de Processo Civil, entendendo como competente a 1ª Vara Federal de Santos, perante a qual se processou o feito até a decisão proferida nos autos da Exceção de Incompetência nº2007.61.04.010317-8, trasladada para os presentes autos às fls.67/68. Oficie-se à E. Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, encaminhando cópia integral destes autos. Após, aguarde-se decisão a ser proferida no conflito de competência suscitado. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.00.000696-8 - ELISABETE SAVANINI (ADV. SP167135 OMAR SAHD SABEH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 19/20:...Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Juizado Especial Federal, procedendo-se a baixa na distribuição.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.029116-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X ROSANA RODRIGUES SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANILO JOSE EDRIGUES MOLINARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista que até a presente data não houve manifestação da autora acerca do despacho de fl. 89, impossível seria a citação e intimação dos réus nos termos do prazo que determina o artigo 277, caput, do Código de Processo Civil,

para comparecer a audiência designada no despacho de fl. 70. Sendo assim, determino que seja cancelada a audiência do dia 12 de fevereiro de 2008 às 15:00 horas. Com a indicação de novos endereços dos réus, voltem os autos conclusos para designação da audiência. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.009653-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0014250-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI) X IDERCI PELLEGRINI ASSAM E OUTROS (ADV. SP112027A ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR E ADV. SP118574 ADRIANO GUEDES LAIMER)

Vistos em despacho. Chamo o feito à ordem para reconsiderar os atos processuais a partir de fl. 47. Verifico que na petição inicial destes embargos, às fls. 02/30, a União Federal apenas impugnou os cálculos apresentados pelos autores às fls. 180/196 da ação principal no que se refere aos honorários advocatícios (10% do valor da causa) e aos juros de mora (termo inicial da contagem). Como o valor principal da execução (R\$ 28.290,00) não foi embargado pela União Federal, não procede a solicitação apresentada pelo Sr. Contador à fl. 45, uma vez que não é necessária a juntada aos autos das Declarações de Imposto de Renda dos autores para dirimir as questões referentes aos honorários advocatícios e aos juros de mora. Assim sendo, retornem os autos ao Contador Judicial a fim de que elabore os cálculos necessários ao julgamento da ação, em conformidade com a sentença e o Acórdão proferidos. Int. Cumpra-se.

2003.61.00.016518-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0009244-3) UNIFESP UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO (ADV. SP108838 JOAO BATISTA RAMOS) X FRANCISMEI OLIVEIRA PULATRO E OUTROS (ADV. SP107946 ALBERTO BENEDITO DE SOUZA)

Vistos em despacho. Tendo em vista a certidão de fl.416(intempestividade), desentranhe a Secretaria as contra-razões interpostas pelos Embargados, entregando ao subscritor. Após retirada, cumpra-se a parte final do despacho de fl.403, remetendo-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2003.61.00.034627-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0032202-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI) X CETRO INSTALACOES LTDA. (ADV. SP114934 KIYO ISHII)

Vistos em despacho. Recebo a apelação da embargante em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2004.61.00.023698-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0018559-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X JOAO CARLOS MAGIOLO E OUTROS (ADV. SP102675 DIOGENES PRADO BATISTA)

Vistos em despacho. Dê-se ciência das decisões proferidas nos Agravos de Instrumentos n.º 2007.03.00.002956-0 e n.º 2007.03.00.002957-2. Em face da condenação da embargante em multa de 10% nos termos do v. Acórdão de fls. 40, requeira o embargado (credor) o que de direito no prazo legal. Sobrevindo o silêncio, desansem-se, arquivando-se os autos. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.011284-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.006985-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X COML/ IMP/ E EXP/ LA RIOJA LTDA (ADV. SP143514 PAULO HENRIQUE ABUJABRA PEIXOTO E ADV. SP147575 RODRIGO FRANCO MONTORO E ADV. SP206952 GUSTAVO VIEIRA RIBEIRO)

TÓPICO FINAL: Posto isso, rejeito a impugnação ao valor da causa, mantendo o valor atribuído pelo autor nos autos principais. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Escoado o prazo a que se refere o artigo 526 do Código de Processo Civil, desansem-se e arquivem-se os autos. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.00.027965-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.015582-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X MALHARIA NEVERLON LTDA (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU E ADV. SP028129 TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(s) embargado(s) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista que a embargante já apresentou contra-razões às fls. 30/33, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.00.008525-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0040110-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X ANTONIO CLAUDIO GUERREIRO & CIA/ LTDA (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ)

Vistos em despacho.A matéria discutida nestes Embargos à Execução se refere aos honorários advocatícios fixados no v. acórdão de fl. 111, dos Embargos à Execução nº 98.0040110-5, que arbitrou em 10% sobre o valor da condenação a recair sobre o vencido.Assim, remetam-se estes autos ao Sr. Contador para que, calcule o valor relativo aos honorários.I.C.

2007.61.00.024303-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060448-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X CLEONILDA RODRIGUES (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X EURIDES SILVA (ADV. SP221077 MARCELO FIGUEIREDO) X MARIA HELENA BRANDAO LIMA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Vistos em despacho. Fl. 58 e 63/70 - Os requerimentos serão apreciados em sede de sentença. Fl. 61 - INDEFIRO a devolução do prazo, em face de que o patrono não teve em momento algum seu direito de defesa cerceado. Ressalvo que o prazo fruiu em dobro por existirem 3 (três) embargados com advogados distintos, sendo que, com exceção do requerente, todos fizeram carga e devolveram os autos no mesmo dia, apresentando respectivamente suas defesas. Como pode-se verificar, o prazo comum decorreu integralmente com os autos em secretaria. Reitero que o prazo é fixado legalmente e descabe devolução, como no presente caso, em que houve evidente de falta de diligência pelo patrono. Tornem os autos conclusos para sentença. Int.

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr.WILSON ZAUHY FILHO, MM.JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3161

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

00.0988185-9 - ARIIVALDO VITOR DE FRAIA E OUTRO (ADV. SP245301 ANDREA CRISTINA MARTINS DE FRAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero00 parte final do despacho de fls.541.Tendo em vista a manifestação da CEF às fls. 522, defiro o prazo de 30 dias para que a referida instituição financeira apresente o extrato completo da conta judicial 0265.005.00109222-0, inclusive do período anterior à 1996.Oficie-se e Int.

2006.61.00.015412-2 - ARMANDO MATOS FONTENELE (ADV. SP105535 VALTER DE MATOS RODRIGUES E ADV. SP039827 LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO E ADV. SP134342 RITA DE CASSIA DE PASQUALE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) Fls. 299/300 e 302/303: manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0906422-2 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X BENEDITO RUBENS GOMES (ADV. SP054208 VITO FLORESTANO)

Reconsidero o despacho de fls. 313. A fim de viabilizar a expedição de nova Carta de Constituição de Servidão, conforme requerido, determino à Bandeirante Energia S/A a devolução da expedida às fls. 303.Com a Devolução, expeça-se nova Carta de Constituição de Servidão.Int.

87.0000122-8 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL E ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO) X LAURO YUKIO AKAO (ADV. SP062233 ALTAIR DE FAVARI MARQUES E ADV. SP173760 FERNANDA VACCO AKAO)

Comprove o expropriado a publicação do edital, em 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

ACAO DE USUCAPIAO

2002.61.00.023545-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

X PETER MURANYI - ESPOLIO (ZILDA VERA SUELOTTO MURANYI KISS) (ADV. SP178441 REGIANE JESUS DE AMORIM E ADV. SP119539 WILTON ROBAINA KANUP) X PANAMBY ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP207614 RODRIGO FIORESE CASTALDELI E ADV. SP057761 LUIZ ALBERTO DELBUQUE BACCARO)
Fls. 456 e ss: dê-se vista às partes.Int.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.029255-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X DROGARIA PORTUGAL DO BROOKLIN LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero o despacho de fls. 74, eis que no endereço fornecido pela CEF às fls. 64 já houve diligência que restou negativa, conforme certidão de fls. 77. Fls. 64: defiro prazo de 10(dez) dias à CEF. Após, tornem conclusos.

2008.61.00.001876-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X SIDNEY SOUZA LOPES E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a requerente o recolhimento das custas iniciais em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0010945-2 - JOSELITA DOS SANTOS LIZARELI E OUTROS (ADV. SP133319 ROGERIO JOSE CAZORLA) X JOSE SILVERIO FILHO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA E ADV. SP091070 JOSE DE MELLO E ADV. SP105884 PAULO ANTONIO DE SOUZA E ADV. SP168849 VERA MÁRCIA DOS SANTOS SALOMÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Defiro a sucessão processual com a habilitação dos herdeiros do co-autor Hélio Francisco Lizarelli.Ao SEDI para retificação.Após, manifestem-se as partes sobre a conta de fls. 888/906, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

89.0026567-9 - FRANCISCO CESAR FURLANI (ADV. SP068537 PAULO CESAR GUERCHE E ADV. SP096869 SERGIO PEREIRA ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 149: indefiro a remessa dos autos ao Contador.Intime-se a parte autora para que carregue aos autos os cálculos de liquidação bem como as peças para a citação da União, no prazo de 10 (dez) dias. Com o cumprimento, cite-se nos termos do art. 730 do CPC.Silente, tornem os autos ao arquivo.

90.0034119-1 - ACOS VILLARES S/A (ADV. SP087672 DEISE MARTINS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Fls. 297 e ss. Aguarde-se o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento no arquivo (sobrestado).Int.

91.0705365-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0094256-1) THEODORO D DE SOUZA BRANDAO E OUTRO (ADV. SP045551 MARILENE LAUTENSCHLAGER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

92.0005342-4 - BENJAMIN DAMM E OUTROS (ADV. SP099450 CLAUDIA APARECIDA DE LOSSO SENEME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 209/220: manifestem-se as partes.com a concordância, cumpra a secretaria o despacho de fls. 162/163.Int.

92.0032934-9 - JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP036356 JORGE EDUARDO BEZERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Informe a secretaria sobre o agravo de instrumento nº 2007.03.00.089722-3.No mais, dê-se ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007.Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos.Int.

96.0002731-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0053898-9) IND/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS MAVALERIO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA)

Preliminarmente, regularize o advogado do autor a petição de fls. 447/448, eis que apresentada sem assinatura.Regularizada a

petição, cite-se a UF nos termos do art. 730 do CPC.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

97.0015390-8 - FRANCISCO GONCALVES VIEIRA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 319 e ss: manifeste-se o autor.Após, tornem conclusos.Int.

1999.03.99.002113-5 - DIVINO MARINHO DE ANDRADE E OUTROS (PROCURAD GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 234/236 e 241/242: manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos. Int.

1999.61.00.037630-6 - SERVOIL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF010122 EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Fls. 649/650: acolho os cálculos do contador judicial. Intime-se a autora, ora executada, para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelos exequêntes, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2000.03.99.058459-6 - MARCO ANTONIO CARVALHO LUCAS E OUTROS (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA E ADV. SP092306 DARCY DE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fls: 501/502: indefiro eis que o E. TRF, às fls. 334, deu provimento à apelação da CEF para que os honorários advocatícios sejam suportados de forma recíproca e tal decisão transitou em julgado, conforme certidão de fls. 340.Assim, o depósito de fls. 414 foi feito equivocadamente devendo o mesmo ser levantado pela CEF.Tornem os autos ao arquivo.

2000.61.00.016455-1 - GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E ADV. SP157768 RODRIGO RAMOS DE ARRUDA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP107778 DANIEL DE ALMEIDA)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague as quantias indicadas nas memórias de cálculos apresentadas pela União Federal e pelo SEBRAE, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC.Int.

2002.61.00.003895-5 - JOSE CARLOS EVANGELHISTA SANTANA E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Aceito a conclusão.Converto o julgamento em diligência.A União Federal, com fundamento nos artigo 50 e seguintes do CPC, requer seu ingresso na lide como assistente simples das requeridas no processo movido por Jose Carlos Evangelhista Santana e Outro, sustentando seu interesse jurídico em decorrência da possibilidade de comprometimento de recursos do Tesouro Nacional.Assim, considerando a orientação do STF no sentido de que para verificar a existência de interesse jurídico de terceiro, para intervir no processo como assistente de uma das partes, há de partir-se da hipótese de vitória da parte contrária para indagar se dela lhe adviria prejuízo juridicamente relevante (Pleno, RT 666/215), admito a intervenção da União Federal na condição de ASSISTENTE SIMPLES das requeridas.Outrossim, manifestem-se as requeridas acerca do pedido de renúncia ao direito a que se funda ação (fls. 560/561), no prazo de 10 (dez) dias.Ao Sedi para as anotações de praxe.Após, tornem conclusos.Int.

2005.61.00.029604-0 - ELISANGELA APARECIDA LINO CORREA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Manifeste-se, outrossim, a autora, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

2006.61.00.008884-8 - PATRICIA BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Aceito a conclusão. Converto o julgamento em diligência. Considerando o pedido de renúncia ao direito a que se funda a ação formulado nos autos da ação cautelar n.º 2007.61.00.021392-1, intime-se a parte autora para que informe se ainda persiste interesse no julgamento da ação principal, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem novamente conclusos. Int.

2006.61.00.016505-3 - LINO DE SOUSA GOMEZ E OUTROS (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Apresentem os autores os documentos solicitados pelo Perito às fls. 250/251. Int.

2007.61.00.000146-2 - MARIA DE LOURDES DEL CISTIA (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Fls. 117/118: homologo os cálculos do Contador Judicial. Intime-se o patrono da parte autora para indicar os dados necessários para expedição do alvará (RG e CPF). Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará em favor da parte autora, no montante de R\$ 8.149,23 (oito mil cento e quarenta e nove reais e vinte e três centavos). Em favor da CEF expeça-se alvará no montante de R\$ 7.662,13 (sete mil seiscentos e sessenta e dois reais e treze centavos), correspondente ao excesso do valor depositado em garantia. Intimem-se os beneficiários dos alvarás para a retirada e liquidação no prazo regulamentar.

2007.61.00.006083-1 - ROBERTO SPENA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Esclareçam os autores o pedido formulado quando do ingresso de presente ação ante a notícia de novação trazida pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos.

2007.61.00.010110-9 - LEONARDO GUERRERO (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Intime-se a CEF para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2007.61.00.013036-5 - KEIKO NAKATSU WATANABE (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Fls. 82: recebo a impugnação no efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do CPC. Manifeste-se o credor no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.022231-4 - WANDA CAMELIA LOSACCO (ADV. SP092925 GREGORIO LOSACCO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 64: intime-se a autora para que em 10 (dez) dias, colacione aos autos os dados requeridos. Cumprida a determinação supra, dê-se nova vista à CEF para o cumprimento do despacho de fls. 62.

2007.61.00.024031-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.020099-9) MARCELO ALVES DE SOUZA (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Providencie a secretaria o desentranhamento da petição de protocolo 2007040046505-1, datada de 29/10/07, para juntada aos autos da ação cautelar em apenso, eis que equivocadamente endereçada à esta ação principal. Após, dê-se vista ao autor dos documentos juntados às fls. 218/248. Int.

2007.61.00.032764-1 - JOAO LUIZ DE ARAUJO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre a contestação. Int.

2007.61.00.033885-7 - RAUL DE OLIVEIRA (ADV. SP084742 LEONOR DE ALMEIDA DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ratifico os atos praticados na origem. Dê-se ciência da redistribuição do feito às partes para que requeram o que de direito, em termos de prosseguimento.Int.

2007.61.00.034487-0 - JOSE ROBERTO MENDES MORAN (ADV. SP200110 SERGIO EDUARDO PRIOLLI E ADV. SP203091 GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência da redistribuição do feito às partes. Outrossim, considerando o que dispõe a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verifico que a presente ação deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal da Capital. Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição.Int.

2007.61.00.034600-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.032676-4) SERGIO MARTINS GOMES E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Manifestem-se os autores, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

2008.61.00.002148-9 - DIATUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA (ADV. MG092772 ERICO MARTINS DA SILVA E ADV. MG103915 THAIS MORAIS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a requerente a complementação do recolhimento das custas iniciais em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil.Int.

ACAO POPULAR

2005.61.00.009066-8 - LUIZ CLAUDIO MARCOLINO (ADV. SP054771 JOAO ROBERTO EGYDIO DE PIZA FONTES) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP214226 ALEXANDRE DE GODOY E ADV. SP086535 VALDEMIR SARTORELLI) X O ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS SUSEP (ADV. SP045091 ANTONIO FERNANDO SIQUEIRA RODRIGUES E ADV. SP138485 ORDELIO AZEVEDO SETTE) X VERA CRUZ SEGURADORA S/A (ADV. SP138486A RICARDO AZEVEDO SETTE E ADV. SP138485A ORDELIO AZEVEDO SETTE E ADV. SP234925 ALICE ANDRADE BAPTISTA)

Tendo em vista a certidão retro, republique-se o despacho de fls. 1773. Despacho de fls. 1773 :Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.027233-0 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL JARDIM DAS PITANGUEIRAS (ADV. SP100000 RENATO LAINER SCHWARTZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 107 e ss. : recebo a impugnação no efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do CPC. Manifeste-se a credora no prazo de 10 (dez) dias.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.016100-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.016075-3) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP111865 SIMONE MARIA BATALHA) X SERGIO VIDAL (ADV. SP044503 ODAIR AUGUSTO NISTA)

Assim, JULGO EXTINTO os presentes embargos à execução, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência em embargos à execução, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P.R.I.C. São Paulo, 31 de outubro de 2007

2006.61.00.018345-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.086747-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI E PROCURAD SERGIO AUGUSTO Z PAVANI) X ASMPF - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. DF011555 IBANEIS ROCHA BARROS)

JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pela União, em ambos os efeitos.À embargada para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF, com as homenagens de estilo.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.00.000777-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOSE MAURICIO SANTIAGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista tratar-se de informações sigilosas, desentranhe-se o ofício de fls. 146/150, juntando-o em pasta própria. Após, intime-se a CEF para ciência.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.001778-3 - MARCIA PRADO OLIVEIRA TANGERINO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X ENEIAS PEREIRA TANGERINO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos.Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.Int.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 6667

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.004661-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.001667-9) STAR BKS LTDA (ADV. SP052677 JOAQUIM MANHAES MOREIRA E ADV. SP146105 SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS E ADV. SP153161 ALEXANDRE AUGUSTO CAMPOS PIMAZZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X FEPKIT COM/ IND/ SERVICOS IMP/ E EXP/ LTDA (PROCURAD CASCIA MARIA FREIRE DE BARROS E PROCURAD ANTONIO F.F. FRANCO-OABSE-2261) X INPRIMA BRASIL LTDA (ADV. SP028302 ANTONIO CARLOS DUTRA E ADV. SP013889 MAURO OSSIAN FERNANDES E ADV. SP110674 CHRISTIANNE DE CARVALHO STROPPA) X POWERPRINT TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA (ADV. SP174808 HELDER DE SA BENINI) X MULTILASER INDL/ LTDA (ADV. SP174370 RICARDO WEBERMAN E ADV. SP134719 FERNANDO JOSE GARCIA)

Designo o dia 10 de março de 2008 às 14:30 horas para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art.431-A). Int.

2007.61.00.011361-6 - IZABEL MAMEDE DO PRADO DA CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Designo o dia 18 (dezoito) de fevereiro de 2008, às 14:00 horas para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art.431-A). Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.001667-9 - STAR BKS LTDA (ADV. SP153161 ALEXANDRE AUGUSTO CAMPOS PIMAZZONI E ADV. SP052677 JOAQUIM MANHAES MOREIRA E ADV. SP146105 SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA) X FEPKIT COM/ IND/ SERVICOS IMP/ E EXP/ LTDA (PROCURAD ANTONIO F.F.FRANCO-OABSE-2261 E PROCURAD CASCIA MARIA FREIRE DE BARROS) X INPRIMA BRASIL LTDA (ADV. SP110674 CHRISTIANNE DE CARVALHO STROPPA E ADV. SP013889 MAURO OSSIAN FERNANDES E ADV. SP028302 ANTONIO CARLOS DUTRA) X POWERPRINT TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA (ADV. SP174808 HELDER DE SA BENINI) X MULTILASER INDL/ LTDA (ADV. SP174370 RICARDO WEBERMAN E ADV. SP134719 FERNANDO JOSE GARCIA)

Prossiga-se nos autos da Ação Ordinária n.º 2006.61.00.004661-1 em apenso, na qual proferi despacho. Int.

Expediente Nº 6671

ACAO MONITORIA

2005.61.00.028160-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X LUIS RENATO NOGUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, cumpra-se a determinação de fls. 193, expedindo-se Carta Precatória no endereço indicado às fls. 191. Cumprida ou não venham os autos conclusos. Int.

2006.61.00.008803-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP157655 ALEXANDRE SQUINZARI DE LIMA) X CARLA LUCIANA MENDES GONCALVES (ADV. SP142256 PEDRO KIRK DA FONSECA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEBER LUIS MENDES GONCALVES (ADV. SP204158A HORACIO MONTESCHIO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se, pessoalmente a executada a efetuar o recolhimento do valor da condenação conforme requerido às fls.151/166, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

2006.61.00.019098-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MICHELE NUNES BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MANOEL NUNES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se, pessoalmente, os executados a efetuar o recolhimento do valor da condenação, conforme requerido às fls. 81/98, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

2008.61.00.001550-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ESTERA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(FLS. 27): Cite-se o réu, conforme requerido, a teor do disposto no artigo 1102 b, do Código de Processo Civil, para pagar o valor do débito, em 15(quinze) dias, ou dentro desse prazo oferecer embargos. O réu deverá ser cientificado de que a não interposição de embargos acarretará a expedição de mandado executivo.. FLS. 33: (fls. 27) Publique-se. A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a autora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a retirada da carta precatória expedida às fls. 29, que se encontra à contracapa dos autos. Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido. Int.

2008.61.00.001666-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X NATIVA PANIFICADORA LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Afasto a possibilidade da prevenção apontada às fls. 26/27, posto tratar-se de contratos diversos. Cite-se o réu, conforme requerido, a teor do disposto no artigo 1102 b, do Código de Processo Civil, para pagar o valor do débito, em 15(quinze) dias, ou dentro desse prazo oferecer embargos. O réu deverá ser cientificado de que a não interposição de embargos acarretará a expedição de mandado executivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0042969-6 - FERNAO DE TOLEDO CASTRO E OUTROS (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI E ADV. SP088068 MARINO ZANZINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.239) Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

91.0712471-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0705994-9) PLANETA TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se, pessoalmente, a parte autora a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

92.0078836-0 - AUTO ELETRICA KIAN BATEL ELETRICIDADE LTDA E OUTROS (ADV. SP099341 LUZIA DONIZETI MOREIRA E ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA

LATORRACA)

(Fls.241) Expeça-se. Após, defiro à parte autora o prazo suplementar de 60(sessenta)dias, conforme requerido às fls. 246. Int.

97.0000151-2 - JOAO MESSIAS RODRIGUES E OUTRO (PROCURAD CLAUDIA FERREIRA DA CRUZ E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)
Intime-se, pessoalmente, a autora-executada a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls.190/191, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

98.0051616-6 - ANGELA DARDUINI (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)
Intime-se, pessoalmente, a autora-executada a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls. 320, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

1999.61.00.016257-4 - LUIZ CARLOS AURELIO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP077580 IVONE COAN)
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.011503-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X EMPRESA JORNALISTICA IRMAO DE ESTRADA LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Nomeio Curador Especial ao réu citado, por hora certa, a teor do disposto no artigo 9º, inciso II do CPC, o Doutor ODAIR GUERRA JUNIOR, OAB/SP nº182.567, com escritório na Rua Dona Escolástica Mechert da Fonseca nº25 - Vila Matilde, nesta Capital, que deverá ser intimado, pessoalmente, para apresentar contestação, no prazo legal. Int.

2007.61.00.029187-7 - JURACI COSTA (ADV. SP250333 JURACI COSTA) X MINISTERIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após a contestação da ré. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, onde deverá constar a União Federal.Cite-se a União Federal. Com a contestação voltem conclusos para apreciação da tutela antecipada. Int.

2008.61.00.001598-2 - MARIA APARECIDA BORNSTEIN MARTINELLI (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP154257 GILBERTO BERGSTEIN E ADV. SP235562 IVAN LOBATO PRADO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Afasto a possibilidade de prevenção em relação aos autos apontados no termo (fls. 39), posto tratar-se de objetos distintos. Pretende a autora nestes autos a correção monetária das contas-poupança de titularidade da falecida NILZA COPELLI BORNSTEIN, enquanto nos autos em curso perante o Juizado Especial Federal pretende a correção monetária da conta poupança de sua titularidade. Cite-se.

2008.61.00.001948-3 - CLAUDIA CRISTINA DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
...Diante do exposto, INDEFIRO a tutela antecipada.Defiro o benefício da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se. Intimem-se.

2008.61.00.001951-3 - RICARDO CORREA BELVIS E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
...Diante do exposto, INDEFIRO a tutela antecipada.Defiro o benefício da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se. Intimem-se.

2008.61.00.002202-0 - HERALDO FUZARI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP142425 RUBENS GARCIA E ADV. SP152195 DIRLENE DE FATIMA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do Provimento/COGE nº 68/2006 e considerando os processos constantes do Termo de Prevenção On-line de fls. 34/36, esclareça o autor a propositura da presente ação, trazendo aos autos cópias das petições iniciais dos processos nºs 2007.63.01.067826-8 e 2007.63.01.067826-8 em trâmite no Juizado Especial Federal, tendo em vista parecer tratarem sobre a mesma matéria debatida nestes autos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0651205-4 - DISTILLERIE STOCK DO BRASIL LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES E ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

(Fls.236) Cumpra-se, dando-se vista à União Federal. Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.018433-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0048710-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X MARIA AMELIA FRACCAROLLI E OUTROS (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO)

Traslade-se cópia do acórdão (fls.78/87) e certidão de trânsito em julgado fls. 90 para os autos principais. Após, desansem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.001108-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.026811-9) A-6 CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP120416 JAIRO YUJI YOSHIDA) X ANDRE CASSANTI FILHO (ADV. SP120416 JAIRO YUJI YOSHIDA) X ANA MARIA ROSA DO NASCIMENTO CASSANTI (ADV. SP120416 JAIRO YUJI YOSHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES)

Diga(m) o(s) Embargado(s) em 10 dias. Após conclusos.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.00.028238-2 - EXPODOOR PROPAGANDA E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC

Preliminarmente oficie-se à Delegacia da Receita Federal e ao DETRAN, conforme requerido (fls.1056). Após, apreciarei o requerido às fls.1062/1069. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.032884-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.019821-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X PANIFICADORA E CONFEITARIA IMPERIO DAS NACOES LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE)

Diga o impugnado em 05 dias. Após, conclusos.

MANDADO DE SEGURANCA

92.0046783-0 - WHEATON PLASTICOS LTDA (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

OFICIE-SE à CEF para que proceda a conversão em renda dos depósitos efetivados nos autos, conforme requerido às fls. 258. Convertidos, dê-se vista à União Federal. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.033381-1 - VALERIA DA GRACA PENA BOANOVA (ADV. SP046072 PAULO ALVES FERREIRA) X CHEFE DA DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS SECRET EXECUTIVA MINIST FAZENDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, indefiro a liminar. Ao MPF e com o parecer, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.000498-4 - ECKARDT MEDICAO E CONTROLE LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP158516 MARIANA NEVES DE VITO) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PROCURADOR DA JUNTA COML/ DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, defiro a liminar, para determinar o registro da incorporação da empresa INVENSYS SYSTEMS BRASIL LTDA na Junta Comercial, independentemente da apresentação de CND com a finalidade específica de baixa. Os efeitos do registro deverão retroagir à data do protocolo da incorporação na Junta Comercial, validando eventuais atos negociais realizados pela incorporadora nesse período. Remetam-se os autos ao MPF, e após conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.00.002349-8 - AD COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP057625 MARCOS TADEU HATSCHBACH) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, afasto a possibilidade de prevenção destes com os autos apontados no Termo de Prevenção On-line de fl. 33, posto que diversos os objetos. Providencie a impetrante o relatório emitido pela Receita Federal denominado conta-corrente ou Relatório de Apoio à Emissão de Certidão. Em 05 (cinco) dias. Após venham conclusos para liminar. Int.

Expediente Nº 6674

ACAO MONITORIA

2007.61.00.033533-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X K & C PRODUcoes ARTISTICAS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(fls. 48) Publique-se. A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a autora CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF a retirada da carta precatória expedida às fls. 54, que se encontra à contracapa dos autos. Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido. Int. (FLS.48) Cite-se o réu, conforme requerido, a teor do disposto no artigo 1102 b, do Código de Processo Civil, para pagar o valor do débito, em 15(quinze) dias, ou dentro desse prazo oferecer embargos. O réu deverá ser cientificado de que a não interposição de embargos acarretará a expedição de mandado executivo.

2008.61.00.001209-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X HELEN FELPOLDI E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(FLS. 47): Cite-se o réu, conforme requerido, a teor do disposto no artigo 1102 b, do Código de Processo Civil, para pagar o valor do débito, em 15(quinze) dias, ou dentro desse prazo oferecer embargos. O réu deverá ser cientificado de que a não interposição de embargos acarretará a expedição de mandado executivo.. (fls. 47) Publique-se. A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a autora CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF a retirada da carta precatória expedida às fls. 51, que se encontra à contracapa dos autos. Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.026761-4 - CANDIDO MARQUES PENTEADO SERRA (ADV. SP119724 JOSE MARQUES PENTEADO SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Expeça-se o alvará de levantamento do depósito de fls. , no valor de R\$ 6.509,46 em favor da parte autora, intimando-a a retirá-lo e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Liquidado, OFICIE-SE a CEF para que informe o saldo remanescente da conta n.º 0265.005.232198-2, expedindo-se em favor da CEF o alvará do saldo remanescente. Liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

2004.61.00.007121-9 - LEO BURNETT PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP114809 WILSON DONATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Defiro à União Federal-PFN o prazo suplementar de 90(noventa)dias, conforme requerido.

2008.61.00.002455-7 - SAMUEL PEREIRA SALES E OUTRO (ADV. SP255257 SANDRA LENHATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. II- Considerando que a providência requerida em sede de antecipação de tutela - intimação da ré para apresentação dos extratos bancários - já foi tomada pela própria autora, conforme se infere do protocolo de fls. 30, aguarde-se a apresentação de referida documentação pelo banco-réu. Cite-se. Intime-se as partes.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.021387-7 - VARIMEX S/A (ADV. SP097606 VIRGINIA SANTOS PEREIRA GUIMARAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Defiro à União Federal-PFN o prazo suplementar de 90(noventa) dias, conforme requerido.

2007.61.00.032953-4 - ITAVEMA FRANCE VEICULOS LTDA (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP242542 CAMILA DE CAMARGO BRAZAO VIEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações prestadas pelo Procurador da Fazenda Nacional às fls. 161/169, REVOGO a liminar anteriormente concedida. Intime-se a impetrante para que apresente a certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de responsabilização criminal do representante legal da empresa. Com o parecer do MPF, venham os autos conclusos para sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034713-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JOSUE RIBEIRO DAMACENO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(fls. 30) Publique-se. A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a autora EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS a retirada da carta precatória expedida às fls. 32, que se encontra à contracapa dos autos. Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido. Int. FLS. 30: Notifique-se. Após, proceda-se a requerente a retirada dos autos em Secretaria..

Expediente Nº 6675

ACAO MONITORIA

2005.61.00.013627-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X GILBERTO CICERO DOS SANTOS (ADV. SP193220A LUIS GONZAGA GOULART MACHADO)

(REPUBLICAÇÃO DE DESP. FLS. 220) Preliminarmente, publique-se fls. 203. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 214/219. Int. (fls.203) Intime-se o réu pessoalmente a efetuar o recolhimento do valor da execução, conforme requerido às fls. 198/200, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

ACAO POPULAR

2005.61.00.003316-8 - ANTONIO CARLOS CAMARGO (ADV. SP030900 SONIA MARIA DE OLIVEIRA MOROZETTI E ADV. SP128117 LILIAM CRISTINE DE CARVALHO E ADV. SP136357 VANESSA RIBAU DINIZ FERNANDES E ADV. SP131466 ANA LUCIA LOPES MONTEIRO) X VOMPAR REFRESCOS S/A (ADV. SP231290A FRANCISCO ARINALDO GALDINO) X BRASAL REFRIGERANTES S/A E OUTRO (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X CERVEJARIA BADEN BADEN LTDA E OUTROS (ADV. SP122427 REGIS FERNANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP057519 MARIA ELISABETH DE MENEZES CORIGLIANO E ADV. SP139495 ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO E ADV. SP147283 SIDNEI AGOSTINHO BENETI FILHO) X CVI REFRIGERANTES LTDA E OUTROS (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

(REPUBLICAÇÃO DE SENT. DE FLS. 1122/1130 POR FALTAR ADV. RÉU) ...III - Isto posto julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor ANTONIO CARLOS CAMARGO ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, face ao disposto no artigo 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

Expediente Nº 6678

ACAO MONITORIA

2006.61.00.001799-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X EFICIENCIA RECUPERADORA DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP027564 MIRTA MARIA VALEZINI AMADEU)

Vistos, etc. O Egrégio Superior Tribunal de Justiça já decidiu que somente em hipóteses excepcionais, quando comprovadamente infrutíferos os esforços diretos do exequente, admite-se a requisição pelo Juiz de informações sobre a existência e localização de bens do devedor (Embargos em Recurso Especial nº 028067/93, MG, 2ª Seção, DJ 27/03/95, pág. 07119). Nesse diapasão, indefiro o requerido pela parte exequente às fls.282. Após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, in albis, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0030617-0 - FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP010747 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP129231 REINALDO ROESSLE DE OLIVEIRA E ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP030426 ANTONIO ALVES CABETE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

91.0056779-5 - JOSE OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP085692 LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Declaro aprovados, para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.81/85, posto que em conformidade com o r. julgado e com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

92.0083493-0 - NELSON VALEJO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

(Fls.233) Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, aguarde-se no arquivo. Int.

95.0029716-7 - JAIRO OSAKO (ADV. SP036381 RICARDO INNOCENTI E ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Declaro aprovados, para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.99/102, posto que em conformidade com o v. acórdão e com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

97.0036948-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0029606-7) FMC DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP093111 PAULO HENRIQUE GONCALVES SALES NOGUEIRA E ADV. SP123078 MARCIA MAGNUSSON E ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP148681 GUSTAVO PIOVESAN ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.984/1015) Considerando que os autos estão devidamente instruídos, dou por encerrada a produção de provas e determino a remessa dos autos à conclusão para sentença. Dê-se vista à União Federal. Int.

97.0604234-2 - ALBERTO ADIBBE (ADV. SP114189 RONNI FRATTI E ADV. SP063949E DANIEL JOSE RIBAS BRANCO E ADV. SP115867 CLAUDIA RITA PEREIRA VILACA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.0012541-8 - AMADEU REGAZIO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fls.503/508: Ciência à autora CORINE RIBEIRO DA SILVA. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Int.

1999.61.00.048206-4 - ZOOM S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Aguarde-se o pagamento do RPV nº 2007.0000295 (fls.384), sobrestado, no arquivo.

1999.61.00.058042-6 - WAGNER LUIZ DE ANGELIS JAYME E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV.

SP072682 JANETE ORTOLANI)

Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2001.61.00.003302-3 - CLAUDIO SANTUCCI VAZ (ADV. SP181887 ROBERTO BRASIL E ADV. SP120413 DOMINGOS PEREIRA ALVES) X EDVALDO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.028729-0 - CARLOS ALBERTO KALIL NEVES E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X SASSE - CIA/ BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2002.61.00.007453-4 - DIALEDA GOMES DE AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP100263 MARILYN GEORGIA A DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2002.61.00.024480-4 - PAULO SERGIO PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2003.61.00.037648-8 - ALCENO ZACCHARIAS BAPTISTA (ADV. SP024296 JOSE ANTONIO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.150/153) Defiro. Oficie-se a CEF para que proceda a conversão em renda da União Federal do depósito de fls. 81, conforme requerido. Convertido, dê-se vista à União Federal-PFN. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.013725-5 - JORGE RAMOS PINTO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Julgo EXTINTA a execução nos termos do artigo 794, inciso I e art.795 do Código de Processo Civil . Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.003650-2 - JACQUES EMILE FREDERIC BREYTON - ESPOLIO (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLENE SANTANA ARAUJO) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP129803 MARCELO MARTIN COSTA)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.018884-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X NATALICIO LUCAS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda nos termos do art. 872 do CPC, entregando-se os autos à requerente, independentemente de traslado. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.027091-6 - SPIRAL DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA E ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o requerente a retirar os autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente de traslado. Int.

2007.61.00.034798-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X SIDNEI AUGUSTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUELI APARECIDA MORETI AUGUSTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLI REGINA MORETI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO o pedido de desistência da presente medida cautelar de protesto requerida pela autora às fls.30 e julgo EXTINTO o processo sem julgamento do mérito com fundamento no artigo 267 inciso VIII do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.000125-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.058042-6) WAGNER LUIZ DE ANGELIS JAYME E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E PROCURAD ANDRE CHIDICHIMO DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.001860-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.058042-6) WAGNER LUIZ DE ANGELIS JAYME E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E PROCURAD JOAO BOSCO BRITA DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

PETICAO

94.0014977-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0021338-5) SILVIA CARVALHO BUENO PERCIANI (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4992

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.011679-7 - EMPRESA DE TRANSPORTE ATLAS LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, ante a inexigibilidade do alargamento da base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS), promovido pelo artigo 3º, 1º, da Lei federal nº 9.718/1998, reconhecendo o direito da parte autora de compensar, após o trânsito em julgado desta decisão (artigo 170-A do CTN), os valores recolhidos a estes títulos, no período de 09/06/2000 a 30/11/2002 (PIS) e de 09/06/2000 a 01/01/2004 (COFINS), conforme guias acostadas aos autos, com valores vincendos de outras contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal, cuja correção monetária deverá ser realizada com base exclusiva na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, desde a data dos respectivos recolhimentos e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Ressalvo, contudo, a possibilidade de a ré fiscalizar os valores apurados nesta compensação. Condeno a ré ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sem prejuízo de eventuais recursos voluntários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.012915-6 - EDUARDO GENARO ROMERO ALMADA (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

I - Converto o julgamento em diligência. II - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos extratos apresentados pela ré às fls. 58/62 e 64/66. Intime-se.

2007.61.00.033876-6 - RICHARD EDUARDO DE MELO (ADV. SP223706 ERLAN RODRIGUES ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, por ocorrer litispendência, ou seja, repetição de ação em curso, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao ar-quivo com baixa na distribuição. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.016656-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0008406-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE O SUCENA) X MARIA GERTRUDES LAZZARI ALBERTIN (ADV. SP016310 MARIO ROBERTO ATTANASIO E ADV. SP027308 ORIVALDO ROBERTO BACHEGA)

Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para, acolhendo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, que ficam adotados como parte integrante desta sentença, ajustar o valor da execução para R\$ 6.330,55 (seis mil, trezentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos), para abril de 2003, valor esse que atualizado até fevereiro de 2005 corresponde a R\$ 7.026,22 (sete mil, vinte e seis reais e vinte e dois centavos). Em decorrência da sucumbência recíproca, deixo de condenar em honorários advocatícios, devendo as partes arcar com os honorários dos respectivos procuradores. Custas pro rata. P.R.I. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.

2004.61.00.017019-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0739603-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS PUGLIESE) X KURT P PICKEL (ADV. SP110268 JOSE ANTONIO SPINOLA NEGRO E ADV. SP042008 DURVAL DE NORONHA GOYOS JUNIOR E ADV. SP047471 ELISA IDELI SILVA E PROCURAD MARCELO MAREUZO RAGGIO NOBREGA)

Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para, acolhendo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, que ficam adotados como parte integrante desta sentença, ajustar o valor da execução para R\$ 10.765,21 (dez mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos), para junho de 2003, valor esse que atualizado até setembro de 2005 corresponde a R\$ 13.640,65 (treze mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos). Em decorrência da sucumbência recíproca, deixo de condenar em honorários advocatícios, devendo as partes arcar com os honorários dos respectivos procuradores. Custas pro rata. P.R.I. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.

2004.61.00.017026-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0038102-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS PUGLIESE) X BROMONTE IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP080972 JOAQUIM MACEDO BITTENCOURT NETTO E ADV. SP011852 LUIZ ARTHUR CASELLI GUIMARAES E ADV. SP155444 ELVIS CAMARGO SILVA DE BRONG MATTAR)

Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para, acolhendo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, que ficam adotados como parte integrante desta sentença, ajustar o valor da execução para R\$ 74.167,13 (Setenta e quatro mil, cento e sessenta e sete reais e treze centavos), para junho de 2002, valor esse que atualizado até setembro de 2005 corresponde a R\$ 122.344,05 (Cento e vinte e dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos). Em decorrência da sucumbência recíproca, deixo de condenar em honorários advocatícios, devendo as partes arcar com os honorários dos respectivos procuradores. Custas pro rata. P.R.I. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.

2005.61.00.005616-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0037434-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS PUGLIESE) X DURVALINO PINTO SILVA E OUTROS (ADV. SP075908 ELIZABETH MARIA DE OLIVEIRA)

Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para, acolhendo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, que ficam adotados como parte integrante desta sentença, ajustar o valor da execução para R\$ 1.211,48 (Um mil, duzentos e onze reais e quarenta e oito centavos), para abril de 1998, valor esse que atualizado até dezembro de 2005 corresponde a R\$ 2.334,26 (Dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos). Em decorrência da sucumbência recíproca, deixo de condenar em honorários advocatícios, devendo as partes arcar com os honorários dos respectivos procuradores. Custas pro rata. P.R.I. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.

2005.61.00.009507-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0036535-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE O SUCENA) X ALVARO KINOCK (ADV. SP137877 ANA PAULA PULTZ FACCIOLI E ADV. SP196195 AUGUSTO MIRANDA LEWIN)

Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para, acolhendo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, que ficam adotados como parte integrante desta sentença, ajustar o valor da execução para R\$ 3.643,03 (Três mil, seiscentos e quarenta e três reais e três centavos), para outubro de 1995, valor esse que atualizado até novembro de 2003 corresponde a R\$ 12.610,38 (doze mil, seiscentos e dez reais e trinta e oito centavos). Em decorrência da sucumbência recíproca, deixo de condenar em honorários advocatícios, devendo as partes arcar com os honorários dos respectivos procuradores. Custas pro rata. P.R.I. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.

2005.61.00.009552-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0001608-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE O SUCENA) X JOAO CARLOS DE MATTOS (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para, acolhendo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, que ficam adotados como parte integrante desta sentença, ajustar o valor da execução para R\$ 10.387,92 (dez mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos), para setembro de 2003, valor esse que atualizado até janeiro de 2006 corresponde a R\$ 11.703,66 (onze mil, setecentos e três reais e sessenta e seis centavos). Em decorrência da sucumbência recíproca, deixo de condenar em honorários advocatícios, devendo as partes arcar com os honorários dos respectivos procuradores. Custas pro rata. P.R.I. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.

2005.61.00.026848-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0009934-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA) X RAFAEL MARIA CALIGARIS ZALDIVAR (ADV. SP070831 HELOISA HARARI)

Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para, acolhendo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, que ficam adotados como parte integrante desta sentença, ajustar o valor da execução para R\$ 9.058,54 (Nove mil, cinqüenta e oito reais e cinqüenta e quatro centavos), para agosto de 2004, valor esse que atualizado até maio de 2007 corresponde a R\$ 13.257,76 (Treze mil, duzentos e cinqüenta e sete reais e setenta e seis centavos). Em decorrência da sucumbência recíproca, deixo de condenar em honorários advocatícios, devendo as partes arcar com os honorários dos respectivos procuradores. Custas pro rata. P.R.I. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.

2005.61.00.028857-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0041923-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA) X JORGE CONTI (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA)

Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para, acolhendo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, que ficam adotados como parte integrante desta sentença, ajustar o valor da execução para R\$ 16.605,55 (dezesesseis mil, seiscentos e cinco reais e cinqüenta e cinco centavos), para fevereiro de 2004, valor esse que atualizado até novembro de 2006 corresponde a R\$ 21.819,02 (vinte e um mil, oitocentos e dezenove reais e dois centavos). Em decorrência da sucumbência recíproca, deixo de condenar em honorários advocatícios, devendo as partes arcar com os honorários dos respectivos procuradores. Custas pro rata. P.R.I. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.

2006.61.00.001929-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0005336-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA) X PEDRO DUCKUR E OUTROS (ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO)

Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para, acolhendo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, que ficam adotados como parte integrante desta sentença, ajustar o valor da execução para R\$ 3.477,70 (três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta centavos), para novembro de 2004, valor esse que atualizado até outubro de 2006 corresponde a R\$ 4.280,20 (quatro mil, duzentos e oitenta reais e vinte centavos). Em decorrência da sucumbência recíproca, deixo de condenar em honorários advocatícios, devendo as partes arcar com os honorários dos respectivos procuradores. Custas pro rata. P.R.I. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.

2006.61.00.010800-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0670722-0) ESCOLA DE LINGUAS OUTLOOK S/C LTDA (ADV. SP103781 VANDERLEI BRITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA)

Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para, acolhendo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, que ficam adotados como parte integrante desta sentença, ajustar o valor da execução para R\$ 18.754,62 (Dezoito mil, setecentos e cinqüenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), para abril de 2004, valor esse que atualizado até abril de 2007 corresponde a R\$ 21.817,25 (Vinte e um mil, oitocentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos). Em decorrência da

sucumbência recíproca, deixo de condenar em honorários advocatícios, devendo as partes arcar com os honorários dos respectivos procuradores. Custas pro rata. P.R.I. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.

2006.61.00.012414-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0036291-5) PAULO CANDIDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP026445 JOSE CARLOS ROCHA GOMES E ADV. SP192422 EDMARCIA DE SOUZA CAROBA E ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIO CESAR DE MOURA OLIVEIRA)

Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para, acolhendo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, que ficam adotados como parte integrante desta sentença, ajustar o valor da execução para R\$ 2.504,26 (dois mil, quinhentos e quatro reais e vinte e seis centavos), para agosto de 2005, valor esse que atualizado até junho de 2007 corresponde a R\$ 3.159,24 (Três mil, cento e cinqüenta e nove reais e vinte e quatro centavos). Em decorrência da sucumbência recíproca, deixo de condenar em honorários advocatícios, devendo as partes arcar com os honorários dos respectivos procuradores. Custas pro rata. P.R.I. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.

2006.61.00.013435-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0051215-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIO CESAR DE MOURA OLIVEIRA) X ADEMAR CORREA LEITE E OUTROS (ADV. SP034449 ADELSON JOSE DOS SANTOS E ADV. SP062962 JOSE ANTONIO CALLEJON CASARI E ADV. SP080466 WALMIR PESQUERO GARCIA)

Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para, acolhendo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, que ficam adotados como parte integrante desta sentença, ajustar o valor da execução para R\$ 73.875,50 (Setenta e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinqüenta centavos), para outubro de 1999, valor esse que atualizado até junho de 2007 corresponde a R\$ 140.144,17 (Cento e quarenta mil, cento e quarenta e quatro reais e dezessete centavos). Em decorrência da sucumbência recíproca, deixo de condenar em honorários advocatícios, devendo as partes arcar com os honorários dos respectivos procuradores. Custas pro rata. P.R.I. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.

2006.61.00.013441-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0039285-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIO CESAR DE MOURA OLIVEIRA) X CAETANO SANTIAGO COLLE MUNHOZ E OUTROS (PROCURAD JORGE CASTAING D OLIVEIRA E PROCURAD MAURICIO PALMEIRA FILHO E ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO)

Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para, acolhendo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, que ficam adotados como parte integrante desta sentença, ajustar o valor da execução para R\$ 4.109,59 (Quatro mil, cento e nove reais e cinqüenta e nove centavos), para abril de 1997, valor esse que atualizado até junho de 2007 corresponde a R\$ 9.966,81 (Nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos). Em decorrência da sucumbência recíproca, deixo de condenar em honorários advocatícios, devendo as partes arcar com os honorários dos respectivos procuradores. Custas pro rata. P.R.I. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.010491-0 - SCHAHIN ENGENHARIA S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo a segurança e confirmo a medida liminar deferida, determinando a expedição de certidão positiva com efeito de negativa de débitos, caso o único óbice sejam os Processos Administrativos n.ºs 13807.005.291/2002-69, 19515.001.564/2002-68, 19515.000.451/2003-26, 19515.000.452/2003-71 e 13805.007.645/95-21, bem como determinando que a impetrada não inclua os dados da impetrante no CADIN em face desses mesmos apontamentos enquanto perdurar as causas suspensivas de exigibilidade. Incabíveis honorários advocatícios na espécie, em face do teor da Súmula 512 do STF. Custas na forma da lei.

Encaminhe-se cópia através de correio eletrônico ao E. TRF da 3ª Região, conforme determina o Provimento COGE N.º64, de 28 de abril de 2005, comunicando ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n.º 2006.03.00.049387-9 (6ª Turma), o teor desta decisão. Sentença sujeita ao reexame necessário. Assim sendo, decorrido o prazo legal para apresentação dos recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de estilo. P.R.I. e Oficie-se.

2007.61.00.021492-5 - NINO CESAR MATHEY (ADV. SP115726 TULIO MARCUS CARVALHO CUNHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, pelo que CONCEDO A SEGURANÇA, a fim de afastar a exigibilidade do Imposto de Renda na fonte sobre os valores recebidos a título de férias

indenizadas e respectivo 1/3, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sobre a abono/gratificação especial, todavia, deve incidir o Imposto de Renda, por não se tratar de verba indenizatória, mas acréscimo patrimonial. Considerando que a empresa ex-empregadora efetuou o repasse do montante correspondente à incidência de imposto de renda sobre férias indenizadas e respectivo 1/3 à autoridade impetrada, fica o impetrante autorizado a incluir tais verbas supra referenciadas como rendimentos isentos ou não tributados na declaração de rendas deste ano calendário, a ser apresentada no exercício de 2008. Custas ex lege, devidas pela impetrada. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula 105 do STJ. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região para o reexame necessário (art. 12, Lei 1.533/51). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. P.R.I.O.

2007.61.00.021646-6 - PAULO CESAR DE LEMOS E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, CONCEDENDO A SEGURANÇA, determinando que a autoridade impetrada proceda à análise e conclusão do processo administrativo nº 04977.004010/2007-12, no prazo legal, desde que cumpridas todas as exigências, para que seja efetivada a transferência do domínio útil do imóvel descrito na inicial e a consequente inscrição dos impetrantes como responsáveis pelo mesmo. Custas ex lege, devidas pela impetrada. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 105 do C. Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.025168-5 - MICHELLE CRISTIANE FRANCESCHETTI DE ALMEIDA (ADV. SP212418 RAFAEL NEVES DE ALMEIDA PRADO) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - CAMPUS PINHEIROS - SP (ADV. SP140951 CRISTIANE BELLOMO DE OLIVEIRA E ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS)

Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por MICHELLE CRISTIANE FRANCESCHETTI DE ALMEIDA, pelo que denego a segurança. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Incabíveis honorários advocatícios, em face do teor da Súmula 512 do STF. Encaminhe-se cópia da presente via correio eletrônico à Quarta Turma do E. T.R.F da 3ª Região conforme determina o Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, em seu artigo 149, inciso III, em virtude do Agravo de Instrumento interposto. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.O

2007.61.00.031526-2 - GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, para declarar o direito da impetrante de apresentar à impetrada os recursos administrativos relativos às notificações fiscais de lançamento de débito NFLD nº 35.418.700-7 e 35.649.636-8, confirmando a liminar, para que estes sejam recebidos e processados, desde que atendidos todos os demais requisitos formais, independentemente do depósito prévio no valor de 30% do débito ou prestação de outra forma de garantia e EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege, devidas pela autoridade impetrada. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105 do C.STJ). Encaminhe-se cópia da presente via correio eletrônico à Quinta Turma do E. T.R.F. da 3ª Região, conforme determina o Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, em seu artigo 149, inciso III, em virtude do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.101845-4. P.R.I.O.

2007.61.00.034103-0 - XR AUDIOVISUAL DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP146989 ADILSON ALMEIDA DE VASCONCELOS E ADV. SP190064 MATEUS LEONARDO SILVA DE OLIVEIRA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, com base no artigo 18 da Lei nº 1.533/51, declaro a perda do direito de propor o presente manda-mus, ante a não observância do prazo de 120 (cento e vinte) dias entre a intimação do ato que determinou a regularização cadastral do CNPJ e a impetração da medida escolhida para sua impugnação e JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. P.R.I. Oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.015774-7 - MARIA ITAILDE MARIANO (ADV. SP178363 DEYSE LUCIANA DE LARA E SILVA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Isto Posto, Julgo procedente o pedido e DECLARO EXTINTO o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, devidas pela requerida. Autorizo a extração de cópias, pela Autora, dos extratos apresentados pela Ré. Honorários advocatícios devidos pela ré fixados em 20% (vinte por cento) do valor da causa. P.R.I. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos.

2007.61.00.016761-3 - LAURA RIPARI (ADV. SP219111B ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Isto Posto, Julgo procedente o pedido e DECLARO EXTINTO o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, devidas pela requerida. Autorizo a extração de cópias, pela Autora, dos extratos apresentados pela Ré. Honorários advocatícios devidos pela ré fixados em 20% (vinte por cento) do valor da causa. P.R.I. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos.

2008.61.00.002079-5 - MASTER CLEAN MULTI SERVICE LTDA ME (ADV. SP184995 IRANI PINHEIRO DA SILVA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, ante a ocorrência de litispendência, ou seja, repetição de ação em curso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V do CPC. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.000923-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0041963-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA NAKANDAKARI GOYA) X COM/ DE ENXOVAIS JULIANA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP060163 NAERTE VIEIRA PEREIRA E ADV. SP073323 DENISE AGUIAR GIUNTINI)

Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para, acolhendo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, que ficam adotados como parte integrante desta sentença, ajustar o valor da execução para R\$ 2.796,32 (Dois mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), para agosto de 2006, valor esse que atualizado até junho de 2007 corresponde a R\$ 3.145,00 (Três mil, cento e quarenta e cinco reais). Em decorrência da sucumbência recíproca, deixo de condenar em honorários advocatícios, devendo as partes arcar com os honorários dos respectivos procuradores. Custas pro rata. P.R.I. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3500

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.00.025657-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X CRISMAURO LUIZ PONTES (ADV. SP085825 MARGARETE DAVI MADUREIRA E ADV. SP067570 MARCELO MOREIRA)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas, para a oitiva das testemunhas AISLAN TADEU BALLONI e DIRCEU AUGUSTUS MAZZEU. Intimem-se por mandado, nos termos do art. 343, 1º do CPC. Int. CONCLUSÃO DE 31/01/2008 (FL. 317): Manifeste-se o Autor sobre a certidão negativa de intimação da testemunha DIRCEU AUGUSTUS MAZZEU, indicando novo endereço a ser obtido no setor de RH dos Correios, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, intime-se. Int.

2004.61.00.000084-5 - CLEONICE ALVES DE SANTANA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X COOPERMETRO DE SAO PAULO S/A - COOPERATIVA PRO-HABITACAO DOS METROVIARIOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X MARCELO MARCOS FELICIANO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Não assiste razão à Autora no tocante à intempestividade da contestação da CEF, pois o último mandado de citação cumprido foi juntado em 18.1.2007, ao passo que a contestação foi protocolada em 31.5.2004. Desnecessária a produção da prova oral requerida pela Autora, dado o estado de inação de COOPERMETRO e MARCELO. Aplicável o disposto no art. 319 do CPC, exceto em

relação aos fundamentos de defesa alegados pela CEF que lhes sejam comuns. Outrossim, determino a produção de prova material consistente na exibição de documentos. Providencie a CEF cópias dos contratos de financiamento celebrados com a Autora e com MARCELO MARCOS (n. 803570051403-8) e respectivas planilhas de evolução da dívida, bem como esclareça o resultado da notificação de fls. 22/23 no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se por mandado da co-Ré COOPERMETRO para que colacione aos autos cópia dos documentos mencionados as fls. 18/19 no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo das Rés, dê-se vista à Autora pelo mesmo prazo. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Outrossim, desapensem-se os autos da medida cautelar n. 2004.61.00.018596-1, promovendo-se o traslado das fls. 119, 123, 124-verso e 134 para este feito. Int.

2005.61.00.001858-1 - LOURDES GONCALVES DE ALMEIDA (ADV. SP101098 PEDRO ROBERTO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP162329 PAULO LEBRE)

Fls. 76/78 e 80/81: Este Juízo designou audiência de instrução para tomada do depoimento pessoal da Autora (requerida pela Ré) e oitiva da testemunha arrolada pela Autora para 16.8.2006, conforme r. decisão de fls. 62/63. Além disso, a r. decisão concedeu o prazo de 10 (dez) dias para que a demandante informasse nome completo e endereço da testemunha por ela indicada, bem como para que fosse fornecido o rol previsto no art. 407 do CPC. A aludida decisão foi publicada em 01.06.2006 (fls. 63-verso). A audiência foi prejudicada diante de pedido da Autora protocolado em 05.07.2007, que alegou problemas de saúde, e de as partes não terem cumprido a referida determinação (fls. 71-verso). A Ré desistiu do depoimento pessoal da Autora em 17.07.2007 (fls. 74), o que foi deferido (fls. 75). Em 18.07.2006, a Autora noticia dificuldades na obtenção das referidas informações, que finalmente foram colacionadas aos autos em 28.07.2007 (fls. 80/81). É O RELATÓRIO. DECIDO. A parte que não pratica o ato a ela imputado no prazo fixado perde o direito de fazê-lo, nos termos do art. 183 do CPC. O art. 407 do CPC impõe às partes o ônus de depositar em cartório o rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e local de trabalho no prazo que fixar ao designar a data de audiência ou no prazo de até 10 (dez) dias antes na hipótese de omissão. No caso em tela, a Autora fora intimada para prestar as informações em 01.06.2006, só o fazendo em 28.07.2006. Restou configurada a preclusão temporal, eis que a parte autora não qualificou a testemunha arrolada no momento oportuno, tampouco comprovou que deixou de fazê-lo por justa causa, conforme disposto no parágrafo 1º do art. 183 do Estatuto Processual Civil. Isto posto, indefiro o pedido de designação de nova audiência de instrução. Cumpra-se a parte final do r. despacho de fls. 75, remetendo-se os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.004585-7 - STRATO IND/ ELETRONICA LTDA (ADV. SP177790 LEILA HISSA FERRARI E ADV. SP136314 POMPEO GALLINELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Tendo em vista que a autora questiona a legalidade do procedimento administrativo que resultou na lavratura do auto de infração e que a questão versa sobre o descumprimento de obrigação acessória, tenho por desnecessária a oitiva de testemunhas, por entender que a matéria é eminentemente de direito. Providencie a parte ré, cópia integral do PA nº .10314.004894/2003-88. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.017382-3 - JOAO URIAS FERREIRA (PROCURAD GIEDRA CRISTINA PINTO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial médica requerida pela parte autora, que será realizada por perito indicado pelo IMESC - INSTITUTO MEDICINA SOCIAL CRIMINOLOGIA SAO PAULO. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos do art. 3º, 1º da Resolução n. 558/07 do Conselho da Justiça Federal e Portaria 01/2004 do Exmo. Coordenador-Geral da Justiça Federal. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo comum de 10 (dez) dias, nos termos do art. 421, 1º do CPC. Providencie o Autor cópia integral deste feito para encaminhamento ao IMESC, no prazo de 20 (vinte) dias. Com a vinda dos documentos e manifestações, officie-se o IMESC. Int.

2005.61.00.019344-5 - BETEZY SANTOS ROCHA (ADV. SP206440 GUSTAVO QUIRINO DOS SANTOS E ADV. SP173764 FLÁVIA BRAGA CECCON) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO (PROCURAD MAURICIO MAIA)

Fls. 171/173: Nada a decidir no tocante ao ônus pelo pagamento dos honorários periciais, tendo em vista a r. decisão de fls. 166. Fls. 175/233: Dê-se vista às partes do documento apresentado pelo Hospital São Paulo. Providencie a Autora cópia integral do presente feito para instrução do ofício a ser enviado ao Imesc no prazo de 10 (dez) dias. Após, officie-se. Int.

2005.61.00.021853-3 - LUIZ MASSANI TAKAOKA (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMALIA CARMEN SAN MARTIN) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP103317 MARIA LUCIANA DE OLIVEIRA F PODVAL)

O Autor deduz pedido de condenação da UNIÃO FEDERAL e do ESTADO DE SÃO PAULO ao pagamento de indenização por

danos morais sofridos em virtude de perseguição política perpetrada por agentes destas duas entidades a partir da vigência do Ato Institucional n. 5 de 1968. Alega que fora preso em 5 de junho de 1970 pela OBAN (Operação Bandeirantes), também conhecida como DOI-CODI para averiguações, sendo sistematicamente submetido à agressões físicas e morais. Depois, conduzido ao DOPS, fora processado na forma da Lei de Segurança Nacional. Dois meses depois, foi aprisionado no Presídio Tiradentes, onde permaneceu até julho de 1972, quando fora absolvido pelo Superior Tribunal Militar, e colocado em liberdade. Aduz que sua formação universitária no curso de medicina foi atrasada em decorrência do período em que esteve detido. Além disso, o abalo psicológico prejudicou sua vida pessoal. Juntou documentos arquivados no DOPS as fls. 25/49 e cópia da certidão da Justiça Militar da União (fl. 50). A UNIÃO FEDERAL contestou as fls. 81/106, aduzindo, em sede preliminar, falta de autenticação dos documentos apresentados, ausência de interesse de agir, em virtude do Autor não ter requerido administrativamente a condição de anistiado político nos termos da Lei n. 10.559/2002 e impossibilidade jurídica do pedido, por não apresentar a condição de anistiado. Sustenta ter ocorrido a prescrição da pretensão deduzida, pois a ação não foi intentada nos prazos previstos no Decreto n. 20.910/32 e Lei n. 9.494/97, contados da promulgação da Constituição da República de 5.10.1988. No mérito, rechaça o pedido formulado diante da ausência dos requisitos previstos na Lei n. 10.559/2002 e da ausência de prova cabal do ocorrido. Contestação da FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO as fls. 108/132, pugnando pela declaração da prescrição da pretensão do Autor, pois esta ação foi proposta há mais de cinco anos da Lei Federal n. 9.140/95 e, no mérito, argumenta que não restou comprovada a tortura aludida na prefacial. Os Réus informam que não consta requerimento administrativo de indenização formulado pelo Autor (fls. 106 e 115/116). Instado a especificar provas, o Autor protesta pela produção de prova testemunhal (fl. 158). Os Réus nada requereram. É O RELATÓRIO. DECIDO. Rejeito a preliminar de ausência de autenticação das cópias colacionadas as fls. 25/50, tendo em vista a declaração de autenticidade de fls. 17. Anoto que a jurisprudência consolidou entendimento no sentido da desnecessidade da autenticação dos documentos juntados com a inicial, interpretação sistemática do CPC que foi positivada nos termos do novel inciso IV no art. 365 do Estatuto Processual, acrescentado pela Lei n. 11.382/2006. No tocante às demais preliminares e à prejudicial de mérito aduzidas, tendo em vista confundirem-se elas com o mérito, reservo-me para apreciá-las oportunamente. O art. 334, I do CPC afirma independência de prova os fatos notórios. A ocorrência de tortura de presos políticos à época da ditadura militar se converteu em acontecimento histórico e notório, motivo pelo qual indefiro a produção da prova de tais fatos. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.900643-5 - EMIDES FRANCISCA DA SILVA CUNHA (ADV. SP222404 TEREZA CRISTINA PATARELO CHIRIFE COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) Diante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 90), esclareça o advogado da autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se a autora comparecerá a audiência designada para o dia 20/02/2008, às 15 horas, para tomada de depoimento pessoal. Int.

2006.61.00.000066-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X CARLOS ALBERTO CORREIA SILVA (ADV. SP035009 MARIA LUCIA STOCCO ROMANELLI)

Fls. 116: O Autor requer a produção de prova pericial contábil a fim de comprovar a ocorrência do erro que ensejou o pagamento indevido de saldo de conta do FGTS. Deste modo, tenho por imprescindível a realização de prova pericial contábil. Nomeio perito o Sr. Sidney Baldini (CRC n.º 71.032/0-8), com endereço comercial na Rua Hidrolândia, 47, São Paulo, capital, telefone n.º 6204 8293. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação dos quesitos, no prazo legal. Arbitro os honorários periciais provisórios moderadamente em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a serem adiantados pela parte autora, nos termos do artigo 33 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a produção da prova. Manifeste-se o Réu a respeito dos documentos de fls. 120/152 no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Int.

2006.61.00.003022-6 - IGREJA GNOSTICA CRISTAO UNIVERSAL SAMAEL AUN WEOR DO BRASIL E OUTRO (ADV. MT006731B VICENTE ANTONIO DE MELLO) X MOVIMENTO GNOSTICO CRISTAO UNIVERSAL DO BRASIL NA NOVA ORDEM (ADV. SP174485 ALEXANDRE MONTAGNA ROSSINI E ADV. SP196302 LUÍS FERNANDO PALMITESTA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD MELISSA AOYAMA) O Instituto Nacional de Propriedade Industrial é parte legítima para figurar na demanda, nos termos do artigo 175, caput da Lei 9.279/96. Ademais, o artigo 252 do CPC admite a cumulação de pedidos ainda que entre eles não haja conexão. Por conseguinte, considerando que a autora questiona a legalidade do registro concedido pelo INPI com relação às marcas Cristianismo Primitivo, Movimento Gnóstico e Rabolu, entendo ser desnecessária a oitiva de testemunhas e a produção de prova pericial requerida pela autora, haja vista cuidar-se de matéria eminentemente de direito. Posto isto, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.005422-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.023212-8) CARLOS WALTER FRANCISCO (ADV. SP032471 CARLOS WALTER FRANCISCO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP009569 LUIZ COLTURATO PASSOS)

Defiro a produção da prova testemunhal requerida. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas, para tomada do depoimento pessoal do Autor e oitiva das testemunhas CRISTINA SANTOS e ABINALIO ALCANTARA LOPES. Intimem-se por mandado, nos termos do art. 343, 1º do CPC. A Ré deverá comparecer independentemente de intimação. Apresente a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da decisão do Recurso Interposto pelo Dr. Carlos Walter Francisco nos autos do Processo Administrativo SC-4160/04 (Origem: PD 3217/99). Int.

2006.61.00.005897-2 - ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A (ADV. SP163004 ELIANE CRISTINA CARVALHO E ADV. SP220737 LETÍCIA MARQUEZ DE AVELAR E ADV. SP137369E ANA CAROLINA MARINO DA SILVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Tendo em vista que a petição de fls. 329/331 não foi assinada, providencie MARCOS JOSÉ CESARE sua regularização, comparecendo em Secretaria para subscrevê-la no prazo de cinco dias. Determino a realização de prova pericial técnica para verificação da atividade preponderante da Autora requerida pelo Réu, que será suportada pelo CREA/SP (fls. 329), conforme disposto no art. 33 do Código de Processo Civil. Este Juízo formula os seguintes quesitos: 1. Descreva todas as atividades realizadas pela Autora. 2. Quais critérios deverão ser observados para identificação da atividade preponderante como sendo de Engenharia, Arquitetura e Engenheiro Agrônomo? 3. A atividade preponderante da Autora se inclui dentre aquelas que obrigam o registro no CREA/SP? Por quê? 4. A atividade preponderante consta do objeto social da Autora de acordo com o Estatuto vigente na época da fiscalização (fls. 98/111 e 123)? Assim, para a condução dos trabalhos, nomeie o Perito Judicial Eng.º Renato Cezar Correa inscrito no CREA sob o n.º 199.293/D, com endereço na Rua 13 de Maio, 1216, sala 121, CEP 01327-020, São Paulo, telefones: (11) 3289-2326 e (19)9779-8536, e-mail: renatoperito@uol.com.br. Fixo os honorários periciais provisórios moderadamente em R\$. 1.000,00 (um mil reais). Providencie o CREA/SP o seu depósito, no prazo de 30 (trinta) dias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo do prazo supra. Realizado o depósito, intime-se o Sr. Perito para apresentação do laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2006.61.00.007101-0 - LAERCIO VIEIRA (ADV. SP104238 PEDRO CALIXTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114B ROBERTA PATRIARCA MAGALHÃES)

Trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais decorrentes do bloqueio de valores depositados na conta vinculada do FGTS do Autor, LAÉRCIO VIEIRA (PIS n. 1041502072-4). Regularmente citada, a Ré protesta pela decretação de sigilo de justiça na tramitação do presente feito, tendo em vista a apresentação de documentos protegidos por sigilo bancário. Informa que em janeiro e julho de 2004 houve saques indevidos da conta do Autor por LAERÇO VIEIRA (PIS n. 1038980392-5), em virtude da troca dos números de cadastro no PIS ocorrida na migração das contas fundiárias do Banco Bradesco S/A para a CEF. Tal equívoco teria sido solucionado em novembro de 2005, quando o Bradesco retificou o cadastro do Autor. Pugna pela extinção do feito por carência de ação, pois não causou os danos alegados, ou o ingresso de Laerço Vieira e Bradesco no pólo passivo. Réplica as fls. 64/67, protocolada em 26.4.2007, em que o Autor pede a reconsideração do prazo. É O RELATÓRIO. DECIDO. Considerando o disposto no Comunicado COGE n. 66 de 12 de julho de 2007, determino que o presente feito tramite em sigilo de justiça, classificando-o no nível 4, tendo em vista a juntada de documentos protegidos por sigilo bancário. Anote-se. Desde logo, autorizo a vista dos autos às partes e aos seus procuradores. Incabível o pedido de ingresso no feito de LAERÇO VIEIRA e BANCO BRADESCO S/A feito pela Ré, pois a ampliação subjetiva e objetiva da lide importará em prejuízos para a célere solução da demanda. Isto posto, indefiro o pedido de inclusão de Laerço Vieira e Banco Bradesco S/A no pólo passivo da presente demanda. No tocante à intempestividade da manifestação de fls. 64/67, o art. 183 do CPC ressalva dos efeitos da preclusão temporal a justa causa impeditiva da prática do ato processual. O patrono do Autor não demonstrou a ocorrência de evento que preencha os requisitos do art. 183, parágrafo 1º do CPC. Posto isso, deixo de apreciar o pedido de fls. 64/67. Determino à Ré colacionar aos autos: 1. extrato da conta vinculada do Autor (PIS n. 1041502072-4) desde a celebração do acordo previsto na Lei Complementar n. 110/2001 até a data em que a última parcela foi paga e sacada; 2. comprovante de pagamento de parcela do acordo referente à LC 110/2001 ao Autor em janeiro de 2004; 3. esclarecer a quem pertence a conta cujo extrato consta as fls. 53/54. Após, dê-se vista ao Autor pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.009850-7 - SOCORRO CIMENTO E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, converto o rito processual em ordinário por ser mais conveniente às partes, nos termos do artigo 277, parágrafo 4º, do CPC. Remetam-se os presentes autos à SEDI para as devidas anotações. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de inteiro teor dos autos da execução fiscal nº 98.0530067-6 em trâmite na 6ª Vara de Execuções Fiscais, bem como dos embargos à execução nº 1999.61.82.025437-7 em trâmite no E. TRF da 3ª Região. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.012434-8 - BOSQUE FORTE LANCHES LTDA - ME (ADV. SP122905 JORGINO PAZIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114B ROBERTA PATRIARCA MAGALHÃES E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Diante da divergência quanto à autenticidade da assinatura aposta no cheque nº 000036, defiro a realização de prova pericial grafotécnica para exame, confrontando-a com as constantes da ficha de abertura e autógrafos. Para a condução dos trabalhos, nomeio o Perito Judicial Celso Mauro Ribeiro Del Picchia inscrito na APEJESP sob o n.º 873, com endereço na Avenida Paulista, 688, 4º andar, cjs. 42/44, CEP 01310-100, São Paulo, Tel. 3288-4712, cujo trabalho deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias. Arbitro os honorários em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 3º, 1º da Res. n.º 558/07 do E. Conselho da Justiça Federal e Portaria n.º 01/2004 do Exmo. Coordenador-Geral da Justiça Federal. Faculto, ainda, às partes, a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.00.014092-5 - RICAVEL VEICULOS E PECAS LTDA E OUTRO (ADV. SP117476 RENATO SIDNEI PERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária objetivando a anulação dos lançamentos consubstanciados nas NFLDs nº 35.698.633-0, 35.831.723-1, 35.831.724-0, 35.831.722-3 e 35.831.729-0. O despacho de fls. 2540 deferiu a produção de prova pericial para constatação das quantias devidas, arbitrou os honorários periciais que deveriam ser adiantados pela parte autora e condicionou o prosseguimento do feito à produção de prova após a comprovação do depósito dos valores. Diante do descumprimento do determinado, prossiga-se sem a produção de prova requerida. Outrossim, tenho por desnecessária a produção de prova pericial contábil nesta fase processual (processo de conhecimento), por entender que a matéria controvertida é eminentemente de direito e os atos administrativos gozam de presunção de legitimidade, isto é, presumem-se verdadeiros conforme o Direito. Isto posto, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.015419-5 - MARIA DE LOURDES BUENO DE AGUIAR E RAMALHO (ADV. SP223828 OTAVIO AUGUSTO JULIANO E ADV. SP114703 SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os documentos comprobatórios das alegações deduzidas na exordial devem instruir a petição inicial, salvo nas hipóteses excepcionais do art. 397 do CPC, quais sejam, demonstração dos fatos supervenientes à propositura da ação ou contraposição aos que foram produzidos nos autos. A Autora requer a juntada de comprovantes das movimentações financeiras ocorridas em 1998, sem, contudo, esclarecer a razão pela qual não o fez até este momento. Dado o lapso temporal decorrido entre a data dos fatos e o requerimento mencionado no tópico anterior, entendo ter ocorrido a preclusão da produção desta prova. Do mesmo modo, cumpre salientar que a juntada de cópia dos cheques independe de intervenção deste Juízo, na medida em que a Autora poderia obtê-la por solicitação direta às instituições em que era correntista. No tocante às provas pericial e oral, tenho que elas se afiguram manifestamente impertinentes para o deslinde da controvérsia, sendo inútil a sua produção. Posto isto, indefiro a produção das provas postuladas. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.018230-0 - AURELIO RICARDO GUALTIERI (ADV. SP099625 SIMONE MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O Autor pugna pela reversão de pensão militar por morte de seu pai, falecido em 1984, retroativa à data do falecimento de sua mãe, falecida em 2001, até então pensionista. Aduz sofrer sérios problemas de saúde que o incapacitam para o exercício de atividade profissional, motivo pelo qual deve ser declarado inválido para fins de reversão do benefício. Na contestação de fls. 114/120, a Ré alega que o demandante não era dependente do instituidor da pensão, eis que não tinha menos de 21 anos de idade na data do falecimento de seu genitor e nem era inválido. O Autor requer a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal do Procurador-Geral da União e na oitiva de testemunhas, perícia médica e juntada de novos documentos. Além disso, impugna as inspeções realizadas administrativamente, em razão da impossibilidade de contraditório e de que foram feitas atendendo aos interesses da Administração Pública. É O RELATÓRIO. DECIDO. As provas orais postuladas afiguram-se impertinentes e inúteis para demonstração da invalidez discutida, motivo pelo qual as indefiro. Outrossim, não se afigura necessária a produção da prova pericial requerida. Compulsando os autos, verifico que o Autor foi submetido a inspeção de saúde conforme laudo de fls. 159/162 de julho de 2002 e, em grau de recurso, a novo exame em dezembro de 2002 (fls. 183/185), ambos realizados perante Juntas Médicas

componentes da estrutura do Ministério da Defesa. Os atos administrativos gozam de presunção de legitimidade, isto é, presumem-se verdadeiros e conforme o Direito. No caso em tela, o Autor limitou-se a alegar genericamente a ausência de contraditório e a parcialidade das inspeções realizadas. No tocante ao contraditório, o Autor teve a oportunidade de recorrer da primeira decisão que indeferiu seu pedido, como de fato recorreu, tendo sido submetido a nova inspeção em grau de recurso. Além disso, foi cientificado do parecer em dezembro de 2002, conforme consta das fls. 184. Portanto, não diviso irregularidades aptas a afastar a presunção que milita em favor dos exames realizados por médicos pertencentes aos quadros de órgão federal. Saliento que as provas carreadas aos autos são suficientes para o julgamento do feito, sendo desnecessária a juntada de novos documentos. Isto posto, indefiro a produção das provas pugnadas. Dê-se vista à Ré do documento de fls. 206, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.021066-6 - MAK DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP209735 DENIS LEANDRO SOUSA NUNES) X CONSTRUTORA TENDA S/A (ADV. SP199741 KATIA MANSUR MURAD E ADV. SP173372 MARCOS PAULO PASSONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

O art. 407 do CPC impõe às partes o ônus de depositar em cartório o rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e local de trabalho. Fls. 333. A parte autora descumpriu o determinado no despacho de fls. 309, alegando dificuldades em encontrar e qualificar as testemunhas que pretende arrolar para prestar depoimentos. Afirma, ainda, que elas exigem saber antecipadamente a data e o horário exato da audiência. Diante destas alegações e conforme preceituado no artigo 339 do CPC, cujo teor estabelece que ninguém pode se eximir de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade, indefiro a produção de prova testemunhal. Determino a realização de prova pericial técnica para a avaliação da situação, dos vícios alegados pelo autor e da época em que ocorreram os possíveis defeitos no imóvel objeto da contenda. Assim, para a condução dos trabalhos, nomeio o Sr. JOÃO LUIZ MARTINS PONTES FILHO, Engenheiro Civil registrado no CREA-SP sob o n. 5060616540/D, com escritório na Rua Barão de Itapetininga, 120, cj. 512, Centro, São Paulo, SP, telefone n. 3129-3175 e email jlmpontes@uol.com.br, para a realização da prova pericial. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação dos quesitos, no prazo legal. Arbitro os honorários periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 3º, parágrafo 1º da Resolução 558/07 do Conselho da Justiça Federal e Portaria 01/2004 do Coordenador Geral da Justiça Federal. Intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Int.

2006.61.00.022571-2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA (ADV. SP149802 MARIA DAS GRACAS DE AQUINO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia legível dos documentos apresentados às fls. 32/33. Tendo em vista que a autora questiona a legalidade do procedimento administrativo que resultou na lavratura do auto de infração, tenho por desnecessária a produção de prova pericial por entender que a matéria controvertida é eminentemente de direito. Isto posto, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.026320-8 - CELIO DOS REIS PEREIRA (ADV. SP101686 AGNALDO PIRES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X CAPITAL SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP132995 JOSE RICARDO SANTANNA)

Preliminarmente, defiro a produção da prova testemunhal requerida pelas partes, exceto a domiciliada neste Município (fl. 55). Para instrução das cartas precatórias, providenciem as partes cópia da petição inicial e documentos que a instruíram, contestações, respectivas procurações, desta decisão, bem como o recolhimento das custas de diligência da Justiça Estadual, no prazo sucessivo de 10 dias para o Autor, 10 dias para a CEF e 10 dias para CAPITAL SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Nos mesmos prazos, providenciem a CEF e a CAPITAL o recolhimento das custas de distribuição em guias próprias da Justiça Estadual. Após, expeçam-se cartas precatórias para os Juízos da Comarca de Cotia (testemunha da CEF - fls. 72/73) e dos Foros Distritais de Itapevi (testemunhas da Capital - fls. 54/55) e de Carapicuíba (testemunha do Autor - fls. 80), salientando, quanto a este último, que o Autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, conforme r. decisão de fls. 23. Por fim, devolvidas as deprecatas, venham os autos conclusos para verificar se ainda restará necessária a oitiva de Jader Thiago dos Santos (fls. 55). Int.

2006.61.00.026737-8 - DUZZI & DUZZI SERIGRAFIA E COM/ LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP090970 MARCELO MANHAES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP234280 EMANUEL ZINSLY SAMPAIO CAMARGO) X IGOR ROBERTO GALLORO (ADV. SP124382 ANTONIO JOSE DE MEIRA VALENTE)

Defiro a produção de prova testemunhal requerida pelas partes.No que se refere à quebra de sigilo bancário, não diviso presentes os requisitos que possibilitam a aplicação da medida, quais sejam: a existência do interesse público relevante ou de elementos aptos a indicar a possibilidade de prática delituosa, razão pela qual indefiro a produção desta prova.Indique a parte autora e a Caixa Econômica Federal o rol de testemunhas que pretendem apresentar, bem como a qualificação das mesmas, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para designação da data da audiência de conciliação e julgamento.Int.

2006.61.06.006657-2 - JERONIMO FIGUEIRA DA COSTA FILHO (ADV. SP044889 ANTONIO DE JESUS BUSUTTI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.O Autor requer a anulação do auto de infração e imposição de multa n. 262.040, série D, emitido em 9.5.2005, que lhe imputou a utilização, sem autorização do órgão competente, de área de preservação permanente do reservatório da Usina Hidrelétrica de Água Vermelha.Aduz que a aludida área não pode ser qualificada como de preservação permanente, pois parte do imóvel foi inundado pelo lago artificial da Usina, restando-lhes parte composta por pastagem, além de outras objeções de natureza jurídica.Concedida a antecipação da tutela pelo Juízo originário as fls. 63.O IBAMA contestou as fls. 101/189, alegando que o Autor impede ou dificulta a regeneração de floresta e demais formas de vegetação - art. 38 c/c art. 48 da Lei n. 9.605/98 -, perpetuando lesão anterior, não se eximindo ele pelo fato de não ter atuado na supressão constatada. Junta cópia do processo administrativo n. 02027.001165/2005-49.Réplica as fls.192/194.Instados a especificar provas, o Autor protestou pela produção de prova oral consistente no depoimento pessoal do representante legal da Ré e na oitiva de testemunhas (fls. 201-2).A Ré requereu o julgamento da lide nos termos do art. 330 do CPC.É O RELATÓRIO. DECIDO.As partes não controvertem que a área objeto de fiscalização localiza-se às margens de reservatório artificial.Quanto às demais questões suscitadas atinentes à qualificação jurídica da área e observância aos requisitos constitucionais e legais para o exercício das atribuições da Ré, constituem elas matérias eminentemente de direito, motivo pelo qual indefiro os pedidos de prova feitos pelo Autor.Arquivem-se os autos da exceção de incompetência n.2006.61.06.009446-4, trasladando-se a r. decisão proferida.Por fim, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.000187-5 - ALEXANDRE FERNANDES MARQUES (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Trata-se de ação ordinária objetivando a parte autora obter provimento judicial que determine revisão contratual, declarando nulas as cláusulas contratuais consideradas abusivas e inconstitucionais, bem como o expurgo da capitalização mensal de juros e multas aplicadas em virtude de financiamento concedido para aquisição de material de construção com garantia hipotecária.A parte ré requer o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juízo em razão do valor atribuído à causa. No mérito, rechaço a pretensão da autora.Instada a especificar provas, protesta pela produção de prova pericial contábil a fim de apurar valores e taxas incidentes na conta corrente. Esclarece que tal prova mostra-se necessária em razão da Autora ter embutido taxas e encargos abusivos aproveitando-se da circunstância de o contrato ser de adesão.É O RELATÓRIO. DECIDONo que se refere à declaração de incompetência absoluta requerida pela ré, não deve ela prosperar porque a parte autora, em aditamento à inicial, atribuiu valor à causa superior aos 60 (sessenta) salários mínimos (fls. 78) e, por isso, declaro este Juízo competente para processar e julgar o feito. A prova pericial se afigura incabível na espécie, haja vista que a Requerente tem por finalidade provar questão de direito, motivo pelo qual eu a indefiro.Isto posto, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.001841-3 - FRANCI MARY FANTINATO VAROLI (ADV. SP013106 VINICIUS FERREIRA PAULINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Defiro a produção de prova pericial médica requerida pela parte autora, que será realizada por perito indicado pelo IMESC - INSTITUTO MEDICINA SOCIAL CRIMINOLOGIA SAO PAULO.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos do art. 3º, 1º da Resolução n. 558/07 do Conselho da Justiça Federal e Portaria 01/2004 do Exmo. Coordenador-Geral da Justiça Federal.Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo comum de 10 (dez) dias, nos termos do art. 421, 1º do CPC.Providencie o Autor cópia integral deste feito para encaminhamento ao IMESC, no prazo de 20 (vinte) dias.Com a vinda dos documentos e manifestações, oficie-se o IMESC.Int.

2007.61.00.002495-4 - CISSERO LEONARDO PEREIRA (ADV. SP160066 JAIME DUQUE MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Compulsando os autos, verifico que a prova requerida pelo Autor não se afigura apta para resolver a questão de fato suscitada.Com efeito, as partes controvertem quanto à ocorrência de fraude nas transações questionadas.Evidencia-se a inutilidade da oitiva da companheira do Autor, visto ser improvável que ela saiba a origem das aludidas operações.Posto isto, indefiro a oitiva da informante requerida.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.002619-7 - UNIAO FEDERAL X LUCIANO MOUSINHO RODRIGUES (ADV. SP168735 ELIEZER PEREIRA MARTINS)

Fls. 57. Defiro os benefícios de Justiça Gratuita requerido pelo réu. Anote-se. Trata-se de ação ordinária ajuizada pela União Federal, objetivando a cobrança de indenização referente ao curso de mestrado em Sensoriamento Remoto, concluído em 01/07/2002, época em que o réu era 1º Tenente dos quadros da Força Aérea Brasileira - FAB. Segundo a autora o réu pediu demissão do serviço ativo da Aeronáutica no ano de 2005, sendo transferido para a reserva em 01/02/2006, antes de cumprir o prazo de 5 (cinco) anos de oficialato, nos termos do disposto no artigo 116, I e parágrafo 1º c da Lei 6.880/80. O réu contesta a cobrança e os valores pretendidos pela União e requer a produção de prova pericial para apuração dos valores. Tenho por desnecessária a produção de prova pericial contábil nesta fase processual (processo de conhecimento), por entender que a matéria controvertida é eminentemente de direito e os atos administrativos gozam de presunção de legitimidade, isto é, presumem-se verdadeiros e conforme o Direito. Outrossim, saliento que na hipótese de procedência da ação, será determinado o cálculo do valor da indenização. Isto posto, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.003208-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA) X NEOMARKETS COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP222825 CÁSSIA VITÓRIA MIRANDA RESENDE)

Trata-se de ação de cobrança pela prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada. A Autora alega que a Ré deixou de efetuar o pagamento das faturas vencidas em 18/10/2005, 18/11/2005, 18/01/2006, 21/02/2006, 22/03/2006 e 18/05/2006. Junta cópia do contrato, do documento denominado Controle de Remessa de Malotes do período de 01/09/2005 a 31/01/2006 e de notificações extrajudiciais. Regularmente citada, a Ré ofereceu a contestação de fls. 100/109, afirmando que pediu o cancelamento do contrato em 09/08/2005 e que, desde então, cessou a prestação do serviço. Além disso, impugna o Controle de Remessa de Malotes apresentado pela Autora. A Autora, por sua vez, informou que o aludido contrato somente foi suspenso em 22/11/2005 e que, mesmo após esta data, o serviço continuou a ser prestado. Tendo em vista a divergência existente quanto à extinção do contrato e interrupção do serviço, defiro a produção de prova oral, consistente na oitiva de testemunhas a ser arroladas pelas partes, bem como a juntada de novos documentos. Outrossim, determino a tomada do depoimento pessoal do representante legal da Ré e a oitiva de Andréa Valins, funcionária da Ré, e Vivian de Carvalho, empregada da Autora. Posto isso, providenciem as partes a apresentação do rol de testemunhas constando nome, profissão e endereço para intimação, a qualificação completa das pessoas mencionadas no parágrafo anterior e a juntada dos documentos comprobatórios da rescisão questionada que ainda não constem dos autos, no prazo comum de 20 (vinte) dias. Providencie a Ré o original da procuração de fls. 89 no prazo supra. Após, venham os autos conclusos para designação da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Int.

Expediente Nº 3504

ACAO MONITORIA

2000.61.00.013909-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE E ADV. SP157448 ANA PAULA LUPO) X ALMIR FERRER E OUTRO (ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES)

I - Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). II - Intime-se o autor para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, bem como sobre possível composição entre as partes, especificando-se detalhadamente os termos do acordo pretendido. III - Decorrido o prazo para manifestação da CEF, diga a parte ré no prazo de 15(quinze) dias e voltem os autos conclusos. Int.

2001.61.00.017335-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162987 DAMIÃO MÁRCIO PEDRO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2001.61.00.025988-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI) X LINDBERG ANTONIO ALVES (ADV. SP050600 ANTONIO CARLOS CAVALCANTI COSTA) Fl. 72. Diante da ausência de manifestação da parte ré, manifeste-se a CEF, no prazo de 15(quinze)dias. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 72, expedindo-se mandado de penhora e Avaliação. Silente a parte autora, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.008617-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X

FERNANDO MELLO BELCHIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a Autora o recolhimento das custas de diligência do Oficial de Justiça, bem como o pagamento da taxa judiciária, em guia própria da Justiça Estadual, no prazo de 10(dez) dias. Após, comprovados os recolhimentos, desentranhem-se as guias e expeça-se carta precatória para citação do Réu, para pagamento ou para oposição de Embargos, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos dos arts. 1.102 b e 1.102 c, sob pena de constituição de título executivo judicial, cientificando-a que com o pagamento ou entrega da coisa, ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios. No silêncio, venham os autos conclusos. Int..

2003.61.00.022013-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO) X VALDIR MORELI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 86-87: Manifeste-se a Autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indicando novo endereço no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Int.

2003.61.00.023421-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ADRIANA DE ALENCAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl.86. Defiro prazo requerido. Int.

2003.61.00.031082-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X CARLOS ROBERTO ARAUJO SILVA (ADV. SP192184 RENATO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP196332 NARA RITA DE OLIVEIRA LIMA SOUZA)

Fl,86. Ciência à parte ré. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.014616-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X SORELLI E CIA/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.96: Manifeste-se a Autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indicando novo endereço no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Int.

2004.61.00.017829-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X HENRIQUE CAVALCANTI DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do não-cumprimento espontâneo pela parte ré e tendo decorrido o prazo para manifestação do credor, manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez) dias sobre o despacho de fl. 40. Silente, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.020576-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE) X FABIO JOSE DE ANDRADE (ADV. SP233989 CARLA CRISTINA CORADINE)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.022279-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS) X TRANSRESIL TRANSPORTES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.65. Defiro o prazo requerido. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2004.61.00.023000-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X DIVA CARREIRA DE MACEDO (ADV. SP070378 CELIA MASSUMI YAMASHITA KATER E ADV. SP101075 ANTONIO CARLOS PORTANTE)

Diante do lapso de tempo decorrido, manifeste-se a CEF acerca da quitação da dívida informada à fl. 77, no prazo improrrogável de 10(dez) dias. Silente, venham conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.034448-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X MARCELO MARTINS COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 103-105. Manifeste-se a CEF acerca da proposta de acordo apresentada pelo réu. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2005.61.00.002430-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE) X MARLENE DOS SANTOS BIAJANTE E OUTROS (ADV. SP188210 RUY CABRAL DE MORAIS E ADV. SP202718 CRISTINA ALVES REIS)

I - Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). II - Intime-se o autor para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias.

2005.61.00.006513-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X ANA PAULA MACEDO MONTANARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do desarquivamento. Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, informando este Juízo acerca do cumprimento do acordo ou de seu inadimplemento. Silente, venham os autos conclusos.

2005.61.00.008880-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE) X ROLDAO FERMINO MARIANO (ADV. SP230986 MARCEL DE TOLEDO RIVERO E ADV. SP047914 LIZETTE FERREIRA DE TOLEDO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.010289-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X SANTO EXPEDITO COM/ DE MOVEIS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALI ALI AMDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fl.96. Indefiro. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 78 no prazo improrrogável de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2005.61.00.021306-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X JOSE AGOSTINHO FIGUEIRA GONCALVES DE AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 62. Defiro. Providencie a Autora o recolhimento das custas de diligência do Oficial de Justiça, bem como o pagamento da taxa judiciária, em guia própria da Justiça Estadual, no prazo de 10(dez) dias. Após, comprovados os recolhimentos, desentranhem-se as guias e expeça-se carta precatória para citação do Réu, para pagamento ou para oposição de Embargos, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos dos arts. 1.102 b e 1.102 c, sob pena de constituição de título executivo judicial, cientificando-a que com o pagamento ou entrega da coisa, ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios. No silêncio, venham os autos conclusos. Int..

2005.61.00.024104-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR) X RUBENS IOSHIYUKI SIRIGUTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 102 e seguintes. Diante da composição das partes, esclareça a CEF se houve quitação do débito, bem como se pretende a suspensão ou a extinção do feito, no prazo de 10(dez) dias. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2006.61.00.003513-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X GUIMARAES & MOUTINHO COM/ REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ALICE ROSSMANN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE FARIAS FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 120-149: Manifeste-se a Autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indicando novo endereço no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Int.

2006.61.00.009756-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP181830A LIAO KUO PIN) X FERNANDA LANZARA (ADV. SP211518 NANSI MARIA ROWLANDS BERALDO DO AMARAL) X DJALMA NUNES PEREIRA (ADV. SP094628 ILTON ANASTACIO) X DENISE DE ARAUJO NUNES PEREIRA (ADV. SP094628 ILTON ANASTACIO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.011162-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X EDUARDO ALMEIDA SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 73: Manifeste-se a Autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indicando novo endereço no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Int.

2006.61.00.013859-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X IARALENE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BERNADETE JESUS DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do não-cumprimento espontâneo pela parte ré e tendo decorrido o prazo para manifestação do credor, manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez) dias sobre o despacho de fl. 51. Silente, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.00.018322-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X DEL LEONE CONVENIENCIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIO SERGIO MASATRANDEA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl.59. Defiro o prazo requerido. Int.

2006.61.00.020298-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X WILLIAN FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REINALDO FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL.85. Indefiro. Cumpra a parte autora o determinado à fl.82 no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias. Int.

2006.61.00.024140-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LUIZ FABIANO FERREIRA (ADV. SP206885 ANDRÉ MARQUES DE SÁ) X LUIZ PINTO FERREIRA (ADV. SP206885 ANDRÉ MARQUES DE SÁ)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.024889-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ALINE FERREIRA AMORIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MALAQUIAS ALVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.70-71. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF acerca da proposta da ré para quitação do débito. Após, voltem conclusos. Int.

2006.61.00.027050-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X RODRIGO WEIGL ANTONINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA TEREZA DUTRA CARRIJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALDIR CARVALHO CARRIJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda a Secretaria ao desentranhamento dos documentos de fls.10 a 43, conforme deferido na r. sentença de fl.67. Intime-se a Caixa Economica Federal - CEF para retirada dos documentos desentranhados no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao arquivo findo. Int.

2006.61.00.027277-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ROSELI RODRIGUES SILVA E OUTRO (ADV. SP246295 JEFERSON MIQUELETTI LUIZ E ADV. SP246210 MURILLO DA SILVA FONSECA)

Cumpra a parte autora integralmente a decisão de fl. 75, comprovando mensalmente o pagamento efetuado na CEF dos meses subsequentes, no prazo de 05(cinco) dias. Decorrido o prazo da autora, manifeste-se a CEF acerca do interesse no prosseguimento do feito, informando se houve aditamento do contrato celebrado entre as partes, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

2006.61.00.027525-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X LUCIA AMELIA PEREIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se novo mandado para citação de João Trindade, no endereço de fl. 52. Manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 45), informando o falecimento de Manoel Rodrigues de França. Int.

2006.61.00.027573-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X ROSANGELA FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.028062-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X PINTURAS STAR PAINT LTA - ME E OUTROS (ADV. SP157730 WALTER CALZA NETO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.000897-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ALBERTO JOSE MUCCI E OUTRO (ADV. SP067597 ANGELA MARIA PIMENTA RUSSO MORAES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.005305-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X KING COFFE LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO PAIVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.006827-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SERGIO HENRICK NOVAIS PEIXOTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDREA NOVAIS PEIXOTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro a expedição de ofício, haja vista que cabe à autora realizar as diligências necessárias para a localização da parte ré, só cabendo a intervenção deste Juízo no caso de insucesso de tais providências. Isto posto, aguarde-se 20 (vinte) dias para que a CEF comprove a realização de pesquisas junto ao Detran, aos cartórios de Registro de Imóveis, Serasa e outras entidades que disponham de banco de dados e que não tenham impedimentos legais para o oferecimento de dados cadastrais ao Juízo mediante pedido do jurisdicionado. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.009083-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X PAULO AFONSO CARVALHO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro a expedição de ofício, haja vista que cabe à autora realizar as diligências necessárias para a localização da parte ré, só cabendo a intervenção deste Juízo no caso de insucesso de tais providências. Isto posto, aguarde-se 20 (vinte) dias para que a CEF comprove a realização de pesquisas junto ao Detran, aos cartórios de Registro de Imóveis, Serasa e outras entidades que disponham de banco de dados e que não tenham impedimentos legais para o oferecimento de dados cadastrais ao Juízo mediante pedido do jurisdicionado. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.010335-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X OTACILIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ZELIA PEREIRA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 43-44: Manifeste-se a Autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indicando novo endereço no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.019066-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X FERNANDFA FAVORITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 53-54: Manifeste-se a Autora sobre a certidão negativa do Sr Oficial de Justiça, indicando novo endereço no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.019083-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN) X NINETE APARECIDA MENDES DA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I - Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). II - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. III - Intime-se o autor para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, bem como sobre possível composição entre as partes, especificando-se detalhadamente os termos do acordo pretendido. IV - Decorrido o prazo para manifestação da CEF, diga a parte ré no prazo de 15(quinze) dias e voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.019536-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CRISTIANE DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELCIO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADELINA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 65-66. Manifeste-se a CEF acerca dos valores depositados. Havendo concordância, venham os autos conclusos para sentença.
Int.

2007.61.00.020724-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X ALCEU GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Cumpra a parte autora o despacho de fl.22 no prazo improrrogável de 1o (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

2007.61.00.021015-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222865 FABRIZIA GUEDES RICCELLI ALLEVATO SILVA) X CARLOS ROBERTO RUSSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I - Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). II - Intime-se o autor para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, bem como sobre possível composição entre as partes, especificando-se detalhadamente os termos do acordo pretendido. III - Decorrido o prazo para manifestação da CEF, diga a parte ré no prazo de 15(quinze) dias e voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.023557-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X LEONAM ALIMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIEGO RODRIGUES CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL VILELA DE CARVALHO SOBRINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, manifeste-se a CEF se persiste interesse na citação do devedor solidário, considerando-se que foram citados a empresa-ré e o co-réu Manoel Vilela de Carvalho Sobrinho. Persistindo interesse, providencie a Autora o recolhimento das custas de diligência do Oficial de Justiça, bem como o pagamento da taxa judiciária, em guia própria da Justiça Estadual, no prazo de 10(dez) dias. Após, comprovados os recolhimentos, desentranhem-se as guias e expeça-se carta precatória para citação do Réu, para pagamento ou para oposição de Embargos, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos dos arts. 1.102 b e 1.102 c, sob pena de constituição de título executivo judicial, cientificando-a que com o pagamento ou entrega da coisa, ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios. Em caso negativo, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.023820-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X GRAFICA BENFICA LTDA (ADV. SP127100 CRISTIAN GADDINI MUNHOZ E ADV. SP168560 JEFFERSON TAVITIAN) X HILARIO VAZ RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I - Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). II - Intime-se o autor para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, bem como sobre possível composição entre as partes, especificando-se detalhadamente os termos do acordo pretendido. III - Decorrido o prazo para manifestação da CEF, diga a parte ré no prazo de 15(quinze) dias e voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.023882-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X DADIJANKI DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I - Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). II - Intime-se o autor para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, bem como sobre possível composição entre as partes, especificando-se detalhadamente os termos do acordo pretendido. III - Decorrido o prazo para manifestação da CEF, diga a parte ré no prazo de 15(quinze) dias e voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.028006-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ABILIO DE LUCA MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 57-58: Manifeste-se a Autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indicando novo endereço no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.029159-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X PATRICIA MESSIAS DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EURIDES SIQUEIRA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 51 e 55: Manifeste-se a Autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indicando novo endereço no prazo de 20

(vinte) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.031284-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X THAIS FERNANDA GREGORIO ROCHA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a CEF integralmente o despacho de fl.27, no prazo improrrogável de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.034210-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JANAINA DOROTHEA DE MAGALHAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PATRICIA DOROTHEA VELOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a Autora o recolhimento das custas de diligência do Oficial de Justiça, bem como o pagamento da taxa judiciária, em guia própria da Justiça Estadual, no prazo de 10(dez) dias. Após, comprovados os recolhimentos, desentranhem-se as guias e expeça-se carta precatória para citação do Réu, para pagamento ou para oposição de Embargos, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos dos arts. 1.102 b e 1.102 c, sob pena de constituição de título executivo judicial, cientificando-a que com o pagamento ou entrega da coisa, ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios. No silêncio, venham os autos conclusos. Int..

Expediente Nº 3515

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0673331-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0035392-2) LUIZ HENRIQUE LAGE E OUTRO (ADV. SP051578 JOSE GOMES NETO E ADV. SP007013 LUIZ IZRAEL FEBROT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP026705 ALVARO CELSO GALVAO BUENO E ADV. SP057195 MARTA CESARIO PETERS E ADV. SP031673 TERESINHA CASTILHO NOVOA E ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES E ADV. SP164024 GUSTAVO MOREIRA MAZZILLI)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

95.0005003-0 - JOSE VALMIR TEIXEIRA DA SILVA (PROCURAD VALDIR PAES LOUREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE COAN)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

96.0021667-3 - CINERAL S/C LTDA ADMINISTRACAO DE CONSORCIO E OUTRO (PROCURAD PATRICIA ALVES SUGANELLI E ADV. SP022571 CARLOS ALBERTO ERGAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

96.0024521-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0019057-7) QUIMICA INDL/ PAULISTA S/A (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

2001.61.00.022351-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0005003-0) JOSE VALMIR TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

90.0014134-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ADILSON DE OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

97.0009032-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP109171 KATYA SIMONE RESSUTTE) X MAOS A OBRA COM/ DE FERRAGENS LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X MAURICIO BAPTISTA MACHADO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

97.0031370-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP139019 ALESSANDRA MORAIS MIGUEL E ADV. SP130728 REGIS JOSE DE OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X EDUARDO SILVIO CUOCO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

2003.61.00.001992-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X VANDA APARECIDA DA PENHA LOMBARDO (ADV. SP112214 ALEXANDRE SANCHEZ PALMA E ADV. SP087009 VANZETE GOMES FILHO)

Trata-se de execução de título extrajudicial consistente no contrato de abertura de crédito educativo n. 93.2.36782-0. Citada para pagar a quantia de R\$ 8.089,11 (fls. 53), a Executada não pagou e não ofereceu bens à penhora. Foi determinado o bloqueio pelo sistema Bacen-Jud (f. 77). A parte Executada requer o desbloqueio imediato dos valores, alegando que as importâncias depositadas tem caráter salarial. É O RELATÓRIO. DECIDO. Tendo em vista as informações contidas no sistema Bacen-Jud, verifico que houve resposta de diversas instituições financeiras em cumprimento à determinação proferida. A Executada comprova que seus vencimentos são depositados na conta existente no Banco Santander. Posto isso, determino a liberação do valor de R\$ 1.021,69 da conta de fls. 91. Junte-se o impresso com o detalhamento da ordem de bloqueio. Na hipótese de haver notícia nos autos de transferência do montante bloqueado para conta de depósito judicial, expeça-se alvará de levantamento. Dê-se vista à Exequente, para indicação de outros bens passíveis de constrição judicial ou a comprovação de esgotamento de diligências para a sua localização, no prazo de 30 (trinta) dias. Por fim, venham os autos conclusos. Int.

2005.61.00.900815-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 2A REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS E ADV. SP226340 FABIOLA TEIXEIRA FERNANDES) X MARCELINO REIS DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para

demais determinações.Int.

2006.61.00.010438-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X EDUARDO PAULINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações.Int.

2006.61.00.020303-0 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. RJ025673 REGINA CELIA SAMPAIO MONTEZ E ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X PLASTICOM PLASTICOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. GO011020 SERGIO MARCUS HILARIO VAZ E ADV. SP253843 DEBORAH GAUDENCIO DE FIGUEIREDO) X GUIMAR ALVES DA SILVA (ADV. SP253843 DEBORAH GAUDENCIO DE FIGUEIREDO) X LEANDRO FERREIRA BRAGA SILVA (ADV. SP253843 DEBORAH GAUDENCIO DE FIGUEIREDO)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações.Int.

2006.61.00.020583-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X YUMI KANZAWA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações.Int.

2006.61.00.025027-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRO GRANATO) X ESTHER MARIA BARBOSA MOTTA (ADV. SP106443 ROBERTA SAMPAIO SOARES) X CHRISTINA MARIA NOGUEIRA BARBOSA (ADV. SP106443 ROBERTA SAMPAIO SOARES)

Trata-se de execução de título extrajudicial consistente no contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil n. 21.0263.185.0000037-99 movida em face da devedora principal e da sua fiadora. Citadas para pagar a quantia de R\$ 16.639,73 (fls. 55-6 e 58-66), as Executadas quedaram-se inertes. Foi determinado o bloqueio pelo sistema Bacen-Jud do valor atualizado de R\$ 17.860,66 (f. 127). A parte Executada requer o desbloqueio imediato dos valores depositados nas contas que indicam nos bancos Unibanco, Santander e Caixa, alegando o caráter alimentar de tais depósitos. É O RELATÓRIO. DECIDO. Tendo em vista as informações contidas no sistema Bacen-Jud, verifico que houve resposta de diversas instituições financeiras em cumprimento à determinação proferida. As Executadas comprovam a utilização da conta existente no Banco Nossa Caixa S/A exclusivamente para o recebimento de remuneração (fls. 149 e 166/170). Saliento que a restituição de imposto de renda percebida pela Executada conforme demonstram os documentos de fls. 167, 172/173 não perde o caráter alimentar da verba originária, mantendo sua impenhorabilidade. Todavia, quanto à conta existente no banco Santander, não restou comprovada que nela é depositada somente a pensão alimentícia acordada conforme fls. 143/146 e 148. O acordo precitado, datado de dois de setembro de 1992, fixa a razão de 1/3 dos rendimentos líquidos pagos ao alimentante pelo Governo de São Paulo e pela Fundação Faculdade de Medicina a título de alimentos devidos aos filhos que teve com a Executada Christina, nascidos em 1981, 1987 e 1988. Infere-se que o acordo fora homologado, mas a Executada apresenta ofício expedido somente para um dos empregadores (f. 148). Analisando os extratos de fls. 157/165, observa-se que das rubricas lançadas as fls. 158 (doc e recebido -tit distinta, remuneracao transf salário e remuneracao tarifa transf salário), 158-verso (pagamento a fornecedores), 162-verso (doc e recebido -tit distinta, remuneracao transf salário e remuneracao tarifa transf salário) e 165 (pagamento a fornecedores, doc e rec, remun tarifa e remun transf) não deflui que se refiram ao pagamento de pensão. Demais disso, tendo em vista o tempo decorrido do acordo e o alcance da maioria dos alimentados, além das dificuldades ocasionadas em razão das rubricas lançadas, não se entrevê a impenhorabilidade dos valores depositados na conta ora apreciada. No tocante à conta da Executada e devedora principal, observo que foram creditados valores além do benefício previdenciário apontado (fls. 154/156), os quais não restou demonstrado destinar-se ao seu próprio sustento ou do de sua família. Posto isso, determino: 1. a liberação do valor bloqueado no Banco Nossa Caixa; 2. a transferência dos demais valores bloqueados para conta à disposição deste Juízo, nos termos do art. 8º da Resolução CJF n. 524 de 28.09.2006. Junte-se o impresso com o detalhamento da ordem de bloqueio. Dê-se vista à Exequente dos valores transferidos, no prazo de 20 (vinte) dias. Por fim,

venham os autos conclusos.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0019057-7 - QUIMICA INDL/ PAULISTA S/A (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada.Após, venham os autos conclusos para demais determinações.Int.

98.0044795-4 - MENU MODERNO ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS LTDA (ADV. SP153970 GUILHERME MIGUEL GANTUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 180/182: Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração do leilão do bem penhorado, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada.Após, venham os autos conclusos para demais determinações.Int.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR **Belª LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA*****

Expediente Nº 3067

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2003.61.00.005334-1 - BENEDITO FRANCISCO DA SILVA NETO E OUTRO (ADV. SP178274 CARLOS ESTEVÃO DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intime-se.São Paulo, data supra.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.036858-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180194 VICENTE DE PAULA DUARTE SILVA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X PAULO ALEXANDRE VEREDA (ADV. SP130889 ARNOLD WITTAKER)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0027121-0 - ANTONIO TOKIO HIGA (ADV. SP100146 SAMIR GEORGES MEZAONIK E ADV. SP051142 MIKHAEL CHAHINE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

91.0711301-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0059251-0) PROSIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP190204 FABIO SUGUIMOTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANESPA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANERJ S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO SUDAMERIS BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

92.0001790-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0707231-7) PROSIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP190204 FABIO SUGUIMOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

92.0015322-4 - DOMINGOS JOAO BERNARDI (ADV. SP080760 ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

92.0017261-0 - EDSON OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP189084 RUBEN NERSESIAN FILHO E ADV. SP085544 MARIA DO CARMO CUNHA DE SIMONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

92.0034963-3 - OSIRIS FRANCISCO DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP073399 VICENTE FERREIRA DE ALMEIDA E ADV. SP136559 MAURICIO MORI MACHADO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

92.0039468-0 - NELSON CARVALHO (ADV. SP056598 DANIEL ANASTACIO DA SILVA E ADV. SP051272 EDMILSON JOSE DE LIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

92.0062542-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0052867-8) SPENCER STUART CONSULTORES GERENCIAIS LTDA (ADV. SP050263 MARCOS ANTONIO FIORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

95.0021459-8 - ADEMIR JOSE HENRIQUE E OUTROS (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA E ADV. SP028022 OSWALDO PIZARDO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP158412 LEANDRO DE VICENTE BENEDITO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP102121 LUIS FELIPE GEORGES E ADV. SP146987 ELAINE CRISTINA BARBOSA GEORGES) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP074437 JOSE CARLOS DE CARVALHO COSTA) X BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP251739 LUCIANA NEMES ABDALLA) X BANCO BANDEIRANTES S/A (ADV. SP039827 LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO E ADV. SP142155 PAULO SERGIO ZAGO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP182694 TAYLISE CATARINA ROGÉRIO E ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA) X BANCO BAMERINDUS S/A (ADV. SP075144 AMAURY PAULINO DA COSTA E ADV. SP134766 ALEXANDRE CERULLO)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

95.0025030-6 - MARIA DE FATIMA CAVALETTI E OUTRO (ADV. SP119560 ACHER ELIAHU TARSIS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP054967 ROGERIO IVAN LAURENTI E ADV. SP125936 CIRCE BEATRIZ LIMA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP131502 ATALI SILVIA MARTINS E ADV. SP232221 JEFFERSON LIMA NUNES)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s),

retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

97.0031003-5 - ORLANDO SOARES E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO E ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos etc.I - Dê-se ciência aos autores sobre o desarquivamento dos autos e, também, sobre a petição de fls. 405/411.II - Oportunamente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

97.0037330-4 - NATALIA MEDEIROS BASTOS NEVES E OUTROS (ADV. SP038449 DALCLER DE NARDIS E ADV. SP007544 NEWTON MARQUES DE ANDRADE E ADV. SP141572 MARIA CARMEN DE ANDRADE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em decisão.Petição de fls. 349:I - Dê-se ciência aos Autores sobre o desarquivamento dos autos.II - Remeto o patrono dos autores à leitura da sentença de fls. 337, transitada em julgado, que extinguiu a execução. Havendo persistência do patrono dos autores em dar andamento a este processo, apesar de ter sido extinto, officie-se à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, comunicando-se o ocorrido, para as providências cabíveis.III - Decorrido o prazo legal, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

97.0059732-6 - CELINA SERRA CIMA PEZZO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MINISTERIO DA SAUDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

97.0059890-0 - MARIA APARECIDA LOURENCO ANTONIO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MINISTERIO DA SAUDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

97.0059912-4 - ISAURA LUZIA FONTOURA SCAFF BRANCHINI E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MINISTERIO DA SAUDE (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.009413-1 - MARLISE RAMOS E OUTROS (ADV. SP016332 RAUL SCHWINDEN) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP088122 SONIA MARIA CHAIB JORGE E ADV. SP057221 AUGUSTO LOUREIRO FILHO E ADV. SP101300 WLADEMIR ECHER JUNIOR E ADV. SP227743 CAMILA RIBEIRO DE MORAES BRUNORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.011752-0 - MARIA SOCORRO SOUSA DE MATTOS E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2000.03.99.032218-8 - CLAUDIR DA SILVA SANTOS E OUTROS (ADV. SP133323 SIMONE DE JESUS XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos etc.I - Dê-se ciência aos autores sobre o desarquivamento dos autos, bem como sobre a petição de fls. 263/279, apresentada pela Caixa Econômica Federal - CEF.II - Oportunamente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.025783-0 - CONDOMINIO PAULISTA SUL (ADV. SP170849 FLÁVIO ANTONIO LAMBAIS E ADV. SP225772 LUCIANE ROBERTA ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intime-se.São Paulo, data supra.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.022162-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0017261-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X EDSON OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP189084 RUBEN NERSESSIAN FILHO E ADV. SP085544 MARIA DO CARMO CUNHA DE SIMONE)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

89.0009504-8 - CONTICOMMODITY SERVICES INC (ADV. SP025963 PAULO ARNALDO DE ALMEIDA E ADV. RJ009324 AMILCAR MOTTA E ADV. SP019363 JOSE ROBERTO PIMENTEL DE MELLO E ADV. SP050371 SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR) X NAGI ROBERT NAHAS OU NAJI ROBERT NAHAS (ADV. SP025245 PAULO BENEDITO LAZZARESCHI E ADV. SP098283 ITAMAR BARROS CIOCHETTI)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

96.0039561-6 - EDSON RICARDO BARBOSA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP096294 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao Impetrante sobre o desarquivamento dos autos.Petição de fls.250/252:II - Defiro o pedido de expedição de Certidão de Objeto e Pé, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar a Certidão. III - Prazo: 10 (dez) dias.IV - Após a retirada da certidão, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

97.0002151-3 - RAIMUNDO DENIVAL DE SOUZA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0042598-0 - ALVARO MARCONDES DA SILVA (ADV. SP100068 FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

91.0059251-0 - PROSIL - IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP190204 FABIO SUGUIMOTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

91.0707231-7 - PROSIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP190204 FABIO SUGUIMOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

94.0008486-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0022548-0) ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP064055 ANTONIO DE CARVALHO E ADV. SP162380 DIOMAR TAVEIRA)

VILELA E ADV. SP003553 CELSO NEVES E ADV. SP021487 ANIBAL JOAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Tendo em vista o desarmamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 3079

HABEAS DATA

2007.61.00.030943-2 - MANUEL MARTINS (ADV. SP261371 LUCAS AUGUSTO PONTE CAMPOS E ADV. SP246114 DANILO MARTINS DOS SANTOS ROMERO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 351/355: ... Assim sendo, por ora, DEFIRO, EM PARTE, A MEDIDA LIMINAR, determinando ao impetrado que junte aos autos cópia integral da documentação que ensejou o cadastro do impetrante nos sistemas informatizados da Receita Federal do Brasil, na condição de co-responsável tributário pela empresa ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, em 01 de dezembro de 1989, informando o responsável por tal alteração, bem como que justifique os motivos da ausência de análise dos pedidos administrativos efetuados pelo impetrante, nos autos do Processo Administrativo nº 13807.007145/2007-82, no prazo de 10 (dez) dias.Oficie-se ao impetrado, com urgência, para que adote as providências necessárias ao imediato cumprimento da presente ordem. 2. Petição de fls. 349/350: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pelo impetrante para a juntada de Certidão emitida pela JUCESP, em que constem todas as alterações contratuais arquivadas em nome de ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 48.041.172/0001-30.3. Após, voltem-me conclusos os autos.P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.051052-0 - MARIA YAMADA WATANABE (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO E ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Apresente, a Impetrante, a documentação requerida pela União Federal às fls. 208/214.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.022640-0 - CELOCORTE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP163450 JOSÉ RENATO PEREIRA DE DEUS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em despacho. Manifeste-se a impetrante sobre as informações de fls. 215/218, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.022681-2 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS CONCESSIONARIOS CITROEN - ABRACIT (ADV. SP188567 PAULO ROSENTHAL E ADV. SP024807 CARLOS EDUARDO ROSENTHAL) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em despacho. Face à decisão proferida no Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.091033-1 indeferindo a antecipação da tutela, conforme documento à fl. 100, cumpra a impetrante os itens 1, 3 e 4 da decisão de fl. 55, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.024794-3 - ANTONIO CELSO PONCE PUGLIESE E OUTRO (ADV. SP078488 YVONE MARIA ROSANI) X GERENTE REGIONAL SECRETARIA PATRIMONIO UNIAO - GERENCIA REG EST SP (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Vistos, em decisão.Cota de fl. 58: Conforme requerido pelo Ministério Pblico Federal, à fl. 58, informem os impetrantes, justificadamente, se possuem interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista as informações do impetrado de fls. 50/56, no sentido de que, após a Portaria 293 de outubro de 2007, o próprio contribuinte pode solicitar eletronicamente o cálculo do laudêmio e a emissão de Certidão de Autorização para Transferência - CAT. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.027482-0 - FABRICA DE PAPEL E PAPELAO NOSSA SENHORA DE PENHA S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP182523 MARCO ANTONIO VIANA E ADV. SP246837 VITOR NEGREIROS FEITOSA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1.282: Recebo o presente Agravo Retido. Vista à parte contrária.

2007.61.00.027632-3 - ESSENCA PRODUTOS MEDICOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA E ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Fls. 185: Mantenho o despacho de fls. 163/166, por seus próprios fundamentos. Anote-se na capa dos autos. Int.

2007.61.00.028169-0 - ESLA PATRICIA DA PALMA (ADV. SP115948 JAIRO JOAQUIM DOS SANTOS) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARUERI - SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, em decisão. Informações de fls. 48/61: Indefiro o pedido de inclusão da Caixa Econômica Federal no pólo passivo, considerando tratar-se de mandado de segurança, em que a autoridade indicada como coatora já é agente vinculado a esta empresa pública. Venham-me conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.031296-0 - UEI! TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP221984 GABRIEL HERNAN FACAL VILLARREAL E ADV. SP192462 LUIS RODOLFO CRUZ E CREUZ E ADV. SP188163 PEDRO FELÍCIO ANDRÉ FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SÃO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 112: 1 - E-mail de fls. 110/111, do E. TRF da 3ª Região Dê-se ciência às partes da decisão proferida em sede de AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº 2007.03.00.104118-0), no qual foi deferida a antecipação dos efeitos da tutela recursal, para determinar a exclusão dos valores atinentes ao ICMS da base de cálculo da COFINS e PIS.2 - Remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do pólo passivo, conforme consta no cabeçalho do despacho de fls. 50/53. 3 - Oportunamente, remetam-se os autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Int.

2007.61.00.033834-1 - BRUNO LASKOWSKY (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 35/37: ... Portanto, presentes ambos os pressupostos previstos no artigo 7º, II, da Lei nº 1.533/51, CONCEDO, EM PARTE, A LIMINAR requerida, determinando à empregadora que efetue o depósito das importâncias questionadas, à disposição deste Juízo, exceto as parcelas referentes ao 13º salário, as quais deverão ser recolhidas aos cofres da Receita Federal. Determino, ainda, que a autoridade impetrada se abstenha de adotar quaisquer medidas coativas ou punitivas contra o impetrante ou contra o empregador, em razão do não recolhimento do tributo referido. Oficie-se ao empregador, com urgência. Ad cautelam, comunique-se por fax, de imediato. Requiram-se as informações, para que as preste o impetrado no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Finalmente, venham os autos conclusos para sentença. Remetam-se os autos à SEDI para retificação do pólo passivo, para que conste como no cabeçalho supra. P.R.I e Oficie-se.

2008.61.00.001050-9 - TOP OLEO IND/ E COM/ DE LUBRIFICANTES LTDA (ADV. SP121157 ARIIVALDO VITZEL JUNIOR) X AGENTE FISCAL DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MANDADO DE SEGURANÇA Tendo em vista a certidão de fls. 249, forneça a impetrante contrafé para intimação do Representante Judicial da Autoridade Coatora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Publique-se o despacho de fls. 248. DESPACHO DE FLS. 248: Fls. 248: Vistos etc. Em que pese a celeridade inerente à via mandamen- tal, face à natureza dos fatos narrados na exordial, reservo-me, in ca- su, para apreciar o pedido de medida liminar após a vinda das infor- mações da autoridade impetrada. Assim, notifique-se a mesma, requisitan- do-lhe as informações, para que as preste no prazo de 10 (dez) dias. De- corrido o prazo, retornem os autos conclusos para decisão, com urgên- cia. Oficie-se. Intime-se.

Expediente Nº 3087

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2007.61.00.025165-0 - SAO JOSE CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP146429 JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES E ADV. SP183027 ANDREA FELICI VIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE (tópico final da sentença)- DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de manutenção de posse em favor da empresa autora, nos termos da fundamentação acima apresentada, denegando-se, em consequência, a liminar pleiteada. Em vista do caráter dúplice da presente ação, julgo PROCEDENTE o pedido de manutenção de

posse em favor das rés Caixa Econômica Federal - CEF e do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, concedendo-se a liminar para que sejam mantidas em sua posse, dentro das divisas e confrontações descritas na inicial. Ainda, julgo PROCEDENTE o pedido das rés com relação às perdas e danos, consistente na fixação do valor do aluguel pelo tempo de utilização das áreas objeto da lide pela parte autora, o qual será apurado na fase de liquidação de sentença, por arbitramento, ocasião em que se nomeará perito que avaliará e estimará o preço do aluguel dos terrenos, durante o tempo de sua ocupação, apurando-se o quantum a ser pago a título de aluguel pela parte autora às rés. Em cumprimento da liminar ora concedida, expeça-se mandado de manutenção de posse em favor das rés, devendo o oficial de justiça estender a empresa autora e a eventuais terceiros desconhecidos e incertos que porventura sejam encontrados no imóvel. Em consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Pelo princípio da sucumbência, condene a parte autora no pagamento das custas, dos honorários periciais arbitrados em R\$ 1.880,00 (fls. 502) e dos honorários advocatícios, que arbitro no valor absoluto de 10% (dez por cento) sobre o valor retificado da causa (nos termos do Incidente de Impugnação ao Valor da Causa), nos moldes do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.021602-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ORMINDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP256592 MARCOS AURELIO DA SILVA PRATES)

ACÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Fl. 79: VISTOS, em sentença. Tendo em vista a informação da CEF (petição de fls. 70/77), segundo a qual as partes se compuseram, havendo a quitação do débito pelo réu, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no disposto no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópias, excetuando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas. Deixo de condenar em honorários, pois incabíveis na hipótese dos autos. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.018568-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X GIDEON DE SOUZA CARVALHO E OUTRO (ADV. SP227403 MESSIAS JOSÉ MEDINA)

ACÇÃO MONITÓRIA (tópico final da sentença) - DIANTE DO EXPOSTO e o que mais dos autos consta, ACOLHO, EM PARTE, OS PRESENTES EMBARGOS e JULGO-OS PARCIALMENTE PROCEDENTES, para autorizar à Embargada tão-somente a aplicação de multa de mora de 2% e juros pro rata die sobre todas as parcelas paga em atraso, no contrato sobre o qual versa o feito, sem qualquer outro acréscimo, a partir da constatação da mora (Cláusula 11 e 13.2) retomando, a partir de então os Embargantes, o pagamento normal das prestações restantes, mediante boleto bancário a ser enviado pela CEF, mensalmente, até o término do financiamento. Assim que o contrato seja colocado em dia (com o pagamento dos encargos em atraso e retomada das prestações futuras que se vencerem), o nome dos Embargantes deve ser excluídos dos quadros restritivos de crédito, como SERASA, SCP e outros. Tendo em vista a sucumbência recíproca, reiteio proporcionalmente entre as partes o pagamento das custas, sendo que cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.026993-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X CHRYSTIANNY PAES DE LIMA E SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ALBERTO DE LIMA E SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELA PAES DE LIMA E SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS, em sentença. Tendo em vista a informação da CEF (petição de fl. 35), segundo a qual os réus efetuaram o pagamento da dívida, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no disposto no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.00.029306-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SSM - COM/ DE MAQUINAS COPIADORAS E SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELA MADALENA MARTINO GOGLIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PERCIO GOGLIANO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

ACÇÃO MONITÓRIA - Fl. 57: VISTOS, em sentença. Tendo em vista a informação da CEF (petição de fl. 55), segundo a qual os réus efetuaram o pagamento da dívida, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no disposto no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0978609-0 - FRIGOR EDER S/A FRIGORIFICO SANTO AMARO (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP050458 ENIO RICARDO MOREIRA ARANTES) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP010620 DINO PAGETTI E ADV. SP119154 FAUSTO PAGETTI NETO)

AÇÃO ORDINÁRIA - FL. 262: Vistos, em sentença.Tendo em vista os termos da petição de fls. 257/260, assinada por ambas as partes litigantes, que passa a fazer parte integrante desta sentença, na qual informam que se compuseram amigavelmente, HOMOLOGO O ACORDO nestes autos celebrado, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. HOMOLOGO, ademais, a desistência das partes ao direito de recorrer.Deixo de condenar em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do pactuado.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

93.0008102-0 - VERONICA BAZANO COUTINHO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

AÇÃO ORDINÁRIA - FLS. 519/520: Vistos, em sentença. Tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) VANDERLEI DOS REIS ROSSI, VENICIO BATISTA MIOTTO, VALDEMIR FERNANDES, VANDIVA SEBASTIANA GOMES MAIA, VISMAR QUEIROZ DE VASCONCELOS, VALERIA SIBILA BECK e VAGNER TESCH, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, os acordos celebrados pelos autores VERONICA BAZANO COUTINHO, VANIA MARCIA NUNES MACHADO e VALERIA CRISTINA GONÇALVES DE SOUZA ALCANTARA, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador ou por meio da Internet, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil.Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia relativa aos honorários advocatícios (Guias de fls. 333, 380 e 398), devendo o patrono agendar data para sua retirada.Posteriormente, com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

97.0043302-1 - ELIANE COSTA MYAKAVA E OUTROS (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X FATIMA DOS ANJOS SANTOS (ADV. SP044513 JOAO CARLOS RIDENTI FRANCISCO) X ANTONIO BOCCIA E OUTROS (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X ARMINIO SERAFIM (ADV. SP044513 JOAO CARLOS RIDENTI FRANCISCO E ADV. SP118893 ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fl. 438: Vistos, em sentença. Tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) ANA REGINA SILVEIRA e ANSELMO TEVERAO, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o(s) acordo(s) celebrado(s) pelo(s) autor(es) ELIANE COSTA MYAKAVA, AMAURI DE BARROS FREIRE, FATIMA DOS ANJOS SANTOS, ANTONIO BOCCIA, ANTONIO CESARIO DO NASCIMENTO, ANTONIO FERREIRA DA COSTA, ANTONIO MARQUES e ARMINIO SERAFIM, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador ou por meio da Internet, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

97.0044891-6 - ARNALDO MARTINS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

AÇÃO ORDINÁRIA - fLS. 571:Vistos, em sentença. Tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) ARNALDO MARTINS DOS SANTOS e SERGIO CARLOS CREPALDI, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em relação a esses autores, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Recordo que já foram homologados os acordos celebrados pelos autores ARTUR PESSOA DE OLIVEIRA NETO, IDARIO RAMOS DOS SANTOS e JOSE PEDRO DE ARAUJO.Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia relativa à multa (guia de fl. 567), aplicada à CEF nos Embargos à Execução nº 2004.61.00.005601-2 (fls. 544/556), devendo o patrono agendar data para sua retirada.Posteriormente, com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

97.0054013-8 - ARMINDO ROBERTO MADUREIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fl. 440: Vistos, em sentença. Tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CLAUDIONOR CAMPOS e SEBASTIÃO BARBOSA DE LIMA, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o(s) acordo(s) celebrado(s) pelo(s) autor(es) ARMINDO ROBERTO MADUREIRA, ELIAS VICENTE GALVÃO, PEDRO MANOEL DE SANTOS e REINALDO ALVES GALVÃO, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador ou por meio da Internet, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento das quantias relativas aos honorários advocatícios (Guias de fls. 311, 391 e 438), devendo o patrono agendar data para sua retirada. Posteriormente, com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

98.0015556-2 - IVONETE SILVA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 329: Vistos, em sentença. Tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) JOSE APARECIDO DE SOUZA, JORGE DUARTE SERAFIM e JOSE ROBERTO GUILHARDI, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o(s) acordo(s) celebrado(s) pelo(s) autor(es) IVONETE SILVA DE JESUS e JUREMA APARECIDA BRAULINO GOMES, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador ou por meio da Internet, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0017317-0 - MARIA CRISTINA BEZERRA DE ARAUJO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS)

AÇÃO ORDINÁRIA (tópico final da sentença) - Em vista do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, nos termos da fundamentação acima apresentada, condenando a ré ao pagamento das diferenças, referentes ao adicional de insalubridade em grau médio, de 10% (dez por cento) a incidir sobre o vencimento do cargo efetivo da autora, à época, no período de maio de 1993 a maio de 1995, e demais reflexos de lei, corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, reconhecendo-se a prescrição quinquenal, contados da interposição da presente ação. Em consequência, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Dada a sucumbência recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento, em partes iguais, das custas e honorários, que estipulo no valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. Como foi concedido o benefício da justiça gratuita à parte autora, no curso do processo, fica suspenso o pagamento das custas e honorários da parte proporcional da autora, nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0019126-7 - ADELAIDE LUIZ PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 404/405: Vistos, em sentença. Inicialmente, entendo prejudicado o pedido de desistência formulado pelo autor HELI EUSTAQUIO GONÇALVES, tendo em vista a fase em que se encontrava o processo, quando da apresentação da petição respectiva, juntada à fl. 345, ou seja, em data posterior à realização do crédito em sua conta vinculada ao FGTS pela ré. Assim, tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) ANTONIO SOARES DA SILVA, EDNA HITOMI NAKAMURA e HELI EUSTAQUIO GONÇALVES, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o(s) acordo(s) celebrado(s) pelo(s) autor(es) ADELAIDE LUIZ PEREIRA DA SILVA, FERNANDO ANTONIO DE SOUZA, GERALDO ANDRE, JOSE ALVES DOS SANTOS NETO, PEDRO FERNANDO PEREIRA DA SILVA, ROGERIO DE LIMA FRANCO e VICENTE PAULO VASCONCELOS, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001 ou por meio da Internet, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0019148-8 - ALVINO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fl. 399: Vistos, em sentença. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o(s) acordo(s) celebrado(s) pelo(s) autor(es) ALVINO OLIVEIRA DOS SANTOS, CONCEIÇÃO DO CARMO DE OLIVEIRA, FRANCISCO MIGUEL SOBRINHO, JOÃO BATISTA DE SIQUEIRA, MARCOS MORAES APARECIDA, NELSON DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO CARDOSO PINTO FILHO, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador ou por meio da Internet, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Recordo que já foram homologados os acordos celebrados pelos autores DONIZETE BATISTA AMERICO, ISRAEL BARBOSA e JOSE INACIO CORDEIRO FILHO. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0051658-1 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A (ADV. SP076085 DEOCLECIO BARRETO MACHADO E ADV. SP139003 ROGERIO GADIOLI LA GUARDIA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 4a REGIAO (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES)

AÇÃO ORDINÁRIA (tópico final da sentença)- Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, pelo que declaro a inexistência de relação jurídica que obrigue a autora PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. a proceder ao registro junto ao Conselho Regional de Química. Em consequência, CONDENO o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios à autora, os quais fixo, com moderação, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário; oportunamente, subam os autos à superior instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.03.99.072736-6 - DEPETROL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP088070 LUIZ ROBERTO JORENTE ANTONIO E ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES E PROCURAD PAULO CEZAR DURAN E PROCURAD PAULO CEZAR DURAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

AÇÃO ORDINÁRIA - fl. 325: Vistos, em sentença. Tendo em vista o comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento em favor da União, juntada à fl. 318, referente aos honorários advocatícios, e a manifestação da União Federal às fls. 321/322, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.61.00.002534-0 - ANTONIO SEVERINO FILHO E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fl. 280: Vistos, em sentença. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o(s) acordo(s) celebrado(s) pelo(s) autor(es) ANTONIO SEVERINO FILHO, ARI TEODORO DA SILVA, ELIANA SOUZA, ESDRAS LOPES ALBUQUERQUE e FRANCISCO DE PAULA CESAR, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador ou por meio da Internet, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.00.047785-1 - AUTO POSTO 413 LTDA (ADV. SP170162 GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

AÇÃO ORDINÁRIA - FL. 371: Vistos, em sentença. Tendo em vista a conversão em renda do depósito efetuado nos autos, a favor do INSS, com a ciência do mesmo, à fl. 362, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.00.007370-7 - EDUARDO AUGUSTO CARREIRA RODRIGUES (ADV. SP130651 VERA APARECIDA B BORGES DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS)

AÇÃO ORDINÁRIA (tópico final da sentença) - Em vista do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da parte autora, nos termos da fundamentação acima apresentada. Em consequência, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor a arcar com as custas judiciais e a pagar à ré os honorários advocatícios, que estipulo no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 21 do CPC. No entanto, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, suspendo o pagamento, nos termos do art. 12, da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.00.009117-5 - CELSO CIRINO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fl. 228: Vistos, em sentença. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o(s) acordo(s) celebrado(s) pelo(s) autor(es) CELSO CIRINO, CELSO NERES DE SOUZA e MANOEL ALVES DE LIMA, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador ou por meio da Internet, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Recordo que já foram homologados os acordos celebrados pelos autores CELSO CORPA e MANOEL BELO DA SILVA. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.00.007925-8 - ISOBATA DISTRIBUIDORA DE PESCADOS LTDA (PROCURAD FELICISSIMO DE MELO LINDOSO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios à ré, os quais fixo, em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 20, 3º e 4º, Código de Processo Civil. Converta-se em renda da União Federal o valor depositado à fl. 230, expedindo-se o ofício respectivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.00.024660-6 - ALEX JOSE ALACRINO (ADV. SP119156 MARCELO ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS)

AÇÃO ORDINÁRIA (tópico final da sentença) - Em vista do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, nos termos da fundamentação acima apresentada. Em consequência, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor a arcar com as custas judiciais e a pagar à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. No entanto, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, suspendo o pagamento, nos termos do art. 12, da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.03.99.027706-8 - LICEU DE ARTES E OFICIOS DE SAO PAULO (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fl. 330: Vistos, baixando em diligência. HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 3228/324, elaborada pela exequente, relativa aos honorários advocatícios, com a qual manifestou concordância a União, à fl. 326, no valor de R\$19.532,87 (dezenove mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos), apurado em julho de 2007, devendo ser adotadas, oportunamente, as providências necessárias ao prosseguimento da execução do julgado. Int.

2003.61.00.003682-3 - NELSON REBELLO JUNIOR (ADV. SP049345 CARLOS VALTER DE OLIVEIRA FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA DE OLIVEIRA) X HOSPITAL DO CANCER (ADV. SP092462 LINO JOSE RODRIGUES ALVES E ADV. SP164416 ALEXANDRE SÁ DE ANDRADE)

AÇÃO ORDINÁRIA (tópico final da sentença) - DIANTE DO EXPOSTO, com relação ao co-réu INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social julgo extinto o feito sem resolução do mérito, diante do reconhecimento de sua ilegitimidade passiva, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Por sua vez, com relação aos co-réus UNIÃO FEDERAL e HOSPITAL DO CÂNCER, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, diante da falta de interesse de agir superveniente, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a parte autora foi quem deu causa a extinção do feito, condeno-a ao pagamento das custas, despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro, com moderação, em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada parte ré, levando-se em consideração a natureza da causa, nos moldes do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. No entanto, tendo em vista o pedido de gratuidade da justiça requerido na inicial, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.007465-4 - RAFAEL NOGUEIRA PINTO (ADV. SP065393 SERGIO ANTONIO GARAVATI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS)

AÇÃO ORDINÁRIA (tópico final da sentença) - Em vista do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, nos termos da fundamentação acima apresentada. Em consequência, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor a arcar com as custas judiciais e a pagar à ré os honorários advocatícios,

os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. No entanto, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, suspendo o pagamento, nos termos do art. 12, da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.011711-2 - GIVALDO BARBOSA MARANDUBA (ADV. SP119156 MARCELO ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS)

AÇÃO ORDINÁRIA (tópico final da sentença) - Em vista do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da parte autora, nos termos da fundamentação acima apresentada. Em consequência, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor a arcar com as custas judiciais e a pagar à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. No entanto, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, suspendo o pagamento, nos termos do art. 12, da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.016199-0 - ROMUALDO FUMELLI MONTI (ADV. SP191761 MARCELO WINTHER DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS)

AÇÃO ORDINÁRIA (tópico final da sentença) - Em vista do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da parte autora, nos termos da fundamentação acima apresentada. Em consequência, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor a arcar com as custas judiciais e a pagar à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.036400-0 - PRO FIGADO CLINICA E CIRURGIA DAS DOENCAS HEPATICAS S/C LTDA (ADV. SP060192 PAULO VALMIRO AZEVEDO E ADV. SP200871 MARCIA MARIA PATERNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

AÇÃO ORDINÁRIA- Fl. 303: Vistos, em sentença. Tendo em vista a Guia DARF, juntada à fl. 299, referente aos honorários advocatícios, e a manifestação da União Federal às fl. 301, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.00.016112-9 - ABB LTDA E OUTRO (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP127566 ALESSANDRA CHER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

AÇÃO DECLARATÓRIA (Tópico final da sentença) - Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da autora, para o fim de declarar o direito de ter livremente desembaraçados os bens regressados ao país e registrados pela Declaração de Importação nº 03/0326924-8, independentemente do pagamento de tributos (Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI), desde que este seja o único impedimento para o respectivo desembaraço, nos termos da Súmula nº 323 do Supremo Tribunal Federal. Em consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, a ser devidamente corrigido monetariamente. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.002873-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS) X CLAUDIO FERNANDO XAVIER DA SILVA (ADV. SP115539 MARIA CECILIA BARBANTE FRANZE)

AÇÃO ORDINÁRIA (tópico final da sentença) - DIANTE DO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, condenando o réu a ressarcir aos cofres públicos a quantia de R\$ 11.056,39 (onze mil e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos), apurada em julho de 2000, devidamente atualizada até a data do efetivo pagamento, referente à indenização prevista no Estatuto dos Militares, relativa às despesas efetuadas com sua preparação e formação na Marinha do Brasil, nos termos do 1º, do inciso II, do art. 116 da Lei 6.880/80. Em consequência, extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Dada a sucumbência recíproca, condene ambas as partes ao pagamento recíproco das custas e honorários advocatícios, que estipulo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.277496-3 - HELDER RODRIGUES ANUNCIADO E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

AÇÃO ORDINÁRIA (tópico final da sentença)- DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado para o

fim de que sejam mantidos no contrato carreado aos autos os pagamentos das prestações na forma em que cobradas pela ré. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condene, ainda, a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Entretanto, em razão de ter sido concedido o benefício da justiça gratuita, ficam suspensos os referidos pagamentos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.060/50. Remetam-se os autos ao SEDI, para que sejam reclassificados, devendo constar como assunto o Código Mumps nº 1382 (Revisão Contratual - Sistema Financeiro da Habitação - Civil), consoante o determinado pelo Conselho da Justiça Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. E FL. 297: Petição de fls. 296: Prejudicado o pedido formulado pelos autores, face a sentença prolatada. Int.

2007.61.00.031899-8 - EURIPEDES JESUS PAULA DE ANDRADE SILVA (ADV. SP218498 TIAGO DE ANDRADE SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

AÇÃO ORDINÁRIA (tópico final da sentença) - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V e 3º, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários, por não ter havido citação. P.R.I.

2008.61.00.000451-0 - MARIA SALETE XAVIER REGO (ADV. SP193039 MARGARETH FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

AÇÃO ORDINÁRIA (tópico final da sentença) - DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a inicial, e, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no artigo 267, V e 3º, do Código de Processo Civil. Não há que se falar em condenação da parte autora em honorários advocatícios, uma vez que a parte ré não chegou a ser citada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.031891-3 - CONDOMINIO EDIFICIO FLAMINGO (ADV. SP092348 ELENIR APARECIDA NUNES E ADV. SP101941 PIER PAOLO CARTOCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

AÇÃO ORDINÁRIA (tópico final da sentença) - DIANTE DO EXPOSTO e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação, condenando a CEF ao pagamento das cotas condominiais ao autor, vencidas e vincendas, que deverão ser corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com os critérios do Provimento nº 64/2005, da COGE, juros moratórios de 1% ao mês, bem como, multa no percentual de 2%, nos termos do novo Código Civil. A esses valores também devem ser acrescidas às demais parcelas vencidas e não pagas no curso da ação, também corrigidas. Em consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Pelo princípio da sucumbência, condene a CEF ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, que fixo moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.005121-3 - MARIA CHAVES DE SALLES (ADV. SP070893 JOSE RUBENS DE MACEDO SOARES SOBRINHO E ADV. SP006717 JOSE ELY VIANNA COUTINHO E ADV. SP206130 ADRIANA DE LUCCA FRUGIUELE PASCOWITCH) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

MANDADO DE SEGURANÇA (tópico final da sentença) - DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o presente mandamus, CONCEDENDO A ORDEM como pretendida, para o fim de afastar a cobrança do imposto de renda retido na fonte, garantindo a impetrante o integral recebimento da indenização por danos morais, descrita na inicial, sem qualquer dedução. Em consequência, julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios são indevidos em sede de Mandado de Segurança (Súmulas nºs 105, do STJ e 512, do STF). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 12, único, da Lei nº 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2005.61.00.014441-0 - NIKKEY CONTROLE DE PRAGAS E SERVICOS TECNICOS LTDA (ADV. SP207611 ROBSON ANTONIO NUNES DE GOUVEIA) X SUPERINTENDENTE FEDERAL DO MINISTERIO DA AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO EM SAO PAULO (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS)

MANDADO DE SEGURANÇA (tópico final da sentença) - DIANTE DO EXPOSTO, e objetivando a economia processual, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, em face da perda de interesse de agir superviniente, com fundamento no artigo

267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nos 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Após transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.00.016415-9 - DEBORAH STERN VIEITAS (ADV. SP167312 MARCOS RIBEIRO BARBOSA E ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

MANDADO DE SEGURANÇA (tópico final da sentença) - DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o presente mandamus, DENEGANDO A ORDEM como pretendida. Em consequência, julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Converto em renda em favor da impetrada, o depósito judicial efetuado pela impetrante, o qual diverge do montante integral do tributo, razão pela qual fica cassada a ordem de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, na forma do art. 151, II, do CTN. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios são indevidos em sede de Mandado de Segurança (Súmulas n°s 105, do STJ e 512, do STF). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2005.61.00.901573-4 - BIJOLANDIA BARBARA COM/ DE IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP142873 YONG JUN CHOI) X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DA DELEGACIA DE PREVENCAO E REPRESSAO A CRIMES FAZENDARIOS - SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DE (PROCURAD HUMBERTO PRISCO NETO)

MANDADO DE SEGURANÇA (tópico final da sentença) - DIANTE DO EXPOSTO, julgo EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nos 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Após transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.61.00.022027-1 - VAN MOORSEL ANDRADE & CIA/ LTDA (ADV. SP148271 MARCELA VERGNA BARCELLOS SILVEIRA E ADV. SP173472 PAULO GUSTAVO FERRARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

MANDADO DE SEGURANÇA (tópico final da sentença) - Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem apreciação do mérito, em virtude de ocorrência das situações previstas no artigo 267, III e parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I. e O.

2006.61.00.023764-7 - KEIKO DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

MANDADO DE SEGURANÇA (tópico final da sentença) - Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO, para considerar indevida a exigência do depósito prévio questionado, para a interposição de recursos na esfera administrativa. Custas ex lege. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, em vista do disposto no 3º do art. 475 do Código de Processo Civil, que reputo aplicável a esta espécie processual. Remetam-se os autos ao SEDI para que reclassifique estes autos, como assunto o Código Mumps n° 1568 (RECURSO ADMINISTRATIVO (DEPÓSITO) - PROCESSO ADMINISTRATIVO - TRIBUTÁRIO), consoante o determinado pelo Conselho da Justiça Federal P.R.I. e O.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.016630-0 - MARIO DE SOUZA ARRUDA (ADV. SP164169 FLÁVIA NERY FEODRIPPE DE SOUSA E ADV. SP137180E FABIO PINHEIRO GAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO (tópico final da sentença): DIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido contido na medida cautelar, nos termos do art. 844 do Código de Processo Civil, e, em consequência, julgo-a extinta com julgamento do mérito, com fulcro artigo 269, I, do mesmo Codex, tornando definitiva a exibição dos documentos de fls. 59/66. Eventuais custas e despesas processuais a serem recolhidas pela ré, bem como os honorários advocatícios que fixo, moderadamente, em R\$ 300,00 (trezentos) reais, nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.017641-9 - ALICE ANSANELLO DA SILVA (ADV. SP076912 CARLOS MARQUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO (tópico final da sentença) - DIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido contido na medida cautelar, nos termos do art. 844 do Código de Processo Civil, e, em consequência, julgo-a extinta com julgamento do mérito, com fulcro artigo 269, I, do mesmo Codex, tornando definitiva a exibição dos documentos de fls. 28/31 e 32/37. Eventuais custas e despesas processuais a serem recolhidas pela ré, bem como os honorários advocatícios que fixo, moderadamente, em R\$ 300,00 (trezentos) reais, nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.022368-9 - RITA DE CASSIA DE FREITAS (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS)

MEDIDA CAUTELAR (TÓPICO FINAL DA SENTENÇA) - DIANTE DO EXPOSTO e o que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e em consequência, casso a liminar concedida anteriormente, determinando a extinção do feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Por fim, acolho o pedido de litisconsórcio ativo da compradora do imóvel Sra. ANA CAROLINA DE SOUZA LIMA, formulado às fls. 177/179, sem, contudo, impingir sua condenação em sucumbência, tendo em vista a fase processual que ingressou no feito. Condeno a autora a arcar com o pagamento dos honorários advocatícios, fixando o valor absoluto de R\$ 1.000,00 (hum reais), para a CEF, em vista das peculiaridades do feito e considerando o disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Entretanto, em razão de ter sido concedido o benefício da justiça gratuita, fica suspenso o referido pagamento nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.060/50. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 3089

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.63.01.045476-3 - CONDOMINIO BRASIL 500 - FASE I (ADV. SP065483 EDUARDO DI LAURO CORLETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

AÇÃO ORDINÁRIA (emb. declaração)-tópico final-fl. 135/136: Sendo assim, e, tendo em vista a possibilidade de composição entre as partes, nos termos do art. 296, do Código de Processo Civil, reformo a decisão desse Juízo de fls. 123 e, determino que seja dado o regular processamento ao feito. Prosseguindo-se o feito, nos termos do art. 277 do CPC; designo audiência para tentativa de conciliação, para o dia 04 de março de 2008, às 2 às 14:30 horas, a qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, com poderes para transigir, citando-se a ré para que, querendo, apresente contestação, com a advertência do disposto no parágrafo 2º do aludido artigo 277 do CPC. P.R.I.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2262

ACAO MONITORIA

2005.61.00.029580-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X IZAQUIEL PEREIRA DE LUCENA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

2006.61.00.026916-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X UBIRATA DE OLIVEIRA DE FRANCISCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERALDO DE OLIVEIRA DE FRANCISCO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl.77: Defiro o prazo de 60 dias, em arquivo. Intimem-se.

2007.61.00.031625-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LEONIDIA CARDOSO SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARTINHO DE MELO SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BENEDITA DE OLIVEIRA SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

2007.61.00.033605-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X GIRLS&FRIENDS LTDA ME - INDIANA GATE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DOURINA EVANGELISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

2008.61.00.001660-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X A SUPERACAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE DIAS DE CARVALHO MELLO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se os réus para que, no prazo de 15 (quinze) dias, paguem a quantia devida ou ofereçam embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil.

2008.61.00.001685-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X DANIELLE BATALHA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se os réus para que, no prazo de 15 (quinze) dias, paguem a quantia devida ou ofereçam embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

87.0035199-7 - CIRURGICA LAMINAN LTDA. (ADV. SP030841 ALFREDO ZERATI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP219103 ERIKA CRISTINA DI MADEU)

Em uma leitura atenta da Lei. 11.232/05 verifica-se que o artigo 730 do Código de Processo Civil, não se inclui no rol de artigos revogados ou alterados pela nova sistemática da execução de sentença. A Lei 11.232/05 alterou o Código de Processo Civil estabelecendo a fase de cumprimento de sentenças no processo de conhecimento e revogando dispositivos relativos à execução fundada em título judicial. A execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, como é o caso dos presentes autos, rege-se, nos termos do que prescreve a própria Constituição, por normas especiais, sujeitando-se ao rito previsto no artigo 730 do Código de Processo Civil e no artigo 100 da Constituição Federal, sendo imprescindível a citação da União Federal para oposição de Embargos à execução. Assiste razão a autora quanto à revogação dos artigos 602 a 611 do Código de Processo Civil, porém, a referida revogação não alterou a necessidade de apresentação de memória de cálculos pela exequente para a instrução do mandado. Diante do exposto, apresente a autora, no prazo de 15 dias memória discriminada e atualizada da conta de liquidação, bem como as peças necessárias para a instrução do mandado de citação da União Federal, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Após, cite-se a União Federal, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

88.0041439-7 - HANG LY HOMEM DE IKEGAMI ROCHEL (ADV. SP097721 PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO E ADV. SP087534 ADRIANO ENRIQUE DE A MICHELETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face da Informação retro, aguarde-se trânsito em julgado nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.040765-7. Int.

2007.61.00.029292-4 - CONDOMINIO EDIFICIO PORTOFINO (ADV. SP146123 AMIR DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP149193 ANTONIO CARLOS FERRAZ DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 50/55. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

92.0063283-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0062372-7) BANDEIRANTES CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP097049 CRISTINA MENNA BARRETO PIRES) X ENEAS LUIZ CERANTOLA E OUTRO (ADV. SP042019 SERGIO MARTINS VEIGA)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

90.0012810-2 - IND/ DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S/A (ADV. SP063345 MARCOS JOSÉ DA SILVA GUIMARAES) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SÃO PAULO
Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Int.

90.0016428-1 - IND/ AUTO METALURGICA LTDA (ADV. SP012315 SALVADOR MOUTINHO DURAZZO E ADV. SP066614 SERGIO PINTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO-SP
Em face da informação retro, aguarde-se em arquivo decisão definitiva nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.044738-2. Int.

93.0011361-5 - COM/ IND/ MATSUDA IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP100116 GUSTAVO LUIZ DE PAULA CONCEICAO E ADV. SP114951 IRANIO SALVADOR PEREIRA) X CHEFE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA VEGETAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Int.

94.0015226-4 - JRP - PLANEJAMENTO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS S/C LTDA (ADV. SP072400 JOSÉ PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO - SUL
Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Int.

1999.61.00.020866-5 - FORD FACTORING - FOMENTO COML/ LTDA (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)
Em face da informação retro, aguarde-se em arquivo decisão definitiva nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.047771-4 e nº 2007.03.00.047772-6. Int.

2000.61.00.031903-0 - YAZIGI INTERNEXUS PARTICIPAÇÕES S/A E OUTROS (ADV. SP128999 LUIZ MANUEL F RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SÃO PAULO-SP (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)
Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Int.

2000.61.00.034546-6 - AURORA COML/ E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (ADV. SP022953 LUIZ ELIAS ARRUDA BARBOSA E ADV. SP115220 ROBERTO PEDRO CECILIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)
Defiro o prazo de 5 dias, para manifestação da impetrante. No silêncio, arquivem-se. Int.

2000.61.00.042488-3 - CIA/ DE GAS DE SÃO PAULO - COMGAS (ADV. SP019379 RUBENS NAVES E ADV. SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI) X GERENTE DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM SÃO PAULO - CENTRO (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)
Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Int.

2001.61.00.012656-6 - NESTLE BRASIL LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)
Em face da informação retro, aguarde-se em arquivo decisão definitiva nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.090100-7 e nº 2007.03.00.090098-2. Int.

2002.61.00.001897-0 - DIMENSIONAL EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA (ADV. SP074283 EDUARDO PINHEIRO PUNTEL E ADV. SP157370 EDUARDO DE ANDRADE PEREIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA NO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. SP053356 JOSÉ AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JR)
Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Int.

2003.61.00.016043-1 - CARLA DE AQUINO CARUSO (ADV. SP063884 JOSÉ PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP196222 DANIELA DAVOLI OTAVIANI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINÁRIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSÉ RIBAS PAIVA E ADV. SP109856 ANA LUCIA PASCHOAL DE SOUZA)
Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Int.

2003.61.00.016378-0 - ATUACAO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X GERENTE EXECUTIVO DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Em face da informação retro, aguarde-se em arquivo decisão definitiva nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.047817-2 e nº 2007.03.00.047818-4. Int.

2003.61.00.021975-9 - MARIA EUGENIA FALCAO LOPES (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face da informação retro, aguarde-se em arquivo decisão definitiva nos autos do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.101036-0 Int.

2004.61.00.030347-7 - F & H CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP182139 CAROLINA SCAGLIUSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face da informação retro, aguarde-se em arquivo decisão definitiva nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.084066-3 e nº 2007.03.00.084065-1. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.028500-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X MAGALI CESCUN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão de fl.39, aguarde-se provocação em arquivo.

2007.61.00.031975-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X ODILON RODRIGUES DA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLELIA DE FREITAS CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CIBELE RODRIGUES CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o autor a retirada dos autos, no prazo de 48 horas. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.61.00.032927-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X FABIO CASSIO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MELISSA VALTAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

2007.61.00.032984-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X ALEKSANDER GAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JANAINA LOPES DE SOUZA GAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o autor a retirada dos autos, no prazo de 48 horas. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

87.0038249-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0035199-7) CIRURGICA LAMIAN (ADV. SP030841 ALFREDO ZERATI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se, desapensando-se.

2004.61.00.008078-6 - LEIDE BARRETO MOTTA (ADV. SP159209 JOSÉ CARLOS DOS ANJOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

Expediente Nº 2268

ACAO CIVIL PUBLICA

2002.61.00.007650-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (ADV. SP173709 JORGE ALEXANDRE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO) X RAIA \$ CIA LTDA (ADV. SP026548 EDGARD)

SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Recebo a apelação de fls. 1145/1153, em seu efeito suspensivo e devolutivo. Vista ao impetrado para contra-razões. Decorido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região após cumpridas as formalidades legais. Int.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

90.0008225-0 - GERALDO FRANCO GOMES E OUTROS (ADV. SP083981 MARCIA HELENA VELOSO SOARES E ADV. SP018909 GERALDO FRANCO GOMES) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO)

Acórdão transitado em julgado, negou provimento à apelação dos autores, mantendo a sentença de fls.126/133 que julgou improcedente o pedido, bem como deu por insuficiente o depósito realizado à fl. 36. Diante do exposto indefiro o pedido de levantamento parcial do montante depositado a favor aos autores-executados. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, providenciem os autores-executados o pagamento dos honorários devidos no prazo de 15 dias. Expeça-se alvará de levantamento da totalidade do valor depositado a favor da Ordem dos Advogados do Brasil. Informe a ré-exequente, no prazo de 15 dias o nome, RG, CPF e o nº da OAB do procurador que efetuará o levantamento. Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0501136-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X JOAO ANISIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP018356 INES DE MACEDO)

Em face do silêncio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA remetam-se os autos a contadoria judicial para elaboração de cálculo de todo o montante indenizatório, nos termos da r. sentença de fls. 408/411 e do V. acórdão de fl. 437/443, transitado em julgado, levando-se em conta a correção monetária, os juros compensatórios e moratórios, verificando-se a exata correspondência entre o valor dos Títulos da Dívida Agrária expedidos e o real valor da indenização devida aos expropriantes.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.009769-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JOAO MARCIO FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Informe a parte autora, em 10 dias, se existem bens móveis no apartamento objeto dos autos, o local para onde deverão ser removidos, indique o nome do depositário, bem como, informe se há menores no referido imóvel. Int.

2007.61.00.010122-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X HAROLDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILMA NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a autora a retirada dos documentos desentranhados, no prazo de 5 dias. Após, ou no silêncio da parte, cumpra-se o determinado no despacho de fl. 29, cancelando-se a distribuição. Int.

2008.61.00.000262-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X SIMONE DE OLIVEIRA GOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra-se o despacho de fl. 25, regularizando a parte autora, no prazo de 5 dias, sua representação processual, tendo em vista que o Dr. Ivo Roberto Costa da Silva não possui poderes para atuar nestes autos. Informe a autora, em 5 dias, se existem bens móveis no apartamento objeto dos autos, o local para onde deverão ser removidos, indique o nome do depositário, bem como, informe se há menores no referido imóvel. Providencie a autora o recolhimento das custas iniciais no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do código de Processo Civil. Int.

ACAO MONITORIA

2008.61.00.002465-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP263860 ELIANA DO NASCIMENTO) X GRACIA ALONSO CONFECÇÕES IND/ E COM/ LTDA-ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a autora, no prazo de 10 dias, o item 4.2 do Provimento 34 declarando se as cópias juntadas aos autos, conferem com o original ou fornecendo cópias autenticadas para instrução do feito Esclareça a autora, no prazo de 10 dias, a divergência no endereço da ré Lucimara da Silva Maneiro fornecido na petição inicial e o endereço constante no contrato de empréstimo (fl. 11). Forneça a autora, em 10 dias, outra contrafé, para instrução do mandado de citação da ré Lucimara da Silva Maneiro. Após, cite-se os réus para que, no prazo de 15 (quinze) dias, paguem a quantia devida ou ofereçam embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes

MANDADO DE SEGURANCA

91.0033414-6 - SERGIO FLAVIO DIANA (ADV. SP056922 OSWALDO PINHEIRO DA COSTA) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Int.

94.0013698-6 - ARNALDO IZZO (ADV. SP118959 JOSE MARIA PAZ) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da informação retro, aguarde-se em arquivo decisão definitiva nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.089022-8. Int.

2008.61.00.000683-0 - LEONARA FREIRE STELLA (ADV. SP248889 LUCIANA TOLEDO PENNINGS) X UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Informe a autora o valor da causa, no prazo de 10 dias. Indiquem corretamente, no prazo de 10 dias, a(s) autoridade(s) coatora(s) que deverá(ão) figurar no pólo passivo, vez que, se trata de mandado de segurança. Intime-se.

2008.61.00.002686-4 - ACRIRESINAS IND/ BENEFICIAMENTO E COM/ DE RESINA ACRILICA LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA M P CARDOSO DE MELLO E ADV. SP166897 LUIZ FRANÇA GUIMARÃES FERREIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico não haver prevenção. Retifique a impetrante o valor da causa, no prazo de 10 dias, conforme benefício econômico pretendido, bem como providencie o recolhimento da diferença de custas. Esclareça a impetrante, no prazo de 10 dias, se o Sr. Salvatore Iannelli possui poderes para outorgar procuração em nome da empresa. Intime-se.

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO. Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

Expediente Nº 2888

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0702911-0 - ROBERTO YUASSA (ADV. SP128884 FAUZER MANZANO E ADV. SP104641 MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI E ADV. SP144096 VITOR YOSHIHIRO NAKAMURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls. 104 a 107. Dê-se ciência do pagamento efetuado. Após, se nada mais for requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

92.0047992-8 - JOAO PETER LICHTENTHAL E OUTROS (ADV. SP092427 SILVIA BARBOSA CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Tendo em vista a informação supra, remetam-se os autos ao Contador Judicial para que elabore a conta de liquidação nos termos do acórdão de fls. 144/145. Após, dê-se vista às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias a se iniciar pelo autor. Em seguida, venham os autos conclusos. Int.

93.0002465-5 - MARIA DE NAZARETH SILVEIRA OLESKO E OUTROS (ADV. SP106916 HERMINIA BEATRIZ DE ARRUDA ISSEI E ADV. SP077011 ROBERTO DA SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076365 AZOR PIRES FILHO E ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Inicialmente, diante da anuência do Instituto-réu (fl. 105), homologo para que produza seus devidos efeitos de direito a habilitação de Sebastiana dos Reis Correia, viúva e pensionista do co-autor Ozório Florencio Correia, devendo os autos serem remetidos à SEDI para alteração do pólo ativo. Quanto ao requerido pelo réu à fl. 110, indefiro, pois o tema em questão já foi objeto dos Embargos à Execução nº 97.0001079-1, julgados improcedentes e cuja sentença transitou em julgado a 21/11/2006, conforme cópias trasladadas para estes autos às fls. 107/109. Remetam-se os autos ao Contador Judicial para que proceda à atualização da conta de liquidação de fls. 67/75, após a Correição Geral Ordinária. Com o seu retorno, dê-se vista às partes, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a se

iniciar pelo autor. Int.

95.0403985-5 - AMAURY LOUZADA VELLOSO CARNEIRO DE REZENDE (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

Dê-se vista à ré Caixa Econômica Federal do depósito do pagamento da sucumbência efetuado pelo autor às fls. 265/266 para que requiera o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

97.0012287-5 - NELSON APARECIDO CAMPOS E OUTROS (ADV. SP016367 MARCO ANTONIO MORO E PROCURAD MARGARIDA DURAES SERRACARBASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Manifestem-se as partes acerca da conta de fls. 1146/1200 apresentada pela Contadoria Judicial no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

98.0037299-7 - RONALDO ANSELMO COELHO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Recebo a apelação de fls. 237/243 nos efeitos devolutivo e suspensivo. O pedido de fl. 245 deverá ser apreciado por instância superior por haver esgotado a competência desse juízo nessa fase processual. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

98.0055088-7 - JOSE GIORDANO E OUTRO (ADV. SP057287 MARILDA MAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) ...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma da fundamentação supra e extingo o processo, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal na obrigação de fazer consistente na revisão dos reajustes aplicados às prestações do contrato de financiamento celebrado com JOSÉ GIORDANO E VENITA TAVIAN, a partir de junho/98, OBSERVANDO OS ÍNDICES DE REAJUSTES APLICADOS AOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA PAGOS PELO INSS, considerando corretos os reajustes aplicados até então e observando a equivalência renda/prestação, de acordo com a renda declarada na época da contratação, restituindo-lhe as diferenças eventualmente apuradas, sob a forma de compensação, apurando-se novos valores de incorporação da dívida e do saldo devedor. Ante a sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários de seus respectivos patronos. Custas pro-rata. Indefiro a apresentação da apólice de seguro pela CEF, uma vez que não comprovou a recusa da CEF em fornecê-la. P.R.I.

1999.61.00.026528-4 - JOHNNY DELGADO E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE E ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Fls. 266/283 e 284: tendo em vista a Exceção de Suspeição oposta pela Caixa Econômica Federal, reconsidero o despacho de fl. 262 para o estrito fim de destituir o perito TADEU JORDAN da atuação nestes autos e nomear o perito WALDIR LUIZ BULGARELLI para atuar no feito. Quanto aos demais itens do despacho de fls. 262, cumpram-se, em seus exatos termos. Int.

1999.61.00.038461-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.023806-2) LUIZ ANTONIO THEODORO DE CARVALHO E OUTRO (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Recebo a apelação da parte autora de fls.463/482, em seus regulares efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF-3 com as homenagens deste juízo. Int.

1999.61.00.057728-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.053450-7) RAMIRO DARU E OUTRO (ADV. SP094492 LUIS CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo as apelações de fls. 316/330 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2000.61.00.013429-7 - MARCELO BOZA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 346: Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor apresente seus memoriais. Após, remetam-se os autos à SEDI para cadastro do número do CPF do patrono do autor Dr. José Xavier Marques. Em seguida, se em termos, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.00.001899-3 - SPIN ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP174159A ALBERTO TEIXEIRA XAVIER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Fls. 331/332: Intime-se a autora, ora devedora, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

2004.61.00.016917-7 - NESTLE BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da União de fls.275/282, apenas no efeito devolutivo.Dê-se vista à parte apelada para, querendo, apresente contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.Após, estando em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2006.61.00.014872-9 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP233109 KATIE LIE UEMURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

... julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, para reconhecer a qualidade de livro da coleção LE GRAND ATLAS - ATLAS MAJOR, com doze volumes, de autoria de JOHANNES BLAEU e conseqüentemente, sua imunidade ao imposto de importação e a isenção legal conferidas pelo artigo 150, VI, d, da CF/88 e pelo art. 8º, 12, inciso XII da Lei 10.865/2004, declarando a inexistência de relação jurídico- tributária entre o autor e a ré, relativamente à incidência do imposto de importação, da contribuição ao PIS-Importação e da COFINS-Importação, sobre a operação registrada na DI 05/0148353-0. Conseqüentemente, condeno a ré a restituir ao autor a quantia indevidamente paga a título de imposto de importação sobre a operação referida, bem como reconheço o direito do autor de compensar o crédito apurado em decorrência do pagamento indevido da contribuição ao PIS-Importação e da COFINS-Importação sobre a operação referida, devendo ser incidir, sobre todos os valores a serem restituídos ou compensados, a taxa SELIC, desde o pagamento indevido, ficando excluído qualquer outro índice de correção monetária. Condeno a ré a ressarcir ao autor as custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios ao seu patrono, que fixo em R\$ 3.000,00, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.00.004022-4 - VITORIO MODESTO DE ABREU JUNIOR (ADV. SP209572 ROGÉRIO BELLINI FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Converto o julgamento em diligência. 1º) À Secretaria para regularizar a numeração a partir das fls. 25. 2º) Esclareça o autor a juntada dos extratos bancários, nos quais constam como titular TOYOKO TAMASHIRO ABREU E/OU, tendo em vista que a referida conta não foi declinada na petição inicial. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.022435-9 - JACIRA MARIA SANTOS GARCIA E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Converto o julgamento em diligência. Esclareça a Caixa Econômica Federal a divergência nos documentos de fl. 107 e fl. 130, relativa aos nomes dos mutuários, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.029971-2 - ADILSON CASTELANI (ADV. SP172407 DANIEL ZENITO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes da redistribuição.Defiro o pedido dos benefícios da assistência judiciária.Cite-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 285, do Código de Processo Civil.Publique-se.

2007.61.00.032162-6 - SINSPREV - SIND DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, em que pesem as fundamentações trazidas a este Juízo, ao menos em juízo sumário de cognição, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se a União Federal e intimem-se.

2007.61.00.033172-3 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Cite-se a Ré. Intime-se.

Expediente Nº 2893

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

2007.61.00.033133-4 - APOLONIA WOEHL (ADV. SP212360 VIRGÍNIA DE MORAES TEIXEIRA) X MARINHA DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Não vislumbro no caso em tela a ocorrência do art. 273, do Código de Processo Civil. A justificação é medida de constituição avulsa de prova, sem o caráter de prevenção que se nota nas antecipações cautelares de prova e sem a acessoriedade que é essencial a estas, posto que a justificação pode simplesmente servir como documentação, exaurindo em si mesma sua finalidade processual. Não se cuida, portanto, de processo contencioso, não se aplicando à justificação os princípios do processo cautelar, pois sua finalidade precípua outra não é senão a de provar um fato ou uma relação jurídica. Dessa forma, diante de sua destinação, designo audiência para inquirição de testemunhas, nos termos do art. 863, do Código de Processo Civil, para o dia 13 de março de 2008, às 15:00 horas. Providencie a Secretaria a intimação das testemunhas arroladas às fls. 05/06, da exordial, para comparecimento nessa audiência. Anote-se na capa dos autos, em lugar visível, a tramitação especial da presente demanda, nos termos da Lei n.º 10.741/2003. Publique-se.

Expediente Nº 2895

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0662061-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0659704-1) LIVALDO CAMPANA E OUTROS (ADV. SP119770 JANETE ALI KAMAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2000.03.99.010265-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0019506-9) EXTREMULTUS INDUSTRIA DE CORREIAS LTDA (ADV. SP138486A RICARDO AZEVEDO SETTE E ADV. SP134345 ROGERIO DE MIRANDA TUBINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos ao arquivo findo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

00.0902820-0 - GILBERTO MILOS (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP122489 GISELE DE ANDRADE T MONTENEGRO) X PRESIDENTE DA TELESP (ADV. SP030370 NEY MARTINS GASPAR)

Diante do retorno dos autos da Contadoria Judicial, cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 134, intimando-se a parte impetrada, ora devedora, para efetuar o pagamento do débito (fls. 135), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do CPC. Após, voltem os autos conclusos. Int.

90.0000681-3 - CEIL - COML/ EXPORTADORA INDL/ LTDA (ADV. SP092805 ANTONIO CARLOS RODRIGUES DO AMARAL E ADV. SP101215 RENATA SOARES LEAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

98.0050077-4 - SANTANDER BRASIL S/A CORRETAGEM E ADMINISTRACAO DE SEGUROS (ADV. SP062990 LOURDES DA CONCEICAO LOPES E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X DELEGADO REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO EM SANTO AMARO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.013897-8 - JOEL FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP164014 FABIOLA ASSAD CALUX E ADV. SP177970 CLÁUDIA REGINA DE SOUZA AMARAL E ADV. SP132413 ANDREA HELENA CANDIDO DI PAOLO E ADV. SP086556

MARICENE CARDOSO MARQUES TESTA E ADV. SP106069 IEDA RIBEIRO DE SOUZA) X GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DA GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2004.61.00.006216-4 - DROGARIA JARDIM SAO MARTINHO LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2004.61.00.018729-5 - FARMALISE CONSOLACAO LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2005.61.00.015084-7 - REGINALDO ALVES BISPO E OUTROS (ADV. SP138990 PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO E ADV. SP156830 RICARDO SOARES CAIUBY) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2005.61.00.026211-0 - ANTONIO PEZARINI (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP236314 CARLOS EDUARDO BATISTA) X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2006.61.00.017250-1 - DROGARIA AVANSO II LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2006.61.00.027738-4 - SEIXAS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP236222 TATIANE CECILIA GASPAR DE FARIA E ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2006.61.05.008625-2 - SIMONE MARTINS FERREIRA (ADV. SP245997 CRISTIANO JAMES BOVOLON E ADV. SP245253 RONDINELI DE OLIVEIRA DORTA) X COORDENADOR DO CURSO DE FARMACIA-BIOQUIMICA DA UNIVERSIDADE PAULISTA (UNIP) (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3-

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2007.61.00.004391-2 - ANTONIO DOS REIS (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

1- Recebo a apelação da parte impetrada, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrante, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2007.61.00.007486-6 - PARTS ELETRONICA LTDA (ADV. SP057625 MARCOS TADEU HATSCHBACH) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2007.61.00.009359-9 - DROGARIA CENTRO FR ITAQERA LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2007.61.00.024133-3 - METALURGICA TECNOMETAL LTDA (ADV. SP254133 SHIRLEY CANDIDO CLAUDINO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Remetam-se os autos à SEDI para regularização do pólo passivo, a fim de que dele passe a constar o Delegado da Receita Federal do Brasil / DRP São Paulo - Centro. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intime-se e oficie-se.

2007.61.00.033965-5 - JOSE HENRIQUE NUNES BARRETO (ADV. SP166031A NIEDSON MANOEL DE MELO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por entender presentes os pressupostos para a concessão do provimento pleiteado, DEFIRO A LIMINAR, para determinar que autoridade impetrada proceda à análise do pedido administrativo protocolizado sob o n.º 04977.001145/2007-26 e efetue os cálculos dos montantes devidos pelo impetrante a título de foros e laudêmios, expedindo-se as guias DARFs necessárias para o respectivo recolhimento do que for devido, bem como para que, se for o caso, após o recolhimento, forneça a certidão para transferência de imóveis relativamente às unidades registradas sob RIP n.º 7047.0002860-65 e RIP n.º 7047.0002861-46, no prazo de quinze dias, como de lei. Notifique-se a autoridade impetrada sobre os termos desta decisão, devendo, ainda, prestar as informações no prazo legal. Em seguida remetam-se os autos ao MPF, tornando-os, após, conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.00.002302-4 - ITABA IND/ DE TABACO BRASILEIRA LTDA (ADV. SP120662 ALEXANDRE CESTARI RUOZZI) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da informação supra, esclareça a parte impetrante a propositura do presente mandado de segurança, tendo em vista a propositura da ação ordinária n.º 2006.61.00.024121-3, que visa a declaração de nulidade do mesmo processo administrativo questionado nestes autos. Int.

2008.61.00.002526-4 - POLENGHI INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Ajuste a parte impetrante o valor da causa ao benefício econômico pretendido, no prazo de 10 (dez) dias, recolhendo as custas processuais correspondentes, nos termos da Lei n 9289/96. 2 - No mesmo prazo, junte a parte impetrante a procuração e os documentos societários a fim de regularizar sua representação processual. 3 - Após, se em termos, voltem os autos conclusos para apreciação da medida liminar requerida. 4 - Int.

2008.61.00.002558-6 - GRANLESTE MOTORES LTDA (ADV. SP158041B ANDRÉ LUIZ FONSECA FERNANDES E ADV. SP006630 ALCIDES JORGE COSTA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o desconhecimento do teor do Parecer CDA/PGFN 554//2007, que ensejou a exclusão de débitos de CPMF da impetrante do âmbito do programa de parcelamento, denominado PAES, instituído pela lei n.º 10.684, de 30 de maio de 2003 (fls. 32 e 36), providencie a Secretaria, com urgência, a notificação da autoridade coatora para prestar previamente informações, no prazo legal. Em seguida, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de medida liminar. Intime-se.

2008.61.00.002586-0 - ALEXANDRE VIDAL LINARES (ADV. SP147627 ROSSANA FATTORI) X GERENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF EM SAO PAULO - DEPTO DE FGTS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recolha a parte impetrante, as custas judiciais nos termos da Lei nº 9289/96, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, se em termos, voltem os autos conclusos para apreciação da medida liminar requerida. Int.

2008.61.00.002619-0 - TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A-TELESP E OUTROS (ADV. SP249340A IGOR MAULER SANTIAGO E ADV. SP226389A ANDREA FERREIRA BEDRAN E ADV. SP249347A SACHA CALMON NAVARRO COELHO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da informação supra, não vislumbro a ocorrência de prevenção em relação aos autos supra-mencionados. Ajuste a parte impetrante o valor da causa ao benefício econômico pretendido, recolhendo as custas respectivas, nos termos da Lei nº 9289/96, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para apreciação da medida liminar requerida. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

00.0659704-1 - LIVALDO CAMPANA E OUTROS (ADV. SP119770 JANETE ALI KAMAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - EMBRATEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CIA/ TELEFONICA DA BORDA DO CAMPO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

93.0019506-9 - EXTREMULTUS INDUSTRIA DE CORREIAS LTDA (ADV. SP009883 HILDEGARD GUTZ HORTA E ADV. SP140912A ADRIANA BESSONE SADI PEREIRA DA SILVA E ADV. SP138486 RICARDO AZEVEDO SETTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos ao arquivo findo. Int.

96.0036465-6 - ANTONIO CARLOS DE MACEDO JUNIOR E OUTRO (PROCURAD SERGIO ANTONIO ALAMBERT) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) (. . .) Assim, acolho os presentes embargos para fixar honorários advocatícios em favor da CEF em R\$ 500,00 (quinhentos reais). No mais saliente que, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. Assim, excluída a CEF da lide não há qualquer elemento que justifique o processamento do feito na a Justiça Federal, razão pela qual reconheço a incompetência desta Justiça Federal, determinando a remessa destes autos à d. Justiça Estadual.

98.0006234-3 - ODAIR PEDRO PEREIRA (ADV. SP196985 WALTER DE CARVALHO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 164/167. Fls. 170/171: indefiro, por ora, a revogação do segredo de justiça nos autos, tendo em vista que foi requerido pela União Federal por conta dos documentos que juntou com a sua contestação (fls. 149). Fls. 170/171: indefiro, por ora, o desentranhamento de documentos dos autos, vez que a União Federal requereu vista dos autos após o trânsito em julgado, o que faz concluir pela continuidade do processo. Fls. 171: anote-se. Dê-se vista dos autos à União Federal para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de desentranhamento dos documentos que instruem a inicial. Int.

2005.61.00.021907-0 - DASCO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP155553 NILTON NEDES LOPES) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à União Federal da sentença de fls. 79, da decisão dos embargos de declaração de fls. 90, bem como da petição da parte autora de fls. 96/97 para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

24ª VARA CÍVEL

Dr. VICTORIO GIUZIO NETO Juiz Federal Titular Belº FERNANDO A. P. CANDELARIADiretor de Secretaria

Expediente Nº 1973

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.015133-3 - ADALBERTO AMORIM DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Manifeste-se a Ré sobre a petição de fls. 532/533 no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475 J CPC). Int.

1999.61.00.016998-2 - MAURO VALLI JORGE E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.025538-2 - LOURDES SHIZUKO NAKAMURA TANIGUCHI E OUTROS (ADV. SP126688B NOEMI SILVEIRA BUBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Converto o julgamento em diligência. Em que pese a parte autora às fls. 507/514 e 540/542 ter apresentado apenas os cálculos referentes à exeqüente NOBUKO NAKAMURA, houve impugnação dos cálculos dos exeqüentes VAGNER JOSÉ RODRIGUES TELES, MARLENE APARECIDA ANTUNES FERREIRA e LOURDES SHIZUKO NAKAMURA TANIGUCHI, visto que tais cálculos foram apresentados a título exemplificativo para os demais exeqüentes. Retornem os autos à Contadoria para apuração dos cálculos dos exeqüentes VAGNER JOSÉ RODRIGUES TELES, MARLENE APARECIDA ANTUNES FERREIRA e LOURDES SHIZUKO NAKAMURA TANIGUCHI. Intime-se.

1999.61.00.031782-0 - MARTINHO CUNEGUNDES NETO E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.031788-0 - JOSEFA BEZERRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl.343: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento como requerido. Nos termos da Portaria 11/2004 deste juízo, compareça o(a) patrono(a) da parte interessada em Secretaria para agendamento de data para retirada do alvará de levantamento a que faz jus. Decorridos 10(dez) dias sem comparecimento, encaminhe-se os autos ao arquivo(sobrestado), aguardando-se provocação. Intime-se.

1999.61.00.041848-9 - JOSE BENEDITO GINZELIS E OUTROS (ADV. SP094119 MAURICIO CANHEDO E ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI E ADV. SP221586 CLAUDIA TIMOTEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl.248: Defiro. Expeça-se novo alvará de levantamento como requerido. Nos termos da Portaria 11/2004 deste juízo, compareça o(a) patrono(a) da parte interessada em Secretaria para agendamento de data para a retirada do alvará de levantamento a que faz jus. Decorridos 10(dez) dias sem comparecimento, encaminhe-se os autos ao arquivo(sobrestado), aguardando-se provocação. Intime-se.

2000.61.00.021068-8 - VERA LUCIA PONTONI (ADV. SP151585 MARCELO FERREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024885 ANEZIO DIAS DOS REIS)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.021969-2 - WILSON BOTYRUIE CRUZ E OUTROS (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Manifeste-se objetivamente a parte autora sobre a diferença apurada pelo Sr. Contador (fl. 395), requerendo o que de direito. 2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

2000.61.00.047250-6 - SEBASTIAO CAZAR FELIPE E OUTROS (ADV. SP082567 JOSE EDUARDO FURLANETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2001.61.00.026344-2 - NEWTON BRUSSI E OUTROS (ADV. RJ016796 SERGIO PINHEIRO DRUMOND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1. Fls. 333/340: manifeste-se o co-autor ODAIR MOTTA, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os créditos efetuados na conta vinculada do FGTS. 2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.00.030738-0 - MARIA BUHNEMANN DE ARRUDA MARTINS E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2003.61.00.006128-3 - OLNEY DOMINGOS NEGRINI (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2003.61.00.030668-1 - MARCELIANO DIONISIO DE FREITAS VIEIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2003.61.00.031565-7 - DARCI DA SILVA POLO (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado.Int.

2003.61.00.034032-9 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS MEIRELES E OUTRO (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeira a parte autora o que for de direito, apresentando as cópias necessárias, bem como, planilha contendo número de PIS do(s) autor(es), para início da execução da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado.Int.

2003.61.00.037137-5 - LUCIO FRANCISCO ROSATI (ADV. SP140776 SHIRLEY CANIATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

O presente feito teve por objeto o crédito dos expurgos relativos aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, sendo que, satisfeita a pretensão e cumprido o ofício jurisdicional, este Juízo houve por bem julgar extinta a execução (fls. 134/136). Quanto ao bloqueio de valores alegado às fls. 112/113, referido julgado houve por bem acentuar que eventual levantamento de valores subordina-se a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei nº 8036/90, dando por resolvida a questão suscitada e cuja decisão não foi objeto de recurso. A alegação do autor tornou a renovar-se às fls. 140/141. Ocorre, entretanto, que não tendo a r. Sentença de fls. 134/136

sido objeto de impugnação oportuna na via recursal, a alegação de bloqueio dos créditos, conquanto confirmada pela Ré às fls. 159/160, não mais compete a este Juízo, cuja prestação jurisdicional encontra-se finda. Assim, INDEFIRO o pedido de fls. 140/141. Certifique-se o trânsito em julgado da r. Sentença de fls. 134/136 e após arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.001839-4 - HELOISA HELENA PESSOA MONTEIRO ROSA E OUTRO (ADV. SP125389 NILSON MARCOS LAURENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Fls. 164/169: manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os créditos efetuados na conta vinculada do FGTS.
2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2004.61.00.014935-0 - CLAUDIO COLDESINA PINOTI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Apresente a parte autora planilha contendo número de PIS do(s) autor(es), para início da execução da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Esclarece este Juízo que a ausência de informação do número do PIS dificultará a execução do julgado.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.015977-9 - ERNESTO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Apresente a parte autora planilha contendo número de PIS do(s) autor(es), para início da execução da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Esclarece este Juízo que a ausência de informação do número do PIS dificultará a execução do julgado.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.022896-0 - WATARO TIBA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls.108/109 - Defiro a vista requerida para análise e extração de cópias reprográficas pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.00.023381-5 - AIRTON CESAR AREIAS E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Apresente a parte autora planilha contendo número de PIS do(s) autor(es), para início da execução da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Esclarece este Juízo que a ausência de informação do número do PIS dificultará a execução do julgado.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.004100-1 - DAVID MACHADO DE OLIVEIRA - ESPOLIO (CAMILA MACHADO DE OLIVEIRA) (ADV. SP174096 CAMILA GATTOZZI HENRIQUES ALVES E ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Manifeste-se a inventariante, Sra. CAMILA MACHADO DE OLIVEIRA, sobre o pedido de fls. 155, no prazo de 5 (cinco) dias.
2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.009056-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.021068-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X VERA LUCIA PONTONI (ADV. SP151585 MARCELO FERREIRA LIMA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 1977

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.000790-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JOSE GONCALVES SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA NOELIA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recolha a parte autora as custas de distribuição, nos termos da Tabela de Custas vigente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.023335-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X DROGARIA GENERAL JARDIM LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à parte autora da devolução do Mandado com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.022217-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP142244E KAROLINA DOS SANTOS MANUEL) X MARISA FERREIRA GUERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução do Mandado com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.031544-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X AGATHA REGINA MALACHIAS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAQUIM CARLOS GABELONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução dos Mandados com diligências negativas, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.000523-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X PAULA LOPES GOMES BRANCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GEORGE DELANO DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recolha a parte autora as custas de distribuição, nos termos da Tabela de Custas vigente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.000543-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X SANDRA FERREIRA LUIZ CONFECÇOES EPP E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recolha a parte autora as custas de distribuição, nos termos da Tabela de Custas vigente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0010394-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0006123-2) ROBERT BOSCH DO BRASIL LTDA (ADV. SP106560 ALEXANDRE COLI NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Recebo a apelação da Ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.057655-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.052963-9) JOSE CARLOS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP160110 LILIAN ROSA DA COSTA E ADV. SP063580 ARIIVALDO RACHID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Defiro a expedição do alvará de Levantamento requerido, mediante a apresentação do número do RG e CPF do patrono que irá efetuar o levantamento. Nos termos da Portaria 11/2004 deste juízo, compareça o(a) patrono(a) da parte interessada, em Secretaria, para agendamento de data para retirada do alvará de levantamento a que faz jus. Decorridos 10(dez) dias sem comparecimento, encaminhe-se os autos ao arquivo(sobrestado), aguardando-se provocação. Intime-se.

2000.61.00.015421-1 - ITAMBE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO IMOBILIARIA LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURI E ADV. SP131295 SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH)

Ciência aos réus dos depósitos efetuados pela parte autora às fls. 1095 (SESC) e 1096 (SENAC). Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução, oportunidade em que será apreciada a petição de fl. 1101. Int. e Cumpra-se.

2000.61.00.024662-2 - JUNIA SILVA E OUTROS (ADV. SP112813 SEVERINO ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Fls. 487/488 - Em face do tempo decorrido, defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para cumprimento do despacho de fls. 481.No silêncio, dê-se vista a ré, para requerer o que for de direito, quanto ao prosseguimento do feitos, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.00.006851-0 - WS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

1- Intime-se a parte autora para pagamento dos honorários devidos à União Federal (PFN), conforme petição de fls.464/466, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e penhora, nos termos do art. 475-J do CPC.2- Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo, devendo constar como ré UNIÃO FEDERAL (PFN).Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int. e Cumpra-se.

2002.61.00.010337-6 - AUTO POSTO LARRAIA LTDA (ADV. SP170162 GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Intime-se a parte autora para pagamento dos honorários devidos à União Federal (PFN), conforme petição de fls.274/276, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e penhora, nos termos do art. 475-J do CPC.2- Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo, devendo constar como ré UNIÃO FEDERAL (PFN).Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int. e Cumpra-se.

2004.61.00.013793-0 - SISTEMA BRASILEIRINHO DE SAUDE LTDA (ADV. SP174839 ANA PAULA SILVEIRA DE LABETTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Intime-se a parte autora para pagamento dos honorários devidos à União Federal (PFN), conforme petição de fls.246/248, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e penhora, nos termos do art. 475-J do CPC.Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.008734-4 - FEDERAL EXPRESS CORPORATION (ADV. SP119576 RICARDO BERNARDI E ADV. SP207135 LEANDRO ANTONIO CAVALCANTE BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre as preliminares da contestação, no prazo legal.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.011885-7 - ROSA YONECO TOYODA (ADV. SP163038 KAREN BERTOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a autora sobre as preliminares da contestação, no prazo legal.Após, tratando-se de matéria eminentemente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int. e Cumpra-se.

2007.61.00.018485-4 - BENEDITO BARROS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

1- Fls.104/106 e 108/109 - Nada a deferir, em face da tutela de fls.100/102, que determinou que a ré apenas se absteresse de levar a efeito expedição da Carta de Arrematação do imóvel em questão.2- Manifestem-se os autores sobre as preliminares da contestação, no prazo legal.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.018815-0 - GILBERTO LIPPI E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifestem-se os autores sobre as preliminares da contestação, no prazo legal.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.019578-5 - ANTONIA HELENA MADERIC RIQUINO E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifestem-se os autores sobre as preliminares da contestação, no prazo legal.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.020851-2 - ANDRE LUIZ TELES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Manifestem-se os autores sobre as preliminares da contestação, no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.030003-9 - LUIZ CELSO DA SILVA SILVEIRA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Regularize a ré a petição de fls.50/58, tendo em vista que o conteúdo da mesma não se trata de contestação. Prazo: 10 (dez) dias. Oportunamente, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.001087-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JUCIMAR DE SOUZA QUEIROZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recolha a parte autora as custas de distribuição, nos termos da Tabela de Custas vigente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.00.025692-0 - CONDOMINIO EDIFICIO CIDADE DE JUNDIAI (ADV. SP047626 NELSON MANDELBAUM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.000196-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030885-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO E ADV. SP162745E RODRIGO ALVES ZAPAROLI) X SOLANGE CRISTINA MACIEL SANXES E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP228782 SIMONE MARTINS FERNANDES)

Recebo a presente Exceção, suspendendo-se a ação principal. Autue-se por dependência e apense-se. Manifeste(m)-se o(s) Excepto(s) no prazo legal. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.030756-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X SANLAI CHRISTINE DELAFIORI ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANLAI CHRISTINE DELAFIORI SIVIERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução dos Mandados com diligências negativas, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.033396-4 - RICARDO MAZER E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E PROCURAD FABIA MASCHIETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 1981

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2007.61.00.028253-0 - BEE SAO PAULO BOUTIQUE LTDA-EPP (ADV. SP040952 ALEXANDRE HONORE MARIE THIOLLIER FILHO E ADV. SP125250 FABIO AJBESZYC E ADV. SP185030 MARCO ANTONIO PARISI LAURIA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO)

Converto o julgamento em diligência, para juntada da petição anexa. Defiro a vista requerida pelo prazo de 5 (cinco) dias. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.021031-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, CONCEDO A LIMINAR pleiteada pela autora, para o fim de determinar a sua reintegração na posse direta do imóvel situado na Via Coletora Um, nº. 145, apartamento residencial nº. 108 - Bloco B, São Paulo - SP.Expeça-se o competente mandado de reintegração. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.021663-7 - JOSE GERALDO FIDELIS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, sobre o alegado pela parte autora às fls. 438/441, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

1999.61.00.048727-0 - SEBASTIAO DO CARMO E SILVA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 317 - Indefiro, tendo em vista a sentença de extinção de fls. 301/302, homologando os acordos firmados entre os autores.Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença de extinção da execução.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.051172-6 - ROGERIO LUIS PONCE E OUTRO (ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI) X RICON COML/ E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP109856 ANA LUCIA PASCHOAL DE SOUZA)

Converto o julgamento em diligência, para juntada das petições anexas. Defiro a vista requerida pelo prazo de 5(cinco) dias.Int.

2004.61.00.030422-6 - MARCIO MACHADO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIAPromova a parte autora a juntada de instrumento de mandato com poderes especiais para renunciar ao direito sobre que se funda a ação, no prazo de 10(dez) dias.Após, retornem os autos conclusos.Int.

2005.61.00.000578-1 - HERALDO GOMES DE MELO (ADV. SP058260 SEBASTIAO PERPETUO VAZ) X ISAURA MARIA DE OLIVEIRA CRISPIM (ADV. SP058260 SEBASTIAO PERPETUO VAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Recebo a apelação dos autores em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.024673-5 - TELEFUTURA TELEMARKETING S/C LTDA (ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO E ADV. SP224173 ESTER GALHA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

REPUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 603/604, CONFORME DETERMINADO NO DESPACHO DE FLS. 629:(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil.Condenno o Autor a suportar as custas do processo e o pagamento de honorários advocatícios a serem rateados entre as rés que arbitro em 5% sobre o valor da causa, a teor do disposto no art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.00.009445-9 - WLADIMIR REIS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP195043 JOSE ERIVAM SILVEIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela pleiteada. No entanto, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Cite-se a CEF. Intimem-se

2006.61.00.012435-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.009687-0) RAWEDA COM/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. ES009146 FLAVIO SENA FRASSON) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Fl.79 - Nada a deferir em relação ao levantamento de valores depositados, haja vista não haver depósitos nestes autos. Insta salientar que o depósito encontra-se nos autos da Ação Cautelar nº 2006.61.00.009687-0, onde será devidamente efetuado o levantamento. 2- Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.59/60 e, após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. e Cumpra-se.

2006.61.00.019661-0 - ELENIR FLAVIO PACIOLI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO)

Fls. 187/193 e 199/201: Retornam os autores à lide, pleiteando a reconsideração da decisão que deferiu parcialmente a tutela antecipada (fls. 90/92), para que, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, lhes seja autorizado o depósito judicial ou o pagamento diretamente aos agentes financeiros, dos valores que entendem corretos a título de prestações vincendas do financiamento relativo ao Sistema Financeiro da Habitação - SFH, bem como para que a ré se abstenha de prosseguir com a execução extrajudicial do imóvel descrito na inicial. Entretanto, não apresentam nos autos nenhuma prova de mudança no estado de fato ou de direito na presente relação jurídica, razão pela qual, com base no artigo 471 do Código de Processo Civil, mantenho a decisão de fls. 90/92 pelos seus próprios fundamentos. Dê-se normal prosseguimento ao feito. Intimem-se.

2006.61.00.019860-5 - DALVA TREVISAN DE MORAIS (ADV. SP242210 JOAO MANOEL HERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Fls.133/135 - Os pedidos serão apreciados na audiência em continuação já designada para o dia 26 de fevereiro de 2008. Int.

2007.61.00.010577-2 - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA E ADV. SP204089 CARLOTA VARGAS) X AFA TERMINAIS RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP168573 MARIA HELENA SUCCI FERREIRA)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. Oportunamente, remetam-se os autos à SEDI para retificação do pólo ativo, no qual deverá constar: UNIÃO FEDERAL. Cite-se e intimem-se.

2007.61.00.030326-0 - VIVIANA MURBACH (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido às fls. 38, para que a autora cumpra integralmente o despacho de fls. 36, juntando a cópia da petição inicial do processo nº. 2006.61.00.006334-7. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.00.033093-7 - GENIVAL FRANCISCO GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Determino que o autor indique corretamente o valor da causa, que deve ser equivalente à 50% (cinquenta por cento) do almejado prêmio, tendo em vista que o concurso de prognósticos em debate nos autos, ou seja, concurso nº. 913 da Mega-Sena, já teve 01 (um) ganhador na faixa principal. Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento da determinação supra, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.82.039534-8 - CENTRO AUTOMOTIVO AVARI DE CAMPOS LTDA (ADV. SP182865 PAULO ROBERTO BARROS DUTRA JUNIOR E ADV. SP227982 CARINE VALERIANO DAMASCENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada na petição inicial. Cite-se a ré. Int.

2008.61.00.001184-8 - SUZANA FIGUEIREDO COUTINHO (ADV. SP206428 FABIO MARQUES FERREIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fl.77 como aditamento à inicial. Cumpra a Secretaria o tópico final da decisão de fls.71/74. Int.

2008.61.00.002698-0 - DEVANI CANDIDA DE SOUZA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. No entanto, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à

parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Cite-se a CEF. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.019915-8 - CONDOMINIO EDIFICIO PLANOS (ADV. SP112815 UBIRAJARA JESUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X DJALMA PACHECO (ADV. SP136041 MARIA APARECIDA DINIZ)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25/03/2008, às 14:30 horas. Intimem-se.

2008.61.00.002806-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL RECANTO DO BOSQUE (ADV. SP187414 JOSÉ SPÍNOLA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo o dia 12 / 03 /2008, às 14:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação. Cite-se e intime-se a ré. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.020395-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.006575-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X FOTOPTICA LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY)

Apresente a parte impugnada quadro demonstrativo do montante recolhido à título de ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS, de acordo com os pedidos articulados na petição inicial da demanda principal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de verificação por perito a ser designado por este Juízo Federal. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.009735-0 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTROS (ADV. SP182160 DANIELA SPIGOLON LOUREIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Já tendo decorrido 48 (quarenta e oito) horas da juntada do Mandado de Intimação, intime-se a parte autora para retirada dos autos, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int. e Cumpra-se.

2007.61.00.015825-9 - AGENOR MARTINS DE OLIVEIRA - ESPOLIO (ADV. SP099840 SILVIO LUIZ VALERIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Já tendo decorrido 48 (quarenta e oito) horas da juntada do Mandado de Intimação, intime-se a parte autora para retirada dos autos, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int. e Cumpra-se.

2007.61.00.024369-0 - ALMA LEDA ROCHA CURALOV (ADV. SP119992 ANTONIO CARLOS GOGONI) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Já tendo decorrido 48 (quarenta e oito) horas da juntada dos Mandados de Intimação, intime-se a Requerente para retirada dos autos, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.028827-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X MARCIO CESENA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Já tendo decorrido 48 (quarenta e oito) horas da juntada do Mandado de Intimação, intime-se a Requerente para retirada dos autos, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.032466-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X MARISTELA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Já tendo decorrido 48 (quarenta e oito) horas da juntada do Mandado de Intimação, intime-se a parte autora para retirada dos autos, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int. e Cumpra-se.

2007.61.00.033650-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP042576 CARLOS ALBERTO DE LORENZO) X JOSE DOMINGOS RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Já tendo decorrido 48 (quarenta e oito) horas da juntada do Mandado de Intimação, intime-se a parte autora para retirada dos autos, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int. e Cumpra-se.

2008.61.00.001051-0 - SAPER PARTICIPACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Já tendo decorrido 48 (quarenta e oito) horas da juntada do Mandado de Intimação, intime-se a Requerente para retirada dos autos, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 1983

IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

2007.61.00.025999-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.006950-0) ITABA IND/ DE TABACO BRASILEIRA LTDA (ADV. SP021709 ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X INSTITUTO BRASILEIRO DE ETICA CONCORRENCIAL - ETCO (ADV. SP116667 JULIO CESAR BUENO E ADV. SP206523 ALEXANDRE LUIZ LUCCO)

(...) Assim sendo, indefiro a intervenção do Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial - ETCO na qualidade de assistente simples no pólo passivo. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos do Mandado de Segurança nº 2007.61.00.006950-0.

Desapensem-se os presentes autos do Mandado de Segurança nº 2007.61.00.006950-0. Decorrido os prazos para eventuais recursos sem pronunciamento, arquivem-se os autos. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.001618-5 - ALDO BACCARIN (ADV. SP081441 JOSE CASSIO DE BARROS PENTEADO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Fl. 222: Defiro o prazo de 10 (dez) dias à União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional) para apresentar os cálculos referentes ao pedido de levantamento efetivado pelo impetrante.Expeça-se mandado de intimação à Procuradoria da Fazenda Nacional.Findo o prazo, sem manifestação da União Federal, expeça-se ofício ao Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo para que apresente os valores a serem levantados ou convertidos em renda à União Federal. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2004.61.00.008917-0 - J L AGUION E ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP100202 MAURICIO BARBANTI MELLO E ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais.Intimem-se.

2004.61.00.019771-9 - DROGARIA MICHEL LTDA EPP (ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram as partes o que de direito. 2 - No silêncio arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.00.025885-0 - PLINIO WILSON DE MEDEIROS JUNIOR (ADV. SP201578 GRAZIELA CALIANI GARCIA E ADV. SP197140 MIRCIO TEIXEIRA JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD PROCURADOR DA AGU)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais.Intimem-se.

2004.61.00.027483-0 - ALTMANN S/A IMP/ E COM/ (ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 -

No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.00.035462-0 - DROGA NORMA LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram as partes o que de direito. 2 - No silêncio arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.00.002964-5 - MARIA TERESA RIBEIRO MATRICARDI E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD PROCURADOR DA AGU)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.00.004280-7 - RAQUEL IEIRI E OUTROS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD PROCURADOR DA AGU)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.00.005906-6 - INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS (ADV. SP140083 MEURES ORILDA CORSATO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

No mandado de segurança, a decisão judicial transitada em julgado não se reveste de natureza condenatória (no sentido estrito), visto que objetiva corrigir ilegalidade ou abuso de poder perpetrado por conduta de autoridade. Portanto, não comporta execução por quantia certa, visto que o comando mandamental deve ser cumprido na esfera administrativa, sob as sanções legais. Em decorrência, o ressarcimento de custas processuais deverá ser postulado em demanda própria. Arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.007923-5 - DIVA YAEKO HANADA ODO (ADV. SP160119 NELCIR DE MORAES CARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.00.012671-7 - RUHTRA LOCACOES LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO E ADV. SP182155 DANIEL FREIRE CARVALHO) X DIRETOR CHEFE DO SERVICO DE ARRECADACAO DO INSS GERENCIA EXECUTIVA SAO PAULO - SUL (PROCURAD PROCURADOR DO INSS)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2005.61.00.014329-6 - FIGUEIREDO & BRITO LTDA (ADV. SP080989 IVONE DOS SANTOS E ADV. SP180040 LETÍCIA RIBEIRO DE CARVALHO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD PROCURADOR DA AGU)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 -

No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.00.015191-8 - DEDIER SOARES DE FREITAS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD PROCURADOR REGIONAL DA UNIAO)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.00.016048-8 - NEW ROCK COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP071981 REYNALDO BARBI FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.00.023905-6 - MAGISTRAL LABORATORIO DE MANIPULACAO LTDA (ADV. SP134031 CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES E ADV. SP186394 ALESSANDRA MARA GUTSCHOV CAMPOS) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.00.900933-3 - PLASTICOS MUELLER S/A IND/ E COM/ (ADV. SP203989 RODRIGO SAMPAIO RIBEIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP195852 RAFAEL FRANCESCHINI LEITE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.00.902041-9 - B&B SERVICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA E ADV. SP130512 ALEXANDRE ALEIXO PEREIRA E ADV. SP182576 VÂNIA ALEIXO PEREIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.009207-8 - HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES S/A (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 163/170 : Recebo a APELAÇÃO da União Federal em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.010417-2 - TAMBORE S/A (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao Impetrante da cota da Advogada da União à fl. 85. Aguarde-se o prazo para interposição de recurso pela Advocacia-Geral

da União. Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.012446-8 - LUCIA HELENA SILVEIRA MALZONI (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E ADV. SP148255 CELSO DE PAULA FERREIRA DA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 353: Tendo em vista o tempo já decorrido, defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional) apresente informações quanto à suficiência dos depósitos apresentados pela impetrante às fls. 341/345. Expeça-se mandado de intimação à Procuradoria da Fazenda Nacional. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, façam os autos conclusos para prolação de sentença.

2007.61.00.012873-5 - ANGELO MARIO GONCALVES (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 80/81: Oficie-se à autoridade impetrada para que comprove nos autos o cumprimento da decisão de fl. 68, no prazo de 48 horas, bem como para que diligencie junto ao DETRAN, a fim de informar nos autos se já houve o efetivo desbloqueio do veículo. Intime-se.

2007.61.00.020064-1 - MOISES GUEDES LIMA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a manifestação do impetrante às fls. 43/46, atendendo ao despachado à fl. 40, oficie-se à fonte pagadora para que comprove, no prazo de 48 horas, o depósito judicial determinado na decisão liminar de fls. 16/18 e devidamente comunicada à fl. 28. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.025382-7 - RETIFICA PAULISTA LTDA-EPP (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, aplicados de forma subsidiária ao rito do mandado de segurança. Sem honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.028280-3 - TOKIO MARINE SEGURADORA S/A (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP242279 CAIO ALEXANDRE TANIGUCHI MARQUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, CONCEDENDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade impetrada (Delegado da Receita Federal do Brasil - Previdenciária em São Paulo/SP - Sul), ou quem lhe faça às vezes, que se abstenha de exigir da impetrante o depósito prévio de 30% (trinta por cento) da exigência fiscal como condição para a interposição de recurso(s) administrativo(s) relativo(s) às Notificações Fiscais de Lançamento de Débitos nºs 37.011.875-8 e 37.011.876-6. Por conseguinte, confirmo a liminar concedida (fls. 108/111) e declaro a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento, ainda pendente de julgamento, comunique-se o teor desta sentença ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por meio de correio eletrônico. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, único, da Lei federal nº 1.533/1951, razão pela qual os autos deverão ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de eventual recurso voluntário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.028978-0 - COMMIT PRODUTOS MOTIVACIONAIS LTDA - EPP (ADV. SP125132 MARCELO DE PAULA BECHARA E ADV. SP247517 RODRYGO GOMES DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A decisão liminar de fls. 126/128 impede a exclusão da impetrante do Simples Nacional, em razão da ausência de apreciação do

pedido de revisão da inscrição na dívida ativa nº 80.2.04.010137-99, não havendo necessidade de deferimento de prazo, conforme requerido pelo Procurador Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional em São Paulo, às fls. 178/179. Oficie-se para ciência desta decisão ao Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo. Indefiro o requerimento do Ministério Público Federal, às fls. 174/175, visto que o valor da causa foi corretamente atribuído pela Impetrante. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.00.030000-3 - RICARDO DANIEL ALVES LOPES (ADV. SP149436 MISAEL LIMA BARRETO JUNIOR) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE SAO JUDAS TADEU (ADV. SP140351 ALDO DE CRESCI NETO E ADV. SP242584 FLAVIA CRISTINA DOS SANTOS ALTERIO)

1 - Fls. 178/196: Mantenho a decisão de fls. 165/169 pelos seus próprios fundamentos. 2 - Aguarde-se eventual decisão concedendo efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto pelo Impetrado. 3 - Oportunamente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.61.00.030387-9 - VISEX VISORES DE VIDRO LTDA (ADV. SP102067 GERSON LUIZ SPAOLONZI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a impetrante quanto às preliminares de ilegitimidade de parte passiva arguidas pelas autoridades impetradas às fls. 198/206 e fls. 222/227, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.000121-1 - RICARDO DE FREITAS GAS - ME (ADV. RJ100357 EMERSON FABIANO SOARES) X DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO-ANP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta desta 24ª Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos, para livre distribuição, a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, com as devidas homenagens. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intimem-se.

2008.61.00.002256-1 - CARLOS ALBERTO DOTTO (ADV. SP207772 VANESSA ZAMARIOLLO DOS SANTOS) X PRESIDENTE COMISSAO ETICA CONSELHO REG ODONTOLOGIA DE S PAULO - CROSP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Recebo a petição de fls. 493/502 como aditamento à inicial. Postergo a apreciação do pedido de liminar para após as informações da autoridade impetrada, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que apresente informações no prazo de 10 (dez) dias. Findo este prazo, com ou sem as informações, voltem estes autos conclusos. Oportunamente, remetam-se os autos à SEDI para inclusão dos indicados às fls. 499/500, no pólo ativo da presente demanda. Intimem-se.

Expediente Nº 1987

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0092022-5 - MARCOS APARECIDO PALHARES E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação da ré em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.026778-5 - LUIS CARLOS PEREZ CABIDO E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES E PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E PROCURAD APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a apelação dos autores em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.053819-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.049201-0) JOSUE PINHEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP056436B JOSE PEREIRA SANTIAGO NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Recebo a apelação da ré em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.057456-6 - JORGE MURAZAWA E OUTRO (ADV. SP042600 ANTONIO JOAO VISCONDE DE CAMARGO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Recebo a apelação da ré em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.001691-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.060545-9) CRISTINA APARECIDA GALINDO E OUTROS (ADV. SP125729 SOLANGE GONCALVIS STIVAL E ADV. SP162937 LUCIANO GONÇALVES STIVAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Recebo a apelação da ré em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.009473-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.005406-0) JOAO PADALKA E OUTROS (ADV. SP133853 MIRELLE DOS SANTOS OTTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Primeiramente, recolha a parte autora a diferença das custas de preparo do recurso, nos termos da Lei nº 9289 de 04/07/1996, sob pena deserção. Após, voltem conclusos. Int.

2000.61.00.028718-1 - ORLANDO GOMES DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP116826 ORLANDO GOMES DE FREITAS E ADV. SP084734 CATERINA GRIS DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo a apelação da ré em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.003219-5 - ARIIVALDO POLIONI E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo a apelação dos autores em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.009902-2 - NELITA VASCONCELOS (ADV. SP129186 RAIMUNDO EDISON VAZ DA SILVA E ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado às fls. 163. Anote-se. Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.015850-6 - MARIA AMELIA MINGATOS E OUTRO (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Recebo a apelação dos autores em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.016093-8 - SIDNEY ASSIS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2001.61.00.019659-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.017915-7) JOSE LEONIDAS CAJE (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. Após, subam os autos ao

Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.023927-4 - UNAFISCO - REGIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALI CAIS E ADV. SP136615 FREDERICO FONTOURA DA SILVA CAIS E ADV. SP183088 FERNANDO FONTOURA DA SILVA CAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Recebo o recurso adesivo de fls.387/391, da parte autora, subordinado ao principal.Vista à parte contrária para resposta, no prazo legal. Após, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2002.61.00.025619-3 - PAULO CESAR RIBEIRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.011869-4 - SYLVIA MARIA SIESSERE SORDI E OUTROS (ADV. SP077822 GRIMALDO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.010607-0 - CLIN KIDS SERVICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP207160 LUCIANA WAGNER SANTAELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.016093-2 - GEDALVA RODRIGUES SANTANA (ADV. SP132309 DEAN CARLOS BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.19.003174-7 - PAULO CESAR RIBEIRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.002173-0 - EIRICH INDL/ LTDA (ADV. SP044612 CELINA COUTINHO E ADV. SP217472 CARLOS CAMPANHÃ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora e a apelação da ré em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal.Após subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.006705-5 - ANTONIO VALDIR CARASSATO (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da ré em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal.Após subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.027973-7 - MARCELO DE OLIVEIRA LEITE E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Recebo a apelação dos autores em ambos os efeitos.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.027974-9 - NADIA SILVIO DE MOURA MARTINS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.00.002452-1 - JAIR AUGUSTO DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP191167 RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS E ADV. SP217251 NEUSA GARCIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da Resolução nº 228 de 30 de junho de 2004 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a implantação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo a partir de 1º de julho de 2004, que passaram a processar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º, 3º e 23 da Lei nº 10259/01 e por enquadrar-se a presente ação em uma das hipóteses previstas nos referidos artigos, esclareça a parte autora se tem interesse em desistir da ação para que outra seja proposta na sede própria ou se pretende a remessa dos autos diretamente ao Juizado Especial Federal, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, encaminhe-se os autos ao Juizado Especial Federal.Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.00.000665-8 - SHOGI AKAMA E OUTRO (ADV. SP020742 JOSE VIVIANI FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da redistribuição do feito à esta Vara.Recolha a parte autora as custas de distribuição, nos termos da Lei nº 9289/96, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

2008.61.00.002660-8 - MANOEL GOMES DA SILVA (ADV. SP256726 JOÃO DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da redistribuição do feito à esta Vara.Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se.Primeiramente, esclareça o requerente o motivo da recusa da Caixa Econômica Federal de proceder o levantamento, tendo em vista o documento juntado às fls. 07, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.025550-2 - JULIO DE PAULA NUNAN (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.036672-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X MARGARIDA ROSA PEREIRA BARREIRA TEDALDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 1989

MANDADO DE SEGURANÇA

1999.61.00.016132-6 - ELIZABETH S/A - IND/ TEXTIL (ADV. SP024923 AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais.Intimem-se.

1999.61.00.020970-0 - MANUEL VIVEIROS CABRAL (ADV. SP094266 PAULO CESAR FLAMINIO) X PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais.Intimem-se.

1999.61.00.021028-3 - G B C GENERAL BRAS CARGO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARGARETH ALVES DE

OLIVEIRA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.00.022835-4 - ACC - IND/ DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO S/A (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.00.023188-2 - DITRAMED - DIAGNOSTICO E TRATAMENTO MEDICO LTDA (ADV. SP065107 LUCIA MARIA DA SILVA E ADV. SP053187 IVETE MARIA SIMOES CERETO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUIS FERNANDO F MARTINS FERREIRA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.00.023839-6 - DPC MEDLAB PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.00.024904-7 - COOPASEM - COOPERATIVA PAULISTA DE SERVICOS MECANICOS (ADV. SP069530 ARIIVALDO LUNARDI) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.00.029918-0 - TOLEDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP026532 LUIZ CARLOS DE TOLEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.00.031935-9 - MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA FRAZAO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP013027 FERNANDO AUGUSTO FONTES RODRIGUES E ADV. SP147298 VALERIA ALVES DE SOUZA) X DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.00.033116-5 - TAM TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS S/A (ADV. SP032351 ANTONIO DE ROSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.00.045760-4 - NESTLE BRASIL LTDA (ADV. SP111992 RITA DE CASSIA CORREARD TEIXEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.00.045993-5 - TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.00.048094-8 - POLLUS SERVICOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP - PENHA (PROCURAD LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREI)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.00.058860-7 - PRO LOGOS S/C LTDA PROCESSAMENTO DE DADOS (ADV. SP071981 REYNALDO BARBI FILHO) X GERENTE REGIONAL DO INSS DE VILA MARIANA (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO E PROCURAD ISABELLA M S PINHEIRO DE CASTRO)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.09.003434-7 - ALICE BRAGA MONTENEGRO (ADV. SP103820 PAULO FAGUNDES E ADV. SP126965 PAULO FAGUNDES JUNIOR) X DELEGADO DA DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

1999.61.00.024154-1 - AEAMA - ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DO MINIST DA AGRIC DO ABASTECIM E DA REFORMA AGRARIA (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X DELEGADO REGIONAL DO MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito,

cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

Expediente Nº 1990

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.025277-4 - WESTLAND TRADING IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP102910 JOSENILDO HARDMAN DE FRANCA E ADV. SP089318 CARLOS ROBERTO SILVA MARCONDES CIARLO E ADV. SP107678B RUBENS KLEIN DA ROSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2000.61.00.040155-0 - WORKMATION CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA (ADV. SP182750 ANDRÉA DE SOUZA GONÇALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2001.61.00.022570-2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA (ADV. SP108677 RITA DE CASSIA BOGAZ FALKEMBACH E ADV. SP159035 HELENA EMIKO MIZUSHIMA) X GERENTE EXECUTIVO DE FISCALIZACAO E ARRECADACAO DO INSS SAO PAULO - OESTE (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2001.61.00.028518-8 - MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP168077 REGINA TIEMI SUTOMI E ADV. SP165017 LILIAN FERNANDES COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2002.61.00.002582-1 - ROGERIO MAZZETTO FRANCO (ADV. SP052034 ORIPES AMANCIO FRANCO) X REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO - CASA NOSSA SENHORA DA PAZ - ACAO SOCIAL FRANCISCANA (ADV. SP182985A ALMIR SOUZA DA SILVA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2002.61.00.008385-7 - TRANSPORTE COLETIVO SANTA CECILIA LTDA (ADV. SP144990 SIMONE BUSCH E ADV. SP136503 MARCELO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA) X SUBDELEGADO DO TRABALHO IV EM SAO PAULO - ZONA OESTE (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.00.022503-6 - FERNANDO PETRIS GOLLNER E OUTROS (ADV. SP183554 FERNANDO DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP176845 ELISEU GERALDO RODRIGUES)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais.Intimem-se.

2003.61.00.025968-0 - MD TRANSPORTES EXPRESS LTDA (ADV. SP089148 EDNA APARECIDA DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais.Intimem-se.

2003.61.00.030725-9 - ROSSI DALLAQUA & CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP128097 LEANDRO HENRIQUE CAVARIANI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais.Intimem-se.

2004.61.00.018078-1 - ROHM AND HAAS QUIMICA LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - AGENCIA VILA MARIANA (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais.Intimem-se.

2004.61.00.023544-7 - PAULO PONZETTA E OUTRO (ADV. SP238499 MARCIA RODRIGUES DE BARROS) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PROCURADOR DA AGU)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais.Intimem-se.

2004.61.00.024414-0 - MATSUKA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP152999 SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA E ADV. SP150062 KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais.Intimem-se.

2005.61.00.011865-4 - DROGARIA GUAICURUS LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades

legais.Intimem-se.

2005.61.00.012141-0 - DROGARIA NELSON LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais.Intimem-se.

2005.61.00.016241-2 - ADAN JONES SOUZA (ADV. SP163565 CELSO RICARDO FARANDI) X DIRETOR DA FACULDADE UNIVERSIDADE IBIRAPUERA (ADV. SP204429 FABÍOLA ANDREA CHOFARD ADAMI E ADV. SP009946 JADYR DEMENATO)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais.Intimem-se.

2005.61.00.024318-7 - ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP240057 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENCIA ITAPECERICA DA SERRA - SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais.Intimem-se.

2005.61.00.026633-3 - DROGARIA LUAFARMA LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais.Intimem-se.

2005.61.00.028294-6 - ALEX SANDRO ROCHA DE SANTANA (ADV. SP182503 LUCIANO JULIANO BLANDY) X REITORA DA UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL UNICSUL (ADV. SP091310 EDMUR PEREIRA DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais.Intimem-se.

2006.61.00.003020-2 - CINTHIA STEPHANIE DE CASTRO LEITE (ADV. SP202984 REGINA CÉLIA BEZERRA DE ARAUJO) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP151841 DECIO LENCIONI MACHADO E ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região : 1 - Requeiram o que for de direito, cabendo à parte interessada adotar as medidas necessárias ao cumprimento do v. acórdão/decisão retro junto à autoridade coatora. 2 - No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente da ciência do Ministério Público Federal, cumpridas as formalidades legais.Intimem-se.

26ª VARA CÍVEL

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.036809-0 - VALDECIR TADEU FERREIRA (ADV. SP100809 REGINA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP064975 LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

2000.61.00.037021-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X L & R ASSESSORIA EM CREDITO E COBRANCA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

2001.61.00.015812-9 - MARIA VERONICA BORGHEZAN (ADV. SP015123 MAERCIO JOSE MAGALHAES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

2001.61.00.019322-1 - NICOLINA ANGERAME MASSARO E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. (...)

2002.61.00.002762-3 - JOSE PONTES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV Código de Processo Civil. (...)

2002.61.00.021644-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X COLEGIO SANTA TEREZA DAVILA S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

2003.61.00.011655-7 - UNICAPLAST PLASTICO INJETADOS LTDA (ADV. SP202029B PATRICIA FEITOSA CARVALHO E ADV. SP186677 LUÍS FERNANDO SAAB) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2003.61.83.002695-4 - LUIS CARLOS VOLPANI (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E PROCURAD LUZIA FUJIE KORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e julgo improcedente a presente ação...

2004.61.00.001580-0 - CAFETERIA IBIZA LTDA - ME (ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO quanto ao pedido de indenização pelos danos materiais, em razão da inépcia da inicial, com fulcro no artigo 267, I, c.c. 295, I, do Código de Processo Civil.No mais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de condenação em danos morais e, em consequência, resolvo o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. (...)

2004.61.00.020211-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X OLYMPIC FORNECEDORA SANTISTA DE NAVIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

2005.61.00.000398-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ANALYTICS REPRESENTACAO E CONSULTORIA INFORMATICA LTDA (ADV. SP170823 RODOLFO CORREIA CARNEIRO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

2005.61.00.007321-0 - ROSILDA SOARES DE MORAES (ADV. SP185500 LÉLA MIGLIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

2005.61.00.007999-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X EXATA CONDOMINIOS E SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

2005.61.00.014237-1 - ONIAS GRUPO EMPRESARIAL ADMINISTRACAO E VENDAS S/C LTDA (ADV. SP111532 JOSE MIGUEL MARTINES SANCHES E ADV. SP128573 MARCELO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2005.61.00.015796-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.012872-6) MARIA IRACEMA MONTEIRO PEREIRA RIBEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2006.61.00.004716-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.027735-5) ANA CAROLINA MACHADO (ADV. SP060974 KUMIO NAKABAYASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2006.61.00.012399-0 - JAIR DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. DF014746 JOSE PEIXOTO GUIMARAES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... tendo em vista a juntada dos termos de adesão, nos moldes da Lei Complementar nº 110/01, às fls. 295/298, HOMOLOGO, para que produza todos os efeitos legais, os acordos realizados entre a Caixa Econômica Federal e os autores JOÃO CARLOS GOMES, JOSÉ ALVES DA SILVA, JOSÉ ALVES DA SILVA, JOSÉ FRANCISCO MARCONI E JOSÉ PAULO DA SILVA e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, com relação aos mesmos. Tendo em vista a transação realizada entre as partes, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus patronos; julgo PROCEDENTE a ação e condeno a ré Caixa Economica Federal ao pagamento da correção monetária no valor pleiteado na inicial, até o limite do percentual correspondente ao IPC referente ao mês de janeiro/89 (42,72%) e ao mês de abril/90 (44,80%), sobre o saldo existente na conta do FGTS dos autores JAIR DE OLIVEIRA, JAIRO FAGUNDOS DOS SANTOS, JOÃO CARLOS NETO, JOSÉ ALVES DE SOUZA, JOSÉ CARLOS DE FREITAS, JOSÉ DE ARAÚJO, JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, JOSÉ LUIZ DE CASTRO e JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA (...)

2006.61.00.021431-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.015291-5) ADILSON NUNES FERREIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2007.61.00.003157-0 - MARIA APARECIDA BERALDO ROMAO E OUTROS (ADV. DF002021 ESLY SCHETTINI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199 CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI E ADV. SP157199 CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil (...)

2007.61.00.003158-2 - POLLUS SERVICOS ESPECIAIS E EQUIPAMENTOS TECNICOS LTDA (ADV. PR017613 AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2007.61.00.009837-8 - VERA LUCIA BOFF (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

2007.61.00.010033-6 - MOACIR VENTURA (ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA E ADV. SP177410 RONALDO DOMINGOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IX do Código de Processo Civil. (...)

2007.61.00.011811-0 - ROSA SABELMAN (ADV. SP156585 FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

2007.61.00.012762-7 - CANAL D - INFORMATICA LTDA (ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

2007.61.00.014149-1 - HELIO VIESA (ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA E ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP135074E RODRIGO SERRANO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

2007.61.00.025272-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X DOMAP SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME (ADV. SP117120 MARIO LUIS ROSALINO VICENTE)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.029380-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BELAS ARTES (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.005302-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.017097-0) JOAO EMILIANO MAIA (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil (...)

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.012872-6 - MARIA IRACEMA MONTEIRO PEREIRA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP201010 ERIKA JERUSA DE

J M P A DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2005.61.00.027735-5 - ANA CAROLINA MACHADO (ADV. SP060974 KUMIO NAKABAYASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2006.61.00.015291-5 - ADILSON NUNES FERREIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

Expediente Nº 1430

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.004636-0 - NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) X DEBORA CLAUDIA KOHAN (ADV. SP173999 ORTELIO VIERA MARRERO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

2000.61.00.044464-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X LEX CENTER CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV c/c art. 284 do Código de Processo Civil. (...)

2001.61.00.014840-9 - JOSE CARLOS CALIMAN E OUTRO (ADV. SP023461 EDMUNDO GUIMARAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

2001.61.00.031119-9 - ROSELI MARIA GALDINO SOUZA E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2003.61.00.006163-5 - GERALDO DOS ANJOS CARDOSO (ADV. SP132205 PAULA PEIXOTO CAVALIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

2003.61.00.021448-8 - PATRICIA PEREIRA (ADV. SP198210 JOSIANE LEONEL MARIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO EM DANOS MATERIAIS E, EM CONSEQÜÊNCIA RESOLVO O MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (...)QUANTO AO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, JULGO-O PROCEDENTE ...

2003.61.00.024548-5 - AUTO POSTO DOM PEDRO LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA E ADV. SP056329A JUVENAL DE BARROS COBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil (...)

2003.61.00.026246-0 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA - ABEC (ADV. SP079841 ADALBERTO JOSE Q T DE C ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA

SEIRA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2004.61.00.002275-0 - GARBO S/A (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

2004.61.00.005211-0 - SANTANDER BANESPA S/A - ARREDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

2004.61.00.011277-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA) X SPEED COM/ E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

2004.61.00.013881-8 - MARIA DE LOURDES PAES GARCIA (ADV. SP156695 THAIS BARBOUR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente o pedido de condenação ao pagamento de indenização por danos morais e, em consequência, resolvo o mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, (...)Por outro lado, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de reparação por danos materiais, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...)

2004.61.00.021209-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X COSNAL COZINHA NACIONAL LTDA (ADV. SP139706 JOAO AESSIO NOGUEIRA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

2004.61.00.023420-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X ARTCHIP EDITORA MULTIMIDIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

2004.61.00.029496-8 - MOELLER ELECTRIC LTDA (ADV. SP067085 MARCO FABIO SPINELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

2005.61.00.008750-5 - ANA ALICE FERNANDES E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... JULGO IMPROCEDENTE a reconvenção e julgo-a extinta, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC;II - PROCEDENTE a ação, em relação ao autor JOSÉ GILBERTO MININEL - ESPÓLIO... (...).pa 1,7 PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, em relação às autoras ANA ALICE FERNANDES E MARIA BENEDICTA SOARES (...)

2005.61.00.019979-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X DELTA BIT INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

2006.61.00.007418-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X EBID EDITORA PAGINAS AMARELAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

2006.61.00.017893-0 - EARLE FERRAZ NOGUEIRA (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

2006.61.00.026038-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X IRB PROMOCAO DE VENDAS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

2006.61.00.027045-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X WTM MANAGETEMENT FEIRAS E CONGRESSOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

2007.61.00.000220-0 - PLASTERMO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP054261 CLAYTON LUGARINI DE ANDRADE E ADV. SP194558 LUIZ HENRIQUE LANAS SOARES CABRAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

2007.61.00.007862-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X VIME PAN EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA PANIFICACAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

2007.61.00.008498-7 - DEOLINDO ANTONIO ANGELO (ADV. SP122201 ELCO PESSANHA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

2007.61.00.008910-9 - MASSUMI MURAKAMI (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

2007.61.00.011619-8 - GILDO PARETTI E OUTRO (ADV. SP257052 MARIANA STUART NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

2007.61.00.013231-3 - ALICE DE JESUS DINIZ CASTANHEIRAS DA CRUZ (ADV. SP015502 ISAC MOISES BOIMEL E ADV. SP102358 JOSE BOIMEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

2007.61.00.017228-1 - ELISA HARUMI WATAI WAKASSUQUI (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, IV c/c artigo 284 do Código de Processo Civil (...)

2007.61.00.017959-7 - ANTONIO PAULINO RONDINA E OUTRO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA E ADV. SP154132E TATIANE CRISTINA AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) INDEFIRO A INICIAL E JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, I c/c artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, (...)

2007.61.00.022385-9 - ROBERTO AGOSTINHO ROCHA (ADV. SP010651 ROBERTO AGOSTINHO ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

2007.61.00.028422-8 - ANDREIA BARBOSA DA SILVA ARAUJO (ADV. SP066968 JURANDIR DA SILVA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) INDEFIRO A INICIAL E JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, I c/c artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. (...)

2007.61.00.029383-7 - ROBSON MENDES DE SOUZA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

2007.61.00.030632-7 - MIGUEL LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.009287-0 - CONDOMINIO EDIFICIO JARDINS & QUINTAIS (ADV. SP087112 LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

2007.61.00.023670-2 - RESIDENCIAL ZINGARO (ADV. SP029212 DAPHNIS CITTI DE LAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X IRINEU DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARINA MOREIRA DE LIMA DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. (...)

2007.61.00.026501-5 - RESIDENCIAL ZINGARO (ADV. SP029212 DAPHNIS CITTI DE LAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X SIDNEY BISPO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. (...)

Expediente Nº 1431

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0031131-9 - MARIA CECILIA WOLF E OUTRO (PROCURAD JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

2000.61.00.035208-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X QUEST DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA (PROCURAD GEYSA FERNANDES CHAVES)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

2001.61.00.000857-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X JOINT VIDEO COM/ E DISTRIBUICAO DE FITAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

2002.61.00.023348-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA

MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X ENTERPRISE BUSINESS CONSULTORIA S/A LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

2003.61.00.014584-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP118059E JULIENE DA PENHA FARIA DE ARAUJO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X J C S PROMOCOES E EVENTOS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

2004.61.00.008181-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP185833 ALINE DELLA VITTORIA) X LOGUS SANTANA S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

2004.61.00.034196-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X TCA NACIONAL COM/ DE SERVICOS LTDA - ME (ADV. SP088296 GELSON JOSE NICOLAU)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

2006.61.00.013975-3 - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

2007.61.00.003193-4 - ALCIDIA LASCO ALBERTO (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

2007.61.00.006781-3 - MARTA SUSANA MARANI (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

2007.61.00.006795-3 - RICARDO LUCAS SANTAELLA (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

2007.61.00.015500-3 - JOAO AVILIANI MACHADO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.019257-7 - CONDOMINIO RESIDENCIAL CIDADE JARDIM (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO E ADV. SP087367 JOSE ANTONIO FERRARONI GONCALVES GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

Expediente N° 1436

ACAO MONITORIA

2006.61.00.027632-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X PATRICIA REALI DA SILVA (ADV. SP144325 ANDREA GIRELLO DE BARROS) X WILSON MOURA FELIX (ADV. SP144325 ANDREA GIRELLO DE BARROS) X MARINA APARECIDA REALI FELIX (ADV. SP144325 ANDREA GIRELLO DE BARROS)

Manifeste-se a autora, no prazo de 05 dias, acerca das alegações de descumprimento de tutela de fls. 132/138. Após, tornem-me os autos conclusos. Int.

2ª VARA CRIMINAL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2A. VARA CRIMINAL, DRA. SILVIA MARIA ROCHA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente Nº 607

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

95.0102175-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM E ADV. SP090296 JANSSEN DE SOUZA E ADV. SP086535 VALDEMIR SARTORELLI) X JORGE GOMES JUNIOR (ADV. SP020319 LUIZ CARLOS BETANHO E ADV. SP124628 CECILIA BETANHO E ADV. SP142955 TATIANA BETANHO) X FRANCISCO JOSE BEZINELLI (ADV. SP142955 TATIANA BETANHO E ADV. SP020319 LUIZ CARLOS BETANHO E ADV. SP124628 CECILIA BETANHO) X ANTONIO HENRIQUE BALBINO PEREIRA (ADV. SP195976 CLÁUDIA CESTER ARROYO E ADV. SP023911 ANTONIO CARLOS RODRIGUES RAMOZZI) X PAULO CESAR BALBINO PEREIRA (ADV. SP195976 CLÁUDIA CESTER ARROYO E ADV. SP023911 ANTONIO CARLOS RODRIGUES RAMOZZI) X MARIA JOSE BORGES PEREIRA (ADV. SP195976 CLÁUDIA CESTER ARROYO E ADV. SP023911 ANTONIO CARLOS RODRIGUES RAMOZZI) X SELMA BORGES PEREIRA FIOREZI (ADV. SP195976 CLÁUDIA CESTER ARROYO E ADV. SP023911 ANTONIO CARLOS RODRIGUES RAMOZZI) X SOLANGE BORGES PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP195976 CLÁUDIA CESTER ARROYO E ADV. SP023911 ANTONIO CARLOS RODRIGUES RAMOZZI) X MARLENE MULLER GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP017549 ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI) X JORGE CRISTIANO MULLER (ADV. SP123664 ANDRE LUIZ PIPINO) X RENATO MELLO BARTOL (ADV. SP072012 JOSE DOS SANTOS E ADV. SP180574 FRANCESCO FORTUNATO E ADV. SP149434 MENESIO PINTO CUNHA JUNIOR E ADV. SP022636 CELSO MAZITELI JUNIOR E ADV. SP026911 MOACYR JARBAS ZANOLA E ADV. SP102838 ROBERTO CARLOS CARON E ADV. SP197119 LUCIANE SANTIN ZANOLA E ADV. SP175650 MARIA VITÓRIA MAZITELI E ADV. SP201907 DANIELA ANTONIASSI) X JOSE VICENTE DE ROSIS MAZEU (ADV. SP123664 ANDRE LUIZ PIPINO) X SINVAL PEREZ (ADV. SP041689 WAGNER EDUARDO DIELO E ADV. SP143905 RENATO AUGUSTO ACERRA E ADV. SP183940 RICARDO ORTIZ QUINTINO) X FERNANDO MELLO BARTOL (ADV. SP072012 JOSE DOS SANTOS E ADV. SP022636 CELSO MAZITELI JUNIOR E ADV. SP026911 MOACYR JARBAS ZANOLA E ADV. SP102838 ROBERTO CARLOS CARON E ADV. SP197119 LUCIANE SANTIN ZANOLA E ADV. SP175650 MARIA VITÓRIA MAZITELI E ADV. SP201907 DANIELA ANTONIASSI) X JOSE BARTOL SEVILHANO (ADV. SP046745 MARIO JACKSON SAYEG E ADV. SP108332 RICARDO HASSON SAYEG E ADV. SP135616 FERNANDO PEIXOTO DANTONA E ADV. SP199255 THIAGO VINÍCIUS SAYEG EGYDIO DE OLIVEIRA E ADV. SP192051 BEATRIZ QUINTANA NOVAES) X JOSE FRANCISCO MAZEU (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO) X AGNELLO FURQUIM MACHADO MENDIA (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES) X SALVADOR CANTORI (ADV. SP024289 GALIB JORGE TANNURI E ADV. SP157069 FÁBIO DA SILVA ARAGÃO) X OTAVIO BITTAR GOMES (ADV. SP199255 THIAGO VINÍCIUS SAYEG EGYDIO DE OLIVEIRA) X PAULO FERNANDO DE LIMA MYLLE (ADV. SP019896 WALTER DE CARVALHO) X THEREZINHA SILVEIRA MELLO X ANESIA ROSA DE MORAES (ADV. SP195976 CLÁUDIA CESTER ARROYO)

Fls.2338/40: Defiro a expedição de ofício ao Banco Nossa Caixa S/A, determinando o cumprimento do requerido pela defesa de Jorge Gomes Junior e Francisco Jose Bezinelli, no prazo de 10 (dez) dias.No mais, dê-se vista à defesa do co-réu Sinval Perez da decisão do Habeas Corpus nº 200703000977784 - Fls. 2355/56 e 2359 e, também, ao Ministério Público Federal.

96.0105834-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X LUIZ EDUARDO DE LA NUEZ PRETO DE GODOI (ADV. SP070634 ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO E ADV. SP086529 MARISTELA KACHAN NOBREGA DE ALMEIDA E ADV. SP151979 SIMONE FARIA DE MELLO MATTOS)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 468/482: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva expressa na denúncia, quanto ao acusado Luiz Eduardo de La Nuez Preto de Godoi, e CONDENO-O, como incurso nas penas do art. 22, parágrafo único da Lei n.º 7492/86, combinado com os artigos 14, II e 65, III, d do Código Penal brasileiro, (i) a pena privativa de liberdade de 01 ano e 04 meses de reclusão, a qual converto em (a) prestação de serviços à comunidade ou à entidades públicas por igual período e (b) prestação pecuniária, consistente no pagamento à entidade pública ou privada com destinação social, no valor equivalente a 50 (cinquenta) salários mínimos; e (ii) a pena de 08 dias-multa, sendo cada dia multa no valor de 02 salários mínimos.

O Valor do salário mínimo é o vigente à época dos fatos, e deve ser atualizado na forma da lei. Condeno Luiz Eduardo de La Nuez Preto de Godoi também ao pagamento das custas processuais, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, inscreva-se o nome de Luiz Eduardo de La Nuez Preto de Godoi no rol dos culpados, e expeçam-se os ofícios de praxe. Após o eventual trânsito em julgado para a acusação, tornem os autos conclusos para análise da extinção da punibilidade. P.R.I.O.....DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 486/488: Diante do exposto, em face do decurso de tempo superior ao prazo de prescrição, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUIZ EDUARDO DE LA NUEZ PRETO DE GODOI pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva retroativa, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, c.c os artigos 109, inciso V, 110, parágrafo 1º, e artigo 61 do Código de Processo Penal. P.R.I.O.

2000.61.09.002204-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X ANTONIO PINTO LOUREIRO (ADV. SP126714 GISLAINE MARIA BATALHA LUCENA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 361/371: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva expressa na denúncia, quanto ao acusado Antonio Pinto Loureiro, e CONDENO-O, como incurso nas penas do art. 20 da Lei n.º 7492/86 (i) a pena privativa de liberdade de 02 anos de reclusão, a qual converto em (a) prestação de serviços à comunidade ou à entidades públicas por igual período e (b) prestação pecuniária, consistente no pagamento à entidade pública ou privada com destinação social, no valor equivalente a 50 (cinquenta) salários mínimos; e (ii) a pena de 12 dias-multa, sendo cada dia multa no valor de 01 salário mínimo. O Valor do salário mínimo é o vigente à época dos fatos, e deve ser atualizado na forma da lei. Condeno Antonio Pinto Loureiro também ao pagamento das custas processuais, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, inscreva-se o nome de Antonio Pinto Loureiro no rol dos culpados, e expeçam-se os ofícios de praxe. Após o eventual trânsito em julgado para a acusação, tornem os autos conclusos para análise da extinção da punibilidade. P.R.I.O.....DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 375/377: Ante o exposto, em face do decurso de tempo superior ao prazo de prescrição, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO PINTO LOUREIRO pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva retroativa, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, c.c os artigos 109, inciso V, 110, parágrafo 1º, e artigo 61 do Código de Processo Penal. P.R.I.O.

2001.61.09.000195-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X FRANCISCO MANOEL DA FONSECA NEVOEIRO SOBRINHO (ADV. SP043433 VILSON DOS SANTOS) X JOSE CARLOS SCHMIDT (ADV. SP148022 WILLEY LOPES SUCASAS E ADV. SP206101 HEITOR ALVES E ADV. SP184458 PAULO ROBERTO DEMARCHI E ADV. SP247280 TIAGO FELIPE COLETTI MALOSSO) X SEBASTIAO GONCALVES ROMAO (ADV. SP132898 ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E ADV. SP157278 MARCUS JOSÉ ADRIANO GONÇALVES E PROCURAD DANILO BERNARDES ROMAO E PROCURAD EDSON ROCHA OAB/MT 3669A)

Dispositivo da Sentença:....Isto Posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ CARLOS SCHMIDT e SEBASTIÃO GONÇALVES ROMÃO, nesta ação penal, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva retroativa, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, c.c os artigos 109, incisos IV e V, 110, parágrafo 1º, do Código Penal, e artigo 61 do Código de Processo Penal. P.R.I.O.

2003.61.81.001135-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X MARCIO ABDO SARQUIS ATTIE (ADV. SP082279 RICARDO DE LIMA CATTANI)

Petição da defesa às fls. 658/661:1) Item I: DEFIRO. Expeçam-se ofícios à Receita Federal e ao Banco Central do Brasil.2) Itens II e III: INDEFIRO. O Ministério Público Federal não tem de expender seus argumentos nesta fase processual e, ademais, é dominus litis, vigendo, no âmbito da ação penal pública, o princípio da divisibilidade.

2005.61.81.005360-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN) X PEDRO LUIZ FORTE (ADV. SP235545 FLAVIA GAMA JURNO) X EMERSON OSWALDO GREGORIO

- Manifeste-se a Defesa quanto ao número excedente de testemunhas arroladas à fl. 164, no prazo de 03 (três) dias. No silêncio, serão desconsideradas as duas últimas testemunhas elencadas no rol.

2006.61.81.000479-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.81.006004-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X OU YAO TZOU (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA) X HERMES MACEDO HSIA E OUTRO (ADV. SP131568 SIDNEI ARANHA) X ORLANDO PIDO JUNIOR (ADV. SP114075 JOSE MENDES NETO)

FLS. 1396/1397: Em quatro oportunidades anteriores o acusado Ou Yao Tzou viajou à China e, conforme determinado por este Juízo, tão logo retornou ao país se apresentou a esta Secretaria (fls. 941, 1009 e 1159, e 1171). Tendo em vista o requerido na petição de fls. 1408/ 1409 e A concordância do Ministério Público Federal às fls.1405 e verso, AUTORIZO a viagem do co-réu OU YAO

TZOU à CHINA para que visite seus parentes, naquela nação. PA 0,10 Conforme reserva juntada, a data de embarque será em 15/02/08 e o retorno ao Brasil está previsto para o dia 20/03/2008. Assim, após o término deste período e frente ao que consta na manifestação ministerial retro, o réu deverá regressar ao território brasileiro e se apresentar à Secretaria desta Vara no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Oficie-se ao Departamento de Polícia Federal. Fls: 1408 :Tendo em vista que a testemunha LIM EI BOOM é de antecedentes, defiro a substituição da sua oitiva pela apresentação das declarações escritas, as quais deverão ser juntadas até a fase do artigo 499 do C.P.P. Ademais, homologo a desistência da testemunha ZANG GIN. Recolham-se as cartas rogatórias referentes as supra-citadas testemunhas. Intime-se. Dê-se ciência ao M.P.F.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.61.07.001075-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.07.004514-9) MARIA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP122051 PEDRO LUIZ MARTINS ARRUDA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, uma vez que a embargante não trouxe aos autos documentos hábeis a comprovar o alegado, e ante o parecer desfavorável do MPF, conheço dos embargos opostos para rejeitá-los, e, em face do disposto no artigo 130, parágrafo único, do Código de Processo Penal, indefiro a liberação do veículo GM/CORSA WIND, ano de fabricação 1995, cor vermelha, chassi 9BGSC08WSSC646714, placas CAC 1524, codificado no RENAVAM sob nº 630917280, em favor da embargante, até decisão final nos autos da ação penal nº 2000.61.07.004835-7 (autos principais). Intimem-se.

INQUERITO POLICIAL

2003.61.06.001502-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE PASCOAL CONSTANTINI (ADV. SP021135 MIGUEL REALE JUNIOR E ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI E ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E ADV. SP184105 HELENA REGINA LOBO DA COSTA E ADV. SP182485 LEONARDO ALONSO E ADV. SP220748 OSVALDO GIANOTTI ANTONELI E ADV. SP223692 EDSON ROBERTO BAPTISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP246693 FILIPE HENRIQUE VERGNIANO MAGLIARELLI) X MATHEUS DE ABREU COSTANTINI

Despacho no rosto de petição para vista dos autos: J. Sim, se em termos, no recinto deste Fórum.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 3182

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.001702-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X REGINA MATIAS GARCIA (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X MAURO ALBERTO DOS SANTOS

Em face da certidão retro, intimem-se as partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2003.61.81.009808-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X JOSE AUGUSTO PEREIRA LEITE (ADV. SP146472E MARINA CHAVES ALVES E ADV. SP138935E RAFAEL CARLSSON GAUDIO CUSTODIO E ADV. SP236123 MARIANA GUIMARÃES ROCHA E ADV. SP174382 SANDRA MARIA GONÇALVES PIRES E ADV. SP146449 LUIZ FERNANDO SA E SOUZA PACHECO)

Fls. 782/801: Intimem-se as partes para que tomem ciência dos documentos juntados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

2004.61.81.007354-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X AMERICO MATHIAS JUNIOR E OUTRO (ADV. SP137567 CARLOS EDUARDO TEIXEIRA LANFRANCHI E ADV. SP219267 DANIEL DIRANI) X LUIZ GUILHERME DE LIMA SILVA (ADV. PA007601 MIGUEL BAIA BRITO)

FL. 432: Defiro o requerido pela defesa de Luiz Guilherme, mediante prévio recolhimento das custas no importe de R\$ 193,50 (cento e noventa e três reais e cinquenta centavos), referentes às cópias e taxa de remessa. Intime-se a defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente a este Juízo o comprovante do pagamento.

2006.61.81.010589-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.006063-5) JUSTICA PUBLICA

(PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X MARCIO LISBOA SILVA (ADV. SP178482 MARCELO DE OLIVEIRA MARTINS E ADV. SP162212 RUTH MARIA DE SOUZA RUSCHI)

Deliberação de fl. 678:...deliberava determinar a abertura de vista dos autos às partes para os fins do art. 499 do CPP...(PRAZO PARA A DEFESA)

Expediente Nº 3187

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.004045-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X MARCELO DE OLIVEIRA (ADV. SP235557 GUSTAVO NEVES FORTE)

Deliberação de fl. 240:...deliberava determinar a abertura de vista dos autos às partes, para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal..

Expediente Nº 3188

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.000355-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X MARIA FLAVIA MARTINS PATTI DA COSTA E SILVA (ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN)

Sem prejuízo da resposta ao ofício expedido à fl.455, abra-se vista dos autos às partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 3189

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.001872-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X LEANDRO SANTANA SANTOS E OUTRO (ADV. SP068206 ADEMIR DE ANDRADE)

Tendo em vista a certidão retro, intimem-se as partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 3192

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.001694-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X MARCOS DONIZETTI ROSSI X ISOLINA PIGA DOS SANTOS (PROCURAD ARQUIVADO EM REL. A RE ISOLINA)

Tendo em vista o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição e encaminhando-se-os ao SEDI, para que conste a absolvição de Marcos Donizetti Rossi.

Expediente Nº 3193

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0105352-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0105309-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KLEBER MARCEL UEMURA) X ISMAEL RIBEIRO GOMES (ADV. SP034959 BOANERGES TESSARI) X ODALIO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO)

Tendo em vista as certidões de trânsito em julgado das sentenças de fls. 671/672 (fls. 680), 760/761 (fls. 765) e 976/977 (fls. 985), arquivem-se os presentes autos exclusivamente em relação a Odálio Ribeiro, Ruth de Fátima da Silva e Ismael Ribeiro Gomes, devendo a secretaria providenciar a expedição de ofício à Receita Federal para que forneça o CPF dos referidos réus para cadastramento no sistema processual e, ainda, o encaminhamento ao SEDI, para que conste a extinção da punibilidade dos mesmos, devendo o feito prosseguir em relação a Oziel Ribeiro, conforme determinado na sentença de fls. 976/977.

Expediente Nº 3194

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.002830-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PATRICK MONTEMOR FERREIRA) X WAGNER ALMEIDA DE MENEZES (ADV. SP181387 ELLEN CLAUDIA CENTINI)

Fls. 642. Expeça-se ofício à Receita Federal, requisitando o CPF de Wagner Almeida de Menezes para cadastramento no sistema processual. Após, tendo em vista o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição e encaminhando-se-os ao SEDI, para que conste a extinção da punibilidade de Wagner Almeida de Menezes.

Expediente Nº 3195

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.003732-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X TADEU CAMACHO FERREIRA (ADV. SP195797 LEONARDO VIEIRA BRAZ E ADV. SP182302A JULLIANA CHRISTINA PAOLINELLI DINIZ E ADV. SP157095A BRUNO MARCELO RENNÓ BRAGA) X JOSE LUIZ CARA X TERTULIANO LISBOA LOPES (ADV. SP157095A BRUNO MARCELO RENNÓ BRAGA) X EDEN APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP102162 FLAVIA CRISTINA SUCASAS DOS SANTOS) X ELISABETH GOMES MIOTTA

Tendo em vista o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição e encaminhando-se-os ao SEDI, para que conste a extinção da punibilidade de Tadeu Camacho Ferreira, Tertuliano Lisboa Lopes, Edden Aparecido dos Santos, Elizabeth Gomes Motta e José Luiz Cara.

Expediente Nº 3197

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.000013-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KLEBER MARCEL UEMURA) X PAULO MAURICIO TINTILIANO RAMOS DA SILVA (ADV. SP019896 WALTER DE CARVALHO)

Tendo em vista a informação de fls. 395, indefiro o requerido pela defesa às fls. 389/390. Face ao trânsito em julgado da sentença de fls. 381/383, arbitro no valor máximo os honorários do defensor dativo, Dr. Walter de Carvalho, o qual foi nomeado às fls. 132 para atuar na defesa de Paulo Maurício Tintiliano Ramos da Silva, providenciando-se, devendo ser expedido ofício à Corregedoria da Justiça Federal, encaminhando cópia da presente decisão, em virtude do arbitramento acima do máximo, uma vez que o defensor participou da audiência de suspensão condicional do processo, ocasião em que teve honorários arbitrados, e voltou a atuar no presente feito, pelo fato do réu ter tido o benefício revogado, ocorrendo o prosseguimento normal do processo. Arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição e encaminhando-se-os ao SEDI, para que conste a extinção da punibilidade do réu.

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM Diretor de Secretaria: **Gustavo Quedinho de Barros**

Expediente Nº 4097

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.003828-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X ARNALDO NERI (ADV. SP186494 NORIVAL VIANA E ADV. SP149446 PERLA BARBOSA MEDEIROS)

OS AUTOS ENCONTRAM-SE NO PRAZO PARA A DEFESA SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ARTIGO 500 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.INT.

Expediente Nº 4098

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.007527-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHUHACHI YADOYA X IVON TOMOMASSA YADOYA (ADV. SP147602 RUBENS DOS SANTOS E ADV. SP189045 MILTON VIEIRA COELHO)
Fl. 686: defiro a expedição de ofício à 4ª Vara Federal Criminal de São Paulo, para solicitar cópias dos interrogatórios prestados por Ivon nas fases policial e judicial nos autos nº 2005.61.81.004434-0, conforme requerido pelo representante do Ministério Público Federal. No mais cumpra-se o determinado no r. despacho de fl. 685. OS AUTOS ENCONTRAM-SE NO PRAZO PARA A DEFESA SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ARTIGO 499 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INT.

Expediente Nº 4101

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.000107-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X NEIDE APARECIDA GANACIN (ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X MARCOS DONIZETTI ROSSI (PROCURAD MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO E PROCURAD LUCIANO FRANCISCO DE O. LEANDRO E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO E ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP068834 BENEDICTO NESTOR PENTEADO)

DESPACHO DE FLS. 683: Acolho a cota ministerial de fl. 682 e verso. Destarte, expeçam-se ofícios às Varas Criminais Federais desta Subseção Judiciária de São Paulo para solicitar certidão de objeto e pé em nome do co-acusado Marcos Donizetti, bem como ao INSS para que informe sobre a atual situação do benefício previdenciário em nome da segurada Neide Aparecida Ganacin. Sem prejuízo, intimem-se às defesas para que se manifestem nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal e, em nada sendo requerido, intimem-se às partes para fins do artigo 500 do mesmo diploma legal. Int.OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS DEFESAS NOS TERMOS DO ART. 499 DO CPP.

Expediente Nº 4103

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0101637-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANO VALOIS DE SOUZA) X MARIA ADELAIDE PIERZCHALSKI SENA (ADV. SP089567 AYLTHON DOMINGOS G DA SILVA JUNIOR) X EVELIN ELZA PIERZCHALSKI VIEIRA (ADV. SP089567 AYLTHON DOMINGOS G DA SILVA JUNIOR) X CLAUDEMIR SIROTI (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO) X ARLINDO GOMES DOS SANTOS FILHO X LUIZ PAULO ORELLI BERNARDI (ADV. SP124516 ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO E ADV. SP146174 ILANA MULLER) X OMAR GONCALVES LEITE (ADV. SP089567 AYLTHON DOMINGOS G DA SILVA JUNIOR) X ANETE LANGELOH (ADV. SP089567 AYLTHON DOMINGOS G DA SILVA JUNIOR) X CELSO VIEIRA JUNIOR

DECISÃO DE FLS. 789/794: ... É o necessário. Decido. I - Inicialmente, constato que a presente ação penal, em que pese ter sido iniciada em 2001, encontra-se ainda na fase de interrogatório, de modo que a Secretaria deve dar prioridade ao processamento do presente feito, a fim de evitar mais delongas. II - Observo que a presente ação penal versa sobre o crime de apropriação indébita previdenciária cometido em continuidade delitiva, de modo que as condutas devem ser consideradas, por ficção do legislador, como um único crime, iniciado, portanto, na vigência de lex mitior (antiga redação do artigo 366 do CPP) e findo na vigência de lex gravior (durante a vigência da Lei n. 9.271/96, que alterou o mencionado artigo). Neste caso, mostra-se incabível a cisão do fato (crime continuado). Segundo o entendimento do C. Supremo Tribunal Federal, tratando de crime continuado, deve ser aplicada a toda a série de delitos a lei penal superveniente, ainda que mais gravosa ao réu, quando a vigência de tal lei inicia-se durante a ocorrência da conduta delituosa. Nesse sentido: HC 74250 / SP - SÃO PAULO HABEAS CORPUS Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO Julgamento: 08/10/1996 Órgão Julgador: Segunda Turma - STF Publicação: DJ 29-11-1996 PP- 47158 Parte(s): PACTE. : JOSE ABILIO DE ARAUJO IMPTE. : JOSE ABILIO DE ARAUJO COATOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO Ementa: COMPETÊNCIA - HABEAS-CORPUS - ATO DE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Na dicção da ilustrada maioria (seis votos a favor e cinco contra), em relação à qual guardo reservas, compete ao Supremo Tribunal Federal julgar todo e qualquer habeas-corpus impetrado contra ato de tribunal, tenha este, ou não, qualificação de superior. CONFLITO DE LEIS NO TEMPO - CONTINUIDADE DELITIVA. Tratando-se de continuidade delitiva, observa-se a lei em vigor na data dos procedimentos condenáveis mais recentes. CONTINUIDADE DELITIVA - PERCENTAGEM. A percentagem há de ser fixada considerando o número de atos praticados. Contendo o decreto condenatório a notícia de práticas diuturnas no período de dois anos, isso relativamente ao crime de estupro, mostra-se consentânea com a ordem jurídica a fixação da percentagem em um terço. Votação: Unânime. Resultado: Indeferido. HC 76680 / SP - SÃO PAULO HABEAS CORPUS Relator(a): Min. ILMAR GALVÃO Julgamento: 28/04/1998 Órgão Julgador: Primeira Turma Publicação: DJ 12-06-1998 PP-00321 Parte(s) PACTE. : LUIZ FORMENTON ROSSI IMPTE: LUIZ CARLOS BENTOCOATOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO EMENTA: HABEAS CORPUS. ESTUPRO. CONTINUIDADE DELITIVA. LEI Nº 8.072/90. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. PROGRESSÃO. LEI Nº 8.930/94. JUIZ DA VARA DAS EXECUÇÕES PENAIAS. Se o paciente praticou a série de crimes sob o império de duas leis, sendo mais grave a posterior, aplica-se a nova disciplina penal a toda ela, tendo em vista que o delinqüente já estava advertido da maior gravidade da sanção e persistiu na prática da conduta delituosa. A pretensão de ver reconhecido a favor do paciente o regime progressivo de execução da pena, sob alegação de que com o advento da Lei nº 8.930/94, o estupro, quando praticado na modalidade simples, deixou de ser considerado crime hediondo, havendo sido mantido apenas o praticado na forma qualificada pelo resultado (art. 223, caput e parágrafo único, do Código Penal), não pode ser apreciada na via do habeas corpus, pois cabe ao Juiz da Vara das Execuções Penais decidir quanto à aplicação de lei posterior mais benigna (Súmula 611), pelo que não é de

conhecer-se da impetração no particular. Habeas corpus conhecido em parte e nela indeferido. Votação: Unânime. Resultado: Conhecido em parte e indeferido em parte. Ext 714 / IT - ITÁLIA EXTRADIÇÃO Relator (a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE Julgamento: 13/11/1997 Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO Publicação: DJ 12-12-1997 PP-65565 Parte(s) REQTE. : GOVERNO DA ITÁLIA EXTDO. : MARCELLO LO MONACO EMENTA: I. Extradução: deferimento que independe, no sistema belga a que filiado o direito extradicional brasileiro, de qualquer juízo sobre a procedência das acusações em que se funda o pedido. II. Lei penal no tempo: aplicação da lei nova, ainda que mais severa, quando o início de sua vigência é anterior à cessação da permanência ou da continuidade do fato incriminado. Votação: Unânime. Resultado: DEFERIDO. Registre-se que esse entendimento é o mesmo adotado para os crimes permanentes, ou seja, o agente, mesmo orientado ou sabedor da existência de lei mais severa, persiste na continuidade delitiva, de tal modo que a lei penal nova (mais grave) torna-se aplicável a fatos pretéritos que eram regidos por lei mais benigna. Com efeito, citados por edital foram os acusados Evelyn (fatos de 12/92 a 08/96), Anete (fatos de 08/96 a 11/96) e Celso (fatos de 07/92 a 11/96). Tais acusados não compareceram em juízo, nem constituíram advogado. Deve-se, portanto, aplicar a atual redação do artigo 366 do CPP. Desse modo, revogo a decisão de fls. 705, item 1-b, que decretou a revelia da co-ré EVELYN em relação aos fatos ocorridos entre 12/92 a 05/96 e, por conseguinte, nos termos do artigo 366 do CPP, suspendo o processo e o prazo prescricional em relação aos acusados EVELYN, ANETE e CELSO, suspensão essa por período de tempo não superior ao prazo prescricional calculado com base na pena máxima em abstrato, conforme artigo 109 do Código Penal. Anote-se na capa dos autos, fazendo-se as anotações e comunicações necessárias. Em havendo comparecimento espontâneo de qualquer desses acusados em juízo, ou acaso comunicada a prisão ou, ainda, apresentada nos autos procuração outorgada a advogado por qualquer desses co-réus, tornem os autos conclusos para as providências legais. Ressalto que o desmembramento do feito em relação a esses três acusados será deliberado no momento da prolação da sentença. III - Diante do acima decidido, fica indeferido o pedido ministerial de fls. 786/787, item i, subitem a, bem como prejudicada a análise do pleito constante do item iii. IV - Ad cautelam, oficie-se aos órgãos competentes indagando sobre eventual prisão do co-réu CELSO, já que não consta dos autos informação a esse respeito. V - Por fim, tendo em vista que o processo e curso do prazo prescricional estão suspensos em relação aos acusados Evelyn, Anete e Celso, deve-se dar regular andamento ao feito no tocante aos co-réus Luiz Paulo, Maria Adelaide, Claudemir e Omar, razão pela qual designo para o dia 18 de julho de 2008, às 14:00 horas, a audiência de oitiva das testemunhas de defesa (500/501 e 630/631), as quais deverão ser intimadas. Intimem-se pessoalmente os acusados Luiz Paulo, Maria Adelaide e Claudemir, a fim de que compareçam à audiência designada, ficando prejudicada a intimação do co-réu Omar, cuja revelia foi decretada à fl. 527. Intimem-se.

Expediente Nº 4104

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.000240-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO DANTAS VALE (ADV. SP046726 JOSE OLIVARES ANGELO)

Designo o dia 25 de setembro de 2008 às 1600 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa, que deverá(ão) ser devidamente intimada(s) comunicando ao(s) seu(s) respectivo(s) superior(es) hierárquico(s), se necessário. Providencie a Secretaria o necessário para viabilização da audiência. Intimem-se.

Expediente Nº 4109

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.002459-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X JOSE DOMINGOS FERREIRA DA COSTA (ADV. SP128319 JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR E ADV. SP191741 GILMAR OLIVEIRA DOS SANTOS)

DESPACHO DE FLS. 303: Fls. 299: Homologo a desistência da oitiva da testemunha Andréia Oliveira Santos, arrolada pela defesa. No mais, aguarde-se a audiência designada às fls. 292, para o dia 14/08/2008, às 16h. Int.

2001.61.81.001228-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MPF) X SERGIO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP166177 MARCIO ROBERSON ARAUJO E ADV. SP166190 VANESSA PETARNELLA) X RAUL REIS COSTA (ADV. SP148879 ROSANA OLEINIK PASINATO) X ULISSES FERRANTI E OUTRO (ADV. SP148879 ROSANA OLEINIK PASINATO) X ROBERTO ANTONIO AUGUSTO RAMENZONI (ADV. SP015193 PAULO ALVES ESTEVES E ADV. SP116347 FLAVIO SOGAYAR JUNIOR E ADV. SP216760 RICARDO FADUL DAS EIRAS) X RICARDO JOSE AUGUSTO RAMENZONI (ADV. SP116347 FLAVIO SOGAYAR JUNIOR)

DESPACHO DE FLS. 584: Ante o teor da certidão de fls. 583 verso: Dê-se vista à defesa do acusado Roberto Antonio Augusto

Ramenzoni, para que se manifeste sobre a testemunha Ivani Matalhana, não localizada, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal.Int.

Expediente Nº 4110

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.004549-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHARLES HEGLER DIAS FONSECA (ADV. SP067674 EMILIO RODRIGUES DE AGUIAR)

OS AUTOS ENCONTRAM-SE NO PRAZO PARA A DEFESA DO ACUSADO SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ARTIGO 500 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.INT.

Expediente Nº 4111

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.0104880-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ONOFRE AMERICO VAZ (ADV. SP091810 MARCIA REGINA DE LUCCA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 757/759: Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, 1ª figura, combinado com os artigos 109, inciso III e 115, todos do Código Penal, e no artigo 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ONOFRE AMÉRICO VAZ. Após o trânsito em julgado da presente sentença, e depois de feitas as necessárias comunicações e anotações, arquivem-se os autos.P.R.I.C.

Expediente Nº 4112

CARTA PRECATORIA

2008.61.81.001671-0 - JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF E OUTRO (ADV. SP159806 CARLOS ALBERTO POLONIO) X LUIZ OTAVIO GONCALVES

I - Cumpra-se, servindo esta de mandado.II - Caso a(s) pessoa(s) que deva(m) tomar conhecimento do ato deprecado encontrar(em)-se em lugar incerto ou não sabido, devolvam-se os presentes autos ao Juízo Deprecante, com as homenagens deste Juízo. Se, atualmente, residir(em) em cidade diversa e considerando o caráter itinerante das cartas precatórias, remetam-se estes autos ao Juízo Competente, comunicando-se, neste caso, ao Juízo Deprecante. III - Na ocorrência desses casos, dê-se baixa na distribuição, observando-se as cautelas de praxe.IV - Intime-se o defensor do acusado, Dr. CARLOS ALBERTO POLONIO, pela imprensa oficial da designação de audiência para o dia 11/02/2008, às 16h20min, na Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme requerido.

9ª VARA CRIMINAL

***9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA:SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

Expediente Nº 1131

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.81.015864-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.015780-5) MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP153341 LUIS CARLOS DOS SANTOS) X CLEVES FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP202370 RENATO JOSÉ MARIANO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A defesa de Maria de Fátima Pereira dos Santos reitera o pedido de liberdade provisória.O Ministério Público Federal manifestou-se pelo indeferimento, reiterando a manifestação de fls. 132/134.Decido.Este Juízo já apreciou e indeferiu pedido de liberdade da acusada Maria em 04 (quatro) oportunidades (fls. 10, 15, 33/35 e 136).A presente reiteração não traz qualquer elemento novo, repisando alegações anteriormente apresentadas.Ademais, tramita no Tribunal Regional Federal da 3.ª Região habeas corpus, distribuído sob o n.º 2008.03.00.000660-6, visando a mesma finalidade aqui pleiteada, cuja liminar foi indeferida pelo Desembargador Relator.Desse modo, não havendo alteração substancial do quadro fático que ensejou os indeferimentos dos pleitos

anteriores de mesma natureza, indefiro o pedido formulado às fls. 141/148.Intimem-se.

Expediente Nº 1132

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.002118-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA) X JOSE RODRIGUES DE ASSIS FILHO (ADV. SP137802 TANIA RODRIGUES DE MELO) X PAULO MACRUZ (ADV. SP013360 GUALTER CARVALHO FILHO) X CARLOS ROBERTO ARAUJO PINTO (ADV. SP013360 GUALTER CARVALHO FILHO)

ATENÇÃO: INTIMAÇÃO DAS DEFESAS DAS R. SENTENÇAS ABAIXO:R. SENTENÇA DE FLS. 636/646 ... Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTE a imputação inicial para CONDENAR os acusados JOSÉ RODRIGUES DE ASSIS FILHO (RG n.º 6.758.707 e CPF n.º 578.411.958-34), PAULO MACRUZ (RG n.º 9.706.700-3 e CPF n.º 001.206.958-20) e CARLOS ROBERTO ARAÚJO PINTO (RG n.º 16.126.289-2 e CPF n.º 411.920.368-91) às penas corporais definitivas de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, que ficam, pelo mesmo prazo, substituídas por uma pena de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública e por uma pena de prestação pecuniária, consistente na entrega de uma cesta-básica por mês, no período de um ano, a entidade com destinação social, nos moldes acima determinados, acrescida do pagamento de 11 dias-multa, por terem eles praticado um delito tipificado no art. 168-A, 1º, I c.c. art. 71 e 29, todos do Código Penal, o primeiro quanto ao período compreendido entre junho e dezembro de 1995 e os demais quanto ao período compreendido entre outubro de 1996 a fevereiro de 1997...R. SENTENÇA DE FLS. 650/651 ... Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade dos sentenciados JOSÉ RODRIGUES FILHO (RG 6.758.707 e CPF 578.411.958-34), PAULO MACRUZ (RG 9.706.700-3 e CPF 001.206.958-20) e CARLOS ROBERTO ARAÚJO PINTO (RG 16.126.289-2 e CPF 411.920.368-91), em razão da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal e o faço com fundamento nos arts. 107, IV (primeira figura); 110, 1.º; 119; 109, V, todos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal...

Expediente Nº 1134

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.000898-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DR.DENIS PIGOZZI ALABARSE) X FRANCISCO HENRIQUE DE ARAUJO (ADV. SP032117 SEBASTIAO LEITE CHAVES E ADV. SP136150 JOSE MIGUEL SIMAO) X WALDEREZ MENDES DE OLIVEIRA ARAUJO (ADV. SP032117 SEBASTIAO LEITE CHAVES E ADV. SP136150 JOSE MIGUEL SIMAO)

Trata-se de ação penal movida em face de FRANCISCO HENRIQUE DE ARAÚJO e WALDEREZ MENDES DE OLIVEIRA ARAÚJO, qualificados nos autos, incurso nas sanções do art. 168-A, 1.º, inc. I, c.c. art. 71, ambos do Código Penal.A denúncia foi recebida aos 03 de março de 2004 (fls. 107/108).Após várias tentativas de localização dos acusados, aos 31 de maio de 2007 foram eles citados (fl. 26), e aos 02 de agosto de 2007 interrogados (fls. 208/209 e 210/211).À fl. 214 consta mandato de procuração outorgado pelos acusados em favor dos advogados Drs. Sebastião Leite Chaves - OAB/SP 32.117 e José Miguel Simão - OAB/SP 136.150, conferindo-lhes poderes para atuar em suas defesas na presente ação penal.À fl. 215 os acusados juntaram declaração de insuficiência de recursos, requerendo os benefícios da Justiça Gratuita, com a manutenção dos patronos constituídos.Este Juízo nomeou a Defensoria Pública da União para atuar na defesa dos acusados, tendo esse órgão apresentado manifestação às fls. 236/238 no sentido de que, possuindo os acusados defensores constituídos, não cabe à DPU representá-los.Vieram os autos conclusos. Decido.Assiste razão à Defensoria Pública da União.Dispõe o art. 5.º, 1.º da Lei n.º 1.060/50: 1º. Deferido o pedido, o juiz determinará que o serviço de assistência judiciária, organizado e mantido pelo Estado, onde houver, indique, no prazo de dois dias úteis o advogado que patrocinará a causa do necessitado. Ademais, tratando-se de ação penal, não existe condenação em sucumbência quanto aos honorários advocatícios, mas apenas custas do processo, em caso de condenação, nos termos dispostos no art. 804 do Código de Processo Penal e art. 6º da Lei n. 9.289/96.Assim, tendo sido outorgada procuração constituindo defensores, cabe aos acusados arcar com os honorários advocatícios que entre eles houver sido ajustado.Pelo exposto, indefiro o requerimento dos benefícios de Justiça Gratuita formulado pelos acusados às fls. 215.Intimem-se os acusados pessoalmente da presente decisão, aditando-se a carta precatória expedida às fls. 230, ou caso esta já tenha sido cumprida, expedindo-se nova precatória, com prazo de 15 (quinze) dias.Intimem-se, também, os defensores constituídos por publicação.Ciência ao Ministério Público Federal e à Defensoria Pública da União.Aguarde-se a audiência designada.

Expediente Nº 1135

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.002344-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA) X VALDIVINA PEREIRA DE AGUIAR (ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP146104 LEONARDO SICA E ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP141862 MARCOS GUIMARAES SOARES) X DACIO ANTONIO PEREIRA OLIVEIRA (ADV. SP228320 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PEREIRA E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP162143 CHIEN CHIN HUEI E ADV. SP169887 CARLOS VINÍCIUS DE ARAÚJO E ADV. SP016626 GERALDO CAMARGO E ADV. SP187214 ROGER BARUDE CAMARGO E ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP146104 LEONARDO SICA E ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP141862 MARCOS GUIMARAES SOARES) X DILSON CARLOS PEREIRA OLIVEIRA (ADV. SP228320 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PEREIRA E ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP146104 LEONARDO SICA E ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP141862 MARCOS GUIMARAES SOARES)
DESPACHO DO DIA: 10/12/2007 - FL. 398:...Após, intime-se a defesa dos réus para manifestação, no prazo de 03 (três) dias, sobre as referidas decisões.....ATENÇÃO: PRAZO PARA A DEFESA SE MANIFESTAR A RESPEITO DAS DECISÕES QUE ACOMPANHAM OS OFÍCIOS ACOSTADOS ÀS FLS. 377,386 E 392.

Expediente Nº 1136

INQUERITO POLICIAL

2006.61.81.000405-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS DE QUEIROZ ELIAS X MAURICIO CARLOS LOPES (ADV. SP235545 FLAVIA GAMA JURNO)

Fl. 192: Defiro a retirada dos autos por 45 (quarenta e cinco) minutos, nos termos requeridos. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos. Intime-se. São Paulo, 30 de janeiro de 2008.

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DAS EXECUCOES FISCAIS HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto Bel.ª Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1803

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.82.054296-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.017973-2) HOECHST MARION ROUSSEL S/A (ADV. SP122401 ALEX FERREIRA BORGES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Diante disso, JULGO PROCEDENTES estes embargos, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para desconstituir o título executivo representado pela CDA nº 80 6 97 010128-71, extinguindo a execução fiscal. Condeno a embargada aos ônus da sucumbência, devendo ressarcir à Embargante as despesas relativas aos honorários periciais, a teor do disposto no artigo 20 caput, do Código de Processo Civil, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do mesmo Código. Traslade-se cópia para os autos da execução. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos previstos pelo artigo 475, II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.82.059806-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0503821-1) HOECHST MARION ROUSSEL S/A SUCESSORA DE MERREL LEPETIT FARMACEUTICA E INDL/ LTDA (ADV. SP103190 ELISA YAMASAKI VEIGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Diante disso, JULGO PROCEDENTES estes embargos, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para desconstituir o título executivo representado pela CDA nº 80 6 97 010128-71, extinguindo a execução fiscal. Condeno a embargada aos ônus da sucumbência, devendo ressarcir à Embargante as despesas relativas aos honorários periciais, a teor do disposto no artigo 20 caput, do Código de Processo Civil, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do mesmo Código. Traslade-se cópia para os autos da execução. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos previstos pelo artigo 475, II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.045114-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.008387-4) WALMA INDUSTRIA E

COMERCIO LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

(...) Pelo exposto, extingo o processo com resolução do mérito e JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante nas custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença, para os autos da execução fiscal e, oportunamente, desapense-se. Traslade-se, também, para estes autos cópia de fl. 14 da execução apenas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.045118-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.001239-4) MADEPAR LAMINADOS S/A (ADV. SP117527 CLEBER ROBERTO BIANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO MACCARI TELLES)

(...) Ante o exposto, rejeito os embargos opostos. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, arquite-se, dando-se baixa na distribuição.

2004.61.82.049477-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.051547-5) COINTREAU DO BRASIL LICORES LTDA (ADV. SP090186 FLAVIO VENTURELLI HELU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condono a Embargante nas despesas e verba honorária, esta sem fixação judicial porque corresponde ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal e, oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.054088-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0526019-2) MARIA LUIZA LEVY (ADV. SP145972 CLAUDIA LUCIA MORALES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condono a embargante nas custas e honorários advocatícios, estes sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei 1.025/69. Desapense-se e traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal apenas. Após o trânsito em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.000233-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.001261-1) ASSOCIACAO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO (ADV. SP125253 JOSENIR TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO MAURICIO DA CRUZ)

(...) Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e 598 do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial porque foram incluídos no valor do débito pago. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Execução. Transitada em julgado, arquite-se com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.016320-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0510309-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X INFANTIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA)

(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução, para excluir do valor em execução contra a Massa Falida somente as quantias pertinentes à multa moratória. Mantêm-se na execução fiscal os valores pertinentes aos juros moratórios, que deverão ser pagos de acordo com a possibilidade da massa falida. Incide correção monetária, com a ressalva do art. 1º do Decreto-lei 858/69. Considerando o disposto no artigo 21, Parágrafo único, condono a embargante em honorários advocatícios, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69. Sem incidência de custas, nos termos do artigo 7º, da Lei n. 9.289/96. Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal apenas. Observadas as formalidades legais, desapense-se e arquite-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.031681-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0513383-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CHRISTIANE M F PASCHOAL PEDOTE) X CRISTINA MARIA AGUILERA (ADV. SP172548 EDUARDO PUGLIESE PINCELLI)

(...) Pelo exposto, indefiro a petição inicial, com fundamento no artigo 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se aperfeiçoou. Após o trânsito em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.032045-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.03235-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EURICA ANTUNES GRANADA (ADV. SP177887 TELMA PEDREIRO LOPES) (...) Dessa forma, inexistindo no caso ao menos garantia parcial da execução, REJEITO OS EMBARGOS, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil c.c. os artigos 1º e 16, 1º, ambos da Lei n.º 6.830/80. Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial por entender suficiente o encargo previsto no Decreto-lei 1.025/69. Sem custas, nos termos do artigo 7º, da Lei n.º 9.289/96. Prossiga-se na execução fiscal, trasladando-se cópia da inicial e desta sentença para aqueles autos, que deverão vir conclusos para análise da prescrição e decadência. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.037707-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.054609-3) CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO (ADV. SP138586 PAULO CELIO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) (...) Pelo exposto, indefiro a petição inicial diante da superveniente ausência do interesse de agir, com fundamento no artigo 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil. condenação em honorários, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se aperfeiçoou. o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.038699-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044301-9) ADILSON FORTUNA CIA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com relação à CDA n.º CDA n.º 80 2 04 011909-09, com fundamento no artigo artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e, com relação à CDA n.º CDA n.º 80 6 04 012457-61 JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal e, oportunamente, despense-se. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.041633-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.029961-0) CIA/ CENTRAL DE IMP/ E EXP/ CONCENTRAL S/A (ADV. SP217218 JOÃO BATISTA ROCHA E ADV. SP254394 REGINALDO PAIVA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) (...) Pelo exposto, extingo o processo com resolução do mérito e JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a Embargante nas despesas e em honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença, para os autos da execução fiscal e, oportunamente, despense-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.046866-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.004754-8) CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO (ADV. SP115742 ADILSON DE SOUZA CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) (...) Pelo exposto, indefiro a petição inicial diante da superveniente ausência do interesse de agir, com fundamento no artigo 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se aperfeiçoou. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.051204-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.023651-8) LUCIANA PEREIRA GOMES PINTO E OUTRO (ADV. SP063033A OLIRIO ANTONIO BONOTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para reconhecer a ilegitimidade dos Embargantes no período de 01/04/2001 a 01/06/2001, devendo a Embargada-Exequente ser intimada a trazer aos autos da Execução Fiscal apensa, CDA substitutiva com novo valor (artigo 2º, 8º da Lei n.º 6.830/80), para os embargantes. Considerando que a Embargada decaiu em parte mínima no pedido, aplicando-se, no caso, o artigo 21, Parágrafo único, do Código de Processo Civil, condeno os Embargantes nas despesas e verba honorária, esta sem fixação judicial porque corresponde ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69. Despense-se e translade-se cópias para os autos da execução fiscal apensa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.051447-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.019417-6) ELETROMETALURGICA

BARACHETTI LTDA ME (ADV. SP083005 JOSE LUIZ ZANATTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Pelo exposto, extingo o processo com resolução do mérito e JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a Embargante nas despesas e em honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença, para os autos da execução fiscal e, oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.006452-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.023065-0) AGUINALDO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP088723 BENEDITO MONTANS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Pelo exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 598, 295, inciso II e 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil, Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.032020-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0533013-0) BUZAID ALGOUZ E CIA LTDA (ADV. SP029673 ANTONIO PATRIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO)

(...) Assim, declaro inepta a inicial e a indefiro, com fundamento no artigo 267, I c.c. 295, I e III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se formalizou. Desapense-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal. Transitada em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.82.017973-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MERRELL LEPETIT FARMACEUTICA E INDL/ LTDA (ADV. SP122401 ALEX FERREIRA BORGES)

(...) Considerando a r. sentença proferida nos Embargos, a qual desconstituiu o título executivo que deu origem à presente execução, há de se reconhecer a superveniente carência de ação da Exequente. Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.82.001261-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO MAURICIO DA CRUZ) X CIRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO METROPOLITANO (ADV. SP125253 JOSENIR TEIXEIRA)

(...) Em conformidade com o pedido do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.054609-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO (ADV. SP115742 ADILSON DE SOUZA CARVALHO E ADV. SP149617 LUIS ALBERTO RODRIGUES)

(...) Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO com base nos arts. 267, IV e 598, também do Código de Processo Civil, ar. 1.º da lei n.º 6.830/80. Condeno a Exequente nas despesas processuais e em honorários advocatícios, os quais fixo, com base no artigo 20, 4º, do mesmo Código, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, II, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.004754-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO (ADV. SP063364 TANIA MARA DE MORAES LEME)

(...) Diante do exposto, acolho a Exceção de Pré-Executividade sob o fundamento da falta de pressuposto processual consistente em título executivo válido, nos termos do art. 614, I, do Código de Processo Civil e DECLARO EXTINTO O PROCESSO com base nos arts. 267, IV e 598, também do Código de Processo Civil, ar. 1.º da lei n.º 6.830/80, condenando a Exequente nas despesas processuais e em honorária, esta fixada, com base no artigo 20, 4º, do mesmo Código, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, II, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

2004.03.00.041993-2 - ROBERTO PEREIRA DE ABREU (ADV. SP086438 MARCIO CEZAR JANJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES)

(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial com fundamento nos artigos 267, inciso VI, c.c. o 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da Execução Fiscal. Proceda-se às anotações e comunicações devidas. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2004.03.00.041997-0 - CARLOS DE ABREU (ADV. SP086438 MARCIO CEZAR JANJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES)

(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial com fundamento nos artigos 267, inciso VI, c.c. o 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da Execução Fiscal. Proceda-se às anotações e comunicações devidas. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.031675-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0519635-6) PAULO CESAR DE MOURA BUENO (ADV. SP157067 CRISTIANE MARIA VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial com fundamento nos artigos 267, inciso VI, c.c. o 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da Execução Fiscal. Proceda-se às anotações e comunicações devidas. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

Expediente Nº 1806

EXECUCAO FISCAL

00.0507908-0 - IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CROMAC CROMADORA AUTOMOBILISTICA LTDA E OUTROS (ADV. SP129597 FABIO EDUARDO LUPATELLI) X MARIA APARECIDA DE MELLO LEGNAME

Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

00.0529161-5 - IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAISON HAUT COIFFEUR LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO) X CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO)

Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

00.0553726-6 - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X MADEREIRA BORBA GATO LTDA E OUTROS

Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

00.0553917-0 - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X COMPACTA DIST/ DE TIT/ E VAL/ MOB/ S/A E OUTROS (ADV. SP140244 LUCIANE CONCEICAO ALVES)

Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso

I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

00.0567484-0 - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X TROCA PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP088793 GIUSEPPE DILETTOSO)

Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

00.0643856-3 - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X ADRA MOVEIS ESTOFADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP209192 FERNANDO PALLAVICINI E ADV. SP065695 PEDRO FERREIRA DE FREITAS)

Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

88.0027962-7 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP006869 JOSE WASHINGTON CARVALHO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE FUZZETTI DE OLIVEIRA TRIGO E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

89.0011517-0 - INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X THYRSO FERRAZ DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP147086 WILMA KUMMEL)

Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

92.0503411-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (PROCURAD EURIPEDES DE CASTRO JUNIOR E PROCURAD ROGERIO S F GONCALVES) X ANA CLAUDIA BORGES DUARTE LAURIA

Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

93.0510566-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X HEIKEN QUIMICA LTDA E OUTRO

Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

94.0514539-8 - CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELACOES PUBLICAS (PROCURAD LUCIANE TERRA) X FILEMON REIS DA SILVA (ADV. SP043543 ANTONIO LUIZ LIMA DO AMARAL FURLAN)

(...) Ante o exposto, acolho os presentes embargos de declaração, reconheço a omissão alegada e integro a sentença para condenar a Exeqüente em honorários advocatícios, fixando-os em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Mantém-se, no mais, a sentença tal como prolatada. P.R.I. e, retifique-se o registro.

95.0505141-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SILVIO JOSE FERNANDES) X HEIKEN QUIMICA LTDA E OUTRO

Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

95.0505505-6 - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD MARIA FRANCISCA DA C VASCONCELLOS) X CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento do depósito de fls. 07 em favor da Executada. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

96.0532801-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X CELIA REGINA SCAMARDI LIMA

Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

97.0504782-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES E PROCURAD ADRIANA T M BRISOLLA PEZOTTI) X MOACIR SCHNAPP

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.82.037757-8 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ROSANA MONTELEONE) X LINN AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTRO

Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

1999.61.82.071893-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD JOSE CARLOS DOS REIS) X EDSON KAYANO

Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.82.048007-2 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X AMPLIMATIC S/A IND/ E COM/ E OUTRO (ADV. SP056944 ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA)

Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2000.61.82.066446-8 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN) X UNIAO FEDERAL

(...) Em conformidade com o pedido da Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal na Lei Municipal nº 14.042/05 e no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso IV, do Código Tributário Nacional, em virtude da remissão concedida ao executado. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2001.61.82.020892-3 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X MOEMA LAB DE ANAL S/C LTDA

Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2004.61.82.010811-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG SO SAUDE LTDA - ME E OUTROS

Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2004.61.82.016787-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLA UNIAO MARILIA LTDA

(...) Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, condenando a exeqüente em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.039546-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NEW FISH COMERCIO DE PESCADOS LTDA (ADV. SP153819 EDUVILIO RODRIGUES GARCIA)

(...) Por esta razão, dou provimento aos embargos declaratórios, para sanar a omissão apontada, modificando parcialmente o julgado para que o dispositivo da sentença reste assim redigido: Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do art. 267, VI

c.c. artigo 295, III, ambos do Código de Processo Civil. Condene a Exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Sem reexame necessário, posto que a condenação não excede a 60 salários mínimos, como dispõe o artigo 475, 2º do CPC.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Mantém-se no mais a sentença.P.R.I., retifique-se o registro.

2004.61.82.053395-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GAFISA SPE - 3 S/A E OUTRO (ADV. SP175035 KLAUS COELHO CALEGÃO)

(...) Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, condenando a exeqüente em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.009571-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X PAULO JORGE

Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.009983-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X PEDRO LUIZ ESPEL

Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.014274-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPello) X MAURO RIBEIRO SAMPAIO FILHO (ADV. SP123286 ALCIDES RODRIGUES)

Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.024691-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X POMPEU, LONGO E KIGNEL ADVOGADOS (ADV. SP185499 LEINER SALMASO SALINAS E ADV. SP236520 ADRIANA DEL COMPARI MAIA DA CUNHA)

(...) Os Embargos merecem acolhimento. A Executada opôs exceção de pré-executividade (fls.12/62), alegando pagamento do débito e requerendo condenação da exeqüente nos ônus de sucumbência. O cancelamento dos créditos ocorreu em data posterior ao ajuizamento, de forma que os honorários são devidos. Assim, acolho os presentes embargos de declaração, reconheço a omissão alegada e integro a sentença para condenar a Exeqüente em honorários advocatícios, fixando-os em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2005.61.82.037870-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CESAR AUGUSTO SOARES MINGIONE

Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em

dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição.

2005.61.82.038412-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ANDERSON COELHO SILVA

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.018304-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NERICE FLORENTINO DA SILVA (ADV. SP066449 JOSE FERNANDES PEREIRA)

(...) Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento de penhora de fls. 34. Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.024152-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL URSINHO BRANCO S/S LTDA - E (ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO)

(...) Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, condenando a exequente em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.024730-6 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X EDSON SERRA DOS SANTOS-ME

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.026437-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CHURRASCARIA RODEIO LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA)

(...) Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, condenando a exequente em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.033689-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X MONICA MUNOZ

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.033736-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARCIO LUPION GOMES SILVA

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais

oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.033778-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARIO EDWARDS MAURICIO MENDOZA PAVEZ

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.034800-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X HUGO DE SOUZA ROBERTO

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.035619-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X SIMONE LANZELLOTTI

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.038915-0 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDI) X CREDIBANCO S/A DTVM

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.044449-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ALMIR DE SOUZA SANTOS

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.049301-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X GUILHERME FREDERICO TITOTTO

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o

pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.049742-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X WILSON LINARES RICCIO

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.049997-6 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.053943-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ANTONIO GOMES DA SILVA

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.054923-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ALFATEST IND E COM DE PRODUTOS ELETRONICOS S/A (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL)

(...) Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, condenando a exequente em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.057289-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X LAPAFARMA DROG LTDA

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.057336-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG HIROSATO IRMAOS LTDA - ME

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em

dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.015583-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA CHRISTINA DE SANTANA ARAUJO NOSSA

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.024745-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GISELE GARRIDO

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.025567-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDUARDO CARBONI TARDELLI (ADV. SP206514 ALDANA MESSUTI)

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.029388-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCELO DIAS DO COUTO

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.030511-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE MILLED HASPO FILHO

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.035838-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X LUCIO DE OLIVEIRA BARBOSA

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais

oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.035928-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X NANJI MIYUKI NAKANO

Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.038415-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DONIZETE CRISTOVAM VICENTINI DROG - ME

Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP Diretora da Secretaria
Belª. Débora Godoy Segnini

Expediente Nº 2214

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.0500552-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0513807-7) TRANSPORTES DE CARGAS NIBOR LTDA (ADV. SP064654 PEDRO ANDRE DONATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Subam os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais.

1999.61.82.000312-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0539699-0) BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Recebo o recurso do INSS em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal, com as cautelas de praxe.

1999.61.82.043510-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0529833-7) PRONACO PRODUTOS NACIONAIS DE ACO LTDA (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls 148: Defiro a vista dos autos fora do cartório, conforme requerido pela Embargante.

2000.61.82.049860-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0513779-6) CELIO BRUDER E OUTRO (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARILTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.

Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2001.61.82.016109-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.029536-7) PLASTPEL EMBALAGENS S/A (ADV. SP155880 FÁBIO DINIZ APENDINO E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais.

2001.61.82.020269-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.015828-9) F SANTOS ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP130932 FABIANO LOURENCO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA ISABEL G B COSTA)

Suspendo, por ora o cumprimento do despacho de fls. 802, posto que a petição de fls. 791/797 encontra-se pendente de apreciação. Recebo a apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal, na forma determinada às fls. 802, com as cautelas de praxe.

2005.61.82.043807-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.001302-0) ASTECO ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES DA CASTRO)

Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais.

2005.61.82.055357-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0529357-0) SINTARYC DO BRASIL S/A IND/ E COM/ (MASSA FALIDA) (ADV. SP182940 MARCUS VENICIO GOMES PACHECO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :1. formulando pedido de intimação do embargado para resposta;2. juntando cópia do auto de penhora e CDA.

2007.61.82.006891-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0503874-2) JOSE GERALDO GIL (ADV. SP040648 JOSE BARROS VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

1. Ciência à embargante da impugnação.2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.

Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.008160-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.056465-4) ELIAS ABEL (ADV. SP123851 LUIS CARLOS CIOFFI BALTRAMAVICIUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

1. Ciência à embargante da impugnação.2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.

Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.031443-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.039059-7) SID INFORMATICA S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP030156 ADILSON SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

1. Ciência à embargante da impugnação.2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.

Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.031579-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0559144-1) NOVAPAN EMBALAGENS S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP020677 ARTHUR FREIRE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência à embargante da impugnação.2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e

considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.031740-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0505091-5) SUPERMERCADO TULHA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.035190-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0539669-8) TATCIL IND/ DE INSTR DE PRECISAO E MEDICAO LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.035264-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.039245-4) SID INFORMATICA SERVICOS LTDA (ADV. SP030156 ADILSON SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.039326-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0584659-6) PAPELARIA DUX LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.039329-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.011415-8) GRAFICA PINHAL LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.82.011341-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.033493-2) PRONACO PRODUTOS NACIONAIS DE ACO LTDA (ADV. SP057669 CARLOS TEODORICO DA COSTA E ADV. SP132761 AIRTON LUIZ GESTINARI SANCHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Defiro a vista dos autos fora do cartório, conforme requerida às fls. 120.

EXECUCAO FISCAL

97.0571213-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X GAZETA MERCANTIL S/A E OUTROS (ADV. SP110039 SANDRA REGINA P. CARVALHO DE LIMA E ADV. SP190079 PIETRE

DEGASPERI COTE GIL)

Intime-se os executados de fls. 1237 a regularizar sua representação processual juntando a procuração original e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. Regularizado o feito, tornem os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade oposta.

98.0559571-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CORDUROY S/A INDUSTRIAS TEXTEIS (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR)

Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração ORIGINAL e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. Fica a parte cientificada de que o instrumento de substabelecimento sem reservas juntado as fls. 154, encontra-se irregular e incompleto.

2000.61.82.035254-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA A F BALI) X ENGETHERM PROJETOS TERMICOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP024807 CARLOS EDUARDO ROSENTHAL E ADV. SP182537 MÁRIO PINTO DE CASTRO E ADV. SP188567 PAULO ROSENTHAL)

Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração original e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. Fica consignado que o instrumento de substabelecimento de fls. 145, encontra-se irregular posto que os outorgantes não representam a empresa executada mas apenas seus co-responsáveis, conforme consta dos instrumentos de procuração juntados às fls. 21, 52 e 53.

2004.61.82.027458-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SONDEQ COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP035041 OTAVIO RIBEIRO)

Aguarde-se por 30 (trinta) dias manifestação do interessado no desarquivamento deste feito. No silêncio, retornem ao arquivo.

2004.61.82.053828-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FUNDACAO VICTOR CIVITA (ADV. SP114660 KAREM JUREIDINI DIAS E ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI)

Fls 173/176: Ciência às partes.

2004.61.82.054345-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JACOB JACQUES GELMAN (ADV. SP139854 JOAO GUILHERME MONTEIRO PETRONI)

Subam os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais.

2004.61.82.057210-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X POTREIRO AGRO-PECUARIA LTDA (ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI)

Trata-se de petição noticiando, nos termos do artigo 526 do Código de Processo Civil, a interposição de Agravo de Instrumento junto ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em face da decisão de fls.230. Abrindo oportunidade, dessa forma, para eventual juízo de retratação, mantenho, neste passo, a decisão recorrida. Até eventual pronunciamento da E. Superior Instância noutro sentido, deverá o feito prosseguir em seus ulteriores termos. Int.

2004.61.82.062675-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X INDUSTRIAS MADEIRIT S A (ADV. PR015823 JORGE WADIH TAHECH E ADV. PR029326 ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA) X LUIZ ROBERTO TORRES PRESGRAVE DE MELLO E OUTRO (PROCURAD DANIEL MULLER MARTINS 0AB/PR 29308)

Acolho fls. 99/100 como razão de decidir, para manter o percentual original.

2004.61.82.065415-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X JOSEILDO PEREIRA CAVALCANTI E OUTRO (ADV. SP264403 ANDREIA DE OLIVEIRA FALCINI FULAZ)

Indefiro o pedido de expedição de ofício ao CADIN. Se existe débito com exigibilidade suspensa, deve a executada requerer a medida judicial cabível junto ao foro competente. Abra-se vista ao Exequente para que se manifeste conclusivamente acerca da petição do executado, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2005.61.82.020223-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIAL ELETRICA ARICANDUVA LTDA (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS E ADV. SP182850 OSMAR SANTOS LAGO)
Tendo em conta o pleito de extinção da execução, intime-se o executado para que recolha o montante relativos às custas processuais (1% sobre o valor constante da petição inicial), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do art. 16 da lei nº 9289/96. Aguarde-se pelo prazo assinalado. No silêncio, expeça-se ofício para a Procuradoria da Fazenda Nacional, encaminhando os elementos necessários para a inscrição, vindo-me conclusos os autos na seqüência.

2005.61.82.021981-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONFECÇOES LEEMIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP166069 MÁRCIO SUHET DA SILVA)
Trata-se de petição noticiando, nos termos do artigo 526 do Código de Processo Civil, a interposição de Agravo de Instrumento junto ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em face da decisão de fls. 58. Abrindo oportunidade, dessa forma, para eventual juízo de retratação, mantenho, neste passo, a decisão recorrida. Até eventual pronunciamento da E. Superior Instância noutro sentido, deverá o feito prosseguir em seus ulteriores termos. Int.

2006.61.82.021918-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MCC - MONDRAGON BRASIL LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO E ADV. SP149057 VICENTE CANUTO FILHO)
Trata-se de petição noticiando, nos termos do artigo 526 do Código de Processo Civil, a interposição de Agravo de Instrumento junto ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em face da decisão de fls. 136/138. Abrindo oportunidade, dessa forma, para eventual juízo de retratação, mantenho, neste passo, a decisão recorrida. Até eventual pronunciamento da E. Superior Instância noutro sentido, deverá o feito prosseguir em seus ulteriores termos. Int.

2006.61.82.028975-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ITALO BRASILEIRA AGRO COMERCIAL LTDA (ADV. SP132458 FATIMA PACHECO HAIDAR E ADV. SP030769 RAUL HUSNI HAIDAR)
Intime-se o executado do requerido pela exequente às fls. 105/106.

2007.61.82.002514-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X BENTO DE ABREU AGRICOLA LTDA E OUTROS (ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR) X BENICIO MANOEL DOS SANTOS E OUTRO
Ante o todo exposto, indefiro o pleito, mantendo os excipientes no pólo passivo da demanda. Para o normal prosseguimento do feito, caso seja esse o interesse do exequente, determino ao mesmo que apresente novo discriminativo do crédito inscrito, limitando a responsabilidade de cada excipiente ao período que cada qual integrou o quadro social da empresa. Int. No que diz respeito ao oferecimento de bens, considerando-se as alegações da exequente e que o bem oferecido localiza-se em outro Estado, o que tornaria mais difícil a alienação, fica o pedido, indeferido, por ora. Deverá o executado comprovar que o bem encontra-se desonerado de outras constrições, juntando cópia atualizada da matrícula, para novas deliberações. Prossiga-se.

2007.61.82.031050-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X LAVANDERIA DA PAZ LTDA E OUTRO (ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA) X ALEXANDRE MIGUEZ AMIL E OUTRO (ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA) X MONICA M. AMIL
Os excipientes são legitimados passivos, pois estão regularmente inscritos como co-responsáveis pelo serviço da dívida ativa; tanto é assim que seus nomes e qualificações aparecem no título executivo, que nada mais é que uma reprodução do termo de inscrição. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido dos excipientes. Prossiga-se na execução.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MM. JUIZA FEDERAL DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES. Bel. Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.

Expediente Nº 1864

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.07.003999-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X MARTA JOAQUINA DOS SANTOS (ADV. SP128640 RONY REGIS ELIAS E ADV. SP131284 PAULO CESAR ANDRADE DE SOUZA)

Fls. 649: recebo o recurso interposto pela Ré, posto que tempestivo. Vista à Apelante, para apresentação das razões de apelação no prazo legal. Intime-se.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

*** JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP * SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO ** DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 1610

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.07.007663-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FIRMINO RIBEIRO SAMPAIO (ADV. SP053979 JORGE NAPOLEAO XAVIER E ADV. SP157342 MARCUS VINICIUS FERRAZ HOMEM XAVIER) X DAILY PIZZO (ADV. SP160440 FABIANO AUGUSTO SAMPAIO VARGAS) X LUIZ HENRIQUE DE FELIPE DE VALENTE (ADV. SP075478 AMAURI CALLIL) X LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP160440 FABIANO AUGUSTO SAMPAIO VARGAS)

Em 01/02/2008 juntou-se aos autos o ofício nº 205/08, da 3ª Vara da Comarca de Penápolis/SP, informando que foi designado o dia 12/02/2008, às 13:00 horas, para inquirição das testemunhas de defesa.

Expediente Nº 1612

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.07.000971-5 - VIVIANI MOTORS COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP083468 LUIZ ROBERTO GOMES B DE MIRANDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o quadro indicativo de possibilidade de prevenção de fls. 16, verifico que não há prevenção. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a Impetrante, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, providencie a autenticação dos documentos de fls. 10/13, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais; assim como, forneça cópia de fls. 08/14 para formar a contrafé. Efetivadas as diligências, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 4468

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.16.001336-0 - Nanci Dalva de Souza Lopes (ADV. SP123177 Marcia Pikel Gomes) X Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (ADV. SP098148 Marcio Cezar Siqueira Hernandez e ADV. SP138495 Fernando Valin Rehder Bonaccini e ADV. SP158209 Fernando Kazuo Suzuki e ADV. SP206115 Rodrigo Stopa)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 20 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. Wadih Farid Mansour, localizado na Av. Otto Ribeiro, nº 850, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Belª. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2440

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.08.009021-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X IFEM CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP171494 RENATA MARIA GIL DA SILVA LOPES)

Intime-se a autora para que se manifeste, querendo, sobre a contestação e documentos que seguem, no prazo legal. Após, vista ao Ministério Público Federal.

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.08.003877-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X FERRAZ E BARBOSA COMERCIO DE FRUTAS E LEGUMES DE LINS LTDA E OUTROS

Intime-se a autora para manifestar-se acerca do retorno da precatória, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2001.61.08.002864-5 - SEBASTIAO APPARECIDO SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP117678 PAULO CESAR DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE ANTONIO ANDRADE)

Laudo pericial de fls. 186/192: vista às partes conforme despacho de fl. 158.

ACAO DE DEPOSITO

2000.61.08.008567-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X WC COMERCIO, CORTE E TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA (ADV. SP102989 TULIO WERNER SOARES FILHO E ADV. SP103873 MOACIR FERNANDES FILHO E ADV. SP148990 ANAY MARTINS CASTANHEIRA E ADV. SP138279 CRISTIANI BARROS E ADV. SP191458 RODRIGO LEITE GASPAROTTO) X CLAUDIOMIRO RIBEIRO DA ROSA E OUTROS (ADV. SP102989 TULIO WERNER SOARES FILHO)

Fl. 114: defiro a vista em secretaria ao réus pelo prazo de cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2005.61.08.004809-1 - CLEIDE MAURA ADORNO (ADV. SP165882 ANDRÉA MOZER BISPO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Laudo pericial de fls. 111/129: vista às partes conforme despacho de fl. 85.

ACAO MONITORIA

1999.61.08.002464-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X BENEDITO SILVERIO

Fica a exequente intimada a manifestar-se em prosseguimento, no prazo de dez dias, sob pena de remessa do feito ao arquivo de forma sobrestada, nos termos do despacho de fl. 156.

2002.61.08.007889-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS) X NORBERTO SOUZA SANTOS E OUTRO (ADV. SP186413 FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA FREITAS)

Fica a exequente intimada a manifestar-se em prosseguimento, no prazo de dez dias, nos termos do provimento de fl. 127.

2003.61.08.003205-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E

ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTTI X WALTER GIACOIA RODRIGUES (ADV. SP183940 RICARDO ORTIZ QUINTINO E ADV. SP185307 MARCELO GASTALDELLO MOREIRA)

Fica a exequente intimada a manifestar-se em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do despacho de fl. 109.

2003.61.08.011052-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X EDMAR LOPES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO)

Fl. 81: anote-se. Defiro a vista do feito pelo prazo de cinco dias, requerida pelos executados à fl. 80. No silêncio, intime-se a exequente para manifestar-se sobre o retorno do mandado de penhora e avaliação, no prazo supra. Nada sendo requerido, ao arquivo de forma sobrestada.

2003.61.08.012028-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTTI) X CELSO OTAVIANO DA CRUZ MARANGON - ESPOLIO (ADV. SP183800 ALEXANDRE SANTIAGO COMEGNO)

Diante da certidão retro, intime-se a exequente para requerer o que for de direito no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

2003.61.08.012807-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141708 ANNA CRISTINA BORTOLOTTI SOARES E ADV. SP118408 MAGALI RIBEIRO) X NEWTON APARECIDO PEREIRA

Fica a exequente intimada a manifestar-se em prosseguimento, no prazo de dez dias, nos termos do despacho de fl. 90.

2003.61.08.012845-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA E ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI) X JULIANO PEREIRA CANDIDO

Fl. 67: anote-se. Intime-se a exequente para manifestar-se em prosseguimento, no prazo de dez dias.

2003.61.08.012871-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO E ADV. SP103041 FABIO JOSE DE SOUZA) X MARCIA REGINA DA SILVA (ADV. SP059368 GUSTAVO DITTRICH NETO E ADV. SP072167 ANTONIO DALLA RU)

Diante da certidão retro, intime-se a exequente para requerer o que for de direito no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

2004.61.08.000747-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X HERALDO JOSE RODRIGUES

Fica a exequente intimada a manifestar-se em prosseguimento, no prazo de dez dias, nos termos do despacho de fl. 61.

2004.61.08.001212-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X VICENTE DE PAULA ARAGAO JUNIOR

Em face do pedido de desistência efetivado pela autora (fl. 96), JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que a ré não chegou a ser citada. Custas, na forma da lei. P. R. I.

2004.61.08.009484-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X CELIA FERNANDA DOS SANTOS

Não se justifica a intervenção do Juízo para eventuais comunicações e/ou solicitações do(a) autor(a), tendo em vista o disposto no art. 5, XXXIV, b da Constituição Federal. A intervenção do Juízo somente é necessária se tentadas e frustradas as diligências procedidas pela exequente, o que não foi demonstrado nos autos, pois sequer foi juntado documento(s) de protocolo(s) de requerimento(s) em órgãos públicos. Logo, indefiro o pedido de expedição de ofício (fls. 54/55). Intime-se a executada para que indique bens passíveis de penhora e seus valores, no prazo de cinco dias, sob pena de considerar-se ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, IV, CPC). Com a resposta, intime-se a exequente para requerer o que for de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo de forma sobrestada.

2005.61.08.003104-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES) X SONIA MARIA PEDROSO

Em face do pedido de desistência efetivado pela autora (fl. 66), JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do

artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que a ré não chegou a ser citada. Custas, na forma da lei. P. R. I.

2005.61.08.003294-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X LASER GOLD COMERCIO E SERVICOS LTDA ME E OUTRO X JULIANA URSAIA BREGA X HELIO RUBENS URSAIA BREGA

Fl. 50: indefiro o pedido da autora nos termos do despacho de fl. 48. Ao arquivo de forma sobrestada.

2005.61.08.004259-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP168687 MARIANA PENALVA DA SILVA FELÍCIO E ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES) X OTIL ORGANIZACAO TCNICA EM IMOVEIS LTDA

Intime-se a autora para manifestar-se sobre o retorno da precatória, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

2005.61.08.004525-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X DULCINEIA PADOVAN

Não tendo ocorrido o pagamento da dívida nem oposição de embargos, nos termos do art. 1102 do CPC, julgo constituído, de pleno direito, o título executivo judicial e converto a presente ação monitória em execução. Intime-se a exequente para apresentar o demonstrativo de débito atualizado, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o(a)(s) ré/executado(a)(s) por mandado, para, em quinze dias, efetuar(em) o pagamento da verba definida no título judicial. Caso o(a)(s) ré/executado(a)(s) permaneça(m) inerte(s), intime-se a credora para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

2005.61.08.005508-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP168687 MARIANA PENALVA DA SILVA FELÍCIO E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA) X COLEGIO SAO JOAQUIM LTDA (ADV. SP224891 ELAINE EVANGELISTA E ADV. SP208472 FERNANDO HENRIQUE LOPES HONORATO)

Fls. 93/94: defiro. Na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o(a)(s) réu/executado(a)(s) pela imprensa, para, em quinze dias, efetuar(em) o pagamento da verba definida no título judicial (R\$ 4.621,25) atualizado até novembro de 2007. Caso o(a)(s) réu/executado(a)(s) permaneça(m) inerte(s), intime-se a credora para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

2007.61.08.009500-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X CENTER NEWS FRANCA CURSOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP235815 FERNANDO CESAR PIZZO LONARDI)

Diante da composição amigável ocorrida entre as partes para pagamento da dívida, defiro a suspensão do feito pelo prazo de 4 (quatro) meses, nos termos do art. 265, II, 3º, do CPC. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.08.009591-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.006521-9) SERGIO RICARDO DOS SANTOS (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por SÉRGIO RICARDO DOS SANTOS, bem como o pedido por ele formulado nos autos da medida cautelar nº 1999.61.08.006521-9 em apenso, pelo que condeno-o(s) ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa. P.R.I.

2000.61.00.010430-0 - SERGIO RAFAEL CASTILHO E OUTRO (ADV. SP031956 CARLOS CARMELO NUNES E ADV. SP185797 MARCELO GUEDES NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por SÉRGIO RAFAEL CASTILHO, bem como o pedido por ele formulado nos autos da ação de rito ordinário nº 2000.61.00.010430-0 em apenso, pelo que condeno-o(s) ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor

atribuído à causa. Ficam expressamente revogados os efeitos da liminar deferida às fls. 53/55 da ação de rito ordinário nº 2000.61.00.010430-0.P.R.I.

2004.61.08.009929-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.008739-0) APARECIDO OSVALDO MARCELINO (ADV. SP164930 HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)
Recebo o recurso interposto em seus regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime-se a ré/recorrida para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos e a Cautelar nº 2004.61.08.008739-0, em apenso, ao E. TRF da 3ª região, com as cautelas de estilo. Int.

2005.61.08.010799-0 - MARCIO JOSE VIEIRA RIBEIRO (ADV. SP231492 GERALDO APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)
Pelo exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código e Processo Civil, declaro extinto o presente processo deduzido por MÁRCIO JOSÉ VIEIRA RIBEIRO, bem como a medida cautelar nº 2006.61.08.008090-2 em apenso. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa em favor da ré, devendo ser observado no artigo 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária. Com o trânsito em julgado, não havendo manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.08.003169-5 - DIVA APARECIDA DO CARMO E OUTROS (ADV. SP208766 GISELE APARECIDA PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)
Recebo o recurso interposto em seus regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime-se a ré/recorrida para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens de estilo.

2007.61.08.006054-3 - ANTONIO CARLOS ANTUNES JUNIOR (ADV. SP207901 TÚLIO CELSO DE OLIVEIRA RAGOZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)
Isso posto, julgo improcedente o pedido e extingo o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o requerente em honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 100,00, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. Custas como de lei. P.R.I.

2007.61.08.011348-1 - PERCIO PEDRO SIMAO (ADV. SP025482 PAULO ARTIGIANI BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)
Intime-se o requerente para manifestar-se sobre a resposta da CEF, no prazo de cinco dias.

2008.61.08.000139-7 - MURILO MORETTI FERREIRA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à parte requerente acerca da redistribuição do feito a este Juízo e para requerer o que de direito, no prazo legal. No silêncio, tornem os autos conclusos para apreciar o pedido de fl. 20. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANÇA

2000.61.08.009740-7 - JOAO RODRIGUES DE BARROS (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO E ADV. SP130996 PEDRO FERNANDES CARDOSO) X CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS - AGENCIA DE BOTUCATU/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 423/424: vista ao impetrante para manifestação no prazo legal. No silêncio, ao arquivo.

2007.61.08.008859-0 - MECTROL DO BRASIL COML/ LTDA (ADV. SP214672 YARA RIBEIRO BETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por MECTROL DO BRASIL COMERCIAL LIMITADA, denegando a segurança. Fica expressamente revogada a liminar deferida às fls. 403/406. Indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas 105/STJ e 512/STF. Custas, na forma da lei.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

2007.61.08.009577-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP11749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X JG COMERCIO DE COUROS LTDA E OUTRO

Intime-se a requerente para que se manifeste sobre o retorno da precatória, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.08.005191-8 - ANA AGOSTINHO GODOY (ADV. SP230195 FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido por ANA AGOSTINHO GODOY e condeno a ré a pagar a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1.987, pertinente à incidência do IPC de 26,06%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (0315) 013.00102299-1. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei. P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2003.61.08.000125-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X RINALDO APARECIDO RODRIGUES

Diante da natureza do feito (Protesto) e a sentença de extinção proferida, indefiro o pedido de fls. 79/80 da autora. Cumpra-se o último parágrafo de fl. 76. Int.

2003.61.08.000198-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MILTON LUIZ DE CASTRO CAVALCANTI

Fl. 92: defiro o sobrestamento do feito por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação após o decurso do prazo concedido à autora, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado). Int.

2006.61.08.001990-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SANDRA APARECIDA PEREIRA FERNANDES

Fl. 72: defiro o sobrestamento do feito por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação após o decurso do prazo concedido à autora, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado). Int.

2007.61.08.010663-4 - LYCIO FERNANDO DE PAULA TEIXEIRA (ADV. SP213957 MONICA DINIZ DE BARROS RODRIGUES E ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do pedido de desistência efetivado pelo autor (fl. 50), JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que a ré não chegou a ser citada. Custas, na forma da lei. P. R. I.

2007.61.08.010664-6 - LYCIO FERNANDO DE PAULA TEIXEIRA (ADV. SP213957 MONICA DINIZ DE BARROS RODRIGUES E ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do pedido de desistência efetivado pelo autor (fl. 50), JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que a ré não chegou a ser citada. Custas, na forma da lei. P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.045402-0 - SERGIO RAFAEL CASTILHO (ADV. SP031956 CARLOS CARMELO NUNES E ADV. SP187028 ALEXANDRE CORDEIRO DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por SÉRGIO RAFAEL CASTILHO, bem como o pedido por ele formulado nos autos da ação de rito ordinário nº 2000.61.00.010430-0 em apenso, pelo que condeno-o(s) ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor

atribuído à causa. Ficam expressamente revogados os efeitos da liminar deferida às fls. 53/55 da ação de rito ordinário nº 2000.61.00.010430-0.P.R.I.

1999.61.08.006521-9 - SERGIO RICARDO DOS SANTOS (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por SÉRGIO RICARDO DOS SANTOS, bem como o pedido por ele formulado nos autos da medida cautelar nº 1999.61.08.006521-9 em apenso, pelo que condeno-o(s) ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa. P.R.I.

2006.61.08.008090-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.010799-0) MARCIO JOSE VIEIRA RIBEIRO (ADV. SP231492 GERALDO APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)
Pelo exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código e Processo Civil, declaro extinto o presente processo deduzido por MÁRCIO JOSÉ VIEIRA RIBEIRO, bem como a medida cautelar nº 2006.61.08.008090-2 em apenso. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa em favor da ré, devendo ser observado no artigo 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária. Com o trânsito em julgado, não havendo manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2007.61.08.008672-6 - IGARAVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - EPP (ADV. SP112617 SHINDY TERAOKA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do pedido de desistência efetivado pela autora (fl. 96), JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que a ré não chegou a ser citada. Custas, na forma da lei. P. R. I.

2007.61.08.009578-8 - ARNALDO FERRAZ (ADV. MS012340 EVANDRO SANCHES CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)
Cabe à parte propor a ação, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 806, Código de Processo Civil. Diante disso, comprove a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, ter proposta a ação principal, no prazo legal, sob pena de revogação da medida concedida e de extinção do feito, sem o julgamento do mérito. Int.

2007.61.08.010947-7 - FABIO DINIZ E OUTRO (ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)
Intimem-se os requerentes para, querendo, manifestarem-se sobre a contestação, em dez dias.

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal **BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4357

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

94.0103271-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X MARIO ALVES DA SILVA (ADV. SP142916 MARIO ALVES DA SILVA) X MOACIR ROZZABONI (PROCURAD FL. 325)
Manifeste-se a defesa na fase do artigo 500 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de Secretaria: **Jessé da Costa Corrêa**

Expediente Nº 3576

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2007.61.08.004222-0 - MUNICIPIO DE SAO MANUEL - SP (ADV. SP069118 JOSE ORIVALDO PERES E ADV. SP102944 RENATA MARIA CELLA DE MOURA CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 142/151- Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias.Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.08.005754-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X MARCO ANTONIO ROSA

Deve a Autora, no prazo de quinze dias, esgotar os meios de que dispõe para a localização do atual endereço da parte ré, comprovando nos autos as diligências efetuadas.No silêncio, sobreste-se até nova provocação.Int.

2003.61.08.007318-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTTI) X JRB MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. EPP E OUTROS (ADV. SP170269 RITA DE CÁSSIA SIMÕES)

Recebo a apelação interposta em ambos os efeitos.Intime-se a parte contrária para apresentação de contra razões, pelo prazo legal.Com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2003.61.08.007985-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X ALESSANDRO HENRIQUE LEANDRO

Converto o julgamento em diligência. Junte o patrono da Caixa Econômica Federal - CEF procuração com poderes expressos para desistir, nos termos do artigo 38, do CPC.

2003.61.08.009926-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTTI) X CLEUSA MARIA COELHO

Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.No silêncio, sobreste-se até nova provocação.Int.

2003.61.08.012230-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MAURICIO JACINTHO DE CAMARGO

Ante o decurso do prazo requerido, diga a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.No silêncio, sobreste-se até nova provocação.Int.

2003.61.08.012830-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X SILVIA REGINA MARFIL DE PAULA

Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.Int.

2003.61.08.012865-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X SEBASTIAO MONTORO LOPES

Converto o julgamento em diligência. Junte o patrono da Caixa Econômica Federal - CEF procuração com poderes expressos para desistir, nos termos do artigo 38, do CPC.

2004.61.08.000135-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X JOSE ROBERTO SAMOGIM E OUTRO (ADV. SP201409 JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO)

Dada a natureza da monitoria, etapa primeira a não impedir, caso se dê a conversão da cobrança em execução, debate aprofundado em grau de embargos, bem como considerando-se o valor firmado a fls. 03, quarto parágrafo, diga a parte ré na monitoria, em até cinco dias, de sua condição a suportar honorários periciais já em grau de monitoria (embora se denominando embargantes, fls. 266, segundo parágrafo). Int.

2004.61.08.001218-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X JORGE LUIS DA SILVA

Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.No silêncio, sobreste-se até nova provocação.Int.

2004.61.17.002518-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ANDRE LUIS ALEXANDRE ARMELINDO DE VELAS

Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.Int.

2005.61.08.000026-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO E ADV. SP198771 HIROSCHI SCHEFFER HANAWA) X SOCITEC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Fls. 96/99- Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias.Int.

2005.61.08.001406-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTI) X LUIZ FERNANDO PEDROZO

Converto o julgamento em diligência. Junte o patrono da Caixa Econômica Federal - CEF procuração com poderes expressos para desistir, nos termos do artigo 38, do CPC.

2005.61.08.001407-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTI) X LUIS OTAVIO CONCEICAO CARVALHO

Ante o certificado às fls. 40 v., manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. No silêncio, sobreste-se até nova provocação. Int.

2005.61.08.001977-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X ALLADY COMISSARIA & TRANSPORTES LTDA

Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.Int.

2005.61.08.002711-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X MAURICIO ANTONIO BASSINELLO ME (ADV. SP103463 ADEMAR PEREIRA)

Fls. 95/100- Manifeste-se a parte ré, no prazo de cinco dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, no prazo comum de cinco dias. Int.

2005.61.08.004263-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP168687 MARIANA PENALVA DA SILVA FELÍCIO E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X ROGERIO LUIS CABRIDE CAMPINAS ME

Ante o decurso do prazo requerido, diga a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.No silêncio, sobreste-se até nova provocação.Int.

2005.61.08.005039-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X VANDERLEI XAVIER

Converto o julgamento em diligência. Junte o patrono da Caixa Econômica Federal - CEF procuração com poderes expressos para desistir, nos termos do artigo 38, do CPC.

2005.61.08.005212-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP171977B MARIA MARGARIDA GRECCO REGIS E ADV. SP198771 HIROSCHI SCHEFFER HANAWA) X COMPLEMENTO MATERIAIS PARADIDATICOS AULAS E CURSOS LTDA

Fls. 55- Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias.Int.

2005.61.08.006771-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP171977B MARIA MARGARIDA GRECCO REGIS E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X ALIANCA COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS LTDA - ME

Ante as diligências já efetuadas e para maior agilidade e segurança, determino o bloqueio em todo o território nacional de contas bancárias eventualmente existentes em nome da parte executada, até o limite da dívida em execução, por meio do sistema BACENJUD, observadas as alterações da Lei 11.382/06.À secretaria para que proceda aos preparativos para tal requisição.Decorridos 15 (quinze) dias, sem resposta positiva das Instituições Financeiras, requeira a Exeqüente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito.Com o retorno de informações positivas, DÊ-SE VISTA AO EXEQÜENTE.

2005.61.08.007356-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTTI E ADV. SP226587 JULIA TOLEDO SATO) X MARCIO AUGUSTO DELLAGNOLO PEREIRA E OUTRO

Ante as diligências já efetuadas e para maior agilidade e segurança, determino o bloqueio em todo o território nacional de contas bancárias eventualmente existentes em nome da parte executada, até o limite da dívida em execução, por meio do sistema BACENJUD, observadas as alterações da Lei 11.382/06.À secretaria para que proceda aos preparativos para tal requisição.Decorridos 15 (quinze) dias, sem resposta positiva das Instituições Financeiras, requeira a Exeqüente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito.Com o retorno de informações positivas, DÊ-SE VISTA AO EXEQÜENTE.

2005.61.08.007700-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X CID VIANA CRUZ

Converto o julgamento em diligência. Junte o patrono da Caixa Econômica Federal - CEF procuração com poderes expressos para desistir, nos termos do artigo 38, do CPC.

2006.61.08.000020-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X SERV ALIMENTOS - COMERCIO IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA

Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.Int.

2006.61.08.006457-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP198771 HIROSCHI SCHEFFER HANAWA) X SOPASA - SOCIEDADE PAULISTA DE PAPEIS SANITARIOS S/A

Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.Int.

2007.61.08.011662-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JOSE IGNACIO DE CAMARGO PENTEADO NETO

Expeça-se mandado para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1102b, do C.P.C.Int.

2007.61.08.011665-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CARLOS ALBERTO GARCIA E OUTROS

Expeça-se mandado para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1102b, do C.P.C.Int.

2008.61.08.000012-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X WILLIAMS JOSE DE CARVALHO BARROS TENDOLO

Deve a parte autora trazer a via original da guia Darf referente às custas processuais, no prazo de cinco dias.Expeça-se mandado para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1102b, do C.P.C.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.08.000011-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.010541-1) CLAUDETE ALVES DA SILVA (ADV. SP039204 JOSE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei 1060 de 1950.Cite-se na forma da lei.Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2003.61.08.002268-8 - FRANCELINA DE OLIVEIRA (ADV. SP161055 ALEXANDRE FAGUNDES COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Dispositivo da Sentença de fls. 90/91: Isso posto, ante o abandono da causa por mais de trinta dias, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem honorários.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.08.005654-0 - MERCEDES FRANCELINA DA SILVA (ADV. SP086884 BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA E ADV. SP119961 TEREZA CRISTINA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para apresentação de contra razões, pelo prazo legal. Com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.08.011007-4 - DANCIN DAYS MOTEL LTDA. (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 67/69: Vistos (...) Isso posto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial. Custas ex lege. Condeno a demandante em honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 190,00 (cento e noventa reais). P.R.I. DESPACHO DE FL. 75: Recebo o recurso de apelação da requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contra-razões. Publique-se a sentença de fls. 67. Desnecessária nova ciência ao MPF (fl. 51). Decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao e. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.08.010178-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X JOAO BATISTA BERNARDO

Deve a Exeqüente, no prazo de quinze dias, esgotar os meios de que dispõe para a localização de bens a serem penhorados, comprovando nos autos as diligências efetuadas. No silêncio, sobreste-se até nova provocação. Int.

2003.61.08.012899-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ADRIANA DE AGUIAR CORDEIRO

Manifeste-se a exeqüente, no prazo de cinco dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.08.001028-5 - PAULO ANTONIO DE CASTILHO (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO E ADV. SP130996 PEDRO FERNANDES CARDOSO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE BOTUCATU

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da Terceira Região, para que se manifestem quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int.

2003.61.08.006628-0 - MATHEVI LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da Sentença de fls. 180/181: Assim, em face do abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias, pela impetrante, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Não são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 do STJ e 512 do STF. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.17.001617-0 - FERRUCCI & CIA LTDA (ADV. SP171578 LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL

Nenhuma a contradição apontada pela União, o texto da sentença é límpido no alcance objetivo do evento compensatório ali fincado. Logo, ausente desejado vício, de rigor o improvimento aos declaratórios. Ante o exposto, nego provimento aos declaratórios. P.R.I.

2006.61.08.007564-5 - DORIVAL GIMENEZ (ADV. SP091697 MIGUEL APARECIDO STANCARI) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LENCOIS PAULISTA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da sentença de fls. 126/128: Posto isto, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.006374-0 - WILLIAM DURGAN (ADV. SP223398 GIL ALVAREZ NETO) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da Sentença de fls. 30/32: Posto isto, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.006730-6 - FUNDACAO DOUTOR AMARAL CARVALHO (ADV. SP012071 FAIZ MASSAD) X DELEGADO DA

RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal, fls. 169/175, no efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte impetrante para, querendo, apresentar contra-razões. Após, ao MPF. A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.08.008736-6 - KATIA PATRICIA PANELLI (ADV. SP059006 JOSE DO CARMO SEIXAS PINTO NETO) X REITOR DA UNVIVERSIDADE DO SAGRADO CORACAO - USC BAURU SP

Junte-se. Ciência às partes.

2007.61.08.009467-0 - MARIA INEZ MARTINEZ DE REZENDE (ADV. SP092010 MARISTELA PEREIRA RAMOS) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 60/62: Posto isso, julgo improcedente o pedido e denego a segurança. Não são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 512 do STF e 105 do STJ. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.08.005237-6 - MARIA APARECIDA DOVADONI BONAN E OUTROS (ADV. SP208968 ADRIANO MARQUES E ADV. SP185367 RODRIGO GAIOTO RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora acerca da informação da CEF (petição retro), esclarecendo se persiste o interesse na designação de audiência e, em caso positivo, justificando sua necessidade. Int.

2007.61.08.005315-0 - JOSE CARLOS DE MORAES E OUTRO (ADV. SP185367 RODRIGO GAIOTO RIOS E ADV. SP208968 ADRIANO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora acerca da informação da CEF (petição retro), esclarecendo se persiste o interesse na designação de audiência e, em caso positivo, justificando sua necessidade. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.08.008642-7 - INDUSTRIA E COMERCIO RIJOR LTDA (ADV. SP132714 JULIO CESAR FIORINO VICENTE) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA

Intimada a parte autora a efetuar o recolhimento do porte de remessa e retorno, nos termos do Provimento 64/2005-COGE (fls. 137), que prevê o recolhimento de custas na CEF, ou no Banco do Brasil, em caso de ausência de agência da CEF no local, apresentou a apelante, o recolhimento referido, perante o Banco Nossa Caixa S.A., pelo que julgo deserto o recurso de apelação da autora. Intime-se a ré acerca da sentença proferida, e, também, acerca deste despacho. Int.

2008.61.08.000274-2 - EMPRESA PAULISTA DE NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.08.000275-4 - EMPRESA PAULISTA DE NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se. Intimem-se.

Expediente Nº 3634

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.08.001563-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA

Fls. 304/305: defiro a vista dos autos, fora de secretaria, por parte da defesa do réu Ézio Rahal Melillo.

2001.61.08.001795-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP172168

RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ) X GESSY SIMPLICIO DE BRITO

Intime-se a defesa de Francisco Alberto de Moura Silva, via Imprensa Oficial, para que apresente Defesa Prévia, no tríduo legal. Após, volvam os autos conclusos.

2002.61.08.001022-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ) X MARIA HELENA DA SILVA

Intime-se a defesa do co-réu Francisco Alberto Moura Silva para apresentação da defesa prévia no tríduo legal. Fls. 926/958: ciência às partes. Publique-se na Imprensa Oficial.

2002.61.08.002239-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES) X ANA MARIA CARNIETTO PAES

Intime-se a defesa de Francisco Alberto de Moura Silva para apresentação da defesa prévia em três dias. Fls. 777/810 e 812: ciência às partes. Publique-se. Ciência ao MPF.

2003.61.08.000374-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA) X MARIO DOUGLAS BARBOSA ANDRE CRUZ (ADV. SP023138 VALDOMIR MANDALITI E ADV. SP134450 MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI E ADV. SP103090 MAURO SEBASTIAO POMPILIO E ADV. SP199273 FABIO JORGE CAVALHEIRO E ADV. SP202627 JOSE NORIVAL PEREIRA JUNIOR E ADV. SP200233 LUCIANA DA SILVA TAVARES E ADV. SP221279 RAFAEL TOMAS FERREIRA E ADV. SP114989E GEISA CRISTINA DE FREITAS E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP191817 VALMIR BRAVIN DE SOUZA E ADV. SP221279 RAFAEL TOMAS FERREIRA E ADV. SP221271 PAULA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP221263 MAURICIO GOIA ROSA DE OLIVEIRA E ADV. SP182951 PAULO EDUARDO PRADO E ADV. SP200106 ROSÂNGELA FADONI E ADV. SP211810 LUIZA KARLA MAXIMINO E ADV. SP240820 JAMIL ROS SABBAG E ADV. SP079857 REYNALDO GALLI)

Fl. 394: recebo a apelação do réu em ambos os efeitos. Abra-se vista dos autos para apresentação das razões pelo apelante. Em seguida, ao MPF para as contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Publique-se, intimando-se.

2005.61.08.005773-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X SEBASTIAO GAMA DA CUNHA (ADV. SP133422 JAIR CARPI)

Intime-se a defesa do réu Sebastião Gama da Cunha para apresentação das alegações finais, nos termos do artigo 500 do CPP.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA CRIMINAL

2007.61.08.006814-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001795-7) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 62/63, somente no efeito devolutivo. Intime-se o apelante, via Imprensa Oficial, a apresentar suas razões. Após, ao MPF, para as contra-razões. Na seqüência, remetam-se os autos ao E. TRF-3, com as nossas homenagens.

2007.61.08.006818-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001022-0) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 62/63: recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo. Vista para as razões por parte do apelante. Após, ao MPF para as contra-razões. Com as diligências acima cumpridas, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo.

2007.61.08.008674-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.002239-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES)

Tópico final de decisão de fls. 60/63: (...) Ante o exposto, e nos termos do 2º do artigo 108 do Código de Rito Criminal, recuso a exceção de incompetência. Quanto ao pedido de reconhecimento da litigância de má-fé, a despeito de o Tribunal Regional Federal já ter decidido nos autos n.º 2002.61.08.002239-8 pela competência desta 3ª Vara para processar e julgar aquele feito, reputo estar a defesa exercendo amplamente o seu direito, como consectário dos Direitos e Garantias fundamentais, insculpidos na Constituição Federal, notadamente em seu art. 5º, LV. Traslade-se cópia deste decisum para os autos principais. Intimem-se.

INCIDENTE DE FALSIDADE CRIMINAL

2007.61.08.008270-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001795-7) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 92: ... abra-se vista dos autos ao argüinte.

2007.61.08.008273-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.002239-8) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.94: (...) abra-se vista dos autos ao argüinte. Fls.96/187: mantenho o processamento deste incidente, desde já consigando-se a possibilidade de os elementos que estão sendo colhidos no Incidente de Falsidade 20076108004590-6 servirem como prova emprestada neste processo, aguardando-se, por ora, pelo término da sua produção no referido feito. Ciência ao MPF. Publique-se na Imprensa Oficial.

2007.61.08.008274-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001022-0) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.94/108: mantenho o processamento deste incidente, desde já consigando-se a possibilidade de os elementos que estão sendo colhidos no Incidente de Falsidade 20076108004590-6 servirem como prova emprestada neste processo, aguardando-se, por ora, pelo término da sua produção no referido feito. Ciência ao MPF. Publique-se na Imprensa Oficial.

Expediente Nº 3636

CARTA PRECATORIA

2007.61.08.011215-4 - JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANOEL ALENCAR DE SOUSA (ADV. SP111090 EDUARDO SAMPAIO TEIXEIRA E ADV. SP231705 EDÊNOR ALEXANDRE BRENDA) X JUIZO DA xx VARA FEDERAL DO

Por motivo de readequação da pauta, redesigno a audiência do dia 07 de março de 2008, para a data de 04 de abril de 2008, às 11:15 horas, a fim de se ouvida a testemunha arrolada pela acusação Evandro(fl.02).Oficie-se, requisitando-se ao superior hierárquico a testemunha. Comunique-se ao Juízo deprecante. Publique-se. Ciência ao MPF.

Expediente Nº 3638

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.08.000564-0 - ROSANA LOURENCO DA SILVA (ADV. SP094683 NILZETE BARBOSA RODRIGUES MADUREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 14 de março de 2008, às 09:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação. Suficiente para intimação e comparecimento das partes, a intimação de seus patronos. Int. Cite-se.

Expediente Nº 3639

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.08.010098-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.009915-0) PAULO ROBERTO VASCONCELOS PAULUCCI (ADV. SP163802 CLAUDIO LUIZ VASCONCELOS PAULUCCI) X DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL EM BAURU -S SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o subscritor da petição de fls. 48/53 o significado da afirmativa: este está claramente advogando em favor da Receita, e demonstra um temor imenso em contrariar o Fisco.Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.08.000563-9 - ROBERTO VEIGA FILHO (ADV. SP094683 NILZETE BARBOSA RODRIGUES MADUREIRA) X BANCO DO BRASIL S/A

Tratam os autos de pedido de levantamento de valores depositados em conta da esposa do requerente, referentes à restituição de imposto de renda. Observo que o Banco do Brasil não figura entre as entidades que atraem os feitos para a alçada da Justiça Federal (art. 109, da C.F.). Ante o exposto, DECLARO a incompetência deste Juízo para apreciar esta demanda e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual em Bauru/SP, com observância das formalidades pertinentes.Int.

IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

2007.61.08.009466-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.001853-8) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP228760 RICARDO UENDELL DA SILVA) X PRISCILA PETIT CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP198507 LOREDANA MATHILDE GIOVANNA BAGDADI BARCELLINI E ADV. SP198795 LIA FAUSTA DERRICO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 17/18:Vistos.(...) Isto posto, indefiro a impugnação e mantenho os benefícios da assistência judiciária gratuita deferidos à fl. 70, do feito principal.Intimem-se.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades de praxe.

MANDADO DE SEGURANÇA

2008.61.08.000001-0 - IRMAOS FARACHE LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 158/159:Vistos.(...) Conforme a simples leitura da peça judicial permite concluir, acolheu-se, em parte, o pedido do impetrante, com o que, a determinação judicial restringiu-se à apreciação da revisão do ato de exclusão do PAES.Posto isso, recebo os embargos, mas lhes nego provimento.P.R.I.DESPACHO DE FL. 161:Fls. 145-150: diga o impetrante, em 48 horas.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.08.005170-0 - LEA LENOTTI SOARES (ADV. SP050288 MARCIA MOSCADI MADDI E ADV. SP169733 MARIA ANGELICA LENOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 22, terceiro parágrafo: até improrrogáveis dez dias para a CEF esclarecer do estágio atual/resultado das postulações de fls. 12 e 13, por fundamental.Intime-se, com urgência.Após, à conclusão.

Expediente Nº 3640

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

2007.61.08.011595-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.010460-1) VINICIUS HENRIQUE GONCALVES (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI)

Tópico final da decisão de fls.105/108:(...)Dessarte, já se tendo por suficiente o tempo de encarceramento para afastar eventual lesão à ordem pública, e considerando-se ser improvável a condenação, in casu, a pena privativa de liberdade, defiro o pedido, e concedo ao acusado Vinícius Henrique Gonçalves o direito de ver-se processado em liberdade, desde que cumpridas as seguintes condições, sob pena de revogação do benefício: a) não alterar seu endereço, sem prévia comunicação a este Juízo, enquanto durar o processo; b) comparecimento a todos os atos do processo, salvo impedimento comunicado previamente ao Juízo.Expeça-se, urgentemente, Alvará de Soltura, com a ressalva de que o requerente deverá ser posto em liberdade somente no caso de não existirem contra o mesmo outros motivos pelos quais deva permanecer preso.Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOSJuiz Federal**DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI**Juiz Federal Substituto**HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA**Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3894

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.012232-7 - RAVAGE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP173509 RICARDO DA COSTA RUI E ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL ADM TRIBUTARIA EM INDAIATUBA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 105: Recebo a petição como emenda à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo fazendo constar DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS.2. Cumpra-se o item 7 do despacho de fl. 80.

2007.61.05.015768-8 - CCL COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA E ADV. SP246161 JULIANA ARLINDA MONZILLO COSTA E ADV. SP200486 NATÁLIA BIEM MASSUCATTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da fundamentação exposta, INDEFIRO o pedido liminar neste aspecto.Quanto ao pedido de depósito judicial de valores referentes às diferenças quanto à incidência do ICMS, defiro-o, justamente porque atento à possibilidade de mudança de entendimento jurisprudencial. Nada obstante, a suspensão da exigibilidade dos créditos respectivos dependerá de seus depósitos efetivos e da exatidão dos valores em relação ao crédito a ser suspenso.Verifique a secretaria quanto ao cumprimento dos itens 2 e 3 do despacho de f. 42, por parte da impetrante, considerando-se o prazo de 10(dez) dias, contados da data da publicação do despacho (f. 45).Regularizados os autos, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 42:1- Diante da inexistência de dano irreversível, deixo para apreciar o pleito liminar após a vinda das informações, com o que poderá a pretensão ser submetida ao crivo do contraditório, ensejando que a autoridade impetrada traga aos autos melhores subsídios para a formação do convencimento deste magistrado.2- Intime-se a impetrante a fim de adequar o valor da causa ao benefício econômico pretendido, procedendo a complementação de eventuais diferenças de custas.3- Providencie a impetrante as contrafés acompanhadas de todos os documentos que instruíram a petição inicial, nos termos do art. 6º da Lei 1.533/51. 4- Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações no prazo legal. 5- Após, venham os autos conclusos.

Expediente Nº 3895

ACAO MONITORIA

2003.61.05.014685-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X AILTON PEREIRA DO CARMO (ADV. SP194623 CLARICE RODRIGUES DE MELO FEITOSA)

1- Diante do depósito realizado pela Caixa Econômica Federal, dou por cumprida a obrigação nos termos dos artigos 635, 475-R e 794, inc. I do Código de Processo Civil.2- Expeça-se alvará de levantamento em favor do réu. 3 Após, com a notícia do levantamento, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.4- Intimem-se.INFORMAÇÃO DE SECRETARIA.

1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 28/02/2008. 2- O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

4ª VARA DE CAMPINAS

4a. VARA FEDERAL EM CAMPINAS - SP. 5a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - TERCEIRA REGIÃO. MM. JUIZ FEDERAL DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE. MMª JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DOUTORA SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI DIRETORA DE SECRETARIA: MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER

Expediente Nº 2972

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.05.006857-2 - CHRISTIANE APARECIDA NOGUEIRA MEIRELES (ADV. SP196406 ANA PAULA MASCARO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 101, intimem-se as partes da perícia médica a ser realizada dia 20/02/2008 às 11:00h, na Rua Frei Antônio de Pádua, nº 1.139 - Guanabara - Campinas, devendo a autora comparecer munida de documentos (RG, CPF e outros), exames, atestados, receitas médicas desde o início do tratamento, a carteira profissional, bem como deverá comparecer acompanhada de familiar, que tenha convívio com a paciente e saiba prestar informações acerca da doença e tratamento. Assim sendo, considerando que as cópias do processo já foram encaminhadas, intime-se a perita Dra. Cleane Souza de Oliveira, devendo a mesma apresentar o Laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 1913

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.18.000367-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.18.000366-1) FIACAO E TECELAGEM N S APARECIDA LTDA (ADV. SP031898 ALCEU BIAGIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Arquivem-se os presentes autos, desapensando-se.2. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.18.001794-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.18.001793-4) REFLORESTAMENTO E ADMINISTRACAO ALIADOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP024756 ROBERTO MAURICIO CARTIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA)

Despacho.1. Venham os autos conclusos para sentença de extinção.2. Int.

1999.61.18.002131-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.18.002130-5) GERALDO CESAR STIEBLER CALTABIANO (ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim sendo, CONCEDO o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS mostre interesse efetivo na solução da presente lide a seu favor e esclareça de forma inequívoca a não ocorrência da litispendência.Intimem-se.

2001.61.18.000018-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.18.000017-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD REGINA LUCIA SOUZA S MOREIRA DOS SANTOS) X FAZENDA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA - SP (ADV. SP091464 PETRONIO KALIL VILELA LEITE E ADV. SP112921 MARCIANO VALEZZI JUNIOR E ADV. SP120000 LUCYENE APARECIDA DE C CARDOSO)

Despacho.1. Fls 67: Considerando a expressa concordância do INSS com os cálculos (fls 57), defiro a expedição de ofício requisitório da diferença encontrada.2. Antes porém, diante da pluralidade de defensores, deverá a embargada indicar o nome, RG e CPF do advogado que deverá constar no precatório/RPV.3. Regularizados, promova a Secretaria a expedição de regular requisição de pagamento observando-se as formalidades legais. 4. Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. TRF 3ª Região, aguardando-se os autos em arquivo sobrestado, o respectivo pagamento.5. Int.

2002.61.18.000349-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.18.000459-2) PAULO SERGIO

ALARCON E OUTRO (ADV. SP098630 RENATO FRADE PALMEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO)

Despacho.1. Fls. 57/62: Recebo a apelação do Embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil.2. Proceda-se ao desapensamento destes autos do executivo fiscal nº 2000.61.18.000459-2, trasladando-se cópia da sentença e do presente despacho, certificando-se.3. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 4. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. 5. Intimem-se.

2005.61.18.000586-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.18.001504-2) COMERCIO E REPRESENTACOES AZEVEDO LTDA (ADV. SP182955 PUBLIUS RANIERI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON FERRAO FILHO)

1.Fls.45/46 e 48: Anote-se.2.Aguarde-se a regularização da Execução Fiscal em apenso.

2005.61.18.000627-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.18.001395-1) EXTRATORA DE MINERAIS DE ITAGUACU LTDA E OUTRO (ADV. SP201889 CAMILA BRAGA VILELLA SANTOS E ADV. SP147409 ELIANA MARIA BARRETO FERREIRA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (PROCURAD LAIDE RIBEIRO ALVES)

Despacho.1. Certifique-se a secretaria se houve trânsito em julgado da sentença.2. Tendo ocorrido o trânsito em julgago, remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação da presente feito para EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.3. Após, apreciarei o pedido de fls 65/66.4. Int.

2005.61.18.001192-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.18.000787-2) FAGERDALA CELL TECH INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Despacho.1. Fls 30/34: Manifeste-se o exeqüente quanto a notícia de parcelamento do débito.2. Int.

2006.61.18.000992-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.18.001168-5) JOSE EDUARDO DE LIMA BARBOSA - EPP (ADV. SP182955 PUBLIUS RANIERI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON FERRAO FILHO)

1. Fls.64/65: Preliminarmente, regularize o embargante sua representação processual no presente feito. Prazo: (05) cinco dias.2. Após, abra-se nova vista ao embargante para manifestar sobre a impugnação de fls. 44/61.3. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, indiquem o assistente técnico.4. Prazo: 05(cinco) dias.5. Int.

2006.61.18.001071-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.18.000106-3) CASA MARCONDES MATERIAIS ELETRICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 188/189, remeta-se o presente feito ao Arquivo, com as cautelas de estilo.Fls. 195/196: Nada a decidir face ao trânsito em julgado da setença.INT.

2006.61.18.001233-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.18.001232-3) JOSE C GALVAO CESAR - ME (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se cópia de fls.51/52 e 79/83 para os autos da Execução Fiscal. Após, archive-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.18.001672-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.18.001852-3) REINALDO ROMAO GAMA (ADV. SP229431 EDUARDO AUGUSTO VIANNA DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS)

Despacho.1. Venham os autos conclusos para sentença de extinção.

2007.61.18.000660-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.18.000382-1) GIOVANNI FERRUCCIO LUCCHESI (ADV. SP136436 LUIZ CLAUDIO DE CARVALHO ROSAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o embargante conforme determinado no item II do despacho de fls.09, trazendo aos autos instrumento de mandato original.
Prazo: 10 dias.Int.

2007.61.18.000661-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.18.000508-5) GIOVANNI FERRUCCIO LUCCHESI (ADV. SP136436 LUIZ CLAUDIO DE CARVALHO ROSAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o embargante conforme determinado no item II do despacho de fls.09, trazendo aos autos instrumento de mandato original.
Prazo: 10 dias.Int.

2007.61.18.001095-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.18.000341-9) CENTRO DE ESTUDOS ALAISE MARCONDES VELLOSO S/C LTDA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Sem que seja efetivada a garantia da execução, não são admitidos embargos do devedor. Intime-se o embargante para que indique bens, na execução fiscal em apenso, que sejam suficientes para o reforço da penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção dos embargos (art. 267, IV do CPC).2. Int.

2007.61.18.001096-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.18.000342-0) CENTRO DE ESTUDOS ALAISE MARCONDES VELLOSO S/C LTDA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Sem que seja efetivada a garantia da execução, não são admitidos embargos do devedor. Intime-se o embargante para que indique bens, na execução fiscal em apenso, que sejam suficientes para o reforço da penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção dos embargos (art. 267, IV do CPC).2. Int.

2007.61.18.001229-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.18.000656-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO FELIPE LACOMBE DA CUNHA) X MUNICIPIO DE CACHOEIRA PAULISTA (ADV. SP150087 WELLINGTON FALCAO DE M VASCONCELLOS NETO E ADV. SP137673 LUCIMARA DE FATIMA BUZZATTO)

1. Recebo os Embargos à discussão.2. Vista ao Embargado para impugnação.3. Int.

2007.61.18.001230-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.18.000654-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO FELIPE LACOMBE DA CUNHA) X MUNICIPIO DE CACHOEIRA PAULISTA (ADV. SP150087 WELLINGTON FALCAO DE M VASCONCELLOS NETO E ADV. SP137673 LUCIMARA DE FATIMA BUZZATTO)

1. Recebo os Embargos à discussão.2. Vista ao Embargado para impugnação.3. Int.

2007.61.18.001293-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.18.000650-9) UNIAO FEDERAL (ADV. SP183637 EDER EDUARDO DE OLIVEIRA) X MUNICIPIO DE CACHOEIRA PAULISTA (ADV. SP150087 WELLINGTON FALCAO DE M VASCONCELLOS NETO E ADV. SP137673 LUCIMARA DE FATIMA BUZZATTO)

1. Recebo os Embargos à discussão.2. Vista ao Embargado para impugnação.3. Int.

2007.61.18.001294-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.18.000757-8) UNIAO FEDERAL (ADV. SP183637 EDER EDUARDO DE OLIVEIRA) X MUNICIPIO DE CACHOEIRA PAULISTA (ADV. SP137673 LUCIMARA DE FATIMA BUZZATTO E ADV. SP150087 WELLINGTON FALCAO DE M VASCONCELLOS NETO)

1. Recebo os Embargos à discussão.2. Vista ao Embargado para impugnação.3. Int.

2007.61.18.001295-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.18.000655-8) UNIAO FEDERAL (ADV. SP183637 EDER EDUARDO DE OLIVEIRA) X MUNICIPIO DE CACHOEIRA PAULISTA (ADV. SP150087 WELLINGTON FALCAO DE M VASCONCELLOS NETO E ADV. SP137673 LUCIMARA DE FATIMA BUZZATTO)

1. Recebo os Embargos à discussão.2. Vista ao Embargado para impugnação.3. Int.

2007.61.18.001296-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.18.000648-0) UNIAO FEDERAL (ADV. SP183637 EDER EDUARDO DE OLIVEIRA) X MUNICIPIO DE CACHOEIRA PAULISTA (ADV. SP150087 WELLINGTON FALCAO DE M VASCONCELLOS NETO E ADV. SP137673 LUCIMARA DE FATIMA BUZZATTO)

1. Recebo os Embargos à discussão.2. Vista ao Embargado para impugnação.3. Int.

2007.61.18.001372-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.18.000645-5) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO X MUNICIPIO DE CACHOEIRA PAULISTA (ADV. SP150087 WELLINGTON FALCAO DE M VASCONCELLOS NETO E ADV. SP137673 LUCIMARA DE FATIMA BUZZATTO)

1. Recebo os embargos à discussão, suspendendo o andamento da execução fiscal nº 2007.61.18.000645-5 até decisão final nestes autos. Vista ao embargado para impugnação.2. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para proceder a retificação do pólo ativo fazendo constar UNIÃO.3. Int.

2007.61.18.001548-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.18.001547-0) CAFE PIRAQUARA LTDA (ADV. SP009369 JOSE ALVES E ADV. SP099988 JOSE ALVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes quanto à redistribuição do feito, bem como do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Observe a Secretaria o disposto no Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região de 28/04/2005, regularizando-se os autos e trasladando cópias do acórdão aos autos da execução fiscal. Requeiram as partes o que entender de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.18.002038-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.18.000336-5) ANTONIO ATILIO SONCINI (ADV. SP015324 PAULO DE ARAUJO BARROS) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP072558 MARIA LUIZA GIANNECCHINI)

Dê-se ciência às partes quanto à redistribuição do feito, bem como do retorno dos autos do TRF - 3ª região. Observe a Secretaria o disposto no Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região de 28/04/2005, regularizando-se os autos. Requeiram as partes o que entender de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.18.002048-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.18.001128-4) OSCAR AUGUSTO DOS SANTOS VELHO (ADV. SP119944 MAURICIO DA MATT A NEPOMUCENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o Embargante, sob pena de extinção do presente feito: I. a juntada de cópia de Certidão de Dívida Ativa e comprovante de garantia do juízo (auto de penhora/depósito judicial/carta de fiança). Prazo 10(dez dias).Int..

EMBARGOS DE TERCEIRO

1999.61.18.002103-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.18.000669-9) MARCIO LACERDA E OUTRO (ADV. SP135698 GISELE MARIA A FILIPPO FERNANDES E ADV. SP063557 SORAYA REGINA DE SOUZA FILIPPO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA E PROCURAD PROC DO INSS)

Tendo em vista a certidão de fls.247, republique-se o despacho de fls.242, dando-se cumprimento.

2007.61.18.001468-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.18.000251-7) FREDERICO SANCHEZ GONGORA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP109773 JOAO CARLOS MIGUEL CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO. Conforme o disposto no art. 4º da Lei 1060/50, com a redação dada pela Lei 7510 de 04 de julho de 1986 estabelece que: Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar esta condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. 2º.(negritei)É bem verdade que não pode o Magistrado fazer aplicação cega de tal dispositivo, contentando-se com a mera afirmação contida na petição Inicial. A este respeito, cabe aqui transcrever o entendimento de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY :O juiz da causa, valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida pelo impetrante demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do processo. A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício. (sublinhei; negrito no original)No presente caso o(s) autor(es) não apresenta(m) qualquer elemento a partir do qual se possa inferir a condição jurídica de pobreza, mesmo porque a própria natureza da ação - não traz qualquer indício contrário desta situação. Assim sendo, DETERMINO que o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, efetue(m) o pagamento das custas processuais,

ou que apresente(m) elementos idôneos comprovando a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.18.000251-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD REGINA L S S MOREIRA DOS SANTOS) X SOLAR SYSTEMS EMP BRAS DE SERVICOS S/C LTDA E OUTROS

Aguarde-se o desfecho dos autos de Embargos de Terceiro em apenso.

1999.61.18.001793-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA) X REFLORESTAMENTO E ADMINISTRACAO ALIADOS S/C LTDA (ADV. SP024756 ROBERTO MAURICIO CARTIER) X SERGIO CARDOSO DE ANDRADE COSTA E OUTRO (ADV. SP026139 MARIA APARECIDA GRANATO AZEREDO E ADV. SP145838 CAIO MARCELO MENDES AZEREDO)

Despacho.1. Venham os autos conclusos após trânsito em julgado da sentença de embargos.2. Int.

1999.61.18.002145-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) X DROG SAO JOSE DE GUARATINGUETA LTDA - ME (ADV. SP037504 SEBASTIAO OLIMPIO DE SOUZA)

Despacho.Forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após, expeça-se mandado de constatação e reavaliação do bem penhorado (fls.50). Em não sendo localizado os bens penhorados, intime-se o depositário, no endereço de fls. 50 a apresentá-los em Juízo ou depositar o seu equivalente em dinheiro, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de ser declarado depositário infiel e ser-lhe decretada prisão civil nos termos do art. 904, único do CPC.

2000.61.18.000024-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA) X JOSE ANTONIO DE CASTRO FORTES E OUTRO

1. Fls. 125/126: Defiro a suspensão do feito, conforme requerido pelo exequente, em razão do parcelamento do débito. A fim de adequar a aplicação da presente decisão à realidade desta Vara, na qual tramita grande número de feitos nesta situação, bem como considerando que as intimações dos Procuradores serão feitas mediante vista nos autos, e ainda considerando os princípios da economia e da celeridade processual, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, até nova manifestação das partes. 2. Int.

2000.61.18.000169-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON FERRAO FILHO) X SO SEG CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA - ME (ADV. SP137917 JOSE ROBERTO DE MOURA) X REGINA CELIA PASSOS E OUTRO

Despacho.Proceda o nobre advogado da executada à autenticação dos documentos de fls 123/132, observando o determinado no Provimento COGE n.º34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Prazo: (10)dez dias.Regularizados, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de fls 118/121.Int.

2000.61.18.000945-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X CASA DOS COLCHOES ARNALDO LTDA (ADV. SP100443 SEBASTIAO DE PONTES XAVIER)

1. Fls. 116/117: Tendo em vista a certidão exarada pelo Oficial de Justiça, expeça-se edital de intimação com prazo de 15 dias para os fins do artigo 16 da Lei 9.289/96. 2. Cumpra-se.

2000.61.18.001742-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) X EDIVALDO W FERREIRA GUARATINGUETA - ME

Despacho.1. Fls.71/73: Forneça o exequente o valor atualizado do débito da presente execução, bem como dos autos em apenso. 2. Após, venham os presentes autos conclusos para requisição da informação solicitada via BACENJUD, bem como para o bloqueio eletrônico dos ativos financeiros eventualmente localizados

2001.61.18.000017-7 - FAZENDA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA - SP (ADV. SP091464 PETRONIO KALIL VILELA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD REGINA LUCIA SOUZA S MOREIRA DOS SANTOS)

Despacho.1. Fls 65: Considerando a expressa concordância do INSS com os cálculos do contador (fls 54/55), certifique-se o decurso

de prazo para embargos, ficando deferida a expedição de ofício requisitório.2. Antes porém, diante da pluralidade de defensores, deverá a embargada indicar o nome, RG e CPF do advogado que deverá constar no precatório/RPV.3. Regularizados, promova a Secretaria a expedição de regular requisição de pagamento observando-se as formalidades legais. 4. Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. TRF 3ª Região, aguardando-se os autos em arquivo sobrestado, o respectivo pagamento.5. Int.

2002.61.18.000718-8 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP072558 MARIA LUIZA GIANNECCHINI) X ARARUNA & GIROTTO LTDA E OUTROS

Preliminarmente, forneça o exequente o valor atual do débito. Expeça-se carta precatória para a Comarca e/ou Vara Federal de São Caetano do Sul, deprecando-se:.2. A penhora, avaliação e intimação, a recair sobre bens indicado às fls. 50/51, deprecando-se, ainda, a autorização para que o Sr. Oficial de Justiça Avaliador proceda na forma do art. 172, 2º, do Código de Processo Civil, procedendo-se ao registro da penhora no órgão competente;.3. Caso a penhora recaia sobre veículo, proceda-se o Sr. Oficial de Justiça Avaliador o registro desta junto a CIRETRAN respectiva;.4. Proceda-se a NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe assinatura e dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, SOB PENA DE PRISÃO CIVIL (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s).5. Int.

2002.61.18.000903-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROCHA-GUARATINGUETA ME (ADV. SC010842 EZIO EMIR GRACHER) X MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROCHA

...Pelo exposto,NÃO CONHEÇO da exceção de pré-executividade oferecida pelo executado e DETERMINO o prosseguimento da presente Execução até seus ulteriores termos. Dê-se vista ao exequente para requerer o que de direito. Intimem-se.

2002.61.18.001320-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. RJ047916 MARCONDE ALENCAR DE LIMA E ADV. RJ105509E AMANDA DA SILVA ROCHA AGUIAR) X AULO PEREIRA DE CASTRO

Independente de despacho, nos termos da portaria nº 035/2004, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no DOE de 03/03/2004, caderno I, parte II, dê-se ciência do desarquivamento à parte interessada, bem como, do prazo legal para vista fora de cartório. Após a vista, não havendo nenhum pedido no prazo de 10(dez) dias, retornem os autos ao Arquivo.

2002.61.18.001458-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ROSELI DE BARROS GUARATINGUETA - ME

1.Fls.35/36: Remeta-se o feito ao arquivo na forma determinada no r. despacho de fls.33.2. Int.

2003.61.18.000106-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X CASA MARCONDES MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FABIO HENRIQUE MARCONDES E OUTROS

1.Fls.89/90: Anote-se. 2.Vista ao(a) Exeqüente para requerer o que de direito, em termos de prosseguimento, no prazo de 30(trinta) dias. Silente, ao arquivo, SEM BAIXA na distribuição.

2003.61.18.000111-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X CASA MARCONDES MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FABIO HENRIQUE MARCONDES E OUTROS

1. Fls._____: Anote-se.2. Feito com tramitação processual nos autos principais nº 2003.61.18.000106-3.

2003.61.18.000123-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X CASA MARCONDES MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FABIO HENRIQUE MARCONDES E OUTROS

1. Fls._____: Anote-se.2. Feito com tramitação processual nos autos principais nº 2003.61.18.000106-3.

2003.61.18.000124-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X CASA MARCONDES MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FABIO HENRIQUE MARCONDES E OUTROS

1. Fls. _____: Anote-se.2. Feito com tramitação processual nos autos principais nº 2003.61.18.000106-3.

2003.61.18.000140-3 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X SIND TRAB IND/ QUIM/ E FARMACEUTICAS DE GUARATINGUETA E OUTRO (ADV. SP133936 LINCOLN FARIA GALVAO DE FRANCA E ADV. SP237238 ISABEL CRISTINA MORENO)

Vista ao(a) Exeqüente para requerer o que de direito, em termos de prosseguimento, no prazo de 30(trinta) dias. Silente, ao arquivo, SEM BAIXA na distribuição.

2003.61.18.000747-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD REGINA LUCIA SOUZA SILVA MOREIRA DOS SANTOS) X MARIA TEREZA HERMENEGILDO E OUTRO (ADV. SP149823 MARCELO PATRICIO SILVA MOREIRA)

Vistos etc.Reconheço a carência superveniente da objeção de executividade, haja vista que, no decorrer da execução o Instituto-exeqüente, por iniciativa própria, excluiu o nome do co-executado, Abílio Rocha Fernandes, da Certidão de dívida Ativa (CDA), conforme documentos de fls. 77/84.Tendo em vista o princípio da causalidade, condeno o exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a teor do art. 20, parágrafo 4º, do CPC, que deverão ser atualizados na data do pagamento, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF 561/2007.Remetam-se os autos ao SEDI para as retificações necessárias e intime-se o co-executado, nos termos do art. 2º, parágrafo 8º, da Lei 6.830/80 (LEF).Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o art. 9º da LEF, expeça-se mandado de penhora, intimação e avaliação de bens tantos quantos bastem para a garantia da dívida.Em caso de não localização do co-executado ou de bens passíveis de serem penhorados, independentemente de despacho intime-se a exeqüente da suspensão da execução e do prazo prescricional, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF.Intimem-se.

2003.61.18.001177-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DIST DROG SETE IRMAOS LTDA (ADV. SP230574 TATIANE MIRANDA E ADV. SP223161 PATRICIA RODRIGUES NEGRAO)

Despacho.1. Fls.21:Esclareça a Exequente, tendo em vista o que consta às 12/15.2. Fls.22/23 e 25/26: Anote-se.3. Int.

2004.61.18.000326-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ISA MARIA ADDEO CIPOLLI (ADV. SP142328 LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARAES)

1. Defiro a suspensão do feito, conforme requerido pelo exeqüente, em razão do parcelamento do débito. A fim de adequar a aplicação da presente decisão à realidade desta Vara, na qual tramita grande número de feitos nesta situação, bem como considerando que as intimações dos Procuradores serão feitas mediante vista nos autos, e ainda considerando os princípios da economia e da celeridade processual, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, até nova manifestação da(s) parte(s).

2004.61.18.000506-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO CARLOS MACIEL MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP195265 THIAGO BERNARDES FRANÇA)

Despacho1. Fl. 26: Comprove o executado a propriedade dos bens oferecidos à penhora, trazendo certidões atualizadas do Cartório de Registro de Imóveis.Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento do feito.2. Após, vista ao Exeqüente.

2004.61.18.000787-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA) X PHILIPPINE INTERNATIONAL LTDA (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR)

1. Considerando que, a qualquer tempo o Exeqüente poderá requerer a substituição ou o reforço da penhora, expeça-se mandado de reforço de penhora a incidir nos bens oferecidos pelo Executado (fls 169/172).2. Int.

2004.61.18.001297-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA) X MAC-MONT HOTEIS LTDA (ADV. SP043813 ADILSON GARCIA)

Decisão.Vistos etc. Tendo em vista a manifestação de fls. 220/237, JULGO EXTINTA a presente execução movida pela FAZENDA NACIONAL em face de MAC-MONT HOTÉIS LTDA., nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação aos débitos inscritos sob os nºs 80.2.99.083868-10 (fl. 231), 80.2.00.008045-15 (fl. 233), 80.6.99.183942-02 (fl. 222), 80.6.00.020310-67 (fl. 226), 80.6.00.020311-48 (fl. 228), 80.6.03.021401-71 (fl. 230) e 80.7.00.008924-70 (fl. 224).Com relação aos débitos inscritos sob os nºs 80.2.03.003091-61 e 80.6.03.021402-52, aguarde-se pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias nova manifestação da exeqüente.Intimem-se.

2004.61.18.001395-1 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (PROCURAD LAIDE RIBEIRO ALVES) X MINERACAO ITUAGUACU LTDA E OUTRO

Despacho.1. Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nesta data nos autos de embargos à execução.2. Int.

2005.61.18.000261-1 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X JOAO BOSCO GONCALVES

PA 0,5 1. Fls.45/46: Preliminarmente, forneça o exequente o valor atualizado do débito.2. Após, expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e intimação, a recair sobre bens livres e desimpedidos do(a) (s) Executado(a)(s), ficando o Sr. Oficial de Justiça Avaliador autorizado a proceder na forma do art. 172, 2º, do Código de Processo Civil, procedendo-se ao registro da penhora no órgão competente.3. Caso a penhora recaia sobre veículo, proceda-se o Sr. Oficial de Justiça Avaliador o registro desta junto a CIRETRAN respectiva, com a advertência de que o veículo fica liberado para licenciamento, até a ordem judicial quanto a eventual levantamento da penhora. 4. Proceda-se a NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe assinatura e dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, SOB PENA DE PRISÃO CIVIL (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s).5. Int.

2005.61.18.000392-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON FERRAO FILHO) X COM/ CONSELHEIRO RODRIGUES ALVES LTDA (ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ E ADV. SP239073 GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO)

Despacho.Proceda o nobre advogado à autenticação dos documentos de fls 125/129, observando o determinado no Provimento COGE n.º34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Prazo: (10)dez dias.Int.

2005.61.18.000481-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 2A REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARIA APARECIDA SOUSA GAY MAROTTA (ADV. SP091666 MARIA APARECIDA SOUSA GAY MAROTTA)

1.Fls.43: Tendo em vista o depósito judicial efetivado pela executada,o valor do débito indicado pelo autor, no valor de R\$715,16(fls.35/38); apresente o exequente seus dados bancários (Banco, Agência, conta corrente) necessários à transferência do valor depositado e seus acréscimos.2. Após, o cumprimento do item supra, manifeste-se o exequente o que de direito, no prazo de 30 dias. Silente ao arquivo sobretado.3. Int.

2005.61.18.000608-2 - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA DA 6 REGIAO (PROCURAD LUCIA MARIA DE PAULA FREITAS-MG4021) X ANA MARIA CORTEZ

Despacho.1. Fls.26 e verso: Tendo em vista o valor das custas ser inferior a R\$ 100,00 (cem) reais, declaro cancelado o débito relativo às custas em aberto, com fulcro no artigo 18, parágrafo 1º da Lei nº 10.522, de 19/07/2002.2. Considerando o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 19/20, remeta-se o presente feito ao Arquivo, com baixa na distribuição.3. Cumpra-se.

2005.61.18.000670-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO JOSE ANDRADE) X ROLDAO MARIANO & CIA/ LTDA (ADV. SP133940 MARCELO AUGUSTO MEDEIROS)

...Diante disso,DETERMINO que a exequente providencie no prazo máximo de 5(cinco) dias a retirada do nome da executada do CADIN e do SERASA. Expeça-se Carta Precatória para intimação imediata e pessoal do Sr.Procurador Chefe da Fazenda Nacional para cumprimento sob as penas da lei. Intimem-se.

2005.61.18.000757-8 - MUNICIPIO DE CACHOEIRA PAULISTA (ADV. SP137673 LUCIMARA DE FATIMA BUZZATTO E ADV. SP150087 WELLINGTON FALCAO DE M VASCONCELLOS NETO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Ao SEDI para proceder a retificação do pólo passivo da presente demanda fazendo constar a UNIÃO, tendo em vista o estabelecido no artigo 2º, inciso I, da Lei 11.483/20007.2. Suspendo o andamento desta Execução Fiscal até decisão final nos Embargos apensos.3. Int.

2005.61.18.000780-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON FERRAO FILHO) X CASA MARCONDES MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FABIO HENRIQUE MARCONDES E OUTROS

1. Fls. _____: Anote-se. 2. Feito com tramitação processual nos autos principais nº 2003.61.18.000106-3.

2005.61.18.000808-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG N SRA CLORIA LTDA - ME

Despacho. Indefiro, por falta de amparo legal, devendo a requerente diligenciar no sentido de tomar conhecimento do conteúdo das fls. 24/29. Prazo de 30 (trinta) dias. Silente, ao arquivo sobrestado.

2005.61.18.000810-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X EDIVALDO W FERREIRA GUARATINGUETA - ME

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 29/31: Manifeste-se o(a) Exequente quanto à juntada do mandado. 2. Intime-se.

2005.61.18.001011-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X FARAILDES DE ABREU (ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS)

Despacho. Proceda o nobre advogado à autenticação dos documentos de fls 37/39, observando o determinado no Provimento COGE n.º 34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Prazo: (10) dez dias. Int.

2005.61.18.001128-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENI MARIA DINIZ OLIVEIRA) X OSCAR AUGUSTO DOS SANTOS VELHO (ADV. SP119944 MAURICIO DA MATTA NEPOMUCENO) X OSCAR AUGUSTO DOS SANTOS VELHO (ADV. SP119944 MAURICIO DA MATTA NEPOMUCENO)

Aguarde-se regularização nos autos dos Embargos de Execução Fiscal nº 2007.61.18.002048-8.

2005.61.18.001504-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JULIO GOMES CARVALHO NETO

1. Fls. 27/28: Nada a decidir face a sentença prolatada às fls. 23/24. 2. Cumpra-se integralmente a sentença de fls. 23/24. 3. Int.

2005.61.18.001620-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS DA 9 REGIAO (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA DE LOURDES DIAS

1. Defiro a suspensão do feito, conforme requerido pelo exequente, em razão do parcelamento do débito. A fim de adequar a aplicação da presente decisão à realidade desta Vara, na qual tramita grande número de feitos nesta situação, e ainda considerando os princípios da economia e da celeridade processual, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, até nova manifestação das partes.

2005.61.18.001644-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP093250 ANDRE PAULO PUPO ALAYON E ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X ADRIANA MARIA DE CARVALHO SILVA

Despacho. 1. Fls 22: Indefiro o requerimento para expedições de ofícios, uma vez que tais diligências compete ao próprio exequente. 2. Int.

2006.61.18.000446-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON FERRAO FILHO) X MARIA APARECIDA SALVADOR CARVALHO ME (ADV. SP213321 SYLVIA CHRISTINA BARBOSA DE MOURA)

Despacho. 1. Fls 185/190: Preliminarmente, venham os autos conclusos para sentença de extinção dos embargos. 2. Após, apreciarei o pedido de fls 185/190. 3. Int.

2006.61.18.000826-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X FERNANDO DA SILVA ZAGO

Despacho. 1. Fls. 17: Nada a decidir face a sentença prolatada às fls. 11/12. 2. Cumpra-se o tópico final da sentença de fls. 11/12. 3. Intimem-se.

2006.61.18.001232-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE C

GALVAO CESAR - ME

1. Esclareça o exequente, tendo em vista as manifestações de fls. 19 e 22, considerando que a penhora recaiu sobre direitos de linha telefônica. 2. Int.

2006.61.18.001625-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X RICARDO HENRIQUE DOS SANTOS COTA

Despacho. Tendo em vista o tempo transcorrido, manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente ao arquivo sem baixa na distribuição. Int.

2006.61.18.001627-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG VILA GUARATINGUETA LTDA ME

Despacho. Tendo em vista o tempo transcorrido, manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente ao arquivo sem baixa na distribuição. Int.

2006.61.18.001628-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X NADIA MARIA MAGALHAES MEIRELLES

Despacho. Tendo em vista o tempo transcorrido, manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente ao arquivo sem baixa na distribuição. Int.

2006.61.18.001631-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG TAMANDARE LTDA ME (ADV. SP252222 JULIO CESAR NEVES AZEVEDO FILHO)

Despacho. 1. Fls 39: Cumpra-se integralmente o despacho de fls 36, juntando aos autos cópia do contrato social/estatutos (art 12, VI do CPC) com suas alterações contratuais, com identificação do representante legal da empresa que em nome dela outorga. 2. Int.

2006.61.18.001640-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X IVENS AG ALVES GUARATINGUETA - ME

1. Fls. 45/48: Esclareça o exequente, tendo em vista o teor da certidão de fls. 42. Prazo de 30 dias. No silêncio, remeta-se ao arquivo sobrestado. 2. Int.

2007.61.18.000361-2 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP182898 DANIEL ZANETTI MARQUES CARNEIRO) X F G LABORATORIO S/C LTDA (ADV. SP248893 MANAEM SIQUEIRA DUARTE)

...Pelo exposto, NÃO CONHEÇO da exceção de pré-executividade oferecida pelo executado e DETERMINO o prosseguimento da presente Execução até seus ulteriores termos. Dê-se vista ao exequente para requerer o que de direito. Intimem-se.

2007.61.18.000366-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FIACAO E TECELAGEM N S APARECIDA LTDA (ADV. SP031898 ALCEU BIAGIOTTI)

Despacho. 1. Fls 148/151: Indefiro o pedido de citação por edital tendo em vista que a executada já foi citada às fls 6-verso. 2. O Código Tributário Nacional dispõe: Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005) 1o A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005) 2o Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o caput deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido. (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005) A medida, portanto, somente pode ser utilizada quando não houver indicação de bem à penhora, ou quando não encontrados bens do devedor. No presente caso, já houve arrematação dos bens penhorados, porém estes não garantiram o pagamento do débito. O exequente não comprovou a realização de qualquer outra diligência no sentido da localização de bens da devedora, sequer perante os registros e controles em relação aos quais pretende a extrema e trabalhosa indisponibilidade, estando, ainda, pendente providência de localização de ativos financeiros do devedor por intermédio do BACENJUD. Assim sendo, INDEFIRO o requerimento. Requistem-se as informações solicitadas via BACENJUD para posterior bloqueio eletrônico dos ativos financeiros eventualmente localizados. Intimem-se.

2007.61.18.000422-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO EST DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ (ADV. RJ077237 PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA) X JORGE ANIBAL DA SILVA

Despacho.Tendo em vista o tempo transcorrido, manifeste-se o(a) exeqüente, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente ao arquivo sem baixa na distribuição.Int.

2007.61.18.000645-5 - MUNICIPIO DE CACHOEIRA PAULISTA (ADV. SP150087 WELLINGTON FALCAO DE M VASCONCELLOS NETO E ADV. SP137673 LUCIMARA DE FATIMA BUZZATTO) X ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

1. Por ora, mantenha-se o processamento da Execução Fiscal independentemente de apensamento determinado pelo despacho de fls.34.2. Ao SEDI para proceder a retificação do pólo passivo da presente demanda fazendo constar a UNIÃO, tendo em vista o estabelecido no artigo 2º, inciso I, da Lei 11.483/20007.2. Suspendo o andamento desta Execução Fiscal até decisão final nos Embargos apensos.3. Int.

2007.61.18.000648-0 - MUNICIPIO DE CACHOEIRA PAULISTA (ADV. SP150087 WELLINGTON FALCAO DE M VASCONCELLOS NETO E ADV. SP137673 LUCIMARA DE FATIMA BUZZATTO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA

Despacho.1. Ao SEDI para proceder a retificação do pólo passivo da presente demanda fazendo constar a UNIÃO, tendo em vista o estabelecido no artigo 2º, inciso I, da Lei 11.483/20007.2. Suspendo o andamento desta Execução Fiscal até decisão final nos Embargos apensos.3. Int.

2007.61.18.000650-9 - MUNICIPIO DE CACHOEIRA PAULISTA (ADV. SP150087 WELLINGTON FALCAO DE M VASCONCELLOS NETO E ADV. SP137673 LUCIMARA DE FATIMA BUZZATTO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA

Despacho.1. Ao SEDI para proceder a retificação do pólo passivo da presente demanda fazendo constar a UNIÃO, tendo em vista o estabelecido no artigo 2º, inciso I, da Lei 11.483/20007.2. Suspendo o andamento desta Execução Fiscal até decisão final nos Embargos apensos.3. Int.

2007.61.18.000654-6 - MUNICIPIO DE CACHOEIRA PAULISTA (ADV. SP150087 WELLINGTON FALCAO DE M VASCONCELLOS NETO E ADV. SP137673 LUCIMARA DE FATIMA BUZZATTO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA

Despacho.1. Ao SEDI para proceder a retificação do pólo passivo da presente demanda fazendo constar a UNIÃO, tendo em vista o estabelecido no artigo 2º, inciso I, da Lei 11.483/20007.2. Suspendo o andamento desta Execução Fiscal até decisão final nos Embargos apensos.3. Int.

2007.61.18.000655-8 - MUNICIPIO DE CACHOEIRA PAULISTA (ADV. SP150087 WELLINGTON FALCAO DE M VASCONCELLOS NETO E ADV. SP137673 LUCIMARA DE FATIMA BUZZATTO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA

Despacho.1. Ao SEDI para proceder a retificação do pólo passivo da presente demanda fazendo constar a UNIÃO, tendo em vista o estabelecido no artigo 2º, inciso I, da Lei 11.483/20007.2. Suspendo o andamento desta Execução Fiscal até decisão final nos Embargos apensos.3. Int.

2007.61.18.000656-0 - MUNICIPIO DE CACHOEIRA PAULISTA (ADV. SP150087 WELLINGTON FALCAO DE M VASCONCELLOS NETO E ADV. SP137673 LUCIMARA DE FATIMA BUZZATTO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA

Despacho.1. Ao SEDI para proceder a retificação do pólo passivo da presente demanda fazendo constar a UNIÃO, tendo em vista o estabelecido no artigo 2º, inciso I, da Lei 11.483/20007.2. Suspendo o andamento desta Execução Fiscal até decisão final nos Embargos apensos.3. Int.

2007.61.18.000812-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON FERRAO FILHO) X LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MAQUINAS OPERATRIZES LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO da exceção de pré-executividade oferecida pelo executado e DETERMINO o prosseguimento da presente Execução até seus ultiores termos.Fls. 235/236: Diga a Exeqüente. Intimem-se.

2007.61.18.001352-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRERSS DA 9 REGIÃO (ADV. SP078783 GABRIEL FELIPE DE SOUZA) X MARIA CRISTINA MARCONDES GUIMARAES

1. Ciência da redistribuição.2. Proceda o exequente a regularização de sua representação processual comprovando que o subscritor da petição de fls.70/71 tem poderes para representá-lo em juízo, bem como o recolhimento das custas processuais na Justiça Federal conforme Diretrizes do Provimento nº 64/05 da COGE no prazo de 10(dez) dias. Sem prejuízo, manifeste-se em prosseguimento, silente, ao Arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

2007.61.18.001547-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAFE PIRAQUARA LTDA

Dê-se ciência quanto à redistribuição do feito. Observe a Secretaria o disposto no Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região de 28/04/2005, regularizando-se os autos.Requeiram as partes o que entender de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.18.002230-8 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIÃO/SP (ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X SERGIO MAURO JUNQUEIRA MONTEIRO GOMES

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Regularize a Exequente as custas processuais, no prazo de 10(dez) dias, devendo para tanto observar a certidão de fls. 18.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza FederalDRª. IVANA BARBA PACHECOJuíza Federal
SubstitutaVERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDEDiretora de Secretaria

Expediente Nº 6303

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.19.003201-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDO CERECO

Expediente acostado às fls. 108(...) foi designado para o dia 27 de fevereiro de 2008, às 16:30 horas, para interrogatório do réu Fernando Cereco, na 2ª Vara Judicial da Comarca de Santa Isabel/SP.

2005.61.19.000769-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MIREILLE DA CUNHA X ELIZANGELA DE ANDRADE

Expediente acostado às fls.128 (...) Foi designado para o dia 24 de março de 2008, às 16:00 horas, para realização da audiência de interrogatório da acusada ELISÂNGELA ANDRADE, na 4ª Vara Federal Criminal de São Paulo/SP.

2007.61.19.007167-5 - JUSTICA PUBLICA X ZUNILDA ROMERO PAREDES (ADV. SP119662 JOAO MANOEL ARMOA) X DINA HERMELINDA RIVAS ORREGO (ADV. SP119662 JOAO MANOEL ARMOA)

TIPO: D - Penal condenatória/Absolutória/rejeição da queixa ou denúncia Liv 1 Reg. 25/2008 Folha(s) 193 Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia de fls. 02/05 para **CONDENAR AS RÉS: ZUNILDA ROMERO PAREDES**, solteira, auxiliar administrativa, natural de Rosário/Paraguai, nascida aos 13/01/1974, portadora do passaporte da República do Paraguai nº 002030613, filha de Francisca Niz e Antoliano Romero, residente em Lam- bare/Paraguai, atualmente recolhida na Penitenciária Feminina da Capi- tal/SP, às penas de 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão, em regime inicial fechado, e 583 dias-multa, como incurso nas penas do ar- t. 33, caput e 4º c/c. art. 40, inciso I, da Lei 11.343/06. **EDINA HERMELINDA RIVAS ORREGO**, solteira, advogada, natural de Assunção/Para- guai, nascida aos 02/01/1965, portadora do passaporte da República do Paraguai nº 000862003, filha de Felipa Orrego e Juan Rivas, residente em Assunção/Paraguai, atualmente recolhida na Penitenciária Feminina da Capital/SP, às penas de 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão, em regime inicial fechado, e 583 dias-multa, como incurso nas penas do art. 33, caput e 4º c/c. art. 40, inciso I, da Lei 11.343/06. A pena privativa de liberdade cominada as rés deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado, nos termos do artigo 2º, 1º, da Lei dos

Crimes Hediondos, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.464/07, ressalvando que a verificação do preenchimento das condições para progressão de regime ficará a cargo do Juízo da Execução, inclusive no tocante a eventual direito a progressão pelo tempo de prisão provisória já decorrido. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito a teor do disposto no art. 44, caput, da Lei nº 11.343/2006. Sobre a aludida vedação legal, observa Guilherme de Souza Nucci que nenhuma inconstitucionalidade existe, pois não se fere a individualização da pena. Cuida-se de política criminal do Estado, buscando dar tratamento mais rigoroso ao traficante, mas sem padronização de penas. (in Leis Penais e Processuais Penais Comentadas, São Paulo, RT, 2006, pág. 802). As rés não poderão apelar em liberdade, haja vista que, à luz do artigo 2º, 3º, da Lei nº 8.072/90, na redação que lhe deu a Lei nº 11.464/2007, sobrevindo sentença condenatória por crime hediondo ou equiparado, a regra é o réu aguardar preso o julgamento de eventual recurso interposto. Mais ainda, tenho que sobrevindo sentença condenatória, subsiste a cautelaridade da prisão da denunciada que permaneceu presa durante a instrução processual, à luz da fundamentação expendida para a condenação das rés e pelo fato de ZUNILDA ROMERO PAREDES e DINA HERMELINDA RIVAS ORREGO possuírem nacionalidade estrangeira, sem qualquer vínculo com o território brasileiro. Patentes, destarte, são as razões que ensejam a necessidade da permanência da custódia do sentenciado como medida necessária e imprescindível a garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal (CPP, artigo 312). Expeça-se Guia de Recolhimento Provisório em nome das rés, ZUNILDA ROMERO PAREDES e DINA HERMELINDA RIVAS ORREGO, nos termos do art. 1º da Resolução nº 19 do Conselho Nacional de Justiça, recomendando-se à autoridade policial que permaneçam presas em razão desta sentença. Por se constituírem instrumento para o crime, decreto o perdimento em favor da União, do aparelho celular de marca Samsung nº 352423/01/134162/3 e chip da TIGO nº 89595.04101.0534.2880, bem como o dos demais valores apreendidos em poder das rés quando da prisão, especificados às fls. 21/22, com fulcro no artigo 91, II, a e b, do Código Penal. Oficie-se ao SENAD encaminhando cópias do auto de apresentação e apreensão de fls. 21/22, bem como cópia desta sentença e certidão do trânsito em julgado. Expeça-se ofício ao BACEN e ao SENAD para viabilizar a remessa e entrega do numerário estrangeiro ao SENAD, comunicando este Juízo quando do cumprimento, bem como para que esclareça através de termo circunstanciado, quais objetos pessoais foram efetivamente entregues ao réu, tendo em vista que o Auto de conferência e entrega. Oficie-se ao SENAD encaminhando cópias do auto de apresentação e apreensão de fls. 21/22, bem como cópia do ofício destinado a autoridade policial, supra determinado e ainda, cópia desta sentença e certidão do trânsito em julgado. Quanto às passagens aéreas, por estarem ainda nos autos, determino seja desentranhadas e enviadas a empresa aérea para que esta deposite o valor correspondente ao SENAD. Condeno as rés às custas do processo, na forma da lei. Oficie-se ao Ministério da Justiça encaminhando o passaporte apreendido, para que tomem as necessárias providências acerca da expulsão do sentenciado. Após o trânsito em julgado, 1. Inscreva-se o nome das rés no rol dos culpados; 2. Oficie-se ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais; Intimem-se pessoalmente as acusadas da sentença, com Termo de Apeação ou Renúncia ao recurso. Expeça-se o necessário para cumprimento da decisão e façam-se as anotações de estilo. Designo o dia 14/04/08 às 16:00 hs. para audiência de leitura de sentença, devendo a secretaria proceder às expedições de praxe. Encaminhem-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Tendo em vista que o Laudo de Exame em Moeda atestou pela falsidade das cédulas de moeda nacional encontradas em poder da ré Dina Hermelinda Rivas Orrego (fls. 184/185), determino a formação de nova autuação a ser composta por cópias pertinentes de peças destes autos, destinadas à apuração do crime tipificado no artigo 289 do Código Penal, desentranhando-se o laudo pericial de fls. 184/185, substituindo-o por cópia, devendo-se, por fim, ser encaminhadas ao Ministério Público Federal, para tomar as providências que entender cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, devendo o Ministério Público Federal manifestar-se, inclusive, acerca da incineração da droga, considerando a apresentação dos laudos toxicológicos definitivos (art. 32, 2º, da Lei nº 11.343/2006). Ultimadas as diligências devidas, archive-se o feito, com as cautelas de estilo, até porque nada obsta futuro desquivamento para juntada de expedientes respostas às determinações já exteriorizadas.

EXECUCAO PENAL

2007.61.19.008895-0 - JUSTICA PUBLICA X OSVALDO QUINTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP124018 ANTONIO CARLOS GUILHERME V RODRIGUEZ)

Tendo em vista a sentença extintivas proferidas às fls. 60 e 79, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo e anotações pertinentes. Intimem-se.

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal Substituta Thais de Andrade Borio Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5328

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.19.003376-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X IVAN COSMO DE ALMEIDA

Fls. 51: Designo o dia 04/03/2008 às 15h00 horas para realização de audiência de Justificação. Consigno que a autora deverá comparecer em audiência acompanhada de preposto com autorização para transigir. Intime-se a parte autora, que poderá trazer eventuais testemunhas para serem ouvidas em audiência. Desentranhem-se as guias acostadas às fls. 52/54 e a Carta Precatória n.º 43/46. Isto feito, adite-se os termos da Precatória ao MM. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Suzano/SP, instruindo-se com as peças acima mencionadas. Cumpra-se e intimem-se.

Expediente Nº 5329

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.004237-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X ISAURA ELESPP MOURINO E OUTRO (ADV. SP118815 PAULO ROGERIO ZUCARELLI DE SOUZA E ADV. SP018053 MOACIR CARLOS MESQUITA) X VASKA RODAS AUTOMOTIVAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Designo o dia 05 de março de 2008, às 15:00 horas para a inquirição das testemunhas da defesa. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se. Intimem-se.

Expediente Nº 5330

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.007995-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X EDUARDO TSUGUIO SATO (ADV. SP113449 ANA CECILIA H DA C F DA SILVA E ADV. SP027826 ODILON BENEDITO FERREIRA AFFONSO E ADV. PR024540 SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP216134 ANTHONY DE ANDRADE CALDAS) X ROGERIO MAIA (ADV. SP146174 ILANA MULLER)

... Motivos pelos quais MANTENHO as decisões de indeferimento de liberdade provisória e de recebimento de denúncia por seus próprios fundamentos. As questões relativas ao mérito da acusação não impedem o recebimento da denúncia, principalmente por exigirem ampla dilação probatória no curso da ação penal. De outra via, presente a justa causa para a ação penal RECEBO A DENÚNCIA, formulada em face de EDUARDO TSUGUIO (fls. 02/05) e determino: a) Citem-se e intimem-se os réus, para que compareçam à audiência de interrogatório e instrução, que designo para o dia 29 de fevereiro de 2008, às 14h00min. b) Requisitem-se as testemunhas da acusação observadas as formalidades legais. c) Expeça-se o necessário à realização da audiência. d) Conquanto a Lei 11.343/06 (artigo 57) profetize a realização de audiência una, interrogatório, instrução e julgamento, observa-se que todas as testemunhas da defesa residem fora da jurisdição deste Juízo, razão pela qual impõe-se a inquirição destas através de carta precatória. Expeça-se, solicitando a inquirição no prazo de trinta dias, tendo em vista tratar-se de processo com réus presos. e) Em razão da juntada do laudo toxicológico definitivo (fls. 165/167), requisite-se à autoridade competente a incineração da droga apreendida, tomada a cautela de se resguardar quantidade suficiente para eventual contraprova. f) Intimem-se os defensores de ambos os réus para ciência da audiência designada e, notifique-se o MPF ...

3ª VARA DE GUARULHOS

DR. HONG KOU HEN Juiz Federal Bel. **LAERCIO DA SILVA JUNIOR** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 725

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.19.009663-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.003224-3) SERVGAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A (ADV. SP061762 JARBAS ANDRADE MACHIONI) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD THELMA SUELY DE F. GOULART) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 739, III do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do embargante, e REJEITO LIMINARMENTE os embargos ofertados. Sem honorários. Custas pela embargante...

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.19.000825-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.012894-0) TERRAPLANAGEM SOUZA LTDA (ADV. SP136662 MARIA JOSE RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a embargada, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao embargada.5. Intime-se o embargante, se for o caso.

2004.61.19.007238-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.004835-3) VASKA IND/ E COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP218191 VIVIANE SIQUEIRA LEITE E ADV. SP238953 BRUNO SCHOUERI DE CORDEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo a apelação de fls. 413/436 em seu efeito devolutivo, nos termos do inc. V do art. 520 do CPC.2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15(quinze) dias.3. Trasladem-se cópias da sentença e desta decisão para os autos principais, desampensando-se.4. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe.5. Intimem-se.

2005.61.19.005668-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.000262-3) INDUSTRIA MECANICA BRASPAR LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES E ADV. SP124518 CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Recebo a apelação de fls. 97/118 em seu efeito devolutivo, nos termos do inc. V do art. 520 do CPC.2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15(quinze) dias.3. Trasladem-se cópias da sentença e desta decisão para os autos principais, desampensando-se.4. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe.5. Intimem-se.

2005.61.19.005935-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.002208-7) TERRAPLANAGEM SOUZA LTDA (ADV. SP136662 MARIA JOSE RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Desampensem-se os presentes autos da Execução Fiscal nº: 2003.61.19.002208-7, após, arquivem-se estes autos, observadas as cautelas legais, dando baixa na distribuicao.2. Intime-se.

2005.61.19.006294-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.007311-3) INDUSTRIA MECANICA GIGANARDI LTDA (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei n 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69. Prossiga-se na execução fiscal (...).

2007.61.19.003390-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.007710-5) ATELIER MECANICO MORCEGO LTDA (ADV. SP124000 SANDRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO)

1. Sob pena de indeferimento e nos termos do art. 284 do CPC, emende o embargante a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor compatível à causa, trazendo aos autos instrumento original de mandato, cópias do contrato social e das alterações posteriores, bem como apresente os documentos essenciais a propositura da ação: cópias da Certidão da Dívida Ativa e do Auto de Penhora.2. Intime-se.

2007.61.19.006359-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.005927-9) ZITO PEREIRA IND COM PECAS E ACESSORIOS P AUTOS LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO, SEM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, III e IV, todos do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a inexistência da relação jurídica processual. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no artigo 7 da Lei n 9.289/96. (...)

2007.61.19.006723-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.000685-1) FRANCISCO GILDEVAN RODRIGUES ALMEIDA (ADV. SP034451 ADILSON MORAES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Sob pena de indeferimento e nos termos do art. 284 do CPC, emende o embargante a sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor compatível à causa, trazendo aos autos instrumento original de mandato, bem como apresente os documentos essenciais a propositura da ação: cópias da Certidão da Dívida Ativa e do Auto de Penhora.2. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.19.008075-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.019065-7) ERNESTO DOS SANTOS (ADV. SP174992 ENILSON DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO)

Pela última vez, sob pena de indeferimento da inicial, providencie o embargante, no prazo de 05 (cinco), a adequação do valor dado à causa, em consonância com o posicionamento majoritário da jurisprudência no sentido de que o valor da causa em sede de embargos de terceiros deve corresponder ao valor atualizado do bem discutido nos autos, providenciando, se for o caso, o recolhimento do complemento das custas processuais devidas. Int.

2007.61.19.008534-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.016161-0) BANCO VOLKSWAGEN S/A (ADV. SP071318 MARCELO TESHEINER CAVASSANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Intime-se a embargante para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a proceder a regularização da petição inicial, apresentando, para tanto:A) instrumento original de mandato, acompanhado de cópia de todos os atos constitutivos da empresa executada, quais sejam, estatuto social e alterações posteriores, bem como cópias das publicações na imprensa de todos os seus atos constitutivos, nos termos da lei n.º 6.404/1976;B) cópias dos documentos essenciais à propositura da ação, quais sejam: cópias das CDA e auto de penhora;C) atribuir valor compatível à causa;D) proceder o recolhimentos das custas processuais devidas;E) cópias necessárias à instrução da contrafé.No mesmo prazo acima assinalado e sob as mesmas penas, deverá a embargante esclarecer as razões para a oposição dos presentes embargos de terceiro, em face da decisão proferida as fls. 140/141 dos autos do executivo fiscal n.º 2000.61.19.016161-0, comprovando, de forma inequívoca, a existência da constrição alegada na exordial.Cumpridas ou não as determinações acima, venham os autos conclusos.Oportunamente, remetam os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo desta demanda, incluindo-se a executada, qualificada nos autos da execução fiscal em apenso, bem como para expedição das cartas de citação necessárias.Int.

2007.61.19.008628-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.000154-0) JULIANA MARI GIOVANARDI (ADV. SP228066 MARCIO ARTIN ARAKELIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: ...Assim, ausente a necessária plausibilidade no pedido da embargante, INDEFIRO o pedido de medida liminar. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação ofertada pela autarquia, no prazo de 10(dez) dias, ocasião em que deverá especificar e justificar as provas que pretende produzir. Após, novamente conclusos. Int.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.011338-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X DISSENHA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP022237 KOICHI YAMADA E PROCURAD DANIELLE LAGINSKI FREIRE E PROCURAD FERNANDA LOPES MARTINS 239303/PR)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.019633-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO) X METALURGICA INDUSHELL LTDA (ADV. SP133413 ERMANO FAVARO)

1. Fls. 212/213 e 221: Indefiro. Aguarde-se a decisão final do Agravo de Instrumento nº: 2002.03.00.051693-0.2.

Intime-se.DESPACHO DE FL. 217:Despacho em INSPEÇÃO. Chamo o feito. A presente execução fiscal se encontra há mais de 4 (quatro) anos praticamente paralisada, por conta de uma pseudo discussão a respeito de alguns bens que foram objeto de arrematação. A verdade é que com as sucessivas intervenções da executada, a execução fiscal, que tem como objeto crédito fiscal

que supera a cifra de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), possui garantia que não ultrapassa os 80.000,00 (oitenta mil reais). Assim, é prioritário o regular e célere prosseguimento do feito, com a constrição de bens o suficiente para garantir de forma cabal o crédito em execução. Desta forma, com urgência, expeça-se mandado para reforço da penhora, que deverá ser cumprido no endereço informado às fls. 206. Informe o exequente, em 5 (cinco) dias, o valor atualizado do débito. Por ora, indefiro a inclusão dos sócios no pólo passivo, eis que não esgotado o acervo patrimonial da empresa executada.

2003.61.19.001685-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA ANGELICA NAPOLITANO TELES DA SILVA

...Desta forma, RECONSIDERO a decisão de fls. 23/24, e MANTENHO a competência desta Justiça Federal para conhecimento e julgamento do feito. Prossiga-se. Expeça-se carta precatória para citação, penhora e avaliação de bens, intimação da executada e leilão, para cumprimento no endereço declinado às fls. 17. Intime-se a exequente para que forneça o valor atualizado do débito.

2003.61.19.005841-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X LUIZ ALBERTO DESZO (ADV. SP129779 ANDREA KWIATKOSKI)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

2004.61.19.000983-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X SIGLA S/A IND.E COM. DE ARTEFATOS DE BORRACHA E OUTROS (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO)

1. Em que pese o tempo decorrido, o fato é que a executada não foi intimada consoante o art. 12 da Lei nº 6.830/80. 2. Assim sendo, expeça-se mandado de intimação da penhora à executada. 3. Sem prejuízo, intime-se a executada a regularizar a representação processual, trazendo aos autos instrumento original de mandato, cópias dos atos constitutivos e alterações posteriores, no prazo de 5 (cinco) dias. 4. Publique-se.

2004.61.19.006860-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X TEREZINHA MATIKO WADA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2004.61.19.007736-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X SEW DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP021721 GLORIA NAKO SUZUKI E ADV. SP111110 MAURO CARAMICO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80 somente em relação a CDA n. 80 6 04 065012-00. Prossiga-se em relação a CDA remanescente (CDA n. 80 6 04 065011-11).(...)

2005.61.19.004188-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X ROSATEX PRODUTOS SANEANTES LTDA. (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN E ADV. SP152916 OCTAVIO AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO) X NEIVA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS)

1. Fica prejudicado o requerido pelo exequente às fls. 308/311, tendo em vista os comprovantes de citação constantes às fls. 314/316. 2. Tendo em vista a discordância da(o) exequente, cuja manifestação adoto como razão de decidir, tenho por ineficaz a nomeação ofertada pelo executado. 3. Expeça-se mandado para que o Oficial de Justiça proceda a penhora sobre outros bens, instruindo o mandado com cópias da petição que discriminou os bens ora recusados. 4. Intime-se.

2005.61.19.007775-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS E ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA) X CLAUDINEI MUNIZ DOS SANTOS

Abra-se vista à exequente para manifestação em termos de prosseguimento do feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

2005.61.19.007784-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS E ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA) X ALAETE RODRIGUES DE SOUZA

Abra-se vista à exequente para manifestação em termos de prosseguimento do feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

2006.61.19.008540-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X ELETROMECHANICA DYNA S/A (ADV. SP240500 MARCELO FRANCA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2007.61.19.001484-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X INDUSTRIAL LEVORIN S A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP132981 ALEXANDRA SORAIA DE VASCONCELOS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. (...)

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIAJuiz Federal TitularBelª. **VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO**Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1314

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.000423-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON DO NASCIMENTO JUNIOR (ADV. SP141705 EDGAR DE VASCONCELOS E ADV. SP128736 OVIDIO SOATO)

A denúncia, embasada no inquérito policial de fls. 02/35, demonstra de forma clara e precisa os fatos que o Ministério Público Federal entende delituoso, bem como identifica a suposta autoria do delito previsto no artigo 299 do Código Penal em relação a NELSON DE NASCIMENTO JÚNIOR, preso em flagrante delito no dia 19 de janeiro de 2008, permitindo ao denunciado o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 41 do CPP.Por outro lado, não vislumbro, numa cognição sumária, as hipóteses de rejeição da denúncia previstas no art. 43 do CPP.Sendo assim, recebo a denúncia de fls. 42/44 diante da existência de justa causa para a ação penal. DESIGNO a audiência de interrogatório do acusado NELSON DO NASCIMENTO JÚNIOR, para o dia 12 de fevereiro de 2008 às 15:00 horas, a ser realizada na sede desta Subseção Judiciária. Expeça-se mandado de citação, intimando-o a apresentar defesa por escrito, nos termos do artigo 395 do Código de Processo Penal. Declarando o denunciado que não possui condições de constituir defensor, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para atuar em sua defesa. Providencie a Secretaria o necessário para a realização da audiência.Tendo em vista que foi anexado aos autos em anexo (pedido de liberdade - processo nº 2008.61.19.000424-1) as certidões de antecedentes criminais do acusado, determino o traslado das mesmas para estes autos.Consta nos autos à fl. 21 termo de retenção da Receita Federal, razão pela qual não há necessidade de expedição de ofício à Polícia Federal, como requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 45, item 2. Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento na classe de ações criminais. Ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.

Expediente Nº 1315

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.004961-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. PR017293 HERMES CAPPI JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Vistos e examinados os autos.1 - Converto o julgamento em diligência.2 - Compulsando os autos verifica-se que embora o acusado Francisco tenha constituído defensor à fl. 184, este não foi intimado da audiência de instrução e julgamento e tampouco para apresentação de alegações finais. Consta-se ainda, que a Defensoria Pública da União apresentou alegações finais em favor do acusado Francisco (fls. 289/317), contudo, a DPU já não estava atuando na defesa do acusado Francisco e nem da acusada Íris, tendo em vista a nomeação de defensora dativa em audiência (fl. 256). 3 - Desta forma, e considerando-se que não houve prejuízo para o acusado Francisco quando da realização da audiência de instrução e julgamento, tendo em vista que foi nomeado defensor ad hoc

para atuar em sua defesa, intime-se o defensor constituído do acusado para que apresente alegações finais, no prazo legal. Por fim, intime-se a defensora dativa nomeada à fl. 256, para que apresente alegações finais em favor da acusada Íris.4 - Após, voltem os autos conclusos. Publique-se e intime-se.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.008831-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP019921 MARIO JOEL MALARA)

À fls. 156/159 foi apresentada defesa preliminar em favor dos acusados ANDERSON CAMPOS DA SILVA e MARCOS ANTONIO MATURO pelo Dr. Mario Joel Malara, OAB/SP 19.921. Ocorre que à fls. 121/123 os acusados outorgaram procuração ao Dr. Luiz de Souza Marques, OAB/SP 79.351. Diante do exposto, intime-se o Dr. Mario Joel Malara, OAB/SP 19.921 a se manifestar se foi constituído defensor dos acusados ANDERSON CÂNDIDO DA SILVA e MARCOS ANTONIO MATURO, e caso positivo, deverá providenciar a juntada aos autos do instrumento de mandato. Intime-se ainda o Dr. Luiz de Souza Marques, OAB/SP 79.351 para que informe a este Juízo se substabeleceu ao Dr. Mario Joel Malara os poderes que lhe foram outorgados por ANDERSON CÂNDIDO DA SILVA e MARCOS ANTONIO MATURO, bem como apresente a defesa preliminar em favor do acusado ALESSANDRO AUGUSTO DE MOURA, no prazo legal. Em caso de não ter substabelecido os poderes outorgado por ANDERSON e MARCOS ANTONIO, e ainda continuar na defesa dos mesmos, apresente as alegações preliminares dos referidos acusados no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

5ª VARA DE GUARULHOS

Drª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS Juiz Federal
Substituto LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 776

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.19.003479-0 - LEILA AMORIN DE MATOS (ADV. SP223246 MILENE AMORIM DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Int.

2006.61.19.009121-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.006618-3) BENATON FUNDACOES S/A (ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.19.009290-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X JOSE PEREIRA DA SILVA E OUTRO

Trata-se de ação de reintegração de posse, com pedido de liminar sob o fundamento do descumprimento das cláusulas contratuais do Termo de Arrendamento Residencial com Opção de Compra, firmado para o fim de utilização dos recursos do Programa de Arrendamento Residencial - PAR. A petição inicial foi instruída com procuração e os documentos de fls. 08/25. É o breve relato. Decido. Os requisitos para a concessão da liminar de reintegração de posse estão estabelecidos no artigo 927 do Código de Processo Civil, nos seguintes termos: Art. 927. Incumbe ao autor provar: I - a sua posse; II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu; III - a data da turbação ou do esbulho; IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração. No caso em tela, a Requerente alega a inadimplência do Arrendamento Residencial, tendo procedido à notificação dos contratantes para efetuar o pagamento das mensalidades previstas na avença. Entendo necessária a manifestação dos arrendatários para fins da constatação da subsistência do débito ou eventual quitação. Assim sendo, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, designo audiência de justificação prévia para o dia 27/02/2008 às 16:00 h. Consigno que as partes deverão comparecer em audiência acompanhadas de preposto com autorização para transigir, e poderão trazer eventuais testemunhas para serem ouvidas. Cite-se. Intime-se. Chamo o feito à conclusão. Intime-se a CEF para a retirada da carta precatória nº 222/2007, devendo providenciar o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da referida carta

precatória, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se a decisão de fls. 29/30.Int.

ACAO MONITORIA

2007.61.19.009140-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JOSENILTON VILELA DE CARVALHO E OUTROS

Citem-se os réus, por precatória, nos termos do art. 1102, b, do CPC, para o pagamento da quantia de R\$ 23.887,96(vinte e tres mil oitocentos e oitenta e sete reais e seis centavos) apurada em 31/08/2007, atualizada monetariamente até a data do efetivo pagamento, cientificando-os, de que não sendo opostos Embargos, no prazo de 15(quinze) dias, o mandado de citação se converterá em Mandado Executivo, nos termos do art. 1102, c, do CPC.Int.Intime-se a parte autora para a retirada das cartas precatórias nºs 226/2007 e 227/2007, devendo providenciar o necessário para os efetivos cumprimentos, juntando aos autos os comprovantes de distribuições das referidas cartas precatórias, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se o despacho retro.Int.

2007.61.19.009320-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JORGE TADEU PIRES GARROUX

Cite-se o réu nos termos do art. 1102, b, do CPC, para o pagamento da quantia de R\$ 14.619,35 (quatorze mil, seiscentos e dezenove reais e trinta centavos) apurado em 29/09/2007, atualizada monetariamente até a data do efetivo pagamento, cientificando-o, de que não sendo opostos Embargos, no prazo de 15(quinze) dias, o mandado de citação se converterá em Mandado Executivo, nos termos do art. 1102, c, do CPC.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.19.003413-9 - ADALBERTO APARICIO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifestem-se os Autores acerca da petição de fls. 373/374, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se o despacho proferido a fl. 367. Intime-se o Sr. Perito para o reinício dos trabalhos. Sem prejuízo, comprove a Caixa Econômica Federal a notifi-cação da Cessão de Crédito mencionada às fl.s 144/149. Int.

2003.61.19.000158-8 - BENEDITO DE SOUZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Antes de apreciar o pedido de produção de provas, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca do interesse na realização de audiência para tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331, do C.P.C. Int.

2003.61.19.000895-9 - ANA KATIA JOVELIANO (ADV. SP050841 JOIL JOVELIANO E ADV. SP060974 KUMIO NAKABAYASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Concedo à Autora o prazo de 30 (trinta) dias, conforme solicitado às fls. 514/515. Decorridos, tornem conclusos. Int.

2005.61.19.002866-9 - JOSEMARIO SOUZA JUNIOR - MENOR IMPUBERE (MARIA DE JESUS DA SILVA) (ADV. SP228686 LUCIANE MARTINS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA LOURENCO D. FERRO CABELLO)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls. 146/149 Após, tornem conclusos. Int.

2005.61.19.003259-4 - SEBASTIAO ALVES RODRIGUES (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o Autor acerca do alegado pela Sra. Perita a fl. 89. Sem prejuízo, cumpra a Secretaria despacho de fl. 88.

2005.61.19.007600-7 - PATRICIA BARBOZA DA LUZ (ADV. SP228686 LUCIANE MARTINS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD MILENA CARLA AZZOLINI PEREIRA) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUARULHOS (ADV. SP073567

IZILDA MARQUES DO NASCIMENTO NEVES)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls. 178/181. Após, tornem conclusos. Int.

2006.61.19.005774-1 - ROSEMEIRE DOS SANTOS RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Fls. 92/95: Defiro os pedidos formulados pelo membro do parquet federal nos itens b.1) e b.2). Intime-se e officie-se nos termos em que requerido, consignando-se o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento. Com as respostas, dê-se ciência às partes e MPF. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.006084-3 - FERNANDO JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD ULISSES VETTORELLO)

Ciência às partes acerca da decisão proferida nos autos do Agravo nº 2007.03.00.002551-7 às fls. 212/213. Após, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca do interesse na realização de audiência para tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331, do C.P.C. Int.

2006.61.19.006618-3 - BENATON FUNDACOES S/A (ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de produção de provas, tendo em vista se tratar de matéria que não reclama a produção de prova testemunhal ou pericial. A alegação de que a Ré cobra valores a maior do que devido constitui-se matéria de direito, pois a parte autora impugna apenas o critério de cálculo utilizado pela União, que se encontra expresso na legislação de regência. A demonstração de ilegalidade da taxa Selic também não comporta prova testemunhal ou pericial, pois a sua composição está expressa em lei, a partir da qual eventual ilegalidade deve ser apurada. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.007145-2 - CICERO MENDES DA COSTA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls. 68/76. Após, tornem conclusos. Int.

2006.61.19.008110-0 - FRANCISCA LOSANO DE CARVALHO (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial complementar apresentado às fls. 99/100. Após, tornem conclusos. Int.

2006.61.19.009263-7 - CLAUDIO BENEDITO GUARNIERI (ADV. SP096300 HELENA RODRIGUES JORDAN TAKAHASHI E ADV. SP243981 MARIA DOLORES RODRIGUES JORDAN ORFEI ABE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de produção de prova testemunhal e designo o dia 21/02/2008 às 14:00h para a realização da audiência de instrução. Nos termos do artigo 407 do CPC, intime-se a União Federal, no prazo de 05(cinco) dias, para apresentação do rol de testemunhas. Intime-se o patrono do Autor a manifestar-se acerca da possibilidade de comparecimento das testemunhas arroladas a fl. 848 à audiência, acima designada, independente de intimação. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova. A medida é aplicável somente na hipótese do julgador constatar que a prova é imprescindível para a formação de seu convencimento, após o encerramento da fase instrutória do processo. Int.

2007.61.19.000978-7 - FRANCISCA CONCEICAO MARTINS (ADV. SP245660 PATRICIA REGINA SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls. 225/228. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.19.002151-9 - REGINA BUSCH PLEWKA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls. 78/81. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.19.002607-4 - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls. 58/38. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.19.002795-9 - EDNALDO JOAO DE SOUSA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls. 71/74. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.19.004540-8 - ANTONIO PEREIRA NETO (ADV. SP039560 JOSE NOBREGA DA CAMARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o Autor acerca da(s) preliminar(es) arguida(s) no prazo legal de 10(dez) dias.Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de preclusão do direito à produção da prova.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.19.004813-6 - JOAO LAURINDO DA SILVA (ADV. SP233167 GEANE RIBEIRO CALAMARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compete à parte, através de seu procurador constituído, que possui conhecimentos técnicos, analisar a necessidade da produção de provas oportunamente.Não podem os litigantes delegar tal tarefa ao magistrado. O ônus probatório é deferido às partes, nos termos do art. 333 do CPC, não cabendo ao magistrado indicar quais são as provas necessárias ao reconhecimento do direito pleiteado.Assim sendo, concedo ao Autor o prazo de 05(cinco) dias para a juntada das provas documentais que pretende produzir.Decorrido o prazo, remetam-se os autos à conclusão para sentença.

2007.61.19.004815-0 - JOSE PAULINO DE OLIVEIRA (ADV. SP161010 IVÂNIA JONSSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compete à parte, através de seu procurador constituído, que possui conhecimentos técnicos, analisar a necessidade da produção de provas oportunamente.Não podem os litigantes delegar tal tarefa ao magistrado. O ônus probatório é deferido às partes, nos termos do art. 333 do CPC, não cabendo ao magistrado indicar quais são as provas necessárias ao reconhecimento do direito pleiteado.Assim sendo, reputo não conclusivo o pedido formulado à fl. 150 no que pertine à produção de prova pericial.Outrossim, concedo ao Autor o prazo de 05(cinco) dias para a juntada das provas documentais que pretende produzir.Nada sendo requerido, remetam-se os autos à conclusão para sentença.

2007.61.19.005374-0 - MARIA CARLEAO NASCIMENTO (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a Autora acerca da petição do Sr. Perito judicial a fl. 100. Int.

2007.61.19.006507-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO E ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA E ADV. SP086005 SILVIA TIBIRICA RAMOS SAMPAIO) X LUFÉ PROPAGANDA S/C LTDA - ME

Cite-se no endereço declinado a fl. 43. Int.

2007.61.19.009046-3 - JOSE OZIAS ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP193450 NAARÁ BEZERRA E ADV. SP214578 MÁRCIA CAVALCANTE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.Defiro os benefícios da justiça gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito. Anote-se.Cite-se e intimem-se.

2007.61.19.009101-7 - MARIA APARECIDA CASTELANI E OUTRO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

2007.61.19.009316-6 - DURVALINO JOSE TEIXEIRA (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro o benefício da Justiça Gratuita bem como a tramitação especial do

feito (Lei n.º 10741/2003 - Estatuto do Idoso). Cite-se o INSS. P.R.I.

2007.61.19.009362-2 - SUZANA SANTANA SAMPAIO (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

2007.61.19.009404-3 - NADIA APARECIDA PASQUATI DIAS (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Indefiro também o pedido formulado no sentido da prova pericial antecipada para evitar o tumulto processual. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2007.61.19.009428-6 - TEREZINHA RICARDINA DE OLIVEIRA (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Outrossim, indefiro a antecipação de perícia médica, uma vez não comprovado o risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Cite-se e intimem-se.

2007.61.19.009457-2 - DEJAIR CAMPOS (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Outrossim, afasto a possibilidade de prevenção com os feitos apontados no termo de fls. 116/117, ante a diversidade de objetos. Tendo em vista o disposto no artigo 292, 1º, I, do Código de Processo Civil, providencie o autor a emenda à inicial, para esclarecer o pedido formulado nestes autos, inclusive em sede de tutela antecipada: - se pretende determinação judicial para que o INSS analise o requerimento administrativo e, se for constatado o cumprimento dos requisitos, conceda o benefício pleiteado; ou - se pretende determinação judicial para reconhecimento, concessão e implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.19.009569-2 - MARIA BELA DE OLIVEIRA MENEZES (ADV. SP177700 ANTONIO EDSON DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Após, cite-se.

2007.61.19.009869-3 - SIMONE DE SOUZA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recolha a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, as custas processuais pertinentes, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 257 do CPC. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.19.007878-0 - MANOEL DILSON GONCALVES (PROCURAD FLAVIA BORGES MARGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA FERRARETTO GOLDMAN)

Defiro o pedido de produção de prova testemunhal e designo o dia 07/05/2008 às 14:00 horas para a audiência de instrução. Nos termos do artigo 407, do Código Processo Civil, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentação do rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e local de trabalho. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas, excetuando-se o caso de haver informação de que as mesmas comparecerão independente de intimação. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2006.61.19.009007-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA) X PEDRO CAMILO E OUTRO

Tendo em vista o rito especialíssimo da medida inicial requerida, fica prejudicado o pedido da Caixa Econômica Federal às fls. 67/68. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da Carta Precatória devolvida sem cumprimento (fl. 54). Int.

2006.61.19.009010-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA) X LUCIA PEREIRA FARO BRILHA GALVAO

Tendo em vista o rito especialíssimo da medida inicial requerida, fica prejudicado o pedido da Caixa Econômica Federal às fls.

61/62. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da Carta Precatória devolvida sem cumprimento (fl. 57). Int.

2007.61.19.009322-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CLAUDIO APARECIDO DA SILVA SANTOS E OUTRO

Intimem-se os Requeridos no endereço declinado à fl. 02. Após, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, intime-se a Requerente para a entrega dos autos, independente de traslado, nos termos do artigo 867 e seguintes do Código de Processo Civil, dando-se baixa na distribuição. Int. Intime-se a parte autora para a retirada da carta precatória nº 223/2007, devendo providenciar o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da referida carta precatória, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se o despacho retro. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.19.009146-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X SEVERINO JACINTO E OUTRO

Intimem-se os Requeridos, por carta, no endereço declinado a fl. 02. Após, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, intime-se a Caixa Econômica Federal para a entrega dos autos, independente de traslado, nos termos do artigo 867 e seguintes do Código de Processo Civil, dando-se baixa na distribuição. Int. Intime-se a parte autora para a retirada da carta precatória nº 228/2007, devendo providenciar o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da referida carta precatória, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se o despacho retro. Int.

2007.61.19.009287-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X LEONARDO APARECIDO GONCALVES E OUTRO

Intimem-se os Requeridos no endereço declinado à fl. 02. Após, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, intime-se a Requerente para a entrega dos autos, independente de traslado, nos termos do artigo 867 e seguintes do Código de Processo Civil, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.19.009600-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X ANTONIO DONIZETE BENTO E OUTRO

Intimem-se os requeridos nos endereços declinados a fls 02. Após, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, intime-se a requerente para entrega dos autos, independente de traslado, nos termos do art. 867 e seguintes do CPC, dando-se baixa na distribuição. Int. Intime-se a parte autora para a retirada da carta precatória nº 229/2007, devendo providenciar o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da referida carta precatória, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se o despacho retro. Int.

Expediente Nº 779

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.19.000388-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP113035 LAUDO ARTHUR) X PATRICIA DUTRA DE OLIVEIRA

Fls. 100 - Anote-se. Intime-se a Ré, pessoalmente, a regularizar sua representação processual no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.19.009594-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X FERNANDO FERREIRA DE SOUSA

Vistos etc. Trata-se de ação de reintegração de posse, com pedido de liminar sob o fundamento do descumprimento das cláusulas contratuais do Termo de Arrendamento Residencial com Opção de Compra, firmado para o fim de utilização dos recursos do Programa de Arrendamento Residencial - PAR. A petição inicial foi instruída com procuração e os documentos de fls. 10/29. É o breve relato. Decido. Os requisitos para a concessão da liminar de reintegração de posse estão estabelecidos no artigo 927 do Código de Processo Civil, nos seguintes termos: Art. 927. Incumbe ao autor provar: I - a sua posse; II - a turbacão ou o esbulho praticado pelo réu; III - a data da turbacão ou do esbulho; IV - a continuacão da posse, embora turbada, na açã de manutençã; e a perda da posse, na açã de reintegraçã. No caso em tela, a Requerente alega a inadimplência do Arrendamento Residencial, tendo procedido à notificacão dos contratantes para efetuar o pagamento das mensalidades previstas na avença. Entendo necessária a manifestacão dos arrendatários para fins da constataçã da subsistência do débito ou eventual quitaçã. Assim sendo, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, designo audiência de justificacão prévia para o dia 26/03/2008 às 14:00h. Consigno que as partes deverão comparecer em audiência acompanhadas de preposto com autorizacão para transigir, e poderão trazer eventuais testemunhas

para serem ouvidas. Intime-se a Caixa Econômica Federal para retirada da Carta Precatória expedida, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cite-se

2007.61.19.009602-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X LUIZ CARLOS MATINS JUNIOR E OUTRO

Vistos etc. Trata-se de ação de reintegração de posse, com pedido de liminar sob o fundamento do descumprimento das cláusulas contratuais do Termo de Arrendamento Residencial com Opção de Compra, firmado para o fim de utilização dos recursos do Programa de Arrendamento Residencial - PAR. A petição inicial foi instruída com procuração e os documentos de fls. 10/29. É o breve relato. Decido. Os requisitos para a concessão da liminar de reintegração de posse estão estabelecidos no artigo 927 do Código de Processo Civil, nos seguintes termos: Art. 927. Incumbe ao autor provar: I - a sua posse; II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu; III - a data da turbação ou do esbulho; IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração. No caso em tela, a Requerente alega a inadimplência do Arrendamento Residencial, tendo procedido à notificação dos contratantes para efetuar o pagamento das mensalidades previstas na avença. Entendo necessária a manifestação dos arrendatários para fins da constatação da subsistência do débito ou eventual quitação. Assim sendo, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, designo audiência de justificação prévia para o dia 26/03/2008 às 14:30h. Consigno que as partes deverão comparecer em audiência acompanhadas de preposto com autorização para transigir, e poderão trazer eventuais testemunhas para serem ouvidas. Intime-se a Caixa Econômica Federal para retirada da Carta Precatória expedida, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int. SE. Intime-se

CAOA MONITORIA

2005.61.19.004691-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ARY KERNER DE ASSIS MATTOS

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado a fl. 113. Após, tornem conclusos. Int.

CAOA ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.19.003808-0 - ODAIR ANTUNES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI)

Concedo aos Autores o prazo de 10 (dez) dias, conforme solicitado a fl. 269. Outrossim, defiro o parcelamento dos honorários periciais, conforme solicitado a fl. 377, devendo a primeira parcela ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2004.61.19.000202-0 - ELIANA ELIAS (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fixo os honorários do Sr. Perito em uma vez o valor máximo constante da tabela II, da Resolução 558/2007 do C.J.F. Solicite-se pagamento. Após, não havendo outras provas a serem produzidas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.19.002672-3 - MARIA MIRANDA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR SEM PROCURADOR) X ELISA LIMA BERNARDINO (ADV. MG079112 FABRICIA SOARES DE NOVAES E ADV. MG056787 RUBENS JUNIOR DE LIMA) X RUBENS BERNARDINO E OUTROS

Nos termos da Portaria nº 1208 de 09/10/2007 da E. Presidente do CJF da 3ª Região, reconsidero o despacho de fls 183 apenas para redesignar o dia 30/04/2008 às 15:00 horas para a audiência de instrução. Int.

2004.61.19.005806-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.004755-6) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP163896 CARLOS RENATO FUZA E ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO E ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA E ADV. SP086005 SILVIA TIBIRICA RAMOS SAMPAIO) X GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA (ADV. MG043649 HERON ALVARENGA BAHIA) Providencie a Ré às cópias necessárias à instrução das contra-fés para citação da denunciadas, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2004.61.19.007078-5 - SADOKIN ELETRO E ELETRONICA LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 237/243 como emenda à inicial. Ao SEDI para as anotações necessárias. Intime-se a Autora a providenciar às cópias necessárias à instrução da contra-fé. Após, cite-se. Int.

2005.61.19.002443-3 - JORGE INACIO BORGES (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fixo os honorários do Sr. Perito em uma vez o valor máximo constante da tabela II, da Resolução 558/2007 do C.J.F. Solicite-se pagamento. Após, não havendo outras provas a serem produzidas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.19.006981-7 - RODRIGO SOARES RAMIREZ E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP155254 CARLOS OLIVEIRA MOTA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Fixo os honorários do Sr. Perito em uma vez o valor máximo constante da tabela II, da Resolução 558/2007 do C.J.F. Solicite-se pagamento. Após, não havendo outras provas a serem produzidas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.003395-5 - JOSE MARTINS JAIME (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários da Sra. Perita Judicial em uma vez o valor máximo da tabela II da Resolução 558/2007 C.J.F. Solicite-se o pagamento. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.008106-8 - RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS - MENOR IMPUBERE E OUTRO (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se as partes acerca do laudo complementar de fls. 148/149, e após, se em termos, retornem os autos conclusos para sentença. P.R.I.

2006.61.19.009201-7 - EMANUEL BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da conversão do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.074125-9 em Agravo Retido. Vista ao Autor para contra-razões, no prazo legal. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal para comprovação de atividade rural, conforme fls 244. Depreque-se o cumprimento. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal, formulado às fls 245/246 e designo o dia 07/05/2008 às 15:00 horas para a audiência de instrução. Nos termos do art. 407, do CPC, intime-se o INSS, no prazo de 05(cinco) dias, para apresentação do rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e local de trabalho. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas, excetuando-se o caso de haver informação de que as mesmas comparecerão independente de intimação. Int.

2006.61.19.009514-6 - ANA LUCIA BARONI (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls. 88/90. Após, apreciarei os demais pedidos de produção de provas. Int.

2007.61.19.000592-7 - VITAL PEREIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls. 108/110. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.19.000785-7 - MANASES FLORENCIO DA SILVA (ADV. SP248998 ADRIANA ROCHA TORQUETE) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X WORLD VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP120055 JOSE ARTHUR ALARCON SAMPAIO)

Defiro o pedido de produção de prova oral e designo o dia 12/03/2008 às 15:00 horas para a audiência de instrução. Defiro o requerimento de depoimento pessoal da Autora, formulado pelos Réus. Nos termos do artigo 407, do CPC, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentação do rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e local de trabalho. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas, excetuando-se o caso de haver informação de que as mesmas comparecerão independente de intimação. Promova a Ré-INFRAERO a juntada das provas documentais que pretende produzir, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de preclusão do direito à produção da prova. Providencie a Secretaria as intimações necessárias,

observando-se os termos do artigo 343, parágrafos 1º e 2º do CPC.Fls 157 - Anote-se.Intimem-se.

2007.61.19.000945-3 - VALTER ASSIS COSTA (ADV. SP208949 ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls. 111/113. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.19.001874-0 - VALTER DE BRITO LEAL (ADV. SP205868 ERENALDO SANTOS SALUSTIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Nos termos da Portaria nº 1208 de 09/10/2007 da E. Presidente do CJF da 3ª Região, reconsidero o despacho de fls 66 apenas para redesignar o dia 30/04/2008 às 14:00 horas para a audiência de instrução. Int.

2007.61.19.002263-9 - RALUCX OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido da parte autora de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade. Nomeio Perito Judicial, o Dr. Mauro Mengar, CRM nº 55.925, telefone: 6408.9008, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 18/04/2008 às 15:00 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.19.002809-5 - MARINA DIAS PEREIRA MACHADO (ADV. SP146840 ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls. 84/87. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.19.003267-0 - GIOVANNI SANTOS DE MIRANDA (ADV. SP185309 MARCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o Autor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca do alegado pelo Sr. Perito Judicial a fl. 75. Após tornem

conclusos. Int.

2007.61.19.003323-6 - CLASSIC BRASIL COML/ LTDA (ADV. SP023487 DOMINGOS DE TORRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento 2007.03.00.074127-2 (fls 285/288). Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.003757-6 - CLEONILDO DA CONCEICAO (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO E ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Defiro o pedido da parte autora de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade. Nomeio Perito Judicial, o Dr. Mauro Mengar, CRM nº 55.925, telefone: 6408.9008, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 11/04/2008 às 14:30 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.19.004328-0 - JOSE APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES E ADV. SP152883 ELAINE DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls. 121/123. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.19.004881-1 - MARIA ISABEL DE LIMA (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES E ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido da parte autora de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade. Nomeio Perito Judicial, o Dr. Mauro Mengar, CRM nº 55.925, telefone: 6408.9008, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo

o dia 11/04/2008 às 15:00 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes.Intimem-se.

2007.61.19.005463-0 - NATANAEL SOUZA RIBEIRO FILHO (ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI E ADV. SP218407 CLAUDIA DE SOUZA MIRANDA LINO E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X MARIA OFELIA SOARES DE CAMPOS RIBEIRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
(...) Assim sendo, indefiro o pedido de tutela antecipada.Int.

2007.61.19.005471-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X ENTERTAINMENT AEROMIDIA AGENCIAMENTO E LOCACAO LTDA-ME (ADV. SP162867 SIMONE CIRIACO FEITOSA)
Concedo à Ré o prazo de 10 (dez) dias, conforme solicitado a fl. 123. Int.

2007.61.19.005622-4 - JUAREZ FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Defiro o pedido da parte autora de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade.Nomeio Perito Judicial, o Dr. Mauro Mengar, CRM nº 55.925, telefone: 6408.9008, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias.Designo o dia 11/04/2008 às 14:00 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou

parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes.Intimem-se.

2007.61.19.005687-0 - ALIRIO FERREIRA SANTOS (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Defiro o pedido da parte autora de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade.Nomeio Perito Judicial, o Dr. Mauro Mengar, CRM nº 55.925, telefone: 6408.9008, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias.Designo o dia 18/04/2008 às 16:00 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente de trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos

autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.19.005703-4 - FRANCISCO MIGUEL DE LIMA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Defiro o pedido da parte autora de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade. Nomeio Perito Judicial, o Dr. Mauro Mengar, CRM nº 55.925, telefone: 6408.9008, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 18/04/2008 às 15:30 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.19.005781-2 - ADEMIR DE QUEIROZ (ADV. SP250758 IEDA SANTANA DREER E ADV. SP179178 PAULO CÉSAR DREER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Defiro o pedido da parte autora de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade. Nomeio Perito Judicial, o Dr. Mauro Mengar, CRM nº 55.925, telefone: 6408.9008, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 11/04/2008 às 15:30 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é

decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes.Intimem-se.

2007.61.19.006313-7 - SANDRA GERALDES BRAGA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido da parte autora de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade.Nomeio Perito Judicial, o Dr. Mauro Mengar, CRM nº 55.925, telefone: 6408.9008, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias.Designo o dia 18/04/2008 às 14:30 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para

a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.19.006332-0 - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP221818 ARTHUR CEZAR FERREIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo à Autora o prazo de 05 (cinco) dias, conforme solicitado a fl. 69. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.19.006427-0 - REGINALDO JESUS DOS SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Defiro o pedido da parte autora de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade. Nomeio Perito Judicial, o Dr. Mauro Mengar, CRM nº 55.925, telefone: 6408.9008, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 18/04/2008 às 14:00 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.19.006730-1 - FLORINDA TOZZO REIS (ADV. SP192889 ENAÊ LUCIENE RICCI E ADV. SP190454 RICARDO ALEXANDRE DE CASTRO MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.19.006908-5 - TERUO TOKAI (ADV. SP197670 DOUGLAS GRAPEIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo

sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor, sob pena de preclusão.Após, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.19.006928-0 - MARIA LOURDES BATISTA (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor, sob pena de preclusão.Após, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.19.007059-2 - JOSE LUIZ DE SOUZA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Defiro o pedido da parte autora de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade.Nomeio Perito Judicial, o Dr. Mauro Mengar, CRM nº 55.925, telefone: 6408.9008, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias.Designo o dia 11/04/2008 às 16:00 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente de trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes.Intimem-se.

2007.61.19.007894-3 - ANTONIO CAPDEVILA (ADV. SP170969 MARCUS VINICIUS BITTENCOURT NORONHA E ADV. SP154947 PAULA CRISTINA FERNANDES GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Manifeste-se o Autor acerca da(s) preliminar(es) arguida(s) no prazo legal de 10(dez) dias.Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de preclusão do direito à produção da prova.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.19.007929-7 - ELIO PEREIRA SILVA (ADV. SP208728 ALESSANDRA FERREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor, sob pena de preclusão.Após, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.19.008246-6 - WANDA NOGUEIRA DE MELLO (ADV. SP218716 ELAINE CRISTINA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) X FRANCISCO CARLOS CORTEZ

Fls. 200/206 - Ciência à Autora. No mais, aguarde-se a vinda de eventual contestação. Int.

2007.61.19.009590-4 - ALBERICO BEZERRA GALINDO (ADV. SP106158 MONICA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, pelo que, em cumprimento da Lei Maior, determino a remessa dos autos para distribuição a uma das varas cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Guarulhos/SP, com as homenagens deste Juízo. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao SEDI, para baixa na distribuição. Int.

2007.61.19.009783-4 - OSVALDO GARCIA FILHO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a apocrifia do documento de fl 22, regularize a parte autora sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.19.008113-9 - SILVIA CRISTINA GALHARDO (ADV. SP169762 CARLOS AUGUSTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Converto o Julgamento em diligência. Tendo em vista os argumentos trazidos pela CEF em contestação, manifeste-se a requerente em 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos ao MPF e, em seguida, voltem-me conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICAÇÃO

2007.61.19.009323-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X DENILTON FRANCISCO DAS CHAGAS E OUTRO

Intimem-se os Requeridos no endereço declinado a fl. 02. Após, decorridas 48 (quarenta e oito) horas e pagas as custas, intime-se a Requerente para a entrega dos autos, independente de traslado, nos termos do artigo 867 e seguintes do Código de Processo Civil, dando-se baixa na distribuição. Int. Chamo o feito à conclusão. Intime-se a parte autora para a retirada da carta precatória nº 231/2007, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se o despacho retro.

2007.61.19.009325-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X DAVIDSON HENRIQUE DA SILVA

Intimem-se os Requeridos no endereço declinado à fl. 02. Após, decorridas 48 (quarenta e oito) horas e pagas as custas, intime-se a Requerente para a entrega dos autos, independente de traslado, nos termos do artigo 867 e seguintes do Código de Processo Civil, dando-se baixa na distribuição. Int. Chamo o feito à conclusão. Intime-se a parte autora para a retirada da carta precatória nº 230/2007, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se o despacho retro.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.19.004755-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP163896 CARLOS RENATO FUZA E ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA E ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO E ADV. SP086005 SILVIA TIBIRICA RAMOS SAMPAIO) X GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA (ADV. MG043649 HERON ALVARENGA BAHIA) X CONSTRUMIX CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP061975 RICARDO BOGDAN KALUSINSKI)

Providencie a Requerida às cópias necessárias à instrução da contra-fé para citação da denunciada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER Juíza Federal **DR. FABIANO LOPES CARRARO** Juiz Federal
Substituto BEL. Cleber José Guimarães Diretor de Secretaria

ACAO MONITORIA

2004.61.19.005910-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X EDES GONCALVES (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação da CEF quanto ao decidido à fl. 99, providencie-se o desbloqueio efetuado via BACEN-JUD e arquivem-se os autos.Intime-se.

2006.61.19.005562-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP098129 ALFREDO MIRANDA MARTINS) X ROSALINA TRIBST DOS SANTOS (ADV. SP098129 ALFREDO MIRANDA MARTINS)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à ré ROSALINA TRIBST DOS SANTOS.Fls. 143/145: Manifeste-se a CEF sobre as assertivas da executada, no prazo de 10 (dez) dias, os quais findos, deverão os autor retornar à conclusão.Fl. 142: Indefiro, posto que trata de diligência que compete a parte.Intime-se.

2008.61.19.000130-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ROMEU FERREIRA DE MORAES

Proceda a autora ao recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.19.004737-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.004736-0) ARMANDO SOUZA FREITAS (ADV. SP102651 GILBERTO ANTONIO BASTIA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP162329 PAULO LEBRE)

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por Armando Souza Freitas em face da Caixa Econômica Federal-CEF, a fim de condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor a ser corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 261/2007 e acrescido ainda de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar do evento danoso (27.07.04).Honorários advocatícios são devidos ao autor pela CEF, sucumbente no feito de forma integral (Súmula nº 326 do C. STJ). Arbitro a honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação atualizado, o que faço com fundamento no artigo 20, 3º, do CPC. Custas na forma da lei.P.R.I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.19.000437-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.000279-1) SEBASTIAO PERPETUO VAZ (ADV. SP058260 SEBASTIAO PERPETUO VAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

R. A. A execução de sentença condenatória por quantia, ainda que provisória a execução, não se faz na forma do artigo 652 do CPC e sim nos termos do Cap. X do Tit. VIII do Livro I do CPC, em especial arts. 475-I a 475-P.Assim, intime-se a CEF na pessoa de seu advogado, para os fins do artigo 475-J do CPC.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.19.007907-3 - SEVERINO GALANTE NETO (ADV. SP188500 JOZINEIDE RODRIGUES DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Não obstante à decisão liminar que determinou o depósito judicial dos valores relativos ao Imposto de Renda incidente sobre as verbas rescisórias do impetrante e, posteriormente, à r. sentença concessiva da segurança para afastar a exigência tributária, confirmada pelo V. Acórdão, verifica-se que a intimação da ex-empregadora se deu (11.11.2003 - fl. 29) após a satisfação do crédito ao Erário de tal quantia (05.11.2003 - fl. 128).Da mesma forma, o rito mandamental não comporta execução da sentença concessiva da segurança (Súmulas 269 e 271, STF), pelo que resta ao impetrante se valer da via processual adequada para ver satisfeito seu direito à repetição do indébito.Destarte, ante a inexistência de valores a serem levantados e quaisquer outras providencias requeridas pelas partes, arquivem-se os presentes autos, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

2007.61.19.006766-0 - TATIANA CARLA DE LIMA (ADV. SP243183 CLEIDE GASPARINA DOS SANTOS CHULVIS) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE GUARULHOS - UNG (ADV. SP175361 PAULA SATIE YANO)

Dessa forma, rejeito os presentes embargos de declaração, à conta de que não ocorre nenhuma das hipóteses constantes no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.007659-4 - PAULO SERGIO GONCALVES VALENTE E OUTRO (ADV. SP150533 REINALDO TADEU CANGUEIRO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS E OUTRO (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, mantendo integralmente o dispositivo da liminar proferida. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos a teor da Súmula nº 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se a autoridade impetrada

2007.61.83.005485-2 - ALZIRA COELHO DE OLIVEIRA (ADV. SP152730 ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SUZANO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos a este Juízo Federal. Ratifico a decisão proferida à fl. 51. Inicialmente, providencie a parte impetrante a emenda da inicial para indicar corretamente a autoridade impetrada, tendo em vista que aquela apontada, no presente processo, não possui poderes para a revisão do ato impugnado. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção, sem resolução do mérito. Satisfeita a exigência, dê-se vista ao MPF para manifestação e, após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.19.000030-2 - SONIA MARLY COBRE (ADV. SP179203 HÉLIO CASTRO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo a petição de fls. 47 como aditamento à inicial. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificado o pólo passivo, a fim de constar, unicamente, O GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP. Fls. 31/33: Indeferido. De fato o valor relativo ao período compreendido entre 05.09.2007 e a concessão da decisão liminar deverá ser reclamado administrativamente ou nas vias judiciais próprias, a teor das Súmulas nºs 269 e 271 do Pretório Excelso. Intime-se.

2008.61.19.000559-2 - DISCOBRAS IND/ E COM/ DE ELETRO ELETRONICA LTDA (ADV. PR032626 IVANDRO ANTONIOLLI) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR para determinar à autoridade impetrada que se abstenha por ora da prática de qualquer ato tendente à decretação do perdimento dos bens objeto dos Termos de Retenção ns 0742/2007; 0744/2007; 0746/2007 e 0858/2007, relativos ao processo administrativo n 10814.021259/2007-58, abstenção esta a perdurar até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se ao impetrado para ciência e cumprimento desta decisão, bem como para prestar suas informações no prazo legal, bem como indicar o real valor aduaneiro dos bens retidos. Intime-se o representante legal da pessoa jurídica de Direito Público a que vinculada a autoridade impetrada (Lei nº 10.910/04, artigo 19). Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal, para opinar na forma da Lei nº 1.533/51. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.19.000142-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CASSIO TADEU DA SILVEIRA E OUTRO

Intime-se a parte requerida do inteiro teor da petição inicial. Em seguida, intimada a parte requerida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872, do CPC.

2008.61.19.000143-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ISAC ROBERTO DA SILVA X ISILDA APARECIDA DA SILVA

Intime-se a parte requerida do inteiro teor da petição inicial. Em seguida, intimada a parte requerida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872, do CPC.

2008.61.19.000149-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANTONIO SERGIO SOUZA CAMPOS E OUTRO

Intime-se a parte requerida do inteiro teor da petição inicial. Em seguida, intimada a parte requerida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872, do CPC.

2008.61.19.000169-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X DALMO ROSSI E OUTRO

Providencie a EMGEA o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória

no Juízo deprecado, para o devido cumprimento da deprecata. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeitas as exigências, expeça-se carta precatória para intimação da parte requerida do inteiro teor da petição inicial. Em seguida, intimada a parte requerida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872, do CPC. Int.

2008.61.19.000178-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA CAMPOS

Intime-se a parte requerida do inteiro teor da petição inicial. Em seguida, intimada a parte requerida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872, do CPC.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.19.004736-0 - ARMANDO SOUZA FREITAS (ADV. SP102651 GILBERTO ANTONIO BASTIA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP162329 PAULO LEBRE)

Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Em aplicação do princípio da causalidade, honorários advocatícios são devidos ao requerente pela CEF, que deu motivo à demanda. Arbitro a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis doravante até efetivo pagamento, montante este fixado em consonância às disposições do artigo 20, 4º, do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.19.008656-3 - JOSE GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Do exposto, nos termos do artigo 273, 7º, do CPC, CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA, apenas para determinar à ré que se abstenha, por ora, da prática de qualquer ato de alienação do imóvel descrito na inicial, em especial por meio do registro de eventual carta de adjudicação ou arrematação do bem litigioso, o que deverá ser obedecido até ulterior deliberação deste Juízo, sob pena de incorrer em multa e demais sanções processuais cabíveis. Desta forma, dúvidas não restam de que ocorreu in casu o fenômeno da carência superveniente, haja vista que o objeto da cautelar restou esgotado na decisão antecipatória da tutela proferida no feito principal, tornando de todo inútil eventual decisão de meritis relativa a este pedido. Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, pela carência superveniente de ação. Deixo de arbitrar honorários, os quais serão fixados na ação principal atentando-se também para o trabalho desenvolvido nesta cautelar preparatória. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.

2007.61.19.008693-9 - EUDO JOSE NUNES E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para suspender os efeitos da execução extrajudicial referente ao imóvel situado na Rua João Francisco, nº 44, lote 15-A, quadra B1, Parque Residencial Nova Poá, Poá/SP, realizado nos moldes do Decreto-Lei 70/66, até a decisão final do feito principal. Custas e honorários advocatícios pela Caixa Econômica Federal - CEF, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2007.61.19.008812-2 - JOSE ROBERTO AFONSO E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ante o exposto, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido por José Roberto Afonso e Jorgina Rumão Afonso em face da Caixa Econômica Federal - CEF. Honorários advocatícios são devidos à CEF pelos requerentes, sucumbentes no feito. Arbitro a honorária, atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até efetivo pagamento, não se olvidando que se cuida de beneficiários da gratuidade judiciária, pois que lhes defiro tal benefício doravante, tal qual realizado no bojo da ação principal. Custas na forma da lei. Oportunamente, ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.

Expediente Nº 1335

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.19.002639-5 - JUSTICA PUBLICA X VILMAR SILVESTRE (ADV. SC008723 RICARDO COLOSSI SERAFIM)

Recebo a apelação interposta pelo defensor do réu, à fl. 183, em seus regulares efeitos. Sendo assim, intime-se o defensor, para que apresente razões ao recurso, no prazo legal. Após, intime-se o MPF, para que apresente as respectivas contra-razões, no prazo legal. Aguarde-se a devolução da precatória expedida à fl. 178. Com as referidas manifestações e a referida precatória devolvida, encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região/SP, para apreciação do recurso de apelação.

Expediente Nº 1336

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0106569-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KLEBER MARCEL UEMURA) X IRINEU PERETTO JUNIOR (ADV. SP124798 MARCOS ROBERTO MONTEIRO E ADV. SP218530 ALEXANDRE LUIZ RODRIGUES FONSECA)

Ante o exposto, nos termos do artigo 387 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a acusação para CONDENAR Irineu Peretto Junior, brasileiro, nascido aos 24.11.63 em São Paulo/SP, filho de Irineu Peretto e Aparacida G. Peretto, RG SSP/SP nº 5.774.294-7, CPF/MF nº 063.383.408-45 como incurso nas penas do artigo 168-A, caput, c.c. 71 do Código Penal às penas de 3 (três) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa, no valor mínimo legal. A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente no regime aberto, ex vi do artigo 33, 2º, alínea c, do Código Penal. SUBSTITUO a pena privativa de liberdade a que condenado o réu Irineu Peretto Junior por duas restritivas de direitos, com fundamento no artigo 44, incisos I a III, do Código Penal, correspondentes a: I) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (CP, artigo 46), pelo tempo de duração da pena privativa de liberdade a que condenado (CP, art. 55), em organização, entidade ou associação a ser determinada pelo Juízo da Execução após o trânsito em julgado desta sentença; II) prestação pecuniária equivalente a 30 (trinta) salários-mínimos (CP, artigo 45, 1º e 2º), a ser paga ao INSS após o trânsito em julgado desta sentença. O réu poderá apelar em liberdade, vez que solto aguardou a prolação da sentença. Ausentes, ainda, quaisquer das hipóteses legais autorizadas da custódia cautelar do acusado (CPP, artigo 312). Condeno o réu às custas do processo, na forma da lei. Com o trânsito em julgado, inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados e oficiem-se aos órgãos de costume. P.R.I.C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARÍLIA

1ª VARA DE MARÍLIA

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS - 1ª VARA FEDERAL DE MARÍLIA, SP. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. NELSON LUIS SANTANDER

Expediente Nº 2247

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1002895-9 - HUGO CONCIANI E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pela parte autora às fls. 361. Int.

98.1007114-0 - INDUSTRIA DE ALIMENTACAO MONJOLINHO LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Ciência as partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. Intime-se a parte vencedora (parte autora) a requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo anotando-se a baixa-findo.

2000.61.11.003622-1 - ALVARO JOSE DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI E ADV. SP132036 CINTHIA HELENA M ZANONI FITTIPALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Intime-se a CEF para juntar aos autos os extratos com os valores efetivamente recebidos pelos autores que efetuaram a transação. Prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

2005.61.11.000571-4 - BENEDITA CONCEICAO BATISTA (ADV. SP063120 ORNALDO CASAGRANDE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a informação de fls. 118, dando conta do falecimento da autora, providenciando, se for o caso, a habilitação de seus herdeiros. Prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2005.61.11.002511-7 - THEREZINHA VIEIRA DE OLIVEIRA (PROCURAD ALAN SERRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre a informação da contadoria de fls. 108.

2005.61.11.004536-0 - CLEUZA NEVES FAGUNDES (ADV. SP118515 JESUS ANTONIO DA SILVA E PROCURAD LUIZ ALEXANDRE C BERTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre as cópias do procedimento administrativo de fls. 114/144.

2006.61.11.001960-2 - ANTONIO MELLI NETO (ADV. SP206247 JULIANA ANDREA OLIVEIRA E ADV. SP241521 FABIO RICARDO PALMEZAN RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Vistos. Convento o julgamento em diligência. O autor pleiteia a concessão do benefício de auxílio-doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez. Para tanto, há necessidade de verificar o grau e o início da incapacidade do autor. Defiro, portanto, a produção da prova pericial médica requerida às fls. 57. Para sua realização, nomeio como perito nesses autos o Dr. ROGÉRIO SILVEIRA MIGUEL - CRM nº 86.892, com endereço na Av. Das Esmeraldas nº 3023, tel. 3433-5436. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Decorrido tal prazo, oficie-se ao perito nomeado para que indique data, hora e local, com a maior brevidade possível, para ter início a produção da prova, comunicando a este Juízo com antecedência, de modo a possibilitar a intimação das partes. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados pelas partes bem como os seguintes do juízo: 1) Está o(a) auto(r)a incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laboral? 2) Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? 3) Havendo incapacidade, a mesma é temporária ou permanente? 4) A incapacidade para o trabalho, se constatada, é total, sem possibilidade de reabilitação do autor para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais da autora? Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo autor. Int.

2006.61.11.002152-9 - RAIMUNDO JOSE MENDES (ADV. SP224715 CEZAR LACERDA PEREGRINA CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intimem-se as partes para, querendo, se manifestarem sobre o teor da certidão de fls. 122/124, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo autor. Publique-se.

2006.61.11.004266-1 - VALERIO GERMANO PIRES (ADV. SP059752 MARIA LUCIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A perícia médica realizada no autor, conforme laudo juntado às fls. 105/110 demonstra que o autor é portador de doença mental, que o torna incapaz para a vida civil. Em sendo assim, para postular em Juízo deve estar devidamente representado (art. 8º, do CPC). Dessa forma, nos termos do art. 9º, I, do CPC, nomeio como curadora a irmã do autor (Valéria) que o acompanhou na perícia, que deverá comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de assinar o termo de nomeação de curador, portanto o devido documento de identidade. Feito isso, deverá ser regularizada a representação processual do autor, com a juntada de novo instrumento de mandato, agora subscrito por sua curadora. Após, cumprido o aqui determinado, dê-se vista ao MPF. Int.

2006.61.11.005282-4 - AZIMIRA DA SILVA DE SA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI E ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, manifestar sobre o auto de constatação de fls. 79/94.

2007.61.11.000533-4 - EDVALDO GONCALVES DA COSTA (ADV. SP229433 ELAINE CRISTINA MENDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.000908-0 - LUCIO FARIAS (ADV. SP214073B MILTON PINHEIRO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a conclusão nesta data e CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Visando a identificar a titularidade das contas fundiárias indicadas às fls. 11/17, e ilidir a possibilidade de homonímia, intime-se o autor a trazer aos autos cópias de suas CTPSs, em 10 (dez) dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Isso feito, abra-se vista à parte contrária para manifestação, em igual prazo.

2007.61.11.001352-5 - JACINTO INACIO (ADV. SP213720 JOSÉ DAVID CANTU) X CIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO EST DE SAO PAULO - CDHU

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.002470-5 - MARIA ANTONIO SOUSA EMIDIO (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.002490-0 - GRALINDO TOMONORI UESUGI E OUTRO (ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN E ADV. SP256131 PAULA TAVARES FINOCCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.002517-5 - DIRCE RODRIGUES SOARES E OUTROS (ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.002662-3 - CARMEN MARTINS ZANGARI E OUTROS (ADV. SP184755 LUCIANA VIEIRA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.002712-3 - ESTHER FERREIRA KATO (ADV. SP213209 GREICE MONTEIRO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.002801-2 - JOSE ROBERTO FERRES LOPES (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.002926-0 - ANDREIA CRISTINA BASTIANICKE ALVES (ADV. SP212975 JOSÉ CARLOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.002941-7 - MARIA LUCIA ALVES DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP220148 THIAGO BONATTO LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.003936-8 - OSVALDO POLICARPO (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN E ADV. SP048523 FLORISVALDO ANTONIO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.003965-4 - FUMIKO NAGAI E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.004092-9 - ABELINO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.004362-1 - MARCOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.004403-0 - ANTONIO SOARES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP210695 ANA PAULA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.004765-1 - NEUZA SHIGUEKO TOYOTA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.11.000950-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1008526-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ATALIBA MONTEIRO DE MORAES) X CLOVIS CHIARADIA (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a informação da contadoria de fls. 93, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo parte autora-embargada.

2006.61.11.003353-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.11.000129-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X CLAUDIO ROBERTO BELON (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a informação da contadoria de fls. 34, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo embargante.

Expediente Nº 2248

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1002906-8 - BENEDITO ALVES DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Concedo, em acréscimo, o prazo de 05 (cinco) dias, para que a CEF manifeste sobre o alegado peal parte autora às fls. 391/392.Int.

96.1002373-8 - CORESPA - IND/, COM/, TRANSPORTES, REPRESENTACAO, IMP/ E EXP/ DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (ADV. SP138791 EVANDRO DE CARVALHO PIRES E ADV. SP191583 ANTONIO CARLOS ANTUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA)

Reconsidero o despacho de fls. 275.Quanto ao pedido de expedição de ofício requisitório fica indeferido, uma vez que na execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, deve-se observar o contido nos art. 475-B, c/c com o art. 730, ambos do CPC.Assim, o requerente deve pleitear a citação do INSS para os fins do art. 730 do CPC, anexando as cópias da petição e da memória de cálculos, necessários à instrução do mandado.Prazo de 10 (dez) dias.Int.

97.1001110-3 - IRENE GARCIA BASILIO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E PROCURAD EDINILSON DONISETTE MACHADO E

PROCURAD ATALIBA MONTEIRO DE MORAES)

Esclareça a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, quais os extratos (período, em nome de quem) pretende que a CEF apresente, uma vez que consta dos autos extratos juntados às fls. 142/203.Int.

2000.61.11.001715-9 - CEREALISTA SAO JOAO LTDA E OUTRO (ADV. SP062780 DANIELA GENTIL ZANONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (CEREALISTA SÃO JOÃO LTDA), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito em conta à ordem deste juízo, da quantia de R\$ 337,61 (trezentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos, atualizados até junho/2007), referente a complementação do depósito de fls. 586, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

2000.61.11.008521-9 - TRANSNARDO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO E ADV. SP142811 IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA E ADV. SP142817 LAISA MARIA MONTEIRO FRANCO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165464 HELTON DA SILVA TABANEZ E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 545/549: manifeste-se o INSS em 10 (dez) dias.Int.

2005.61.11.000533-7 - EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS - INCAPAZ (MARIA NILZA VITAL) (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI E PROCURAD THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1 - Defiro a produção da prova pericial. 2 - Intimem-se a partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico.3 - Decorrido o prazo supra, intime-se o(a) Dr(a). Eliana Ferreira Roselli, CRM 50.729, com endereço na Av. Rio Branco, n. 936, 1º andar, sala 14, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao(à) sr(a). perito(a) os quesitos eventualmente apresentados pelas partes.4 - Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Int.

2005.61.11.003590-1 - WILSON DE SOUSA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os extratos do CNIS juntados pelo INSS às fls. 187/192.

2006.61.11.002946-2 - JOSE BENEDITO DA SILVA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1 - Defiro a produção da prova pericial.2 - Intimem-se a partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico.3 - Formulo desde já os quesitos do juízo, a serem oportunamente encaminhados ao Sr. Perito:a) a parte autora é portadora de alguma doença que a incapacite para o trabalho? Qual(is)?b) se houver incapacidade, pode haver recuperação da parte autora para suas atividades habituais?c) se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a parte autora ser reabilitada para outra atividade?d) se houver incapacidade, qual sua data de início?4 - Decorrido o prazo supra, intime-se o(a) Dr(a). Rogério Silveira Miguel, CRM 86.892, com endereço na Av. das Esmeraldas, n. 3.023, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao(à) sr(a). perito(a) os quesitos do juízo e os eventualmente apresentados pelas partes.5 - Oficie-se ao INSS solicitando o envio do procedimento administrativo NB/31/21483362.Int.

2006.61.11.003861-0 - ROSA THEREZA LIMA DE SOUZA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1 - Defiro a produção de prova pericial e oral.2 - Intimem-se as partes para apresentarem seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.3 - Formulo desde já os quesitos do juízo, a serem oportunamente encaminhados ao sr. perito:a) a parte autor é portadora de alguma doença que a incapacite para o trabalho? Qual(is)?b) se houver incapacidade, pode haver recuperação da parte autora para suas atividades habituais?c) se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a parte autora ser reabilitada para outra atividade?d) se houver incapacidade, qual a sua data de início?4 - Decorrido o prazo supra, oficie-se ao Dr. Ancelmo Takeo Itano - CRM 59.922, com endereço na Av. Carlos Gomes, n. 312, Ed. Érico Veríssimo, 2º andar, sala 23, a quem nomeio perito para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para o ato. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos do juízo e os eventualmente apresentados pelas partes.5 -

Oportunamente voltem os autos conclusos para designação de audiência para produção da prova oral. Publique-se.

2006.61.11.004081-0 - ZAIRA ALVIN RAMOS DE SOUZA (ADV. SP100731 HERMES LUIZ SANTOS AOKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1 - Defiro a produção da prova pericial. 2 - Intimem-se a partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico. 3 - Formulo desde já os quesitos do juízo, a serem oportunamente encaminhados ao Sr. Perito(a) a parte autora é portadora de alguma doença que a incapacite para o trabalho? Qual(is)? b) se houver incapacidade, pode haver recuperação da parte autora para suas atividades habituais? c) se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a parte autora ser reabilitada para outra atividade? d) se houver incapacidade, qual sua data de início? 4 - Decorrido o prazo supra, intime-se o(a) Dr(a). Maria Cristina de Mello Barbosa da Silva, CRM 79.831, com endereço na Rua Cláudio Manoel da Costa, n. 56, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao(à) sr(a). perito(a) os quesitos do juízo e os eventualmente apresentados pelas partes. 5 - Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. Int.

2006.61.11.004513-3 - DELVIRA LUIZA PEREIRA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os extratos do CNIS juntados pelo INSS às fls. 163/169.

2006.61.11.005668-4 - LUCI DALVA ALVES DA SILVA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a produção de prova pericial médica e o estudo social. 2. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistente técnico e formular quesitos. 4. Após, intime-se a(o) Dr(a). Eraldo Antônio Peloso - CRM 73.117, com endereço na Rua Cláudio Manoel da Costa, n. 56, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário para a realização do ato. Deverão ser enviados ao sr. perito os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. 5. Ato contínuo, expeça-se o mandado de constatação para verificação das condições sócio-econômicas da parte autora. 6. Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. Publique-se.

2006.61.11.005915-6 - IRANY RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Defiro a produção de prova pericial médica e o estudo social. 2. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistente técnico e formular quesitos. 3. Após, intime-se a(o) Dr(a). Evandro Pereira Palácio - CRM 101.427, com endereço na Av. Tiradentes, nº 1.310, ambulatório Mário Covas - setor de ortopedia, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário para a realização do ato. Deverão ser enviados ao sr. perito os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. 4. Ato contínuo, expeça-se o mandado de constatação para verificação das condições sócio-econômicas da parte autora. 5. Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. Publique-se.

2006.61.11.006058-4 - NAIR GONCALVES FERREIRA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Defiro a produção de prova pericial médica e o estudo social. 2. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistente técnico e formular quesitos. 3. Após, intime-se a(o) Dr(a). Sidônio Quaresma - CRM 83.744, com endereço na Rua Cel. José Braz, n. 379, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário para a realização do ato. Deverão ser enviados ao sr. perito os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. 4. Ato contínuo, expeça-se o mandado de constatação para verificação das condições sócio-econômicas da parte autora. 5. Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. Publique-se.

2006.61.11.006597-1 - FABIANA MARINI (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.000211-4 - MARIA DE SANTANA LIMA (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a produção de prova pericial médica e o estudo social. 2. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar

assistente técnico e formular quesitos.4. Após, intime-se a(o) Dr(a). João Carlos Ferreira Braga - CRM 18.219, com endereço na Av. Vicente Ferreira, n. 780, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário para a realização do ato. Deverão ser enviados ao sr. perito os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. 5. Ato contínuo, expeça-se o mandado de constatação para verificação das condições sócio-econômicas da parte autora.6. Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Publique-se.

2007.61.11.000694-6 - JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252699 LAIS FRAGA KAUSS)

1 - Defiro a produção da prova pericial. 2 - Intimem-se a partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico.3 - Formulo desde já os quesitos do juízo, a serem oportunamente encaminhados ao Sr. Perito:a) a parte autora é portadora de alguma doença que a incapacite para o trabalho? Qual(is)?b) se houver incapacidade, pode haver recuperação da parte autora para suas atividades habituais?c) se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a parte autora ser reabilitada para outra atividade?d) se houver incapacidade, qual sua data de início?4 - Decorrido o prazo supra, intime-se o(a) Dr(a). Keniti Mizuno, CRM 60.678, com endereço na Rua Marechal Deodoro, n. 316, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao(à) sr(a). perito(a) os quesitos do juízo e os eventualmente apresentados pelas partes.5 - Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Int.

2007.61.11.001156-5 - JEFFERSON FERREIRA DE FARIA (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.002050-5 - ANGELO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.002925-9 - MARIA SALETE DOS SANTOS (ADV. SP212975 JOSÉ CARLOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.004181-8 - LUIZ DE CASTRO (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.11.002351-0 - ARLINDO LUIZ DIAS (ADV. SP162494 DANIEL FABIANO CIDRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Aguarde-se provocação da parte interessada em arquivo, anotando-se a baixa-findo.Int.

2007.61.11.002055-4 - SEBASTIAO MARTINHAO (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresentem as partes seus memoriais no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo(a) autor(a).Int.

Expediente Nº 2249

ACAO MONITORIA

2004.61.11.003167-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X CARLOS AUGUSTO DE BRITO DE SOUZA

Requeira a CEF o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo anotando-se a baixa-findo.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1002904-1 - BENEDITO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Concedo, em acréscimo, o prazo de 10 (dez) dias, para a CEF manifestar sobre a petição de fls. 429/430.Int.

95.1002915-7 - SILVIO SOARES DA SILVA (TRANSACAO) E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para o fim de reconhecer indevida a verba honorária pretendida, porquanto integralmente compensada ante a sucumbência recíproca experimentada (artigo 21, caput, do CPC).Condeno o impugnado ao pagamento de verba honorária em favor da impugnante no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à execução.Os valores depositados a título de penhora (fls. 401) deverão retornar aos cofres da impugnante.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.1002456-6 - ANELINO FRANCISCO DE MOURA E OUTRO (ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI) X NATALINO ALVES DE LARA (ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES) X PEDRO PINTO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP109766 HELIO FERNANDO GAMA CANTADORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO)

Ante a concordância do co-autor Natalino Alves de Lara com os cálculos apresentados pela CEF às fls. 275/277 e tendo em vista a informação de que os valores já estão disponíveis para saque, deverá o autor comparecer em uma das agências da CEF para efetuar o levantamento dos valores, desde que, preenchido um dos requisitos previstos pelo art. 20 da Lei 8.036/90.Assim, fica indeferido o pedido de fls. 283/284, devendo o causídico buscar seus direitos por via adequada.Desentranhe-se o contrato de fls. 257, que deverá ser retirado pelo Dr. Antônio Carlos de Góes mediante recibo nos autos.Intime-se e após, retornem os autos ao arquivo no aguardo de manifestação dos demais autores.

97.1006106-2 - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS POMPEIANA LTDA (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP138237 ANA PATRICIA AGUILAR E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD FRANCISCO HENRIQUE J. M. BOMFIM)

Efetuada a penhora de R\$ 1.962,99 (um mil, noventa e seis reais e noventa e nove centavos), intime-se a executada (DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS POMPEIANA LTDA), na pessoa de seu advogado, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15(quinze) dias.Int.

2000.61.11.006581-6 - EDNA NASCIMENTO DO VALE E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Indefiro o pedido de fls. 386, uma vez que os documentos acostados nos autos são de Edna Nascimento do Vale.Para a apuração do valor devido (liquidação por arbitramento), defiro a produção de prova pericial indireta. Nomeio para tanto o perito sr. Rainer Aloys Shultz Guttler, professor no Instituto de Geociências da USP, com endereço na Rua do Lago, 562, São Paulo/SP, CEP 05508-080.O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início dos trabalhos. Os honorários serão arbitrados em consonância com o Provimento nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que a parte autora (exequente) é beneficiária da Justiça Gratuita.Faculto às partes formular quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo supra, intime-se o sr. perito da presente nomeação e para o início dos trabalhos, encaminhando-lhe as cópias da inicial, dos contratos, da sentença e eventuais quesitos apresentados pelas partes.Publique-se.

2000.61.11.007142-7 - MARA SALIM E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Para a apuração do valor devido (liquidação por arbitramento), defiro a produção de prova pericial indireta. Nomeio para tanto o perito sr. Rainer Aloys Shultz Guttler, professor no Instituto de Geociências da USP, com endereço na Rua do Lago, 562, São Paulo/SP, CEP 05508-080.O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início dos trabalhos. Os honorários serão arbitrados em consonância com o Provimento nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que a parte autora

(exequente) é beneficiária da Justiça Gratuita. Faculto às partes formular quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra, intime-se o sr. perito da presente nomeação e para o início dos trabalhos, encaminhando-lhe as cópias da inicial, dos contratos, da sentença e eventuais quesitos apresentados pelas partes. Publique-se.

2001.61.11.001099-6 - SP SP SISTEMA DE PRESTACAO DE SERVICOS PADRONIZADOS S/C LTDA (ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) X AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL (PROCURAD CARLOS EDUARDO CAPARELLI) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA E ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA)

Manifeste-se o SEBRAE sobre a guia de depósito de fls. 684, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2004.61.11.003548-9 - EDNILSON DE CASTRO (ADV. SP205438 EDNILSON DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Concedo, em acréscimo, o prazo de 05 (cinco) dias, para a parte autora juntar aos autos as informações solicitadas pelo sr. perito às fls. 199. Int.

2005.61.11.003309-6 - LINDALVA FERREIRA PERFEITO (ADV. SP131037 RAQUEL CRISTINA CRUZ PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 9º, I, do CPC, nomeio como curador especial, para defender os interesses da autora neste feito, o marido da autora, Sr. Jair Perfeito, RG nº 19.783.173-SSP/SP, com endereço na Rua Benedito Alberto Sampaio, nº 34, Bairro Jardim Aeroporto, Vera Cruz, SP. O marido da autora deverá comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de assinar o termo de nomeação de curador, portando o documento de identidade e a certidão de casamento. Feito isso, deverá ser regularizada a representação processual da autora, com a juntada do instrumento de mandato, subscrito pelo curador nomeado. Esclareço que a nomeação de curador especial neste feito não impede que se promova o competente processo de interdição da autora, a fim de que lhe seja nomeado curador que a represente em todos os atos da vida civil. Tudo feito, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.16.000448-1 - PEDRO VIEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

1 - Ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta 1ª Vara Federal. 2 - Defiro a produção da prova pericial. 3 - Intimem-se a partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico. 4 - Formulo desde já os quesitos do juízo, a serem oportunamente encaminhados ao Sr. Perito: a) a parte autora é portadora de alguma doença que a incapacite para o trabalho? Qual(is)? b) se houver incapacidade, pode haver recuperação da parte autora para suas atividades habituais? c) se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a parte autora ser reabilitada para outra atividade? d) se houver incapacidade, qual sua data de início? 5 - Decorrido o prazo supra, intime-se o(a) Dr(a). Eraldo Antônio Peloso, CRM 73.117, com endereço na Rua Cláudio Manoel da Costa, n. 56, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao(à) sr(a). perito(a) os quesitos do juízo e os eventualmente apresentados pelas partes. 6 - Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. Int.

2006.61.11.000798-3 - FRANCISCO CRISOSTOMO DE ANDRADE - ESPOLIO (ADV. SP077470 ANTONIO ADALBERTO MARCANDELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

SEGUE SENTENÇA: Vistos. Face o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.11.001328-4 - ANTONIO CELESTINO DA SILVA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X SILVIA DE OLIVEIRA

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação no nome da co-ré, fazendo constar como Selma de Oliveira. Outrossim, tendo em vista a certidão da sra. oficiala às fls. 153, defiro o pedido de fs. 157. Expeça-se o edital para citação da co-ré supra. Int.

2006.61.11.002275-3 - FRANCISCO MANOEL XAMBRE (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos juntados pelo INSS às fls. 90/94. Após, dê-se vista ao MPF nos termos do art. 75 da Lei 10.741/03.Int.

2006.61.11.002306-0 - JOSE FRANCISCO DE SIQUEIRA (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pela CEF às fls. 55/61.Int.

2006.61.11.004564-9 - JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1 - Defiro a produção de prova pericial e oral.2 - Intimem-se as partes para apresentarem seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.3 - Formulo desde já os quesitos do juízo, a serem oportunamente encaminhados ao sr. perito:a) a parte autor é portadora de alguma doença que a incapacite para o trabalho? Qual(is)?b) se houver incapacidade, pode haver recuperação da parte autora para suas atividades habituais?c) se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a parte autora ser reabilitada para outra atividade?d) se houver incapacidade, qual a sua data de início?4 - Decorrido o prazo supra, oficie-se ao Dr. Roberto Aparecido Sartori Daher - CRM 73.977, com endereço na Av. Vicente Ferreira, n. 780, a quem nomeio perito para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para o ato. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos do juízo e os eventualmente apresentados pelas partes.5 - Oportunamente voltem os autos conclusos para designação de audiência para produção da prova oral.Publique-se.

2006.61.11.005123-6 - ALMERINDO MARCAL NUNES DE AZEVEDO (ADV. SP224971 MARACI BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

SEGUE SENTENÇA:Vistos.Face o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.11.005571-0 - ELZA DE OLIVEIRA REQUENA (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Defiro a produção de prova pericial médica e o estudo social.2. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistente técnico e formular quesitos.3. Após, intime-se a(o) Dr(a). Amauri Pereira de Oliveira - CRM 55.201, com endereço na Rua Marechal Deodoro, n. 316, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário para a realização do ato. Deverão ser enviados ao sr. perito os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. 4. Ato contínuo, expeça-se o mandado de constatação para verificação das condições sócio-econômicas da parte autora.5. Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Publique-se.

2006.61.11.005922-3 - EVA DOS SANTOS PEREIRA DE PINHO (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

1. Defiro a produção de prova pericial médica e o estudo social.2. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistente técnico e formular quesitos.3. Após, intime-se a(o) Dr(a). Anselmo Takeo Itano - CRM 59.922, com endereço na Av. Carlos Gomes, n. 312, Ed. Érico Veríssimo, 2º andar, sala 23, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário para a realização do ato. Deverão ser enviados ao sr. perito os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. 4. Ato contínuo, expeça-se o mandado de constatação para verificação das condições sócio-econômicas da parte autora.5. Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Publique-se.

2006.61.11.006149-7 - JOSE PAULINO DE LIMA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Defiro a produção de prova pericial médica e o estudo social.2. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistente técnico e formular quesitos.3. Após, intime-se a(o) Dr(a). Amauri Pereira de Oliveira - CRM 55.201, com endereço na Rua Marechal Deodoro, n. 316, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário para a realização do ato. Deverão ser enviados ao sr. perito os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. 4. Ato contínuo, expeça-se o mandado de constatação para verificação das condições

sócio-econômicas da parte autora.5. Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Publique-se.

2006.61.11.006177-1 - VALQUIRIA MATOS DA ROCHA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1 - Defiro a produção da prova pericial. 2 - Intimem-se a partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico.3 - Formulo desde já os quesitos do juízo, a serem oportunamente encaminhados ao Sr. Perito:a) a parte autora é portadora de alguma doença que a incapacite para o trabalho? Qual(is)?b) se houver incapacidade, pode haver recuperação da parte autora para suas atividades habituais?c) se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a parte autora ser reabilitada para outra atividade?d) se houver incapacidade, qual sua data de início?4 - Decorrido o prazo supra, intime-se o(a) Dr(a). Sidônio Quaresma Junior, CRM 83.744, com endereço na Rua Cel José Braz, n. 379, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao(à) sr(a). perito(a) os quesitos do juízo e os eventualmente apresentados pelas partes.5 - Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Int.

2006.61.11.006423-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X ROBERTO CONDELI

Fls. 26: defiro. Sobreste-se o feito em secretaria pelo prazo de 06 (seis) meses.Int.

2007.61.11.000417-2 - LOURDES MARIA MANZON SOARES (ADV. SP202412 DARIO DARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252699 LAIS FRAGA KAUSS)

1 - Defiro a produção da prova pericial. 2 - Intimem-se a partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico.3 - Formulo desde já os quesitos do juízo, a serem oportunamente encaminhados ao Sr. Perito:a) a parte autora é portadora de alguma doença que a incapacite para o trabalho? Qual(is)?b) se houver incapacidade, pode haver recuperação da parte autora para suas atividades habituais?c) se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a parte autora ser reabilitada para outra atividade?d) se houver incapacidade, qual sua data de início?4 - Decorrido o prazo supra, intime-se o(a) Dr(a). Evandro Pereira Palácio, CRM 101.427, com endereço na Av. Tiradentes, n. 1.310 - Ambulatório Mário Covas, setor de ortopedia, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao(à) sr(a). perito(a) os quesitos do juízo e os eventualmente apresentados pelas partes.5 - Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Int.

2007.61.11.000419-6 - GARIBALDI AMARAL DE FREITAS (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS E ADV. SP190554 ABRAÃO SAMUEL DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei 10.741/03.

2007.61.11.000948-0 - IVANI JAMAL (ADV. SP216633 MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

1 - Defiro a produção da prova pericial. 2 - Intimem-se a partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico.3 - Formulo desde já os quesitos do juízo, a serem oportunamente encaminhados ao Sr. Perito:a) a parte autora é portadora de alguma doença que a incapacite para o trabalho? Qual(is)?b) se houver incapacidade, pode haver recuperação da parte autora para suas atividades habituais?c) se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a parte autora ser reabilitada para outra atividade?d) se houver incapacidade, qual sua data de início?4 - Decorrido o prazo supra, intime-se o(a) Dr(a). Mário Putinati Junior, CRM 49.173, com endereço na Rua Carajás, n. 20, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao(à) sr(a). perito(a) os quesitos do juízo e os eventualmente apresentados pelas partes.5 - Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Int.

2007.61.11.000992-3 - ELAINE PATRICIA VERONEZ (ADV. SP216633 MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252699 LAIS FRAGA KAUSS)

1 - Defiro a produção da prova pericial. 2 - Tendo em vista que o INSS já apresentou seus quesitos e indicou seu assistente técnico, faculta à parte autora a formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.3 - Decorrido o prazo supra, intime-se o(a) Dr(a). Keniti Mizuno, CRM 60.678, com endereço na Rua Marechal Deodoro, n. 316, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato.

Deverão ser enviados ao(à) sr(a). perito(a) os quesitos do INSS e os eventualmente apresentados pela parte autora.4 - Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Int.

2007.61.11.001087-1 - MARIA DO CARMO DE MORAES (ADV. SP205831 ADALBERTO AUGUSTO SALZEDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Defiro a produção da prova pericial. 2 - Intimem-se a partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico.3 - Formulo desde já os quesitos do juízo, a serem oportunamente encaminhados ao Sr. Perito:a) a parte autora é portadora de alguma doença que a incapacite para o trabalho? Qual(is)?b) se houver incapacidade, pode haver recuperação da parte autora para suas atividades habituais?c) se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a parte autora ser reabilitada para outra atividade?d) se houver incapacidade, qual sua data de início?4 - Decorrido o prazo supra, intime-se o(a) Dr(a). Eduardo Alves Coelho, CRM 20.283, com endereço na Av. São Vicente, n. 290, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao(à) sr(a). perito(a) os quesitos do juízo e os eventualmente apresentados pelas partes.5 - Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Int.

2007.61.11.005239-7 - JOSE PEREIRA DO CARMO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)Dos documentos acostados aos autos, depreende-se que o autor foi submetido à Cirurgia de Revascularização do Miocárdio em 29/03/2007. Contudo, embora o signatário do documento de fls. 26 tenha afirmado que o autor tem dificuldade de exercer suas atividades laborais, isso em junho/2007, e seu empregador, às fls. 30, declarou, em agosto do corrente, que o autor não tem condições de exercer suas funções, impende proceder-se a exame pericial com vistas a definir e mensurar a existência da propalada incapacidade.Isto posto, indefiro, por ora, a tutela antecipada.Determino, todavia, a produção antecipada de prova, consistente em exame médico para averiguar se a doença de que a parte autora se diz portadora a torna realmente incapaz para as atividades laborativas, se tal incapacidade (se houver) é definitiva e, ainda, a partir de quando a suposta incapacidade passou a existir.CITE-SE e INTIME-SE o réu dos termos da presente ação e do teor da presente decisão. Outrossim, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos (art. 421, 1o, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, oficie-se à Drª. MARIA CRISTINA DE MELLO BARBOZA DA SILVA - CRM nº 79.831, com endereço na Rua Cláudio Manoel da Costa nº 56, tel. 3454-0555, a quem nomeio perito(a) para este feito, indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados, bem como os seguintes do juízo:1) Está o(a) auto(r)a incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laboral?2) Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação?3) Havendo incapacidade, a mesma é temporária ou permanente?4) A incapacidade para o trabalho, se constatada, é total, sem possibilidade de reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais do(a) autor(a)?Após a realização da perícia, tornem conclusos.

2007.61.11.005475-8 - JOAO CORDEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)Na espécie, verifica-se que o autor nasceu em 05/11/1952 (fls. 09), estando prestes a completar 55 anos de idade.Há que se verificar, portanto, se a doença de que a parte autora diz ser detentora é daquelas que incapacitam seus portadores para a vida independente e para o trabalho (artigo 20, 2º da Lei nº 8.742/93).O relatório médico juntado às fls. 10 informa que o autor faz acompanhamento naquele serviço de saúde desde o ano 2000, apresentando os diagnósticos I10, J41.0, E78, M54.5 e F32. Nata tratou o profissional médico sobre sua incapacidade laborativa.De tal forma não há como reconhecer, neste momento processual, o requisito de incapacidade que vem delineado no artigo 203, V, da CF e na lei regulamentadora (pessoa portadora de deficiência).Impende, portanto, no momento oportuno, proceder-se a exame pericial, com vistas a definir e mensurar a existência da propalada incapacidade.De outro giro, para a concessão do benefício em pauta, o pleiteante deve comprovar também que não possui meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. Assim, torna-se necessária a realização de vistoria, por Oficial de Justiça, a fim de ratificar ou retificar o informado na inicial.Ausente, pois, a verossimilhança das alegações, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida.Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.11.005476-0 - DALVA DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA:(...)Na espécie, verifica-se que a autora nasceu em 23/08/1965 (fls. 09), contando atualmente 42 anos de idade.Há que se verificar, portanto, se a doença de que a parte autora diz ser detentora é daquelas que

incapacitam seus portadores para a vida independente e para o trabalho (artigo 20, 2º da Lei nº 8.742/93).O relatório médico juntado às fls. 11 apenas informa que a autora faz acompanhamento naquele serviço de saúde, fazendo uso de medicamentos. Nata tratou a profissional médica sobre sua incapacidade laborativa.De tal forma não há como reconhecer, neste momento processual, o requisito de incapacidade que vem delineado no artigo 203, V, da CF e na lei regulamentadora (pessoa portadora de deficiência).Impende, portanto, no momento oportuno, proceder-se a exame pericial, com vistas a definir e mensurar a existêcia da propalada incapacidade.De outro giro, para a concessão do benefício em pauta, o pleiteante deve comprovar também que não possui meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. Assim, torna-se necessária a realização de vistoria, por Oficial de Justiça, a fim de ratificar ou retificar o informado na inicial.Ausente, pois, a verossimilhança das alegações, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida.Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.11.003942-0 - AORACI DIAS DE MACEDO LACERDA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data e CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.A autora, em seu depoimento pessoal (fls. 29/30), afirmou que seu marido exerceu atividades de natureza urbana. Considerando que o início de prova material encontra-se ancorado na certidão de casamento, em que o marido da autora é qualificado de lavrador, intime-se a requerente a apresentar cópia da(s) CTPS(s) do cônjuge, no prazo de 10 (dez) dias, bem como sua qualificação completa (inclusive nº de inscrição no CPF), sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.Iso feito, deverá o INSS trazer aos autos os extratos do CNIS referentes ao marido da autora.Com os documentos, intimem-se as partes para sobre eles se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela autora.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.11.002889-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1001458-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ) X SAKAE SUGAHARA & CIA LTDA (ADV. SP135310 MARIO LUIS DIAS PEREZ)

Via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (SAKAE SUGAHARA & CIA LTDA), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito em conta à ordem deste juízo, da quantia de R\$ 420,91 (quatrocentos e vinte reais e noventa e um centavos, atualizados até julho/2007), devendo atualizá-la para a data do pagamento, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

98.1008093-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ESCOLA ANGLO AMERICANA DE IDIOMAS S/C LTDA

Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito.Publique-se.

Expediente Nº 2250

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.11.005429-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X BAMBINELLA INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA.ME E OUTROS (ADV. SP208598 LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE E ADV. SP253447 RICARDO MARQUES DE ALMEIDA) Manifeste-se a requerente sobre a contestação e sobre o certificado às fls. 35/42. Prazo de dez dias.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1000450-2 - EDUARDO DE ALMEIDA MESSEDER E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP228388 MARIA LUISA BARBANTE CASELLA RODRIGUES E ADV. SP137600 ROBERTA CRISTINA PAGANINI DE TOLEDO E ADV. SP182568 OSWALDO FLORINDO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ E ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN)

Manifeste-se a parte autora especificamente sobre as alegações do INSS de fls. 264 e 265, dando conta de que os autores Horácio Maria de Maio e Irineu de Araújo Palmeira já receberam as diferenças pleiteadas nestes autos.Prazo de 10 (dez) dias.Int.

95.1000635-1 - MARIA JOSE ALVES OLIVEIRA (ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 147/149: manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.Cancele-se, por ora, as requisições de fls. 143/144.Int.

95.1000958-0 - ROBERTO ISSA (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA E ADV. SP116570 SERGIO ARTHUR DIAS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO)
Remetam-se os autos ao arquivo anotando-se a baixa-findo.Int.

96.1002146-8 - MARINA TOMIKO YENDO (ADV. SP072073E FERNANDO MAURO BARRUECO E ADV. SP175738 ANA CAROLINA MACHADO PAULI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)
Ante a informação de fls. 300, intime-se o patrono da parte autora para fornecer o número de seu RG, necessário para a expedição do alvará.Fornecido, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 299.Int.

96.1002166-2 - JAIR RIPPER E OUTROS (ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)
Fica a parte autora intimada de que, aos 29/01/2008, foi expedido o Alvará de Levantamento nº 08/2008, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, o qual se encontra à sua disposição na Secretaria do Juízo.

97.1008410-0 - SASAZAKI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP175884 FÁBIO ROGÉRIO LANNIG E ADV. SP202404 CELI CHIEMI SASAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ante a informação de fls. 248, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar em nome de qual advogado deverá ser requisitado o pagamento.Informado, cumpra-se o despacho de fls. 242.Sem prejuízo, cancele-se o ofício requisitório de fls. 244.Int.

98.1002981-0 - BOVICARNE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP090505 ELISEU BORSARI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requisitório expedido nestes autos.Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.11.003538-0 - WANDERSON DE MIRANDA CARLOS (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pelo INSS em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.11.004831-2 - PALMIRA MARTINS PINTO (ADV. SP102375 JOSE ALVES DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Recebo o recurso adesivo, regularmente interposto pela parte autora, no efeito meramente devolutivo.Ao INSS para oferecimento das contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Int.

2005.61.11.004887-7 - JUNIOR APARECIDO DE ANDRADE ALMEIDA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 231/265).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

2005.61.11.005550-0 - DAYSE MARIA ALONSO SHIMIZU (ADV. SP097897 NELSON BOSSO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
O valor a ser requisitado (principal + honorários) de R\$ 22.758,49 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos), atualizados para outubro/2007, supera o valor limite para fins de expedição do Requisição de Pequeno Valor, que em outubro/2007 corresponde a R\$ 22.535,47 (vinte e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos). Assim, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre eventual interesse na renúncia do valor excedente para fins de expedição do RPV.No silêncio, requisi-te-se o pagamento por precatório dos valores apurados às fls. 70/73.Int.

2006.61.11.002553-5 - LENI SOUZA BORGES (ADV. SP184827 RENATO BARROS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 81/83).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

2006.61.11.003125-0 - ANERINDO NUNES PEREIRA (ADV. SP065254 RUBENS CARDOSO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre os esclarecimentos da sra. perita (fls. 92/93).Após, requirite-se o pagamento dos honorários periciais, conforme já arbitrados às fls. 71.Int.

2006.61.11.003255-2 - EUCLIDES DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP059752 MARIA LUCIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 70/74).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

2006.61.11.003421-4 - ANTONIO FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA E ADV. SP138801 LILIAN CRISTINE TOZIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada de que, aos 28/01/2008, foi expedido o Alvará de Levantamento nº 06/2008, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, o qual se encontra à sua disposição na Secretaria do Juízo.

2006.61.11.004143-7 - FLAVIO JOSE DOS SANTOS PINTO (ADV. SP118533 FLAVIO PEDROSA E ADV. SP143094E ANA PAULA LOPES FILETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 76/80).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

2006.61.11.006128-0 - NATHALIA VISCAINO - INCAPAZ (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial (fls. 84 e 84/verso) e o auto de constatação (fls. 91/105).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, requirite-se, INCONTINENTI, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

2006.61.11.006197-7 - KAZUKO HIRATA ISHII (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo o recurso adesivo, regularmente interposto pela parte autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À Caixa Econômica Federal para oferecimento das contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Int.

2006.61.11.006250-7 - GERALDINO RAMOS LOPES (ADV. SP096751 JOSE CARLOS RUBIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252699 LAIS FRAGA KAUSS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 70/74).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

2007.61.11.002317-8 - MARIA MARQUES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo o recurso adesivo, regularmente interposto pela parte autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À Caixa Econômica Federal para oferecimento das contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Int.

2008.61.11.000308-1 - FLAVIA LETICIA POUSA ROMAN (ADV. SP190554 ABRAÃO SAMUEL DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)De tal modo, apresentam-se preenchidos os requisitos carência e qualidade de segurada, sendo que esta vigorará até julho do ano corrente.Quanto à incapacidade, não restou de plano demonstrada. Impende, portanto, proceder-se a exame pericial com vistas a definir e mensurar a existência da propalada incapacidade.Isto posto, indefiro, por ora, a tutela antecipada.Determino, todavia, a produção antecipada de prova, consistente em exame médico para averiguar se a doença de que a parte autora se diz portadora a torna realmente incapaz para as atividades laborativas, se tal incapacidade (se houver) é definitiva e, ainda, a partir de quando a suposta incapacidade passou a existir.CITE-SE e INTIME-SE o réu dos termos da presente ação e do teor da presente decisão. Outrossim, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos (art. 421, 1o, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, oficie-se ao Dr. MARIO PUTINATI JUNIOR, CRM n.º 46.173, com endereço na Rua Carajás nº 20, tel. 3433-0711, especialista em Psiquiatria, a quem nomeio perito(a) para este feito, indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverá o médico perito responder aos quesitos enviados e apresentar laudo conclusivo. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados, bem como os seguintes do juízo:1) Está o(a) auto(r)a incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laboral?2) Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação?3) Havendo incapacidade, ela é temporária ou permanente?4) A incapacidade para o trabalho, se constatada, é total, sem possibilidade de reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais do(a) autor(a)?Após a realização da perícia, tornem conclusos.

2008.61.11.000366-4 - IVANILDO SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)Dos extratos do CNIS ora juntados, verifica-se que o último vínculo empregatício do autor, com início em 20/06/1995, findou-se em 03/12/2002, conforme apontado pelo autor em sua inicial.De tal modo carência restou demonstrada; quanto à qualidade de segurado, a princípio perdeu até janeiro de 2005, nos termos dos 1º e 2º do artigo 15 da Lei nº 8.213/91.Quanto à incapacidade, não restou de plano demonstrada. Impende, portanto, proceder-se a exame pericial com vistas a definir e mensurar a existência da propalada incapacidade.Isto posto, indefiro, por ora, a tutela antecipada.Determino, todavia, a produção antecipada de prova, consistente em exame médico para averiguar se a doença de que a parte autora se diz portadora a torna realmente incapaz para as atividades laborativas, se tal incapacidade (se houver) é definitiva e, ainda, a partir de quando a suposta incapacidade passou a existir.CITE-SE e INTIME-SE o réu dos termos da presente ação e do teor da presente decisão. Outrossim, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos (art. 421, 1º, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, oficie-se ao(à) Dr(ª). CELY MAYUMI MOTONAGA ONOFRE - CRM 74.998, com endereço na Av. Rio Branco, 1132, sala 52, tel. 3413-5577, especialista em Otorrinolaringologia, a quem nomeio perito(a) para este feito, indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverá o médico perito responder os quesitos enviados e apresentar laudo conclusivo.Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados, bem como os seguintes do juízo:1) Está o(a) auto(r)a incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laboral?2) Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação?3) Havendo incapacidade, ela é temporária ou permanente?4) A incapacidade para o trabalho, se constatada, é total, sem possibilidade de reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais do(a) autor(a)?Após a realização da perícia, tornem conclusos.

2008.61.11.000386-0 - UMBELINA RODRIGUES PINTO (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA.(...)Presente, pois a verossimilhança das alegações, o periculum in mora também resta evidente, ante a natureza alimentar benefício.Diante de todo o exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para o fim de determinar à autarquia que implante imediatamente o benefício de aposentadoria por idade em favor da autora, nos termos do artigo 143 da Lei nº 8.213/91. Oficie-se ao órgão concessor.Antes porém de dar efetivo cumprimento ao que foi determinado, intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual, juntando o competente instrumento público de procuração, face sua condição de analfabeta. À vista, porém, da gratuidade ora deferida, faculto à autora comparecer na Secretaria deste Juízo, acompanhada de seu patrono, para regularização do instrumento de procuração. Prazo: 10 (dez) dias, a contar da intimação, sob pena de indeferimento da inicial.Anote-se na capa dos autos a necessidade de intervenção do MPF, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03.Com a regularização da representação processual da autora, cite-se o réu.Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.11.004430-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X ROBERTO COLUCCI BALDISSERA (ADV. SP203406 DANIELLE MASTELARI LEVORATO)

Desentranhem-se os documentos de fls. 161/164 e juntem-se no feito pertinente. Em prosseguimento, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa à fl. 139, designo o dia 18 (dezoito) de março de 2008, às 16h30min. Intimem-se as testemunhas e o acusado. Outrossim, depreque-se a oitiva da testemunha arrolada à fl. 138. Da expedição da deprecata, intimem-se as partes. Notifique-se o MPF. Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.11.004350-5 - JULIA MARIA DE SOUZA SOARES (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão nesta data e CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Pretende a parte autora a concessão da aposentadoria por idade, nos termos do artigo 143, da Lei 8.213/91. Para tanto, ancora-se nas atividades rurais pretensamente desempenhadas pelo seu marido, aposentado como trabalhador rural em 01/03/1981 (fls. 64) e falecido em 25/04/2007. De outra volta, o INSS noticia à fls. 62 que a requerente percebeu renda mensal vitalícia por incapacidade de 12/10/1990 a 24/04/2007. Requisite-se, pois, cópia do procedimento administrativo que deu origem ao benefício antes percebido pelo de cujus, bem assim daquele que ensejou a concessão do benefício por incapacidade à autora. Concedo, para tanto, o prazo de 20 (vinte) dias. Com a juntada, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar pela autora. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.11.003426-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.000668-7) ADONICE LOPES NONATO E OUTRO (ADV. SP166647 ALEXANDRE ZANIN GUIDORZI E ADV. SP190616 CRISTIANE LOPES NONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro aos embargantes o derradeiro prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para a juntada do original do competente instrumento de mandato. Publique-se.

2007.61.11.006184-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.003871-6) EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE MARILIA - DAEM

Aguarde-se a regularização do incidente relativo à garantia do juízo aventado nos autos principais. Publique-se.

2007.61.11.006186-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004448-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se a manifestação da exequente nos autos principais, acerca da garantia do débito, ficando suspensos os presentes embargos até a solução do incidente suscitado. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.1006173-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1002724-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ) X GERALDO LOURENCO PEREIRA (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN E ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora-embargada, sobre os cálculos da contadoria de fls. 71/75.

EXECUCAO FISCAL

97.1008055-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X MARILIA ATLETICO CLUBE (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X JOAO FERNANDES MORE (ADV. SP027843 JOAO FERNANDES MORE E ADV. SP256101 DANIELA RAMOS MARINHO)

A teor do r. despacho de fl. 715, parte final, diga a exequente sobre o destino a ser dado ao valor depositado conforme fl. 718, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, cumpra-se o r. despacho acima mencionado, arquivando-se os autos. Publique-se.

2000.61.11.009257-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV.

SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X MARILIA ATLETICO CLUBE (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES)

Vistos.Fls. 217/219: defiro.SUSPENDO o andamento desta e da execução apensa, pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses, a contar de 09/11/2007. Doravante, a executada deverá comprovar diretamente junto à exeqüente os pagamentos mensais que fizer em razão do acordo pactuado.Caberá à exeqüente fiscalizar o cumprimento, pela devedora, do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento de fls. 218/236.Conseqüentemente, os autos, oportunamente, deverão ser remetidos ao arquivo, mediante baixa-sobrestado, mas poderão ser desarquivados, a qualquer momento, a pedido da exeqüente, em caso de inadimplemento.Antes, porém, intime-se a exeqüente para que requeira o que de direito em relação aos valores depositados conforme fls. 148 e 159, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2003.61.11.002606-0 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA (PROCURAD ELISETE LIMA DOS SANTOS ALONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a executada intimada de que, aos 28/01/2008, foi expedido o Alvará de Levantamento nº 07/2008, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, o qual se encontra à sua disposição na Secretaria do Juízo.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.11.004244-6 - UNIMED DE ASSIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP124520 FABIO ESTEVES PEDRAZA E ADV. SP231377 FERNANDO ESTEVES PEDRAZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a impetrante (apelante) para recolher corretamente as custas do porte de remessa e retorno (DARF - código 8021). Prazo de cinco dias.

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3259

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.11.004851-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ANTONIETA AFONSO ALVES

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, em face do pagamento integral das taxas de arrendamento e condomínio, das custas judiciais e honorários advocatícios, acolho o pedido da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e declaro extinto o feito, sem o julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os presentes autos.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005438-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ANA CAROLINA DE OLIVEIRA QUINTEIRO

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, em face do pagamento integral das taxas de arrendamento e condomínio, das custas judiciais e honorários advocatícios, acolho o pedido da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e declaro extinto o feito, sem o julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os presentes autos.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006106-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X CLAUDEMIR ARAUJO DA SILVA

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, em face do pagamento integral das taxas de arrendamento e condomínio, das custas judiciais e honorários advocatícios, acolho o pedido da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e declaro extinto o feito, sem o julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os presentes autos.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.11.002258-5 - ORGANIZACAO CONTABIL MAUA LTDA (PROCURAD LUIR CESCHIN E PROCURAD LUIZ GUSTAVO MARINONI E PROCURAD FABIO SADI CASAGRANDE E PROCURAD JULIANO DAMO E PROCURAD

GIULLIANO PALUDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes, sucessivamente, a começar pela autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre a informação de fls. 326 da Contadoria Judicial.

2004.61.11.000362-2 - CAP - ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ISABELLA MARIANA SAMPAIO P DE CASTRO E PROCURAD RONALD DE JONG)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que o executado efetuou o depósito integral relativo ao montante devido a título de honorários advocatícios, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. decisão prolatada pelo Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e, em face a desistência do INCRA, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I e III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

94.1001599-5 - INES BATTISTAO BRANCO (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN E ADV. SP042365 OSVALDO MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP244243 RUI CARLOS SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os novos cálculos e a informação elaborados pela Contadoria Judicial, às fls. 148/150.

2005.61.11.003291-2 - MARIA APARECIDA SANTOS (ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE E ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que foi efetuado o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.003195-3 - IZABEL GONCALVES SOBRINHO (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a conceder à autora IZABEL GONÇALVES SOBRINHO o benefício de aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo, nos termos da legislação de regência, a partir da citação (16/07/2007 - fls. 35) e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil c/c inciso I, do artigo 161 do Código Tributário Nacional, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Isento das custas. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Izabel Gonçalves Sobrinho Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural. Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 16/07/2007 - citação do INSS Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimo Data do início do pagamento (DIP): (...) Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004874-6 - JUVERCINA ANTONIO XISTO (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da autora JUVERCINA ANTONIO XISTO e condene

o INSS a conceder à autora o benefício de aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo, nos termos da legislação de regência, a partir da citação (05/11/2007 - fls. 30) e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil c/c inciso I, do artigo 161 do Código Tributário Nacional, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): JUVERCINA ANTONIO XISTO Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural. Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 05/11/2007 - citação do INSS Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimo Data do início do pagamento (DIP): (...) Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.11.002238-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.007815-6) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR E ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARILIA (ADV. SP139537 KOITI HAYASHI E ADV. SP087242 CESAR DONIZETTI PILLON)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução dos honorários. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.001836-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.006555-7) YUPPIS ALIMENTOS LTDA - EPP (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedentes os embargos à execução fiscal ajuizados por YUPPIS ALIMENTOS LTDA - EPP e declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula nº 168 do antigo TFR e do artigo 3º do Decreto-lei nº 1.645/78. No entanto, a embargante é responsável pelo pagamento das custas. Com o trânsito em julgado, trasladem-se cópia desta sentença aos autos da execução fiscal, procedendo-se ao desapensamento e resolvidas as questões relativas à execução dos honorários advocatícios, proceda-se ao arquivamento dos autos. Caso haja interposição de recurso, trasladem-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003805-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.001354-9) MARIO BULGARELI (ADV. SP082844 WALDYR DIAS PAYAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, com fundamento nos artigos 598 e 267, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem o julgamento do mérito, condenando o embargante ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003806-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.000327-8) ODETE DA SILVA JORGE (ADV. SP107758 MAURO MARCOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedentes os embargos à execução fiscal ajuizados por ODETE DA SILVA JORGE e declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/69 substitui a

condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula nº 168 do antigo TFR e do artigo 3º do Decreto-lei nº 1.645/78.No entanto, a embargante é responsável pelo pagamento das custas.Com o trânsito em julgado, trasladem-se cópia desta sentença aos autos da execução fiscal, procedendo-se ao desapensamento e resolvidas as questões relativas à execução dos honorários advocatícios, proceda-se ao arquivamento dos autos.Caso haja interposição de recurso, trasladem-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004110-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.006311-1) IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARILIA (ADV. SP095814 LAZARO FRANCO DE FREITAS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP040379 CHRISTOVAM CASTILHO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedentes os presentes embargos à execução fiscal ajuizados pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARÍLIA contra o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF/SP e determino a desconstituição das CDAs nº 108049/06, 108050/06, 108051/06, 108052/06 e 108053/06, constante da execução fiscal n 2006.61.11.006311-1, razão pela qual declaro extinto o feito, com julgamento de mérito, com fundamento nos artigos 598 e 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Determino o levantamento da penhora realizada.Sem custas, nos termos do art. 7o da Lei nº 9.289/96. Condene o embargado em honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fundamento no artigo 20, 3 do Código de Processo Civil.Sentença sujeita ao reexame necessário (CPC, art. 475, inciso II).Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, processo nº 2006.61.11.006311-1, adotando-se as providências decorrentes desta decisão.Com o trânsito em julgado, arquive-se o feito com as cautelas necessárias.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004211-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.000343-6) POC REPRESENTACOES COMERCIAIS SC LTDA (ADV. SP251305 JULIANA ORTIZ MINICHIELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, e declaro extinto os embargos à execução fiscal, sem julgar o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso I e III, do Código de Processo Civil.Condene o embargante a arcar com as custas do processo, mas deixo de condená-lo no pagamento de honorários advocatícios tendo em vista a não citação do embargado.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº 2006.61.11.000343-6.Com o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa junto ao SEDI, com as cautelas necessárias.

2007.61.11.004547-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.002274-5) BOVIMEX - COMERCIAL LTDA (ADV. SP224447 LUIZ OTAVIO RIGUETI E ADV. SP079230 PAULO SERGIO RIGUETI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedentes os embargos à execução fiscal ajuizados pela empresa BOVIMEX COMERCIAL LTDA. e declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula nº 168 do antigo TFR e do artigo 3º do Decreto-lei nº 1.645/78. No entanto, a embargante é responsável pelo pagamento das custas.Com o trânsito em julgado, trasladem-se cópia desta sentença aos autos da execução fiscal, procedendo-se ao desapensamento e resolvidas as questões relativas à execução dos honorários advocatícios, proceda-se ao arquivamento dos autos.Caso haja interposição de recurso, trasladem-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000357-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004565-4) DAMA DA NOITE CONFECOES LTDA (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP210507 MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o(a) embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos:I) regularizando sua representação processual, juntado aos autos procuração ad judicial original; eII) juntando aos autos cópia simples do auto de penhora.Determino o desentranhamento das peças do pijama apresentado às fls. 34, para acautelamento no cofre desta 2ª Vara.Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.11.000363-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.001933-2) MELHORAMENTOS

MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP061627 NAZIL CANARIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se as cópias do acórdão e do trânsito em julgado para os autos principais n.º 2004.61.11.001933-2. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação à honorários advocatícios. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2008.61.11.000383-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.11.000362-7) PETROFILTRO COMERCIAL LTDA (ADV. SP049776 EVA MACIEL E ADV. SP043015 SONIA MARIA BETINE) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se as cópias do acórdão e do trânsito em julgado para os autos principais. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação à honorários advocatícios. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.11.001477-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.11.005308-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X MARIA CARVALHO VITORIANO (ADV. SP038786 JOSE FIORINI)

Concedo à CEF o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para dar integral cumprimento ao r. despacho de fls. 139, sob as penas da lei. Intime-se.

2005.61.11.004243-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.003228-6) HERALDO RAMOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP138237 ANA PATRICIA AGUILAR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se a embargada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial de fls. 129/150. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.11.006693-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.11.009201-7) LUIS FERNANDO HAKME (ADV. SP076190 JAMIL ANTONIO HAKME E ADV. SP082900 RUY MACHADO TAPIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, acolho os embargos de declaração e modifico o dispositivo sentencial, que passa a ter a seguinte redação: ISSO POSTO, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução ajuizados por LUIS FERNANDO HAKME e determino que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL aplique à Nota de Crédito Comercial nº 40697000066, título objeto da execução em apenso, feito nº 2000.61.11.009201-7, a multa de 2% (dois por cento) e, como consequência, declaro extinto o feito com o julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a globalidade dos pedidos formulados pelo embargante, este deverá suportar os ônus da sucumbência, razão pela qual o responsabilizo pelo pagamento das custas, honorários periciais e os honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que o embargante perdeu a condição de necessitado, no termos da Lei nº 1060/50. Com o trânsito em julgado, trasladem-se cópia desta sentença aos autos da execução, procedendo-se ao desapensamento e resolvidas as questões relativas à execução dos honorários advocatícios, proceda-se ao arquivamento dos autos. Caso haja interposição de recurso, trasladem-se cópia desta sentença para os autos da execução em apenso. No mais, persiste a sentença tal como lançada. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005081-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.003022-5) OURO DISTRIBUIDORA DE CORDAS DE MARILIA LTDA (ADV. SP037920 MARINO MORGATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 295, parágrafo único, I e II, do Código de Processo Civil, e declaro extinto os embargos à execução fiscal, sem julgar o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do mesmo diploma legal. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº 2007.61.11.003022-5. Com o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa junto ao SEDI, com as cautelas necessárias.

2007.61.11.005115-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004264-1) RODOCAR MARILIA

COMERCIO DE PECAS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP184429 MARCELO KHAMIS DIAS DA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Considerando que não foi possível acordo entre as partes, na semana de conciliação, concedo à embargante o prazo de 10 (dez) dias para especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Não havendo manifestação ou pedidos de provas, venham os autos conclusos para decisão.

2007.61.11.005288-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.008237-5) ANTONIO CARLOS DE CARVALHO SILVA (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO)

Especifique, a embargada, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Em caso de requisição de prova pericial, formule quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedidos de provas, venham os autos conclusos para decisão.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.11.004613-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X BENEDITO JOSE RODRIGUES
Manifeste-se a CEF sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2007.61.11.001354-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X MARIO BULGARELI (ADV. SP082844 WALDYR DIAS PAYAO E ADV. SP226911 CLEVERSON MARCOS ROCHA DE OLIVEIRA) X MARIO CESAR VIEIRA MARQUES (ADV. SP146883 EMANOEL TAVARES COSTA JUNIOR E ADV. SP036571 EMANOEL TAVARES COSTA E ADV. SP223281 ANDRE LUIS AMOROSO DE LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa e arquivando-os posteriormente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.11.000362-7 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP034782 JULIO CESAR BRANDAO) X PETROFILTRO COMERCIAL LTDA

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Após, o traslado das peças determinadas nos autos dos embargos à execução, dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.11.003744-0 - FUNDACAO DE ENSINO EURIPEDES SOARES DA ROCHA (ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP223575 TATIANE THOME) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão retro, recebo a apelação apenas no efeito DEVOLUTIVO, pois é unicamente devolutivo o efeito da apelação interposta contra sentença que denega o writ (RTFR 119/289; ROMS nº 351/SP, Relator Ministro Antônio de Pádua Ribeiro). Ao apelado para apresentar suas contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, dê-se vista ao representante do Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas e as homenagens de praxe. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004598-8 - GEOVANINA COLETTA DA SILVA (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DO INSS EM MARILIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, nego a segurança pleiteada e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005071-6 - JOSE LUIS FELIX (ADV. SP196094 PAULO SÉRGIO FELICIO) X CHEFE SETOR ORIENTACAO E ANAL TRIBUTARIA - SAOR - REC FED BRAS MARILIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, nego a segurança pleiteada e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege.Oficie-se ao Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento nº 317.983, processo nº 2007.03.00.098621-9, encaminhando-lhe cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.16.001840-3 - PAULO SERGIO DE ALMEIDA (ADV. SP125401 ALEXANDRE RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, indefiro a petição inicial com fundamento no artigo 295, inciso V, do Código de Processo Civil e, como consequência, declaro extinto o feito sem o julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil c/c artigo 8º da Lei nº 1533/51.Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000004-3 - ROBERTA PIANOVSKI AUR E OUTRO (ADV. SP100694 CARLOS AUGUSTO ASSIS BERRIEL) X ASSOCIACAO DE ENSINO DE MARILIA - UNIMAR E OUTRO

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que as impetrantes não trouxeram aos autos os documentos necessários para instruir o presente feito, e ante o requerimento de desistência formulado às fls. 32, declaro extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2008.61.11.000360-3 - CLAUDIA HELENA GUIMARAES - ME (ADV. SP164363 RODRIGO ESCOBAR DE MELO FRANÇA) X GERENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP255217 MICHELLE GUADAGNUCCI PALAMIN) Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal. Dê-se vista ao MPF. Após, tornem os autos conclusos.

2008.61.11.000426-7 - GERSON JOSE BENELI (ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE DE MARILIA - UNIMAR

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedente o mandado de segurança, pois reconheço a decadência, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito com o julgamento do mérito, e o faço com fundamento no artigo 295, inciso IV, c/c o artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

LIQUIDACAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.11.003295-7 - ARISTIDES MOREIRA (ADV. SP139728 MARILIA VILARDI MAZETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Em face a concordância do autor em promover a execução definitiva da sentença nos próprios autos da ação ordinária nº 2002.61.11.000751-5 declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.11.003189-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1000486-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA TURINI BERDUGO) X DAVEL DISTRIBUIDORA ASSIS DE VEICULOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

Fls. 152: informação da Secretaria. Intime-se a embargada para, no prazo de 15 (quinze) dias juntar aos autos relação com o faturamento mensal da empresa, no período de out/88 a out/95, que serviram de base de cálculo para o recolhimento da contribuição o PIS, a fim de permitir à Contadoria Judicial a realização dos cálculos.

3ª VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente Nº 1462

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.11.002053-0 - CLEONICE DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP245639 JULIANA SANDRINI VARGAS MACIEL E ADV. SP258016 ALESSANDRA CARLA DOS SANTOS GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 19/02/2008, às 14 horas, no consultório do perito nomeado, localizado na Rua Cláudio Manoel da Costa, nº 56, nesta cidade.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE PIRACICABA SECAO JUDICIARIA ESTADO DE SAO PAULO. MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA

Expediente Nº 1984

CARTA PRECATORIA

2008.61.09.000045-6 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDA DE LOURDES TAGLIAFERRO DA SILVA (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X HELIO CAMILO DA SILVA (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

Designo o dia 20 de 03 de 2008, às 16:30 horas, para realização de audiência para oitiva da testemunha arrolada pela acusação Ramiro Antônio Júnior. Expeça-se mandado de intimação. Comunique-se o r. Juízo Deprecante. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

EXECUCAO PENAL

2007.61.09.010622-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X ISRAEL CASTILHO (ADV. SP132758 ANTONIO CARLOS MELLEGA)

Registre-se esta execução penal em livro próprio. O apenado ISRAEL CASTILHO foi condenado a pena privativa de liberdade de 3 (três) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo para cada dia-multa, vigente à época dos fatos. A pena privativa de liberdade foi substituída, nos termos do art. 44 do Código Penal, por duas penas restritivas de direito, abaixo descritas: 1) Interdição temporária de direitos; 2) Prestação pecuniária de 5 (cinco) salários mínimos vigente à época dos fatos, a qual também deverá ser atualizada pelos índices de correção monetária e entregue ao Lar Betel. Sendo assim, designo a audiência admonitória para fixação das condições de cumprimento das penas para o dia 10 de 10 de 2008, às 15:00 horas. Ao contador para cálculo do valor da pena de prestação pecuniária e das custas processuais. Após, expeça-se mandado de intimação do sentenciado para que compareça na audiência munido do comprovante dos pagamentos da prestação pecuniária e do comprovante de recolhimento das custas processuais, através de guia DARF, código 5762, junto à Caixa Econômica Federal, agência localizada nas dependências deste fórum. Ciência ao Ministério Público Federal.

2ª VARA DE PIRACICABA

SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DRa. ROSANA CAMPOS PAGANO JUÍZA FEDERAL BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3450

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1106086-4 - RAYMUNDO JORGE E OUTROS (ADV. SP070169 LEONEL DE SOUSA E ADV. SP041551 LECY FATIMA

SUTTO NADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Tendo em vista a não retirada dos alvarás de levantamento, proceda a secretaria ao cancelamento dos mesmos, com as cautelas de praxe. Após, manifeste-se a parte autora sobre o alegado pelo INSS (fl. 680), no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

96.1100922-4 - ISRAEL FERREIRA DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP042640 ENOS DE MELLO CASTANHO JUNIOR E ADV. SP220645 HAYDEE TOLEDO DE MELLO CASTANHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

1. Manifestem-se as partes sobre o relatório sócio-econômico, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 2. Por tratar-se de interesse(s) de incapaz(es), remeta-se o presente feito ao Ministério Público Federal, sob pena de nulidade. 3. Findo o prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento (fls. 220). Intime(m)-se.

2001.61.09.004531-7 - LEONEL JORGE (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

1. Manifestem-se as partes sobre o relatório sócio-econômico, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 2. Por tratar-se de interesse(s) de incapaz(es), remeta-se o presente feito ao Ministério Público Federal, sob pena de nulidade. 3. Findo o prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento (130). Intime(m)-se.

2003.61.09.007127-1 - TEREZINHA DE MORAES CAMPOS (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Fls. 81 - ... Em seguida, o MM. Juiz determinou que fosse expedido ofício à agência do INSS requisitando cópia integral do processo NB 128.867.085-8. Determinou ainda que com a vinda dos documentos fosse aberto o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, para a apresentação de memoriais...

2004.61.09.002464-9 - ANGELO JOSE SILVEIRA (ADV. SP240008 BEATRIZ RIBAS DIAS DOS REIS) X GISLENE CRISTINA CANDIDO SILVEIRA (ADV. SP240008 BEATRIZ RIBAS DIAS DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACIOTTO NERY E ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)

Em face da informação aposta pela Secretaria (fl. 311), nomeio como advogada dativa do autor ÂNGELO JOSÉ SILVEIRA a Dra. BEATRIZ RIBAS DIAS DOS REIS, OAB SP 240.008, com endereço na Rua Padre Galvão nº 675, São Dimas, Piracicaba (SP), que deverá ser intimada para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2005.61.09.001761-3 - IRAIDES OCAGNE DE LIMA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

1. Entendo necessária a realização de estudo sócio-econômico e NOMEIO a Assistente Social - Sra. ROSELENA MARIA BASSA - com endereço na Av. Comendador Luciano Guidotti nº 166 (Centro de Pastoral), Bairro Higienópolis (no horário comercial) OU, ainda, na Av. dos Marins nº 400, apto. 13, Bloco 36, Bairro Colinas de Piracicaba (após às 18:00 horas, às 2as. 3as. e 6as. feiras), ambos em Piracicaba, SP, para elaborar o aludido relatório, no prazo de 30 (trinta) dias. 2. Concedo às partes, que ainda não apresentaram seus quesitos, o prazo de 10 (dez) dias para fazê-lo. 3. Intime-se, por mandado. 4. Com a juntada do aludido relatório e, findo o prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor mínimo. Intime(m)-se.

2005.61.09.007676-9 - ELISABETE APARECIDA LONGATTO (ADV. SP186217 ADRIANO FLABIO NAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se o perito para que, no prazo de quinze dias, responda aos quesitos suplementares veiculados na petição de fls. 406/412. Com a resposta, dê-se vista às partes, sucessivamente, a começar pela parte autora para que se manifestem sobre os esclarecimentos, no prazo de dez dias. Intime-se.

2006.61.09.000863-0 - JOSE AUGUSTO MEDEIROS (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência para o dia 05/06/2008, às 14:00 horas. Expeça-se mandado de intimação das testemunhas (fl. 185).

2006.61.09.002111-6 - MAXIMINA BENEDICTA FERREIRA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Designo audiência de oitiva das testemunhas arroladas (fl. 08) para o dia 24/04/2008 às 14:00 horas. Expeça-se o respectivo mandado de intimação.

2006.61.09.007041-3 - JOSE DA COSTA NETO (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Designo audiência de oitiva das testemunhas arroladas (fl. 298) para o dia 24/04/2008 às 15:30 horas. Expeça-se o respectivo mandado de intimação.

2006.61.09.007754-7 - CELSO DE BARROS (ADV. SP156985 ALESSANDRA MENDES DE MENDONÇA AMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

1. Tendo em vista que a incapacidade do autor já foi reconhecida no Juízo Estadual (fls. 12), reconsidero, em parte, o r. despacho anterior que determinou a realização de perícia médica (fls. 36) e concedo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que traga aos autos cópia autenticada da sentença que reconheceu a sua incapacidade. 2. Para não haver mais delongas, intime-se a Assistente Social SRA. ROSELENA MARIA BASSA (fls. 37), com endereço na Av. Comendador Luciano Guidotti nº 166 (Centro de Pastoral), Bairro Higienópolis (no horário comercial) OU, ainda, na Av. dos Marins nº 400, apto. 13, Bloco 36, Bairro Colinas de Piracicaba (após às 18:00 horas, às 2as. 3as. e 6as. feiras), ambos em Piracicaba, SP, de sua NOMEAÇÃO, para elaboração de relatório sócio-econômico, no prazo de 30 (trinta) dias. 3. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando os seus quesitos. 4. Intime-se, com urgência, por mandado. 5. Com a juntada do aludido relatório e, findo o prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor MÁXIMO. 6. Após, considerando a existência de interesse(s) de incapaz(es), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, sob pena de nulidade. Intime(m)-se.

2007.61.09.006041-2 - LUCINS DE SOUZA (ADV. SP193116 ANGELO ANTONIO STELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

1. Tendo em vista a necessidade de realização de prova pericial médica designo como perito o Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa (celular 9716-3216), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. 2. Manifeste(m)-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, indicando os seus quesitos e respectivo assistente técnico. 3. Intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer à Rua João Teodoro nº 1234, Vila Rezende, nesta cidade, no dia 19 de março de 2008, às 11:00 horas, para ser submetida ao exame pericial. 4. Com a juntada do respectivo laudo médico e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime(m)-se.

2007.61.09.008449-0 - RUBENS BARBOSA (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

1. Defiro a produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa (celular 9716-3216), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, indicando os seus quesitos e respectivo assistente técnico. 3. Após, intime-se o(a) autor(a), por mandado, para comparecer à Rua João Teodoro nº 1234, Vila Rezende, nesta cidade, no dia 14 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas, para se submeter ao exame pericial. 4. Com a juntada do respectivo laudo médico e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime(m)-se.

Expediente Nº 3458

ACAO MONITORIA

2004.61.09.005860-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ESPOLIO DE DORIVANDO BARBARA

Desentranhem-se a precatória (fls. 66/72) e a guia de depósito (fl. 74), tornando os autos ao Juízo deprecado para o devido cumprimento.

2004.61.09.008268-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X JONIVALDO BRAZ FAUSTINO E OUTRO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, requerendo o que de direito, no prazo de dez dias. Int.

2005.61.09.000840-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X VALTER DIAS E OUTRO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Int.

2005.61.09.005920-6 - RUY FRANCISCO (ADV. SP135997 LUIS ROBERTO OLIMPIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2006.61.09.006508-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X DALAS IND/ E COM/ DE EMBALAGENS DE MADEIRA LTDA EPP E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a precatória devolvida, no prazo de dez dias, em especial sobre a certidão do sr. oficial de justiça (fl. 71 verso). Int.

2007.61.09.010331-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X PLASBIBA COML/ LTDA ME E OUTROS

Concedo à parte autora o prazo de sessenta dias para esclarecer eventual conexão, continência ou litispendência, trazendo aos autos cópia da petição inicial, sentença e acórdão, se houver, dos autos do(s) processo(s) referido(s) à(s) fl(s). 76/79. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

97.1107226-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 94.1100543-8) JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE RIO DAS PEDRAS X JUIZ FEDERAL DE PIRACICABA

Aguarde-se.

2006.61.09.001364-8 - FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA PINTO E OUTRO (ADV. SP160506 DANIEL GIMENES E ADV. SP215260 LUIS AUGUSTO CARLIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

O pedido da parte autora (fls. 131/134) é estranho ao presente feito devendo ser realizado em ação própria no Juízo competente. Após a publicação desta decisão, remetam-se os autos ao E. TRF/3a. Região. Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.61.09.002009-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2000.03.99.049608-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES) X GIULEN IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela União (fls. 56/57), promova a parte autora/executada/embargada o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2007.61.09.011144-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.09.011143-2) ROSANA PICOLLO (ADV. SP178095 ROSANA PICOLLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Ciência da redistribuição. Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. Int.

MANDADO DE SEGURANÇA

2004.61.09.007105-6 - JOAO PAN NETO (PROCURAD ADV. IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, tornem ao arquivo. Intime(m)-se.

2005.61.09.003258-4 - JOSAFÁ BATISTA PEREIRA (ADV. SP141437 CLEIDE COLETTI MILANEZ E ADV. SP163906 ELAINE APARECIDA DE LIMA) X CHEFE DO POSTO DO INSS DE AMERICANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do(a) impetrado(a) em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2005.61.09.004125-1 - NEWTON E. MAZUTTI EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP042529 ROBERVAL DIAS CUNHA JUNIOR E ADV. SP123077 MAGDIEL JANUARIO DA SILVA) X AGENTE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM LIMEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nos termos do artigo 225 do Provimento COGE 64/2005, concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias para recolher as despesas de porte de remessa e retorno (Guia DARF - Cód. 8021 - no valor de R\$ 8,00). Intime(m)-se.

2006.61.09.007123-5 - JACQUELINE GISELLE VILLA NOVA BIASIN (ADV. SP035405 WALDIR LIBORIO STIPP) X PRESIDENTE CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5a REGIAO (ADV. SP239411 ANA PAULA CARDOSO DOMINGUES) X REPRESENTANTE DO CENTRO DE APRENDIZADO EDUCACIONAL S/C LTDA - ENFERMAP (ADV. SP034845 FREDERICO ALBERTO BLAAUW)

Recebo o recurso de apelação do(a) impetrado(a) em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.001163-2 - BENEDITO TEIXEIRA MARTINS (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte impetrante sobre o noticiado pelo INSS (fls. 69/74), no prazo de dez dias. Int.

2007.61.09.003629-0 - FRANCISCO ANTONIO BELSI (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do(a) impetrado(a) em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.003708-6 - TRW AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP123077 MAGDIEL JANUARIO DA SILVA E ADV. SP226702 MICHELE GARCIA KRAMBECK) X CHEFE DO SERVICO DE FISCALIZACAO E ARRECADACAO DO INSS EM LIMEIRA SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do(a) impetrado(a) em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.005610-0 - VALMIR JOSE GOMES (ADV. SP091299 CARLOS DONIZETE GUILHERMINO E ADV. SP204335 MARCOS ANTONIO FAVARELLI) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do(a) impetrado(a) em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.09.003824-8 - CARMEM APARECIDA SITTA PAGOTO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo adicional de 30 (trinta) dias para manifestação. Int.

2007.61.09.008330-8 - MARIA THEREZA DELIBERALI (ADV. SP154975 RENATO DE ALMEIDA CALDEIRA E ADV. SP163426 DANIELA LUPPI DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.010197-9 - CHARUTARIA A FAVORITA-ME (ADV. SP129582 OSMAR MANTOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito eis que já foi prolatada sentença nos autos principais processo n. 2006.61.09.005564-3. Int.

2007.61.09.011143-2 - MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP178095 ROSANA PICOLLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Ciência da redistribuição. Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. Int.

Expediente Nº 3460

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.61.09.007521-6 - DENEVALDO ADAO E OUTROS (ADV. SP066248 ANNITA ERCOLINI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Defiro o desentranhamento dos documentos, conforme requerido, com as cautelas de praxe. Após, requeira a CEF o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

2006.61.09.007749-3 - SELMA DANTAS E OUTROS (ADV. SP066248 ANNITA ERCOLINI RODRIGUES E ADV. SP078465 MARIA APARECIDA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Defiro o desentranhamento dos documentos, conforme requerido, com as cautelas de praxe. Após, requeira a CEF o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

Expediente Nº 3461

MANDADO DE SEGURANÇA

2001.61.09.004295-0 - INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO (ADV. SP024079 SERGIO DE FRANCO CARNEIRO) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista que a atribuição de efeito suspensivo a recurso de apelação interposto em mandado de segurança contraria o caráter urgente e auto-executório da decisão mandamental, indefiro o pedido formulado à fls. 341/343 e recebo o recurso de apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo. Ao apelado (impetrado) para resposta. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

Expediente Nº 3480

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.09.010976-0 - VALDEMAR MIRON DE MATOS (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda-se conforme o item 13.14 da Portaria n.º 017/2006, apondo-se a devida tarja nos autos. Defiro a gratuidade. Especifique o autor, em 10 (dez) dias e sob as penas do artigo 284 do Código de Processo Civil, o período que requer seja considerado como trabalhado na lavoura, uma vez que à fl. 04 (item a da inicial) menciona-se o intervalo de 01.01.1968 a 31.12.1971 e à fl. 05 diz-se que o requerente laborou em atividades rurais entre 1968 e 1976. Após, tornem conclusos para a análise do pedido de concessão de tutela antecipada. Intime(m)-se.

Expediente Nº 3481

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.09.009998-5 - FRANCISCO VICENTE (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere como trabalhado em condições normais o intervalo de 03.06.1996 a 14.09.2005, bem como insalubres os períodos compreendidos entre 01.10.1971 a 28.08.1973, 12.02.1974 a 28.04.1975, 01.07.1977 a 20.02.1978, 03.03.1978 a 12.03.1982, 18.04.1983 a 26.11.1985 e de 02.12.1985 a 07.04.1987, 01.05.1987 a 28.04.1995 procedendo à devida conversão e implante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor Francisco Vicente (NB 137.459.150-2), consoante determina a lei e desde que preenchidos os demais requisitos legais para tanto. Cite-se. P. R. I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.09.011583-8 - EDNA APARECIDA DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP073183 GUARACI DE PAULA PEREIRA BIANCO E ADV. SP167831 MÔNICA CHRISTYE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, NEGO a antecipação de tutela requerida.Cite-se. Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para que, em 15 (quinze) dias, traga aos autos cópia do processo administrativo referente ao pedido de concessão de benefício previdenciário feito pela autora.P.R.I.

Expediente Nº 3483

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.09.011333-7 - NADIR DELBONI VEDOVATO (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM RIO CLARO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo a medida liminar requerida para determinar que a autoridade coatora manifeste-se acerca da possível revisão de decisão que indeferiu a concessão de benefício previdenciário, conforme os ditames do artigo 305, 3º do Decreto n.º 3.048/99, bem como que em sendo mantida a decisão dê seguimento imediato ao recurso administrativo interposto remetendo-o à competente instância superior para reanálise e devido julgamento.Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações, a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer.P.R.I.

2007.61.09.011479-2 - ANTONIO GERALDO FUZATTO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo a medida liminar requerida para determinar que a autoridade coatora manifeste-se acerca da possível revisão de decisão que indeferiu a concessão de benefício previdenciário, conforme os ditames do artigo 305, 3º do Decreto n.º 3.048/99, bem como que em sendo mantida a decisão dê seguimento imediato ao recurso administrativo interposto remetendo-o à competente instância superior para reanálise e devido julgamento.Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações, a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer.P.R.I.

Expediente Nº 3484

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.09.011774-4 - ADAO SALGADO E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade.Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, tornem conclusos para a análise do pedido de concessão de liminar.Oficie-se e intime(m)-se.

Expediente Nº 3486

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.09.011145-6 - ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos autos o autor alega fazer jus ao recebimento do benefício previdenciário postulado de acordo com cálculo de tempo de serviço em anexo (fls. 13), requerendo nos itens f, g e h da exordial que os períodos compreendidos entre 01.10.1986 a 31.12.2003, 01.01.2004 a 30.01.2005 e de 31.01.2005 até o ajuizamento da ação sejam considerados como labor executado em condições nocivas à saúde do trabalhador.Todavia, na planilha juntada (fl. 60) noticia que o período de 16.12.1998 a 30.05.2006 não deve ser computado como exercício de atividade laborativa em ambiente insalubre.Assim, deverá o autor esclarecer, em 10 (dez) dias e sob as penas do artigo 284 do Código de Processo Civil, os períodos que requer sejam considerados insalubres.Após, tornem conclusos para a análise do pedido de concessão de tutela antecipada.Intime(m)-se.

2007.61.09.011347-7 - ULISSIS BISPO DOS SANTOS (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Especifique o autor, em dez dias e sob as penas do artigo 284 do CPC, o período que requer seja considerado como trabalho na lavoura, uma vez que à fl. 03 menciona-se que o início do trabalho rural se deu em 1966 e à fl. 04 (item a da inicial) diz-se que o requerente laborou em atividades rurais entre 01.01.1962 a 31.03.1981.

2007.61.09.011517-6 - ADRIANO BUENO DE MORAES (ADV. SP223382 FERNANDO FOCH) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade.Cite-se, decorrido o prazo para contestação venham os autos conclusos para a análise do pedido de concessão de tutela antecipada.Intime(m)-se.

2008.61.09.000019-5 - BELLA FLORA PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA (ADV. SP040967 LUIZ ANTONIO CESAR ASSUNCAO E ADV. SP230512 CAROLINA VARGA ASSUNÇÃO) X MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito.Preliminarmente, com base nos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil, determino à parte autora que, em 10 (dez) dias, recolha as custas processuais segundo os ditames da Lei nº 9.289/96 e do artigo art. 223 do Provimento nº 64 de 28 de abril de 2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

Expediente Nº 3487

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.09.010974-7 - JOAQUIM SOARES DA SILVA (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere como trabalhado em condições insalubres o período compreendido entre 12.06.1974 a 29.08.1980, procedendo à devida conversão e implante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 134.483.976-0) ao autor Joaquim Soares da Silva, consoante determina a lei e desde que preenchidos os demais requisitos legais para tanto.Cite-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.011337-4 - MARIA JOSE REIS LOPES (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, NEGO a antecipação de tutela requerida.Cite-se. Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para que, em 15 (quinze) dias, traga aos autos cópia do processo administrativo referente ao pedido de concessão de benefício previdenciário feito pela autora.P.R.I.

2007.61.09.011480-9 - MARIA GENILZA DE LUNA CALIXTO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada.Cite-se.Dê-se vista ao Ministério Público Federal conforme preceitua o art. 75 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.Publique. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.011580-2 - NIVALDO DE AMO (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, NEGO A TUTELA ANTECIPADA pleiteada. Cite-se. PRI

2007.61.09.011776-8 - FRANCISCA GOISSIS CARDOSO (ADV. SP126311 PAULO SERGIO FUZARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA pleiteada.Cite-se.Publique. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.011782-3 - CELSO MENEZES PINGO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere como trabalhado em condições normais o intervalo de 01.02.1983 a 30.11.1983, bem como insalubres os períodos compreendidos entre 04.05.1987 a 13.02.1992 e de 07.06.1995 a 27.05.1998 procedendo à devida conversão e implante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor Celso Menezes Pingo (NB 109.450.974-1), consoante determina a lei e desde que preenchidos os demais requisitos legais para tanto.Cite-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.011919-4 - VALCINEI ANTONIO PEREIRA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social

considere como insalubres os períodos compreendidos entre 19.03.1976 a 31.10.1976, 01.08.1984 a 24.10.1984, 13.05.1985 a 19.09.1989, 05.01.1998 a 31.03.1998, 01.04.1998 a 09.11.1999, 01.01.2004 a 05.09.2007, e implante o benefício previdenciário mais vantajoso economicamente (aposentadoria especial ou aposentadoria por tempo de contribuição) ao autor Valcinei Antonio Pereira (NB 142.943.616-3), consoante determina a lei e desde que preenchidos os requisitos exigidos para tanto. Cite-se. P. R. I.

Expediente Nº 3488

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.09.000009-2 - LUIZ BERTOLINO FILHO (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, com base nos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil, determino ao impetrante que, em 10 (dez) dias, esclareça acerca das possíveis prevenções noticiadas às fls. 67/69, trazendo aos autos cópia da inicial referente aos processos ali elencados. Após, tornem conclusos. Intime(m)-se.

Expediente Nº 3493

ACAO MONITORIA

2007.61.09.011484-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X SUNKEEN CORTINAS LTDA E OUTROS

Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para esclarecer eventual litispendência com os processos elencados à fl. 91/95. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.09.004641-5 - EDSON DOMINGOS MONTEBELLO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Manifeste-se a parte autora sobre o requerido pela Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.09.004724-9 - LYDIA MANTOVANI QUINTILIANO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifeste-se a parte autora sobre o requerido pela Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.09.004726-2 - MARIA LUCIA REAL REISCHZ (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifeste-se a parte autora sobre o requerido pela Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.09.004880-1 - FRANCISCO MENONI (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Manifeste-se a parte autora sobre o requerido pela Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.09.004881-3 - HELENA JOSUE CORREIA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Manifeste-se a parte autora sobre o requerido pela Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.09.005206-3 - IVAN DONIZETE LOPES (ADV. SP167143 ADEMIR DONIZETI ZANOBIA E ADV. SP109294 MARLENE APARECIDA ZANOBIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifeste-se a parte autora sobre o requerido pela Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.09.005226-9 - HANS GEORG KRAUSS E OUTROS (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA E ADV. SP202408 DANIEL PIEROBON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifeste-se a parte autora sobre o requerido pela Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias. Int.

Expediente Nº 3494

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.09.010685-0 - FLAVIANO ELISBOM FILHO (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere como insalubres os períodos compreendidos entre 10.12.1971 a 31.10.1974, 01.11.1974 a 25.09.1976, 26.09.1976 a 18.10.1977, 03.04.1978 a 05.03.1984, 14.11.1991 a 17.05.1994 e 18.05.1994 a 18.02.1999, procedendo à devida conversão e implante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor Flaviano Elisbom Filho (NB 126.239.712-7) consoante determina a lei e desde que preenchidos os demais requisitos legais para tanto.Cite-se.P. R. I.

2007.61.09.011518-8 - JOSE OLIVEIRA (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere como insalubres os períodos compreendidos entre 04.06.1975 a 09.05.1977, 26.09.1977 a 06.09.1980, 01.03.1981 a 13.07.1981, 19.04.1982 a 01.07.1985 e de 29.08.1988 a 28.12.1988, procedendo à devida conversão e implante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor José Oliveira (NB 142.120.226-0) consoante determina a lei e desde que preenchidos os demais requisitos legais para tanto.Cite-se.P. R. I.

2007.61.09.011685-5 - ERALDO VITALINO BERNARDES (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere insalubre o período de trabalho compreendido entre 11.05.1983 a 07.03.2007 e implante o benefício previdenciário mais vantajoso economicamente (aposentadoria especial ou aposentadoria por tempo de contribuição) ao autor Eraldo Vitalino Bernardes, consoante determina a lei e desde que preenchidos os requisitos exigidos para tanto.Cite-se. P.R.I.

2007.61.09.011717-3 - LUIZ ANTONIO BERARDINELI (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere como insalubres os períodos compreendidos entre 01.09.1978 a 31.07.1979, 01.09.1982 a 30.04.1986, 01.05.1986 a 01.12.1989, 06.12.1989 a 31.05.1991, 01.06.1991 a 31.01.1993, 01.02.1993 a 28.02.1999, 01.03.1999 a 31.10.1999, 01.11.1999 a 31.12.2003, 01.01.2004 a 31.08.2004 e 01.09.2004 a 25.06.2007, e implante o benefício previdenciário de aposentadoria especial ao autor Luiz Antonio Berardineli (NB 139.832.176-9), consoante determina a lei e desde que preenchidos os requisitos exigidos para tanto.Cite-se.P. R. I.

Expediente N° 3495

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.09.000561-2 - DIRCE ALVES TAVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, com base nos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil, determino à parte autora que, em 10 (dez) dias, esclareça acerca das possíveis prevenções noticiadas à fl. 30, trazendo aos autos cópia da inicial referente aos processos n°s 2006.61.09.000722-3, 2006.61.09.005072-4 e 2007.61.09.002561-8. Após, tornem conclusos.Intime(m)-se.

Expediente N° 3496

ACAO DE USUCAPIAO

2007.61.09.006550-1 - CERAMICA ALMEIDA LTDA (ADV. SP183420 LUCIANO SARTORI FIRMINO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP104603 BENEDITO ANTONIO B DA SILVA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES (ADV. SP020921 CARLOS MIGUEL VIVIANI) X AMACER PISOS E REVESTIMENTOS LTDA X LEONARDO APARECIDO SORGE X AMELIA MARIGO X ORIOVALDO ARMELIN X MARIA APARECIDA PASCON X ORLANDO BATISTA DE OLIVEIRA GOIS X JOAO APARECIDO GARCIA X ARLINDO TERREIRO X MANOEL MARTINS CAPELA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se à parte autora, com urgência, no Juízo Deprecado sobre o alegado no ofício n° 2.143/2007 do 1° Ofício Cível da Comarca de Rio Claro/SP (fls. 249/250). Intime(m)-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.09.003813-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X FERNANDO LUIS MANOEL

Tendo em vista o informado no ofício nº 05110/DRF (fl. 79), manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito. Intime(m)-se.

2004.61.09.006569-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X SILVIO ALBERTO DE OLIVEIRA LOURENCO

Manifeste-se à parte autora (CEF), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a devolução do mandado de penhora e avaliação. Intime(m)-se.

2005.61.09.001662-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP145371 CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES E ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X JOEDIR CARLOS GONCALVES

Manifeste-se à parte autora (CEF), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a devolução do mandado de penhora e avaliação. Intime(m)-se.

2005.61.09.003707-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X APARECIDA DE FATIMA SILVA

Manifeste-se à parte autora (CEF), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a devolução do mandado de penhora e avaliação. Intime(m)-se.

2005.61.09.004657-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP229177 RAFAEL GODOY D AVILA)

Tendo em vista a certidão (fl. 92) manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime(m)-se.

2005.61.09.004895-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ANGELA MARIA ORIANI PASQUALIN (ADV. SP026446 LAZARO PENEZZI E ADV. SP159243 EDUARDO AUGUSTO BENEDICK PEREIRA)

Manifeste-se à parte autora (CEF), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a devolução do mandado de penhora e avaliação. Intime(m)-se.

2005.61.09.006198-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X EDMUR JOSE FRASSON

Manifeste-se à parte autora (CEF), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a devolução do mandado de penhora. Intime(m)-se.

2006.61.09.002406-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X FREDERICO LOPES NALIATO

Manifeste-se a parte autora (CEF), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a devolução da carta precatória. Intime(m)-se.

2006.61.09.004872-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X EDSON BARROS CAMILO E OUTRO

Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista as repostas do ofícios expedidos. Intime(m)-se.

2006.61.09.004997-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL E ADV. SP197722 FRANCISCO CASSOLI JORRAS) X SOUZA CONTARINI E ACCORSI LTDA - ME E OUTROS

Manifeste-se à parte autora (CEF), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a devolução do mandado de penhora e avaliação. Intime(m)-se.

2006.61.09.006149-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X FABIO DE GIOVANI SEGABINAZZI E OUTRO

Manifeste-se à parte autora (CEF), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a devolução do mandado de pagamento. Intime(m)-se.

2006.61.09.006484-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL E ADV. SP197722 FRANCISCO CASSOLI JORRAS) X STOLF E GIACOMELLI DISTR. COM/ IMP/ EXP/ E REPRESENTACAO LTDA E OUTROS

Manifeste-se à parte autora (CEF), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a devolução do mandado de pagamento. Intime(m)-se.

2007.61.09.003613-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA (ADV. SP139933 ALESSANDER TARANTI E ADV. SP145112 SANTA FATIMA CANOVA GRANJA FALCAO) X BOOKS HOUSE ASSESSORIA EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a devolução da carta precatória. Intime(m)-se.

2007.61.09.011753-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X FERREIRA E FERREIRA ARARAS LTDA ME E OUTROS

Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para: 1-Regularizar a representação processual, juntando procuração; 2-Esclarecer eventual litispendência com os processos elencados à fl. 39. Int.

2007.61.09.011756-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X AGENOR JOSE DE SOUZA PRESENTES-ME E OUTRO

Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para esclarecer eventual litispendência com os processos elencados à fl. 34/35. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.61.09.001009-0 - ESPOLIO DE IRAIDES MECHE GARCIA (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

À réplica no prazo legal. Intime(m)-se.

MANDADO DE SEGURANÇA

2006.61.09.003231-0 - ANTONI GILBERTO GONCALVES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante sobre o informado na petição (fls. 147/151), no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.09.005344-4 - ALAYDE MALUF E OUTROS (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO E ADV. SP241236 MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Intime-se o(a) advogado(a) nomeado(a) nos autos para que compareça a secretaria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que proceda a retirada do feito. Intime(m)-se.

Expediente Nº 3497

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.09.005646-9 - ANA NERE SANTOS SOUZA (ADV. SP140377 JOSE PINO E ADV. SP153408 ANTONIO CARLOS RONCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

ANA NERE SANTOS SOUZA, com qualificação na inicial, ajuizou a presente ação de conhecimento, sob o rito ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS objetivando, em síntese, a concessão de benefício previdenciário consistente em aposentadoria por invalidez. Relata a inicial que a autora recebeu auxílio-doença (NB 504.075.202-0) entre 12.02.2003 e 02.03.2007. De outro lado, dados constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS noticiam que houve recolhimento de contribuições previdenciárias de janeiro de 1996 a junho de 2004, ou seja, aparentemente a segurada trabalhou enquanto recebia o auxílio-doença ou recolheu as contribuições como autônoma (fls. 31/33). Assim, intime-se a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste os devidos esclarecimentos. Após, tornem imediatamente conclusos para a análise do pedido de concessão de tutela antecipada. Intime(m)-se.

2008.61.09.000565-0 - LUIZ PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Tendo em vista que o próprio autor reconhece a necessidade de realização de perícia médica, postergo a análise do pedido de antecipação de tutela para após a juntada do laudo. Cite-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANÇA

2007.61.05.010754-5 - REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE MOGI GUACU-SP (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da petição de fls. 118/120 e dos documentos de fls. 121/131 afasto a prevenção noticiada à fl. 113. Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de concessão de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

Expediente N° 3499

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.09.011683-1 - SEBASTIAO CARLOS MAROSTICA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere insalubres os períodos de trabalho compreendidos entre 26.06.1983 a 25.10.1985, 26.10.1985 a 25.12.1986, 26.12.1986 a 31.01.1988, 01.02.1988 a 31.05.1989, 01.06.1989 a 30.09.1990, 01.10.1990 a 31.07.1992, 01.08.1992 a 31.08.1994, 01.09.1994 a 04.03.1997, 05.03.1997 a 31.12.2002, 01.01.2003 a 18.11.2003, 19.11.2003 a 31.12.2003 e de 01.01.2004 a 30.06.2004 e implante o benefício previdenciário mais vantajoso economicamente (aposentadoria especial ou aposentadoria por tempo de contribuição - NB 141.771.787-2) ao autor Sebastião Carlos Maróstica, consoante determina a lei e desde que preenchidos os requisitos exigidos para tanto. Cite-se. P.R.I.

2007.61.09.011684-3 - LOURIVAL BENTO DOS SANTOS (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere insalubres os períodos de trabalho compreendidos entre 09.01.1975 a 30.11.1977, 04.09.1979 a 08.08.1981, 17.10.1981 a 23.05.1983 e de 27.05.1983 a 31.12.2006 e implante o benefício previdenciário mais vantajoso economicamente (aposentadoria especial ou aposentadoria por tempo de contribuição - NB 140.500.506-5) ao autor Lourival Bento dos Santos, consoante determina a lei e desde que preenchidos os requisitos exigidos para tanto. Cite-se. P.R.I.

Expediente N° 3501

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.09.010796-9 - PAULO JOSE DA SILVA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo a medida liminar requerida para determinar que a autoridade coatora manifeste-se acerca da possível revisão de decisão que indeferiu a concessão de benefício previdenciário, conforme os ditames do artigo 305, 3º do Decreto n.º 3.048/99, bem como que em sendo mantida a decisão dê seguimento imediato ao recurso administrativo interposto remetendo-o à competente instância superior para reanálise e devido julgamento. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações, a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer. P.R.I.

2007.61.09.011134-1 - VIVIANI VEICULOS RIO CLARO LTDA (ADV. SP083468 LUIZ ROBERTO GOMES B DE MIRANDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR requerida. Determino ainda que a impetrante cumpra integralmente o despacho de fl. 24 trazendo aos autos cópia dos documentos que acompanham a inicial para instruir mais uma contrafé. Se cumprido, oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão e solicitando-se-lhe as informações, a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer. Publique. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.011284-9 - JOAO CARLOS MARTINIANO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo a medida liminar requerida para determinar que a autoridade coatora dê seguimento ao processo administrativo relativo ao pedido de aposentadoria do impetrante João Carlos Martiniano (NB 143.831.605-1) analisando e, conseqüentemente, conceda o benefício pleiteado se preenchidos os requisitos legais para tanto. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se

vista ao Ministério Público Federal para parecer.P.R.I.

2008.61.09.000008-0 - LUIZ BERTOLINO FILHO (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo a medida liminar requerida para determinar que a autoridade coatora manifeste-se acerca da possível revisão de decisão que indeferiu a concessão de benefício previdenciário, conforme os ditames do artigo 305, 3º do Decreto n.º 3.048/99, bem como que em sendo mantida a decisão dê seguimento imediato ao recurso administrativo n.º 35418.000895/2007-40 interposto remetendo-o à competente instância superior para reanálise e devido julgamento. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações, a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer.P.R.I.

2008.61.09.000030-4 - SERGIO ROBERTO PASSARELLI (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo a medida liminar requerida para determinar que a autoridade coatora manifeste-se acerca da possível revisão de decisão que indeferiu a concessão de benefício previdenciário, conforme os ditames do artigo 305, 3º do Decreto n.º 3.048/99, bem como que em sendo mantida a decisão dê seguimento imediato ao recurso administrativo n.º 37316.006647/2006-03 interposto remetendo-o à competente instância superior para reanálise e devido julgamento. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações, a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer.P.R.I.

2008.61.09.000555-7 - LUIZ SEMMLER (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo a medida liminar requerida para determinar que a autoridade coatora manifeste-se acerca da possível revisão de decisão que indeferiu a concessão de benefício previdenciário, conforme os ditames do artigo 305, 3º do Decreto n.º 3.048/99, bem como que em sendo mantida a decisão dê seguimento imediato ao recurso administrativo n.º 37316.003420/2007-9 interposto remetendo-o à competente instância superior para reanálise e devido julgamento. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações, a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer.P.R.I.

Expediente Nº 3502

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.09.010451-8 - MARCOS ANTONIO CERON (ADV. SP076733 DARCI SILVEIRA CLETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo a medida liminar requerida para determinar que a autoridade coatora dê seguimento ao processo administrativo relativo ao pedido de auxílio-acidente protocolizado sob n.º 37316.002837/2005-62. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações, a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer.P.R.I.

2008.61.09.000011-0 - SEBASTIAO CIRINO NETTO (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social cumpra a decisão proferida pela 13ª Junta de Recursos da Previdência Social e implante benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição ao impetrante Sebastião Cirino Netto (NB 123.156.892-2). Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações, a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.09.000215-5 - ANTONIO PATREZZI NETO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo a medida liminar requerida para determinar que a autoridade coatora dê seguimento ao processo administrativo relativo ao pedido de aposentadoria do impetrante Antônio Patrezzi Neto (NB 143.126.313-0) analisando e, conseqüentemente, conceda o benefício pleiteado se preenchidos os requisitos legais para tanto. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe desta

decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer.P.R.I.

2008.61.09.000265-9 - GENI FRISQUINETTI BONINI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo a medida liminar requerida para determinar que a autoridade coatora manifeste-se acerca da possível revisão de decisão que indeferiu a concessão de benefício assistencial, conforme os ditames do artigo 305, 3º do Decreto n.º 3.048/99, bem como que em sendo mantida a decisão dê seguimento imediato ao recurso administrativo nº 37316.001739/2007-70 interposto remetendo-o à competente instância superior para reanálise e devido julgamento. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações, a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer.P.R.I.

2008.61.09.000266-0 - TEREZA DOS SANTOS MOREIRA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo a medida liminar requerida para determinar que a autoridade coatora manifeste-se acerca da possível revisão de decisão que indeferiu a concessão de benefício assistencial, conforme os ditames do artigo 305, 3º do Decreto n.º 3.048/99, bem como que em sendo mantida a decisão dê seguimento imediato ao recurso administrativo nº 37316.004328/2007-36 interposto remetendo-o à competente instância superior para reanálise e devido julgamento. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações, a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer.P.R.I.

2008.61.09.000284-2 - NILSON SILVEIRA MACEDO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo a medida liminar requerida para determinar que a autoridade coatora manifeste-se acerca da possível revisão de decisão que indeferiu a concessão de benefício assistencial, conforme os ditames do artigo 305, 3º do Decreto n.º 3.048/99, bem como que em sendo mantida a decisão dê seguimento imediato ao recurso administrativo Nº 37316.001379/2007-14 interposto remetendo-o à competente instância superior para reanálise e devido julgamento. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações, a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer.P.R.I.

2008.61.09.000287-8 - VALDOMIRO PEREIRA MACHADO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social cumpra a decisão proferida pela 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos da Previdência Social e implante benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição ao impetrante Valdomiro Pereira Machado (NB 115.290.964-6). Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações, a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.09.000559-4 - APARECIDA MARLI BATISTUCCI ZATARIN (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo a medida liminar requerida para determinar que a autoridade coatora manifeste-se acerca da possível revisão de decisão que indeferiu a concessão de benefício previdenciário, conforme os ditames do artigo 305, 3º do Decreto n.º 3.048/99, bem como que em sendo mantida a decisão dê seguimento imediato ao recurso administrativo interposto remetendo-o à competente instância superior para reanálise e devido julgamento. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações, a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer.P.R.I.

2008.61.09.000560-0 - BENEDITO TEIXEIRA MARTINS (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo a medida liminar requerida para determinar que a autoridade coatora dê seguimento ao processo administrativo relativo ao pedido de reafirmação da entrada do requerimento - DER protocolizado sob nº 37316.004939/2007-84. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações, a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer.P.R.I.

Expediente Nº 3503

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.09.000384-6 - ANDREA DE AZEVEDO PALMIERI (ADV. SP204283 FABIANA SIMONETI) X COORDENADOR REPRES DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada para determinar que a autoridade impetrada renove a bolsa de estudos integral através do PROUNI e proceda à matrícula da impetrante no 3º semestre noturno do curso de Administração de Empresas. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações, a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer. P.R.I.

Expediente Nº 3504

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.000345-8 - MVC CALDEIRARIA LTDA - EPP E OUTRO (ADV. SP183919 MAX FERNANDO PAVANELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA

Posto isso INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Citem-se. Oficie-se ao Serasa, com cópia dos documentos de fls. 45/46, comunicando-o desta decisão, para cumprimento no prazo de 15 (quinze dias). P.R.I.

2007.61.09.006274-3 - JOAO FRANCO GOMES (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada para que o Instituto Nacional do Seguro Social restabeleça o pagamento do benefício previdenciário de auxílio-doença (NB 504.192.633-2) ao autor João Franco Gomes. Manifestem-se as partes sucessivamente e no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo apresentado, a começar pelo autor. Após, em obediência ao disposto no artigo 75 da Lei n.º 10.741/2003 dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. P.R.I.

2007.61.09.011139-0 - MARIA JOSE SERGIO DA ROCHA (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, NEGO a antecipação de tutela pleiteada. Cite-se. P.R.I.

Expediente Nº 3506

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.09.010492-0 - JOAO DOMINGUES DOS SANTOS (ADV. SP126022 JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos cópia da inicial referente a ação nº 2005.63.01.290968-6. Intime(m)-se.

2007.61.09.011458-5 - MARIA BERNADETE TOMAZIN DE LIMA E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Fl. 73: Defiro à parte autora o prazo requerido de 20 (vinte) dias para que cumpra o despacho proferido (fl. 70). Intime(m)-se.

Expediente Nº 3508

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.09.000043-2 - ROSA MARIA VOLTANI BROGGIO (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, com base nos artigos 283 e 284, ambos do CPC, determino à parte autora que, em dez dias, esclareça acerca da possível prevenção noticiada à fl. 64, trazendo aos autos cópia da inicial referente ao processo n. 2007.61.09.009739-3. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.09.000785-2 - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. MS001047 LUIZ ROBERTO DE LIMA JARDIM) X GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, com base nos artigos 283 e 284, ambos do CPC, determino à impetrante que, em dez dias, esclareça acerca da possível prevenção noticiada à fl. 126, trazendo aos autos cópia da inicial referente ao processo n. 200761830006742, bem como traga aos autos documentos para instruir mais uma contrafé. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

Expediente Nº 3509

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.09.000026-2 - ANDERSON CAMARGO DE ARAUJO (ADV. SP204283 FABIANA SIMONETI) X COORDENADOR REPRES DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO

Posto isso, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada para determinar que a autoridade impetrada renove a bolsa de estudos integral através do PROUNI e proceda à matrícula da impetrante no 3º semestre noturno do curso de Administração de Empresas. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações, a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer. P.R.I.

2008.61.09.000774-8 - JULIO CESAR CORREA (ADV. SP260375 FERNANDO MIQUELOTO KAWAI) X REITOR DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, ausente ato ilegal, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-a desta decisão e solicitando-se-lhe as informações, no prazo de dez dias, após os quais, com ou sem estas, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer. P.R.I.

Expediente Nº 3510

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.09.009494-0 - CITROLEO IND/ E COM/ DE OLEOS ESSENCIAIS LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Excepcionalmente, manifeste-se a impetrante, no prazo de dez dias, sobre a suposta ilegitimidade passiva alegada pela autoridade apontada como coatora. Int.

Expediente Nº 3511

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.09.011151-1 - NEWMAN RIBEIRO SIMOES (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo a medida liminar requerida para determinar que a autoridade coatora dê seguimento ao processo administrativo relativo ao pedido de aposentadoria do impetrante Newman Ribeiro Simões (NB 143.684.453-0) analisando e, conseqüentemente, conceda o benefício pleiteado se preenchidos os requisitos legais para tanto. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe desta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações a serem apresentadas no prazo de dez dias. após, abra-se vista ao MPF para parecer. PRI

Expediente Nº 3512

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.09.009605-4 - TEXTIL JOIA LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA pleiteada para reconhecer o direito à tributação pelo PIS e COFINS em relação à base de cálculo aplicada, devendo o faturamento ser considerado consoante estabelecem as leis complementares 07/70 e 70/91, bem como determinar que a ré se abstenha de efetuar atividade de cobrança das referidas contribuições sobre receitas provenientes da variação cambial positiva de operações de exportação da autora. Cite-se. PRI

2007.61.09.010046-0 - EDMILSON PASSOS DE SOUSA (ADV. SP228692 LUIS PEDRO DA SILVA MIYAZAKI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida.Em prosseguimento, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência.P.R.I.

Expediente Nº 3513

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.09.008116-6 - COMAUT COMERCIAL LTDA/ (ADV. SP079513 BENEDITO DONIZETH REZENDE CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

COMAUT COMERCIAL LTDA. - E.P.P., com qualificação na inicial, ajuizou a presente ação de conhecimento, sob o rito ordinário, em face da UNIÃO FEDERAL objetivando, em síntese, obter ordem judicial compelindo a ré a incluí-la no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.Verificada a possibilidade de existência de prevenção sobreveio decisão determinado que a autora trouxesse cópia da exordial da ação n.º 2005.61.09.004456-2 (fls. 47/74). Do cotejo entre a inicial daquela ação e desta revela-se a identidade de partes, pedido e causa de pedir. Inobstante, relatam os autos que na referida ação que tramitou perante a 1ª Vara Federal local foi proferida sentença extinguindo o processo sem resolução de mérito (fls. 76/77). Assim, considerando-se os ditames do inciso II, do artigo 253 do Código de Processo Civil, com a nova redação conferida pela Lei n.º 10.538/01, determino a remessa dos autos ao SEDI para que a presente demanda seja redistribuída por dependência aos autos da ação n.º 2005.61.09.004456-2.Intime(m)-se.

Expediente Nº 3514

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.09.007853-2 - C.M.L. IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP127251 AUGUSTO JOSE SAGULA E ADV. SP114182 EDUARDO BRUNO BOMBONATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela de fls. 249/251. P.R.I.

2007.61.09.009768-0 - DEVAIR FRANCISCO RODRIGUES (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere insalubres os períodos de trabalho compreendidos entre 03.12.1986 a 07.05.1988, 03.09.1988 a 01.02.1992, 01.06.1992 a 04.03.1997, 05.03.1997 a 05.07.2002, 01.08.2003 a 18.01.2006 e de 01.02.2006 a 28.11.2006 e implante o benefício previdenciário mais vantajoso economicamente (aposentadoria especial ou aposentadoria por tempo de contribuição - NB 138.994.928-9) ao autor Devair Francisco Rodrigues, consoante determina a lei e desde que preenchidos os requisitos exigidos para tanto.Cite-se. P.R.I.

Expediente Nº 3515

ACAO MONITORIA

2006.61.09.003108-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X MARINA KOKOL ELIAS DE PONTES E OUTRO (ADV. SP173729 AMANDA ALVES MOREIRA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o requerido pela parte ré (fls. 82/83), no prazo de dez dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.09.008323-3 - ANTONIO CARLOS MARTINS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS E ADV. SP153847E VLADIMIR ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Manifeste-se a parte impetrante sobre o noticiado pelo INSS, no prazo de dez dias. Int.

2006.61.09.003270-9 - ADEMIR CONTIN (ADV. SP180239 MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Manifeste-se a parte impetrante sobre o noticiado pelo INSS, no prazo de dez dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.09.008267-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X JOSE NIVALDO

MARTINS E OUTRO

Manifeste-se à parte autora, com urgência, no Juízo Deprecado sobre o alegado no ofício nº 2782/07 da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Odessa /SP (fl. 25). Intime(m)-se.

Expediente Nº 3518

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.09.000755-4 - JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN E ADV. SP139663 KATRUS TOBER SANTAROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, declaro a conexão da presente ação com as execuções fiscais nºs. 019.01.2002.022448 (número de ordem 6132/02) e 019.01.2002.022449 (número de ordem 6133/02), do Anexo Fiscal da Comarca de Americana-SP, e determino a remessa dos presentes autos àquele Juízo, com as cautelas de praxe e nossas homenagens. Publique-se. Intime-se.

Expediente Nº 3520

ACAO CIVIL PUBLICA

96.1102739-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAMILA GANTHOUS E PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DORIVAL BRAGA (ADV. SP014351 BENSUADE BRANQUINHO MARACAJA E ADV. SP062172 LUIS AUGUSTO BRAGA RAMOS) X JOSE CARLOS GONCALVES (ADV. SP103160 JOSE EDUARDO VICTORIA) X SILVIA REGINA RODEGUERO GONCALVES (ADV. SP103160 JOSE EDUARDO VICTORIA E ADV. SP207456 OTAVIO CELSO RODEGUERO) X JOSE LUIZ ESCANHOELA (ADV. SP103160 JOSE EDUARDO VICTORIA) X COINPRO CONSULTORIA INTERMEDIACAO E PROJETOS S/C LTDA (ADV. SP103160 JOSE EDUARDO VICTORIA) X MUNICIPIO DE PORTO FERREIRA (ADV. SP088809 VAGNER ESCOBAR E ADV. SP133114 JOSE ROBERTO CARVALHO E ADV. SP207456 OTAVIO CELSO RODEGUERO)

Posto isso, converto o julgamento em diligência e com fulcro no artigo 109, inciso I da Constituição Federal e na Súmula 150 do Superior Tribunal de Justiça, excluo da lide a União Federal, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos à Justiça Estadual da Comarca de Porto Ferreira/SP, com nossas homenagens e cautelas de estilo. Intimem-se.

Expediente Nº 3521

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.09.011796-3 - MAGAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 117/118: Defiro a impetrante o prazo requerido de 15 (quinze) dias. Intime(m)-se.

2007.61.09.011798-7 - MAGAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 81/82: Defiro a impetrante o prazo requerido de 15 (quinze) dias. Intime(m)-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal **DR. EDEVALDO DE MEDEIROS** Juiz Federal Substituto **Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2147

ACAO MONITORIA

2004.61.12.007511-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X ROSELI APARECIDA SILVA DA COSTA

Preliminarmente justifique a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, o destino da deprecata de nº 349/2005 retirada nesta secretaria em 10/04/2006, conforme demonstrado no termo de recebimento de fl. 35 retro. Após as informações requeridas, apreciarei o conteúdo da petição de fls. 42/43. Int.

2005.61.12.001428-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ERICK REGIS ROCHA (ADV. SP194382 EDSON ROBERTO BARBOSA)

Folhas 71/73:- Concedo à Caixa Econômica Federal, vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme o requerido. Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeriram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2005.61.12.001513-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X LOURIVAL DE MELO SILVEIRA (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Fls. 37/39:- Concedo à CEF vista dos autos pelo prazo de dez dias para manifestação, conforme requerido. Intime-se.

2005.61.12.002776-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X LAERCIO ANTONIO TAFARELLO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA)

Recebo os embargos para discussão nos seus efeitos legais (artigo 1.102, do CPC). À parte embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2005.61.12.007281-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X FERNANDO CESAR ESPINDOLA FERNANDES

Fl. 37: Em face da devolução da carta de citação do réu, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1204431-3 - OCTAVIO MAGRO (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Fl. 106: Por ora, manifeste-se o patrono da parte autora acerca do pagamento da execução proposta às fls. 91/94. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

95.1203779-3 - PRUDENSTACA SOCIEDADE DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Em face dos cálculos e liquidação apresentados pela parte autora às fls. 149/150, manifeste-se o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, cite-se nos termos do art. 730 do CPC. Int.

96.1202521-5 - MITRA DIOCESANA DE MARILIA E OUTROS (ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES E ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Trata-se de pedido expedição de Precatório Complementar, no qual a parte autora afirma existir saldo remanescente referente à correção monetária dos valores anteriormente recebidos, conforme petição e cálculos de fls. 204/206. Instada, a UNIÃO FEDERAL alegou não ser devido o valor, requerendo a extinção da execução, conforme fls. 210/221. Por cautela, este Juízo determinou a remessa dos autos à Contadoria Judicial, para elaboração da conta em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Provimento n.º 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Refeita a conta, encontrou-se o valor de R\$ 714,69, válido para o mês de maio/2006, conforme informação e cálculos de fls. 225/229. Instadas as partes a se manifestarem sobre a conta apresentada, o réu alegou nada dever e o autor concordou com os cálculos da Contadoria Judicial. É o relatório. D E C I D O A conta elaborada pela Contadora do Juízo, fls. 225/229, sana os defeitos apontados na execução, tendo em vista estar em conformidade com a R. Sentença/V. Acórdão. Foram considerados os índices de correção que refletem a real inflação do período, os quais decorrem da Jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça. A entidade pública efetua o pagamento, na forma e

no prazo estabelecidos no artigo 100, 1.º, da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 30/2000. Ademais, prevê a Lei Maior a aplicação da atualização monetária dos valores, nada dispondo acerca da incidência de juros. Nesse sentido posicionou-se a Primeira Turma do Colendo Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário n.º 305.186-5-SP, cuja ementa passo a transcrever: CONSTITUCIONAL. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E A DO EFETIVO PAGAMENTO. C.F., ART. 100, 1.º (REDAÇÃO ANTERIOR À EC 30/2000). Hipótese em que não incidem juros moratórios, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, ao observar o prazo ali estabelecido, a entidade de direito público não pode ser tida por inadimplente. Orientação, ademais, já assentada pela Corte no exame da norma contida no art. 33. ADCT. Recurso extraordinário conhecido e provido. No caso em tela, a Contadoria Judicial aplicou juros em continuação somente fora do período do precatório. Assim sendo, determino que se expeça o Ofício Requisitório (RPV) Complementar pelo valor de R\$ 714,69 (Setecentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos), válido para 05/2006. Vista à UNIÃO FEDERAL. Intimem-se.

96.1202797-8 - IRMA BERGAMASCHI GAVA (PROCURAD ADV. JOSELITO FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Petição e cálculos de fls.198/200: Manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-B e 475-J, do Código de Processo Civil. Int.

96.1202975-0 - LEVI COSME DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP067795 LUIZ CARLOS SGARBI MARCOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Sobre o parecer elaborado pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, tendo a parte autora vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte ré nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

96.1203480-0 - FLORIANO DE FREITAS ASSUMPCAO (PROCURAD ELIANE CALVO-OAB SP127500) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ofício e documentos de fls. 471/474: Ciência à parte autora e União Federal, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos. Int.

97.1208223-7 - FATIMA DAS GRACAS DE OLIVEIRA SABINO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP160824 ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F. IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Petição e cálculos do INSS de fls. 257/265: Vista à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias. Em havendo concordância expressa, nos termos da Resolução n° 438, de 30 de maio de 2005, do egrégio Conselho da Justiça Federal, expeça-se o competente Ofício Requisitório para pagamento do crédito. Após, acautelem-se os autos em arquivo no aguardo do pagamento devido à parte autora. Int.

98.1201080-7 - BUCHALLA VEICULOS LTDA (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA E ADV. SP123758 MICHEL BUCHALLA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Petição e cálculos de fls. 214/217: Manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-B e 475-J, do Código de Processo Civil. Int.

98.1202837-4 - SEBASTIAO RODRIGUES DE SOUZA (PROCURAD JOAO SOARES GALVAO E PROCURAD WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Manifeste a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca do requerido pelo INSS quanto à compensação da verba da sucumbência devida nos Embargos à Execução, feito n° 2004.61.12.003608-9. Após, conclusos. Int.

98.1204770-0 - APARECIDO JOAQUIM RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO E ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a Caixa Econômica Federal efetue os cálculos a partir dos dados constantes dos autos, considerando ainda as informações das quais disponha aquela empresa pública, a partir da Lei Complementar n.º 110/2001. Intimem-se.

1999.61.12.000344-0 - FURUYA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fl. 441: Em face do requerido pela Fazenda Nacional, manifeste-se a parte autora (executada), no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

1999.61.12.001044-3 - SERGIO FERREIRA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Petição e cálculos de fls.94/96: Manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-B e 475-J, do Código de Processo Civil. Int.

2001.61.12.000137-2 - MARTA DIAS BRITO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Folha 130:- Ciência a parte autora acerca da implantação do benefício. Folha 133:- Manifeste-se o Inss, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do requerido pela parte autora quanto à apresentação dos cálculos de liquidação neste feito. Int.

2001.61.12.006390-0 - SUELI HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, tendo a parte autora vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte ré nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2002.61.12.005833-7 - ATAIDE PEDRO DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Chamo o feito à ordem. Petição e documentos de fls. 135/141. A sucessão processual do segurado falecido possui regramento próprio (art. 112 da Lei nº 8.213/91), diverso daquele estabelecido para o caso geral regulado pelo Código Civil. Com efeito, o artigo 112 da Lei nº 8.213/91 dispõe que: O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. Todavia, no presente caso, não sendo o falecido autor inscrito como segurado do Inss deverão ser habilitados todos os herdeiros indicados na certidão de óbito juntada à folha 141. Assim sendo, concedo ao advogado do autor prazo de trinta dias para proceder à habilitação de todos os herdeiros, com juntada aos autos dos documentos necessários, e respectivas procurações. Intime-se.

2003.61.12.009623-9 - LOTINI ROSAS FAMA CREPALDI (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, em termos de prosseguimento (artigo 475-B, do Código de Processo Civil). No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

2004.61.12.002605-9 - ZELMO DENARI ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP011829 ZELMO DENARI E ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO GUSTAVO SENRA FARIA)

Fl. 123: Oficie à CEF-Caixa Federal solicitando a conversão em renda (pagamento definitivo) em favor da União Federal, relativamente aos depósitos vinculados a este feito. Petição e cálculos de fls. 124/125: Manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-B e 475-J, do Código de Processo Civil. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.12.003146-0 - VALDEMAR PRETTI STEFANO (ADV. SP110103 MARCOS ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Folha 120:- Manifeste-se o Inss acerca do requerido pela parte autora, em especial, comprovando o cumprimento da decisão de folha 111, que concedeu a tutela antecipada. Não havendo a apresentação dos cálculos de liquidação pela autarquia, deverá a parte autora proceder nos termos do artigo 475-B, do Código de Processo Civil, instruindo a execução. Juntando a memória discriminada e atualizada do débito, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.12.000853-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1203723-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP205078 GUSTAVO AURÉLIO FAUSTINO) X LOPES COM/ DE MOVEIS E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (ADV. SP101173 PEDRO STABILE E ADV. SP223390 FLAVIO AUGUSTO STABILE)

Por ora, aguarde-se pelo trânsito em julgado da sentença de folhas 94/96. Int.

2005.61.12.009554-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.000691-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP150779 ROSA MARIA MARCIANI) X JOAQUIM SANTANA DA SILVA (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA E ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR)

Fl. 43: Defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, para que a CEF, manifeste conclusivamente acerca do parecer elaborado por esta contadoria judicial. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.12.003751-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X BAR E RESTAURANTE HZAO LTDA E OUTRO (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA)

Em face do alegado pela Procuradoria do INSS às fls. 350/388, manifeste-se a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

Expediente Nº 2154

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1200395-7 - SERGIO JOSE DE MELLO E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Folhas 329/332:- Vista à parte autora. Após, conclusos para sentença, conforme determinado à folha 326. Intime-se.

1999.61.12.006896-2 - ELISANGELA GOUVEA DE SOUZA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes da devolução da Carta Precatória (fls.107/117). Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Int.

2000.61.12.008994-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE (ADV. SP112046 CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DE ALMEIDA)

Petição e documentos de fls. 224/305, vista à CEF. Após, retornem os autos conclusos. Int.

2001.61.12.003911-9 - TOSHIHIDE NAGAO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Tendo em vista a notícia da concessão de aposentadoria por idade ao autor na esfera administrativa (fls. 191/192), manifeste-se o demandante se persiste ou não sem interesse na presente demanda. Int.

2001.61.12.004214-3 - GERALDO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP134543 ANGELICA CARRO E ADV. SP103021 ROSA MARIA SGRIGNOLI E ADV. SP134543 ANGELICA CARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes da devolução da Carta Precatória (fls.161/173). Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Int.

2003.61.12.010467-4 - LUZIVANE APARECIDA LUCAS (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes da devolução da Carta Precatória (fls.108/123). Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2004.61.12.002855-0 - MARIA SOCORRO DE SOUZA MACIEL (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

O depoimento da parte autora não é suficiente para comprova que a doença de que padece decorreu de acidente do trabalho. A própria autarquia ré já lhe deferiu o benefício auxílio-doença sem questionar ou ocupar-se de comprovar que a doença da autora tenha nexos causal com o trabalho. Assim, rejeito a alegação de incompetência da Justiça Federal, com fulcro no art. 109, inciso I, da Constituição Federal. Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que a parte autora deverá fazê-lo nos 5 (cinco) primeiros dias e a parte ré nos subsequentes. Apresentadas as razões finais, conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.61.12.002935-8 - MUNICIPIO DE ANHUMAS (ADV. SP011737 MIGUEL JOSE NADER E ADV. SP024373 ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FL. 110: Convento o julgamento em diligência. Considerando que o Município de Anhumas postula a declaração de inexistência de relação jurídica quanto à contribuição previdenciária instituída pelo art. 13, 1º, da Lei nº 9.506/97, mas não formula pedido de compensação tributária ou restituição em pecúnia dos valores outrora recolhido, informe o autor se persiste ou não seu interesse de agir nesta demanda, já que, conforme noticiado pelo INSS (fl. 101), foi editado o Ato Declaratório Executivo RFB nº 60, de 17/10/2005, ratificado pela Portaria nº 133, de 02/05/2006, do Ministério da Previdência Social, determinando o cancelamento ou retificação, conforme o caso, de todos os débitos oriundos de contribuições que tiveram como fundamento na alínea h do inciso I do art. 12 da Lei nº 8.212, de 1991, acrescentada pelo 1º do art. 13 da Lei nº 9.506, de 1997. Intimem-se.

2004.61.12.005708-1 - JOSE EDNEY VASCONCELOS DOS SANTOS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO GOMES DA SILVA)

Nos termos do artigo 206 do Provimento n.º 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, providencie a Secretaria a formação de autos suplementares para colecionamento dos comprovantes de depósitos endereços a este feito, devendo ser desentranhados aqueles outrora acostados neste feito para ulterior juntada no expediente em apartado, certificando-se. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.

2004.61.12.005818-8 - GENI TOMAZ DE ARRUDA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes da devolução da Carta Precatória (fls.50/64). Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Int.

2005.61.12.000935-2 - CESAR PINCHETTI E OUTRO (ADV. SP167713 ANTONIO ROLNEI DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVAN RYS)

Folha 225:- Por ora, comprove documentalmente a autora o alegado. Após, conclusos. Intime-se.

2005.61.12.001732-4 - ERINEIDE DA SILVA FRANCISCO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Documentos de fls. 76/78: Ciência às partes. Int.

2005.61.12.002564-3 - MARIA APARECIDA BUZETTE DE SOUZA (ADV. SP126277 CARLOS JOSE GONCALVES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Procedimento administrativo de fls. 75/90: Ciência às partes. Após, venham conclusos para sentença. Int.

2005.61.12.003296-9 - IDELACI DE SOUZA LIMA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes da devolução da Carta Precatória (fls.45/57). Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Intime-se o réu para que no mesmo prazo informe sobre a existência de eventual recolhimento de contribuições previdenciárias no CNIS em nome da autora. Int.

2005.61.12.003572-7 - GUIOMAR DE CAMARGO NICOLA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes da devolução da Carta Precatória (fls.58/72). Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Intime-se.

2005.61.12.003999-0 - RENATO RODRIGUES ALVES (ADV. SP194691 RAIMUNDO PEREIRA DOS ANJOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Folhas 151/153:- Vista ao INSS. Concedo às partes prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos memoriais, tendo o autor vista dos autos nos cinco primeiros dias e o INSS nos cinco dias seguintes. Intimem-se.

2005.61.12.004634-8 - NAIR FERNANDES DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes da devolução da Carta Precatória (fls. 42/54). Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Intime-se o réu para que no mesmo prazo informe sobre a existência de eventual recolhimento de contribuições previdenciárias no CNIS em nome da autora e de seu conjugue José Antonio da Silva.

2005.61.12.005164-2 - MARIA JOSE DA SILVA MELO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes da devolução da Carta Precatória (fls.32/58). Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Intime-se o réu para que no mesmo prazo informe sobre a existência de eventual recolhimento de contribuições previdenciárias no CNIS em nome da autora. Int.

2005.61.12.006144-1 - MARIA JOSE SOUZA ARAUJO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Documentos de fls. 65/77: Ciência às partes. Int.

2005.61.12.006337-1 - ANTONIO ESCOBOZA RODRIGUES (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Considerando que, conforme apurado pela contadoria do Juízo (fls. 36/38), o critério utilizado pelo INSS, na esfera administrativa, é mais vantajoso do que aquele postulado pelo autor, manifeste-se o demandante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, se tem interesse de agir nesta demanda. Intimem-se.

2005.61.12.006444-2 - ELIDE MILANI LARA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

DESPACHO DE FL. 69: Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos, verifico que não foi oportunizada às partes a apresentação de alegações finais. Assim, declaro encerrada a instrução e concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes ofereçam seus memoriais, sendo que a autora deverá apresentar sua peça nos primeiros 05 (cinco) dias e o réu no período remanescente. Após, retornem-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.61.12.007178-1 - EMILIA BATISTA SILVEIRA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes da devolução da Carta Precatória (fls.34/46). Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Intime-se o réu para que no mesmo prazo informe sobre a existência de eventual recolhimento de contribuições previdenciárias no CNIS em nome da autora. Int.

2005.61.12.007320-0 - MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes da devolução da Carta Precatória (fls.49/63). Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo

a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Petição e documentos de fls. 34/47: Ciência ao INSS. Intime-se.

2005.61.12.007844-1 - NISIA PEREIRA ALCANTARA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes da devolução da Carta Precatória (fls.42/52). Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Intime-se o réu para que no mesmo prazo informe sobre a existência de eventual recolhimento de contribuições previdenciárias no CNIS em nome da autora. Int.

2005.61.12.008711-9 - LUIZA TENORIO DE OLIVEIRA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes da devolução da Carta Precatória (fls.35/47). Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Int.

2005.61.12.009103-2 - PEDRO XAVIER DANTAS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Int.

2005.61.12.010815-9 - ELOI GONCALVES (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes da devolução da Carta Precatória (fls.49/63). Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Int.

2006.61.12.000397-4 - ANA CRISTINA GUASI ESCOBOSA E OUTRO (ADV. SP102280 MARCELO FLAVIO JOSE DE S CEZARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Folhas 79/80:- Vista à Caixa Econômica Federal. Após, conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.12.003461-2 - EDNEL DOS SANTOS GONCALVES (ADV. SP116411 ROSANGELA MARIA DE PADUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2006.61.12.003637-2 - ERICA SAYURI MORIAI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Despacho de fl. 58: Converto o julgamento em diligência. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que autora comprove a existência de saldo em sua conta-poupança no mês de abril e maio de 1990, e fevereiro de 1991, já que os extratos de fls. 15/17 são relativos apenas aos períodos de 01/03/90 a 01/04/90 e 01/01/91 a 01/02/91. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.12.004081-8 - TRINDADE TAMAOKI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Despacho de fl. 68: Converto o julgamento em diligência. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que autora comprove a existência de saldo em sua conta-poupança no mês fevereiro de 1991, já que os extratos de fls. 19/27 são relativos a competências pretéritas. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.12.004775-8 - DALVA DA SILVA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Tendo em vista a discordância do INSS (fl. 33-verso), manifeste-se o autor se renuncia ou não ao direito em que se funda a presente ação, nos termos do art. 3º da Lei nº 9469/97. Em caso negativo, desde logo, especifique as provas que eventualmente pretende produzir, justificando-as. Int.

2006.61.12.006648-0 - SEBASTIAO ANTONIO CUNHA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes da devolução da Carta Precatória (fls. 77/91). Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Int.

2006.61.12.007566-3 - MARIA DOS ANJOS DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Manifeste-se o representante do INSS no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pleito de desistência formulado pela parte autora às fl. 38. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2006.61.12.012905-2 - TARCIZA JOANA FREGONESI E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

DESPACHO DE FL. 68: Converto o julgamento em diligência. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a co-autora Dione Antonio Fregoneze comprove a existência de saldo em sua conta-poupança no mês de janeiro de 1989, já que o extrato de fl. 22 é relativo apenas ao período de 01/02/89 a 01/03/89. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.12.002828-8 - HELIO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Tendo em vista a discordância do INSS (fl. 75), manifeste-se o autor se renuncia ou não ao direito em que se funda a presente ação, nos termos do art. 3º da Lei nº 9469/97. Em caso negativo, desde logo, especifique as provas que eventualmente pretende produzir, justificando-as. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.12.008348-4 - AGOSTINHO MURARO VIDAL (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

O autor formulou na peça inicial pedido de aposentadoria por tempo de serviço. Na petição de fls. 102/103, o demandante requer a concessão de aposentadoria por idade. Assim, nos termos do art. 264 caput do CPC manifeste-se o INSS no prazo de 15 (quinze) dias sobre a alteração do pedido formulada pelo requerente. Int.

2003.61.12.003092-7 - GRINAURA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Procedimento administrativo de fls. 158/173: Ciência às partes. Após, venham conclusos para sentença. Int.

2005.61.12.008400-3 - MARIA ROSA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes da devolução da Carta Precatória (fls.48/60). Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Intime-se o réu para que no mesmo prazo informe sobre a existência de eventual recolhimento de contribuições previdenciárias no CNIS em nome da autora. Int.

2006.61.12.007425-7 - LAURITA ANGELICA DE SOUZA (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes da devolução da Carta Precatória (fls.47/97). Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Int.

2006.61.12.010109-1 - ISRAEL CARLOS DE SOUZA (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes da devolução da Carta Precatória (fls.71/81). Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Intime-se o réu para que no mesmo prazo informe sobre a existência de eventual recolhimento de contribuições previdenciárias no CNIS em nome do autor. Intime-se.

2006.61.12.010196-0 - MARLETE ABREU DOS REIS SOARES (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Ciência às partes da devolução da Carta Precatória (fls.37/49). Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Intime-se o réu para que no mesmo prazo informe sobre a existência de eventual recolhimento de contribuições previdenciárias no CNIS em nome da autora. Int.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1695

ACAO MONITORIA

2005.61.12.005756-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X TAKEO EBIZAWA

Ciência à parte autora quanto ao desarquivamento dos autos. Aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2008.61.12.000716-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CLEIDE APARECIDA DE MELLO E OUTROS

Expeça-se mandado de pagamento do valor referido na inicial, conforme definido no artigo 1.102 b do Código de Processo Civil, cientificando-se a citada de que o pagamento deverá ser feito em 15(quinze) dias ou, no mesmo prazo, deverão ser oferecidos embargos, independentemente de garantia do Juízo - tudo sob pena de, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguir-se com a execução, ficando consignado ainda que o pronto cumprimento tornará a parte citada isenta de custas e honorários advocatícios. Intime-se.

2008.61.12.000717-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X TELMA PEREIRA DE MELO E OUTROS

Depreque-se a expedição de mandado de pagamento do valor referido na inicial, conforme definido no artigo 1.102 b do Código de Processo Civil, cientificando-se a citada de que o pagamento deverá ser feito em 15(quinze) dias ou, no mesmo prazo, deverão ser oferecidos embargos, independentemente de garantia do Juízo - tudo sob pena de, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguir-se com a execução, ficando consignado ainda que o pronto cumprimento tornará a parte citada isenta de custas e honorários advocatícios. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.12.005208-5 - ERNESTINA FRAGOSO DA SILVA (ADV. SP072977 DIRCE FELIPIN NARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício denominado amparo assistencial, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da data da decisão que concedeu a tutela antecipada para implementar o benefício assistencial, em 14 de julho de 1999. Mantenho a decisão de fls. 50/53 dos autos, que concedeu a tutela antecipada para implantação do benefício de prestação continuada. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças atrasadas, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, contados a partir da citação, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas até a data da sentença, corrigidas monetariamente, a teor do art. 20, 3º e 4º do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do E. STJ. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas judiciais, previstas no art. 20, caput, do Código de Processo Civil, em virtude do benefício da gratuidade da justiça concedido à autora com fundamento na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, por força do artigo 475, 2º, do C.P.C.P.R.I.O.

1999.61.12.010726-8 - SAMUEL DE LARA (REP. ANTONIA DE AGUIR LARA) (ADV. SP080609 JOAO CAMILO

NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício denominado amparo assistencial, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da data da prolação da sentença em 09.01.2008, tendo em vista que deverá optar a perceber o benefício de 50% a título de pensão por morte ou o benefício ora postulado, dado que são inacumuláveis. Assim, para implementação do benefício assistencial, deverá a parte autora optar, tendo em vista que o benefício assistencial não pode ser cumulado com outro benefício. Os juros de mora, contados a partir da citação, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas até a data da sentença, corrigidas monetariamente, a teor do art. 20, 3º e 4º do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do E. STJ. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas judiciais, previstas no art. 20, caput, do Código de Processo Civil, em virtude do benefício da gratuidade da justiça concedido à autora com fundamento na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, por força do artigo 475, 2º, do C.P.C.P.R.I.O.

2000.61.12.003348-4 - APARECIDO PINHEIRO MARINHO (REPRES. P/ NEUSA PINHEIRO MARINHO) (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o ofício retro e documentos que o instruem. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

2001.61.12.000319-8 - MARCIEL APARECIDO JOSE E OUTRO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a fim de conceder o benefício de pensão por morte à parte autora, no valor de 1 (um) salário-mínimo, com DIB desde a citação em 02.05.2001. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula n.º 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n.º 148 do C. STJ, Lei n.º 6.899/81 e Lei n.º 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data da citação serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei n.º 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2001.61.12.006938-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.006393-6) EURICO DA SILVA OISHI E OUTRO (ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos. Intime-se.

2002.61.12.005590-7 - MARIA LUCIA ORBOLATO (REP P/ MARIA APARECIDA DOS SANTOS ORBOLATO) (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2002.61.12.006433-7 - ELENITA CORREIA DE LIMA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a fim de conceder o benefício de pensão por morte à parte autora, no valor de 1 (um) salário-mínimo, com DIB desde a 14/11/2003, data da audiência de oitiva das testemunhas ouvidas em juízo. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula n.º 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n.º 148 do C. STJ, Lei n.º 6.899/81 e Lei n.º 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data da citação serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula n.º 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei n.º 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2002.61.12.008839-1 - NEUSA MARIA ATANASOV DO LAGO E OUTROS (ADV. SP188342 ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto, julgo os autores carecedores de ação, por falta de interesse de agir, em relação à diferença do mês de março/90 e, por outro lado, acolho em parte o pedido, julgando-o PARCIALMENTE PROCEDENTE para condenar a ré a corrigir o(s) saldo(s) da(s) conta(s) fundiária(s) dos autores somente nos percentuais de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90). Em todos os casos deduzam-se os índices de correção porventura aplicados nas épocas questionadas. Acresça-se, ao final, correção monetária desde a data em que tal correção deveria ter sido aplicada e juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, computados a partir da citação, tudo a ser apurado em liquidação. Se porventura, na época da liquidação, não houver conta vinculada em nome dos autores, o pagamento deverá ser feito diretamente a eles e, em caso contrário, que se faça o correspondente depósito na(s) respectiva(s) conta(s) fundiária(s). Sem honorários, conforme art. 29-C da Lei 8.036/90, incluído pela MP n.º 2.164-40/2001. Custas pela CEF, das quais está isenta nos termos da Lei 9.028, na redação dada pela Medida Provisória n.º 1.984-18, publicada em 02.06.2000. P.R.I.

2002.61.12.009754-9 - WELLINGTON DE SOUZA (REP P/ MARIA APARECIDA DE SOUZA) (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à autora o benefício denominado amparo assistencial, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da data da citação em 17 de fevereiro de 2003. Mantenho a decisão de fl. 194, que deferiu a antecipação da tutela para o efeito de determinar a implantação, em favor da requerente, do benefício assistencial, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças atrasadas, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula n.º 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n.º 148 do C. STJ, Lei n.º 6.899/81 e Lei n.º 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, contados a partir da citação, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas até a data da sentença, corrigidas monetariamente, a teor do art. 20, 3º e 4º do Código de Processo Civil e Súmula n.º 111 do E. STJ. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas judiciais, previstas no art. 20, caput, do Código de Processo Civil, em virtude do benefício da gratuidade da justiça concedido à autora com fundamento na Lei n.º 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, por força do artigo 475, 2º, do C.P.C.P.R.I.O.

2003.61.12.003386-2 - MOISES MARTINS GOMES (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Por tais motivos, julgo procedente em parte o pedido formulado pela parte autora e, assim sendo, declaro, para fins previdenciários, o seu tempo de serviço entre 1º de janeiro de 1967 até 30 de dezembro de 1978, na condição de trabalhadora rural. Condeno a parte autora ao pagamento de custas na proporção de cinquenta por cento e, ao mesmo tempo, suspendo-lhe a exigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, na forma definida no artigo 12 da Lei n. 1.060/50, tendo em consideração o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita (folha 58). Deixo de condenar o INSS ao pagamento do restante das custas, em vista da isenção estabelecida no inciso I do artigo 4º da Lei n. 9.289/96. Sem condenação em honorários

advocatícios, em razão da sucumbência recíproca. Não há sujeição ao duplo grau de jurisdição, obrigatoriamente, em razão do valor envolvido, tendo vista o contido no 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.12.004277-2 - CARMEM GARCIA RODRIGUES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC e concedo o benefício de aposentadoria por invalidez, à parte autora, a partir da data da citação em 23.07.2003. Deverá a autarquia previdenciária providenciar os cálculos da renda mensal inicial e de eventuais parcelas em atraso. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, por força do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2003.61.12.005229-7 - RENATO JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2003.61.12.005654-0 - LUCIANO CASAROTTI (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta pela parte autora em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas de sucumbência, posto que beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.12.010044-9 - GUIOMAR DE FREITAS MARTINS (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o ofício retro e documentos que o instruem. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.010143-0 - JOSEFA SANTOS PEREZ GALERA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o ofício retro e documentos que o instruem. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.,

2003.61.12.010392-0 - AKIO KAWAGUSHI (PROCURAD ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a informação juntada como folha 82. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2003.61.12.010601-4 - LUIZ JOSE (ADV. SP094925 RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o contido na petição retro, fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora requiera o que entender conveniente em

relação ao presente feito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intime-se.

2003.61.12.011737-1 - ORLANDO DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho.P.R.I.

2004.61.12.000329-1 - ELIANA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho.P.R.I.

2004.61.12.003324-6 - ELZA MARIA DE JESUS (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho.P.R.I.

2004.61.12.007461-3 - GILBERTO VIANA DE MELO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC e condene o INSS a converter o auxílio-doença da parte autora em aposentadoria por invalidez, desde a data do requerimento administrativo em 17.02.2004. Assim, deverá a autarquia previdenciária providenciar os cálculos da renda mensal inicial e de eventuais parcelas em atraso. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condene o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensar o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, por força do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil .P.R.I.

2005.61.12.000908-0 - RITA DE CASSIA ALMEIDA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o ofício retro e documentos que o instruem.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intime-se.

2005.61.12.001541-8 - JOSE VIEIRA ANDRADE (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício denominado amparo assistencial, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir de 04/09/2006, data de elaboração do laudo social. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças atrasadas, corrigidas monetariamente a partir do vencimento

de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, contados a partir da citação, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas até a data da sentença, corrigidas monetariamente, a teor do art. 20, 3º e 4º do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do E. STJ. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas judiciais, previstas no art. 20, caput, do Código de Processo Civil, em virtude do benefício da gratuidade da justiça concedido à parte autora com fundamento na Lei nº 1.060/50.P.R.I.

2005.61.12.006005-9 - JOAQUIM FERNANDES RIBEIRO (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho.P.R.I.

2005.61.12.008524-0 - MARIA IZABEL VINHARSKI (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a fim de conceder o benefício de pensão por morte à parte autora, no valor de 1 (um) salário-mínimo, com DIB desde 19/10/2006, data da audiência de oitiva das testemunhas ouvidas em juízo. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data da citação serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2005.61.12.010816-0 - ANTONIO JOVENCIO DA SILVA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho.P.R.I.C.

2006.61.12.000733-5 - MARIA DO CARMO DE VASCONCELOS COSTA (ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA E ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto, afasto as preliminares argüidas e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE para condenar a ré a corrigir o(s) saldo(s) da(s) conta(s) fundiária(s) dos autores somente nos percentuais de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90). Em todos os casos deduzam-se os índices de correção porventura aplicados nas épocas questionadas. Acresça-se, ao final, correção monetária desde a data em que tal correção deveria ter sido aplicada e juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, computados a partir da citação, tudo a ser apurado em liquidação. Se porventura, na época da liquidação, não houver conta vinculada em nome dos autores, o pagamento deverá ser feito diretamente a eles e, em caso contrário, que se faça o correspondente depósito na(s) respectiva(s) conta(s) fundiária(s). Sem honorários, conforme art. 29-C da Lei 8.036/90, incluído pela MP nº 2.164-40/2001. Custas pela CEF, das quais está isenta nos termos da Lei 9.028, na redação dada pela Medida Provisória nº 1.984-18, publicada em 02.06.2000.P.R.I.

2006.61.12.001072-3 - GERALDO BATISTA DA SILVA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, no valor (um) salário mínimo, com DIB em 03/02/2006. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2006.61.12.001074-7 - LUIS ANTONIO DEPIERI (ADV. SP165517 VIVIANE PATRICIA SCUCUGLIA LITHOLDO E ADV. SP137928 ROSIMEIRE NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto, julgo o autor carecedor de ação, por falta de interesse de agir, em relação à diferença do mês de março/90 e, por outro lado, acolho em parte o pedido, julgando-o PARCIALMENTE PROCEDENTE para condenar a ré a corrigir o(s) saldo(s) da(s) conta(s) fundiária(s) dos autor(es) somente nos percentuais de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90). Em todos os casos deduzam-se os índices de correção porventura aplicados nas épocas questionadas. Acresça-se, ao final, correção monetária desde a data em que tal correção deveria ter sido aplicada e juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, computados a partir da citação, tudo a ser apurado em liquidação. Se porventura, na época da liquidação, não houver conta vinculada em nome dos autores, o pagamento deverá ser feito diretamente a eles e, em caso contrário, que se faça o correspondente depósito na(s) respectiva(s) conta(s) fundiária(s). Sem honorários, conforme art. 29-C da Lei 8.036/90, incluído pela MP nº 2.164-40/2001. Custas pela CEF, das quais está isenta nos termos da Lei 9.028, na redação dada pela Medida Provisória nº 1.984-18, publicada em 02.06.2000. P.R.I.

2006.61.12.002571-4 - GERALDO JULIO DE FARIAS E OUTRO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2006.61.12.004069-7 - JURACI FERRARI (ADV. SP043531 JOAO RAGNI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto, afasto as preliminares argüidas e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE para condenar a ré a corrigir o(s) saldo(s) da(s) conta(s) fundiária(s) dos autores somente nos percentuais de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90). Em todos os casos deduzam-se os índices de correção porventura aplicados nas épocas questionadas. Acresça-se, ao final, correção monetária desde a data em que tal correção deveria ter sido aplicada e juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, computados a partir da citação, tudo a ser apurado em liquidação. Se porventura, na época da liquidação, não houver conta vinculada em nome dos autores, o pagamento deverá ser feito diretamente a eles e, em caso contrário, que se faça o correspondente depósito na(s) respectiva(s) conta(s) fundiária(s). Sem honorários, conforme art. 29-C da Lei 8.036/90, incluído pela MP nº 2.164-40/2001. Custas pela CEF, das quais está isenta nos termos da Lei 9.028, na redação dada pela Medida Provisória nº 1.984-18, publicada em 02.06.2000. P.R.I.

2006.61.12.004595-6 - ANA ROSA DOS SANTOS GERALDINO (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, no valor (um) salário mínimo, com DIB em 09/05/2006. Determino que o INSS proceda à imediata implantação do benefício em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2006.61.12.005025-3 - MARIA GOMES DA ROCHA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que o advogado da parte autora se manifeste quanto à informação prestada pela Assistente Social

nomeada e requeira o que entender conveniente em relação ao presente feito. Intime-se.

2006.61.12.005132-4 - VANDERLEIA SILVA DE SOUZA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Oficie-se ao NGA-34 solicitando novo agendamento de perícia na parte autora. Recebida a informação relativa ao agendamento, intime-se a parte autora, por carta. Em caso de nova ausência da parte à perícia agendada, restará prejudicada a realização da prova técnica. Intime-se.

2006.61.12.005142-7 - RICARDO MACHADO RUIZ (ADV. SP236707 ANA CAROLINA GESSE E ADV. SP236721 ANDRE GUSTAVO LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto, afasto as preliminares argüidas e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE para condenar a ré a corrigir o(s) saldo(s) da(s) conta(s) fundiária(s) dos autores somente nos percentuais de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90). Em todos os casos deduzam-se os índices de correção porventura aplicados nas épocas questionadas. Acresça-se, ao final, correção monetária desde a data em que tal correção deveria ter sido aplicada e juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, computados a partir da citação, tudo a ser apurado em liquidação. Se porventura, na época da liquidação, não houver conta vinculada em nome dos autores, o pagamento deverá ser feito diretamente a eles e, em caso contrário, que se faça o correspondente depósito na(s) respectiva(s) conta(s) fundiária(s). Sem honorários, conforme art. 29-C da Lei 8.036/90, incluído pela MP nº 2.164-40/2001. Custas pela CEF, das quais está isenta nos termos da Lei 9.028, na redação dada pela Medida Provisória nº 1.984-18, publicada em 02.06.2000.P.R.I.

2006.61.12.005623-1 - ANTONIO CAMARGOS DE MEIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, no valor (um) salário mínimo, com DIB em 06/06/2006. Determino que o INSS proceda à imediata implantação do benefício em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Fica o INSS condenado ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condene o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensar-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50.P.R.I.

2006.61.12.006521-9 - LAURINHA DE SOUZA ROSA (ADV. SP240868 MILENE DE DEUS JOSE FOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, no valor (um) salário mínimo, com DIB em 28/06/2006. Determino que o INSS proceda à imediata implantação do benefício em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Condene, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.P.R.I.

2006.61.12.006640-6 - ANTONIA MARIA DE SOUZA MARQUES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, no valor (um) salário mínimo, com DIB em 29/06/2006. Determino que o INSS proceda à imediata implantação do benefício em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Outrossim, condene o INSS ao pagamento dos valores devidos à parte autora, corrigidos monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações. Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do

Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condene, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2006.61.12.007685-0 - APARECIDA TOMIAZZI SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer o tempo de serviço rural laborado pela autora de 30/03/1963 a 31/01/1975 e condenar o INSS à implantação e pagamento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral, a partir da citação (13/10/2006 - fl. 53), com o valor da mensal a ser calculado nos termos da lei. Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c.c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de janeiro de 2002), a partir da citação. Condene a autarquia previdenciária ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento n.º 26/2001 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Sentença sujeita a reexame necessário, pois não é possível se verificar de plano se a condenação é inferior a sessenta salários mínimos. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2006.61.12.010589-8 - FRANCISCO ZACARIAS DA SILVA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, no valor (um) salário mínimo, com DIB em 26/09/2006. Condene, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2006.61.12.011514-4 - ODALIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP161865 MARCELO APARECIDO RAGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Oficie-se ao NGA solicitando novo agendamento de perícia na parte autora. Recebida a informação relativa ao agendamento, intime-se por carta a parte autora. Em caso de nova ausência da parte à perícia agendada, restará prejudicada a realização da prova técnica. Intime-se.

2006.61.12.011951-4 - MARLENE RODRIGUES PINTO (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, no valor (um) salário mínimo, com DIB em 06/11/2006. Determino que o INSS proceda à imediata implantação do benefício em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Condene, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2006.61.12.012995-7 - MARIA DAS DORES MACEDO ALONSO (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI E ADV. SP246943 ANGELICA CAMPAGNOLO BARIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo médico-pericial juntado como folhas 96/99. Registre-se para sentença. Intime-se.

2007.61.12.000249-4 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP142838 SAMUEL SAKAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto, afasto as preliminares argüidas e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

para condenar a ré a corrigir o(s) saldo(s) da(s) conta(s) fundiária(s) dos autores somente nos percentuais de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90). Em todos os casos deduzam-se os índices de correção porventura aplicados nas épocas questionadas. Acresça-se, ao final, correção monetária desde a data em que tal correção deveria ter sido aplicada e juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, computados a partir da citação, tudo a ser apurado em liquidação. Se porventura, na época da liquidação, não houver conta vinculada em nome dos autores, o pagamento deverá ser feito diretamente a eles e, em caso contrário, que se faça o correspondente depósito na(s) respectiva(s) conta(s) fundiária(s). Sem honorários, conforme art. 29-C da Lei 8.036/90, incluído pela MP nº 2.164-40/2001. Custas pela CEF, das quais está isenta nos termos da Lei 9.028, na redação dada pela Medida Provisória nº 1.984-18, publicada em 02.06.2000.P.R.I.

2007.61.12.003485-9 - JANDIRA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP233873 CHRISTIANE MARCELA ZANELATO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro a medida liminar pedida. Ciência à parte autora dos documentos juntados como folhas 127 a 130. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.005439-1 - TEREZA JAQUES DA SILVA (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante disso, indefiro a medida liminar pedida. Ciência à parte ré dos documentos juntados pela parte autora postos como folhas 52 a 56, e ciência às partes do contido nas folhas 63 a 66. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da contestação posta como folhas 73 a 79, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.006644-7 - PEDRO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Uma vez que as testemunhas arroladas e a parte autora residem no Município e Comarca de Rosana, determino que se depreque a inquirição das testemunhas e a tomada de depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.12.009044-9 - OLESIO DELTREJO (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085932 TEREZINHA ELISABETE MONTEIRO)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

2007.61.12.009543-5 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, sem apreciação do mérito, com base no inciso V do artigo 267, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários advocatícios são indevidos, tendo em vista que não se efetivou a relação jurídico processual. Imponho a autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, o dever de recolher as custas decorrentes desde que, num prazo de 5 (cinco) anos, possa fazê-lo sem prejudicar o próprio sustento e de sua família, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Se não houver recurso, então advindo a ocorrência de trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I

2007.61.12.010536-2 - TOMOMASSA TAKARA (ADV. SP168969 SÍLVIA DE FÁTIMA DA SILVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove a formulação de tal pleito administrativo, manifeste-se acerca da resposta apresentada, e especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.013289-4 - ELISA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo legal, conteste a ação e acompanhe o feito até o julgamento final. Intime-se.

2007.61.12.013803-3 - EUCLIDES ONOFRE FURINI (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Uma vez que a cautelar preparatória foi distribuída à egrégia 2ª Vara Federal desta Subseção, àquele Juízo cabe o processo e o julgamento do feito principal, em razão do que declino a competência e determino a remessa, para lá, destes autos, dando-se baixa por incompetência. Intime-se.

2007.61.12.013804-5 - EUCLIDES ONOFRE FURINI (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Uma vez que a cautelar preparatória foi distribuída à egrégia 2ª Vara Federal desta Subseção, àquele Juízo cabe o processo e o julgamento do feito principal, em razão do que declino a competência e determino a remessa, para lá, destes autos, dando-se baixa por incompetência. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.12.006519-5 - FRANCISCO GRACIOLI CRUZ (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2000.61.12.004689-2 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta pela parte autora em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar parte autora ao pagamento das verbas de sucumbência, posto que beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.61.12.000442-7 - ALZIRA ALVES DA SILVA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a fim de conceder o benefício de pensão por morte à parte autora, no valor de 1 (um) salário-mínimo, com DIB desde a 20.09.2007, data da audiência de oitiva das testemunhas ouvidas em juízo. Deixo de retroagir o benefício à data do óbito, tendo em vista que as provas testemunhais foram produzidas em juízo. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula n.º 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n.º 148 do C. STJ, Lei n.º 6.899/81 e Lei n.º 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data da citação serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula n.º 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei n.º 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2005.61.12.009478-1 - SEBASTIAO MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, no valor (um) salário mínimo, com DIB em 03/11/2005. Determino que o INSS proceda à imediata implantação do benefício em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Fica o INSS condenado ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula n.º 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n.º 148 do C. STJ, Lei n.º 6.899/81 e Lei n.º 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário

Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condene o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispense-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50.P.R.I.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.12.002514-7 - CAMILA HUYKE SANDOVAL (ADV. SP181664 IZABEL CRISTINA ALENCAR GARCIA DE OLIVEIRA E ADV. SP103522 SERGIO RICARDO MIGUEL DE SOUZA) X NAO CONSTA

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, ante causa superveniente que ocasionou o desaparecimento do interesse de agir, torno extinto o feito sem resolução do mérito, com base no inciso VI do artigo 267, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, por se tratar de jurisdição voluntária. Se não houver recurso, então advindo a ocorrência de trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.12.000265-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.007555-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILLDERICA FERNANDES MAIA) X LUIZA SALVADOR DAMATO (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, ACOELHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS Á EXECUÇÃO e tendo como correta a conta apresentada pelo Contador Judicial, posicionada para agosto/2006, no valor de R\$ 1.920,49, tornando extinto este feito, com resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência recíproca, cada uma das partes deverá arcar com os honorários de seus respectivos advogados. Custas na forma da lei. Por cópia, traslade-se esta sentença para os autos de execução.P.R.I

2007.61.12.003737-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.003526-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILLDERICA FERNANDES MAIA) X VERGILIO ZAGO (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso II do artigo 269, do Código de Processo Civil. Imponho à parte embargada, beneficiária da assistência judiciária gratuita, o dever de pagar honorários advocatícios - estes fixados em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), desde que, num prazo de 5 (cinco) anos, possa fazê-lo sem prejudicar o próprio sustento e de sua família, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Custas na forma da lei. Por cópia, traslade-se esta sentença para os autos da execução. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.P.R.I

2007.61.12.004135-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.008408-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILLDERICA FERNANDES MAIA) X JOSE CLARO CARRARA E OUTRO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP174594 PAULO NORBERTO INFANTE)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso II do artigo 269, do Código de Processo Civil. Imponho à parte embargada, beneficiária da assistência judiciária gratuita, o dever de pagar honorários advocatícios - estes fixados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), desde que, num prazo de 5 (cinco) anos, possa fazê-lo sem prejudicar o próprio sustento e de sua família, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Custas na forma da lei. Por cópia, traslade-se esta sentença para os autos da execução. Se não houver recurso, então advindo a ocorrência de trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I

2007.61.12.006776-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.012029-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO) X JOSE PEREIRA AIRES (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP197748 HELIO VIEIRA MALHEIROS JUNIOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso II do artigo 269, do Código de Processo Civil. Imponho à parte embargada, beneficiária da assistência judiciária gratuita (folha 20 dos autos principais), o dever de pagar honorários advocatícios - estes fixados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), desde que, num prazo de 5 (cinco) anos, possa fazê-lo sem prejudicar o próprio sustento e de sua família, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Custas na forma da lei. Por cópia, traslade-se esta sentença para os autos da execução. Se não houver recurso, então advindo a ocorrência de trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Expediente Nº 1097

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.1200106-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1205577-5) ANTONIO BERNO (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requerendo, a parte interessada, o que de direito no prazo de 05 dias. Silentes, arquivem-se os autos, sem preterição das formalidades legais. Int.

2004.61.12.004082-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1200447-1) DIONE KEICO FUJISAKI (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)
Fl. 197: Defiro a juntada requerida. Vista ja concedida (fl. 199). Fl. 200: Após a manifestação da União, imediatamente conclusos. Fl. 202: Defiro a juntada requerida, bem como nova vista, pelo prazo de cinco dias. Int.

2004.61.12.005973-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.011450-3) ZOOSAL IND COM PRODS AGROPEC LTDA (ADV. SP111065 RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)
Ciência às partes do retorno dos autos do TRF 3ª Região. Requeira a parte interessada o que lhe for de direito, em cinco dias. Silente, ao arquivo. Int.

2004.61.12.008496-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.006982-0) PAULISTA COMERCIO E CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)
Fls. 109/111 - Pediram os Embargantes a reconsideração da decisão que recebeu estes Embargos sem o efeito suspensivo, tendo invocado o não cabimento da aplicação da Lei nº 11.382/2006, que deu a redação do art. 739-A do CPC, porque posterior ao ajuizamento desta demanda, e ocorrência de prejuízo no prosseguimento da execução embargada, que poderia levar à designação de leilão do bem penhorado, além da relevância das razões e fundamentos que compõem estes Embargos. DECIDO. Considerando que esta demanda foi ajuizada anteriormente ao advento da Lei nº 11.382/2006, que estabeleceu a redação do referido art. 739-A do CPC, DEFIRO o efeito suspensivo pleiteado. Revogo a parte da decisão de fl. 106 que dispôs em contrário e recebo os presentes no efeito suspensivo da execução (art. 739-A, 1º, do CPC). Apense-se este feito à Execução Fiscal combatida. Após, abra-se vista à Embargada para oferecimento de impugnação, consoante fixado na decisão de fl. 106. Intimem-se.

2005.61.12.001307-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1200447-1) HANAZAKI E CIA LTDA (PROCURAD LUCIA C.M.P. MACIEL-OAB/SP136623 E PROCURAD FERNANDO C.A. SANTOS-OAB/SP225280) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)
Fl. 128: Defiro a juntada requerida, bem como vista pelo prazo de cinco dias. Int.

2005.61.12.004818-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.006421-4) RICARDO JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP088395 FERNANDO ARENALES FRANCO E ADV. SP164679 LUCIANA MARIA DUARTE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA)
Fl. 123: Defiro a juntada requerida. Fls. 127/128: Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais. Int.

2006.61.12.003914-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.002989-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X DURA-LEX SUPRIMENTOS LTDA (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI)
Tópico final da sentença: Desta forma, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos para o fim de desconstituir o título executivo que embasa a Execução Fiscal para a cobrança da Cofins (inscrição nº 80.6.05.009091-70), e manter íntegro o remanescente, relativo à do Pis (inscrição nº 80.7.05.002845-41). Condeno a Embargada ao pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 20% do valor do crédito tributário atualizado para esta

competência, relativo ao título executivo desconstituído, já descontado o encargo do DL nº 1.025/69. Sobre o valor desta condenação deverão incidir, a partir desta data, os índices e critérios de atualização monetária compilados no item Ações Condenatórias em Geral constante do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal adotado pelo Provimento n 64/2005-COGE, art. 454, bem assim, a partir de quando se iniciar em mora a Embargada na fase executiva, deverá ser aplicada a taxa de juros nos exatos termos do art. 406 do Código Civil, incidentes de forma simples. Sem honorários em favor da Embargada quanto ao título remanescente, uma vez que já incide o Decreto-lei nº 1.025/69. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). Considerando que a parcial procedência não atinge o limite do art. 475, 2, do CPC, a presente sentença não está sujeita a reexame necessário. Transitada em julgado, comunique-se à autoridade administrativa competente (art. 33 da Lei nº 6.830/80). Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.005674-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.001748-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X SERGIO LUIZ LEAL FILIZZOLA (ADV. SP139281 CARLOS ALBERTO DESTRO)

Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.12.008142-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.009322-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO SIAN) X UBI RATA MERCANTIL LTDA (ADV. SP111065 RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS) X JOSE ROBERTO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP111065 RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS E ADV. SP113773E JOSÉ ROBERTO FERNANDES)

Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.12.013810-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1200451-1) SALIONI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

Tópico final da sentença: Desta forma, REJEITO LIMINARMENTE ESTES EMBARGOS e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, dada sua manifesta intempestividade, com amparo no art. 739, I, combinado com o art. 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários, porquanto não constituída a relação processual. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). Traslade-se cópia para os autos da Execução nº 97.1200451-1. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

2007.61.12.013842-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.013841-0) DOMINGOS FERREIRA DE MEDEIROS (ADV. SP025740 JOSE ANTONIO ELIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELIO ROBERTO NOVOA DA COSTA)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF 3ª Região. Requeira a parte interessada o que lhe for de direito, em cinco dias. Promova a secretaria o despensamento dos autos. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.12.012021-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.001115-5) MAURICIO DE PAULA (ADV. SP034740 LUZIMAR BARRETO FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X VALDECIR AMELIO GONCALVES

Fl. 78: Postergo a análise do pedido de produção de prova oral. Defiro o requerimento expresso no item 2. Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo. Fl. 79: Aguarde-se.

EXECUCAO FISCAL

95.1203993-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X SOPERFIL IND E COM E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP081679 EGIDIO ALBERTI) X EGIDIO ALBERTI (ADV. SP033580 ELIZABETH KALAF E ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES)

Fl. 148: Defiro a juntada requerida, assim como os benefícios da Assistência Judiciária e vista dos autos. Se nada requerido, vista ao exequente. Int.

96.1200434-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X DISTRIBUIDORA DE CARNES ESPIGAO LTDA E OUTROS (ADV. SP091124 JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA)

Despacho de fl.132: Designo o dia 12/03/2.008, às 13:30 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na

hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 26/03/2.008, às 13:30 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeie como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int. Despacho de fl. 134: Mercê da oportuna certidão de fl. 133, susto o leilão designado (fl. 132). Levante-se a penhora e oficie-se ao cartório de registro de imóveis. Determinei, nesta data, nos autos do processo 97.1206451-4, a transferência para este processo do valor referente à arrematação que lá ocorreu. Expeça-se o que for necessário para tanto. Intimem-se. Despacho de fl.135: Chamo o feito. Considerando o pedido de nulidade de hasta pública às fls.275/282 da Execução Fiscal n 97.1206451-4 e o despacho que hoje proferi naqueles autos, determino que se aguarde o desfecho do pedido supramencionado. Susto, por ora, o cumprimento do despacho de fl.134. Diga a Exequente em prosseguimento, requerendo o que de direito no prazo de cinco dias. Intimem-se.

96.1200447-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X HANAZAKI E CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL)

Fl. 266: Defiro a juntada requerida, bem como vista pelo prazo de cinco dias. Int.

97.1205693-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS RICARDO SALLES) X AITI INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME E OUTROS (PROCURAD ANDRE SHIGUEAKI TERUYA OAB 154.856 E ADV. SP148751 ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA E ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP161609 LETÍCIA YOSHIO)

Fl(s). 181/182 : Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. A arrematação já foi homologada. A carta de arrematação será expedida mediante a apresentação de termo de parcelamento. Os itens b e c serão posteriormente analisados. Observe a secretaria o despacho de fl. 180. Int.

98.1204635-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X ROLEMAN SOUZA LTDA - MASSA FALIDA- (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI)

Fl. 138: Defiro mais 180 dias de prazo à exequente. Int.

1999.61.12.003597-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G FONTANA LOPES E ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA) X PRUDENTURBO TURBINAS E PECAS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP091473 VIDAL RIBEIRO PONCANO E ADV. SP105594 WAGNER LUIZ FARINI PIRONDI E ADV. SP145390 DENISE IZUMI MINAMI MIYAGUSKU E ADV. SP191006 MARIA CECÍLIA DE LIMA GONÇALVES)

Fl(s). 134/135: Defiro. Ao arquivo, sem baixa na distribuição. Int.

2000.61.12.006982-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X PAULISTA COMERCIO E CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI)

Fls. 143/144: Defiro. Solicite-se a providência ao Banco Central por via eletrônica. Considerando que o processo começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial, bem assim o poder geral de cautela atribuído ao Juiz em sua condução, consigno que na solicitação dirigida ao Banco Central deverá constar determinação no sentido de que as instituições bloqueiem transferências de titularidade e saques de valores e ativos existentes até o limite do valor da dívida exequenda, acrescido de 20% (vinte por cento), a fim de cobrir também as verbas sucumbenciais e eventual atualização do valor até a data do depósito. Aguarde-se resposta por 3 (três) dias. Resultando positiva, solicite-se a transferência do numerário para o PAB da Justiça Federal local, em conta-corrente vinculada a este Juízo, aguardando-se por 15 dias a efetivação. Comunicada a transferência, lavre-se em Secretaria o termo de penhora, intimando-se o(s) executado(s); não havendo resposta, oficie-se à instituição reiterando as providências. Tratando-se de valores ínfimos frente ao valor da execução, providencie-se a liberação. Havendo informação no sistema sobre ausência de resposta de instituição financeira, reiterem-se os termos da solicitação tão-somente em relação àquela, pela mesma via. Encerradas as providências cabíveis, abra-se vista à exequente para manifestação em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Decreto Sigilo.

2000.61.12.009322-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X UBIRATA MERCANTIL

LTDA E OUTROS (ADV. SP113773E JOSÉ ROBERTO FERNANDES)

Vistos. Ante o esclarecimento de fl. 363, defiro a juntada requerida à fl. 346. Exclua-se do sistema processual o nome do n. advogado substabelecente. Após, aguarde-se como determinado à fl. 361. Int.

2002.61.12.004314-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X PRUDENFRIGO PRUDENTE FRIGORIFICO LTDA (ADV. SP091124 JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA E ADV. SP142600 NILTON ARMELIN) X MAURO MARTOS E OUTROS

Fls. 210/211: Considerando que há inúmeras execuções em face dos agravantes, em algumas das quais onde já deferido o bloqueio de valores via Bacen-Jud, ainda que sem sucesso, hei por bem reconsiderar a r. decisão de fl. 208. Solicite-se a providência ao Banco Central por via eletrônica. Considerando que o processo começa por incise envolve por impulso oficial, bem assim o poder geral de cautela atribuído ao Juiz em sua condução, consigno que na solicitação dirigida ao Banco Central deverá constar determinação no sentido de que as instituições bloqueiem transferências de titularidade e saques de valores e ativos existentes até o limite do valor da dívida exequenda, acrescido de 20% (vinte por cento), a fim de cobrir também as verbas sucumbenciais e eventual atualização do valor até a data do depósito. Aguarde-se resposta por 3 (três) dias. Resultando positiva, solicite-se a transferência do numerário para o PAB da Justiça Federal local, em conta-corrente vinculada a este Juízo, aguardando-se por 15 dias a efetivação. Comunicada a transferência, lavre-se em Secretaria o termo de penhora, intimando-se o(s) executado(s); não havendo resposta, oficie-se à instituição reiterando as providências. Tratando-se de valores ínfimos frente ao valor da execução, providencie-se a liberação. Havendo informação no sistema sobre ausência de resposta de instituição financeira, reiterem-se os termos da solicitação tão-somente em relação àquela, pela mesma via. Encerradas as providências cabíveis, abra-se vista à exequente para manifestação em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Sem prejuízo, comunique-se ao Exmo. Desembargador Federal relator do agravo. Decreto Sigilo.

2003.61.12.000431-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X ANDREA M C MEDEIROS ME X ANDREA MARIA CESAR MEDEIROS (ADV. SP188761 LUIZ PAULO JORGE GOMES)

Despacho de fl. 60: Fl. 58: Defiro. Penhore-se. Avie-se mandado para tanto. Antes, porém, ao Sedi para cadastrar o CPF da empresária individual. Int. Despacho de fl.84: Fl. 63: Defiro a juntada requerida. Fls. 71/72: Suspendo a eficácia do despacho de fl. 60. Manifeste-se o(a) credor(a)-exequente, no prazo de 5 (cinco) dias. Int. Despacho de fl. 101: Fls. 86/87 e 95: Suspendo a presente execução até 01/10/2012, nos termos do artigo 792 do CPC. Aguarde-se em Secretaria por um ano. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em caso de inadimplemento da obrigação, poderá o (a) credor(a) reativar a execução. Int.

2003.61.12.005214-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X REIS & REIS UNIFORMES ESCOLARES E ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP196574 VINICIUS ALVES DE ALMEIDA VEIGA) X REGINA CELIA LARGUEZA DOS REIS E OUTRO

Fl. 86: Tendo em vista a informação do ingresso da(o)s executada(o)s no PAEX, suspendo a execução pelo prazo de 130 (cento e trinta) meses, devendo no primeiro ano permanecer em secretaria. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em havendo inadimplemento da obrigação, poderá o(a) credor(a) reativar a execução. Int.

2003.61.12.006049-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA DE FATIMA IZAR DOMINGUES DA COSTA) X SD IMOVEIS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP146534 LARA ALVES PERDOMO)

Despacho de fl.100: Fls. 91/92: Já houve intimação do encargo de depositário. Intimem-se da penhora os condôminos. Após, vista à exequente para manifestar-se sobre o compromisso de compra e venda. Int. Despacho de fl. 107: Cota de fl. 105 verso: Vista aos executados. Após conclusos. Int.

2003.61.12.009282-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X LIANE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA)

À vista do teor do v. acórdão trasladado por cópia às fls. 145/147, que negou provimento ao agravo interposto, ao SEDI para exclusão dos sócios co-executados do pólo passivo da relação processual. Após, penhore-se o imóvel oferecido às fls. 101/102, por oficial de justiça, como requerido à fl. 140. Para tanto, expeça-se carta precatória. Int.

2004.61.12.001481-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X PRUDEN-GURTE COM E DISTRIB DE PROD ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E ADV. SP167497 ANA

CAROLINA PEREIRA BELAZ E ADV. SP229084 JULIANA MARTINS SILVEIRA)

Fl(s). 92/97: Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte.

Manifeste-se a exequente, dentro em dez dias, sobre a exceção de pré-executividade. Fl. 108: O pedido de inclusão de inclusão de sócios será analisado posteriormente. Int.

2005.61.12.002989-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X DURA-LEX SUPRIMENTOS LTDA (ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI)

1) Traslade-se para estes autos cópia da sentença que hoje proferi nos Embargos à Execução Fiscal em apenso, de nº 2006.61.12.003914-2. 2) Fls. 16/22 - Pedido prejudicado face à penhora efetivada às fls. 81/82, frente à qual a Executada não levantou discordância neste feito, que carregou às fls. 88, 90 e 91, nem nos Embargos ora julgados. 3) Manifeste-se a Exequente, requerendo o que entender de direito, em termos de prosseguimento. Intimem-se.

2007.61.12.004024-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ROSEMARY MARIA LOPES) X REGINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA)

Tópico final da sentença: Em conformidade com a manifestação de fl. 10, EXTINGO esta Execução Fiscal com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. Sem penhora. Custas pagas. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, arquite-se.

Expediente Nº 1098

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.12.006780-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1201888-6) JOSE ROBERTO FERNANDES (ADV. SP111065 RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS) X SIBELI SILVEIRA FERNANDES (ADV. SP111065 RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS E ADV. SP226097 CHÉLIDA ROBERTA SOTERRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Tópico final da sentença: Diante de todo o exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS, PORQUANTO TEMPESTIVOS, MAS NO MÉRITO NEGÓ-LHES PROVIMENTO, a fim de rejeitar as alegações de ocorrência de omissões e incorreções na sentença de fls. 679/689, a qual mantenho integralmente. Traslade-se cópia para os autos da Execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.12.000960-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1200226-0) MARCELO MEIRELES (ADV. SP088395 FERNANDO ARENALES FRANCO E ADV. SP164679 LUCIANA MARIA DUARTE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais. Int.

2002.61.12.001879-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.008104-1) ERMELINDA GADOTTI GALINDO E OUTROS (ADV. SP072004 OSVALDO SIMOES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

2004.61.12.005637-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1201888-6) CEREALISTA UBIRATA LTDA (ADV. SP020129 ARTUR RENATO PONTES E ADV. SP252337 JOSE ROBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Tópico final da sentença: Diante de todo o exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS, PORQUANTO TEMPESTIVOS, MAS NO MÉRITO NEGÓ-LHES PROVIMENTO, a fim de rejeitar as alegações de ocorrência de omissões e incorreções na sentença de fls. 679/689, a qual mantenho integralmente. Traslade-se cópia para os autos da Execução. Fl. 693 - Defiro a juntada. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.000334-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.006640-0) VLADIMIR LOMA (ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Recebo os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal,

impugná-los. Int.

2007.61.12.005980-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.009935-2) VLADMIR LOMA (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

Tópico final da sentença: Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e extingo os presentes Embargos, sem julgamento de mérito, nos termos dos dispositivos antes mencionados. Sem honorários, porquanto não formalizada a relação processual. Custas ex lege. Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

2007.61.12.007748-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.004401-9) ELIANA MENDES PONTALTI E OUTRO (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.12.008402-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.000464-9) PRUDENTRATOR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Fl. 23: Defiro a juntada requerida. Todavia, cumpra a Embargante integralmente o r. despacho de fl. 22, providenciando a juntada de cópia autenticada da certidão de intimação da penhora (fl. 343 verso, autos da Execução Fiscal pertinente), sob a pena já cominada. Prazo: 10 dias. Int.

2007.61.12.013301-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.008654-4) ICARAI TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA (ADV. SP123546 SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Tópico final da sentença: Desta forma, REJEITO LIMINARMENTE ESTES EMBARGOS e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, dada sua manifesta intempestividade, com amparo no art. 739, I, combinado com o art. 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários, porquanto não constituída a relação processual. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). Traslade-se cópia para os autos da Execução nº2003.61.12.008654-4. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

2008.61.12.000269-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.007906-3) MARIA JOSE CHIARA TAVEIRA (ADV. SP164163 FERNANDO FERRARI VIEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA)

Proceda(m) o(a)(s) Embargante(s), dentro de dez dias, à emenda da inicial, regularizando-a em conformidade com o disposto no artigo 282, incisos II e VII do Código de Processo Civil, devendo, ainda, providenciar a juntada da procuração devidamente outorgada pela parte e das cópias autenticadas da inicial e CDA do processo de execução, do termo de penhora e certidão de intimação dela, bem como autenticar as peças que apalheram a inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Após, conclusos. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.61.12.005719-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1206814-5) MARIA HELENA BEZERRA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALCIDES FERNANDES LOPES (ADV. SP119415 HELIO SMITH DE ANGELO)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.12.008741-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1200300-2) LUCIMARA EUZEBIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP126898 MARCIA MANZANO CALDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA E PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Fls. 267/271: Sobre a contestação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Em igual prazo, deverão os embargantes, à luz do art. 47, parágrafo único, do CPC, promover a incorporação à lide dos demandados que integram o pólo passivo da execução fiscal, fornecendo contrafé necessária para a citação, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Int.

EXECUCAO FISCAL

94.1201062-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X FLORESTA IND/ DE ALIMENTOS LTDA - MASSA FALIDA E OUTRO (ADV. SP015954 MANIR HADDAD E ADV. SP033788 ADEMAR BALDANI E ADV. SP033490 DYONISIO GOMES E ADV. SP073573 JOSE EDUARDO CARMINATTI E ADV. SP148080 CARLOS HENRIQUE SOLIMANI E ADV. SP093809 ALLISON RODRIGUES DE ASSIZ)

Fl. 569: Nada a deferir, uma vez que o leilão já foi deprecado (fl. 520). Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida. Int.

94.1201444-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO NAKAMURA MAZZARO) X TLM IND E COM DE COSMETICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP104839 LUIS ANTONIO CAPELASSO)

Fl(s). 187/188: Defiro. Ao arquivo, sem baixa na distribuição. Int.

94.1201888-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X CEREALISTA UBIRATA LTDA E OUTROS (ADV. SP252337 JOSE ROBERTO FERNANDES)

Fl.406 - Defiro a juntada. Anote-se. Intimem-se.

95.1202980-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP072765 ROBERTO NAKAMURA MAZZARO) X COMERCIAL ELETRO RADIO LTDA X EMILIO ESTRELA RUIZ E OUTRO (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA)

Despacho de fl.90: Fl(s).78: Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Fls.82/83: Defiro. Solicite-se a providência ao Banco Central por via eletrônica. Considerando que o processo começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial, bem assim o poder geral de cautela atribuído ao Juiz em sua condução, consigno que na solicitação dirigida ao Banco Central deverá constar determinação no sentido de que as instituições bloqueiem transferências de titularidade e saques de valores e ativos existentes até o limite do valor da dívida exequiênda, acrescido de 20% (vinte por cento), a fim de cobrir também as verbas sucumbenciais e eventual atualização do valor até a data do depósito. Aguarde-se resposta por 3 (três) dias. Resultando positiva, solicite-se a transferência do numerário para o PAB da Justiça Federal local, em conta-corrente vinculada a este Juízo, aguardando-se por 15 dias a efetivação. Comunicada a transferência, lavre-se em Secretaria o termo de penhora, intimando-se o(s) executado(s); não havendo resposta, oficie-se à instituição reiterando as providências. Tratando-se de valores ínfimos frente ao valor da execução, providencie-se a liberação. Havendo informação no sistema sobre ausência de resposta de instituição financeira, reiterem-se os termos da solicitação tão-somente em relação àquela, pela mesma via. Encerradas as providências cabíveis, abra-se vista à exequente para manifestação em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Decreto Sigilo. Despacho de fl. 104: Fls.98/99: Por ora, defiro a penhora de bens suntuosos dos executados, devendo o Oficial de Justiça descrever eventuais bens encontrados. Expeça-se mandado. Int. Despacho de fl. 114: Nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, suspendo o processo pelo prazo de um ano. Decorrido o prazo, sem manifestação do(a) exequente, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa-sobrestado, independentemente de nova intimação. Int.

95.1203685-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP072004 OSVALDO SIMOES JUNIOR)

Não tendo o exequente se manifestado sobre o pedido de fls. 35/36, embora devidamente intimado, entende-se que houve concordância. Assim, defiro a substituição requerida. Lavre-se termo em secretaria e intime-se o(a) executado(a), por meio de seu(s) procurador(es) constituído(s) à(s) fl(s). 12, a fim de, na pessoa do representante legal, se comparecer a esta Vara, no prazo de cinco dias, para a lavratura do termo de penhora. Após, se necessário, oficie-se à repartição competente para fins de registro de penhora. Int.

95.1204208-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X FRANCI DA LUZ CUSTODIO DOS SANTOS (ADV. SP021921 ENEAS FRANCA E PROCURAD ALFREDO VASQUES G JR OABSP126072 E ADV. SP160510 GERALDO CESAR LOPES SARAIVA)

Fls. 26/78: Manifeste-se a Executada, no prazo de 10 dias. Int.

97.1208176-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X COMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA E OUTROS (ADV. SP145478 ELADIO DALAMA LORENZO)

Nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, suspendo o processo pelo prazo de um ano. Decorrido o prazo, sem manifestação do(a)

exequente, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa-sobrestado, independentemente de nova intimação. Int.

98.1200226-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALMIR RAMOS MANZOLI) X MERCOVEL MERCANTIL COML/ DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP088395 FERNANDO ARENALES FRANCO E ADV. SP191814 SILVIA ARENALES VARJÃO)

À vista do contido na certidão de fl. 171, determino a suspensão dos atos executórios em relação ao bem cuja parte ideal foi penhorada à fl. 76, até decisão definitiva dos Embargos opostos sob nº 2002.61.12.000960-0. Manifeste-se o exequente em prosseguimento, indicando outros bens aptos à constrição. Int.

98.1200976-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X TRANS RALLYE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP105683 LEO EDUARDO RIBEIRO PRADO E ADV. SP130136 NILSON GRIGOLI JUNIOR E ADV. SP188385 RAFAEL ANTONIO BOUTOS DE OLIVEIRA) X JOSE ANTONIO MONTEIRO DA SILVA X ALICE SILVA MONTEIRO
Manifeste-se a Executada sobre o procedimento administrativo juntado por linha. Prazo: 10 dias. Após, voltem conclusos. Int.

2000.61.12.007890-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X OSMAR JESUS DICOLLA (ADV. SP196517 MICHELE LUIZA ARMERON FRANCISCO E ADV. SP153799 PAULO ROBERTO TREVIZAN E ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN E ADV. SP153723 ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA E ADV. SP197606 ARLINDO CARRION E ADV. SP172172 VIVIAN PATRÍCIA SATO YOSHINO)

Fl. 105 - Defiro a juntada de substabelecimento. Anote-se. Cumpra-se o disposto no despacho de fl. 101, primeira parte. Intimem-se.

2000.61.12.010088-6 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CLATHEGO IND/ COM/ DE PECAS LTDA X FRANCISCO BONACCI

Nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, suspendo o processo pelo prazo de um ano. Decorrido o prazo, sem manifestação do(a) exequente, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa-sobrestado, independentemente de nova intimação. Int.

2002.61.12.008368-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X JESUS & SOTELLO LTDA. (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA) X DIONISIO ASCENCAO DE JESUS X FERNANDO LUIZ MARCON

Fl. 128: Defiro a juntada requerida. Aguarde-se o cumprimento do despacho que hoje proferi nos autos dos Embargos nº 2008.61.12.000400-8. Após, voltem conclusos. Int.

2002.61.12.010056-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X ROMEU CIABATARI JUNIOR ESPOLIO (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES) X ANTONIA AYALA CIABATARI E OUTRO (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES)

Fls. 115/143: Vista aos Excipientes, nos termos do art. 398 do CPC. Após, conclusos. Int.

2002.61.12.010086-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X S/A DE EDUCACAO PRUDENTINA X KAZUO FUKUHARA E OUTRO (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI) X SAKAE KONO (ADV. SP142600 NILTON ARMELIN) X NORIYUKI MIZOBE E OUTROS

Despacho de fl. 131: Fl. 129: Designo o dia 12/03/2.008, às 13:30 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 26/03/2.008, às 13:30 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº 407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Sem prejuízo, desanuse-se dos autos de Embargos ns. 2006.61.12.002164-2 e 2006.61.12.002165-4, anotando-se na capa deste feito. Int. Despacho de fl. 157: Considerando que as r. sentenças trasladadas por cópia às fls. 133/144 e 145/156, julgaram procedentes os embargos e extinta a presente demanda, susto ad cautelam o leilão designado à fl. 131, muito embora não tenha ocorrido o trânsito em julgado. Aguarde-se decisão definitiva dos embargos opostos. Int.

2004.61.12.004158-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X COPAUTO CAMINHOS LTDA (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI) X CASSIA DE FATIMA SILVA E OUTRO (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP216480

ANDRE HACHISUKA SASSAKI)

Fl. 156: Defiro. Cite(m)-se por edital, como requerido. Decorrido in albis o prazo para pagamento/garantia da execução, abra-se vista à(o) exequente para manifestação em termos de prosseguimento. Fls. 161/173: Vista à Executada. Fls. 175/178: Vista às partes. Int.

2004.61.12.009024-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO GUSTAVO SENRA FARIA) X SERITUDO COMPONENTES ELETRONICOS LTDA ME (ADV. SP256005 ROSANGELA FERRARI)

Fls. 46/47, 56/57 e 83: Tendo em vista a informação do ingresso da(o)(s) executada(o)(s) no PAEX, suspendo a execução pelo prazo de 130 (cento e trinta) meses, devendo no primeiro ano permanecer em secretaria. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em havendo inadimplemento da obrigação, poderá o(a) credor(a) reativar a execução. Int.

2005.61.12.002984-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X TELESERVIX TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE LTDA (ADV. SP201693 EVANDRO MIRALHA DIAS)

Aguarde-se a confirmação do registro da penhora. Após, sem prejuízo do processamento dos embargos opostos (fl. 277), requeira o(a) exequente o que de direito, em cinco dias, promovendo regular andamento ao feito. Int.

2006.61.12.004348-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X LUCAS ARLINDO DE LIMA (ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO) X OSEAS ARLINDO LIMA (ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO) X PAULO ARLINDO DE LIMA (ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO) X ADAO TIMOTEO DE LIMA (ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO)

Por ora, junte a Secretaria cópia de ofícios recebidos da Diretoria do Foro da Justiça Federal a respeito de ação civil pública em que se discute a viabilidade da execução de créditos com base na MP nº 2.196, como in casu, dando ciência às partes, oportunidade também em que deverá sobre a questão manifestar-se conclusivamente a Exequente. Intimem-se.

Expediente Nº 1099

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.1205181-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1203919-4) MADEIREIRA LIANE LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira o(a) interessado(a), em cinco dias, o que de direito. Int.

1999.61.12.009184-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1204848-9) OLIVEIRA TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP088395 FERNANDO ARENALES FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requerendo, a parte interessada, o que de direito no prazo de 05 dias. Silentes, arquivem-se os autos, sem preterição das formalidades legais. Int.

2003.61.12.000979-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.001941-1) USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP143679 PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA)

Fl. 299: Defiro a juntada requerida. Vista à embargante. Int.

2003.61.12.007394-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.003350-6) MERCOVEL MERCANTIL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA (ADV. SP088395 FERNANDO ARENALES FRANCO E ADV. SP181018 VANESSA MEDEIROS MALACRIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Antes de apreciar os quesitos apresentados pelas partes, diga a Embargante, conclusivamente, a respeito da impugnação (fl.143), relativamente a alegação de que os documentos de fls.80 a 129 tratam-se de guias de recolhimento relacionadas a outro estabelecimento (matriz). Prazo: Cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se.

2005.61.12.008142-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.003898-7) TELESERVIX TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE LT (ADV. SP201693 EVANDRO MIRALHA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA)

Recebo o recurso no efeito meramente devolutivo. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais, desapensando-se dos autos principais, que terão regular prosseguimento. Int.

2006.61.12.005235-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1201008-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X EMILIO ESTRELA RUIZ (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA E ADV. SP230212 LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO)

Aguardem-se as providências a serem ultimadas nos autos da execução em apenso. Após, voltem conclusos para sentença. Int.

2007.61.12.001840-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.003834-9) SER MAD MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP117843 CORALDINO SANCHES VENDRAMINI E ADV. SP163457 MARCELO MARTÃO MENEGASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)

Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.12.005757-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.004653-8) COPAUTO CAMINHOES LTDA E OUTRO (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.12.006109-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.000624-0) SERGIO APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.12.007596-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.006022-8) TIYOKO UMEMURA HIRATA E OUTRO (ADV. SP134262 MARCIO MASSAHARU TAGUCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

Fls. 108/116: Recebo como aditamento à inicial. Admito os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Int.

2007.61.12.008739-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.004037-9) PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP209853 CELSO AUGUSTO LANDGRAF JUNIOR E ADV. SP207285 CLEBER SPERI E ADV. SP221817 ARISTIDES FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ROSEMARY MARIA LOPES)

Fls. 38/39: Defiro a juntada de cópia de agravo de instrumento. Fls. 54/77: Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias, inclusive sobre o processo administrativo, que foi juntado por linha. Int.

2007.61.12.014568-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.014567-0) JOSE MARIA DE PAULA (ADV. SP082825 ANTONIO CARLOS SEGATTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira o(a) interessado(a), em cinco dias, o que de direito. Int.

2007.61.12.014569-4 - BUCHALLA S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP023339 ELCIO APARECIDO VICENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requerendo, a parte interessada, o que de direito no prazo de 05 dias. Silentes, arquivem-se os autos, sem preterição das formalidades legais. Int.

2008.61.12.000267-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.007901-6) LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA DE MATTOS S C LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Fl. 34: Defiro a juntada requerida. Traga a embargante, dentro em dez dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, cópia autenticada da certidão de intimação de penhora, autentique os documentos que juntou e cumpra o disposto no art. 282, II, do CPC. Int.

2008.61.12.000399-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.001286-4) PRUDENTRATOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tragam os embargantes, dentro de dez dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, cópias autenticadas da inicial e CDA do processo de execução, do auto de penhora e da certidão de intimação dele. Após conclusos.Int.

EXECUCAO FISCAL

94.1203278-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X TEREZA AYAKO TSUMOTO TAKIGAWA (ADV. SP022219 JULIO CEZAR MORAES MANFREDI E ADV. SP023409 ALVARO FERRI FILHO)

Tópico final da sentença: Em conformidade com a manifestação de fls. 69/70, EXTINGO esta Execução Fiscal com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. Sem penhora a levantar. Remetam-se os autos ao Sedi para alteração do pólo ativo para União Federal. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se.

97.1206570-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER) X FUNDICAO PRESIDENTE LTDA E OUTROS (ADV. SP196574 VINICIUS ALVES DE ALMEIDA VEIGA E ADV. SP118798 GEIZA SOARES MARTINS RODAS E ADV. SP159339 WILMA POMIM E ADV. SP191072 SILVIA REGINA MARQUES DOS SANTOS E ADV. SP163411 ALEXANDRE YUJI HIRATA)

Vistos. Intime-se o co-executado Tsuguio Saito, por edital, da penhora de fl. 348, à vista do contido à fl. 347 verso. Após, manifeste-se o Exeqüente sobre a penhora efetivada e respectiva avaliação (fls. 347/351), bem assim acerca das fls. 330, 345, 353 e da parte final do despacho de fl. 326, especialmente porque não confirma o banco a estimativa de valor apresentada pela Executada. Fl. 336: Defiro a juntada requerida. Int.

98.1203077-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X TRANSPORTADORA BUMERANG LTDA E OUTRO (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL)

Nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, suspendo o processo pelo prazo de um ano. Decorrido o prazo, sem manifestação do(a) exeqüente, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa-sobrestado, independentemente de nova intimação. Int.

2000.61.12.003034-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X JOSE AZENHA MAIA (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL E ADV. SP116671 EDISON DE ARAUJO SILVA)

Vistos. Ante o teor da petição de fls. 238/239, torno sem efeito o pedido de fl. 236. Manifeste-se o(a) credor(a)-exeqüente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os requerimentos de fls. 115/116 e 162/173. Intimem-se com premência, tendo em vista a proximidade do leilão designado à fl. 110.

2000.61.12.010081-3 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARINA MAGALHAES MIGUELONE ME RMG X MARINA MAGALHAES MIGUELONE (ADV. SP118814 PAULO ROGERIO KUHN PESSOA)

Fls. 112/113: Deverá a executada regularizar a representação, assinando a procuração incrustada à fl. 114. Após, vista à exeqüente. Int.

2001.61.12.005971-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO) X INSTITUTO DE IDIOMAS PENNSYLVANIA S/S LTDA E OUTROS (ADV. SP198662 ALBERTO LUIZ BRAGA MELLO E ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO)

Nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, suspendo o processo pelo prazo de um ano. Decorrido o prazo, sem manifestação do(a) exeqüente, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa-sobrestado, independentemente de nova intimação. Int.

2002.61.12.002474-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X FRANCISCA DALILA DA CRUZ CLEMENTE (ADV. SP143621 CESAR SAWAYA NEVES E ADV. SP148893 JORGE LUIS FAYAD)
Certifique a Secretaria o valor das custas processuais pendentes e intime-se o (a) executado(a) para, no prazo de quinze dias, proceder ao recolhimento na CEF, PAB - Justiça Federal, por meio de guia DARF, no código 5762, comprovando-o nos autos, sob pena de não-levantamento de eventual constrição (art. 13 da Lei n. 9.289/96) e posterior inscrição em dívida ativa. Após, conclusos. Int.

2002.61.12.002489-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X UNIMED DE PRES PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP016510 REGINALDO FERREIRA LIMA E ADV. SP132725 REGINALDO FERREIRA LIMA FILHO E ADV. SP126018 FLAVIO LUIS BRANCO BARATA)

Despacho de fl. 582: Fls. 505/506: Defiro a juntada requerida. A respeito das intimações, reporto-me ao despacho de fl. 314, que já deferiu a pretensão. Fls. 531/532 e 557/558: Defiro a juntada requerida. Vista à exequente (fl.446). Int. Despacho de fl. 610: Fls. 584/585: Defiro a juntada requerida. Observe-se o despacho de fl. 582, que deverá ser publicado com urgência.

2002.61.12.010392-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1203804-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X MADEIREIRA LIANE LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA)

Fl. 104: Vista à Executada para as providências cabíveis. Sem prejuízo, intime-se a Exequente dos termos da r. sentença de fl. 93. Int.

2003.61.12.001038-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA DE FATIMA IZAR DOMINGUES DA COSTA) X EDIVALDO SOARES DE PINHO (ADV. SP164229 MARCIO RIOS CARNEIRO E ADV. SP159716 VANDA MARIA RODRIGUES CERESINI CARNEIRO)

Nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, suspendo o processo pelo prazo de um ano. Decorrido o prazo, sem manifestação do(a) exequente, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa-sobrestado, independentemente de nova intimação. Int.

2003.61.12.002246-3 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X OLIVEIRA LOCADORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP088395 FERNANDO ARENALES FRANCO E ADV. SP164679 LUCIANA MARIA DUARTE SOUZA E ADV. SP191814 SILVIA ARENALES VARJÃO)

Despacho de fl. 224: Considerando que a Executada não encerrou irregularmente suas atividades (fl. 223), indefiro o pedido de fls. 203/204. Além do fato de a empresa não ter recolhido os tributos, não alega a Exequente qualquer outro fato que considerasse enquadrado como determinante de responsabilidade pessoal do(s) sócio(s). Não se alega abuso, ato com excesso de poderes, omissões ou infração à lei, hipóteses pelas quais estender-se-ia a responsabilidade (art. 134, VII, e art. 135, I e II, CTN). Não entendo que o simples não pagamento de tributos por parte da empresa configure causa de responsabilização dos sócios. A se entender de forma diferente, não haveria sentido nos dispositivos que atribuem responsabilidade ao sócio somente em determinadas situações, porquanto, se está sendo cobrada, a dívida tributária não foi paga em seu vencimento; cairiam no vazio as normas de responsabilização, porque para tanto bastaria o inadimplemento. Acontece que para efeitos fiscais não se derroga a regra pela qual nas sociedades por cotas de responsabilidade limitada esta, a responsabilidade, estende-se somente àquele capital subscrito mas ainda não integralizado pelo sócio. As exceções são exatamente as dos dispositivos indicados, mas a responsabilidade nesse caso não é objetiva; deve ser demonstrado e comprovado o ato irregular. Este Juízo vinha deferindo a integração dos sócios em situação como a presente, relegando aos embargos a demonstração da ocorrência de fatos que se enquadrassem nos dispositivos citados, sob a ótica de que é faculdade do exequente propor a demanda contra quem entender responsável, desde que não se caracterizasse a parte como manifestamente ilegítima, quando então o pedido haveria de ser indeferido na forma do art. 295, II, do CPC, caso, por exemplo, de sócios que não exercessem gerência ou que ainda não haviam integrado ou já haviam se retirado da sociedade à época do fato gerador. Todavia, o que se tem visto é que a Exequente se contenta somente com a tese de que mero inadimplemento é infração à lei, não se desincumbindo nesses embargos de prova ou sequer de alegação de fatos outros. Assim é que, revendo posicionamento anterior, INDEFIRO a inclusão do(s) sócio(s) no pólo passivo. Diga a Exequente em termos de prosseguimento. Int. Despacho de fl. 236: Fls. 226/235: Vista à Executada. Int.

2007.61.12.001041-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY GISLAINE FONTANA LOPES) X TRANSLIPPER TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN)

Fls. 122/174: Vista aos executados dos documentos juntados (fls. 175/190), á luz do art. 398 do CPC. Após, imediatamente

conclusos para análise da defesa intraprocessual. Int.

2007.61.12.002907-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X MICHELLE MEDEIROS LIMA (ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO)

Fl(s). 28 e 31: Suspendo a presente execução até 04/06/2012, nos termos do artigo 792 do CPC. Aguarde-se em Secretaria por um ano. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em caso de inadimplemento da obrigação, poderá o (a) credor(a) reativar a execução. Int.

2007.61.12.004037-9 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ROSEMARY MARIA LOPES) X PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA)

Cota de fl. 25: Não demonstrando interesse no prosseguimento desta execução, determino a suspensão do processo. Aguarde-se a decisão final nos embargos 2007.61.12.008739-6 (fl. 23). Apensem-se os autos. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

SEXTA VARA FEDERAL - 2a. SUBSECAO JUDICIARIA JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1391

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.02.011695-7 - BOMBONIERES RIBEIRAO PRETO LTDA (ADV. SP204937 IGOR MATHEUS DE MENEZES E ADV. SP185185 CLAUDIA REGINA MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, tornando definitiva a medida liminar deferida, conceder a segurança. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários. Sentença sujeita ao reexame necessário. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. P.R.I.C.

2007.61.02.012103-5 - META VEICULOS LTDA (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA) X CHEFE UNIDADE ATENDIMENTO RECEITA FEDERAL DO BRASIL - BARRETOS - SP

Ante o exposto, acolho os julgados acima citados como razão de decidir para, ressaltando meu entendimento pessoal, JULGAR PROCEDENTE o pedido e determinar que a autoridade impetrada não exija o depósito prévio de 30% do crédito fiscal como condição para receber e processar o recurso administrativo mencionado na inicial. Fica mantida, portanto, a liminar anteriormente concedida. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários. Sentença sujeita ao reexame necessário. Em vista do agravo de instrumento interposto pela União, comunique-se ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região a prolação desta sentença. P.R.I.C.

2007.61.02.013556-3 - GMG CONSULTORIA LTDA (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. P.R.I.C.

2007.61.02.015254-8 - CASA UNIAO OPTICA E COMERCIO LTDA-EPP (ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO E ADV. SP229626B RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES) X CHEFE SECAO ORIENT ANALISE TRIBUT DA DELEG REC FED BRASIL RIB PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO a medida liminar pleiteada. Remetam-se os autos ao SEDI para o correto cadastramento do assunto destes autos (recebimento e processamento de recurso administrativo). Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Int.

2007.61.02.015368-1 - ADEMIR FERREIRA DE MENDONCA (ADV. SP133791A DAZIO VASCONCELOS E ADV. SP251801 EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) X CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIM DA PREVIDENCIA SOCIAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fls. 59/67: mantenho a decisão de fls. 54/55 por seus próprios fundamentos. A faculdade do parágrafo único do artigo 6º da Lei 1.533/51 deve ser exercida na inicial. Tendo sido já prestadas as informações o requerimento foi apresentado a destempo, razão pela qual se operou a preclusão. O rito mandamental não comporta dilação probatória. Ao MPF, conforme já determinado, e conclusos para sentença. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

129 Dra. AUDREY GASPARINI JUÍZA FEDERAL 352 Dr. MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI N Diretora de Secretaria

Expediente Nº 736

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.001049-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IVA ROBERTO DA COSTA SIQUEIRA (ADV. SP091606 CAMILLO CARLOS DOS SANTOS E PROCURAD DR.JOAO LUIZ M.SALVADORI OAB/MS3185)

1. Cumpra-se o v. acórdão de fls. 586/588.2. Encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da situação do acusado, passando a constar como extinta a punibilidade.3. Comuniquem-se a r. sentença de fls. 547/552, bem como o v. acórdão.4. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Dê-se ciência ao MPF.

2000.61.81.003019-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X JOSE LENHAGO (ADV. MG050594 MARCIO SOARES DE ARAUJO) X MARIO APARECIDO AMIGO (ADV. SP192206 JOSÉ LUIZ CIRINO)

Diante das alegações da defesa do acusado José Lenhago às fls. 753/755, intime-se para que apresente defesa prévia nos termos do art. 395 do CPP.

2002.61.26.010883-0 - JUSTICA PUBLICA X JOSE AMILTON DA SILVA (ADV. SP203218 SERGIO DE OLIVEIRA)

Diante da certidão de fls. 371 do Sr. Oficial de Justiça, informando que em três diligências tentou intimar o defensor do acusado Dr. Sergio de Oliveira, sem sucesso, do teor do despacho de fls. 363, intime-o através da imprensa oficial.

2007.61.26.003236-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDIR DE OLIVEIRA (ADV. SP138522 SANDRO ROGERIO SOMESSARI) X AMARILDO FERREIRA ALVES E OUTRO

Fls. 414vº - Defiro o item 1 da cota ministerial. Designo o dia 25 de março de 2008, às 14 horas, para a realização do interrogatório do acusado Valdir de Oliveira, que deverá ser intimado no endereço de fls. 386.Quanto ao requerido no item 2, foi comunicado pela 3ª Vara Federal de São Paulo que a audiência de interrogatório dos acusados Amarildo e Adão, foi designada para o dia 29/04/2008, às 15h30min, conforme ofício juntado as fls. 378.

2007.61.26.005199-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOANES RAMALHO (ADV. SP104222 LUIS HENRIQUE DE ARAUJO)

Intime-se a defesa do despacho de fls. 139, bem como para que se manifeste quanto à testemunha Jonas Ramalho não encontrada, conforme certidão de fl. 151, nos termos do artigo 405, do Código de Processo Penal.Após, cumpra-se o despacho de fl. 148.Despacho de fls. 139:Considerando que não foram arroladas testemunhas pela acusação, designo o dia 19 de fevereiro de 2008, às 14h30min para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Notifiquem-se.Intimem-se.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

EXECUCAO PENAL

2004.61.26.005848-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO BATISTA CAIRES (ADV. SP245091 JOSE ROBERTO ONDEI)

Tendo em vista a informação supra, bem como levando-se em conta de que o réu já fora cientificado de que os recibos de pagamentos devem ser apresentados mensalmente a este Juízo, designo audiência de advertência para o dia 26 de fevereiro de 2008, às 15h30min.Intimem-se.

2004.61.26.006422-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DARCI DE LOURDES GONZALES CAIRES (ADV. SP245091 JOSE ROBERTO ONDEI)

Tendo em vista a informação supra, bem como levando-se em conta que a ré já fora cientificada de que os recibos de pagamento devem ser apresentados mensalmente a este Juízo, designo audiência de advertência para o dia 26 de fevereiro de 2008, às 15h30min.Intimem-se.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉJuiz Federal Titular **Dr. Uilton Reina Cecato**.Diretor de Secretaria Bel. **Michel Afonso Oliveira Silva**

Expediente Nº 2095

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.036739-8 - JOSE NICOLAU (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária.Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção.Intimem-se.

2000.03.99.048910-1 - OLYMPIO IOSHISHIRO OTSUKA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Prejudicado o despacho de fls. 268.Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária.Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção.Intimem-se.

2000.03.99.072560-0 - JOSE DIONISIO SOBRINHO (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI E ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária.Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção.Sem prejuízo, intime-se o INSS do despacho de fls. 237.Intimem-se.

2001.61.26.003085-0 - ADAO TOLEDO E OUTROS (ADV. SP085809 ADEMAR NYIKOS E ADV. SP085810 ASSUNTA FLAIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência as partes do despacho de fls. 542.Cumpra a secretaria o determinado no despacho retro.Sem prejuízo, ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária.

2002.61.26.008631-7 - NEUZA PISCINATTO (ADV. SP121455 MARCIA CRISTINA TRINCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado

diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.26.012073-8 - EUGENIO RAIMUNDO (ADV. SP115827 ARLINDO FELIPE DA CUNHA E ADV. SP116166 ALENICE CEZARIA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.26.012920-1 - GERALDO GIULIANGELI E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Sem prejuízo, ciência a parte autora do despacho de fls. 292, que recebeu o recurso de apelação interposto pelo Réu. Int.

2002.61.26.013701-5 - JOSEPHINA CUSTODIO DE SOUZA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

PA 1,0 Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Sem prejuízo, intime-se o INSS do despacho de fls. 222. Int.

2002.61.26.014045-2 - JOSE PAULO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência ao autor do despacho de fls. 229. Sem prejuízo, ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.001018-4 - AFONSO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Sem prejuízo, ciência do despacho de fls. 281. Após, cumpra-se a parte final do referido despacho (fls. 281) Intimem-se.

2003.61.26.007987-1 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.009040-4 - MARIA DO CARMO BARROS E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado

diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2004.61.26.000471-1 - ROGERIO SCUTICHIO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Sem prejuízo, recebo o recurso de Agravo Retido interposto pela parte autora, vista ao Réu para apresentação da contra-minuta. Após, cumpra-se a determinação de fls. 210. Int.

2005.61.26.000068-0 - SEBASTIAO ELIZIARIO DOS SANTOS (ADV. SP072949 FRANCISCO GARCIA ESCANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência ao autor do despacho de fls. 222. Sem prejuízo, ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2005.61.26.000185-4 - ANTONIO EUGENIO FRACCHETTA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência as partes do despacho de fls. 208, prejudicado apenas a parte final do mesmo. Sem prejuízo, ciência do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.26.001837-0 - RUBENS REVUELTA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2004.61.26.000798-0 - BENEDICTA ZUCCHERATTO MADONNA (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Após, considerando a impugnação apresentada pelo autor às fls. 312/313, remetam-se os autos à contadoria. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.039507-2 - SILVIA MARIA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

1999.03.99.106503-1 - ALCIDES DE MORAES E SILVA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.26.012008-8 - BENEDITO CRISTIANO LOPES E OUTRO (ADV. SP132892 PAULO DE TARSO GUIMARAES E ADV. SP190795 TANIA MARA DE FREITAS AFFONSO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.007117-3 - ARCIDIO AISSA E OUTRO (ADV. SP190795 TANIA MARA DE FREITAS AFFONSO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

PA 1,0 Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Sem prejuízo, ciência do cancelamento da requisição de pagamento noticiado às fls. 187/190, devendo a procuradora do autor esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência entre o nome cadastrado na OAB e o cadastro na Receita Federal. No silêncio, arquivem-se. Int.

2003.61.26.007333-9 - ESTEFAN GUERBALE E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

PA 1,0 Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Após, cumpra-se o despacho de fls. 203, remetendo os autos à contadoria. Intimem-se.

2003.61.26.007697-3 - APARECIDA BONATTO BATISTA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes da sentença que julgou extinta a ação. Sem prejuízo, ciência do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Intimem-se.

2003.61.26.008710-7 - JOAO VIOLA FILHO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

PA 1,0 Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Após, cumpra-se o despacho de fls. 188, remetendo os autos à contadoria. Intimem-se.

2003.61.26.009051-9 - LEVINO BORGES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Após, cumpra-se a determinação de fls. 219, remetendo os autos à contadoria. Intimem-se.

2004.61.26.005674-7 - BENEDITA MARIA POLICIANO COUTINHO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os

autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2006.61.26.004719-6 - MARCELO DIAS CARIDADE E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Intime-se o INSS do despacho de fls. 169. Após, ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

Expediente Nº 2096

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.043617-7 - PEDRO CAMPOS FILHO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2001.61.26.001735-2 - AVELINO OTENIO (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2001.61.26.003186-5 - TEOFILO DELGADO GOMES (ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO E ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.26.004787-7 - SATORU FUJIMOTO (ADV. SP061487 MARIA CECILIA RENSO MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.26.008902-1 - JOAO EVANGELISTA DE ALMEIDA (ADV. SP161765 RUTE REBELLO E ADV. SP256596 PRISCILA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.26.012274-7 - ADEMIR ALVES DOS REIS (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado

diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.26.012840-3 - SERGIO LUIZ NINCAO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.26.012954-7 - JOSE ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP085809 ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.26.013119-0 - GENOVEVA CARDOSO DA GAMA E OUTRO (ADV. SP068489 INES APARECIDA GOMES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.000888-8 - ANTONIO ALMINO LEITE (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.002689-1 - JOSE CLAUDIO PALMEIRA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.004351-7 - JOSINA IDELIDIA DE JESUS (ADV. SP093614 RONALDO LOBATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.004676-2 - JORGE OLAVO DOS SANTOS BONFIM (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.004712-2 - YURIKO SAKIHARA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJP/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.005327-4 - BENITO DELLAZARI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJP/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.005653-6 - ENEZIO LISANDRO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJP/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.007345-5 - LOURIVAL SABINO (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJP/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.007510-5 - ROBERTO SARTORI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJP/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.007777-1 - SAUL BALISTA (ADV. SP150778 ROBERTO VIEIRA DA SILVA E ADV. SP184849 ROSANGELA MARIA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJP/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.008016-2 - JOSE CARLOS CUSTODIO (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJP/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.008069-1 - MARILENE MIKL (ADV. SP125868 DOUGLAS JESUS VERISSIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para

pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.009485-9 - ONORINA TONON BERNABEI (ADV. SP058748 MARCOS MURILO MOURA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.009526-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.006871-0) WANDIL BOSSO (ADV. SP173920 NILTON DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2004.61.26.002026-1 - JOSE VICENTE DE ARAUJO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2005.61.26.000950-6 - ROBERTO BUSSONI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2005.61.26.002982-7 - LAURO SEGANTINI E OUTROS (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2006.61.26.005363-9 - JOAQUIM DE ABREU LIMA (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2006.61.26.005364-0 - LEONICE RETT (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.26.005351-1 - JOSE CIVINSKAS JUNIOR E OUTRO (ADV. SP102233 MARIA APARECIDA DEL VALHE LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.005865-0 - ROBERTO CARDOSO SIQUEIRA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2004.61.26.003564-1 - HUMBERTO VALENTIM GONCALVES (ADV. SP127042 MARIA APARECIDA STAIANOF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

Expediente Nº 2097

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.025549-3 - ANTONIO ANDREUSSI (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2000.03.99.051103-9 - ADEMAR LUIZ NAGY (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2001.03.99.031911-0 - JOSE CARLOS SARAIVA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2001.61.26.000616-0 - JOAO VALERIO DA SILVA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2001.61.26.001320-6 - JOSE MORENO GONSALES JUNIOR (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2001.61.26.002612-2 - GONCALO SOUZA SILVA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2001.61.26.003147-6 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.26.005546-1 - OCLERIO MELANDA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.26.011432-5 - ANTONIO PINHEIRO CRAVO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.26.012287-5 - JOAQUIM FERREIRA VAZ E OUTRO (ADV. SP103298 OSCAR DE ARAUJO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.26.013478-6 - PEDRO ALVES FERNANDES (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.26.014057-9 - ITALICIO CAMPANHA (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.26.015020-2 - MARIO CAMPOS DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.26.015119-0 - TEODORO COSIMO LENTULO (ADV. SP098443 MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.26.016293-9 - JOSE HAROLDO RODRIGUES SOUSA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.000239-4 - ANTONIO TOSTA DE LIMA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.001024-0 - IMACULADA SANSALONI DE MELLO (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.002903-0 - OSMAR ANDRE (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.004151-0 - DERONILDO VITORIA DA CONCEICAO (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.004306-2 - FLORISVALDO LIMA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP132038 CLAUDIO ROGERIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.004967-2 - ZILDO RODRIGUES (ADV. SP112340 ANTONIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.005648-2 - VANDERLEI FRANCISCO VICENTE E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.007325-0 - HAMILTON ISAIAS DA CUNHA (ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.007432-0 - JOSE DOS SANTOS FAVERO (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.007966-4 - JACIREMA PAULO DE ANDRADE SILVA (ADV. SP077761 EDSON MORENO LUCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.008755-7 - MARIO RAMOS DE PAIVA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2004.61.26.000350-0 - NELSON CONELHEIRO (ADV. SP177563 RENATA RIBEIRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2004.61.26.005725-9 - RENATO LUIZ FARGIANI (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2005.61.26.001029-6 - VALDIR ZANOLI (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2005.61.26.002206-7 - HAKIO OKUBARO (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2006.61.26.003009-3 - FLORENCIO CARTEANO E OUTROS (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.26.013927-9 - JOAO MANUEL DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

Expediente Nº 2098

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.022522-5 - JOSE DONATO PEDRO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2001.61.26.000048-0 - VALDEMIRO HELENO DE LIMA (ADV. SP162818 ALEXANDRE DE ALMEIDA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJP/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2001.61.26.000270-1 - MARIA APARECIDA BERSI RINALDI (ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJP/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2001.61.26.002665-1 - GESUALDO DE SOUZA BEZERRA (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJP/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2001.61.26.002813-1 - JOAO CARLOS FERRO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJP/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.26.005054-2 - CARLOS ROBERTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP067990 RICARDO RAMOS NOVELLI)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJP/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.26.008688-3 - SILVIO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJP/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.26.008947-1 - ELIS TAVARES DA SILVA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJP/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.26.009969-5 - VALTER ZAPPAROLI (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI E ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJP/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado

diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.26.010954-8 - ANIZIO ALVES DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.26.011068-0 - JOAO NUNES FERREIRA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.26.011593-7 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP134139 URSULA LUCIA TAVARES TAMAYOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.26.012084-2 - LAZARO MARIA DA SILVA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.26.012820-8 - JOSE LUIZ DE CARVALHO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.26.013962-0 - ADAIR RODRIGUES (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.26.014574-7 - APARECIDA FERREIRA (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO E ADV. SP255118 ELIANA AGUADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.000134-1 - JOSE NUNES DE AQUINO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.000445-7 - JONAS MARTINS PAIXAO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.000873-6 - TACACHI TATE (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.001329-0 - KOKITI OSHIRO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.003455-3 - VALDETE SOARES DA ROCHA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.004298-7 - JOAO BOSCO ALVES CUNHA (ADV. SP179433 SIMONE FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP205475 SONIA CRISTINA DE OLIVEIRA SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.004965-9 - SILVIO RONDINELLI NETO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.005111-3 - WALDIR BARROSSI PERIGO (ADV. SP169695 SIDNEY ANTONIO TIZZO E ADV. SP179425 PAULO EDUARDO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE

CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.006153-2 - ARLINDO RODRIGUES (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA E ADV. SP188387 RENATA NUNES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.006179-9 - ROSA BOVO (ADV. SP126301 LILIAN CRISTIANE AKIE BACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.007223-2 - AMADEU GUERRA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.007410-1 - APARECIDO VICENTE E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR E ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.008028-9 - MAURILIO BORGES RIBEIRO (ADV. SP136486 WELLINGTON MARTINEZ DE OLIVEIRA E ADV. SP165578 OTÁVIO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.009045-3 - MOACIR LUIZ DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2004.61.26.005751-0 - PERSIO CAPARROZ (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2005.61.26.002370-9 - NILTA APARECIDA DANESIO (ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO E ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2005.61.26.004889-5 - JOSE APARECIDO E OUTROS (ADV. SP089107 SUELI BRAMANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2006.61.26.003283-1 - NARCISO MORARA (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.26.008724-7 - ALCINIO FANTINATI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

Expediente Nº 2099

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.03.99.017231-6 - JOAO PALMEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2001.03.99.033984-3 - JOAQUIM DOMINGOS DAS GRACAS DA SILVA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2001.61.26.000552-0 - BENEDICTO CORREIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP049731 NIVALDO PARMEJANI E ADV.

SP052109 JOAO PARMEJANI GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2001.61.26.002184-7 - ARMANDO ANTONIO E OUTRO (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI E ADV. SP015902 RINALDO STOFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.26.003600-4 - JOSE ELVALDO BOSSINI (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.26.006086-9 - SEVERINO NORATO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.26.008960-4 - IRINEO BERALDO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.26.010944-5 - ARISTIDES MANOEL DA SILVA E OUTRO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.26.011050-2 - CIRINEU NOGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.26.011316-3 - WALTER LIDOVINO DOS REIS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA

GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.26.012341-7 - BEIJAMIM JOSE BORGES (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.26.012741-1 - ALFREDO DE MATTOS FILHO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.26.013209-1 - SANTINO ALVES MOREIRA (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.26.014656-9 - JOSE IRINEU DE SANTANA (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.26.014880-3 - PEDRO SEYZO KANO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.001034-2 - LUIS NAKAMATSU (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.001128-0 - JAIR ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP120840 ANDREA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para

pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.001347-1 - FERNANDO MATHIAS DE SOUZA (ADV. SP061487 MARIA CECILIA RENSO MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.002434-1 - SONIA NAIR BUENO E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.003478-4 - PEDRO CARLOS PADUELLO (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA E ADV. SP036986 ANA LUIZA RUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.003738-4 - ITAMAR SUMAN DE GODOI (ADV. SP138462 VERA LUCIA MIRANDA NEGREIROS E ADV. SP145382 VAGNER GOMES BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.003757-8 - DOMINGOS MARIO CALIGARI (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.003942-3 - DORILIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.003973-3 - ANTONIO FORKAS GONCALES (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE E ADV. SP161672 JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado

diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.004289-6 - DARCI OVIDIO GUILHERME (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJP/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.004911-8 - ROBERTO FERRARI GATTI (ADV. SP205766 LEANDRO JACOMOSI LOPES ALVIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP067990 RICARDO RAMOS NOVELLI)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJP/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.004984-2 - ANTONIO CARLOS CRUZ E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR E ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJP/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.005438-2 - ANTONIO LAZARO PREINSACK (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJP/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.007282-7 - EZEQUIEL DIAZ RICALDE (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJP/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.007453-8 - JORGE ADOLFO CARDIN (ADV. SP086933 NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJP/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.008837-9 - MARIO AUGUSTO DOS PASSOS (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJP/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.008865-3 - RICARDO VARANDAS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.009917-1 - JOSE ROBERTO PETINATI (ADV. SP166686 WILLIAN PETINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.010256-0 - THEODOMIRO DIAS DOS SANTOS FILHO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2005.61.26.000081-3 - ANEZIO ANTONIO DE MORAES (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.26.003330-1 - JOSE MARIA NUNES DE MACEDO E OUTRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.005499-0 - NILCE ZERBINATO BARSOCHI E OUTRO (ADV. SP086933 NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

Expediente Nº 2100

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.072331-2 - ADEMAR SANTIAGO DE OLIVEIRA (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2001.61.26.000193-9 - JOSEPHINA GARCIA FERREIRA (ADV. SP060613 MARLENE DO CARMO MANTOVANI FRAQUETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2001.61.26.001058-8 - MARIA DOS SANTOS LEITE (ADV. SP040345 CLAUDIO PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2001.61.26.001263-9 - NAIR GONCALVES SILVA (ADV. SP040345 CLAUDIO PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2001.61.26.001382-6 - DOMENICO COCCO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.26.011967-0 - JUVENTINO BONFIM MIRANDA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.83.001751-1 - VALDIR MUNHOZ KALTNER (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.001138-3 - JOSE LUIZ VINCENTIN (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2004.61.26.001999-4 - PEDRO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para

pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2005.61.26.005191-2 - MARLY TARTARI (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2006.61.26.003402-5 - FLORINDA THIAGO BACHESCHI (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.26.000938-5 - ILDA PEREIRA NUNES DA SILVA (ADV. SP022732 CLEI AMAURI MUNIZ E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.26.000115-0 - CELIO TROIANO E OUTROS (ADV. SP086599 GLAUCIA SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2001.61.26.000156-3 - MANOEL FELICIANO GRILO E OUTROS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2001.61.26.001193-3 - JOSE REZENDE E OUTRO (ADV. SP145382 VAGNER GOMES BASSO E ADV. SP138462 VERA LUCIA MIRANDA NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.26.001911-0 - SERGIO BENEDITO RODOLPHO E OUTRO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE

LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.26.011266-3 - ANTONIO MERISSI E OUTRO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.26.013973-5 - ALTAMIR SILVESTRE DE ALMEIDA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.000987-0 - DAVID GALDINO MARQUES E OUTRO (ADV. SP077761 EDSON MORENO LUCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.005652-4 - NEUSA BARROS SILVA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.007610-9 - MILTON CAVAZZANI E OUTRO (ADV. SP098443 MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.008282-1 - ARACI ESPESOTO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.008884-7 - SANDRA RODRIGUES VIEIRA E OUTRO (ADV. SP179042 ELIZABETE RAMALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado

diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2004.61.26.000958-7 - JOSE DOMINGOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2006.61.26.005483-8 - FERNANDO CARLOS DIAS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2006.61.26.005794-3 - FORTUNATO FRANCISCO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP040345 CLAUDIO PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

Expediente Nº 2101

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.26.001080-1 - MANOEL HENRIQUE NETO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2001.61.26.001326-7 - ANTONIO FRANCISCO DA CRUZ (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2001.61.26.002155-0 - JOSE COSSOLINO (ADV. SP176907 LENIR SANTANA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2001.61.83.004786-9 - DIVINO FLORENCIO DA SILVA (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP179138 EMERSON GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para

pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.26.009093-0 - MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.26.009750-9 - ROMIL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.26.010036-3 - OSVALDO GOMES DE PADUA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.26.012248-6 - EUSTAQUIO LUIZ MACEDO (ADV. SP085809 ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.26.013455-5 - JONAS FERNANDES DA SILVA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.26.013950-4 - NELSON DO CARMO TOSTA (ADV. SP085809 ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.26.016002-5 - VICENTE DOMINGUES DE SOUZA (ADV. SP112340 ANTONIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.000514-0 - DONIZETI APARECIDO DELMARCHI (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.002403-1 - JOAO BAPTISTA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.003067-5 - ERCILIO RODRIGUES ANTUNES (ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.005964-1 - PAULO MARTIN PERES E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.006161-1 - GILBERTO BIFFARATTO (ADV. SP032709 GILBERTO BIFFARATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.007037-5 - JOSE BOLOGNANI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.007462-9 - RUY FRANCELINO DA SILVA (ADV. SP167406 ELAINE PEZZO E ADV. SP198418 ELISABETE PEZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2004.61.26.002314-6 - ANA MARIA DOS SANTOS MACHADO (ADV. SP118617 CLAUDIR FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado

diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2007.61.26.003179-0 - ALAIRTON COLANGELO (ADV. SP089107 SUELI BRAMANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.116394-6 - ANTONIO VASQUEZ VASQUEZ (ADV. SP120340 APARECIDA CARMELEY DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2000.03.99.026546-6 - DIOCI SOUZA SANTOS (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2000.03.99.058238-1 - NOE JOSE ROCHA (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.26.016343-9 - ADAILTON MESTRE MARTILIANO E OUTRO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.002391-9 - ARNALDO MOREIRA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.003770-0 - BENEDITO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP104768 ANDRE MARTINS TOZELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.004807-2 - SONIA REGINA PINHEIRO LIMA E OUTRO (ADV. SP104768 ANDRE MARTINS TOZELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.009268-1 - CALIXTO QUINTINO DA SILVA (ADV. SP130298 EDSON ARAGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2007.61.26.000817-1 - CELSO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

Expediente Nº 2102

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.03.99.046826-6 - DENISE GOMES BRANDAO (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO E ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.26.009101-5 - JOSE NAZARENO BROGLIO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.000305-2 - PEDRO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.004037-1 - NELLO PALMERINI FILHO E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.005647-0 - ANA MARIA DAS DORES SILVA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.005692-5 - ANTONIO CARLOS GUERINI E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.007774-6 - GUILHERME APARECIDO SILIANO (ADV. SP119719 EDMILSON DO PRADO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.008154-3 - ALVARINDA SILVEIRA DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.008920-7 - DULCE SEBASTIANA DE OLIVEIRA PONTARA (ADV. SP167406 ELAINE PEZZO E ADV. SP198418 ELISABETE PEZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2006.61.26.000906-7 - ENETH RIBEIRO GOMES DA SILVA (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2006.61.26.001099-9 - JOSE MARINI (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.26.000984-7 - NELSON DE JESUS ARANDA KELLER (ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI E ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.003557-0 - DORIVAL DE ALMEIDA LUCIANO (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2004.61.26.002157-5 - EDSON FORMIGARI (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do depósito de folhas, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

Expediente Nº 2104

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.0105808-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RYANNA PALA VERAS) X LEONIZA BEZERRA COSTA (ADV. SP177628 APARECIDA DO CARMO PEREIRA VECCHIO) X ROBERTO QUEIROZ DA SILVA (ADV. SP173231 LEANDRO JUNQUEIRA MORELLI E ADV. SP164065 ROBERTA CHRIST E ADV. SP182519 MARCIO LUIS MANIA)

Ante o exposto, considerando o que consta dos autos da presente ação penal, promovida pelo Ministério Público Federal, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão condenatória deduzida, para ABSOLVER o réu ROBERTO QUEIRÓZ DA SILVA, nos termos do artigo 386, IV, do Código de Processo Penal, dos fatos descritos na denúncia. Desse modo, JULGO PROCEDENTE a pretensão condenatória deduzida, para CONDENAR a ré LEONIZA BEZERRA COSTA, nos termos do artigo 171, parágrafo 3º, do Código Penal, dos fatos descritos na denúncia.

2000.61.81.000315-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO LENNER (ADV. SP124476 MARY ELIZA SOBRAL SANTOS SANTANNA) X JOAO SOARES PAGANI X CLAUDIO PALCICH (ADV. SP062270 JOSE MARIO REBELLO BUENO) X AGNALDO FOLLI (ADV. SP083901 GILDETE BELO RAMOS)
JULGO IMPROCEDENTE...ABSOLVER O RÉU ANTONIO LENNER...JULGO PROCEDENTE...CONDENAR OS RÉUS AGNALDO FOLLI E CLAUDIO PALCICH...

2000.61.81.001418-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RYANNA PALA VERAS) X JUDITH FERNANDES PEREIRA (ADV. SP071314 MARIA SUELI CALVO ROQUE) X LICA TAKAGI (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)
Desse modo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE, em relação à Ré JUDITH FERNANDES PEREIRA, eis que configurada a prescrição punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV; 109, III e 115, todos do Código Penal. Desse modo, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão condenatória deduzida para CONDENAR a ré LIKA TAKAGI, nos termos do artigo 171, parágrafo 3º do Código Penal, dos fatos descritos na denúncia.

2000.61.81.006239-3 - JUSTICA PUBLICA X REMO RANDI JUNIOR (ADV. SP108055 FRANCISCO NEVES COELHO) X ELIANA RANDI (ADV. SP108055 FRANCISCO NEVES COELHO)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão condenatória deduzida, para CONDENAR os Réus REMO RANDI JÚNIOR e ELIANA RANDI, nos termos do artigo 168-A, combinado com o artigo 71, ambos do Código Penal, dos fatos descritos na denúncia.

2002.61.26.012717-4 - JUSTICA PUBLICA X LEONIZA BEZERRA COSTA (ADV. SP170093 RICARDO BAUAB DAUAR) X

LIKA TAKAGI (ADV. SP103660 FRANCISCO LUCIO FRANCA E ADV. SP221443 OSWALDO MARTINS PEREIRA NETO E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Desse modo, JULGO PROCEDENTE a pretensão condenatória deduzida, para CONDENAR as rés LEONIZA BEZERRA COSTA e LIKA TAKAGI, nos termos do artigo 171, parágrafo 3º do Código Penal, dos fatos descritos na denúncia.

2003.03.99.007667-1 - JUSTICA PUBLICA X LEONIZA BEZERRA COSTA (ADV. SP203128 SIMONE EZIDIA FIGUEIRINHA E ADV. SP177628 APARECIDA DO CARMO PEREIRA VECCHIO) X HATSUYO SUZUKI MIRA (ADV. SP104093 MARIA REGINA MARINELLI)

JULGO PROCEDENTE CONDENAR A RÉ LEONIZA BEZERRA COSTA E HATSUYO SUZUKI MIRA

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

*** PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA JUIZA FEDERAL DRA. DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA.**

Expediente Nº 2965

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0203627-4 - PAULO FREDERICO E OUTROS (ADV. SP093222 ALBERTO BARRAL FRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o apontado pelo Contador Federal.Int.

96.0202326-0 - NIZIO JOSE CABRAL E OUTROS (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o exeqüente JAIME SINGH sobre o apontado pela CEF às fls. 495/496 no prazo de quinze dias.Int.

96.0206784-5 - LINHA UM PRODUTOS DE PETROLEO LTDA E OUTROS (ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Tecidas essas considerações e em face da concordância tácita dos exeqüentes, JULGO EXTINTA a execução de LINHA UM PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA., AUTO POSTO SENZALA LTDA., AUTO SERVIÇOS INDAIA LTDA., AUTO POSTO FERRY BOAT LTDA. e AUTO POSTO PRAIANO LTDA., nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, do Código de Processo Civil. Intime-se a exeqüente CAIS COMBUSTÍVEIS LTDA. para manifestar-se, no prazo de dez dias, nos termos do despacho de fl. 476. No silêncio, determino o sobrestamento da execução, com o conseqüente arquivamento dos autos. Intimem-se.

2000.61.04.001020-0 - ETSUKO YONAMINE E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

1-Manifestem-se as partes sobre o apontado pelo Contador Federal no prazo de trinta dias, sendo os quinze primeiros para os exeqüentes e os restantes para a CEF.2-No mesmo prazo, apresente a CEF os documentos solicitados pelo Contador a respeito dos exeqüentes ETSUKO YONAMINE e NAIR LOPES GRANDE.Int.

2000.61.04.007252-7 - BENEDITO RIBEIRO BERNARDO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

Manifestem-se as partes sobre o apontado pela Contadoria Judicial, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias. Os dez primeiros dias serão destinados à parte exeqüente; os dez dias restantes, à CEF. Int.

2000.61.04.009087-6 - FURLEBE NARCISO COSTA E OUTROS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER

DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifestem-se as partes sobre o apontado pela Contadoria Judicial, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias. Os dez primeiros dias serão destinados à parte exequente; os dez dias restantes, à CEF.

2002.61.04.005546-0 - MAURO ALIPIO CARNEIRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o exequente sobre o apontado pela CEF às fls. 182/183 no prazo de quinze dias.Int.

2002.61.04.008863-5 - ODAIR FERNANDES ESTRADA E OUTROS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre o apontado pela Contadoria Judicial, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias. Os dez primeiros dias serão destinados à parte exequente; os dez dias restantes, à CEF.

2003.61.04.018787-3 - ERICH ANDRADE LUDERER (ADV. SP199469 REGINA HELENA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre o apontado pela Contadoria Judicial, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias. Os dez primeiros dias serão destinados à parte exequente; os dez dias restantes, à CEF. Int.

2005.61.04.000824-0 - JOSE PAULO SAIZ (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

1 - Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. 3 - Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem e disposição deste Juízo. 4 - No caso de autor que firmou Termo de Adesão (Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001), este deverá ser apresentado pela CEF no mesmo prazo acima fixado, improrrogável, devidamente assinado, não bastando simples alegação.

2005.61.04.011711-9 - JOSE SEBASTIAO CAMPOS BALDI (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fl. 78: concedo o prazo de quinze dias.Int.

2006.61.04.004881-3 - FILOMENA DE ALMEIDA QUEIROZ (ADV. SP212344 RUY GRUBBA VIANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP125600 JOAO CHUNG E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Designo audiência de instrução e julgamento, a ser realizada em 30/04/2008 às 15 horas. Expeça-se mandado de intimação da autora e Carta Precatória para intimação de LEIDE DA CONCEIÇÃO MATHEUS, a fim de que compareçam à audiência para prestarem depoimento. Int.

2007.61.04.002738-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PAULO ROBERTO BEYERSTEDT CUNHA (ADV. SP028159 TULLIO LUIGI FARINI)

1-Defiro a prova pericial requerida pelo réu. Aprovo os quesitos por ele indicados, à exceção dos de n. 01, 02, 03 e 26 por entendê-los impertinentes à área contábil.2-Concedo à CEF o prazo de dez dias para, querendo, indicar quesitos e assistente técnico.3-Nomeio perito judicial CÉSAR AUGUSTO AMARAL, o qual deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários.Int.

2007.61.04.005006-0 - EPITACIO FERREIRA (ADV. SP145571 WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Designo audiência para oitiva da testemunha indicada á fl. 115 para o dia 29 de abril de 2008, às 15 horas.Intime-se pessoalmente a

referida testemunha no endereço indicado à fl. 118.Int. Cumpra-se.

2007.61.04.006246-2 - OCIMEIRE GARCIA MOYANO (ADV. SP196531 PAULO CESAR COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

À vista da natureza do direito discutido nestes autos, designo audiência para depoimento pessoal das partes para o dia 15 de ABRIL de 2008, às 15 horas.Int.

2007.61.04.007392-7 - JOSE ANTONIO QUELHAS DE JESUS E OUTRO (ADV. SP242727 AMANDA SERRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

À vista da natureza do direito envolvido nestes autos, designo audiência para depoimento pessoal das partes para o dia 16 de ABRIL de 2008, para as 15 horas.Int.

2007.61.04.009692-7 - FLOREAL FERNANDES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP230255 RODRIGO HAIEK DAL SECCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OGM O ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DO PORTO ORGANIZADO

Assim, ausente a relevância do direito invocado, indeferido a antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se o OGM O.Manifestem-se os autores sobre a contestação oferecida pela União Federal.Int.

2007.61.04.010681-7 - JOSE RESENDE ANDRADE ALMEIDA (ADV. SP156748 ANDRÉ LUIZ ROXO FERREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Designo audiência para oitiva de testemunha e depoimento pessoal do autor para o dia 17 de abril de 2008 às 15 horas.Intimem-se pessoalmente o autor e a testemunha arrolada à fl. 48.Int. Cumpra-se.

2007.61.04.011691-4 - SILAS DOS SANTOS SOUZA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Manifeste-se o autor sobre a contestação.Int.

2007.61.04.014748-0 - DANIELA BARBOSA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP155773 CRISTIANO LUIZ NUNES EGREJAS E ADV. SP131011 ROSANA NUNES MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

À vista dos fatos narrados pela CEF no ofício de fls. 47/48, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.Sem prejuízo, determino à expedição de ofício para a agência da ré (Agência Cubatão), a fim de que sejam preservadas as imagens do circuito interno de segurança referente ao dia dos fatos (17/11/2007).Intime-se, pessoalmente, a CEF para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, os respectivos recibos das despesas custeadas, conforme informado no ofício supramencionado.Determino, ainda, que a parte autora proceda à juntada aos autos de cópia do receituário médico dos medicamentos necessários ao tratamento, os quais alega não terem sido custeados pela ré, bem como indicação médica para tratamento psicológico.Tendo em vista, versar a demanda sobre interesse de menor, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 15 de fevereiro de 2008, às 15 horas.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.04.008806-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0207825-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO) X LIBIA BASTIANELLI PIRES E OUTROS (ADV. SP031296 JOEL BELMONTE)

Vista aos embargados dos documentos apresentados pela UNIÃO FEDERAL às fls. 234/386.Após, remetam-se ao Contador Federal.Int. e cumpra-se.

2006.61.04.004496-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0205487-6) UNIAO FEDERAL X MARIA DE FATIMA FERREIRA VAZ (ADV. SP110200 FLAVIO BARROS MOREIRA)

Manifestem-se as partes sobre o apontado pelo Contador FederalInt.

2006.61.04.004600-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0200986-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X EDGARD FERREIRA (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes sobre o apontado pelo Contador Federal no prazo de trinta dias, sendo os quinze primeiros para o

embargado e os restantes para a CEF.R.Int.

Expediente Nº 2966

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0200224-0 - EDSON CARDOSO DO NASCIMENTO E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JR.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a CEF a obrigação no prazo de cinco dias.int.

98.0205954-4 - ROSANGELA RAMOS E OUTROS (PROCURAD CLIVIA NOGUEIRA DE SOUZA E ADV. SP148481 VALERIA PAULA MACHADO DE VILHENA E ADV. SP210222 MARCIO GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)
Concedo vista dos autos a parte autora pelo prazo de 10(dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2001.61.04.000955-0 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA (ADV. SP081981 MANOEL HUMBERTO ARAUJO FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência a parte autora do desarquivamento do presente feito. Após, tornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2002.61.04.003194-7 - LUCIDALMA GRADWOOL E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP191625 CHRISTINA STELA FERNANDES MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)
Ciência a parte autora do desarquivamento do presente feito. Após, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2002.61.04.003645-3 - AILTON FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP120093 SERGIO MANUEL DA SILVA E ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência a parte autora do desarquivamento do presente feito. Após, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2002.61.04.006731-0 - MARIA DE LOURDES LAUREANA COSTA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)
Concedo a parte autora vista dos autos pelo prazo de 10(dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.003779-0 - ANTONIO CASTANHEIRA FERNANDES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Concedo vista dos autos a parte autora pelo prazo de 10(dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.013989-6 - MARCOS ALBERTO VALENTE (ADV. SP070930 ORLANDO JOVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O valor dado à causa, aliado à natureza do objeto da lide, não permite alcançar o valor de alçada deste Juízo e revela a competência do Juizado Especial Federal de Santos, para onde determino a remessa destes autos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.04.011066-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.002693-7) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGHER) X MARIA DE LOURDES BAILONI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

Trata-se de Exceção de Incompetência, argüida pelo Banco Central do Brasil, com relação ao processo n. 2007.002693-7 proposto nesta subseção Judiciária, ao argumento de ser aplicável ao caso regra geral de determinação de competência (territorial) em razão do domicílio do réu, devendo o feito ser remetido à Justiça Federal do Distrito Federal ou de São Paulo/Capital. Intimada, a excepta deixou de se manifestar. DECIDO. Em conformidade à jurisprudência assentada no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o parágrafo 2º, do artigo 109, da CF/88 dirige-se à União Federal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cabendo, in casu, por ser

r u o BANCO CENTRAL DO BRASIL, o acolhimento da compet ncia prevista pelo artigo 100, inciso IV, letras a e b, do C digo de Processo Civil, a exemplo do entendimento exposto pela Emenda oriunda do julgamento do Processo n  95.03.064602-2, da C. 2  Turma daquela E. Corte, relatado pela Eminente Desembargadora Federal Doutora Annamaria Pimentel (DJ, 23.09.98, p g. 265 - verbis):Constitucional. Processo Civil. Conflito de Compet ncia. Art. 109, 2 , da CF/88. Art. 100, item IV, al neas a e b do CPC. A o proposta contra o BACEN. Compet ncia territorial.1- Por ser territorial, somente por via de exce o pode ser declinada a compet ncia dos juizes das diversas localidades de uma mesma Se o Judici ria (S mula 33 do STJ).2- A regra de compet ncia do art. 109, 2 , da CF/88 n o se aplica   entidade aut rquica ou   empresa p blica federal, mas exclusivamente   Uni o.3- O foro competente para processar e julgar a es ajuizadas em face do BACEN   o de sua sede ou do lugar onde mant m suas delegacias regionais, nos termos do art. 100, IV, a, b, do CPC.4- Conflito Negativo de Compet ncia julgado procedente, para declarar competente o MM. Ju zo Suscitado (19  Vara Federal de S o Paulo). (grifei). Nesse diapas o, tratando-se de a o de cobran a de diferen as pagas a menor (indeniza o) em face do BACEN, autarquia federal com sede no Distrito Federal e Delegacia Regional nas Capitais dos Estados, a regra de compet ncia, efetivamente,   territorial, expressa no art. 100, inciso IV, letras a e b do C digo de Processo Civil, para pela qual ACOLHO a presente Exce o, declinando a compet ncia em favor de uma das Varas da Justi a Federal de S o Paulo, para onde determino a remessa do feito principal, para o qual dever  ser trasladada c pia desta decis o, e de seus apensos, com baixa na distribui o.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.04.014008-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.007974-7) CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP257114 RAPHAEL OKABE TARDIOLI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X DOMINGOS RODRIGUES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP198407 DIOGO PAIVA MAGALHAES VENTURA)

1 - Apensem-se.2 - Certifiquem-se.3 - Ao impugnado.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.04.014009-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.010124-0) UNIAO FEDERAL X JOSE MANUEL HERNANDES DE SOUSA PAULINO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA)

1 - Apensem-se.2 - Certifiquem-se.3 - Ao embargado.Int.

2  VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTEN AS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CL LIO PEREIRA DA ROCHA

Expediente N  1549

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0205539-2 - MARIA JOSE ROMA FERNANDES DEVESA (ADV. SP062054 JORGENEI DE OLIVEIRA AFFONSO DEVESA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)
RETIRAR ALVAR (S) DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

5  VARA DE SANTOS

SENTEN AS E DESPACHOS - 5  VARA FEDERAL DE SANTOS Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL

Expediente N  3835

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.04.006780-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDVANDRO DE SOUSA SANTOS (ADV. SP168643 AGRIMALDO ROCHA DA SILVA)

Fica ciente o defensor supracitado da realiza o neste ju zo de audi ncia para oitiva de testemunhas de defesa, aos 13 de mar o de 2008,  s 14:00 horas.

2007.61.04.011079-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA) X OSMAR DE SOUZA

(ADV. SP148329 ROBERTO MARCIO BRAGA) X MARILEIDE DE FATIMA BARRETO (ADV. SP148329 ROBERTO MARCIO BRAGA)

Fica ciente o defensor supracitado da realização neste juízo, aos 28 de fevereiro de 2008 às 15:30 horas, de audiência para oitiva de testemunhas de acusação.

Expediente Nº 3837

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.04.010413-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUELI OKADA (ADV. SP142531 SANDRA MARIA DOS SANTOS) X MARTA MARIA JOAO VALLEJO (ADV. SP016173 LUIZ FERNANDO NETTUZZI E ADV. SP184617 CYNTHIA MAGNO PANCA E ADV. SP190351 VIVIANE CRISTINA ROSA)

Fica ciente a defensora supracitada da realização de audiência neste juízo, aos 21 de fevereiro de 2008, às 15:45 horas, para oitiva de testemunhas de acusação.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1574

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.14.004640-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN) X CARLOS DOMINGUES (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA DOMINGUES (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X RUBENS GUIMARAES (ADV. SP162621 KARIN KEMPKE)

FLS.785/797: Ciência às partes, e, após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2001.61.14.003590-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA C. CASAGRANDE) X ANTONIO DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP146191 LEROY AMARILHA FREITAS)

Arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

2003.61.14.005312-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCIO S. DA SILVA ARAUJO) X WALMIR RUBINO UTRERA E OUTROS

Estando demonstrada a justa causa para a ação penal, recebo a denúncia de fls. 02/04, oferecida em desfavor de WALMIR RUBINO UTRERA, sobre os fatos narrados nos presentes autos, e, em consequência, designo o dia 12 de FEVEREIRO de 2008, às 14:30 horas, para o interrogatório do acusado, que deverá ser citado in faciem.Requisitem-se as folhas de antecedentes e certidões criminais do denunciado.Oficie-se à DELEPREV/SR/DPF/SP, comunicando o teor do presente despacho.Encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual, cadastrando-se como ação criminal em nome do acusado acima citado. Acolho o requerimento ministerial exarado à fl. 297, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, determinando, como requerido, o arquivamento dos presentes autos em relação às investigadas SARA ENÉSIA DOS SANTOS e SANDRA ELIZABETE PEREIRA DOS SANTOS, ressalvada a hipótese do art.18 do Código de Processo Penal.Ao Sedi para as devidas anotações.Comunique-se.Tendo em vista os documentos juntados às fls. 259/278, e em face da advertência de que a referida documentação está acobertada por sigilo fiscal, cuide a Secretaria para que apenas as partes e seus procuradores tenham acesso aos autos.Intime-se o Ministério Público Federal.

2007.61.14.000140-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X JOSE ANTONIO TENAN E OUTRO (ADV. SP064836 JOSE CARLOS DE LIMA E ADV. SP103443 CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO E ADV. SP139052 MARCIA ALENCAR LUCAS E ADV. SP198727 ELISÂNGELA APARECIDA DE CARVALHO E ADV. SP167438 RODRIGO ZAMBELO BATISTA E ADV. SP138982E MARCOS GONÇALVES DE LIMA) Inquiridas todas as testemunhas de defesa, intimem-se as partes, a começar pelo Ministério Público Federal, para os fins do artigo

2007.61.14.004439-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X CELSO ALVES (ADV. SP194593 CARLOS EDUARDO MANJACOMO CUSTÓDIO) X CICERO APPARECIDO COSTA (ADV. SP126928 ANIBAL BLANCO DA COSTA) X PEDRO TAKASHIRO SEKIMOTO (ADV. SP241543 PATRICIA ESTAGLIANOIA)

Fl. 470/471: defesa prévia apresentada no tríduo legal. Designo o dia 12/02/2008, às 16:10 horas, para oitiva da testemunha Valtenir da Costa Homem, que deverá ser intimada.Intimem-se o Ministério Público Federal, o acusado e seu defensor.Ainda, expeçam-se cartas precatórias às Comarcas de Itajubá/MG e Ubatuba/SP e à Subseção Judiciária de Santo André/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, a fim de que sejam ouvidas as demais testemunhas arroladas pela defesa do acusado Celso Alves.Sem prejuízo, cumpra-se o despacho de fl. 469.Intimem-se.

2007.61.14.004440-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X RONALDO CAVALIERI (ADV. SP077051A BARBARA VALERIA ZIZAS) X GERALDO SOARES DA SILVA E OUTRO
O sigilo fiscal e bancário encontra proteção no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1988. Entretanto, não se revela tal proteção um direito absoluto, devendo esse ceder diante de circunstâncias que denotem a existência de interesse público relevante ou de elementos aptos a indicar a possibilidade de prática delituosa.Dada a excepcionalidade da medida, a decretação da quebra deve ser imprescindível a apuração de fato concreto, sendo necessário também indícios da autoria delitiva e da prática de infração penal.No caso dos autos, a empresa RSW ELETROMETALÚRGICA LTDA., não efetuou o recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte-IRRF, dos valores relativos ao pagamento do funcionário PEDRO FELICIO DE CAMARGO, referente ao ano-calendário de 1999, no valor de R\$ 11.604,25, que acrescido de juros de mora e multa de ofício , para a data de 30/11/2005, montava o valor de R\$ 36.372,47. Os representantes da empresa efetuaram a retenção dos valores pagos a título de imposto de renda do funcionário acima citado, porém não repassaram os valores devidos ao Fisco Federal.O acusado RONALDO CAVALIERI requer a quebra de sigilo bancário dos denunciados e também do referido funcionário, bem como da empresa para constatação da movimentação bancária das partes e da referida empresa, bem como exame grafotécnico na CTPS do funcionário PEDRO FELÍCIO DE CAMARGO, em razão de desconhecer o contrato de trabalho com o nominado, bem como desconhecer a assinatura do denunciado SERGIO ROBERTO CARDOSO aposta na CPTS do nominado, vez que a mesma difere da assinatura da alteração do contrato social juntada em audiência pelo denunciado Ronaldo.Nesse sentido, indefiro a quebra do sigilo bancário dos acusados, pois tal ato se mostra desnecessário à elucidação do caso, não servindo sequer para verificação da alegada dificuldade financeira da empresa. Com relação a PEDRO FELICIO DE CAMARGO, indefiro também, posto que o mesmo não figura como denunciado nestes autos.Presentes os requisitos legais, defiro a quebra do sigilo fiscal dos denunciados e da empresa RSW ELETROMETALÚRGICA LTDA., determinando a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil para que encaminhe a este Juízo cópias das declarações de Imposto de Renda dos denunciados e da empresa anteriormente denominada referentes aos anos-calendário de 1995 a 1999. Sem prejuízo, expeça-se ofício ao mesmo Órgão para que indique o endereço de PEDRO FELICIO DE CAMARGO, constante de seus bancos de dados, devendo o referido ser intimado em momento oportuno para ser ouvido como testemunha do Juízo.Indefiro a realização de exame grafotécnico nas cópias da CTPS juntadas aos autos, já que impossível sua realização em mera cópia.Considerando a certidão de fl.155-vº, e o requerido pelo Ministério Público Federal à fl.159, expeçam-se os ofícios de praxe para a localização do acusado GERALDO SOARES DA SILVA. Sem prejuízo, aguarde-se a realização de audiência para o interrogatório do acusado SERGIO ROBERTO CARDOSO, designado para o dia 04/08/2008, perante à 3ª Vara Federal Criminal de São Paulo/SP, conforme ofício juntado à fl.136.

Expediente Nº 1580

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.14.000145-0 - JOSIAS ALVES BOAVENTURA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 103/105 - Manifeste-se a parte autora, com urgência, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, esclarecendo se comparecerá à perícia designada independente de intimação pessoal.Int.

Expediente Nº 1581

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.0104375-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA C.CASAGRANDE) X GUSTAVO HENRIQUE

RAMOS COSTA (ADV. SP132172 ALEXANDRE TORAL MOLERO E PROCURAD CIBELE MAYER E ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA) X LUIZ AUGUSTO FRIGERI PIRES E OUTRO (ADV. SP064626 FRANCISCO SERGIO CASTRO DE VASCONCELLOS E ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA E ADV. SP132172 ALEXANDRE TORAL MOLERO E ADV. SP189912 SYLVIA MANETTI ARMENTANO RODRIGUES E ADV. SP045060 MILTON JACINTHO E ADV. SP200042 PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA DALA DÉA E ADV. SP203677 JOSE LAERCIO SANTANA E ADV. SP204525 LETÍCIA MONTREZOL SCHULZE E ADV. SP206898 BRUNO GARCIA MARTINS E PROCURAD CIBELE MAYER E ADV. SP196233 DOUGLAS ROBERTO MENEZES E PROCURAD MAGALI MOREIRA BOCCHIGLIERI E PROCURAD CYNTHIA MAIA SOUTO LIMA E PROCURAD EDSON SASSAKI JACINTHO) X UBIRAJARA MARQUES DE CARVALHO E SILVA (PROCURAD OSMAR CERCHI FUZZARI E ADV. SP080554 ANTONIO SILVIO PEREIRA DE LIMA E ADV. SP032935 PATRICK LIEUTAUD)

Carta Precatória nº 2008.61.81.00297-8 - 10ª Vara Criminal Federal de São Paulo - JP X GUSTAVO HENRIQUE RAMOS COSTA E OUTROS - Audiência de oitiva de testemunha de defesa LUIS CLAUDIO GONZALEZ, arrolada pelo réu Nelson Mariz de Lyra designada para 13 de fevereiro de 2008, às 15:20 horas.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5448

MANDADO DE SEGURANÇA

2007.61.14.008252-5 - SULZER BRASIL S/A (ADV. SP123993 RODRIGO DI PROSPERO GENTIL LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP E OUTRO

(...) Disso, INDEFIRO a liminar pedida.

2008.61.14.000595-0 - UNIVERSO TINTAS E VERNIZES LTDA (ADV. SP207830 GLAUCIA GODEGHESE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

(...) DEFIRO a liminar pleiteada apenas para autorizar retirada do valor pago a título do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS. Intime-se o impetrante para desentranhar as guias acostadas, elegendo apenas 10 (dez) para manutenção no feito, demonstrando sua qualidade de contribuinte. As demais são desnecessárias, tendo em vista impossibilidade de discutir quantificação nos autos do mandado de segurança.(...)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1310

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.028835-8 - ANTONIO TASSI FILHO (ADV. SP109435 MARIA JOSE EVARISTO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

...manifestem-se as partes em cinco dias. (cálculos).

1999.61.15.000090-7 - JOAO BARBIERI (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107704 MARLI PEDROSO DE SOUZA)

...VISTA ÀS PARTES POR CINCO DIAS. (CÁLCULOS).

1999.61.15.001511-0 - MARLENE APARECIDA GOMES BARACO (ADV. SP108020 FERNANDO SERGIO PACHECO E

ADV. SP116698 GERALDO ANTONIO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Desarquivado nos termos do provimento COGE 64/2005, art. 216, em nada sendo requerido em cinco dias. Retornem os autos ao arquivo.

1999.61.15.007453-8 - BENEDICTO GIGLIOTTI E OUTROS (ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Intime-se a parte autora a manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo CEF, em 30 (trinta) dias; ou, ainda, no mesmo prazo, promova a execução do julgado na forma do art. 475-J, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos (CPC art. 614, inciso II). 2. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 3. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo intime-se a CEF para os termos do art. 475J, do CPC, na redação da Lei 11.232/2005.Int.

1999.61.15.007460-5 - AURELIO ARTUSSA E OUTROS (ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1. Intime-se a parte autora a manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo CEF, em 30 (trinta) dias; ou, ainda, no mesmo prazo, promova a execução do julgado na forma do art. 475-J, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos (CPC art. 614, inciso II). 2. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 3. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo intime-se a CEF para os termos do art. 475J, do CPC, na redação da Lei 11.232/2005.Int.

2000.61.15.000640-9 - LUIZ TRAD DE MARTINI (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)
...VISTA ÀS PARTES POR CINCO DIAS. (CÁLCULOS).

2000.61.15.001107-7 - TEREZINHA LOURDES BARBOSA (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)
....vista às partes por cinco dias. (cálculos).

2000.61.15.002896-0 - ANTONIO COELHO (ADV. SP129380 NARCISA MANZANO STRABELLI AMBROZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

.....intime-se a parte autora para manifestar-se sobre os cálculos eventualmente apresentados pelo INSS, em 30 (trinta) dias; ou, ainda no mesmo prazo, com ou sem os cálculos do INSS, promova a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 3 - Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 4 - Em sendo apresentados os cálculos pelo INSS e havendo sobre eles expressa concordância da parte autora, sem reservas, expeça-se ofício requisitório. 5 - Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo para citação do INSS, tornem conclusos. Intimem-se.

2003.61.15.000060-3 - CARMEM CINIRA MARIN MARTINI (ADV. SP097226 LUIZ CARLOS MARTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1- Ciência às partes da baixa dos autos.2- Sem prejuízo, manifeste-se o autor sobre os cálculos de fls.47/55.

2003.61.15.000915-1 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

2 -, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos eventualmente apresentados pela CEF, em 30 (trinta) dias; ou, ainda no mesmo prazo, com ou sem os cálculos do CEF, promova a execução do julgado nos termos do art. 475_J do CPC., apresentando memória discriminada dos cálculos que pretende devidos (CPC art. 614, inciso II). 3- Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, na forma especificada acima, e no prazo de 60 (sessenta) dias, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art.475-J, parágrafo

2003.61.15.002452-8 - JOAO FRANCISCO MARTINELLI (ADV. SP124933 HUMBERTO FRANCISCO FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

2 -, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos eventualmente apresentados pelo INSS, em 30 (trinta) dias.3- Caso não sejam apresentados os cálculos pela autarquia, no mesmo prazo acima, promova a parte autora a execução do julgado nos termos do art 730 do CPC, apresentando memória discriminada de cálculos que entende devidos e contra-fé para instruir o mandado de citação. 4 - Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestação sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 5 - Em sendo apresentados os cálculos pelo INSS e havendo sobre eles expressa concordância da parte autora, sem reservas, expeça-se ofício requisitório. 6- Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo para citação do INSS, se em termos, tornem os autos conclusos. 7- Intimem-se.

2004.61.15.000774-2 - LUIZA ANTONIA RONCHIN MARTINS (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

...Vista às partes por cinco dias. (cálculos).

2004.61.15.000775-4 - OSWALDO NONATO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

...Vista às partes por cinco dias. (cálculos).

2004.61.15.000779-1 - EVA DIAS GRIFFO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

...manifestem-se as partes, cinco dias.(cálculos)

2004.61.15.000850-3 - IZAAC CARDOSO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

...VISTA ÀS PARTES POR CINCO DIAS. (CÁLCULOS).

2004.61.15.000855-2 - IRMA CONSTANTINO CORNACHIONE (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

.....VISTA ÀS PARTES POR CINCO DIAS. (CÁLCULOS).

2004.61.15.000864-3 - LUZIA DOS SANTOS JACINTHO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

...VISTA ÀS PARTES POR CINCO DIAS. (CÁLCULOS).

2004.61.15.000918-0 - NATALIM TESSARINI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

.....VISTA ÀS PARTES POR CINCO DIAS. (CÁLCULOS).

2004.61.15.000920-9 - OLIVIO RAMOS GRANDIN (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

...manifestem-se as partes, cinco dias.(cálculos)

2004.61.15.000987-8 - SONIA MARIA BUSSOLAN (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...manifestem-se as partes, cinco dias.(cálculos)

2004.61.15.000988-0 - MARISTELA APARECIDA ZOTESSO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...manifestem-se as partes, cinco dias.(cálculos)

2004.61.15.000989-1 - ANTONIO ALTEIA ASS (PROCURAD OAB/SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...manifestem-se as partes, cinco dias.(cálculos)

2004.61.15.000991-0 - ODILA TEIXEIRA MARMORATO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

.....VISTA ÀS PARTES POR CINCO DIAS. (CÁLCULOS).

2004.61.15.001091-1 - JOAO REDIVO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...manifestem-se as partes, cinco dias.(cálculos)

2004.61.15.001095-9 - BRASILIA ALBERTIN MAGALHAES (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...manifestem-se as partes, cinco dias.(cálculos)

2004.61.15.001110-1 - JOSE CHINELATTI NETTO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

.....VISTA ÀS PARTES POR CINCO DIAS. (CÁLCULOS).

2004.61.15.001279-8 - LUIZ EDUARDO ZANNI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

...manifestem-se as partes, cinco dias.(cálculos)

2004.61.15.001287-7 - RODOLFO VALENTINO PALERMO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

...manifestem-se as partes, cinco dias.(cálculos)

2004.61.15.001293-2 - SALVADOR MARRARA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

.....VISTA ÀS PARTES POR CINCO DIAS. (CÁLCULOS).

2004.61.15.001664-0 - CARLOS ROMEU MILANETTO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

.....VISTA ÀS PARTES POR CINCO DIAS. (CÁLCULOS).

2004.61.15.001668-8 - PRIMO PUCHETTI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

...manifestem-se as partes, cinco dias.(cálculos)

2004.61.15.001671-8 - WALTER JAYME MARMORATO DOS SANTOS (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

...manifestem-se as partes, cinco dias.(cálculos)

2004.61.15.001677-9 - KELLI ADRIANE LAVELLI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

...manifestem-se as partes, cinco dias.(cálculos)

2004.61.15.001679-2 - RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

...manifestem-se as partes, cinco dias.(cálculos)

2004.61.15.001681-0 - SYLVIA REGINA GOMIDE (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

...manifestem-se as partes, cinco dias.(cálculos)

2004.61.15.001683-4 - WALDEMAR DOS SANTOS (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

.....VISTA ÀS PARTES POR CINCO DIAS. (CÁLCULOS).

2004.61.15.001758-9 - LUZIA BENEDICTA CHIUSSOLI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

.....VISTA ÀS PARTES POR CINCO DIAS. (CÁLCULOS).

2004.61.15.001765-6 - OG NELSON RODRIGUES FALCAO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

...manifestem-se as partes, cinco dias.(cálculos)

2004.61.15.001768-1 - MAURA JACIRA MASSAMBANI DE GODOI MOREIRA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

...manifestem-se as partes, cinco dias.(cálculos)

2004.61.15.002241-0 - NEIDE APARECIDA DIAS (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

...manifestem-se as partes, cinco dias.(cálculos)

2005.61.15.000395-9 - TEREZINHA OLIVEIRA CORDEIRO (ADV. SP114002 SERGIO EDUARDO VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

2 -, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos eventualmente apresentados pela CEF, em 30 (trinta) dias; ou, ainda n o mesmo prazo, com ou sem os cálculos do CEF, promova a execução do julgado no s termos do art. 475_J do CPC., apresentando memória discriminada dos cálculos que pretende devidos (CPC art. 614, inciso II). 3- Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifes tar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, na forma especificada acima, e no prazo de 60 (sessenta) dias, arqu ivem-se os autos, observando-se o disposto no art.475-J, parágrafo 5º, do CPC. 4- Int.

2005.61.15.001720-0 - ANTONIO MONTANHEIRO (ADV. SP216562 ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

2 -, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos eventualmente apresentados pela CEF, em 30 (trinta) dias; ou, ainda no mesmo prazo, com ou sem os cálculos do CEF, promova a execução do julgado nos termos do art. 475_J do CPC., apresentando memória discriminada dos cálculos que pretende devidos (CPC art. 614, inciso II). 3- Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, na forma especificada acima, e no prazo de 60 (sessenta) dias, arqu ivem-se os autos, observando-se o disposto no art.475-J, parágrafo 5º, do CPC. 4- Int.

2006.61.15.001539-5 - PAULO SERGIO PAREDES LOPES (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

2 -, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos eventualmente apresentados pela CEF, em 30 (trinta) dias; ou, ainda n o mesmo prazo, com ou sem os cálculos do CEF, promova a execução do julgado no s termos do art. 475_J do CPC., apresentando memória discriminada dos cálculos que pretende devidos (CPC art. 614, inciso II). 3- Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifes tar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, na forma especificada acima, e no prazo de 60 (sessenta) dias, arqu ivem-se os autos, observando-se o disposto no art.475-J, parágrafo 5º, do CPC. 4- Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.15.000198-5 - GERALDO ROBERTO MARINO E OUTROS (ADV. SP089616 ALMIR ALEX MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

...VISTA ÀS PARTES POR CINCO DIAS. (CÁLCULOS).

1999.61.15.000323-4 - ARMANDO DOS SANTOS VIEGAS (PROCURAD PAULO SERGIO LAERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAERCIO PEREIRA)

Republique-se o despacho de fls.217, par ao advogado substabelecido às fls.211.Fls.217: digam as partes. cálculos(p/ autor)

1999.61.15.000325-8 - NICOLA COLLOCA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Dê-se vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestação acerca dos esclarecimentos da contadoria às fls.333.

2000.61.15.001567-8 - SERGIO ANTONIO BARDELLA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

...Vista às partes por cinco dias. (cálculos).

2003.61.15.000009-3 - JOSE PIRANJO (ADV. SP116698 GERALDO ANTONIO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Desarquivado nos termos do provimento COGE 64/2005, art. 216, em nada sendo requerido em cinco dias. Retornem os autos ao arquivo.

2003.61.15.000502-9 - ERNESTO FORMENTAO E OUTROS (ADV. SP060120B MARIA DOS MILAGRES SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

....vista às partes por cinco dias. (cálculos).

2003.61.15.001624-6 - MARIA AMELIA PASSARELLI MICALI (ADV. SP066484 ANTONIO RIGHETTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

...manifestem-se as partes em cinco dias. (cálculos).

2006.61.15.001623-5 - JOSE CARLOS VIEIRA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Desarquivado nos termos do provimento COGE 64/2005, art. 216, em nada sendo requerido em cinco dias. Retornem os autos ao arquivo.

2006.61.15.001852-9 - LUIZ GARCIA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...VISTA ÀS PARTE POR CINCO DIAS. (CÁLCULOS).

2007.61.15.001324-0 - ARLINDO DE OLIVEIRA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

2 - , intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos eventualmente apresentados pelo INSS, em 30 (trinta) dias; ou, ainda no mesmo prazo, com ou sem os cálculos do INSS, promova a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 3 - Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 4 - Em sendo apresentados os cálculos pelo INSS e havendo sobre eles expressa concordância da parte autora, sem reservas, expeça-se ofício requisitório. 5 - Intimem-se as partes nos termos do art. 112 da Resolução 559/07, para manifestarem-se, em 5 (cinco) dias, sobre eventual incorreção do teor da expedição. 6 - Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo para citação do INSS, tornem conclusos. 7- Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.15.000260-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.000168-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS PEDRINO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X ARLINDO CARLOS DA SILVA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X DELIA MARGARITA NIGRO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X APPARECIDA

ERNESTA TAMASCO ALTEIA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X CYRILLO BERROCA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X APARECIDA FOSCHINI PALOSCHI (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO)

....digam as partes sobre os cálculos. (contador)

2005.61.15.001311-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.15.001288-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI) X JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO)

....vista às partes por cinco dias. (cálculos).

2006.61.15.001478-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.15.000778-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI) X ROMEU BAGNATO (ADV. SP076415 WILSON DE OLIVEIRA)

...Vista às partes por cinco dias. (cálculos).

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.15.000158-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.000157-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP105173 MARCOS ROBERTO TAVONI) X MARIA NEIDE NOVELLI GRASIANO (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES)

...manifestem-se as partes em cinco dias. (cálculos).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA MM. Juiz Federal Bel. Ricardo Henrique Cannizza Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1269

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.06.008362-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AVAIR BORGES DOS SANTOS E OUTRO

Vistos, Ante a certidão de fls. 76, expeça-se nova carta precatória de citação do IBAMA, no endereço fornecido às fls. 76. Dilig.

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.06.008404-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ IZAIAS DE ALMEIDA LIMA

Vistos, A legitimidade passiva deve estar presente desde o início até o término da relação processual, sob pena de ser caso de extinção do feito, sem apreciação do mérito, nos termos dos artigos 3º e 267, VI, do Código de Processo Civil. Por outro lado, a manutenção do requerido Luiz Izaias de Almeida Lima num dos pólos da ação só se justifica se comprovado o envolvimento dele nos fatos narrados na inicial, surgindo situação de litisconsórcio passivo, o que não restou caracterizado ainda. Desta forma, antes de apreciar o pedido de aditamento da inicial de fls. 544/547, determino a expedição de ofício ao Cartório de Registro Civil e Pessoas Naturais de José Bonifácio, solicitando cópia autêntica das atas de eleições da Diretoria da Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio, durante o período de 2001 a 2005, como informado da defesa preliminar de fls.444/445. Após, retornem conclusos. S.J.Rio Preto, data supra.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

93.0702037-0 - APARECIDA PIANO E OUTROS (ADV. SP230554 PRISCILA DA SILVA AFONSO E ADV. SP087972 VALERIA RITA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, Defiro a vista dos autos após o recolhimento das custas de desarquivamento. Prazo: 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem o recolhimento, retornem-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.06.001537-0 - JORGE LUIS CHAIM E OUTRO (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, Defiro o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pelos autores às fls. 105/107. Int.

ACAO DE DEPOSITO

2000.61.06.002460-5 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X J C CAMARGO ARMAZENS GERAIS E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTROS (PROCURAD CARLOS ALVES CRUCINEL DE LIMA E ADV. SP029682 ONIVALDO PAULINO REGANIN)

Tendo em vista que a execução refere-se a verba de sucumbência e, ainda, sendo um único exequente, posto ser o mesmo patrono dos réus (vide contestação de fl.104/145, defiro o pedido de remessa dos autos à Justiça Federal de Brasília-DF, nos termos do parágrafo único do artigo 475-P do Código de Processo Civil, com as anotações de baixa incompetência. Intimem-se.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2007.61.06.011446-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X EUCLIDES DE MENDONCA E OUTRO (ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA)

Tópico final da decisão. É o relatório.2. Fundamentação.Não vejo como atender os requerimentos dos réus.No tocante ao de suspensão do processo enquanto a ação ordinária por eles proposta não for julgada em definitivo não encontra amparo legal. Com efeito, a ação de imissão de posse é destinada a conferir a posse a quem já tem o domínio. No caso, a CEF é proprietária do bem e os réus não comprovaram estar em nenhuma das situações previstas no art. 37, 3º, do Decreto-lei 70/66.Já em relação à alegação de ocorrência de usucapião, é certo que esta pode ser reconhecida como matéria de defesa. Nestes casos, embora o provimento jurisdicional não tenha o condão de atribuir o domínio ao defendente, em razão de o instituto exigir ação própria, de rito especial (inclusive para preservar interesses de terceiros), tem a força de paralisar as pretensões do autor. Ocorre que um dos requisitos para o reconhecimento do instituto é a posse sobre o imóvel com ânimo de dono. Neste aspecto, verifico que os autores, ambos funcionários públicos estaduais, desde longa data não pagam as despesas de condomínio. Segundo a CEF, isso data desde maio de 2000 (f. 03), alegação que encontra respaldo no documento de folha 15, onde consta a cópia de um recibo de pagamento dos débitos condominiais, no importe de R\$ 7.335,00, passado pelo Condomínio Safira em favor da CEF, tendo como objeto o imóvel descrito na inicial. O fato enfraquece a alegação de posse do imóvel com o ânimo de dono. Logo, não vejo como suspender o andamento do processo e nem como reconhecer a ocorrência de usucapião de plano. 3. Decisão.Diante do exposto, indefiro os requerimentos de folhas 22/33.Aguarde-se o cumprimento do mandado.Intimem-se. São José do Rio Preto, 16 de janeiro de 2008.

ACAO MONITORIA

2005.61.06.008446-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOAO FRANCISCO MARTINEZ E OUTRO

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que constatei o não recolhimento das custas referentes ao desarquivamento do presente feito, motivo pelo qual abro prazo ao requerente para que promova o seu recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de guia DARF, código da receita 5762. Esta certidão é feita nos termos do Provimento nº 59/2004 e Portaria COGE nº 629/2004.

2006.61.06.005982-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MONICA DE FATIMA PIMENTA POMPEO E OUTRO

Vistos, Ante ao informado às fls. 47, expeça-se nova carta precatória para citação dos requeridos. Dilig.

2006.61.06.010497-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X MARCIO GILMAR LOPES E OUTROS

Vistos, Defiro o pedido de sobrestamento do feito, conforme solicitação de fls. 81

2006.61.06.010739-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA) X VALTER CARDOSO

O presente feito encontra-se em Secretaria com vista ao autor,pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido às fls. 42. Esta intimação é feita nos termos do artigo 162 paragrafo quarto do Código de Processo Civil.

2006.61.06.010746-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SILVA JUNIOR E OLIVEIRA LTDA ME E OUTROS

Vistos, Expeça-se o mandado de intimação para pagamento, nos termos do requerido. Int.

2007.61.06.004114-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X ANDRESSA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP225991B JECSON SILVEIRA LIMA)

O presente feito encontra-se em Secretaria aguardando pelo prazo de 10 (dez) dias, a retirada da carta precatória expedida a pedido da AUTORA. Decorrido o prazo sem a AUTORA retirar a carta precatória para distribuir no Juízo Deprecado, os autos serão remetidos à conclusão para determinação do cancelamento da mesma. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2007.61.06.004200-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X GISLAINE DA SILVA GARDINI E OUTROS

Vistos, Defiro a vista dos autos após o recolhimento das custas de desarquivamento. Prazo: 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem o recolhimento, retornem-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.06.004406-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X CLAUDIA MARIA DE ARRUDA E OUTRO

Vistos, Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela autora às fls. 63. Int.

2007.61.06.004599-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X LUCIANE LEITE DE MORAES

Vistos, Expeça-se carta precatória de citação da requerida no endereço fornecido às fls. 70. Dilig.

2007.61.06.004814-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X MARYSTELA APARECIDA REDIGOLO E OUTRO

Vistos, Expeça-se novo mandado de citação do requerido Ricardo Batista Lopes no endereço fornecido às fls. 83. Dilig.

2007.61.06.009598-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE BROIZ

Vistos, Defiro a vista dos autos fora da Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido às fls. 42. Int.

2007.61.06.011869-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007850-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X FERNANDA FONSECA MACHADO E OUTROS

O presente feito encontra-se em Secretaria aguardando pelo prazo de 10 (dez) dias, a retirada da carta precatória expedida a pedido da AUTORA. Decorrido o prazo sem a AUTORA retirar a carta precatória para distribuir no Juízo Deprecado, os autos serão remetidos à conclusão para determinação do cancelamento da mesma. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2008.61.06.000097-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X FABIANA CARVALHO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP072152 OSMAR CARDIN)

Vistos, Defiro a vista dos autos fora da Secretaria, conforme requerido às fls. 47. Int.

2008.61.06.000841-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DEBORA DA MATA FERREIRA E OUTRO

Vistos, Cite-se a parte ré a pagar o valor apurado pela autora, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos. (arts. 1102a e 1102c do Código de Processo Civil). Fica alertada a parte ré que, cumprindo de logo o mandado, isto é, cumprindo a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios, que podem chegar a 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Não sendo efetuado o pagamento ou opostos embargos, será determinado a conversão do mandado monitório em executivo. Int.

2008.61.06.000888-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CARLO JOSE CORRAL OLIVEIRA E OUTRO

Vistos, Cite-se a parte ré a pagar o valor apurado pela autora, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos. (arts. 1102a e 1102c do Código de Processo Civil). Fica alertada a parte ré que, cumprindo de logo o mandado, isto é, cumprindo a

obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios, que podem chegar a 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Não sendo efetuado o pagamento ou opostos embargos, será determinado a conversão do mandado monitório em executivo. Int.

2008.61.06.001056-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FERNANDA BIDOIA AQUINO E OUTROS

Vistos, Cite-se a parte ré a pagar o valor apurado pela autora, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos. (arts. 1102a e 1102c do Código de Processo Civil). Fica alertada a parte ré que, cumprindo de logo o mandado, isto é, cumprindo a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios, que podem chegar a 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Não sendo efetuado o pagamento ou opostos embargos, será determinado a conversão do mandado monitório em executivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0703395-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0703001-8) ADELSON MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

O presente feito encontra-se com vista à ré (CEF) para que se manifeste sobre os documentos (demonstrativos de pagamentos) juntados pelos autores a fls 223/398, no prazo de 30 dias. A presente intimação é feita nos termos do Artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

93.0700924-4 - APARECIDA LUIZA SOLIME (ADV. SP089890 ALBERTO MARTIL DEL RIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que constatei que no presente feito não há pedido de assistência judiciária, e sim o recolhimento das custas processuais, motivo pelo qual abro prazo ao requerente para que promova o recolhimento, das custas referentes ao desarquivamento, no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de guia DARF, código da receita 5762. Esta certidão é feita nos termos do Provimento nº 59/2004 e Portaria COGE nº 629/2004.

2000.61.06.003591-3 - AMERICO PEREIRA DIAS (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

O presente feito encontra-se com vista para o(a) autor(a) do desarquivamento do presente feito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação os autos serão remetidos novamente ao arquivo. A presente intimação é feita nos termos da Portaria 23/2000.

2001.61.06.005689-1 - IDALINA VELANI IANI (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

O presente feito encontra-se com vista para o(a) autor(a) do desarquivamento do presente feito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação os autos serão remetidos novamente ao arquivo. A presente intimação é feita nos termos da Portaria 23/2000.

2002.61.06.009469-0 - GUIOMAR DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA E PROCURAD HERNANE PEREIRA)

O presente feito encontra-se com vista para a(o)(s) autor(a)(es) para manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, conforme determinado Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2004.61.06.006884-5 - APARECIDA DE LOURDES DA SILVA DALMAZO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora pelo prazo de 10 (dias), para que se manifeste dos cálculos apresentados pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, conforme o determinado Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. Esta

certidão é feita de acordo com o artigo 162 paragrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.000401-7 - LUZIA DE OLIVEIRA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Processo nº. 2007.61.06.000401-7 O presente feito encontra-se com vista para às partes para ciência da data da perícia designada pelo Dr. VITOR GIACOMINI FLOSI: dia 26 de fevereiro de 2008, às 14:15 horas. Perícia que será realizada no seu consultório situado na rua Imperial, nº 722, Tel 3231-9441, Clinica Espaço Mental na cidade de São José do Rio Preto-SP. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.CERTIDÃO: Certifico e dou fé que a carta de intimação expedida para intimar a autora da data da perícia foi devolvida pelo correio em razão das três tentativas do correio para entregá-la foram infrutíferas (a autora estava ausente). (DEVERÁ O ADVOGADO PROVIDENCIAR SUA INTIMAÇÃO) A presente intimação é feita nos termos do art. 162, parágrafo quarto do CPC.

2007.61.06.001215-4 - JORGINA DOS SANTOS SANTANA (ADV. SP252152 MARIA TEREZA PIMENTA DA SILVA E ADV. SP230907B WILSON DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Em razão de ser a autora beneficiária da justiça gratuita, arbitro os honorários do perito judicial, Dr. Luis Roberto Martini, nomeado às fls. 126, nos termos da Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Expeça-se a solicitação de pagamento. Registrem-se para sentença. Int. e Dilig.

2007.61.06.002158-1 - JUAREZ ESTEVAO (ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença. 2 - Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 4- Requerida citação, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exeqüente como sendo JUAREZ ESTEVÃO e executado Instituto Nacional do Seguro Social. 5- Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 6- Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 7- Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias e informar se implantou o benefício quando da intimação da sentença de fls. 160/169. 8- Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s).

2007.61.06.004304-7 - MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Manifeste-se às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 127/130. Após, conclusos. Int.

2007.61.06.004333-3 - CLARICE ODETE CAMPOLI COMAR (ADV. SP124551 JOAO MARTINEZ SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos,Parece-me passar a ré, por meio de seus patronos, a imagem de desentendida ou tentar procrastinar o máximo a solução da lide pelo Poder Judiciário, pois, tendo sido claro na decisão de fl. 32, não juntou extratos do início da abertura (n.º 013-00012114-3, 013-00012718-4 e 013-00010802-3, da ag. 1610) e/ou o encerramento (n.º 013-00012718-4 e 013-00001250-6, da ag. 1610) das cadernetas de poupança em nome da parte autora.Pois bem, com o escopo de obstar talvez aludida pretensão da parte ré, determino a inversão do ônus da prova, devendo ela comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de documentos idôneos o início da abertura

(n.º 013-00012114-3, 013-00012718-4 e 013-00010802-3, da ag. 1610) e/ou o encerramento (n.º 013-00012718-4 e 013-00001250-6, da ag. 1610) das cadernetas de poupança em nome da parte autora, sob pena de pagamento de multa-diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada caderneta, que irá reverter em favor da parte autora. Intimem-se. São José do Rio Preto, 11 de dezembro de 2007 (*) Republicado por ter saído com incorreção (faltou o nome dos advogados da cef).

2007.61.06.004505-6 - BASILIO PEREZ (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Em razão de ser o autor beneficiário da justiça gratuita, arbitro os honorários do perito judicial, Dr. José Paulo Rodrigues, nomeado às fls. 72, nos termos da Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Expeça-se a solicitação de pagamento. Registrem-se para sentença. Int. e Dilig.

2007.61.06.006194-3 - MARCOS ROBERTO SOLER PRETER (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR E ADV. SP124197E MILIANE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifestem acerca da juntada do laudo pericial. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162 paragrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.008063-9 - ITALO CREMASCO (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor quanto a contestação apresentada. Deverá, ainda, esclarecer se as testemunhas apresentadas na petição de fls.115/116 comparecerão neste Juízo Federal, independentemente de intimação, ou se deverão ser intimadas para comparecimento, caso em que será expedida carta precatória à Comarca de Monte Aprazível-SP, local de domicílio delas. Intime-se.

2007.61.06.008857-2 - DORIVAL PEDRO DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifestem acerca da juntada do laudo pericial. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162 paragrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.010018-3 - MARIA PELOMAR DA SILVEIRA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifestem acerca da juntada do complemento do laudo pericial realizado pelo perito nomeado. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162 paragrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.010329-9 - LUCIMAR APARECIDA MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP190791 SÔNIA MARIA DA SILVA GOMES E ADV. SP191742 HAMILTO VILLAR DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Em razão de ser a autora beneficiária da justiça gratuita, arbitro os honorários do perito judicial, Dr. Vitor Giacomini Flosi, nomeado às fls. 126, nos termos da Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Expeça-se a solicitação de pagamento. Registrem-se para sentença. Int. e Dilig.

2007.61.06.010950-2 - NADIR CATAN PEREIRA DE BARROS (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Sendo assim, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pleiteada por ora, para restabelecimento do benefício previdenciário de Auxílio-Doença. Intime-se o INSS a implantar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa-diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), o benefício de Auxílio-Doença n.º 502.561.235-3, com vigência a partir de 1.º.2.2008, em favor da autora NADIR CATAN PEREIRA DE BARROS, com idêntico valor que vinha recebendo, resguardados eventuais reajustes ou majoração legais, sem necessidade de remessa de documentos, ante a preexistência do citado benefício, devendo, para tanto, a autora informar ao INSS eventual alteração em seus dados cadastrais, por exemplo, o endereço. Designo o dia 28 de fevereiro de 2008, às 15h15m, para audiência de conciliação. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2007.61.06.010976-9 - ROSANE ZEITUNE TREVIZAN - INCAPAZ (ADV. SP225866 RODRIGO FERNANDO SANITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifestem acerca da juntada do laudo pericial. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162 paragrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.011736-5 - JURACI SOUSA PEREIRA (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifestem acerca da juntada do laudo pericial. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162 paragrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.000753-9 - LUIZ BATISTA DINIZ (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, por força do declarado por ele. Afasto a prevenção apontada no termo de fl.69, por ser outro o pedido, conforme o assunto registrado no sistema e cópia de fl.71, devendo o INSS tomar ciência dos mesmos. Para audiência de conciliação e julgamento, designo o dia 17 de março de 2008, às 14 horas e 45 minutos. CITE-SE e INTIMEM-SE.

2008.61.06.000907-0 - EZILDA ALVES ANACLETO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, por força do declarado por ela. Designo audiência de conciliação e instrução para o dia 17 de março de 2008, às 15 horas e 40 minutos. CITE-SE e INTIMEM-SE.

2008.61.06.000910-0 - CELIA REGINA GIMENES (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, por força do declarado por ela. Designo audiência de conciliação para o dia 28 de fevereiro de 2008, às 15 horas e 45 minutos. CITE-SE e INTIMEM-SE.

2008.61.06.000913-5 - ADHEMAR APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, por força do declarado por ele. Designo audiência de conciliação para o dia 28 de fevereiro de 2008, às 16 horas. CITE-SE e INTIMEM-SE.

2008.61.06.000914-7 - APARECIDA MARCUSSI BUZINARE (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, por força do declarado por ela. Designo audiência de conciliação para o dia 28 de fevereiro de 2008, às 16 horas e 15 minutos. CITE-SE e INTIMEM-SE.

2008.61.06.000924-0 - RUBENS RUFO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, por força do declarado por ele. Designo audiência de conciliação para o dia 28 de fevereiro de 2008, às 16 horas e 30 minutos. CITE-SE e INTIMEM-SE.

2008.61.06.000925-1 - LUIZA PEREIRA DE SOUZA SIMOES (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, por força do declarado por ela. Designo audiência de conciliação para o dia 28 de fevereiro de 2008, às 16 horas e 45 minutos. CITE-SE e INTIMEM-SE.

2008.61.06.000986-0 - APARECIDO LUIZ DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, por força do declarado por ele. Designo audiência de conciliação para o dia 28 de fevereiro de 2008, às 17 horas. CITE-SE e INTIMEM-SE.

2008.61.06.000998-6 - ELIZETH GUIDORIZZI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que a autora formalizou requerimento administrativo do benefício (fl.20), que restou indeferido, em 19/03/2004. Tendo em vista o transcurso de quase 4 (quatro) anos após o indeferimento do requerimento administrativo, necessário se faz a prova de formalização de requerimento em data mais recente. Suspendo o curso do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a autora reformule pedido na esfera administrativa, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, uma vez que tanto a Súmula nº 213 do extinto TFR quanto a Súmula nº 9 do E. T.R.F.-3ª Região, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, mas sim, tão-somente, o exaurimento ou esgotamento da via administrativa, para a propositura da ação previdenciária, ou seja: o pedido apresentado diretamente ao Poder Judiciário resulta na substituição de atividade administrativa conferida precipuamente à Autarquia Previdenciária, sem que ao menos esta tenha ciência da pretensão do Autor pela prestação jurisdicional, consoante decisão proferida no AI nº 2005.03.00.021861-0, o que tem inteira aplicação por analogia ao caso em tela.

2008.61.06.001014-9 - JOSE DONIZETI NALES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, por força do declarado por ele. Verifico que o autor formalizou requerimento administrativo do benefício (fl.39), que restou indeferido, em 29/09/2006. Tendo em vista o transcurso de quase 2 (dois) anos após o indeferimento do requerimento administrativo, necessário se faz a prova de formalização de requerimento em data mais recente. Suspendo o curso do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que o autor reformule pedido na esfera administrativa, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, uma vez que tanto a Súmula nº 213 do extinto TFR quanto a Súmula nº 9 do E. T.R.F.-3ª Região, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, mas sim, tão-somente, o exaurimento ou esgotamento da via administrativa, para a propositura da ação previdenciária, ou seja: o pedido apresentado diretamente ao Poder Judiciário resulta na substituição de atividade administrativa conferida precipuamente à Autarquia Previdenciária, sem que ao menos esta tenha ciência da pretensão do Autor pela prestação jurisdicional, consoante decisão proferida no AI nº 2005.03.00.021861-0, o que tem inteira aplicação por analogia ao caso em tela. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.06.008576-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.008575-4) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP074589 ANTONIA MILMES DE ALMEIDA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA (ADV. SP082138 JOSE FRANCISCO LIMONE)

O presente feito encontra-se em Secretaria aguardando pelo prazo de 10 (dez) dias, a retirada da carta precatória expedida a pedido da exequente. Decorrido o prazo sem a exequente retirar a carta precatória para distribuir no Juízo Deprecado, os autos serão remetidos à conclusão para determinação do cancelamento da mesma. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.06.005106-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ADEMAR ANTONIO SIMAO DA CRUZ

Vistos, Defiro a vista dos autos após o recolhimento das custas de desarquivamento. Prazo: 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem o recolhimento, retornem-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.06.003891-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X GILBERTO FERREIRA TAKATO

Vistos, Apresente a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, planilha como débito atualizado do executado. Após, apreciarei o pedido de fls. 74/75. Int.

2006.61.06.003625-7 - LEONETE COSTA LOPEZ (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Deixo de determinar a expedição de alvará judicial, em razão da Resolução 399/2004 do Conselho da Justiça Federal. Autorizo, desde já, as partes efetuarem o levantamento dos valores depositados junto a Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução citada. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo LEONETE COSTA LOPEZ e executado INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0710133-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100163B CLOVIS CAFFAGNI NETO E ADV. SP124365 ALEXANDRE DO AMARAL VILLANI) X IMOBILIARIA CENTRAL S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP139650 CARLOS DONIZETE PEREIRA E ADV. SP046473 APARECIDO BARBOSA DE LIMA)

O presente feito encontra-se em Secretaria com vista ao autor, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido às fls. 42. Esta intimação é feita nos termos do artigo 162 parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2004.61.06.006682-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DONIZETE JOSE ALBINO E OUTRO

Vistos, Defiro a vista dos autos fora da Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pela exequente às fls. 102. Int.

2005.61.06.008655-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X LENILDA BATISTA DOS SANTOS CAVICCHIO E OUTRO (ADV. SP091779 CARMEN LUCIA ALCANTARA)

Vistos, Tendo em vista que não houve embargos à arrematação, expeça-se a carta de arrematação em favor Emgea - Empresa Gestora de Ativos. Dilig.

2006.61.06.007838-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X PALSMART COM/ E IND/ LTDA E OUTROS

Vistos, Verifico pela certidão do imóvel de matrícula 4132 juntada às fls. 249/250, que a exequente não registrou a penhora efetuada às fls. 30. Verifico, ainda, que o imóvel penhorado não é mais de propriedade do executada Eduardo Carlos Pedrozo, conforme registro 8 da matrícula 4.432 (fls. 250). Assim, requeira a exequente o mais de direito. Int.

2006.61.06.008268-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X VALERIA RAYES E OUTRO (ADV. SP105779 JANE PUGLIESI)

O presente feito encontra-se em Secretaria aguardando pelo prazo de 10 (dez) dias, a retirada da carta precatória expedida a pedido da exequente. Decorrido o prazo sem a exequente retirar a carta precatória para distribuir no Juízo Deprecado, os autos serão remetidos à conclusão para determinação do cancelamento da mesma. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2006.61.06.009227-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X PACRYS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA E OUTROS (ADV. SP252152 MARIA TEREZA PIMENTA DA SILVA)

Vistos, Reitere-se o despacho de fls. 238 (Manifestem-se os executados, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a nota de débito juntada pela exequente após a dedução dos valores levantados.) Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2006.61.06.009519-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X STORINO & SANTAGUITA LTDA E OUTROS

Vistos, Defiro o sobrestamento do presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme pedido realizado pelo requerido à folha 73.

2007.61.06.002821-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ETHICA COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI)

Vistos, Defiro o requerido pela exequente às fls. 99. Junte a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, planilha atualizada do débito da executada. Após, venham os autos conclusos para efetivar o deferido. Int.

2007.61.06.005380-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X MADEVIDRO COMERCIO DE VIDROS LTDA E

OUTRO

Vistos, Expeça-se carta precatória para citação dos executados no endereço fornecido às fls. 95. Int.

2007.61.06.007062-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X VITIELLO E VITIELLO LTDA ME E OUTROS

Vistos, Dê-se vista à exequente do ofício e certidão juntados às fls. 56/57. Manifeste-se a exequente, no Juízo Deprecado, querendo. Int.

2007.61.06.008605-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MULTI HIDRAULICA LTDA E OUTROS

Vistos, Expeça-se carta precatória para citação dos executados no endereço indicado às fls. 38. Dilig.

2007.61.06.009591-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DV COM/ DE VEICULOS E IMOVEIS LTDA ME E OUTROS

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à Exequente Caixa Economica Federal, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que manifestar-se acerca do não cumprimento da Carta Precatória 156/2007, pelo juízo deprecado de Catanduva/SP. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162 paragrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.009656-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MADEIREIRA JACARE LTDA E OUTROS

O presente feito encontra-se com vista para exequente pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 33 (citou os executados, não penhorou bens). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2007.61.06.011106-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X A A DE SOUZA CANHOTO CONFECÇÕES LTDA ME E OUTRO (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES E ADV. SP230552 PAULO ROGERIO DE MELLO E ADV. SP212859 GERALDO MAJELA BALDACIN DOS SANTOS)

Vistos, Esclareça a exequente qual dos pedidos o de fls. 40/41 e 43 deva prevalecer, haja vista serem diferentes. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.06.012268-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X SILVA E NADIR PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME E OUTROS

O presente feito encontra-se em Secretaria aguardando pelo prazo de 10 (dez) dias, a retirada da carta precatória expedida a pedido da exequente. Decorrido o prazo sem a exequente retirar a carta precatória para distribuir no Juízo Deprecado, os autos serão remetidos à conclusão para determinação do cancelamento da mesma. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2007.61.06.012441-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS E ADV. SP219010 MARCELO PEDRO OLIVEIRA) X MARIA LUZINETE DOS SANTOS LEMES

Vistos, Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 18 (deixou de citar a executada). Int.

ACOES DIVERSAS

2004.61.06.010388-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA

O presente feito encontra-se em Secretaria aguardando pelo prazo de 10 (dez) dias, a retirada da carta precatória expedida a pedido da AUTORA. Decorrido o prazo sem a AUTORA retirar a carta precatória para distribuir no Juízo Deprecado, os autos serão remetidos à conclusão para determinação do cancelamento da mesma. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 944

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.06.007640-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HERCULANO PEREIRA MENDES (ADV. SP231819 SIDNEY LUIZ DA CRUZ) X NEUSA CRISTINA DAMASCENO DE SOUZA (ADV. SP200900 PAULO JACOB SASSYA EL AMM)

Fl. 334: Ciência às partes da audiência designada em Votuporanga, para o dia 20/02/2008, às 15h30min, para oitiva de testemunhas da acusação.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.06.000594-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007640-5) ERCY JOSE FRANCISCO (ADV. SP107187 ROBERTO BARTOLOMEI PARENTONI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de restituição do veículo Audi3, cor preta, placas HAN 6464/São Paulo. Após a sentença nos autos principais, apreciarei novamente o pedido. Custas ex lege. P.R.I.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3406

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.06.012616-0 - CARLOS CESAR PINTO BIANCHI E OUTRO (ADV. SP128050 HERMINIO SANCHES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Promovam os autores, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a apresentação dos originais dos documentos que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria; b) a juntada aos autos de cópias de seu CPF e RG, apresentando também os originais para autenticação em Secretaria; c) a juntada de comprovante da recusa do valor depositado, nos termos do artigo 890, parágrafos 1º e 3º do Código de Processo Civil. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de depósito das parcelas. Intime-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.06.012679-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X GRAZIELI ALESSANDRA SESTARI

Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a autenticação do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.06.007443-0 - MARIA CECILIA DA SILVA (ADV. SP205335 SAMUEL ROGÉRIO DA SILVA) X MINISTERIO DAS COMUNICACOES (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Esclareça a autora, no prazo de 10 dias, quanto ao pólo passivo da presente ação, uma vez que o Ministério das Comunicações não tem personalidade jurídica. Intime-se.

2006.61.06.008098-2 - JACYRA DE AMARAL (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de apreciar a questão relativa à representação processual e à autenticação do documento de fl. 12, observo que os benefícios pleiteados nestes e nos autos de nº 2006.61.06.009128-1, em trâmite pela 2ª Vara desta Subseção, são inacumuláveis. Assim, oficie-se à 2ª Vara Federal, solicitando a remessa dos autos supramencionados, haja vista que a distribuição deste feito foi anterior. Após, apense-se os autos, para processamento em conjunto. Intimem-se.

2006.61.06.010463-9 - MARIA DA COSTA DE ALMEIDA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Ao SEDI para retificação do nome da autora, conforme documentos de fls. 57/59. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.000674-9 - VITORIO BIATO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI para retificação do nome do autor, conforme RG de fl. 10. Tendo em vista o deferimento da justiça gratuita, apresente o autor os originais dos documentos de fls. 11, 15, 18, 20 e 24, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos das decisões de fls. 28 e 39. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.002107-6 - GERACINA APARECIDA DA SILVA LINDIN (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Cumpra-se a determinação de fl. 28, citando-se o INSS, em conjunto com o feito nº 2007.61.06.002108-8, em apenso. Com a juntada da contestação, abra-se vista à autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.002108-8 - ALCIDES CORREIA (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o indeferimento administrativo do benefício, determino o prosseguimento do feito. Cite-se o INSS, em conjunto com os autos de nº 2007.61.06.002107-6, em apenso. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao autor para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.002918-0 - LOURDES CASTILHO BOTARO (ADV. SP113902 ANTONIO ALBERTO CRISTOFOLLO DE LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes de fls. 32/54. Cite-se o INSS, que deverá, no prazo da defesa, informar a situação atual do procedimento administrativo nº 88/570.305.435-0, uma vez que a cópia do referido procedimento, juntada às fls. 32/54, é inconclusiva. O pedido de realização do estudo social será apreciado após a vinda da contestação. Tendo em vista o disposto na Lei 10.741/2003, anote-se a prioridade na tramitação do feito e abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.61.06.006273-0 - NATALINA APARECIDA FERREIRA DUTRA E OUTROS (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 233/242: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Fls. 231/232: Tendo em vista a concessão do efeito suspensivo no Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.001273-4, determino o prosseguimento do feito. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.06.006342-3 - ANTONIO MAZZARO (ADV. SP232289 ROSANA PEREIRA LIMA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a emenda à inicial de fl. 20. Anote-se. Ao SEDI para alteração do valor da causa, conforme fl. 20. Cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(a) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, conforme determinação de fl. 17. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.06.006512-2 - ANESIA VELANI QUERELLO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a emenda à inicial de fl. 32. Anote-se. Ao SEDI para alteração do valor da causa, conforme fl. 32. Cite-se. Com a juntada da

contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.06.008062-7 - MARIA APARECIDA ROMERO LOPES (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, considerando os termos da petição inicial e que a parte não comprovou o requerimento administrativo e estando o feito ainda em seu estágio inicial, sem a citação do réu, determino: a) que a parte autora comprove o indeferimento do pedido administrativo ou o descumprimento do prazo legal para sua apreciação, em 10 (dez) dias; b) não tendo havido o requerimento administrativo, desde logo suspendo o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, para que a parte cumpra essa providência, comunicando o resultado a este Juízo; c) que as provas requeridas pelo autor, inclusive testemunhal, sejam colhidas administrativamente, na forma disposta na legislação previdenciária e do disposto nos artigos 142 e seguintes do Decreto 3.048 de 6 de maio de 1999, facultada a participação dos patronos do autor e do INSS na colheita da referida prova; d) que a juntada de eventuais novas provas seja feita diretamente no procedimento administrativo, assim como a consulta ao banco de dados do INSS, facultando-se igual direito ao autor; e) o atendimento de eventuais providências ou esclarecimentos deve ser buscado pela autarquia diretamente junto à parte autora, no endereço indicado nos documentos que instruem o processo ou naquele que conste em seus registros; f) a juntada aos autos judiciais do procedimento administrativo aludido no item b, após o seu regular processamento ou decorrido o prazo deferido de 90 dias, com a respectiva decisão administrativa; g) que o INSS tenha direito à retirada dos autos judiciais, pelo prazo de suspensão, para extrair cópias e efetuar apontamentos, eventualmente necessários ao processamento administrativo do pleito. h) decorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s), certifique-se o ocorrido, vindo-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.008892-4 - IARA ROMERA DA ROSA MATARUCCO E OUTROS (ADV. SP249042 JOSÉ ANTONIO QUEIROZ) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI para cadastrar a autora Iara também como representante do autor Giovanne. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista aos autores para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, por se tratar, no caso, de hipótese prevista pelo artigo 82, I, do Código de Processo Civil, o que torna sua intervenção obrigatória. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.009065-7 - DILMA ALVES FRANCA E OUTROS (ADV. SP185902 JOÃO LUIZ BALDISERA FILHO) X UNIAO FEDERAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Ao SEDI para retificação do nome da autora Regina, conforme documento de fl. 18. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) autenticação do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado; b) a juntada aos autos de cópias autenticadas de seus documentos pessoais (RG e CPF). Cumpridas as determinações supra, cite-se. Com a juntada das contestações, abra-se vista às autoras para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.011686-5 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP210605 AIESKA RODRIGUES LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, considerando os termos da petição inicial e que a parte não comprovou o requerimento administrativo e estando o feito ainda em seu estágio inicial, sem a citação do réu, determino: a) que o(a) autor(a) providencie, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a apresentação do(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria; b) que a parte autora comprove o indeferimento do pedido administrativo ou o descumprimento do prazo legal para sua apreciação, em 10 (dez) dias; c) não tendo havido o requerimento administrativo, desde logo suspendo o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, para que a parte cumpra essa

providência, comunicando o resultado a este Juízo;d) que as provas requeridas pelo autor, inclusive testemunhal, sejam colhidas administrativamente, na forma disposta na legislação previdenciária e do disposto nos artigos 142 e seguintes do Decreto 3.048 de 6 de maio de 1999, facultada a participação dos patronos do autor e do INSS na colheita da referida prova;e) que a juntada de eventuais novas provas seja feita diretamente no procedimento administrativo, assim como a consulta ao banco de dados do INSS, facultando-se igual direito ao autor;f) O atendimento de eventuais providências ou esclarecimentos deve ser buscado pela autarquia diretamente junto à parte autora, no endereço indicado nos documentos que instruem o processo ou naquele que conste em seus registros; g) a juntada aos autos judiciais do procedimento administrativo aludido no item b, após o seu regular processamento ou decorrido o prazo deferido de 90 dias, com a respectiva decisão administrativa; h) que o INSS tenha direito à retirada dos autos judiciais, pelo prazo de suspensão, para extrair cópias e efetuar apontamentos, eventualmente necessários ao processamento administrativo do pleito.i) decorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s), certifique-se o ocorrido, vindo-me os autos conclusos.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.000307-8 - MARIA RICARDO PACHECO GONCALVES (ADV. SP190588 BRENO GIANOTTO ESTRELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Autos remetidos a este Juízo, em razão da prevenção apontada à fl. 27.A autora contratou advogado para o ajuizamento da ação e declarou não ter condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Entretanto, conforme se constata no termo de prevenção de fl. 27, também ajuizou ação idêntica mediante procuração para outro patrono, nos autos do processo nº 2007.61.06.012032-7, inclusive com divergência no endereço, também redistribuído a esta 3ª Vara, onde já tramitou o feito nº 2007.61.06.001712-7, extinto sem julgamento de mérito, conforme cópia da sentença juntada às fls. 29/30, proposto por um terceiro advogado. Posto isso, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Recolha a autora as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil c.c. artigo 14, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a autenticação do(s) documento(s) que instruem a inicial, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado.Transcorridos os prazos acima fixados sem manifestação ou caso não sejam cumpridas as determinações, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.06.010561-5 - ZENAIDE GOUVEIA (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.057814-9, determino o prosseguimento do feito com os benefícios da gratuidade. Fl. 49: O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual.Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2007.61.06.007675-2 - PAULINO ANTONIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Cite-se.Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003.Após, venham os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.06.008250-8 - JOSEPHINA NEIDE PULICCI TORTOSSA (ADV. SP087868 ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, considerando os termos da petição inicial e que a parte não comprovou o requerimento administrativo e estando o feito ainda em seu estágio inicial, sem a citação do réu, determino:a) que o(a) autor(a providencie), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de

indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a apresentação do(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria; b) que a parte autora comprove o indeferimento do pedido administrativo ou o descumprimento do prazo legal para sua apreciação, em 10 (dez) dias;c) não tendo havido o requerimento administrativo, desde logo suspendo o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, para que a parte cumpra essa providência, comunicando o resultado a este Juízo;d) que as provas requeridas pelo autor, inclusive testemunhal, sejam colhidas administrativamente, na forma disposta na legislação previdenciária e do disposto nos artigos 142 e seguintes do Decreto 3.048 de 6 de maio de 1999, facultada a participação dos patronos do autor e do INSS na colheita da referida prova;e) que a juntada de eventuais novas provas seja feita diretamente no procedimento administrativo, assim como a consulta ao banco de dados do INSS, facultando-se igual direito ao autor;f) o atendimento de eventuais providências ou esclarecimentos deve ser buscado pela autarquia diretamente junto à parte autora, no endereço indicado nos documentos que instruem o processo ou naquele que conste em seus registros;g) a juntada aos autos judiciais do procedimento administrativo aludido no item b, após o seu regular processamento ou decorrido o prazo deferido de 90 dias, com a respectiva decisão administrativa;h) que o INSS tenha direito à retirada dos autos judiciais, pelo prazo de suspensão, para extrair cópias e efetuar apontamentos, eventualmente necessários ao processamento administrativo do pleito.i) decorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s), certifique-se o ocorrido, vindo-me os autos conclusos.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.008657-5 - AILTON LUCAS GONCALVES (ADV. SP093091 CARLOS ALBERTO COTRIM BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição. Ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação, devendo constar União Federal, excluindo-se a Rede Ferroviária Federal- RFFSA.Ratifico o despacho de fl. 115 e verso, no tocante à rejeição das preliminares. No que se refere às provas, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, se ratificam aquelas já requeridas, justificando sua pertinência.Após, venham os autos conclusos.Intimem-se.

2007.61.06.012032-7 - MARIA RICARDO PACHECO GONCALVES (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Autos remetidos a este Juízo, em razão da prevenção apontada à fl. 152.A autora contratou advogado para o ajuizamento da ação e declarou não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Entretanto, verifico que ajuizou ação idêntica mediante procuração para outro patrono, nos autos do processo nº 2008.61.06.000307-8, inclusive com divergência no endereço, também redistribuído a esta 3ª Vara, onde já tramitou o feito nº 2007.61.06.001712-7, extinto sem julgamento de mérito, conforme cópias juntadas às fls. 155/163, proposto por um terceiro advogado. Apense-se a estes os referidos autos. Posto isso, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Recolha a autora as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil c.c. artigo 14, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a autenticação do(s) documento(s) que instruem a inicial, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado.Transcorrido os prazos acima fixados sem manifestação ou caso não sejam cumpridas as determinações, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.06.006134-7 - ARACI POLIMENO CARLESSI E OUTROS (ADV. SP214792 EVANDRO RICARDO BAYONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a certidão de fl. 109, procedam os autores ao correto recolhimento das custas processuais, observando-se que deverá ser feito na Caixa Econômica Federal, em guia DARF, código 5762. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.006741-6 - TEREZINHA APARECIDA SECCO BASSAN (ADV. SP145393 FRANCISCO OSMAR DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação, devendo constar Caixa Econômica Federal - CEF (fl. 04).Após, cite-se a Caixa Econômica Federal, que deverá, no prazo da resposta, manifestar-se sobre as alegações da autora de fls. 14/22.Vista ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

Expediente Nº 3426

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.06.008768-3 - JOAO PEDRO DE SOUZA (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o documento de fl. 24, que indeferiu o pedido do autor sob a alegação de perda da qualidade de segurado, o pedido de antecipação da tutela será apreciado, se o caso, após a vinda da contestação. Cite-se o INSS, que deverá, no prazo da defesa, juntar aos autos cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Intime-se.

2007.61.06.010964-2 - MARIA JOSE DA SILVA DOMINGOS (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Em sede de cognição inicial, pelos documentos carreados aos autos (fls. 20, 22 e 29/30), não se pode constatar que a doença da autora tenha sido ocasionada por acidente de trabalho, objeto do feito nº 2005.61.06.008316-4, apontado à fl. 42. Todavia, urge acrescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Promova o(a) autor(a), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a apresentação dos originais dos documentos que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria; b) a juntada aos autos de cópia de seu CPF, apresentando também o original para autenticação em Secretaria. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.010988-5 - HELENA LIMA PORTO PANASO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.011038-3 - JOAQUIM GARCIA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA E ADV. SP133452 LUIZ CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.011048-6 - MARIA JOSEFINA GONCALVES AMARAL (ADV. SP256580 FLÁVIO HENRIQUE DAVANZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Promova o(a) autor(a), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a adequação do valor atribuído à causa ao conteúdo econômico da ação, de acordo com o disposto nos artigos 258 e seguintes do CPC; b) a apresentação do(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.011103-0 - DIRCE MARIA MENEZES DEL CAMPO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, seu nome correto, tendo em vista a divergência entre o nome constante em seu CPF e demais documentos, regularizando, se o caso, a grafia de seu nome junto ao Cadastro da Receita Federal, comprovando nos autos. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2007.61.06.011175-2 - IRINEU COMBINATO (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.011176-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Processe-se em Segredo de Justiça, conforme requerido. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.011289-6 - RAIMUNDA BORGES DE SOUSA (ADV. SP131146 MAGALI INES MELADO RUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.011418-2 - ZILDA BATISTA FERREIRA DO AMARAL (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a regularização da grafia de seu nome junto ao Cadastro da Receita Federal, comprovando nos autos; b) a apresentação do(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.011481-9 - OSMAR GONCALVES (ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.011491-1 - NEUZA MARIA DA CRUZ DIAS (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de prioridade na tramitação, tendo em vista a idade da autora e os termos da Lei nº 10.741/2003. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.011542-3 - JULIO SANTIM LAURICIO (ADV. SP142170 JOSE DARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.011827-8 - LAURA APARECIDA BARBOZA FERREIRA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.011835-7 - IZABEL CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.012006-6 - IDALVINA STEFANELLI DA SILVA (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA E ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.012011-0 - CESAR FERNANDES DA ROCHA (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.012451-5 - JOSE GUEDES DE CASTRO (ADV. SP215019 GRAZIELA BOLZAM DOS SANTOS E ADV. SP252367 LARISSA APARECIDA BORTOLUCCI ALVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.012592-1 - ALAIDE PERES DE OLIVEIRA (ADV. SP233932 RUBENS PAULO SCIOTTI PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a adequação do valor atribuído à causa ao conteúdo econômico da ação, de acordo

com o disposto nos artigos 258 e seguintes do CPC; b) a autenticação do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado; c) o aditamento da inicial, fazendo constar o nome de seu curador, tendo em vista a certidão de interdição de fl. 17; d) a regularização de sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato outorgado pelo representante da requerente, em nome desta, regularizando, igualmente a declaração de fl. 14. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.012707-3 - MARCIO JUNIO PEREIRA INACIO (ADV. SP129369 PAULO TOSHIO OKADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Forneça o(a) autor(a) declaração de pobreza, de próprio punho, face aos aspectos criminais decorrentes dessa afirmação, observando os termos do artigo 4º da Lei 1.060/50 e da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal ou, caso queira, recolha as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.06.011217-3 - DIONISIO PAULINO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.011922-2 - ROSEMARI SILVA GIRODO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.012490-4 - YANE DA COSTA BORGES FERREIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

Expediente Nº 3435

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.06.011620-8 - MARIA LUIZA ROSA FIGUEIRA - INCAPAZ (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com relação ao termo de prevenção de fl. 63, afastada a eventual possibilidade de coisa julgada, haja vista que o processo nº 2006.63.14.001776-4 foi extinto sem resolução do mérito, fazendo apenas coisa julgada formal. Todavia, urge crescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição

inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a regularização da grafia de seu nome junto ao Cadastro da Receita Federal, comprovando nos autos; b) a apresentação do(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.012084-4 - AVANIRA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Os documentos de fls. 09/10 poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Promova a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o aditamento da petição inicial, esclarecendo o pedido no item d (fl. 04), tendo em vista a causa de pedir e os documentos juntados. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.012085-6 - SONIA SILVA ANTUNES (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.000196-3 - MARIA JOSE SANTOS NUNES (ADV. SP256580 FLÁVIO HENRIQUE DAVANZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.000239-6 - CLAUDOMIRO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP185633 ERIKA DA COSTA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a autenticação do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado; b) a regularização de sua representação processual, juntando nova procuração onde conste seu nome grafado corretamente, regularizando, igualmente, a declaração de fl. 12. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.000549-0 - FLAVIO DELAMAJORA (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Promova o(a) autor(a), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a apresentação dos originais dos documentos que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria; b) esclareça seu nome correto, tendo em vista as divergências verificadas em seus documentos, procuração e petição inicial, regularizando, se for o caso, a grafia de seu nome no Cadastro da Receita Federal, comprovando nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.06.011074-7 - DAVID MACHADO CASSUCCI (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que a presente ação é repetição do feito nº 2007.61.06.008017-2, que tramitou por este Juízo, extinto sem julgamento de mérito, uma vez que o autor desistiu da ação. Apense-se a estes autos os da referida ação. Nos termos do artigo 268 do Código de Processo Civil, a extinção do processo sem julgamento do mérito não obsta que o autor intente nova ação, desde que faça prova, na nova ação, do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios das ações anteriores; sem tal comprovação por parte do autor, a petição inicial não será despachada. No caso em tela, o autor não comprovou o recolhimento das custas referentes ao processo nº 2007.61.06.008017-2. A sentença de extinção daquele feito restou irrecorrida. Assim, intime-se o autor para que recolha as custas processuais referentes ao feito acima mencionado, comprovando nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 268, caput, 2ª parte, c/c arts. 257 e 267, XI, todos do CPC. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não sejam cumpridas as determinações, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

Expediente Nº 3455

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.06.006583-6 - JOSE REIS DA SILVA (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedentes os embargos de declaração apresentados, mantendo a sentença tal qual lançada, por não haver quaisquer contradição, obscuridade e/ou omissão na referida sentença. P.R.I.C

2007.61.06.007519-0 - LUIZ LANDI (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Ciência ao Ministério Público Federal. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intime(m)-se.

2007.61.06.008025-1 - ALLAN KARDEC DA SILVA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Ciência ao Ministério Público Federal. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intime(m)-se.

2007.61.06.008609-5 - OSWALDO BELONDI (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Ciência ao Ministério Público Federal. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intime(m)-se.

2007.61.06.008784-1 - ANTONIO PEREIRA FIEL (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de

conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial.No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito.Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada.Ciência ao Ministério Público Federal.Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação.Intime(m)-se.

2007.61.06.008961-8 - JOSE CUSTODIO BRAGA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial.No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito.Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada.Ciência ao Ministério Público Federal.Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação.Intime(m)-se.

2007.61.06.009938-7 - GENOLINO DE SOUZA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003.Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial.No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito.Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada.Ciência ao Ministério Público Federal.Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação.Intime(m)-se.

2007.61.06.010342-1 - MARIA DE LOURDES FREITAS NUNES (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003.Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF de Lourenço Nunes, quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial.No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito.Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada.Ciência ao Ministério Público Federal.Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação.Intime(m)-se.

2007.61.06.010869-8 - NIVALDO MERLLO (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial.No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito.Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada.Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003.Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intime(m)-se.

2007.61.06.011255-0 - ANTONIO MACHADO DE MEDEIROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003.Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial.No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito.Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada.Ciência ao Ministério Público Federal.Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação.Intime(m)-se.

2008.61.06.000215-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.011255-0) ANTONIO VANDERLEI MARCELINO (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Tendo em vista a distribuição por dependência (fl. 32), apense-se este feito aos autos da ação ordinária registrada sob o nº 2007.61.06.011255-0. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intime(m)-se.

2008.61.06.000216-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.011255-0) EMANOEL APARECIDO TABATA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Tendo em vista a distribuição por dependência (fl. 39), apense-se este feito aos autos da ação ordinária registrada sob o nº 2007.61.06.011255-0. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intime(m)-se.

2008.61.06.000217-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.011255-0) IDAEL ALVES DA SILVA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Tendo em vista a distribuição por dependência (fl. 33), apense-se este feito aos autos da ação ordinária registrada sob o nº 2007.61.06.011255-0. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Ciência ao Ministério Público Federal. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intime(m)-se.

2008.61.06.000218-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.011255-0) JOSE ROBERTO STORTI (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Tendo em vista a distribuição por dependência (fl. 39), apense-se este feito aos autos da ação ordinária registrada sob o nº 2007.61.06.011255-0. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intime(m)-se.

2008.61.06.000219-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.010342-1) JOSE FERNANDES

COIRIN (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Tendo em vista a distribuição por dependência (fl. 33), apense-se este feito aos autos da ação ordinária registrada sob o nº 2007.61.06.010342-1. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intime(m)-se.

2008.61.06.000220-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.010342-1) WALDIVINO DE OLIVEIRA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Tendo em vista a distribuição por dependência (fl. 32), apense-se este feito aos autos da ação ordinária registrada sob o nº 2007.61.06.010342-1. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Ciente ao Ministério Público Federal. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intime(m)-se.

2008.61.06.000221-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.010342-1) EUNICE DE OLIVEIRA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Tendo em vista a distribuição por dependência (fl. 33), apense-se este feito aos autos da ação ordinária registrada sob o nº 2007.61.06.010342-1. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intime(m)-se.

2008.61.06.000222-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.010342-1) ALICE AUGUSTO DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Tendo em vista a distribuição por dependência (fl. 33), apense-se este feito aos autos da ação ordinária registrada sob o nº 2007.61.06.010342-1. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intime(m)-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.06.007629-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.002383-8) CONSELHO REGIONAL

DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CAMILO ERNESTO PAREJA TORO (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO)

... Posto isso, ACOLHO a Exceção de Incompetência deste Juízo e determino a remessa dos autos principais a uma das r. Varas Cíveis Federais de São Paulo/SP, dando-se baixa na distribuição. Decorrido o prazo recursal, sem manifestação, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desampensando-se e arquivando-se este feito com as cautelas de praxe. Intime(m)-se.

2007.61.06.010194-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.000959-3) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X JULIO CESAR GONZALEZ MURILLO (ADV. SP221863 LICÍNIA PEROZIM BARILE)

... Posto isso, ACOLHO a Exceção de Incompetência deste Juízo e determino a remessa dos autos principais a uma das r. Varas Cíveis Federais de São Paulo/SP, dando-se baixa na distribuição. Decorrido o prazo recursal, sem manifestação, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desampensando-se e arquivando-se este feito com as cautelas de praxe. Intime(m)-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2005.61.06.010823-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.005728-1) UNIAO FEDERAL X AUTO POSTO PANORAMA TACITO LTDA (ADV. SP132113 EVANDRO LUIZ FRAGA)

... Posto isso, julgo procedente a impugnação para fixar o valor da causa em R\$ 18.345,28 (dezoito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, que deverão ser remetidos ao SEDI para as devidas anotações. Decorrido o prazo recursal, desampense-se e arquite-se este feito, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2006.61.06.001673-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.005736-0) FERNANDA I C COLOMBINE & CIA LTDA EPP (ADV. SP132113 EVANDRO LUIZ FRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, julgo improcedente a impugnação, mantendo o valor da causa em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo recursal, desampense-se e arquite-se os autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.61.06.007955-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.009651-5) CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X CLAUDIO VINCENZO MASTROCOLA (ADV. SP217578 ANGELA PERES)

... Posto isso, julgo procedente a impugnação ao valor da causa para fixar o valor da causa em R\$ 7.126.943,92 (sete milhões, cento e vinte e seis mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, que deverão ser remetidos ao SEDI para as devidas anotações. Decorrido o prazo recursal, desampense-se e arquite-se este feito, com as cautelas de praxe. Intimem-se, inclusive a União Federal.

Expediente Nº 3463

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.24.001873-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP117242A RICARDO MUSEGANTE E ADV. SP227544 ELISANGELA LORENCETTI FERREIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SC003210 JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP093211 OSMAR HONORATO ALVES E ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP152832 ODECIO CARLOS BAZEIA DE SOUZA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP093211 OSMAR HONORATO ALVES E ADV. SP248363 TATIANA CRISTINA ZOCCAL DE LIMA E ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP248363 TATIANA CRISTINA ZOCCAL DE LIMA E ADV. SP093211 OSMAR HONORATO ALVES E ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP104563 MARTA LUCIA ZERATI TRINCA E ADV. SP218712 DIEGO STEGER JACOB GONÇALES E ADV. SP104558 DEVAL TRINCA FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. DF015266 PATRICIA CARRILHO CORREA GABRIEL FREITAS E ADV. DF016286 ANTONIO CORREA JUNIOR E ADV. SP132087 SILVIO CESAR BASSO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. DF016023 ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA E ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP185902 JOÃO LUIZ BALDISERA FILHO E ADV. SP202682 TATIANA DELAFINA NOGAROTO E ADV. SP216467 ALEXANDR DOUGLAS BARBOSA LEMES E ADV. SP200129 AILTON LUIZ AMARO JUNIOR E ADV. SP143574 EDUARDO DEL RIO E ADV. SP171858 HUGO RICARDO LINCON DE

OLIVEIRA CENEDESE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP212754 GIANCARLO CAVALLANTI)

Reitere-se o ofício 1193/2007 (fl. 3174), com prazo de cumprimento de 10 (dez) dias, uma vez que se trata de processo com réu preso. Fls. 3376/3377. Expeça-se ofício à Receita Federal para que complemente a resposta do ofício 1627/2007 (fl. 3541), nos termos da manifestação do Ministério Público Federal. Embora pudesse configurar, em tese, preclusão consumativa (fls. 3067/3068), em observância ao princípio da busca da verdade real, defiro parcialmente o pedido para que seja encaminhado, tão somente, o relatório e a decisão final do procedimento fiscal. Abra-se vista ao Ministério Público Federal para que indique, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de preclusão, o nº do procedimento bem como aonde este se localiza/tramita. Com a resposta, expeça-se o ofício instruindo com cópias de fls. 3281/3282. Cumpra-se. Intimem-se.

PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATORIAS

2006.61.06.010286-2 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ELEVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP117242A RICARDO MUSEGANTE E ADV. SP227544 ELISANGELA LORENCETTI FERREIRA E ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP117843 CORALDINO SANCHES VENDRAMINI E ADV. SP163457 MARCELO MARTÃO MENEGASSO E ADV. SP092510 ROSEMARY KIKUCHI KAZAMA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP093211 OSMAR HONORATO ALVES E ADV. SP152832 ODECIO CARLOS BAZEIA DE SOUZA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP093211 OSMAR HONORATO ALVES E ADV. SP248363 TATIANA CRISTINA ZOCCAL DE LIMA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP248363 TATIANA CRISTINA ZOCCAL DE LIMA E ADV. SP093211 OSMAR HONORATO ALVES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP104563 MARTA LUCIA ZERATI TRINCA E ADV. SP218712 DIEGO STEGER JACOB GONÇALES E ADV. SP104558 DEVAL TRINCA FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. DF015266 PATRICIA CARRILHO CORREA GABRIEL FREITAS E ADV. DF016286 ANTONIO CORREA JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP220718 WESLEY EDSON ROSSETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP185902 JOÃO LUIZ BALDISERA FILHO E ADV. SP202682 TATIANA DELAFINA NOGAROTO E ADV. SP216467 ALEXANDR DOUGLAS BARBOSA LEMES E ADV. SP200129 AILTON LUIZ AMARO JUNIOR E ADV. SP143574 EDUARDO DEL RIO E ADV. SP171858 HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP212754 GIANCARLO CAVALLANTI E ADV. SP061106 MARCOS TADEU CONTESINI E ADV. SP015501 HOMERO BENEDICTO OTTONI NETTO E ADV. SP150007 LISANGELA APARECIDA FERREIRA LUNA E ADV. SP133866 ALTEVIR CUNHA E ADV. SP163713 ELOISA SALASAR E ADV. SP188271 VIVIANE DE BARROS PAIS E ADV. SP197586 ANDRÉ MENEZES BIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP009879 FAICAL CAIS E ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS E ADV. SP204243 ARY FLORIANO DE ATHAYDE JUNIOR E ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI E ADV. SP122810 ROBERTO GRISI E ADV. SP139722 MARCOS DE SOUZA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP093211 OSMAR HONORATO ALVES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SC003210 JOAO JOAQUIM MARTINELLI E ADV. SP139372 EDUARDO ANTONIO DA SILVA) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP220718 WESLEY EDSON ROSSETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP093211 OSMAR HONORATO ALVES) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP220718 WESLEY EDSON ROSSETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SC003210 JOAO JOAQUIM MARTINELLI E ADV. SP139372 EDUARDO ANTONIO DA SILVA)

Chamo o feito à ordem. Fls. 1733/1766: Oficie-se à relatora do Mandado de Segurança 2007.03.00.064378-0 com cópia da decisão de fl. 1955 e da presente. Fls. 1988/1990, 2011/2012. Anote-se. Conforme já decidido às fls. 951/957, postergo a apreciação das petições de fls. 1425/1730, 1999/2000, 2001/2010, 2017/2027, 2031/2051, 2052/2062, 2105/2121, 2122/2124, 2129/2162, 2163/2179, 2180, 2181/2182 e 2183/2188 para momento posterior ao cumprimento das diligências. Fls. 2072/2096. Nada a reconsiderar. Aguarde-se o pedido de informações. Verifico que os bens do acusado Marco Antonio Cunha não foram arrestados, conforme fls. 976/991 e 1165/1185 e que foi expedido Carta Precatória à Comarca de Mirassol para cumprimento na cidade de Bálamo. Expeça-se, com urgência, mandado de seqüestro (arresto) e citação do requerido Marco Antonio Cunha, instruindo também com cópias de fls. 867/874. Com a resposta do ofício 1237/2007, abra-se vista ao Ministério Público Federal, conforme determinado à fl. 1955. Após, aguarde-se o cumprimento das diligências deferidas. Cumpra-se. Após, intimem-se.

Expediente Nº 3466

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.06.010895-9 - AFONSO AUGUSTO CARVALHO LOUREIRO (ADV. SP252632 GILMAR MASSUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nada obstante o pedido de distribuição por dependência aos autos do processo nº 2007.61.06.010667-7, indeferido pelo Juiz da 4ª Vara desta Subseção (fl. 160), verifico haver prevenção em relação ao feito nº 94.0701776-1, apontado no termo de fl. 161. Assim, nada obstante os pedidos sejam diversos, diante da identidade de partes e da causa de pedir com o processo indicado no referido termo, com o fim de evitar burla ao princípio do juiz natural e em respeito ao artigo 253 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos à 1ª Vara, através do SEDI para redistribuição, ad referendum daquele Juízo. Intime-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Despachos, decisões e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO da Primeira Vara Federal em Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES

Expediente Nº 1444

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.10.013392-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALTER ALBERTO DE LUCA (ADV. SP213166 ELIEL RAMOS MAURÍCIO FILHO E ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA E ADV. SP160204 CARLO FREDERICO MULLER)

Informo que foi expedida a Carta Precatória nº 15/2008, para a Subseção Judiciária de Vitória/ES, destinada a oitiva da testemunha Marcos de Luca Rothen, arrolada pela defesa.

2007.61.10.010353-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.011055-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO RONALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO E ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO)

... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal em face de FRANCISCO RONALDO RODRIGUES DA SILVA, portador do RG nº 27.479.148-1 SSP/SP, nascido em 22/12/1961, condenando-o a cumprir a pena de 2 (dois) anos de reclusão, como incurso nas penas do artigo 334 do Código Penal Brasileiro, cumulado com o artigo 29 do Código Penal. O regime inicial de cumprimento da pena será o semi-aberto, ao teor do contido no art. 33, 3º, do Código Penal. Neste caso, não se afigura cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, consoante consta na fundamentação acima delineada. O réu não poderá apelar em liberdade, em razão de ter quebrado a fiança concedida nestes autos, demonstrando que estão presentes os requisitos que autorizaram a sua prisão preventiva, sob pena da ordem pública restar comprometida com a sua soltura. Condene ainda o réu FRANCISCO RONALDO RODRIGUES DA SILVA ao pagamento das custas processuais nos termos do artigo 804 do Código de Processo Penal e artigo 6º da Lei nº 9.289/96. Comunique-se, após o trânsito em julgado da demanda, à Justiça Eleitoral o teor desta sentença, para fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Comunique-se ao Instituto de Identificação para que este proceda aos ajustes das informações relativa ao réu, em relação à ação penal objeto desta sentença. Após o trânsito em julgado da demanda, lance o nome do réu FRANCISCO RONALDO RODRIGUES DA SILVA no rol dos culpados. Esclareça-se que a destinação do valor recolhido a título de fiança (fls. 186) será apreciada após o trânsito em julgado desta ação penal. Havendo trânsito em julgado para o Ministério Público Federal, expeça-se carta de guia provisória em relação ao acusado FRANCISCO RONALDO RODRIGUES DA SILVA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2005.61.10.007413-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.001618-8) CAMPOS & MAZON LTDA (ADV. SP162908 CARLOS MARCELO BELLOTI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região julgou procedente o recurso interposto pelo apelante Campos & Mazon nos autos nº 2003.61.10.008238-7, determinando a devolução do veículo apreendido, desapensem-se estes autos dos autos principais, e remetam-os ao arquivo.

2ª VARA DE SOROCABA

2.ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente Nº 2145

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.10.001327-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.001179-2) CARLOS ALBERTO JESUS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP115649 JAIRO ANTONIO ANTUNES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Consoante se verifica do pedido de liberdade provisória e documentos (fls. 02/09) não constam dos autos informações essenciais à análise do requerimento. Assim, determino a intimação do patrono dos requerentes para que traga aos autos os seguintes documentos:

1) certidões de distribuições criminais em nome dos indiciados junto à Comarca de Cotia/SP e desta Justiça Federal, e aquelas eventualmente conseqüentes; 2) as folhas de antecedentes criminais dos indiciados expedidas pela Polícia Civil do Estado de São Paulo e Polícia Federal, e aquelas eventualmente conseqüentes; 3) documentos com reconhecimento de firma dos proponentes de empregos aos requerentes, mencionados às fls. 08/09. Com a vinda dos documentos, dê-se vista ao MPF.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

7ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS / SEÇÃO JUD. DE SÃO PAULO Dr. ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 792

EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.057725-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HORA LTDA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP156383 PATRICIA DE CASTRO RIOS E ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO)

Fls. 109/114: dou por prejudicado o pedido para que se proceda à avaliação dos bens penhorados nesta execução, em face do laudo de avaliação constante às fls. 102. Outrossim, expeça-se, com urgência, ofício ao Detran-SP para que proceda ao registro da penhora incidente sobre os veículos descritos às fls. 101/102. Intime-se a executada desta decisão. Após, prossiga-se nos embargos opostos.

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

12ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS SÃO PAULO MM. JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA FERIADOS NA JUSTIÇA FEDERAL - LEI N. 5010/66, ART. 62 - 20/12 A 06/01, INCLUSIVE, SEMANA SANTA DE QUARTA-FEIRA À DOMINGO DE PÁSCOA, - 2ª E 3ª-FEIRA DE CARNAVAL. - 01/05, 15/06, 09/07, 11/8, 07/09, 12/10, 28/10, 1º E2/11, 15/11 e 08/12.

Expediente Nº 841

EXECUCAO FISCAL

2006.61.82.018279-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TERRALIDER ENGENHARIA, ADM. E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP113042 MARIO SERGIO SOBREIRA SANTOS)

Vistos, etc. Trata-se de execução fiscal, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado cancelamento do(s) termo(s) de inscrição da dívida ativa de nº(s) 80.2.03.010348-40 (fls. 20/23), 80.6.03.035231-20 e 80.6.03.035230-40 (fls. 25/29). É o relatório. Passo a decidir, fundamentando. Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado o cancelamento da(s) mencionada(s) inscrição(ões) da Dívida Ativa, utilizando-se da faculdade atribuída pelo

artigo 26 da Lei nº 6.830/80, impõe-se a extinção da Certidão de Dívida Ativa sem qualquer ônus para as partes. De fato, dispõe o referido dispositivo legal: Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal SOMENTE COM RELAÇÃO À(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA nº(s) 80.2.03.010348-40, 80.6.03.035231-20 e 80.6.03.035230-40, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Deve permanecer esta execução somente com relação a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80.2.06.000553-78. Remeta-se o feito ao SEDI para exclusão da(s) certidão(ões) de dívida ativa extinta(s) pela presente decisão. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos dos embargos. Tendo em vista que restou apenas uma certidão de dívida ativa no valor de R\$ 7.845,30 atualizado até a presente data (10/10/2007), dê-se nova vista a executada para manifestar-se se mantém a nomeação de bens de fls. 33/34 (imóvel no valor de R\$ 35.000,00) ou se indica outros bens que se amoldem ao valor em questão. Prazo: 5 dias. Publique-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

7ª VARA DE CAMPINAS

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI Juiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)

Expediente Nº 1409

ACAO MONITORIA

2004.61.05.011183-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X AGNALDO DONIZETTI BATEMARCO (ADV. SP039881 BENEDITO PEREIRA LEITE)

...Pelo exposto, homologo o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.012167-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X ROSELENE ALVES COSTA

...Pelo exposto, homologo o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Face à ausência de contrariedade, deixo de condenar na verba honorária. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.008750-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X SANEKATU MIKAI E OUTRO

...Pelo exposto, em razão das informações prestadas pela autora comunicando a quitação do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram os autos, mediante substituição por cópias simples, na forma do Provimento 64/2005, à exceção dos instrumentos de mandato, que deverão permanecer na versão original, certificando-se o ocorrido. Indefiro o requerimento de expedição de ofício ao Serasa em razão de tratar-se de diligência a ser efetuada pelo próprio requerente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.010177-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MARISTELA NEVES VALERIO X VIVIANE DA SILVA SANTOS X JOSE VALERIO E OUTRO

...Pelo exposto, em razão das informações prestadas pela autora comunicando a quitação do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.05.010627-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X ROSANGELA APARECIDA DURANS - EPP X ROSANGELA APARECIDA DURANS

Vistos. Dê-se vista à exequente do ofício de fls.54, em que o Juízo Deprecado informa que o Sr. Oficial de Justiça procedeu a penhora e intimação da mesma, sem proceder a avaliação dos bens, bem como a devida intimação, em vista do depósito de somente duas diligências que foram utilizadas para efetuar a penhora e nomeação da depositária.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Dr. Roberto Modesto Jeuken Juiz Federal Bela.Emilia R. S. da Silveira Surjus Diretora de Secretaria

Expediente Nº 441

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.02.002606-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X VALERIA BATISTA MARQUES BEATO E OUTRO (ADV. SP015542 OVIDIO ROCHA BARROS SANDOVAL)
SENTENÇA DE FLS. 194/198 ... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação. Sem custas e honorários...

ACAO MONITORIA

2006.61.02.010461-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X CASSIO MAIA DA SILVEIRA
Fica a autoria intimada a retirar, em secretaria, o edital para citação e intimação do réu, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como comprovar a publicação do mesmo em 10 (dez) dias.

2006.61.02.014542-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X IVAN ANTONIO DIAS E OUTRO

Fica o advogado da CEF intimado a retirar a carta precatória nº 14/2008, em secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem ainda eventual recolhimento de custas de diligências, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos presentes autos.

2007.61.02.013871-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ENI GARCIA GONCALVES SILVA

Fica o advogado da CEF intimado a retirar a carta precatória nº 09/2008, em secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, nos presentes autos.

2007.61.02.014553-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.014404-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CHRISTIAN LIMBERTI GAZZA ELIAS E OUTROS

Fica o advogado da CEF intimado a retirar a carta precatória nº 13/2008, em secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, nos presentes autos.

2007.61.02.014645-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X GISELE CRISTINA BERNARDINO E OUTROS

Fica o advogado da CEF intimado a retirar a carta precatória nº 12/2008, em secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, nos presentes autos.

2007.61.02.014656-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X REGIANE AMANDA PIRES E OUTROS

Fica o advogado da CEF intimado a retirar a carta precatória nº 11/2008, em secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo

comprovar sua distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, nos presentes autos.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.02.006266-2 - SONIA MARIA HORTAL PIFFER (ADV. SP031115 CONSTATINO PIFFER JUNIOR E ADV. SP205890 HERCULES HORTAL PIFFER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vista às partes da informação/cálculos carreados aos autos às fls. 226/231, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

2006.61.02.004639-2 - APARECIDA YOSHIKO KATAKURA FALEIROS (ADV. SP160904 AGENOR DE SOUZA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

De acordo com o artigo 162, 4º do C.P.C., e art. 2º da Portaria 002/99 deste juízo, vista às partes dos cálculos de fls. 140/144 pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

2006.61.02.009532-9 - RIBERLA COM/ DE PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA EPP E OUTRO (ADV. SP109372 DOMINGOS DAVID JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Para tentativa de conciliação das partes, designo o dia 25 de março de 2008, às 15:30 horas, devendo a serventia proceder às intimações necessárias.Int.-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.02.007667-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X CARLOS ROBERTO MOISES (ADV. SP049923 ANTONIO CARLOS BUENO E ADV. SP032309 ANTONIO AMIN JORGE E ADV. SP225214 CLOVIS ALBERTO VOLPE FILHO) fLS. 470/472. Aguarde-se o trânsito em julgado do referido writ. Após, venham os autos conclusos, inclusive para verificação de eventual ocorrência de prescrição intercorrente.

2002.61.02.002905-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X PEDRO GERALDO DA SILVA (ADV. SP104829 DIONISIO FERREIRA GOMES)

Trata-se de Ação Penal intentada em face de Pedro Geraldo da Silva, qualificado nos autos, na qual o Ministério Público Federal manifesta-se pela declaração da extinção da punibilidade do acusado, tendo em vista que o mesmo cumpriu as condições impostas na proposta de suspensão condicional do processo, conforme comprova os documentos carreados aos autos às fls. 156 a 193. Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PEDRO GERALDO DA SILVA, em relação aos fatos tratados nestes autos, com supedâneo no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9099/95, na medida em que decorreu o prazo de prova da suspensão condicional do processo, sem que tal benefício tenha sido revogado, ante o cumprimento das condições impostas ao acusado. Ao SEDI para as providências cabíveis. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C., com a ressalva do parágrafo 4º do artigo 76 da referida Lei.

2003.61.02.000185-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X SERGIO DE OLIVEIRA MARQUES (ADV. SP239076 GUILHERME HENRIQUE FONSECA RIBEIRO E ADV. SP223395 FRANCISCO ACCACIO GILBERT DE SOUZA)

SENTENÇA DE FLS. 312/317 ... Ante o exposto, declaro a improcedência do pedido e, com base no art. 386, VI, do Código de Processo Penal, absolvo o acusado Sergio de Oliveira Marques da imputação que lhe foi dirigida...

2003.61.02.006839-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDINEI APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP165510 SÉRGIO RICARDO MOTTA FERREIRA)

Dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que, querendo, aditem suas alegações finais.

2004.61.02.008543-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X MAURO SPONCHIADO (ADV. SP088552 MARIA CLAUDIA DE SEIXAS) X CARLOS ROBERTO LIBONI (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON) X EDMUNDO ROCHA GORINI (ADV. SP088552 MARIA CLAUDIA DE SEIXAS) X PAULO SATURNINO LORENZATO (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON) X EDSON SAVERIO BENELLI (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON) X GILMAR DE MATOS CALDEIRA (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON) X ANTONIO JOSE ZAMPRONI (ADV. SP197576 ANA CAROLINA GARCIA BLIZA DE OLIVEIRA E ADV. SP088552 MARIA CLAUDIA DE SEIXAS)

Fls. 2148/2149. Defiro o pleito da defesa, nos termos do art. 580 do Código de Processo Penal. Dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo.

2004.61.02.008973-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X PAULO ROBERTO SIQUEIRA (ADV. SP126636 ROSIMAR FERREIRA E ADV. SP225808 MATHEUS BRESSANI BARBOSA)

... Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais (prazo da defesa)

2004.61.02.011565-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X NELSON DE FREITAS SAMPAIO (ADV. SP178036 LEONARDO AFONSO PONTES)

Trata-se de Ação Penal intentada em face de Nelson de Freitas Sampaio, qualificado nos autos, na qual o Ministério Público Federal manifesta-se pela declaração da extinção da punibilidade do acusado, tendo em vista que o mesmo cumpriu as condições impostas na proposta de suspensão condicional do processo, conforme comprova os documentos carreados aos autos às fls. 83 a 127. Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NELSON DE FREITAS SAMPAIO, em relação aos fatos tratados nestes autos, com suspensão no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9099/95, na medida em que decorreu o prazo de prova da suspensão condicional do processo, sem que tal benefício tenha sido revogado, ante o cumprimento das condições impostas ao acusado. Ao SEDI para as providências cabíveis. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C., com a ressalva do parágrafo 4º do artigo 76 da referida Lei.

2005.61.02.000338-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X CLAUDIO ANTONIO FERREIRA (ADV. SP160360 ADRIANO AUGUSTO FÁVARO) X HELIO JOSE MARQUES DE LIMA E OUTROS SENTENÇA DE FLS. 246/258 ...Ante o exposto, JULGO: a) PROCEDENTE o pedido deduzido contra o réu Claudio Antonio Ferreira, para condená-lo como incurso no tipo previsto no art. 289 parágrafo 1º, do Código Penal. (...) b) IMPROCEDENTE o pedido quanto ao acusado Elton, para o fim de absolvê-lo com fundamento no art. 386, VI do Código Penal Brasileiro...

2006.61.02.009800-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.000469-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X FERNANDO JORGE VALLADA ROSELINO (ADV. SP188964 FERNANDO TONISSI E ADV. SP120386E BRUNO CORREA RIBEIRO)

1. 925/932 Ciência às partes. (...) 3. Aguarde-se o retorno das Cartas Precatórias expedidas às fls. 865.

2007.61.02.003168-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X ANTONIO ROBERTO DE ABREU (ADV. SP069129 RENE PEREIRA CABRAL)

CERTIDÃO DE FLS. 107 ... expedi a Carta Precatória nº 230/07-SC para a Comarca de São Simão/SP, visando a oitiva da testemunha lá residente...

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.02.010635-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X ALEX NOGUEIRA GARCIA (ADV. SP074939 LUIZ CARLOS BERNARDES)

Ante o exposto, acolho a presente exceção de pré-executividade e julgo a Caixa Econômica Federal carecedora de ação e, por conseguinte, JULGO EXTINTA a presente ação com fulcro no artigo 267, VI, do CPC.A CEF arcará com as custas e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente corrigido.Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis determinando seja lavrada o cancelamento da penhora (fls. 79).Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, cujo comprovante se encontra às fls. 207 dos autos, em nome do executado, o qual deverá ser intimado para retirá-lo em cartório no prazo de 10 (dez) dias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis.

2003.61.02.015312-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X JOAO DOS REIS ALMEIDA SILVA E OUTROS (ADV. SP105544 ANTONIO CARLOS DA SILVA)

Fica a exequente intimada a retirar a carta precatória nº 10/2004, em secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, bem como comprovar sua distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.02.013573-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749

RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X TONA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA E OUTROS

Fica a exequente intimada a retirar a carta precatória nº 07/2008, em secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos presentes autos.

2007.61.02.013577-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CASA DOS FIOS DE BARRETOS LTDA ME E OUTROS

Fica a exequente intimada a retirar a carta precatória nº 08/2008, em secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos presentes autos.

2007.61.02.013872-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X REVESTILA COML/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTROS

Fica a exequente intimada a retirar a carta precatória nº 10/2008, em secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos presentes autos.

2007.61.02.014302-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X APARECIDA CARDOSO DIAS E OUTRO

Fica a exequente intimada a retirar a carta precatória nº 15/2008, em secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos presentes autos.

2007.61.02.014435-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOICE PRISCILA DOS SANTOS

Fica a exequente intimada a retirar a carta precatória nº 16/2008, em secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos presentes autos.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.02.001116-7 - MARCIA APARECIDA MARCAL BATISTA (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

2 Não verifico a presença do fumus boni iuris nos fundamentos invocados na inicial, porquanto o contrato foi livremente pactuado pela parte, prevendo amortização de acordo com o sistema de amortização SACRE e a demonstração do desequilíbrio contratual depende de dilação probatória. Conforme entendimento dos Tribunais Regionais Federais, a questão da inobservância das cláusulas contratuais, por si só, teria relevância para suspensão do leilão extrajudicial do imóvel se viesse aos autos o depósito das parcelas vencidas ou incontroversas (cf. TRF3ª Região, AG 166717-SP, JUIZ LUIZ STEFANINI, DJ 01/02/2005, p. 149). A postura jurisprudencial, aliás, tem respaldo na Lei n. 10.931/2004, cujo art. 50, 1º, determina o pagamento do valor não controvertido, como condição da ação. Ressalto, ainda, que o alegado perigo de dano de difícil ou impossível reparação, em decorrência de demora, somente à parte pode ser atribuído, porquanto ela, somente às vésperas do ato que pretende obstar, propôs a presente ação, sendo certo que a distribuição para esta Vara Federal ocorreu apenas na sexta-feira. Sendo assim, ainda que a ausência da plausibilidade jurídica das alegações não tivesse sido verificada, prejudicando o exame do requisito em estudo, creio que não haveria como reconhecer a sua presença. INDEFIRO, pois, a liminar pleiteada, consistente na sustação do leilão ou da carta de arrematação. Quanto ao pedido de depósito do valor que entende devido, desnecessária a autorização do juízo, ficando à livre conveniência do autor efetuar-lo ou não. 3 Tendo em vista que o leilão extrajudicial é promovido pelo Agente Fiduciário, donde que a eficácia de eventual sentença favorável, demandaria sua integração à lide nos termos do art. 472 e 47 do Código de Processo Civil, assinalo à autora o prazo de 15 (quinze) dias para promover a citação do mesmo, com fincas no parágrafo único do segundo cânone dantes invocado, sob pena de indeferimento da inicial. 4 Adimplidas a determinação supra, ao SEDI para retificação do termo de autuação. Após, cite-se como requerido, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em sendo argüidas preliminares, vistas a autoria pelo decêndio, vindo os autos a seguir conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIADRA

**CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABEL^a CÉLIA REGINA ALVES
VICENTEDIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente N° 4086

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.83.006712-6 - HELENY APARECIDA DE ARAUJO SHIONO (ADV. SP026810 ROMEU TOMOTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Converto o julgamento em diligência. Trata-se de ação em que se busca a condenação do INSS à revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Alega a autora que o adicional de periculosidade referente ao período laborado na empresa TELESP - Telecomunicações de São Paulo não compôs o salário-de-contribuição utilizado para o cálculo do benefício. Tendo em vista que tal adicional foi reconhecido como de direito em ação movida na Justiça do Trabalho, determino a juntada, em 10 dias do trânsito em julgado da referida decisão, para posterior prolação da sentença. Int.

2006.61.83.003420-4 - JOSE ROCHA DE LAIA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte contrária para que apresente a contra minuta no prazo de 10 dias. Int.

2006.61.83.004579-2 - FRANCISCO CARLOS FERRI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte contrária para que apresente a contra minuta no prazo de 10 dias. Int.

2006.61.83.007615-6 - MARIA FRANCISCA DE MOURA SANTOS (ADV. SP221900 ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para processar o feito e dela declino em favor de uma das Varas de Acidente de Trabalhadora Capital - Poder Judiciário do Estado de São Paulo, para onde os autos deverão ser remetidos. Fica cancelada a audiência anteriormente designada. Não havendo recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao juízo competente (art. 113, parágrafo 2º do CPC). Int.

2007.61.83.000452-6 - ALDENOR XAVIER DE SOUSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP130537E ROBERTA AUDA MARCOLIN E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 113: ciência às partes acerca da audiência designada nos autos da Carta Precatória. Int.

2007.61.83.001120-8 - RUBIA MARIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP240042 JORGE ALEXANDRE SILVEIRA DA SILVA E ADV. SP250271 RAFAEL RUFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, velando pela regularidade da formação e desenvolvimento do processo, determino a inclusão de Jonathan Francisco Alves dos Santos Nogueira no pólo passivo da presente lide, devendo a parte autora promover a citação no prazo de 10 dias.

Anote-se. Intime-se a parte autora para que traga aos autos as cópias necessárias para instrução da contrafé do mandado de citação. Após, se em termos, cite-se o co-réu Jonathan Francisco Alves dos Santos Nogueira. Fica cancelada a audiência anteriormente designada. Intime-se.

2007.61.83.001486-6 - MARIA UMILDES SOUZA RIBEIRO (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte contrária para que apresente a contra/minuta no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.83.005836-5 - VIRGINIA LELIS PIRES DE ARAGAO (ADV. SC014226 HELIO FLOR JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as parte, no prazo de 5 dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

**2479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA
PREVIDENCIÁRIA DR. LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA
PREVIDENCIÁRIA BEL^a. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2585

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0752703-9 - ARMINDA FERNANDES PINTO E OUTROS (ADV. SP049839 VICTOR DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP179716 SILVIA MARIA PENTAGNA E ADV. SP059726 WILSON PINTO E ADV. SP071767 JAIRO BRAZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Para possibilitar a expedição dos ofícios requisitórios, apresente a parte autora, comprovantes de regularidade dos CPFs dos autores perante a Receita Federal, no prazo de 20 (vinte) dias. Esclareço que somente serão expedidos os ofícios requisitórios dos autores que estejam regulares perante a Receita Federal, ficando o feito sobrestado quanto àqueles que eventualmente não apresentarem o referido comprovante. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0750988-0 - UBIRAJARA GOES DE MORAES E OUTROS (ADV. SP084003 KATIA MEIRELLES E ADV. SP160718 ROBERTO NUNES CURATOLO E ADV. SP089150 ROSANA DE ALMEIDA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Tendo em vista a fase processual em que se encontram os autos, e considerando a possibilidade de litispendência ou coisa julgada, cientifique-se o INSS, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 20 dias, acerca do quadro de fls. 1122/1127. Fls. 1128: anote-se. Para possibilitar a expedição de ofícios requisitórios, apresente a parte autora, comprovantes de regularidade dos CPFs dos autores perante a Receita Federal, no prazo de 20 dias. Esclareço que somente serão expedidos os ofícios dos autores que estejam regulares perante a Receita Federal, ficando o feito sobrestado quanto àqueles que eventualmente não apresentarem o referido comprovante. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.001614-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0749642-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X OTILIA PIRES DE ARAUJO (ADV. SP014733 NELLYTA DINIZ DA CRUZ)

Ciência às partes acerca da informação de fls. 53. Tornem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 2586

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0748859-9 - CELIA SANTOS BRITO E OUTRO (ADV. SP056462 ANA MARIA A B PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante a inércia da parte autora no tocante ao determinado no r. despacho de fl. 216, remetam-se os autos ao arquivo sobrestados até provocação. Intime-se. Cumpra-se.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

5

Expediente Nº 3388

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0907548-8 - ANTONIO LUCIO DA SILVA (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Noticiado o falecimento do autor ANTONIO LUCIO DA SILVA, suspendo o curso da ação, nos termos do art. 265, inciso I, do CPC, enquanto houver habilitação pendente. Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao(s) pedido(s) de habilitação(ões) de fls. 258/271 e 275/282. Int.

91.0003225-5 - LUEDY TEIXEIRA DE CASTILHO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Fl. 120, 1º parágrafo: Anote-se, atendendo, se em termos, na medida do possível. Fls. 120, 3º parágrafo: Nada a decidir, ante a fase processual em que se encontram os autos. No tocante ao pedido de habilitação do sucessor HELIO SÉRGIO HOWARD CASTILHO, apresente a parte autora dos seguintes documentos faltantes: RG., CPF e procuração por instrumento público, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

97.0045075-9 - OCTAVIO POLYDORO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Fls. 178/179: Providencie a parte autora as cópias necessárias para a instrução do mandado de citação nos termos do art. 632 do CPC (sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado), no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, dar-se-á por satisfeita a obrigação de fazer a que o réu foi condenado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30(trinta) dias para o cumprimento. Int.

2000.61.83.002106-2 - SILVESTRE CARNEVALE (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Fl. ____: Por ora, tendo em vista que o advogado que subscreve a petição, de OAB nº 191.827, não possui procuração/substabelecimento nos autos, regularize a parte autora a representação processual do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos. Int.

2000.61.83.002234-0 - VALDOMIRO PELAES (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Fl. ____: Por ora, tendo em vista que o advogado que subscreve a petição, de OAB nº 191.827, não possui procuração/substabelecimento nos autos, regularize a parte autora a representação processual do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos. Int.

2000.61.83.004167-0 - ELSON PADIM BUENO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Fls. 166/168: Por ora, manifeste-se o INSS quanto ao pedido da parte autora de fl. 168, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.83.000574-7 - ODILON ALVES (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Fls. 152: Providencie a parte autora as cópias necessárias para a instrução do mandado de citação nos termos do art. 632 do CPC (sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado), no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, dar-se-á por satisfeita a obrigação de fazer a que o réu foi condenado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30(trinta) dias para o cumprimento. Int.

2001.61.83.002338-5 - MARCILIO TOSTES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP121737 LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 360/364: Por ora, manifeste-se o INSS com relação ao pedido de desistência formulado para o autor ROSVALDO ALVES BARBOSA, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.83.002635-0 - RUBENS MAZARIO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 228, 3º parágrafo: Razão assiste à parte autora, visto que os referidos autores não são partes nos presentes autos. Fls. 228/230 e 234/348: Dê-se ciência à parte autora de fls. 352/354 para que se manifeste, comprovando a extinção dos autos nº 2004.61.84.460245-6, em trâmite perante o Juizado Especial Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de dar-se prosseguimento nestes autos. Int.

2001.61.83.004030-9 - ALCIDES PEDRO E OUTRO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON

DARINI JUNIOR)

Noticiado o falecimento do autor JOÃO BATISTA BARRA ROSA, suspendo o curso da ação, nos termos do art. 265, inciso I, do CPC, enquanto houver habilitação pendente. Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao(s) pedido(s) de habilitação(ões) de fls. 111/123.Int.

2001.61.83.004532-0 - RUDE BACCHINI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN E ADV. SP121737 LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

Fl. 166, item a: Nada a decidir, ante a fase processual em que se encontram os presentes autos. Fls. 166/168: Por ora, manifeste-se o INSS quanto ao pedido da parte autora de fl. 168, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.03.99.031621-5 - MODESTO AFONSO CORTES (ADV. SP134719 FERNANDO JOSE GARCIA E ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 91/93: Dê-se ciência à parte autora. Intime-se a parte autora para que recolha o valor dos honorários advocatícios a que foi condenada, comprovando documentalmente nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.03.99.038747-7 - ALEXANDRINA DO CARMO MARANGONI (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR E ADV. RS007484 RAUL PORTANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 92/95: Por ora, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Fl. 92, 2º parágrafo: Nada a decidir, ante a fase processual em que se encontram os autos.Int.

2002.03.99.042432-2 - MARIA DE LOURDES NUNES DE SOUZA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TARCISIO BARROS BORGES)

Fls. 133/141: Por ora, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 632 do CPC, requerendo o que de direito e providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado (sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado), no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, dar-se-á por satisfeita a obrigação de fazer a que o réu foi condenado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30(trinta) dias para o cumprimento. Int.

2002.61.83.000979-4 - ENOQUE DIONISIO FERREIRA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA)

Fl. ____: Por ora, tendo em vista que o advogado que subscreve a petição, de OAB nº 191.827, não possui procuração/substabelecimento nos autos, regularize a parte autora a representação processual do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos. Int.

2002.61.83.001194-6 - CASTOR RODRIGUEZ ALONSO (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 343/344: Dê-se ciência à parte autora. Outrossim, intime-se novamente o procurador do INSS a fim de que cumpra integralmente o r. despacho de fl. 339, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.83.002055-8 - ANTONIO CARLOS LOPES (ADV. SP085520 FERNANDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 222: Por ora, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 632 do CPC, requerendo o que de direito e providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado (sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado), no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, dar-se-á por satisfeita a obrigação de fazer a que o réu foi condenado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30(trinta) dias para o cumprimento. Int.

2002.61.83.003929-4 - SEBASTIAO ALVES DE AGUIAR FILHO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação do INSS de fls. 256/258, manifeste-se o autor nos termos do art. 730 do CPC, requerendo o que de direito e providenciando as cópias necessárias (sentença, acordão, certidão de trânsito em julgado do acórdão e cálculos) para a instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha

embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es).Int.

2003.61.83.003293-0 - ROMILDO BILATTI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 144/151: Por ora, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se e int.

2003.61.83.004197-9 - ANESIO ROCHA (ADV. SP119109 MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 185/191: Por ora, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 632 do CPC, requerendo o que de direito e providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado (sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado), no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, dar-se-á por satisfeita a obrigação de fazer a que o réu foi condenado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento. Int.

2003.61.83.007261-7 - AMADEU AUGUSTO PANTALEAO (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 141, item 1: Desentranhe a Secretaria as petições de fls. 129/130 e 132/137, procedendo à entrega das mesmas ao procurador do INSS, mediante recibo, visto que se referem a autor estranho aos presentes autos. Fl. 141, item 2: Indefero o pedido de remessa dos autos ao contador, uma vez que nos termos do art. 475-B do CPC, cabe ao exequente apresentar a memória atualizada da conta de liquidação, fornecendo as peças necessárias para a instrução do mandado de citação, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública. Outrossim, tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls. 107/119 deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Int.

2003.61.83.008571-5 - JOSE ALBERTO ALVES DE SA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 112/116: Não obstante a expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, o início da execução contra a Fazenda Pública não exige a citação do réu nos termos do art. 730 do CPC. Assim sendo, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 730 do CPC, requerendo o que de direito e providenciando as cópias necessárias (sentença, acordão, certidão de trânsito em julgado do acórdão e cálculos) para a instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cumpra-se o determinado no r. despacho de fl. 109, último parágrafo. Int.

2003.61.83.009633-6 - ARGEMIRO GONCALVES DE AZEVEDO (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 87/88: Dê-se ciência à parte autora. Tendo em vista a informação acerca do cumprimento da obrigação de fazer, manifeste-se o autor nos termos do art. 730 do CPC, requerendo o que de direito e providenciando as cópias necessárias (sentença, acordão, certidão de trânsito em julgado do acórdão e cálculos) para a instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es). Int.

2003.61.83.009872-2 - DIANA GELMAN (ADV. SP051466 JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Fls. 140/141: Por ora, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 632 do CPC, requerendo o que de direito e providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado (sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado), no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, dar-se-á por satisfeita a obrigação de fazer a que o réu foi condenado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento. Int.

2003.61.83.011581-1 - ABDIAS FIDELIX DA SILVA (ADV. SP207088 JORGE RODRIGUES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 99/107: Tendo em vista o critério de condenação acerca dos honorários de sucumbência adotado pelo v. acórdão, nos termos da Súmula nº 111 do STJ, apresente a parte autora novos cálculos nos termos do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se em

termos, cite-se o réu nos termos do artigo 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pelo(s) autor(es).Fls. 103/107: Aguarde-se o momento oportuno.Int.

2003.61.83.012532-4 - WILMA MARIA ANNA ROMANO (ADV. SP138336 ELAINE CRISTINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 206: Desentranhe a Secretaria as petições de fls. 125/133 e 135/202, juntando-as aos autos a que pertencem, posto se referirem a autor estranho ao presente feito. Outrossim, intime-se novamente o INSS a fim de que cumpra integralmente o r. despacho de fl. 115, haja vista que o extrato de consulta do sistema DATAPREV juntado a fl. 123 diz respeito à parte não integrante destes autos, no prazo de 10 (dez) dias.Cumpra-se e int.

2003.61.83.012808-8 - TESIFON GONZALEZ SANCHES (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 92, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls. 85/90 deverão prevalecer ou, caso contrário, apresente novos cálculos, bem como cópia para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. No silêncio, cumpra-se o último parágrafo do r. despacho de fl. 91.Int.

Expediente Nº 3389

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0003228-0 - WILFREDO DE MACEDO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 180: Ante a informação acerca do cumprimento da obrigação de fazer e tendo em vista decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 97.03.088070-3 a fls. 138/143, intime-se novamente o INSS a fim de que apresente novos cálculos, conforme determinação proferida no r. despacho de fl. 110, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

91.0007396-2 - JOSE JOAQUIM MARTINS E OUTROS (PROCURAD CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante a determinação de fls. 414, verifico que em relação aos eventuais sucessores do co-autor falecido JOEL SEVERIANO DE AQUINO, faltam os seguintes documentos: em relação à CLEUZA ILDA DE SOUZA: documento de identidade (R.G.). Outrossim, conforme certidão de óbito de fl. 347, há mais dois outros filhos, possíveis sucessores do mesmo, dos quais não foi apresentada nenhuma documentação. Assim sendo, providencie a parte autora os documentos necessários à habilitação de Ivone e Terezinha, no prazo de 10 (dez) dias. No tocante ao pedido de habilitação de fls. 375/381, noticiado o falecimento do autor NAOYUKI MAEDA, manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao referido pedido.Outrossim, tendo em vista que até o presente momento não houve manifestação da parte autora quanto à informação acerca da cessação do benefício dos autores OLAVO DOS SANTOS e NICOLAU GONÇALVES DE OLIVEIRA, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigos 267, inciso VI, do CPC, em relação aos autores OLAVO DOS SANTOS e NICOLAU GONÇALVES DE OLIVEIRA, em virtude da ausência de interesse de agir.Int.

91.0661349-7 - ENILDA NOGUEIRA DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP117419 VALTER DOS SANTOS COTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 167/175: Não obstante o último parágrafo, 1ª parte, do r. despacho de fl. 165, verifico que constam dos autos as devidas procurações a fls. 155 e 160/162, com exceção do menor ELIAS DA CUNHA FILHO, que deverá ser regularizada, providenciando a parte autora a devida procuração por instrumento público, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

92.0018132-5 - ERASMO DE MOURA (ADV. SP031512 ADALBERTO TURINI E ADV. SP143449 MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO E ADV. SP150748 HENRIQUE THIAGO FERREIRA E ADV. SP076673 OSVALDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 182/183: Anote-se. Noticiado o falecimento do autor ERASMO DE MOURA, manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao(s) pedido(s) de habilitação(ões) de fls. 104/109,111/113, 126/129, 132/134, 136, 139/140, 162/167, 191/193, 198/206 e 209/221.Int.

92.0045983-8 - APARECIDO PAULO TEODORO E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES E PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Fl. 220: Defiro, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

96.0009915-4 - ALVARO ADOLPHI (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 180/181: Dê-se ciência à parte autora. Intime-se novamente o INSS a fim de que cumpra integralmente o r. despacho de fl. 176, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.83.005159-5 - WILSON ZANIN E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fls. 223/390: Por ora, tendo em vista o quadro indicativo de provável prevenção de fl. 205/206, intime-se a parte autora para que apresente cópias da petição inicial, r. sentença, v. acórdão e certidão de trânsito em julgado dos processos nº 97.0705135-5 e 2003.61.84.104740-8, no prazo de 20 (vinte) dias. Sem prejuízo, dê-se vista às partes para que se manifestem quanto à prevenção supra referida, bem como à apontada no r. despacho de fl. 213, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2002.03.99.024964-0 - SEBASTIAO DARCI BORGES (ADV. SP049485 ANGELO RAPHAEL DELLA VOLPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 176/200: Indefiro o pedido de remessa dos autos ao contador, uma vez que nos termos do art. 475-B do CPC, cabe ao exequente apresentar a memória atualizada da conta de liquidação, fornecendo as peças necessárias para a instrução do mandado de citação, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública. Outrossim, tendo em vista a informação acerca do cumprimento da obrigação de fazer, providencie a parte autora as cópias necessárias à citação nos termos do art. 730 do CPC (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculos), no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es). Int.

2003.03.99.019027-3 - ANTONIA BUENO DA VINCI BUGLIONE (ADV. SP136729 ANGELA MARIA GUERRA E ADV. SP103778 PEDRO ARNALDO FORNACIALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. ____: Por ora, tendo em vista que o INSS foi intimado a cumprir a obrigação de fazer, intime-se o mesmo para que, no prazo de 10 (dez) dias, demonstre documentalmente o cumprimento do v. acórdão, restando consignado que tal ônus é do próprio procurador representante do réu. Assim, este Juízo não oficiará a Agência concessora do benefício, acerca do cumprimento. Int.

2003.03.99.031995-6 - APARECIDA MENDES CARDOSO GOMES (ADV. SP016003 FRANCISCO EGYSTO SIVIERO E ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação de fls. 181/201, não verifico a ocorrência de litispendência ou quaisquer outras causas a gerar prejudicialidade entre ambas as lides. Fls. 172/178: Por ora, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 632 do CPC, requerendo o que de direito e providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado (sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado), no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, dar-se-á por satisfeita a obrigação de fazer a que o réu foi condenado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento. Int.

2003.61.83.000866-6 - DULCINEA FUNCHAL PRESTI (ADV. SP135049 LUIZ ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fls. 240: Dê-se ciência à parte autora. Fls. 236/237: Tendo em vista a informação acerca do cumprimento da obrigação de fazer, manifeste-se o autor nos termos do art. 730 do CPC, requerendo o que de direito e providenciando as cópias necessárias (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado do acórdão e cálculos) para a instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es). Int.

2003.61.83.001151-3 - JOAO PIRES BATISTA JUNIOR (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 91/94: Dê-se ciência à parte autora. Noticiado o falecimento do autor JOÃO PIRES BATISTA JUNIOR, suspendo o curso da ação nos termos do art. 265, inciso I do CPC. Manifeste-se o patrono do autor supra referido, quanto a eventual habilitação de sucessores nos termos do art. 112 da Lei 8213/91, c.c. art. 1055 do CPC, tendo em vista a informação de fls. 93/94, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2003.61.83.004304-6 - CARLOS APARECIDO MUNIZ (ADV. SP114997 ANDREA APARECIDA HECZL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 97/101: Ante a certidão de fl. 102, tendo em vista o critério de condenação acerca dos honorários de sucumbência adotado pelo v. acórdão, nos termos da Súmula nº 111 do STJ, apresente a parte autora novos cálculos nos termos do julgado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do artigo 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pelo(s) autor(es). Int.

2003.61.83.004546-8 - HELIO CAPERUTO E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR E ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 153/154: Dê-se ciência à parte autora. Ante a concordância da parte autora com os cálculos apresentados pelo réu, manifeste-se a mesma nos termos do art. 730 do CPC, requerendo o que de direito e providenciando as cópias necessárias (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado do acórdão e cálculos) para a instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es). Int.

2003.61.83.004716-7 - ADEMIR ZOCATELLI (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. ____: Por ora, tendo em vista que o INSS foi intimado a cumprir a obrigação de fazer, intime-se o mesmo para que, no prazo de 10 (dez) dias, demonstre documentalmente o cumprimento do v. acórdão, restando consignado que tal ônus é do próprio procurador representante do réu. Assim, este Juízo não oficiará a Agência concessora do benefício, acerca do cumprimento. Int.

2003.61.83.005968-6 - JOSE VICENTE FERREIRA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 154/161: Dê-se ciência à parte autora. Fls. 139/150: Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo réu em cumprimento ao v. acórdão, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de eventual discordância, em igual prazo, apresente a parte autora os cálculos que entende devidos, devendo a mesma apresentar as peças para citação nos termos do art. 730 do CPC. (cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado), ressaltando que a concordância com os cálculos apresentados pelo INSS não exime a execução nos termos daquele artigo. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC. Int.

2003.61.83.006107-3 - MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 277/278: Dê-se ciência à parte autora. Noticiado o falecimento do autor FRANCISCO DE PAULA SOUZA, suspendo o curso da ação, nos termos do art. 265, inciso I, do CPC, enquanto houver habilitação pendente. Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao(s) pedido(s) de habilitação(ões) de fls. 280/287. Int.

2003.61.83.008797-9 - VALDEVIR PEREIRA QUINETI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 381/397: Noticiado o falecimento dos autores FRANCISCO ROSA DE MORAES e ARNALDO NATALINO, suspendo o curso da ação, nos termos do art. 265, inciso I, do CPC, enquanto houver habilitação pendente. Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao(s) pedido(s) de habilitação(ões) de fls. 381/397. Int.

2003.61.83.010016-9 - IVO SANTANA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 137/142: Dê-se ciência à parte autora. Manifeste-se o autor nos termos do art. 730 do CPC, requerendo o que de direito e providenciando as cópias necessárias (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado do acórdão e cálculos) para a instrução do

mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es).Int.

2003.61.83.011028-0 - PEDRO ALVES DE MIRANDA (ADV. SP205313 MARCIA ANTONIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 104/105: Dê-se ciência à parte autora. Outrossim, intime-se novamente o procurador do INSS a fim de que cumpra integralmente o r. despacho de fl. 101, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.83.013700-4 - FERNANDO ANTONIO BRAGA MAGALHAES (ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 130/136: Tendo em vista a informação acerca do cumprimento da obrigação de fazer, providencie a parte autora as cópias necessárias (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado do acórdão e cálculos) para a instrução do mandado de citação nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es).Int.

2004.61.83.001154-2 - GENIVALDO DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 98: Reconsidero o último parágrafo do r. despacho de fl. 95, uma vez que houve a antecipação da tutela, conforme v. acórdão de fls. 64/67. Assim sendo, por ora, tendo em vista que o INSS foi intimado a cumprir a obrigação de fazer, intime-se o mesmo para que, no prazo de 10 (dez) dias, demonstre documentalmente o cumprimento do v. acórdão, restando consignado que tal ônus é do próprio procurador representante do réu. Assim, este Juízo não oficiará a Agência concessionária do benefício, acerca do cumprimento. Fls. 100/102: Nada a decidir, ante a petição de fl. 98. Int.

2004.61.83.004219-8 - MARIA MAGDALENA CARVALHO (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Fls. 128/136: Por ora, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 632 do CPC, requerendo o que de direito e providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado (sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado), no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, dar-se-á por satisfeita a obrigação de fazer a que o réu foi condenado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento. Int.

2004.61.83.005217-9 - AGUINALDO MARCOLINO FERREIRA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. ____: Por ora, tendo em vista que o INSS foi intimado a cumprir a obrigação de fazer, intime-se o mesmo para que, no prazo de 10 (dez) dias, demonstre documentalmente o cumprimento do v. acórdão, restando consignado que tal ônus é do próprio procurador representante do réu. Assim, este Juízo não oficiará a Agência concessionária do benefício, acerca do cumprimento. Int.

2005.61.83.001133-9 - JOSE PRAXEDES VASCONCELOS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 95/107: Dê-se ciência à parte autora. Fls. 87/91: Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo réu em cumprimento ao v. acórdão, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de eventual discordância, em igual prazo, apresente a parte autora os cálculos que entende devidos, devendo a mesma apresentar as peças para citação nos termos do art. 730 do CPC. (cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado), ressaltando que a concordância com os cálculos apresentados pelo INSS não exige a execução nos termos daquele artigo. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC.Int.

Expediente N° 3390

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.83.001441-9 - JOSEFINA RODRIGUES DE CAMPOS (ADV. SP220783 THAIS FERNANDES KALOUBEK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TIAGO RODRIGUES CAMPOS (ADV. SP220783 THAIS FERNANDES KALOUBEK)

Intimem-se os autores para atendimento do solicitado pela representante do MPF, às fls. 262/264, trazendo aos autos a documentação mencionada no prazo de 15 (quinze) dias, restando cientificados desde já a não aceitação por parte do juízo de mero

pedido de dilação de prazo ou, transferência de tal ônus ao Juízo, sem prova documental de ter efetuado alguma diligência e a negativa do atendimento. Decorrido o prazo, sem manifestação ou com injustificadas assertivas, vista ao representante do MPF. Após, venham conclusos. Intime-se.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3469

MANDADO DE SEGURANCA

97.0047898-0 - DONIZETTI APARECIDA DA SILVA (PROCURAD MARIA DE FATIMA DA SILVA MOREIRA E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD 613) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD 736)

Aceito a conclusão retro. Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.559/02, bem como a petição de fl. 155, manifeste-se expressamente o impetrante se subsiste interesse no prosseguimento deste feito. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2002.61.83.002057-1 - PAULO MORIBE (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - IPIRANGA (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. 2. Requeira o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.19.005747-1 - HELAINE APARECIDA LONGAREZI (ADV. SP168579 ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

...Em face do exposto, julgo extinto o processo com o exame de seu mérito e CONCEDO a segurança pleiteada, confirmando a liminar anteriormente deferida. Honorários indevidos. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2004.61.83.000029-5 - ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP059501 JOSE JACINTO MARCIANO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS/SP - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante, no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e, se decorrido in albis o prazo recursal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.83.005562-4 - MARIA DIAS DE ALMEIDA CARMO (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante, no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e, se decorrido in albis o prazo recursal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.83.000422-0 - CARLOS FARAH (ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTO AMARO - SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Por tudo quanto exposto, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, extinguindo o feito com o exame do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.83.003882-5 - GILSON PINHEIRO (ADV. SP091383 DIOCLEYR BAULE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO CENTRO (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

...Em face do exposto, julgo extinto o processo com o exame de seu mérito e CONCEDO PARCIALMENTE a segurança pleiteada, para determinar à autoridade impetrada o restabelecimento e a manutenção do valor do benefício previdenciário do impetrante GILSON RIBEIRO, concedido sob nº 076.639.692-4, até a conclusão do procedimento administrativo de revisão, que deverá obedecer ao regramento estatuído no artigo 69 da Lei nº 8.212/91. Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Sentença sujeita ao reexame necessário.

2005.61.83.004313-4 - JOSE ROBERTO FUNARO (ADV. SP017832 JOSE LUIZ BICUDO PEREIRA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - OSASCO - APS ITAPECERICA DA SERRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a alegação do impetrante no sentido de que já efetuou o recolhimento das contribuições exigidas pela autoridade imperada, oficie-se ao INSS para que informe sobre a viabilidade da expedição da certidão pretendida, de 10 (dez) dias, sob pena de desobediência.Int.

2005.61.83.005908-7 - JOAO BOSCO DAMASCENO (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o pedido de desistência de fl. 462 e HOMOLOGO o pedido, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, EXTINGUINDO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Não é cabível a condenação em honorários advocatícios.Custas ex lege.Transitada em julgado esta decisão, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2006.61.83.004457-0 - JOSE FRANCISCO DE MORAIS (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Preliminarmente, apensem-se os presentes autos ao Mandado de Segurança autuado sob o nº 2008.61.83.000591-22. Diga o impetrante se subsiste o seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

2007.61.83.001429-5 - RAFAEL COVIELLO (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o pedido de desistência de fl. 98 e HOMOLOGO o pedido, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, EXTINGUINDO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Não é cabível a condenação em honorários advocatícios.Custas ex lege.Transitada em julgado esta decisão, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2007.61.83.002168-8 - LUIZ CARLOS DE SOUZA (ADV. SP134808 ZENILDO BORGES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 273/275: O pedido de medida liminar foi apreciado às fls. 266/267.Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 266/267, encaminhando-se os presentes autos ao Ministério Público Federal.Int

2007.61.83.002856-7 - JUVENNI MARIA DA SILVA (ADV. SP237732 JOSE RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - APS CIDADE DUTRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o pedido de desistência de fl. 55 e HOMOLOGO o pedido, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, EXTINGUINDO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Não é cabível a condenação em honorários advocatícios.Custas ex lege.Transitada em julgado esta decisão, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2007.61.83.003058-6 - MARIA DE LOURDES MARTINS NICOLA (ADV. SP218589 FABIANA DOS SANTOS MEDEIROS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o pedido de desistência de fl. 477 e HOMOLOGO o pedido, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, EXTINGUINDO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Não é cabível a condenação em honorários advocatícios.Custas ex lege.Transitada em julgado esta decisão, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2007.61.83.004520-6 - EVA DE SOUZA SZABO (ADV. SP191383 RUBENS ANTONIO PAVAN JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Por estas razões, INDEFIRO A INICIAL, e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I e artigo 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, combinados com o artigo 8º da Lei nº 1533/51.Custas na forma da leiHonorários advocatícios indevidos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.004695-8 - ADRIANA GUASTI REIS (ADV. SP087645 CACILDA VILA BREVILERI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista do teor do ofício de fls. 103/104, diga (o)a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, se subsiste o seu interesse no prosseguimento do feito. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 96/97, encaminhando-se os presentes autos ao Ministério Público Federal. Int.

2007.61.83.004934-0 - MAURICIO DIAS (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES E ADV. SP255436 LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 87/89: Intime-se a autoridade coatora para que cumpra a r. decisão do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.83.005363-0 - JAQUES RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP154998 MARIA TERESA BERNAL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl.77 como pedido de desistência e HOMOLOGO o pedido, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, JULGANDO EXTINTO O FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2007.61.83.005609-5 - JURANDIR DE LIMA (ADV. SP205105 SHEILA CRISTINA MENEZES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 78: Autorizo o desentranhamento do documento original juntado às fls. 23, exceto o instrumento de mandato. Tendo em vista que os demais documentos são cópias simples, indefiro o desentranhamento dos respectivos documentos. 2. O (A) impetrante deverá comparecer em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para a retirada dos documentos, mediante recibo nos autos. 3. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.83.006010-4 - JORGE FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP027177 ANTONIO IRINEU PERINOTTO) X GERENCIA EXECUTIVA DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL VILA PRUDENTE SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Por estas razões, INDEFIRO A INICIAL, e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 295, inciso III e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, combinados com o artigo 8 da Lei nº 1533/51. Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei. Ao SEDI para as retificações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.006690-8 - RAIMUNDA VALDA COELHO (ADV. SP212469 ZACARIAS ROMEU DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Por estas razões, INDEFIRO A INICIAL, e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 295, inciso III e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, combinados com o artigo 8º da Lei nº 1.533/51. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Ao SEDI para as retificações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.006892-9 - MOISES SAMPAIO NETO (ADV. SP197558 ALBERTO PIRES DE GODOY E ADV. SP095952 ALCIDIO BOANO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista do teor do ofício de fls. 181, diga (o)a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, se subsiste o seu interesse no prosseguimento do feito. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 87/88, encaminhando-se os presentes autos ao Ministério Público Federal. Int.

2007.61.83.007276-3 - MARIA TERESA VIANA DA COSTA (ADV. SP235277 WELLINGTON FRANÇA DA SILVEIRA E ADV. SP242655 NICHOLAS CRUZ FILARDI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Por tais razões, nego provimento aos embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.007542-9 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP210707A VITOR ANTONIO SILVA) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INSS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CONSTRUFERT AMBIENTAL LTDA

2007.61.83.007946-0 - DOMINGAS CAVESSE AMERICO (ADV. SP232103 MÁRIO GARCIA JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - APS CIDADE DUTRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Por estas razões, INDEFIRO A INICIAL, e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 295, inciso III e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, combinados com o artigo 8 da Lei nº 1533/51. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.008016-4 - MARIA DO CARMO ROSA (ADV. SP210378 INÁCIA MARIA ALVES VIEIRA) X GERENCIA EXECUTIVA DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL VILA PRUDENTE SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Por estas razões, INDEFIRO A INICIAL, e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 295, inciso III e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, combinados com o artigo 8 da Lei nº 1533/51. Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei. Ao SEDI para as retificações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.008445-5 - FRANK LEGORI HARVEY LAWSON (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP167227 MARIANA GUERRA VIEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Preliminarmente, esclareça o impetrante se o requerimento do pedido de revisão do benefício foi protocolado junto à Agência pertencente a autoridade impetrada indicada na inicial, tendo em vista que o documento de fls. 58/60 indica que referido requerimento está direcionado ao Superintendente Regional do INSS em Curitiba/PR. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se e, após voltem os autos conclusos.

2007.61.83.008545-9 - VALDIR MACIEL CARDOSO (ADV. SP209611 CLEONICE MARIA DE PAULA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pela Lei nº 10.910/04. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.008567-8 - ANTONIO OSMAR DE RISSIO (ADV. SP205033 MILTON FERNANDO TALZI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei nº 1533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pela Lei nº 10.910/04. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.000003-3 - EZEQUIEL PEREIRA (ADV. SP203764 NELSON LABONIA E ADV. SP228359 FABIO COCCHI LABONIA) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pela Lei nº 10.910/04. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Ao SEDI para as retificações necessárias. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.000188-8 - JOAO FIRMINO DE PAULA (ADV. SP194729 CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei nº 1533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei 4.348/64, com a redação dada pela Lei nº 10.910/04. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.000266-2 - MARIA CELESTE SANCHES (ADV. SP200868 MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei nº 1533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei 4.348/64, com a redação dada pela Lei nº 10.910/04. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.000274-1 - DARIO DE ASSIS MARTINS (ADV. SP234733 MANOEL ALVES COUTINHO JUNIOR E ADV. SP155076E JOSÉ WELLINGTON UCHOA DE LIMA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO - BRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei nº 1533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei 4.348/64, com a redação dada pela Lei nº 10.910/04. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.000322-8 - CLEMENTE JOSE DA SILVA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... O pedido liminar será apreciado ap'so a apresentação das informações. Assim, notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei nº 1533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pela Lei nº 10.910/04. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.000405-1 - JOSE MANUEL FERNANDES FERREIRA (ADV. SP156795 MARCOS MARANHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - TATUAPE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Isto posto, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei nº 1533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pela Lei nº 10.910/04. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Ao MPF para parecer, e, por fim, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se pessoalmente o representante legal do INSS desta decisão.

2008.61.83.000414-2 - GERALDO DE SOUZA MENEZES (ADV. SP190104 TERESINHA ROSA BAZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 4.384/64, com a redação dada pela Lei nº 10.910/04. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.000416-6 - ANA CLAUDIA DE ARAUJO COUTINHO E OUTRO (ADV. SP107875 ANTONIO APARECIDO LEMES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, promova as impetrantes a regularização de sua representação processual, juntando-se aos autos o competente instrumento de mandato. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.000507-9 - WELLINGTON LIRA ARAUJO (ADV. SP268712 WELLINGTON LIRA ARAUJO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o impetrante a petição inicial especificando seu pedido, à inteligência do disposto no inciso IV do art. 282 do C.P.C., eis que não restou clara se sua pretensão reside na demora da análise do recurso administrativo ou na própria concessão do benefício de auxílio-doença. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se e após, voltem os autos conclusos.

2008.61.83.000591-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.004457-0) JOSE FRANCISCO DE MORAES (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Aguarde-se, pelo prazo legal, manifestação do impetrante nos autos do processo nº 2006.61.83.004457-0. 2. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos. Int

Expediente Nº 3491

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.83.000344-3 - EDISON PIERI (ADV. SP232428 PATRICIA VANZELLA DULGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Federal Previdenciária. Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a contestação. Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC. Int.

2007.61.83.006562-0 - RONALD SANTOS CARVALHO (ADV. SP147070 ROBERTO GUASTELLI TESTASECCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta manteve o valor inferior ao instituído por lei. Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal. Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado. Int.

2007.61.83.007096-1 - JULIO SIELSKI (ADV. SP222663 TAIS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária; Concedo os benefícios da justiça gratuita; 1. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial; 2. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa; 3. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.83.000007-0 - PERCIO GUIMARAES (ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP261202 WELLINGTON DE JESUS SEIVANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Neste aspecto, alterando posicionamento anterior, constato não é possível o deferimento do pleito em sede de cognição sumária. Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Int.

2008.61.83.000129-3 - ARQUILEU CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP197018 ANTONIO ANASTACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por tais razões, ausentes os requisitos necessários INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. CITE-SE, nos termos do art. 285 do C.P.C. Int.

2008.61.83.000141-4 - ADAUTO SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Int.

2008.61.83.000155-4 - MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA BARRETO (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decorre a ausência da verossimilhança das alegações da necessidade de dilação probatória para comprovar as alegações trazidas pela autora, uma vez que as provas carreadas aos autos não são suficientes à concessão do efeito antecipatório ora pleiteado, sendo necessária, repiso, a produção de provas perante este Juízo. Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

2008.61.83.000159-1 - JOSE RAIMUNDO SEVERO DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Neste aspecto, alterando posicionamento anterior, constato não é possível o deferimento do pleito em sede de cognição sumária. Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Int.

2008.61.83.000201-7 - ROBERTO MONTEIRO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP102435 REGINA CELIA DA SILVA PEGORARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência a parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária. 2. Ante a informação supra, não vislumbro a ocorrência de prevenção, litispendência ou coisa julgada apontada às fls. 113 em relação ao processo de nº. 2003.61.84.070419-9.3. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 4. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial. 5. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original. 6. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa. 7. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.83.000298-4 - PEDRO DE ALMEIDA (REPRESENTADO POR ROSIMERI COSTA DE ALMEIDA) (ADV. SP208285 SANDRO JEFFERSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decorre a ausência da verossimilhança das alegações da necessidade de dilação probatória para comprovar as alegações trazidas pela autora, uma vez que as provas carreadas aos autos não são suficientes à concessão do efeito antecipatório ora pleiteado, sendo necessária, repiso, a produção de provas perante este Juízo. Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2008.61.83.000461-0 - WILSON CASTRO (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo especificar, em seu pedido final, as empresas que pretende sejam convertidos de período especial em comum, bem como, os períodos comuns.Int.

2008.61.83.000465-8 - FRANCISCA BARBOSA DA LUZ (ADV. SP206893 ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dito isso, de acordo com o acima exposto, não há como reconhecer-se a competência deste Juízo Federal, de forma que, firmando-se a competência da Justiça Estadual, à esta os autos deverão ser remetidos.Intime-se.

2008.61.83.000480-4 - JOAO BOSCO LOPES DOS SANTOS (ADV. SP057096 JOEL BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Neste aspecto, alterando posicionamento anterior, constato não é possível o deferimento do pleito em sede de cognição sumária.Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada.Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC.Int.

2008.61.83.000484-1 - JOSE APARECIDO DE LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP156572E MARCIO DE DEA DE PAULA SOUZA E ADV. SP252167 VANESSA CARDOSO XAVIER DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Neste aspecto, alterando posicionamento anterior, constato não é possível o deferimento do pleito em sede de cognição sumária.Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada.Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC.Int.

2008.61.83.000485-3 - EPAMINONDAS RODRIGUES AMORIM (ADV. SP181108 JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO E ADV. SP240611 JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Decorre a ausência da verossimilhança das alegações da necessidade de dilação probatória para comprovar as alegações trazidas pela autora, uma vez que as provas carreadas aos autos não são suficientes à concessão do efeito antecipatório ora pleiteado, sendo necessária, repiso, a produção de provas perante este Juízo. Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC.Intimem-se.

2008.61.83.000489-0 - VALDOMIRO DA CONCEICAO MOREIRA (ADV. SP168536 CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dito isso, de acordo com o acima exposto, não há como reconhecer-se a competência deste Juízo Federal, de forma que, firmando-se a competência da Justiça Estadual, à esta os autos deverão ser remetidos a uma das Varas de Acidente do Trabalho da Capital.Intime-se.

2008.61.83.000511-0 - ANTONIO FELISBINO DE MEDEIROS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a contestação.Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC. Int.

2008.61.83.000517-1 - MARIA JOSE DE SOUZA SILVA (ADV. SP223019 THIAGO RODRIGUES DEL PINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 1.000,00 mil reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3o da referida Lei.Int.

2008.61.83.000526-2 - JOSE BENEDITO CAMACHO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Neste aspecto, alterando posicionamento anterior, constato não é possível o deferimento do pleito em sede de cognição sumária. Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC.Int.

2008.61.83.000531-6 - LOURIVAL DA COSTA LIMA (ADV. SP218822 ROSANGELA DE ARAUJO MORAES E ADV. SP225502 PAULO FERNANDO NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decorre a ausência da verossimilhança das alegações da necessidade de dilação probatória para comprovar as alegações trazidas pela autora, uma vez que as provas carreadas aos autos não são suficientes à concessão do efeito antecipatório ora pleiteado, sendo necessária, repiso, a produção de provas perante este Juízo. Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

2008.61.83.000565-1 - GILBERTO COELHO GOMES (ADV. SP264352 FATIMA MARIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo especificar, em seu pedido final, as empresas que pretende sejam convertidos de período especial em comum, bem como, os períodos comuns. Int.

2008.61.83.000580-8 - JOSE HUMBERTO MATOS MILFONT (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Neste aspecto, alterando posicionamento anterior, constato não é possível o deferimento do pleito em sede de cognição sumária. Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC.Int.

2008.61.83.000583-3 - CLEUSA BELO FIRMINO (ADV. SP191601 MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Esclareça a parte autora a data final do segundo período pretendido do pedido, item b de fls. 05. 2. Regularize a representação processual, tendo em vista o lapso temporal da outorga da procuração. 3. Providencie cópia da(s) sua(s) Carteira(s) de Trabalho e Previdência Social. 4. Apresente cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação. Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

Expediente Nº 3499

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0009101-6 - ANTONIO DA GRACA CASEIRO (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exequente ANTONIO DA GRAÇA CASEIRO(...)

90.0036586-4 - JAN SKORUPA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

(...) Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exequente JAN SKORUPA(...)

2000.61.83.002647-3 - JOAO SUZZIO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

(...) Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exequente JOAO SUZZIO(...)

2000.61.83.004100-0 - MANOEL DELMIRO DOS SANTOS (ADV. SP085520 FERNANDO FERNANDES E ADV. SP086991

(...)Desta forma, o dispositivo passa a ter a seguinte redação: Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por MANOEL DELMIRO DOS SANTOS, e condeno o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, NB 42/028003542-0, incluindo o adicional de periculosidade para os salário-de-contribuição referentes ao período de junho/90 a junho/91 e quanto as diferenças desse adicional para o período de julho/91 a julho/93, bem como a pagar as diferenças devidas, respeitada a prescrição quinquenal, a ser contada da notificação extrajudicial juntada aos autos (20.08.98). Em razão da correção efetuada, fixo a verba honorária devida pelo réu em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do C. Superior Tribunal de Justiça, prejudicada a condenação constante da sentença.No mais, resta inalterada a sentença de fls. 181/186. (...)

2002.61.83.000247-7 - JACIRA FIRMINO DA SILVA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

(...)Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado à exequente JACIRA FIRMINO DA SILVA(...)

2002.61.83.000365-2 - ALCIDES RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS RIBEIRAO PIRES - SP (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

(...)Assim sendo, eventual irresignação do Autor contra a decisão proferida deverá ser manifestada na via própria e não em sede de embargos declaratórios, restando mantida a decisão, tal como lançada. (...)

2002.61.83.001710-9 - EURIDES RODRIGUES ALEXANDRINO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

(...)Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exequentes EURIDES RODRIGUES ALEXANDRINO(...)

2002.61.83.003066-7 - LUSINETE SILVERIO (ADV. SP079574 NANCY DE MELO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X MARILENE SANTANNA DE MATOS

Fls. 254/255: Designo audiência para o dia 12 de março de 2008, às 15:00 horas para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 251/252, que comparecerão independentemente de intimação.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0940885-1 - MARIA GENI CUNHA DA SILVA (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO E ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

(...)Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado à exequente MARIA GENI CUNHA DA SILVA(...)

Expediente Nº 3501

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.83.003132-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0034105-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X ALFREDO LAGONEGRO E OUTROS (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA E PROCURAD GABRIELA GUZ E ADV. SP154257 GILBERTO BERGSTEIN)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2005.61.83.004851-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0006793-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X LUIZ RODRIGUES DO

AMARAL E OUTROS (ADV. SP111144 ANDREA DO PRADO MATHIAS E ADV. SP010767 AGUINALDO DE BASTOS) Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2006.61.83.001963-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.035687-7) GUIOMAR FIGUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA E ADV. SP058675 ADELCI ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2006.61.83.004173-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.013069-3) ALBERTO LEANDRO MAGALHAES (ADV. SP017021 EDGARD DA SILVA LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Tendo em vista que a autarquia embargou a execução, cabe ao embargante demonstrar que os seus cálculos estão corretos.Sendo assim, cumpra a referida autarquia a solicitação da Contadoria Judicial, ou justifique a impertinência do solicitado pelo auxiliar do juízo.Prazo: 20 (vinte) dias.Int.

2006.61.83.005732-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0085970-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X VICENTE MARIA NICOLELLIS (ADV. SP049688 ANTONIO COSTA DOS SANTOS E ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR E ADV. RS007484 RAUL PORTANOVA)

Tendo em vista que a autarquia embargou a execução, cabe ao embargante demonstrar que os seus cálculos estão corretos.Sendo assim, cumpra a referida autarquia a solicitação da Contadoria Judicial, ou justifique a impertinência do solicitado pelo auxiliar do juízo.Prazo: 20 (vinte) dias.Int.

2006.61.83.005735-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008473-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X CARLOS ALBERTO FERREIRA (ADV. SP207606 ROBERTA CRISTINA PAVONI RODRIGUES E ADV. SP177151 ADÃO PAVONI RODRIGUES)

Tendo em vista que a autarquia embargou a execução, cabe ao embargante demonstrar que os seus cálculos estão corretos.Sendo assim, cumpra a referida autarquia a solicitação da Contadoria Judicial, ou justifique a impertinência do solicitado pelo auxiliar do juízo.Prazo: 20 (vinte) dias.Int.

2006.61.83.006744-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007128-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X ZENAIDE ANASTACIO (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA)

Tendo em vista que a autarquia embargou a execução, cabe ao embargante demonstrar que os seus cálculos estão corretos.Sendo assim, cumpra a referida autarquia a solicitação da Contadoria Judicial, ou justifique a impertinência do solicitado pelo auxiliar do juízo.Prazo: 20 (vinte) dias.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.83.003328-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006923-0) ANTONIO BARCHESQUI NARDARI E OUTRO (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Tendo em vista que a autarquia embargou a execução, cabe ao embargante demonstrar que os seus cálculos estão corretos.Sendo assim, cumpra a referida autarquia a solicitação da Contadoria Judicial, ou justifique a impertinência do solicitado pelo auxiliar do juízo.Prazo: 20 (vinte) dias.Int.

2006.61.83.008292-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.000957-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X GILSON BARBOSA PEREIRA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2007.61.83.000938-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.040145-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X ANTONIO SANCHES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2007.61.83.002242-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.005810-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X BENEDITO VIEIRA SAMPAIO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

Tendo em vista que a autarquia embargou a execução, cabe ao embargante demonstrar que os seus cálculos estão corretos.Sendo assim, cumpra a referida autarquia a solicitação da Contadoria Judicial, ou justifique a impertinência do solicitado pelo auxiliar do juízo.Prazo: 20 (vinte) dias.Int.

2007.61.83.002247-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.006040-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X JOSE MACHADO (ADV. SP158713 ENIR GONÇALVES DA CRUZ)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2007.61.83.002248-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0017739-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X JOSE JAYME DA COSTA (ADV. SP041005 JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL)

Tendo em vista que a autarquia embargou a execução, cabe ao embargante demonstrar que os seus cálculos estão corretos.Sendo assim, cumpra a referida autarquia a solicitação da Contadoria Judicial, ou justifique a impertinência do solicitado pelo auxiliar do juízo.Prazo: 20 (vinte) dias.Int.

2007.61.83.002328-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013970-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X IRENE GONCALVES SORRENTINO (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA)

Tendo em vista que a autarquia embargou a execução, cabe ao embargante demonstrar que os seus cálculos estão corretos.Sendo assim, cumpra a referida autarquia a solicitação da Contadoria Judicial, ou justifique a impertinência do solicitado pelo auxiliar do juízo.Prazo: 20 (vinte) dias.Int.

2007.61.83.002587-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.000595-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X ROBERT MAURICE HABIB (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2007.61.83.002603-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011469-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X MANOEL VIEGAS (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA)

Tendo em vista que a autarquia embargou a execução, cabe ao embargante demonstrar que os seus cálculos estão corretos.Sendo assim, cumpra a referida autarquia a solicitação da Contadoria Judicial, ou justifique a impertinência do solicitado pelo auxiliar do juízo.Prazo: 20 (vinte) dias.Int.

2007.61.83.002613-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013670-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X JOAO ARABAGE E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2007.61.83.002905-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.000459-4) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X ANTONIO BENEDITO MARTINS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR)

Tendo em vista que a autarquia embargou a execução, cabe ao embargante demonstrar que os seus cálculos estão corretos. Sendo assim, cumpra a referida autarquia a solicitação da Contadoria Judicial, ou justifique a impertinência do solicitado pelo auxiliar do juízo. Prazo: 20 (vinte) dias. Int.

2007.61.83.003474-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008329-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X ANGELO DA SILVA (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO)

Tendo em vista que a autarquia embargou a execução, cabe ao embargante demonstrar que os seus cálculos estão corretos. Sendo assim, cumpra a referida autarquia a solicitação da Contadoria Judicial, ou justifique a impertinência do solicitado pelo auxiliar do juízo. Prazo: 20 (vinte) dias. Int.

2007.61.83.003475-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.001409-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X JOSE GOMES DE SOUZA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Int.

2007.61.83.005810-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007354-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X ADDIS CASSIS SANCHES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

1. Tendo em vista que a autarquia embargou a execução, cabe ao embargante demonstrar que os seus cálculos estão corretos. Sendo assim, cumpra a referida autarquia a solicitação da Contadoria Judicial, ou justifique a impertinência do solicitado pelo auxiliar do juízo. Prazo: 20 (vinte) dias. 2. Cumpra a Secretaria o item 1 do despacho de fls. 13, encaminhando-se os presentes autos ao SEDI para retificação de autuação, como fora determinado. Int.

2007.61.83.006209-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.080330-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X JOAO DE DEUS RIBEIRO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA)

Tendo em vista que a autarquia embargou a execução, cabe ao embargante demonstrar que os seus cálculos estão corretos. Sendo assim, cumpra a referida autarquia a solicitação da Contadoria Judicial, ou justifique a impertinência do solicitado pelo auxiliar do juízo. Prazo: 20 (vinte) dias. Int.

Expediente Nº 3502

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.83.005343-2 - JOAO GALLINARI FILHO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 365/384: O pedido será apreciado oportunamente. Int.

2003.61.83.009410-8 - GERALDO LOPES SANTOS E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial às fls. 39 dos autos dos Embargos à Execução, em apenso, acerca do óbito em 13.9.2003 do co-autor JOSÉ BISSOLATTI FILHO, manifestem-se os autores, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da execução com relação ao autor supracitado. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.83.000300-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0029540-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X JOSEFA MUNOZ VASTI (PROCURAD EMILIO CARLOS CANO)

Fls. 105/112: Tendo em vista a impugnação do Embargante, retornem os autos à Contadoria Judicial para os esclarecimentos necessários e, se o caso, elaboração de nova conta. Int.

2003.61.83.003905-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.005343-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X JOAO GALLINARI FILHO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Fls. 184: Mantenho a decisão de fls. 182, por seus próprios fundamentos.Int.

2003.61.83.008959-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0569143-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X RUBENS MARIO CEPPO (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS E ADV. SP061328 MARIA MARINEIDE SOUZA FILGUEIRAS E ADV. SP160223 MONICA APARECIDA CONTRI E ADV. SP135161 ROBERTO DIAS FARO)

Fls. 126/129: Recebo a apelação do embargante em seu regular efeito de direito. Vista ao embargado para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2005.61.83.004548-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011642-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X ABRAM FAYVEL HOCHMAN (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE)

Fls. 32/35: Tendo em vista a impugnação do Embargado, retornem os autos à Contadoria Judicial para os esclarecimentos necessários e, se o caso, elaboração de nova conta. Int.

2005.61.83.004854-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.001955-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X ARLINDO CAPOTTI E OUTROS (ADV. SP182172 ELISÂNGELA LIMA DOS SANTOS BORGES E ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2005.61.83.004941-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0041025-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X VALDEMAR PIM (ADV. SP079600 HERMES PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR)

Fls. 113/114: Tendo em vista a impugnação do Embargado, retornem os autos à Contadoria Judicial para os esclarecimentos necessários e, se o caso, elaboração de nova conta.Int.

2006.61.83.000772-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008119-9) JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2006.61.83.000981-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011332-2) ANTONIO DE LELIS E OUTRO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Fls. 94: Manifeste-se o INSS sobre documento apresentado pelo embargado às fls. 71/90 e a divergência com fls. 05, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.83.001069-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011048-5) DIRCE FERNANDES VINTEM (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Converto o feito em diligência. Tendo em vista a alegação e cálculos do INSS às fls.42/50, ad cautelam, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de nova conta, levando-se em consideração tão-somente as diferenças decorrentes da condenação da revisão da renda mensal inicial mediante aplicação do IRSM de fevereiro de 1994. Int.

2006.61.83.001093-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.034343-3) FRANCISCA LUIZA NETA (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA E ADV. SP018368A MARNIO FORTES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Fls. 58/59: Tendo em vista a impugnação do Embargado, retornem os autos à Contadoria Judicial para os esclarecimentos

necessários e, se o caso, elaboração de nova conta. Int.

2006.61.83.001970-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001824-6) EDUARDO DOS SANTOS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 38: Preliminarmente, manifeste-se o INSS sobre documento apresentado pelo embargado às fls. 32/33 e a divergência com fls. 10, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.83.002471-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0034367-6) LOURDES NAZARETH GUSMAO PASCHOAL (ADV. SP012933 GERALDO PARANHOS DE ALMEIDA E ADV. SP053753 ALMIRA MARIA CARDOSO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DRª JULIANA DE MARIA PEREIRA)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2006.61.83.002725-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002591-3) LUIZ PEREIRA DA SILVA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.83.008291-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0009415-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X WILSON COMIN DAINEZE (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Fls. 49/50: Tendo em vista a impugnação do Embargado, retornem os autos à Contadoria Judicial para os esclarecimentos necessários e, se o caso, elaboração de nova conta. Int.

2007.61.83.002241-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.026632-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X TULIO SERVIO LANDI (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2007.61.83.002246-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005815-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X ROBERTO RODRIGUES PRADO (ADV. SP185828 VICTOR HUGO PEREIRA GONÇALVES)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2007.61.83.002581-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011870-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X JOSE LAURO PEREIRA (ADV. SP127108 ILZA OGI E ADV. SP196842 MAGDA MARIA CORSETTI MOREIRA)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2007.61.83.004223-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.004114-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X PEDRO PINTO (ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI E ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2007.61.83.005815-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.000275-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X SEBASTIAO DE SOUZA HANSTERRAIT (ADV. SP057228 OSWALDO DE AGUIAR)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2007.61.83.005816-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004346-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X PASCOAL RIVELLINO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2007.61.83.006210-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004206-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X PAULO CHINELATO (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNESJuíza Federal Titular**Dr. RONALD GUIDO JUNIOR**Juiz Federal
Substituto ROSIMERI SAMPAIODiretora de Secretaria

Expediente Nº 1474

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0749505-6 - AGOSTINHO CARREIRA CAMARA E OUTROS (ADV. SP101685 ABILIO SILVA LOPES E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO E ADV. SP046715 FLAVIO SANINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP145724 FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR E PROCURAD CARLOS ALBERTO RODRIGUES)

1. Ciência às partes do desarquivamento do presente feito, bem como de sua distribuição a esta 7ª Vara Federal Previdenciária .2. Requeiram as partes o quê de direito, no prazo de dez (10) dias.3. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre o Termo de Prevenção de fls. 376/379.4. Nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.5. Int.

90.0017747-2 - DANIEL JOSE NARCIZO PENA (ADV. SP055685 MIRIAM SILBERTAL MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031280 ROSA BRINO)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Requeiram as partes o quê de direito, no prazo de dez (10) dias.3. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

90.0041756-2 - GENY FERIAN OCANA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Fls. 229/232 - Digam as partes.3. Int.

2000.61.83.002459-2 - LEOPOLDINO MARTINS DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP109901 JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP066620 WILSON XAVIER DE OLIVEIRA E ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Requeiram as partes o quê de direito, no prazo de dez (10) dias.3. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre o Termo de Prevenção de fl. 225.4. Intime-se pessoalmente a União Federal.5. Int.

2002.61.83.001399-2 - SELMA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo, com fundamento no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. É certo que esse inciso diz em confirmar e não deferir, como aduz a diligente Procuradora do INSS, em sua manifestação constante nos autos. Contudo, atenta às regras da hermenêutica, de que ubi eadem ratio, ibi eadem legis dispositio e do artigo 5º do Decreto-lei nº 4.657/42, entendo que o inciso VII, do artigo 520 do Código de Processo Civil deve ser interpretado de forma a também abranger a sentença que concede a antecipação dos efeitos da tutela. 2. De fato, a razão que concede ou confirma uma tutela antecipada é a mesma, devendo aplicar-se a mesma regra de direito. 3. Posto isto, dê-se vista à parte contrária para contra razões, no prazo legal.4. Int.

2003.61.83.004988-7 - IVANIN ESQUERDO PERALTA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.005063-4 - JOAO TOMAZ SOBRINHO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Dê-se ciência às partes do retorno da carta precatória.2. Digam as partes se têm outras provas a serem produzidas, justificando-as, bem como sobre a necessidade de designação de audiência de Debates e Julgamento ou se concordam com a fixação de prazo para entrega de memoriais.3. Int. e oportunamente, conclusos.

2003.61.83.005407-0 - MARIA DAS GRACAS BIGAL BARBOZA DA SILVA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Cumpra a parte autora o segundo parágrafo do despacho de fl. 136, no prazo de dez (10) dias.3. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.4. Int.

2003.61.83.008903-4 - GERALDO INACIO PEREIRA (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo, com fundamento no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. É certo que esse inciso diz em confirmar e não deferir, como aduz a diligente Procuradora do INSS, em sua manifestação constante nos autos. Contudo, atenta às regras da hermenêutica, de que ubi eadem ratio, ibi eadem legis dispositio e do artigo 5º do Decreto-lei nº 4.657/42, entendo que o inciso VII, do artigo 520 do Código de Processo Civil deve ser interpretado de forma a também abranger a sentença que concede a antecipação dos efeitos da tutela. 2. De fato, a razão que concede ou confirma uma tutela antecipada é a mesma, devendo aplicar-se a mesma regra de direito. 3. Posto isto, dê-se vista à parte contrária para contra razões, no prazo legal.4. Int.

2003.61.83.015212-1 - SEBASTIAO ALVES DE CARVALHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se o INSS, expressamente e no prazo de dez (10) dias, sobre o(s) pedido(s) de habilitação(ões) de fls. 446/452 e complementado às fls. 459/460. 2. Dê-se ciência às partes do retorno da carta precatória.3. Digam as partes se têm outras provas a serem produzidas, justificando-as, bem como sobre a necessidade de designação de audiência de Debates e Julgamento ou se concordam com a fixação de prazo para entrega de memoriais.4. Int. e oportunamente, conclusos.

2004.61.83.002670-3 - LUIZ CARLOS CAMPOS (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo, com fundamento no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. É certo que esse inciso diz em confirmar e não deferir, como aduz a diligente Procuradora do INSS, em sua manifestação constante nos autos. Contudo, atenta às regras da hermenêutica, de que ubi eadem ratio, ibi eadem legis dispositio e do artigo 5º do Decreto-lei nº 4.657/42, entendo que o inciso VII, do artigo 520 do Código de Processo Civil deve ser interpretado de forma a também abranger a sentença que concede a antecipação dos efeitos da tutela. 2. De fato, a razão que concede ou confirma uma tutela antecipada é a mesma, devendo aplicar-se a mesma regra de direito. 3. Posto isto, dê-se vista à parte contrária para contra razões, no prazo legal.4. Int.

2004.61.83.003482-7 - HAROLDO NUNES DOS SANTOS (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)
1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.004433-3 - MARIA DO CARMO RIBEIRO (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Fls. 70, 74/77, 79 e 81/91 - Ciência ao INSS. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. 3. int.

2006.61.83.000239-2 - CUSTODIO NEVES RIBEIRO (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil,9...).Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 30(trinta)dias sob pena de responsabilização pessoal do agente omissio.Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2006.61.83.000586-1 - EZIDIA MORAES BRITO (ADV. SP093963 FATIMA REGINA GOVONI DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Versando a controvérsia sobre o estado de invalidez/deficiência da autora, necessária se faz a realização de prova pericial médica.2. Determino, pois, a realização de prova pericial, devendo ser, oportunamente, expedido ofício ao IMESC para que designe dia e hora para exame, remetendo-se as peças necessárias à realização da perícia.3. Defiro às partes o prazo de dez (10) dias para indicação de assistentes técnicos e formular quesitos.4. Intime-se e oportunamente conclusos.

2006.61.83.001873-9 - EDISON VALENTIM MANOEL (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Fl. 109 - Desnecessária a produção da prova testemunhal, posto que há nos autos elementos suficientes ao julgamento da lide e tendo em vista que o labor exercido em atividade especial comprova-se através de laudo(s) técnico(s) e formulário(s) SB-040, DSS 8030, ou documento equivalente à época, bem como o que dispõe o artigo 400, inciso II, 1ª parte, do Código de Processo Civil.2. Tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

2006.61.83.002351-6 - IZABEL LUQUI SERRANO (ADV. SP160551 MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Fls. 71/108 - Ciência ao INSS. 2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

2006.61.83.004886-0 - CELIO DANTA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Anote-se a conversão dos Agravos Retidos.2. Dê-se vista à parte Agravada, para responder, querendo, pelo prazo legal.3. Após, conclusos para deliberações.4. Int.

2006.61.83.005690-0 - HENRIQUE RAMIREZ MOLINER (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Especifique o requerido as provas que pretende produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverá mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2007.61.83.000956-1 - FLAVIA MARIA LOPES (ADV. SP203472 CAREEN NAKABASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.001091-5 - ROSANA IRACI DE OLIVEIRA (ADV. SP193696 JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da lei.2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Dê-se ciência às partes do retorno da carta precatória.4. Int.

2007.61.83.001967-0 - JOSE SARAIVA NOGUEIRA (ADV. SP192013B ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da lei.2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Cumpra o INSS, no prazo de dez (10) dias, o item 6 do despacho de fl. 88.4. Fls. 97/98 - Esclareça a parte autora.5. Int.

2007.61.83.006831-0 - JOSE MENEZES NETO (ADV. SP129250 MARLI FERRAZ TORRES BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Apresente a parte autora cópia da petição inicial, sentença e eventual acórdão, proferido nos autos apontado às fls. 11, para verificação de eventual prevenção.3. Prazo de 10 (dez) dias.4. Int.

2007.61.83.006845-0 - WILSON ROBERTO FARIA DA SILVA (ADV. SP168579 ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. CITE-SE.4. Int.

2007.61.83.006871-1 - ROSENWALD STRIPARI (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.006957-0 - FRANCISCO WELINGTON DA SILVA (ADV. SP142437 BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.4. Emende a parte autora a petição inicial, nos termos do artigo 282, inciso VI, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Int.

2007.61.83.006997-1 - PAULO ROGERIO MARTINS (ADV. SP234212 CARLOS ALBERTO PAES LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada será apreciado após a vinda da contestação ou decorrido o prazo para seu oferecimento.3. CITE-SE.4. Int.

2007.61.83.007019-5 - JULIO CESAR DAVID (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito

ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 3. Indefiro o pedido formulado no primeiro parágrafo de fls. 05, uma vez que o Edifício Ceci Peri não integra a relação processual.4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

2007.61.83.007055-9 - RUTH OLIVEIRA (ADV. PR013821 KOKI KANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 211/216, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil;Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 5. Int.

2007.61.83.007078-0 - JOAO LUIZ XAVIER (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Esclareça a parte autora a data constante do formulário de fls. 64, no prazo de 10 (dez) dias.3. Sem prejuízo, cite-se.4. Int.

2007.61.83.007079-1 - ANTONIO LUIZ GUIMARAES (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. CITE-SE.4. Int.

2007.61.83.007095-0 - WAGNER BAZZOLI (ADV. SP077160 JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 194/196, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil;Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 5. Int.

2007.61.83.007225-8 - IRENO SANTOS PIRES (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

CARTA PRECATORIA

2007.61.83.005310-0 - JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE DIADEMA - SP E OUTRO (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes da data designada pela Sra. Perita para a realização da perícia (dia 23/02/2008, às 11:00 (onze) horas).Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.03.99.054512-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X JUDITH VOLPI (ADV. SP117409 ROSEMEIRE LOPES DE GODOY)

1. Fls. 104/105 - Reporto-me ao item 1 do despacho de fl. 94.2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

Expediente Nº 1528

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0742712-3 - ACIR TEIXEIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP084728 HELDER ROLLER MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 1437, item 1, com relação ao co-autor NELSON RODRIGUES. 2. Fls. 1452/1455 - Esclareça o pedido, tendo em vista o teor da petição de fl. 1355 e o documento de fl. 1328.3. Int.

00.0744718-3 - ABAETE NOBRE PEDROSO E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 1470/1471 - Defiro o pedido pelo prazo de dez (10) dias, mediante carga pelos meios próprios. 2. Int.

92.0012113-6 - ADALGIZA GUALBERTO DE MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Manifeste-se o INSS, sobre o pedido de habilitação de fls. 723/729, no prazo de dez (10) dias. 2. Int.

95.0053235-2 - LUIZ PINTO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI E PROCURAD ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO)

1. CITE-SE o INSS para fins dos artigos 632 e 730, ambos do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer.2. Int.

95.0057154-4 - OSWALDO ELIZEU FRANZIN E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Diga a parte autora sobre a obrigação de fazer, requerendo expressamente o quê de direito nos termos do artigo 632 do Código de Processo Civil, se o caso. 2. Sem prejuízo, CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. 3. Int.

96.0004271-3 - ADOLFO NOVO GAMBINI E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSILOPES PINHEIRO)

1. Fl. 219 - Defiro o pedido, pelo prazo de dez (10) dias. 2. Int.

1999.03.99.112326-2 - JOSE MARIANO SOBRINHO (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. CITE-SE o INSS para fins dos artigos 632 e 730, ambos do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer.2. Int.

2001.61.83.003227-1 - SILVANA CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Fls. 131/132 - Defiro. Intime-se o Sr. perito RICARDO DREICON para que, no prazo de quinze (15) dias, responda, de forma clara e precisa, aos quesitos formulados pela parte autora, conforme fls. 06/07, instruindo referido mandado com as cópias necessárias.2. Int.

2001.61.83.005034-0 - ELZA LOPES RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Comportando o julgamento obrigação de fazer por parte da requerida, requeira a parte autora o que de direito, tendo em vista o disposto no artigo 632 do Código de Processo Civil.2. Sem prejuízo, cite-se o INSS para fins do artigo 730 do Código de Processo Civil.3. Int.

2002.61.83.003370-0 - LEOPOLDINA PINTO NIETO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.002480-5 - JOAO CORDEIRO PIRES (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. CITE-SE o INSS para fins do artigo 632 do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer.2. Int.

2003.61.83.002736-3 - IRAI VILLAS BOAS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.003669-8 - YOLANDA BARALDO GOMES E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. CITE-SE o INSS para fins dos artigos 632 e 730, ambos do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer.2. Int.

2003.61.83.003924-9 - IZABEL FLORES MENDONZA (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Diga a parte autora quanto a obrigação de fazer. 2. Sem prejuízo, CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.3. Int.

2003.61.83.004994-2 - JAIR VERDE E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 193, item 4, parte final. 2. Sem prejuízo, CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.3. Int.

2003.61.83.009610-5 - JOSE JOAQUIM FERREIRA (ADV. SP103462 SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 59 - A execução tem seu início por iniciativa da parte credora que deverá requerer o quê de direito, com vistas ao início da execução para a citação do devedor (INSS) para fins do artigo 730 do Código de Processo Civil. 2. Int.

2003.61.83.009613-0 - JOSE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil, providenciando a parte exequente, as cópias necessárias para composição da contrafé.2. Int.

2003.61.83.010106-0 - WALDIR COMENALE E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora o item 3 parte final do despacho de fl. 169.2. Sem prejuízo, CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.83.002263-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0012113-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CARLA FLUMIAN MARQUES) X ADALGIZA GUALBERTO DE MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.001826-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013968-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X LILIA LUCIA CECCHI PEROTTI (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA)

1. Remetam-se os autos à SEDI para retificar a data de protocolo dos Embargos. 2. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.3. Int.

2007.61.83.001827-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0033586-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X DEBORA ALVES DE SOUZA BAGANO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

1. Remetam-se os autos à SEDI para retificar a data de protocolo dos Embargos. 2. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.3. Int.

2007.61.83.002291-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008552-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FELICIO STIVANELO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA)

1. Ciência ao embargante do contido às fls. 22/37.2. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.3. Int.

2007.61.83.002294-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0946262-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HILARIO AMARO (ADV. SP076795 ERNANI JOSE DO PRADO)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2007.61.83.002863-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005828-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2007.61.83.003008-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010732-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2007.61.83.003089-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006183-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X LOURDES CORTEZ JANKAVSKI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2007.61.83.003185-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009175-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDES PAES SOBRINHO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3157

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.03.99.028619-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.008346-2) ALTROMAK ENGENHARIA E COMERCIO DE MAT ELETRICOS LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição. Traslade-se cópias da sentença e do acórdão para a Execução Fiscal apensa. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido, ao arquivo, com baixa na distribuição, com as formalidades de praxe. Int. Cumpra-se.

2001.61.20.007234-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.000588-6) EMPR O IMPARCIAL LTDA REMAG (ADV. SP105981 TANIA MARIA ORTIZ) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Manifeste-se o embargado/credor, sobre a guia de depósito judicial de fl. 494. Int.

2005.61.20.005936-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.20.004089-9) APARECIDO BENEDITO MANZINI (ADV. SP020589 SERGIO NEY KOURY MUSOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Fl. 50: Indefiro o pedido de prova oral, tendo em vista ser desnecessária ao deslinde da causa. Oportunamente, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.20.004827-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.20.004581-2) CENTRO EDUCACIONAL ARARAQUARA S/C LTDA (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Fl. 124: Indefiro o pedido de prova pericial, tendo em vista ser desnecessária ao deslinde da causa. Oportunamente, tornem os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.006668-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.20.000882-7) S.SANTAMARIA LTDA (ADV. SP201399 GUSTAVO TORRES FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando sua pertinência. Int.

2006.61.20.006669-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.20.000882-7) ANDREA LUPO (ADV. SP201399 GUSTAVO TORRES FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDREA LUPO LAGAZZI ALBERTINI (ADV. SP201399 GUSTAVO TORRES FELIX)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando sua pertinência. Int.

2006.61.20.006670-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.20.000882-7) LORENZO ARMANDO LAGAZZI ALBERTINI (ADV. SP201399 GUSTAVO TORRES FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.20.001693-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.000085-0) VEMARA VEICULOS E MAQUINAS ARARAQUARA LTDA (ADV. SP009604 ALCEU DI NARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Tendo em vista a certidão de fl. 90, manifeste-se o credor embargado, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito. Int.

2007.61.20.002582-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.002581-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X MUNICIPIO DE ARARAQUARA - SP (ADV. SP038653 WAGNER CORRÊA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando sua pertinência.Int.

2007.61.20.007445-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.002171-0) JOSE ROBERTO RAPHAEL VICENTE - ME E OUTROS (ADV. SP129571 MARCELO JOSE GALHARDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE PAULO DA SILVA SANTOS)

Concedo ao embargante o prazo adicional de 10 (dez) dias, para juntada aos autos dos documentos faltantes.Decorrido tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.20.007447-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.002692-0) INEPAR FEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS SA (ADV. SP147289 AUGUSTO HIDEKI WATANABE E ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a embargante traga aos autos, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): a) instrumento de procuração original, b) cópia do auto de penhora e sua intimação, bem como da Certidão de Dívida Ativa.Int.

2007.61.20.007853-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.001484-4) SABA CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA. E OUTROS (ADV. SP073188 MARCO ANTONIO CORTESE BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Recebo os Embargos para discussão, posto que tempestivos, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6830/80, art. 17).Int.

2007.61.20.007911-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.007910-0) PROMAQ EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO LTDA (ADV. SP116892 REINALDO CARLOS ROBAZZI E ADV. SP091239 MADALENA PEREZ RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da redistribuição.Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido, ao arquivo, com baixa na distribuição, trasladando-se cópia da sentença e do acórdão para a Execução Fiscal em apenso.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.008307-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.20.005001-0) ALUMINIO EVEREST LAR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP045653 ADERSON ELIAS DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

1. Ciência às partes da redistribuição.2. Apensem-se os presentes à Execução Fiscal nº 2002.61.20.005001-0, trasladando-se cópias da sentença e do acórdão para aqueles autos.3. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido, ao arquivo, com baixa na distribuição, com as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.008734-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.001945-0) CLINICA CIRURGICA DE OLHOS ARARAQUARA LTDA. (ADV. SP046237 JOAO MILANI VEIGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10(dez) dias para, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), trazer aos autos:a) Procuração originalb) Int.

2008.61.20.000388-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.008270-6) USINA SANTA FE S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Concedo à embargante o prazo de 10 (dez) dias para, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), trazer aos autos: cópias da Certidão de Dívida Ativa e do Termo de Substituição de Penhora, bem como atribuir correto valor à causa.Int.

2008.61.20.000389-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.007994-0) USINA SANTA FE S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE DEODATO DINIZ FILHO)

Concedo à embargante o prazo de 10 (dez) dias para, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), trazer aos autos: cópias da Certidão de Dívida Ativa e do Termo de Substituição de Penhora, bem como atribuir correto valor à causa.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.20.003188-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.20.000262-2) MARIA DO CARMO FERNANDES MERLOS (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição de fl. 154. Requeira a parte embargante o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.20.003799-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X ADERSON ELIAS DE CAMPOS

Considerando-se o tempo decorrido bem como o valor do débito exequendo, concedo o prazo adicional e improrrogável de 10 (dez) dias para adequada manifestação da exequente.Decorrido, ao arquivo, por sobrestamento, aguardando-se eventual provocação da exequente.Int. Cumpra-se.

2004.61.20.005922-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X REINALDO LUIZ DE CAMPOS DEODATO

Fl. 42: Defiro o pedido de suspensão do processo para diligências administrativas, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Decorrido, nos termos do artigo 791, III, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da execução tendo em vista que não foram localizados bens sobre os quais possa recair a penhora.Remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento, aguardando-se eventual provocação da exequente. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.002723-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X FABFER IND/ E COM/ LTDA - EPP (ADV. SP119797 DONIZETE VICENTE FERREIRA) X GILBERTO CREDIDIO E OUTRO

... Diante do exposto, em face das razões expendidas, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, nos termos do artigo 269,inciso III do Código de Processo Civil, homologando o acordo firmado entre as partes.Determino o desbloqueio da conta corrente da executada Fabfer Industria e Comércio Ltda. - EPP, mantida junto ao Banco Nossa Caixa, agência Centro, conforme requerido à fl. 89.Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, levantando-se eventual penhora observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2005.61.20.002936-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117847 EDUARDO AUGUSTO LOMBARDI E ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP178010 FLÁVIA TOSTES MANSUR E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP018711 CLELIA BARUFFI VALENTE) X RAQUEL ANDREIA MARCHIONI (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP229630A AMAURY ALAN MARTINS DE SOUZA)

Tendo em vista tratar-se de Execução de Título Extrajudicial, torno prejudicado o despacho de fl. 39.Considerando-se o tempo decorrido, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a exequente traga aos autos, bens passíveis de contração. Decorrido, nos termos do artigo 791, III, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da execução tendo em vista que não foram localizados bens sobre os quais possa recair a penhora. Remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento, aguardando-se eventual provocação da exequente.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.007259-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X PIRILAMPO ARTIGOS PARA FESTA LTDA E OUTRO

Considerando-se o tempo decorrido, concedo o prazo adicional e improrrogável de 10 (dez) dias para adequada manifestação da exequente.Decorrido, ao arquivo, por sobrestamento, aguardando-se eventual provocação da exequente.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.007852-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X F & F EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS MEDICO ODONTOLOGICOS LTDA - ME E OUTROS

Considerando-se o tempo decorrido, concedo o prazo adicional e improrrogável de 10 (dez) dias para adequada manifestação da exequente. Decorrido, ao arquivo, por sobrestamento, aguardando-se eventual provocação da exequente. Int. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2005.61.20.001484-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X SABA CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA. E OUTROS (ADV. SP073188 MARCO ANTONIO CORTESE BARRETO) ... Em face do exposto, indefiro o pedido de fls. 70/71 e determino que a responsabilidade de Christina Rolfsen Saba seja delimitada ao período de sua permanência como sócia da empresa executada, ou seja, até 29/06/1995.2. Considerando-se que não houve interposição de embargos no prazo legal, conforme petição de fl. 75 e certidão de fl. 76, intime-se o instituto exequente para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito.

2005.61.20.002213-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X BRAGHINI-MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP082077 LAERTE DE FREITAS VELLOSA E ADV. SP247199 JOSE MARIO BRAGHINI FILHO)

Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a exceção de pré-executividade interposta pelo executado às fls. 209/211. Vencido o prazo supra, com ou sem manifestação da exequente, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido. No mesmo prazo, traga o co-executado Antonio Carlos Braghini aos autos, prova da hipossuficiência alegada. Int.

2006.61.20.005497-4 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X JOAO PEDRO DE OLIVEIRA

Considerando-se o tempo decorrido, concedo o prazo de 10 (dez) dias para adequada manifestação do instituto exequente. Decorrido, com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830, de 22/09/80, suspendo o curso da execução, considerando que não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. Decorrido o prazo de um ano sem manifestação do (a) Exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.001695-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X LAB ANALISES CLINICAS DR. ARNALDO BUAINAIN S/S LTDA (ADV. SP068800 EMILIO CARLOS MONTORO) X ARNALDO BUAINAIN (ADV. SP068800 EMILIO CARLOS MONTORO) X ARNALDO BUAINAIN JUNIOR (ADV. SP068800 EMILIO CARLOS MONTORO)

Considerando-se a nova questão trazida aos autos, intime-se o instituto exequente para manifestação sobre o requerimento de fls. 83/87 e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias. Com a vinda, tornem conclusos para apreciação das exceções de pré-executividades de fls. 21/25 e 46/51. Cumpra-se.

2007.61.20.002042-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X CITRO MARINGA AGRICOLA E COMERCIAL LTDA (ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI E ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI)

Intime-se a empresa executada da penhora. Cumpra-se.

2007.61.20.003473-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X MOLDFER IND METALURGICA LTDA (ADV. SP161074 LAERTE POLLI NETO)

... É de se prosseguir, portanto, a presente Execução Fiscal. Em face das razões expendidas: Indefiro todos os pedidos deduzidos a título de exceção de pré-executividade (fls. 14/23) pela Executada; Intime-se a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, pague o débito na sua inteireza ou nomeie bens à penhora, tantos quantos bastem para satisfação do débito. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.007994-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE DEODATO DINIZ FILHO) X USINA SANTA FE S/A (ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES)

Tendo em vista a devolução do mandado de citação sem cumprimento, conforme certidão de fl. 259, e considerando-se que o comparecimento espontâneo da executada aos autos, supre a falta de citação, nos termos do art. 214, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, dou por citada a empresa executada Usina Santa Fé S/A, CNPJ 45.281.813/0001-35 constante na petição inicial. Int.

2007.61.20.008346-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALTROMAK ENGENHARIA E COMERCIO DE MAT ELETRICOS LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP076570 SIDINEI)

Ciência às partes da redistribuição. Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.20.008097-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.000995-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X RONALDO HERCILIO DE AZEVEDO MATTOS - ME E OUTRO (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA)

Recebo a Impugnação do Direito a Assistência Judiciária, nos termos do art. 6º da Lei nº 1050/60. Intime-se o impugnado para que se manifeste, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 8º da Lei nº 1050/60. Após, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 3182

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.61.20.000881-9 - DAVID MIRANDA REZENDE (ADV. SP200960 ANA CRISTINA VILAS BOAS BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que a requerida comprovou a manutenção de inadimplência por parte do autor, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada à fl. 138, intimando-se o interessado para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Cumpra-se. Intime-se.

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

2008.61.20.000149-8 - JOSE CARMO ZAMBONI (ADV. SP194682 ROBERTO JOSÉ NASSUTTI FIORE E ADV. SP253746 SABRINA WICHER NASSUTTI FIORE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A

Ciência da redistribuição do feito a este Juízo Federal. Ratifico os atos praticados no Juízo de origem. Trata-se de ação de usucapião ajuizada por José Carmo Zamboni em face de Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S/A. Durante o curso do processo, manifestou-se a União Federal aduzindo possuir interesse no presente feito pelo fato da área usucapienda ser de titularidade da Rede Ferroviária Federal S/A., extinta pela Lei n. 11.483/2007, passando a área, a partir de então, ser de propriedade da União. Esclarece ainda que parte da área encontra-se concessionada à Ferrobán/ALL, remanescendo, deste modo, seu interesse no feito. Verifico ainda que, à exceção do Sr. Francisco Barbeiro, todos os confrontantes foram devidamente citados (fl. 99, vº). Isto posto, concedo ao autor prazo de 10 (dez) dias para que forneça o atual endereço da co-ré Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S/A. e do confrontante Francisco Barbeiro. Com a resposta, se em termos, expeçam-se mandados para a citação. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.20.001985-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JANETE APARECIDA CAETANO MORELLI

(...) Posto isso, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios a teor do artigo 1102 C, 1º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.20.004921-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EMERSON ANTONIO NERI

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o ofício n. 2425/2007 de fl. 81. No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.002725-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X RUY MIDORICAVA (ADV. SP046237 JOAO MILANI VEIGA)

... Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos oferecidos pelo réu e reconheço ao autor o direito ao crédito de R\$ 4.396,95 (quatro mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos), apurado em 12/04/2005 (fl. 17), devido pelo réu, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1.102-C, 3º, do Código de Processo Civil. O débito ora reconhecido será corrigido monetariamente nos termos do Provimento n. 64 de 28/04/2005, a partir da data da propositura da ação, devendo, ainda, incidir juros legais a contar da citação. Condene o requerido ao pagamento das custas

processuais e de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

2005.61.20.004469-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANTONIO RICARDO TEIXEIRA

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito para o prosseguimento do processo, tendo em vista a certidão de fl. 128 e o auto de penhora, avaliação e depósito de fl. 129.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.02.000838-8 - SUPERMERCADO EDUVASCO LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

(...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.20.003198-1 - JOSE ROBERTO HARB & CIA/ LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD LUCIANA LAURENTI GHELLER) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Manifestem-se as requeridas, ora exequentes, sobre a guia de depósito judicial de fl. 647.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.20.004440-9 - LUIZ VIEIRA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

... manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias (fls. 191/195).Int.

2003.61.20.000008-3 - VIRGINIA ROSA GOUVEA MENDES (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD JANSEN FRANCISCO M. ARROYO)

...manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias (fls. 210/213).Int.

2003.61.20.000557-3 - MARIA ODETE MENDES TEIXEIRA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES)

... manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias (fls. 167/170).Int.

2003.61.20.001859-2 - JOSE MIGUEL DA SILVA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

... manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias (fls. 183/187).Int.

2004.61.20.002348-8 - ANA MARIA DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

...manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias (fls. 139/141).Int.

2004.61.20.004400-5 - MARIA NEIDE SIMOES OMETTO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

...manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias (fls. 157/160).Int.

2005.61.20.006872-5 - DORACI DO AMOR DIVINO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isenta de custas em face dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.20.002514-7 - JURACI MANCINI DEA (ADV. SP137641 ADRIANA AUGUSTA TELLES DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Tendo em vista a r. decisão de fls. 68/70, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.003139-5 - MARIA GRACIA MARTINS (ADV. SP108469 LEILA MARIA ZANIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

...Posto isso, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

2007.61.20.003177-2 - MARIA RAMIRES CAMILLO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isenta de custas em face dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.008062-0 - MANOEL ANTONIO ESPINOZA FRANCA (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como da sua redistribuição a este Juízo. 2. Tendo em vista a r. decisão de fls. 101/106 e 114/117, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. 3. Sem prejuízo, restitua-se em definitivo o procedimento administrativo em apenso a Agência da Previdência Social em Araraquara. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008594-0 - OSCAR DE SOUZA SIQUEIRA (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, bem como da sua redistribuição a esta 1ª Vara Federal. 2. Tendo em vista que o E. TRF da 3ª Região já determinou a revisão do benefício do autor (fls. 114/130 e 133/135) intime-se a autarquia-ré para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso. 3. Após, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.20.008595-1 - HELENA MAZON (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, bem como da sua redistribuição a esta 1ª Vara Federal. Tendo em vista o documento juntado à fl. 179, manifeste-se a parte autora requerendo o que de direito para o prosseguimento do processo. Int.

2007.61.20.008596-3 - SEBASTIAO GILIOTTI (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como da sua redistribuição a este Juízo. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de interesse para o prosseguimento do processo. 3.

Sem prejuízo, restitua-se em definitivo os autos do procedimento administrativo em apenso a Agência da Previdência Social em Araraquara.4. No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008609-8 - MAFALDO DOS SANTOS (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei n.º 1060/50.2. Tendo em vista que o pedido posto na presente ação não se coaduna com nenhuma das hipóteses previstas no inciso II do art. 275, do CPC, tampouco, face o valor que se espera auferir neste processo não se adequa ao disposto no inciso I, do artigo supracitado, converto o rito desta ação para o ordinário.3. Ao SEDI, para as anotações de estilo.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.008651-7 - DIRCE PINHEIRO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Conforme recente julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC. n. 924270, D.J.U. 09/12/2004, p. 454), é necessário o prévio requerimento administrativo junto ao INSS, quando se pleiteia o reconhecimento de tempo de serviço para fins concessão de benefício previdenciário, não havendo que se falar em exaurimento da via administrativa. Neste diapasão, suspendo o processamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora junte aos autos comprovante documental do prévio requerimento administrativo e o seu indeferimento, ou da recusa de protocolo do pedido ou, ainda, do decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de protocolo, sem apreciação, a que o requerente não tenha dado causa. Após, venham-se os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.008652-9 - THEREZINHA BELARDO AFONSO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Conforme recente julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC. n. 924270, D.J.U. 09/12/2004, p. 454), é necessário o prévio requerimento administrativo junto ao INSS, quando se pleiteia o reconhecimento de tempo de serviço para fins concessão de benefício previdenciário, não havendo que se falar em exaurimento da via administrativa. Neste diapasão, suspendo o processamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora junte aos autos comprovante documental do prévio requerimento administrativo e o seu indeferimento, ou da recusa de protocolo do pedido ou, ainda, do decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de protocolo, sem apreciação, a que o requerente não tenha dado causa. Após, venham-se os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.008653-0 - ELZA ENIDE CARVALHO CATELANI (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Conforme recente julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC. n. 924270, D.J.U. 09/12/2004, p. 454), é necessário o prévio requerimento administrativo junto ao INSS, quando se pleiteia o reconhecimento de tempo de serviço para fins concessão de benefício previdenciário, não havendo que se falar em exaurimento da via administrativa. Neste diapasão, suspendo o processamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora junte aos autos comprovante documental do prévio requerimento administrativo e o seu indeferimento, ou da recusa de protocolo do pedido ou, ainda, do decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de protocolo, sem apreciação, a que o requerente não tenha dado causa. Após, venham-se os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.008654-2 - MARIA APARECIDA JOIOZO MOURA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Conforme recente julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC. n. 924270, D.J.U. 09/12/2004, p. 454), é necessário o prévio requerimento administrativo junto ao INSS, quando se pleiteia o reconhecimento de tempo de serviço para fins concessão de benefício previdenciário, não havendo que se falar em exaurimento da via administrativa. Neste diapasão, suspendo o processamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora junte aos autos comprovante documental do prévio requerimento administrativo e o seu indeferimento, ou da recusa de protocolo do pedido ou, ainda, do decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de protocolo, sem apreciação, a que o requerente não tenha dado causa. Após, venham-se os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.008655-4 - DIONISIA DA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Conforme recente julgado do Tribunal Regional Federal da

3ª Região (AC. n. 924270, D.J.U. 09/12/2004, p. 454), é necessário o prévio requerimento administrativo junto ao INSS, quando se pleiteia o reconhecimento de tempo de serviço para fins concessão de benefício previdenciário, não havendo que se falar em exaurimento da via administrativa. Neste diapasão, suspendo o processamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora junte aos autos comprovante documental do prévio requerimento administrativo e o seu indeferimento, ou da recusa de protocolo do pedido ou, ainda, do decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de protocolo, sem apreciação, a que o requerente não tenha dado causa. Após, venham-se os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.008657-8 - DIRCE RODRIGUES (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Conforme recente julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC. n. 924270, D.J.U. 09/12/2004, p. 454), é necessário o prévio requerimento administrativo junto ao INSS, quando se pleiteia o reconhecimento de tempo de serviço para fins concessão de benefício previdenciário, não havendo que se falar em exaurimento da via administrativa. Neste diapasão, suspendo o processamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora junte aos autos comprovante documental do prévio requerimento administrativo e o seu indeferimento, ou da recusa de protocolo do pedido ou, ainda, do decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de protocolo, sem apreciação, a que o requerente não tenha dado causa. Após, venham-se os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.008659-1 - ROSA DA SILVA RAMOS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Conforme recente julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC. n. 924270, D.J.U. 09/12/2004, p. 454), é necessário o prévio requerimento administrativo junto ao INSS, quando se pleiteia o reconhecimento de tempo de serviço para fins concessão de benefício previdenciário, não havendo que se falar em exaurimento da via administrativa. Neste diapasão, suspendo o processamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora junte aos autos comprovante documental do prévio requerimento administrativo e o seu indeferimento, ou da recusa de protocolo do pedido ou, ainda, do decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de protocolo, sem apreciação, a que o requerente não tenha dado causa. Após, venham-se os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.009107-0 - IRACI CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP058606 FRANCISCO MARIANO SANT ANA E ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que para a demonstração da alegada incapacidade laborativa da autora torna-se necessária a realização de perícia médica, converto o rito desta ação para o ordinário. Ao SEDI, para as devidas anotações. Int. Cumpra-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.20.000476-1 - JOSE RIGOM - ESPOLIO (ADV. SP169340 ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... ISTO CONSIDERADO e reconhecendo a incompetência deste Juízo Federal, DETERMINO a remessa destes autos ao Juízo de Direito da Comarca de Araraquara, após decorrido o prazo recursal. Intime-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2001.61.20.007722-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2001.61.20.007143-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA MATTA N. OLIVEIRA E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X JOSE ROBERTO FACCIO (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA)

... Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando o pagamento nos termos do cálculo de fls. 198/204, elaborado pelo Setor de Cálculos da Justiça Federal, no valor de R\$ 4.296,28 (quatro mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos). Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com seus honorários advocatícios, a teor do artigo 21, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Prescinde esta decisão do reexame necessário, uma vez que o valor controvertido não excede a 60 (sessenta) salários mínimos. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da sentença e do cálculo do contador de fls. 198/204 para os autos principais, desapensando-os e arquivando-se estes.

MANDADO DE SEGURANÇA

2006.61.20.001273-6 - PASCHOAL RONCALHO (ADV. SP228678 LOURDES CARVALHO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO INSS EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Encaminhe-se cópia da decisão de fls. 70/72, bem como da certidão de fl. 77 à autoridade impetrada. 3. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.20.003058-5 - SERGIO ROBERTO PROCOPIO (ADV. SP058579 ALZIRA SIMOES PINHEIRO HADDAD RAMOS) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP157283 RICARDO AUGUSTO RIZZARDO COMIN E ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

(...) Posto isso, em face da fundamentação expendida, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, a teor da Súmula 105 do c. Superior Tribunal de Justiça. Isenta de custas em razão do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.003318-5 - IRIA CAIRARO (ADV. SP076489 ADEVALDO DE PAULA SOUZA) X DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP157283 RICARDO AUGUSTO RIZZARDO COMIN E ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

1,10 (...) Posto isso, em face da fundamentação expendida, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, a teor da Súmula 105 do c. Superior Tribunal de Justiça. Isenta de custas em razão do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.006088-7 - CLAUDIO LUIZ NARCISO LOURENCO (ADV. SP255137 FRANCINE LEMES DA CRUZ) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DA 5 SUB ARARAQUARA - SP (ADV. SP069991 LUIZ FLAVIO BORGES DURSO)

... Diante do exposto, em face da fundamentação expendida, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, a teor da Súmula n.º 105 do c. Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Ao SEDI para alteração do pólo passivo da presente ação, devendo constar Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional São Paulo.

2007.61.20.007837-5 - JESUS MARTINS (ADV. SP209131 JUDITH HELENA MARINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.20.003855-9 - ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE TAQUARITINGA E REGIAO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias retire os autos em Secretaria, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Escado a tal prazo, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

PETICAO

2008.61.20.000150-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.20.000149-8) JOSE CARMO ZAMBONI (ADV. SP194682 ROBERTO JOSÉ NASSUTTI FIORE E ADV. SP253746 SABRINA WICHER NASSUTTI FIORE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A

Ciência da redistribuição do feito a este Juízo Federal. Tendo em vista que já foram trasladadas cópias das decisões proferidas aos autos principais, desapensem-se os autos, arquivando-os em seguida, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.03.99.021321-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.008596-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEBASTIAO GILIOTTI (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como da sua redistribuição a este Juízo. 2. Traslade-se cópia da planilha de cálculo de fls. 19/21, da r. decisão de fls. 53/56, bem como de seu respectivo trânsito em julgado de fl. 60, para os autos da Ação Sumária n.º 2007.61.20.008596-3, onde prosseguir-se-á a execução. 3. Na seqüência, desapense e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais Int. Cumpra-se.

2007.61.20.003866-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.20.004194-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X ADELAIDE RODRIGUES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA)

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando o pagamento nos termos do cálculo de fls. 20/22, elaborado pelo Setor de Cálculos da Justiça Federal, no valor de R\$ 13.808,82 (treze mil, oitocentos e oito reais e oitenta e dois centavos). Condeno o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, devendo eventual execução ser promovida nos autos principais. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Com o trânsito em julgado, translade-se cópia da sentença e do cálculo do contador de fls. 20/22 para os autos principais, desapensando-os e arquivando-se estes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 3193

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.20.003348-1 - ANTENOR ALBRECHETE (ADV. SP165478 LUIZ ROBERTO RAMOS E ADV. SP150869 MARCELO BRANQUINHO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M. N. DE OLIVEIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a Autarquia-ré para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculos das parcelas em atraso. Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.20.003571-1 - HEITOR MUNIZ (ADV. SP137121 CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença prolatada nos Embargos a Execução, intimem-se as partes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o que for de interesse para o prosseguimento do feito. Int. Cumpra-se.

2004.61.09.000541-2 - MARIA BLANDINA MARASCA PIERRI (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o alegado pelo autor à fl. 115. Sem prejuízo, expeça-se alvará ao i. patrono da autora, para levantamento do valor depositado à fl. 113, intimando-o para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.001651-4 - RUTH TOSETTI SCHIAVINATTO E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Determino a remessa do presente feito à Contadoria Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, verifique a exatidão dos cálculos apresentados, se efetuados em conformidade com o r. julgado, apresentando nova planilha demonstrativa do débito em tela. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial. Cumpra-se. Int.

2004.61.20.001977-1 - ROBERTO CARLOS TEIXEIRA (ADV. SP107689 CARLOS RODRIGUES FERREIRA E ADV. SP133928 HELENA JEWUSZENKO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o depósito efetuado pela CEF às fls. 136/137. Int.

2004.61.20.007010-7 - CINIRA PIRES DA SILVA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2006.61.20.000011-4 - BENEDICTO TORRES (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALFREDO CESAR GANZERLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte interessada o que for de interesse para o prosseguimento do feito. No silêncio, tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 81/86, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.20.001516-6 - ANTONIO SEBASTIAO ZABAGLIA (ADV. SP147321 ADALBERTO LUCIANO BRAZ E ADV. SP091145 SILVIA DE OLIVEIRA GARCIA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a Autarquia-ré para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculos das parcelas em atraso. Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.20.002252-3 - LUIZ WALTER DE ABREU (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes do desarquivamento dos autos. Após, em nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.003047-7 - AIRTON HITOSHI KONISHI (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Tendo em vista a possibilidade de cumprimento espontâneo da obrigação de fazer constante do título judicial, pela CEF, determino a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Escoado tal prazo, deverá a CEF comprovar o crédito das diferenças a que foi condenada, juntamente com os cálculos respectivos, dando-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.20.006161-9 - MARCOS FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP212887 ANDREA ALESSANDRA DA SILVA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo autor (fl. 63); pelo INSS (fls. 66/67) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Após, intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.007075-0 - MARISA CRISTINA FERREIRA GOMES (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela autora (fls. 74/75); pelo INSS (fls. 71/72) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Após, intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I.

Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.007832-2 - LUCAS UBIRAJARA DE JESUS LOUSADA - INCAPAZ (ADV. SP106479 CYNTHIA MARIA DA CAMARA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tratando-se de benefício assistencial, defiro a realização da perícia sócio-econômica, designando e nomeando a Sra. ELENICE MAZZOLA RESENDE, assistente social, para que realize o estudo sócio-econômico do autor, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 61/62) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrado, em definitivo, seus honorários.Cumpra-se. Int.

2007.61.20.000193-7 - APARECIDO PEDROSO (ADV. SP085380 EDGAR JOSE ADABO E ADV. SP134434 VANDERLEIA ROSANA PALHARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela autora (fls. 75/76); pelo INSS (fls. 77/78) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.Após, intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.000879-8 - DORACY TADDEI LOURENCO (ADV. SP208806 MARIO SERGIO DEMARZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Indefiro a prova testemunhal, tendo em vista não ser necessária ao deslinde da causa. Para realização da perícia médica o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, clínico geral, no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela autora (fl. 42) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006).Para realização da perícia social designo e nomeio a Sra. SÔNIA MARIA VELOSO BACHIM GALVANI, assistente social, telefone (16) 3942-7477, para que realize o estudo sócio-econômico da parte autora, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela autora (fl. 42) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006).Intime-se o Sr. Perito médico para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intime-se a parte autora, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a) informá-lo(a) sobre a data, hora e local da realização da perícia.Os honorários dos Srs. Peritos nomeados serão arbitrados, em caráter definitivo, após a entrega dos laudos.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.002225-4 - BENEDITO RIBEIRO (ADV. SP104004 ARLINDO FRANGIOTTI FILHO E ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fls. 163 e 165/166: Designo audiência de instrução para a data de 24 de Abril de 2008, às 17 horas, na Sala de Audiências deste Juízo Federal, oportunidade em que deverá o autor comparecer portando todas as suas CTPSs. Sem prejuízo, officie-se ao escritório contábil indicado à fl. 117 para que envie a este Juízo o Livro de Registro de Empregados da Empresa Freudenberg Indústria Madeireira S/A. registrado sob n. 1928, aberto em 1 de agosto de 1961.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.003368-9 - VICENTE SALES FELIX (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu.Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.003370-7 - JULIO LUCAS DE FREITAS FILHO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.003732-4 - GIUSEPPINA PIROLLA BIDUTTE - ESPOLIO (ADV. SP212795 MARIA AUGUSTA FORTUNATO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Tendo em vista o informado à fl. 28 e considerando-se o tempo decorrido, concedo ao requerente prazo adicional de 10 (dez) dias, para cumprimento do quanto determinado no item 1 do despacho de fl. 26, trazendo cópia da certidão de óbito da de cujus, bem como certidão de objeto e pé referente ao processo de inventário sob nº 897/2001, distribuído na 2ª Vara da Comarca de Matão, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 2. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.004170-4 - MARCELO SIGILLO MAZZONI (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP240790 CARLOS ALBERTO MOURA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial ou testemunhal, devem as partes, desde já, apresentar seus quesitos e assistente técnico e ofertar rol de testemunhas, em igual prazo, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004337-3 - VALDEMAR ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito pleiteado de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização bastante para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial ou testemunhal, devem as partes, desde já, apresentar seus quesitos e assistente técnico e ofertar rol de testemunhas, em igual prazo, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004480-8 - MARGARIDA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP152842 PEDRO REINALDO CAMPANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004609-0 - DIRCE HELENA MARINO GOMES MORAES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena

de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.004705-6 - ENIO DE OLIVEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.004783-4 - ELIAS FELIPE ALVES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.005223-4 - AURINETE FERREIRA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP141075 MARA SILVIA DE SOUZA POSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.005549-1 - MARIA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.005619-7 - MARIA EDNA DOS SANTOS (ADV. SP056225 SUELI APARECIDA BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Desentranhe-se a petição de fls. 41/50, entregando-a, oportunamente, ao peticionário, tendo em vista a protocolização de contestação anterior, às fls. 27/40. Outrossim, versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.005731-1 - MARIA TERESA GALLIANI MANZOLI (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito pleiteado de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização bastante para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial ou testemunhal, devem as partes, desde já, apresentar seus quesitos e assistente técnico e ofertar rol de testemunhas, em igual prazo, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.005736-0 - VERA LUCIA DO PRADO ALBINO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.005962-9 - NICOLAU JULIANI E OUTRO (ADV. SP210747 CALIL SIMÃO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Acolho a emenda a inicial de fl. 21.2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.006091-7 - MARIA HELENA MACIEL (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.006111-9 - LEDA CRISTINA PAURA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.006185-5 - CELIDALVA DA SILVA ALMEIDA DE JESUS (ADV. SP261788 RICARDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se

ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.006191-0 - LUCIA MARIA DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.006192-2 - ROSIMEIRE VALERIA VILLA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.006245-8 - ELIDIA MARIANO FUCHS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.006252-5 - DURIVAL FORTUNATO MARIN (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.006254-9 - ELVIRA DO CARMO MAIA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.006255-0 - IVANETE IBIDE (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.006262-8 - CLAUDEMIR MISSURINO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.006264-1 - MARIA HELENA VICTOR (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.006265-3 - VIVENCIA BATISTA LIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.006333-5 - VANESSA DIAS DE AZEVEDO TOURO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.006352-9 - ANTONIO GARCIA DA SILVA (ADV. SP247679 FERNANDO RAFAEL CASARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia

Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.006415-7 - ANTONIO RODRIGO SANCHEZ (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.006592-7 - MARILI EROTIDES PALOMBO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.006593-9 - ORLANDO FRANZOLINI DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.006731-6 - EDERVAL NOGUEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.007182-4 - JOSE CARLOS CREPALDI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena

de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.007364-0 - PEDRO ANTONIO CARVALHO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP144230 ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.007366-3 - VANRLEI JOSE PERIA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.007406-0 - CLEONICE MUNIZ MONTEIRO (ADV. SP155667 MARLI TOSATI COMPER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.007408-4 - CELIA APARECIDA BERJAN (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.007416-3 - RAIMUNDO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.007417-5 - KARINA APARECIDA DO AMARAL (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957

ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.007501-5 - MARIA ANGELICA GOMES DA SILVA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.007520-9 - MARIA JOSE DE LUCCA PEREIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.007527-1 - JOSE LOURENCO BONETTE (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.007530-1 - DORILDE SILVA OLIVEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.007538-6 - LUIZ CARLOS SALLES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar

de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.007540-4 - FATIMA MARIA FRANCISCO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.007766-8 - ANA ROSA PALMA DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.007768-1 - SANDRA MARIA SIRENA DE ALMEIDA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.007769-3 - JACIRA DOS SANTOS BECASSI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.007770-0 - GERTRUDES CARNEIRO DE OLIVEIRA GALATTE (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se

ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.007777-2 - IRENE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.007779-6 - JOSE APARECIDO FRANCISCO DAS NEVES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.009097-1 - CARLOS MONTAIA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A presente ação visa a percepção de auxílio-acidente. Considerando que referido benefício é decorrente de acidente de trabalho (fl. 03, último parágrafo), tal causa se afasta do âmbito da competência da Justiça Federal. Tal entendimento encontra-se respaldado pela Súmula 15 do STJ que diz competir à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Além disso, o próprio STF firmou entendimento sobre tal questão, no sentido de ser competente a Justiça Estadual para processar e julgar tais causas. Assim, em face de previsão constitucional expressa (art. 109, I), todas as causas previdenciárias que se originarem de acidentes do trabalho serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual comum, sejam elas relativas à concessão ou revisão de benefícios. Nesse sentido: PREVIDENCIÁRIO, CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CONTRA O INSS, VISANDO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DE NATUREZA ACIDENTÁRIA - COMPETÊNCIA PARA EXAME DO RECURSO - JUSTIÇA ESTADUAL - ART. 108, II, DA CF/88 - LEI Nº 6.367/76 E ART. 129, II, DA LEI Nº 8.213/91 - SÚMULAS Nº 501 DO STF E 15 DO STJ. O. RI - Pleiteando-se, no feito, aposentadoria por invalidez de natureza acidentária, a apelação interposta contra a sentença nele proferida deve ser julgada pelo Tribunal Estadual competente, porquanto, em face da natureza da causa, o MM. Juiz sentenciante não se encontrava no exercício de jurisdição federal, já que o processo e julgamento dos litígios decorrentes de acidente de trabalho competem, em ambas as Instâncias, à Justiça Estadual, a teor das Súmulas nº 501 do STF e 15 do STJ e das Leis nº 6.376/76 e 8.213/91 (art. 129, II). II - Declarada a incompetência recursal do TRF/1ª Região. Remessa dos autos ao Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais. (AC 200301990129341/MG, relatora DESEMBARGADORA FEDERAL ASSUSETE MAGALHÃES, Tribunal - Primeira Região, Data da decisão: 11/6/2003). 2. ISTO POSTO, em face das razões expendidas, declino da competência desta Justiça Federal para processar e julgar tal demanda, pelo que, remeto estes autos ao Foro Distrital de Américo Brasiliense (SP), com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000615-0 - GOMERCINDO LOPES DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP135219 JOSE MANUEL PEROSSO C E CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 4º, parágrafo 1º da Lei n.º 1.060/50, bem como os benefícios da Lei n.º 10.741/03, artigo 71. Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a representação processual, nos termos do art. 12, V do CPC, apresentando certidão atualizada de inventariante com poderes para representar o espólio no pólo ativo da demanda, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único do CPC. Intime-se.

Expediente Nº 3223

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.20.007851-8 - JOSE BRAS DA SILVA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO E ADV. SP181651 CARLA CECILIA CORBI MISSURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO E ADV. SP013995 ALDO MENDES E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

(...) manifeste-se a parte credora no prazo de 10 (dez) dias.Cumpra-se. Int.

2003.61.20.008002-9 - MICHELE APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Perícia médica a ser realizada no dia 11/03/2008 às 13h15, no consultório do Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, na Rua Carlos Gomes, n.º 2647, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrono(a) do(a) autor(a), informá-la quanto à data, hora e local da realização da perícia, cientificando-o da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua.Intimem-se.

2005.61.20.005843-4 - CLAUDETE DE MORAIS AGUIAR (ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Perícia médica a ser realizada no dia 11/03/2008 às 13h00, no consultório do Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, na Rua Carlos Gomes, n.º 2647, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrono(a) do(a) autor(a), informá-la quanto à data, hora e local da realização da perícia, cientificando-o da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua.Intimem-se.

2006.61.20.003692-3 - CELSO JOSE FLORENCIO (ADV. SP221196 FERNANDA BALDUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre os laudos social e médico.Outrossim, arbitro os honorários dos Srs. Peritos médico e social, no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) cada, nos termos da Resolução n.º 558/07 - CJF e tabela II . Após a última manifestação das partes sobre os laudos, oficie-se solicitando o pagamento.Em seguida, intime-se o Ministério Público Federal, tornando, em seguida, se em termos, os autos conclusos para sentença.Cumpra-se. Int.

2006.61.20.005083-0 - IZAURA JOSE DE SOUZA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista o requerimento do INSS à fl. 62 e considerando que a parte autora e suas testemunhas também residem no município de Matão, expeça-se carta precatória à Comarca daquela cidade, para que sejam todos inquiridos por aquele Juízo. Outrossim, exclua-se da pauta a audiência designada à fl. 60. Cumpra-se. Int.

2006.61.20.005574-7 - PRISCILA GRAZIELA MARTINHO (ADV. SP221196 FERNANDA BALDUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre os laudos social e médico.Outrossim, arbitro os honorários dos Srs. Peritos médico e social, no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) cada, nos termos da Resolução n.º 558/07 - CJF e tabela II . Após a última manifestação das partes sobre os laudos, oficie-se solicitando o pagamento.Em seguida, intime-se o Ministério Público Federal, tornando, em seguida, se em termos, os autos conclusos para sentença.Cumpra-se. Int.

2006.61.20.005896-7 - WANDELINA DOS SANTOS PINOTTI (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 18/03/2008 às 12h30, no consultório do Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, na Rua Carlos Gomes, n.º 2647, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrono(a) do(a) autor(a), informá-la quanto à data, hora e local da

realização da perícia, cientificando-o da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possuía. Intimem-se.

2007.61.20.000804-0 - LORENA QUEIROZ DA SILVA (ADV. SP103510 ARNALDO MODELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 04/03/2008 às 13h00, no consultório do Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, na Rua Carlos Gomes, n.º 2647, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrono(a) do(a) autor(a), informá-la quanto à data, hora e local da realização da perícia, cientificando-o da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possuía. Intimem-se.

2007.61.20.002798-7 - CELIA APARECIDA PASSOLONGO GARCIA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 04/03/2008 às 13h15, no consultório do Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, na Rua Carlos Gomes, n.º 2647, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrono(a) do(a) autor(a), informá-la quanto à data, hora e local da realização da perícia, cientificando-o da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possuía. Intimem-se.

2007.61.20.004840-1 - PAULO BASTOS DA SILVA (ADV. SP247894 VALMIR APARECIDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, da contestação apresentada às fls. 55/65. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.005325-1 - LILIAN CRISTINA ROSA (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN E ADV. SP238220 RAFAEL ANTONIO DEVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. Cite-se o INSS para resposta. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.005530-2 - AMANDA CAROLINA MUTTI - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP253713 PATRICIA ERICA FREIRE PERRUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, a concessão do benefício de auxílio-reclusão em favor dos autores Amanda Carolina Mutti e Anderson Mutti. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato. Intimem-se. Cumpra-se. Oficie-se.

2007.61.20.005803-0 - MARIA JOSE VARANDA DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. Cite-se o INSS para resposta. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.005808-0 - FATIMA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. Cite-se o INSS para resposta. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.005866-2 - HELENA MOURA (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º, da Lei 1060/50, bem como os da

Lei n.º 10.741/03, artigo 71, parágrafo 1º.2.Cite-se o INSS para resposta.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.005889-3 - LEONOR BISPO LORETTO (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º, da Lei 1060/50.2.Cite-se o INSS para resposta.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.006003-6 - REGIANE DE PAULO FRANCISCO (ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a autora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei 1060/50, nomeando, desde já, conforme disposto no Provimento n.º 558, de de 22 de maio de 2007.Cite-se o INSS para resposta.Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.006078-4 - CASSILDA LUCAS SANT ANNA (ADV. SP127781 MARIA NILVA SALTON SUCCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º, da Lei 1060/50, bem como os da Lei n.º 10.741/03, artigo 71, parágrafo 1º.2.Cite-se o INSS para resposta.Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.006225-2 - ADRIANO HENRIQUE SELESTRINO (ADV. SP196013 FRANCISCO RICARDO PETRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.Cite-se o INSS para resposta.Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.006243-4 - MANOEL ALIPIO DOS SANTOS (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.Cite-se o INSS para resposta.Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.006330-0 - GRACA DO CARMO TELLES RIBEIRO DE CAMARGO (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.Cite-se o INSS para resposta.Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.006646-4 - CARLOS ALBERTO RICCO (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50.Cite-se o INSS para resposta.Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.006722-5 - JOAO ZANINI SOBRINHO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de desistência, nesse caso, independe da concordância da ré nos termos do artigo 267, 4º, do Código de Processo Civil, eis que quando do requerimento do autor (fl. 51), nem havia sido citada a apresentar defesa (fl. 52) e portanto não estava integralizada a relação processual.Sendo assim, certo é que há que se homologar a desistência da ação.Em consequência, nos termos do artigo 158, parágrafo único e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem condenação de honorários advocatícios, por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isento de custas em face da concessão da Justiça Gratuita.Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.20.007291-9 - NATAL DESTEFANI (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 40: Mantenho a r. decisão de fl. 36, pelos seus próprios fundamentos.Outrossim, versando a presente ação sobre direito de

natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.20.007677-9 - EDVALDO TORRES DE ALMEIDA (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se o INSS para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto no artigo 319, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008045-0 - FERNANDO SILVA (ADV. SP112277 EUGENIO MARCO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Fl. 48: Oficie-se ao INSS, determinando a imediata implantação do benefício ao autor, conforme antecipação de tutela concedida às fls. 33/34, comprovando seu cumprimento nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais). Cumpra-se. Int.

2007.61.20.008907-5 - EDINA CAETANO (ADV. SP261788 RICARDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a incongruência dos pedidos da parte autora, intime-a para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, esclarecendo seu requerimento. Int.

2007.61.20.009204-9 - ANTONIO MARTINS DE ANDRADE (ADV. SP242863 RAIMONDO DANILO GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 2. Outrossim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação. 3. Cite-se o INSS. 4. Após a resposta, remetam-se os autos conclusos. 5. Cumpra-se. Int.

2008.61.20.000323-9 - APARECIDA VIEIRA RAMOS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo, à parte autora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 4º, parágrafo 1º, da Lei n.º 1.060/50, bem como os benefícios da Lei n.º 10.741/03, artigo 71. Converto a presente ação para o rito sumário, pelo fato de tratar-se de aposentadoria por idade rural. Deste modo, busca-se, ao adotar tal procedimento concentrado, agilizar a entrega da prestação jurisdicional. Remetam-se os presentes autos ao SEDI, para as devidas retificações. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000325-2 - MARIA MAGNOLIA MENEZES (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo, à parte autora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 4º, parágrafo 1º, da Lei n.º 1.060/50, bem como os benefícios da Lei n.º 10.741/03, artigo 71. Converto a presente ação para o rito sumário, pelo fato de tratar-se de aposentadoria por idade rural. Deste modo, busca-se, ao adotar tal procedimento concentrado, agilizar a entrega da prestação jurisdicional. Remetam-se os presentes autos ao SEDI, para as devidas retificações. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000479-7 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 4º, parágrafo 1º, da Lei n.º 1.060/50. Converto a presente ação para o rito sumário, pelo fato de tratar-se de aposentadoria por idade rural. Deste modo, busca-se, ao adotar tal procedimento concentrado, agilizar a entrega da prestação jurisdicional. Remetam-se os presentes autos ao SEDI, para as devidas retificações. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000556-0 - ADENIR MARIA LAUBE (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência

Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do CPC, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000557-1 - DEZILDA PEREIRA SAMPAIO FINENCIO (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do CPC, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000558-3 - HELENA VIZ SOARES (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do CPC, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000559-5 - GLORIA MARCELINO DOS SANTOS (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Outrossim, intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração contemporâneo, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Após, se em termos, cite-se o INSS para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto no artigo 319, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.000560-1 - SERGIO EDUARDO MENDES (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Após, se em termos, venham os autos conclusos para apreciação da tutela. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.000561-3 - MARIA ALICE CUNHA DA SILVA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do CPC, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000563-7 - MARIA DO CARMO FERNANDES (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do CPC, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000564-9 - VALDIRENE QUIRINO DO PRADO TEODORO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência

Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do CPC, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000567-4 - GERVAZIO ALVES NORBERTO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50.Emende a parte autora, a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração contemporâneo, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC.Após, se em termos, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Int. Cumpra-se.

2008.61.20.000568-6 - MARIA APARECIDA TROLLI (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do CPC, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000570-4 - MANOEL JOSE FERREIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do CPC, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000572-8 - JOSE ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do CPC, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000574-1 - RAIMUNDO NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do CPC, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000577-7 - ANTONIO ROCHA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP265630 CLAUDIO LUIZ NARCISO LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com fundamento no artigo 928, parágrafo único do CPC, intime-se o procurador do INCRA para que, no prazo de 72h (setenta e duas horas), manifeste-se, especificamente, sobre o pedido de manutenção de posse.Int.

2008.61.20.000656-3 - SUELI DA ROCHA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do CPC, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000710-5 - CARLOS ROBERTO GODOY (ADV. SP116548 MARCIA REBELLO PORTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, apondo data no instrumento de procuração e declaração de fl. 12, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Após, se em termos, venham os autos conclusos para apreciação da tutela. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.000719-1 - MARIA DE LURDES PIXITORI CARDOSO (ADV. SP138245 FERNANDA BONALDA LOURENCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Ante o exposto, presentes os requisitos legais, DEFIRO A LIMINAR VINDICADA para determinar à Requerida - CEF que se abstenha da persecução de novos atos executórios atinentes à retirada da autora do imóvel, até ulterior deliberação deste Juízo. Intimem-se. Cite-se na forma legal.

2008.61.20.000798-1 - JESUINO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do CPC, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3234

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.20.005505-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.20.004497-2) LUIZ WALTER SERVIDONI RINCAO (ADV. SP232242 LINCOLN JOSE GUIDOLIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

Intime-se o embargante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, de acordo com o art. 225, do Provimento nº 64/2005-COGE, sob pena de deserção. Int.

2007.61.20.006065-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.003354-5) LAUCON EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP096390 JOAO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS E ADV. SP246291 HUGO GOMES ZAHER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Considerando-se que o valor da causa nos embargos constitui o valor econômico da demanda, e equivale ao valor do débito atualizado até a data do ajuizamento da execução fiscal, concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que os embargantes atribuam o correto valor à causa, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único). Int.

2ª VARA DE ARARAQUARA

Drª Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa Juíza Federal Lindomar Aguiar dos Santos Diretor de Secretaria

Expediente Nº 867

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.020578-7 - JOSE IGNACIO DE MELLO JUNIOR (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição a esta 2ª Vara Federal. Havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do art. 461 e parágrafos, c/c 632, do CPC, intime-se pessoalmente o Procurador Chefe do INSS para cumprimento da mesma, bem como para apresentar a conta de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Ficando o(s) mesmo(s) advertido(s) de que estará(ão) sujeito(s) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 14, V, parágrafo único do CPC). Manifeste-se o INSS acerca do termo de prevenção da fl. 118 e da informação da fl. 119. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.03.99.022945-7 - LAERTE DE FREITAS VELLOSA (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN E ADV. SP090629 MARILU MULLER NAPOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Expeça-se ofício precatório(s)/requisitório(s) no valor dos cálculos da Contadoria do Juízo, sendo R\$ 26.851,10 (principal) e R\$ 362,91 (honorários advocatícios), atualizado até abril/2006, providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 438/05, CJP). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Intimem-se.

1999.03.99.042026-1 - ORLANDO ALECIO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos e cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2000.03.99.017857-0 - JOAO JOSE GALHARDO (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 202: Tendo em vista a discordância do autor em relação ao cálculo apresentado pelo INSS, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo, a fim de que sejam esclarecidas as divergências apontadas. Int.

2000.03.99.039555-6 - JOSE DA SILVA (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA E ADV. SP139945E JUSSANDRA SOARES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 253: Nada a deferir, tendo em vista no documento de fl. 254 aparece um empréstimo ao segurado (CONSIGNAÇÃO) e nos extratos do CNIS, anexos, consta pagamento de atrasados do período 01/06/2003 a 31/07/2006 em 23/08/2006. Intimem-se. Após, retornem os autos ao arquivo.

2000.03.99.067665-0 - LUIZ ANTONIO ALBERTO (ADV. SP127407 MARGARETE MARIA CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência janeiro/2007, sendo R\$ 109.408,30 (principal) e R\$ 8.306,66 (honorários de sucumbência), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 438/05, CJP). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int.

2000.03.99.071987-8 - ILDA DE CASTRO CIOMINI (ADV. SP165820B LUIZ PEDRO DOS SANTOS E ADV. SP155005 PAULO SÉRGIO SARTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno do feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o INSS para que esclareça se implantou o benefício de aposentadoria por idade à autora, bem como para que apresente a conta de liquidação, no prazo 60 (sessenta) dias. Int.

2001.61.20.000005-0 - MARIA MATILDES DE BRITO (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência JULHO/2007, sendo R\$ 71.007,50 (principal) e R\$ 1.784,94(honorários de sucumbência), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 438/05, CJP). Expeça(m)-se também Solicitação de Pagamento ao perito médico Dr. Anésio Vieira, no valor de R\$ 234,80, valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até o pagamento. Cumpra-se. Int.

2001.61.20.000074-8 - ALZIRA GUIDOLIN E OUTROS (ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO E ADV. SP105218E MARINA SCANDINARI MANZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Fl. 202: Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) no valor dos cálculos do INSS, competência 12/2006, sendo R\$ 545,25 (principal), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Oficie-se à

Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 438/05, CJF).Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento.Cumpra-se. Intimem-se.

2001.61.20.003339-0 - ANA BOLITO MASCARIN (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

J. Vista á parte autora, no prazo de 10 (dez) dias

2001.61.20.003349-3 - RITA MARIA PATURI CAYRES (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M. N. DE OLIVEIRA E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES)

J. Vista á parte autora, no prazo de 10 (dez) dias

2001.61.20.003452-7 - YOLANDA PIGOSSI PASTOS (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência dezembro/2004, sendo R\$ 342,72 (principal) e R\$ 34,27 (honorários de sucumbência), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 438/05, CJF). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int.

2001.61.20.003508-8 - GENOAL BRIZOLARI (ADV. SP165820B LUIZ PEDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência janeiro/2007, sendo R\$ 22.197,31 (principal) e R\$ 2.149,06 (honorários de sucumbência), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 438/05, CJF). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int.

2001.61.20.003664-0 - JOSE PIMENTA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA MARTINS DA SILVA COSTA E PROCURAD MARIA SALETE DE C. RODRIGUES FAYAO)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório (s)/requisitório(s) no valor da citação (competência dezembro/2005), sendo R\$ 211.040,27 (principal) e R\$ 22.758,00 (honorários de sucumbência), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 438/05, CJF). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int.

2001.61.20.003964-1 - ANDRELINO ALVES PINTO FILHO E OUTROS (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Considerando que as habilitações encontram-se regularizadas, expeça-se alva de levantamento dos valores referentes aos herdeiros de Manoel de Freitas (R\$ 9.437,28) e Vsevolod Alesksandrov (R\$ 5.333,08) e R\$ 123,94 a título de honorários advocatícios, que ainda não foram levantados. Int. Cumpra-se.

2001.61.20.004034-5 - ANTONIO SAMBIASE E OUTROS (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA E ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M. N. DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2001.61.20.004339-5 - MARCELO NEVES CASTRO (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA MATTA N. OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência JULHO/2007, sendo R\$ 3.062,16 (principal) e R\$ 306,22

(honorários de sucumbência), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 438/05, CJP). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int.

2001.61.20.004341-3 - EDSON LUIZ COLOMBO (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN E ADV. SP034821 VIRGILIO MIGUEL BRUNO RAMACCIOTTI E ADV. SP090629 MARILU MULLER NAPOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência janeiro/2007, sendo R\$ 259.571,90 (principal) e R\$ 20.878,41 (honorários de sucumbência), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 438/05, CJP). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int.

2001.61.20.004353-0 - REINALDO NOGUEIRA (ADV. SP137121 CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA E ADV. SP131991 ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO E ADV. SP153437 ALECSANDRO DOS SANTOS)

Fls. 189/191 - A despeito de considerar que a execução sumária do contrato de honorários sem participação do devedor (segurado) ofende o princípio do devido processo legal, defiro para evitar a interposição de agravo de instrumento postergando ainda mais o encerramento do processo. Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência novembro/2006, sendo R\$ 143.368,56 (principal) e R\$ 61.443,66 (honorários contratuais) e R\$ 30.688,93 (honorários de sucumbência), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 438/05, CJP). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int.

2001.61.20.004678-5 - SIVALDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP155005 PAULO SÉRGIO SARTI E ADV. SP165820B LUIZ PEDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência ao Dr. Paulo acerca do depósito de fl. 197. No mais, considerando os termos da Resolução nº 439 de 30/05/2005, artigos 17, parágrafos 1º e 21, o(s) beneficiado(s) deverá(ão) comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, munido(s) de carteira de identidade (RG) e CPF originais, e cópia(s) do(s) extrato(s) de pagamento de fl. 197, a fim de proceder(em) ao levantamento do(s) valor(es) depositado(s). Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s) informar(em) nos autos acerca do(s) saque(s) realizado(s), mediante a juntada de documento comprobatório da operação financeira, no prazo de 10 (dez) dias após o referido levantamento. Por fim, comprovada a quitação, tornem os autos conclusos para extinção da execução (art. 794, I do CPC). Int.

2001.61.20.005075-2 - JOTEX COM/ DE TECIDOS LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

Fl. 657: Defiro o requerido. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 652 e seguintes do CPC, em relação à execução promovida pela Fazenda Nacional contra a parte autora. Sem prejuízo, oficie-se à CEF para converter renda os valores depositados pela autora/executada às fls. 652 e 654 em favor da Fazenda Nacional - Código de Receita 2864. Int. Cumpra-se.

2001.61.20.005238-4 - AUTO ELETRO SAO CRISTOVAO LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP169181 CARLOS FELIPE CAMILOTI FABRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO RAMOS LIMA FILHO E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência ao Dr. Adirson acerca do depósito de fl. 376. No mais, considerando os termos da Resolução nº 439 de 30/05/2005, artigos 17, parágrafos 1º e 21, o(s) beneficiado(s) deverá(ão) comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, munido(s) de carteira de identidade (RG) e CPF originais, e cópia(s) do(s) extrato(s) de pagamento de fl. 376, a fim de proceder(em) ao levantamento do(s) valor(es) depositado(s). Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s) informar(em) nos autos acerca do(s) saque(s) realizado(s), mediante a juntada de documento comprobatório da operação financeira, no prazo de 10 (dez) dias após o referido levantamento. Por fim, comprovada a quitação, tornem os autos conclusos para extinção da execução (art. 794, I do CPC). Int.

2001.61.20.006165-8 - JOAO FERREIRA PRATES (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV.

SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M. N. DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência novembro/2006, sendo R\$ 38.961,26 (principal) e R\$ 2.448,71 (honorários de sucumbência), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 438/05, CJF). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int.

2001.61.20.007154-8 - APARECIDA DE SOUZA LOPES E OUTROS (ADV. SP010531 MARCOS SANCHEZ GARCIA FILHO E ADV. SP074028 MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Fl. 302: Considerando a sentença prolatada nos autos de Embargos à Execução n. 2001.61.20.007155-0 (fl. 305/309), expeçam-se ofícios precatório(s)/requisitório(s), (competência julho/2001), sendo R\$ 42.487,14 (principal) e R\$ 6.373,070 (honorários). Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 438/05, CJF). No mais, providenciem-se as habilitações dos autores falecidos. Int. Cumpra-se.

2001.61.20.007264-4 - MARIA APARECIDA TESTAE VIEIRA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Expeça-se ofício precatório(s)/requisitório(s) no valor dos cálculos da Contadoria do Juízo, sendo R\$ 12.830,60 (principal) e R\$ 420,83 (honorários advocatícios), atualizado até janeiro/2005, providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 438/05, CJF). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Intimem-se.

2001.61.20.007310-7 - PEDRO AFFONSO FILHO (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fls. 136: A despeito de considerar que a execução sumária do contrato de honorários sem participação do devedor (segurado) ofende o princípio do devido processo legal, defiro para evitar a interposição de agravo de instrumento postergando ainda mais o encerramento do processo. Expeça-se o ofício precatório nos termos requeridos. Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) nos termos requeridos, no valor dos cálculos do INSS, competência 12/2006, sendo R\$ 24.176,23 (principal), R\$ 10.361,23 (honorários contratuais) e 2.532,33 (honorários advocatícios), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 438/05, CJF). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Intimem-se.

2001.61.20.007715-0 - CICERO RUFINO DE OLIVEIRA (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA E ADV. SP137121 CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA E ADV. SP131991 ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fls. 124/127: A despeito de considerar que a execução sumária do contrato de honorários sem participação do devedor (segurado) ofende o princípio do devido processo legal, defiro para evitar a interposição de agravo de instrumento postergando ainda mais o encerramento do processo. Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) nos termos requeridos, no valor dos cálculos do INSS, competência janeiro/2007, sendo R\$ 31.843,05 (principal), R\$ 13.647,02 (honorários contratuais) e R\$ 4.883,85 (honorários de sucumbência) providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 438/05, CJF). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Intimem-se.

2002.61.20.000981-1 - SEBASTIAO MOREIRA ROCHA (ADV. SP131991 ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência JUNHO / 2007, sendo R\$ 18.320,52 (principal) e R\$ 1.464,41 (honorários de sucumbência), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional

Federal da 3ª. Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 438/05, CJP). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int.

2002.61.20.001076-0 - CREUZA PAULA MUNIZ DOS SANTOS (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI E ADV. SP013995 ALDO MENDES E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Fl. 130: Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) no valor dos cálculos do INSS, competência 05/2007, sendo R\$ 11.932,63 (principal) e R\$ 1.789,89 a título de honorários advocatícios, providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 438/05, CJP). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Intimem-se.

2002.61.20.001774-1 - ALBANO MOLINARI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP046777 ALBANO MOLINARI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fl. 285/291: Manifeste-se a CEF acerca do depósito efetuado pelo Dr. Albano Molinari Junior, referente à restituição dos honorários advocatícios. Int.

2002.61.20.002168-9 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA E ADV. SP131991 ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência JUNHO/2007, sendo R\$ 24.225,59 (para o autor) R\$ 10.382,39 (honorários contratuais) e R\$ 2.828,88 (honorários sucumbênciais), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se a Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do(s) ofício(s) precatório(s) / requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 438/05, CJP). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até o pagamento. Cumpra-se. Int.

2002.61.20.003291-2 - MARISA APARECIDA FERRARI DELARISSE (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s), competência janeiro/2007, sendo R\$ 17.155,73 (principal), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 438/05, CJP). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Intimem-se.

2002.61.20.005631-0 - OSWALDO DAMIAO ALBANEZ E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

J. Vista á parte autora, no prazo de 10 (dez) dias

2003.61.02.004599-4 - OSMAR RODGHER (ADV. SP168903 DAVID DE ALVARENGA CARDOSO E ADV. SP053458 MANOEL GONCALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência abril/2007, sendo R\$ 28.447,76 (principal) e R\$ 1.297,38 (honorários de sucumbência), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 438/05, CJP). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int.

2003.61.20.001614-5 - MOACYR DE ABREU E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D´APARECIDA SIMIL)

Intime-se o INSS para que esclareça se procedeu a revisão dos benefícios dos autores, bem como para que apresente a conta de liquidação, no prazo 60 (sessenta) dias. Int.

2003.61.20.001615-7 - ALCIDES REVOLTA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2003.61.20.001621-2 - LUIS CARLOS MARQUES E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência fevereiro/2007, sendo R\$ 55.678,06 (principal) e R\$ 5.356,04 (honorários de sucumbência), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 438/05, CJP). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int.

2003.61.20.001935-3 - GERALDO EXPEDITO FRIGERE E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fl. 206/209. No mais, considerando os termos da Resolução nº 439 de 30/05/2005, artigos 17, parágrafos 1º e 21, o(s) beneficiado(s) deverá(ão) comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, munido(s) de carteira de identidade (RG) e CPF originais, e cópia(s) do(s) extrato(s) de pagamento. a fim de proceder(em) ao levantamento do(s) valor(es) depositado(s). Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s) informar(em) nos autos acerca do(s) saque(s) realizado(s), mediante a juntada de documento comprobatório da operação financeira, no prazo de 10 (dez) dias após o referido levantamento. Por fim, comprovada a quitação, tornem os autos conclusos para extinção da execução (art. 794, I do CPC). Int.

2003.61.20.002767-2 - APARECIDO GENTIL (ADV. SP070654 DIRCEU PEREZ RIVAS E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s), competência 10/2006, sendo R\$ 32.629,78 (principal) e 3.262,98 (honorários advocatícios), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 438/05, CJP).Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento.Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.20.002768-4 - CLAUDEMIR MARQUES DE JESUS (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência maio/2007, sendo R\$ 27.632,36 (principal) e R\$ 2.135,79 (honorários de sucumbência), assim rateados: R\$ 640,74 (30%) à Dra. Rosimeire Maria Rennó - OAB/SP n. 205.334 e R\$ 1.495,05 (70%) ao Dr. Carlos Alexandre L. Rodrigues - OAB/SP 201.346, providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 438/05, CJP). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int.

2003.61.20.002989-9 - ELIZABETH APARECIDA ALVES E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência maio/2007, sendo R\$ 121.432,61 (principal) e R\$ 8.536,17 (honorários de sucumbência), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 438/05, CJP). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int.

2003.61.20.003000-2 - JACINTO FORTI DUARTE E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE

OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência fevereiro/2007, sendo R\$ 82.833,56 (principal) e R\$ 7.090,73 (honorários de sucumbência), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 438/05, CJF). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int.

2003.61.20.003106-7 - DIRCE FERREIRA PASTOS E OUTROS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ALBERTO CHAMELETE NETO E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Inicialmente, registre-se que adoto o entendimento de que a impossibilidade de se obter a relação de salários-de-contribuição não pode servir de justificativa para o INSS não cumprir a decisão judicial a que foi condenado, valendo ser ressaltado que se tal documento não existe é pela omissão da própria autarquia em manter seus arquivos. A propósito, veja-se o Pedido de Uniformização de interpretação de Lei Federal feito perante o JEF:): Proc. 2004.51.51.012070-5 Turma Nacional de Uniformização Data da decisão 26/03/2007 Relator juiz Federal EDILSON PERERIA NOBRE JUNIOR PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. REVISÃO RMI. CORREÇÃO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO PELA VARIACÃO DA ORTN. JUNTADA DA RALÇAÕ DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. DESNECESSIDADE. PROVIMENTO. 1. É de ser conhecido pleito de uniformização de jurisprudência ante a contrariedade da decisão recorrida com deliberação, acerca da mesma matéria, proferida pela turma recursal da região diversa. 2. A não possibilidade de juntada da relação dos salários-de-contribuição, para fins da revisão em tela, não justifica a solução pelo non liquet, através de sentença de improcedência, quando há meios de se obter, com aproximação, a apuração das diferenças devidas mediante aplicação de tabela elaborada no âmbito da Seção Judiciária de Santa Catarina, a qual vem sendo aplicada pelo recorrido em sede administrativa. 3. Conhecimento e provimento do recurso, par ao fim de restaurar a sentença. Sendo assim, diante da informação da contadoria, determino o imediato cumprimento da obrigação de fazer pelo réu revisando-se a RMI dos benefícios de MARIA DE LURDES SOARES (em 5,8250%), PAULO SÉRGIO ROSITO (em 10.4627%) e ZULMIRA DE A. D. DO NASCIMENTO (em 35,0330%) oficiando-se aos respectivos APS (Araraquara Prisma - primeiro e último e o São Paulo - Santo Amaro Prisma - o segundo) advertindo-se os seus Chefes de que o não cumprimento da determinação poderá ensejar, s em prejuízo das demais medidas, responsabilidade pessoal por ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 14, V, parágrafo único, CPC). A seguir, apresente o INSS, no prazo de 60 (sessenta) dias, a conta de liquidação até a data da DIP da revisão dos benefícios de PEDRO DEBONZI, DIRCE FERREIRA PASOTS, MARIA DE LURDES SOARES, PAULO SÉRGIO ROSITO E ZULMIRA DE A. D. DO NASCIMENTO tendo em vista que os demais autores não ignoraram vantagens com o jugado. Sem prejuízo, oficie-se à Chefe da agência da PS em Araraquara solicitando esclarecimento, no prazo de 05 dias, sobre a divergência de informações entre o documento de fl. 150 e 159. Intimem-se.

2003.61.20.003341-6 - DORIVAL GARCIA SANTIAGO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência abril/2007, sendo R\$ 90.639,90 (principal) e R\$ 9.064,00 (honorários de sucumbência), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 438/05, CJF). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int.

2003.61.20.003398-2 - TOMIO OKADA (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência janeiro/2007, sendo R\$ 42.100,23 (principal) e R\$ 3.699,43 (honorários de sucumbência), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 438/05, CJF). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int.

2003.61.20.003587-5 - PIEDADE DA SILVA REDONDO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência maio/2007, sendo R\$ 115.139,04 (principal) e R\$ 11.513,91 (honorários de sucumbência), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da

3.ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 438/05, CJF). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int.

2003.61.20.004188-7 - MARIA LUCIA TEIXEIRA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fl. 100/107: Mantenho a decisão agravada (fl. 98) por seus próprios fundamentos. Int.

2003.61.20.004350-1 - NIRCE MORI BARBIERI (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ANDRE LUIS DA SILVA COSTA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 92: Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) no valor dos cálculos do INSS, competência 04/2007, sendo R\$ 12.807,08 (principal) e R\$ 1.100,89 a título de honorários advocatícios, providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 438/05, CJF).Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento.Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.20.004448-7 - EDUARDO ANTONIO GARCIA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência fevereiro/2007, sendo R\$ 64.175,43 (principal) e R\$ 3.208,77 (honorários de sucumbência), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 438/05, CJF). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int.

2003.61.20.004459-1 - ONELIO MAESTER E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E ADV. SP013995 ALDO MENDES E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência MARÇO/2007, sendo R\$ 10.370,56 (principal) e R\$ 1.125,98(honorários de sucumbência), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 438/05, CJF). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int.

2003.61.20.004761-0 - AYRTON MARQUES LUIZ (ADV. SP162609 GLAUCIO PELLEGRINO GROTTOLI E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s), competência janeiro/2007, sendo R\$ 48.946,81 (principal) e R\$ 2.009,92 a título de honorários advocatícios, providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 438/05, CJF).Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento.Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.20.005222-8 - JOSE MARIA FERREIRA TOLOI (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 482: Indefiro uma vez que já ocorreu a preclusão lógica no momento em que o autor apresentou os cálculos de fls. 160, em relação aos quais o INSS já concordou (fl. 171). Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (competência dezembro/2005), sendo R\$ 2.957,05 (honorários de sucumbência) e R\$ 341,88 (autor), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. TRF 3ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 438/05, CJF). Solicite-se do Tribunal Regional Federal da 3ª Região informação, por e-mail, a respeito ao Requisitório 10/2005. Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int.

2003.61.20.005805-0 - GENI FELIPE (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Fls. 136: A despeito de considerar que a execução sumária do contrato de honorários sem participação do devedor (segurado) ofende o princípio do devido processo legal, defiro para evitar a interposição de agravo de instrumento postergando ainda mais o encerramento do processo. Expeça-se o ofício precatório nos termos requeridos. Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) nos termos requeridos, no valor dos cálculos do INSS, competência 11/2006, sendo R\$ 25.178,05 (principal), R\$ 10.790,60 (honorários contratuais) e 1.360,09 (honorários advocatícios), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 438/05, CJP). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.20.005820-6 - MIGUEL PIERRI (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fl. 116/118: Manifeste-se a parte autora acerca da conta de liquidação e depósito judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.20.005829-2 - MILTON COLOMBO (ADV. SP034794 SIDNEY BOMBARDA E ADV. SP205361 CLAUDVANEIA SMITH VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) no valor dos cálculos do INSS, competência 01/2007, sendo R\$ 6.091,79 (principal) e R\$ 237,16 a título de honorários advocatícios, providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 438/05, CJP). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.20.006120-5 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP169180 ARIIVALDO CESAR JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência JUNHO / 2007, sendo R\$ 203,02 (principal) e R\$ 20,30 (honorários de sucumbência), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 438/05, CJP). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int.

2003.61.20.006402-4 - ARLIDIA BULA AZADINHO RAMIA (ADV. SP143124 EDUARDO AZADINHO RAMIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência janeiro/2007, sendo R\$ 60.177,45 (principal) e R\$ 2.656,66 (honorários de sucumbência), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 438/05, CJP). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int.

2003.61.20.006450-4 - PAULO SOMENZARI (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência AGOSTO/2007, sendo R\$ 17.737,40 (para o autor) R\$ 7.601,75 (honorários contratuais) e R\$ 2.111,52 (honorários sucumbenciais), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Oficie-se a Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do(s) ofício(s) precatório(s) / requisitório(s) (art. 2º, parágrafo 2. da Res. 438/05, CJP). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até o pagamento. Cumpra-se. Int.

2003.61.20.006478-4 - ALBERTO MARQUES DE MENDONCA (ADV. SP080998 JOAO HELVECIO CONCION GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fl. 129/130. No mais, considerando os termos da Resolução nº 439 de 30/05/2005, artigos 17, parágrafos 1º e 21, o(s) beneficiado(s) deverá(ão) comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, munido(s) de carteira de identidade (RG) e CPF originais, e cópia(s) do(s) extrato(s) de pagamento de fl. 129, a fim de proceder(em) ao levantamento do(s) valor(es) depositado(s). Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s) informar(em) nos autos acerca do(s) saque(s)

realizado(s), mediante a juntada de documento comprobatório da operação financeira, no prazo de 10 (dez) dias após o referido levantamento. Por fim, comprovada a quitação, tornem os autos conclusos para extinção da execução (art. 794, I do CPC). Int.

2003.61.20.006582-0 - MASSAO MITSUYUKI E OUTRO (ADV. SP137121 CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA E ADV. SP131991 ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório (s)/requisitório(s) (competência fevereiro/2006), sendo R\$ 10.413,52 (principal) e R\$ 520,68 a título de honorários advocatícios, providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 438/05, CJP). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int.

2003.61.20.006857-1 - CLAUDINEI DELL ACQUA (ADV. SP089917 AFONSO DE OLIVEIRA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) no valor dos cálculos do INSS, competência 02/2007, sendo R\$ 12.062,89 (principal) e R\$ 1.504,50 a título de honorários advocatícios, providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 438/05, CJP). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.20.006991-5 - SONIA NADIR VALENTIM DA CRUZ (ADV. SP089917 AFONSO DE OLIVEIRA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ANDRE LUIS DA SILVA COSTA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) no valor dos cálculos do INSS, competência 02/2007, sendo R\$ 1.128,17 (principal) e R\$ 84,74 a título de honorários advocatícios, providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 438/05, CJP). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.20.006995-2 - LUIZ ALBERTO JOIOSO (ADV. SP143124 EDUARDO AZADINHO RAMIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD DIONISIO RAMOS LIMA FILHO E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência fevereiro/2007, sendo R\$ 41.279,82 (principal) e R\$ 1.800,51 (honorários de sucumbência), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 438/05, CJP). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int.

2003.61.20.006996-4 - MARIA ELIZABETH BARBIERI (ADV. SP143124 EDUARDO AZADINHO RAMIA E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Expeça-se ofício precatório(s)/requisitório(s) no valor dos cálculos do INSS, sendo R\$ 22.047,59 (principal) e R\$ 1.957,22 (honorários advocatícios), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 438/05, CJP). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.20.006997-6 - SIDNEY LAROCCA (ADV. SP143124 EDUARDO AZADINHO RAMIA E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência JUNHO/2007, sendo R\$ 12.600,48 (principal) e R\$ 1.083,55 (honorários de sucumbência), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 438/05, CJP). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int.

2003.61.20.007018-8 - SEBASTIANA DE AZEVEDO (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)
Fl. 114: Manifeste-se o INSS acerca do alegado na petição. Int.

2003.61.20.007046-2 - LUIZ FERNANDO GALVAO DE MOURA (ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO E ADV. SP143124 EDUARDO AZADINHO RAMIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência janeiro/2007, sendo R\$ 47.007,78 (principal) e R\$ 4.136,52 (honorários de sucumbência), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 438/05, CJP). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int.

2003.61.20.007074-7 - JOSE FRANCISCO FILHO (ADV. SP137121 CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA E ADV. SP163941 MARGARETE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fls. 99/102: A despeito de considerar que a execução sumária do contrato de honorários sem participação do devedor (segurado) ofende o princípio do devido processo legal, defiro para evitar a interposição de agravo de instrumento postergando ainda mais o encerramento do processo. Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) nos termos requeridos, no valor dos cálculos do INSS, competência janeiro/2007, sendo R\$ 39.329,08 (principal), R\$ 16.855,32 (honorários contratuais) e R\$ 4.502,27 (honorários de sucumbência), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 438/05, CJP). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.20.007100-4 - JOSE PEDRO (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Fl. 111: Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) no valor dos cálculos do INSS, competência 02/2007, sendo R\$ 13.894,62 (principal) e R\$ 550,14 a título de honorários advocatícios, providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 438/05, CJP). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.20.007184-3 - CARLOS ALBERTO BAMBOZZI (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência JANEIRO /07, sendo R\$ 5.120,92, para o autor, R\$ 76,82 para a Advogada Drª Rosimeire Maria Rennó e R\$ 179,23 para o Advogado Dr. Carlos Alexandre L. Rodrigues, providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região. Oficie-se a Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do(s) ofício(s) precatório(s) / requisitório(s) (art. 2º, parágrafo 2. da Res. 438/05, CJP). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até o pagamento. Cumpra-se. Int.

2003.61.20.007187-9 - JOSE APARECIDO PAVANI E OUTROS (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

J. Vista á parte autora, no prazo de 10 (dez) dias

2003.61.20.007460-1 - ELIDIA PIGNATTI FRARE (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Fls. 132/134: A despeito de considerar que a execução sumária do contrato de honorários sem participação do devedor (segurado) ofende o princípio do devido processo legal, defiro para evitar a interposição de agravo de instrumento postergando ainda mais o encerramento do processo. Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) nos termos requeridos, no valor dos cálculos do INSS, competência 01/2007, sendo R\$ 13.152,72 (principal), R\$ 5.636,88 (honorários contratuais) e 2.543,40 (honorários advocatícios), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Oficie-se à

Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 438/05, CJF).Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento.Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.20.008108-3 - FILOMENA BERETTA DAVOGLIO (ADV. SP085385 LUIS CARLOS BARELLI E ADV. SP142595 MARIA ELVIRA CARDOSO DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fl. 150/153: Manifeste(m)-se o(s) credore(s) sobre os cálculos de liquidação e o depósito efetuado pela CEF, no prazo de dez dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2003.61.20.008224-5 - JOSE AUGUSTO BELLINTANI (ADV. SP140810 RENATA TAMAROZZI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fl. 88: Nada a deferir. Tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.20.000155-9 - MARIA HELENA SALGADO DORNA (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD SERGIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência abril/2007, sendo R\$ 30.421,96 (principal) e R\$ 2.394,29 (honorários de sucumbência), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 438/05, CJF). Fl. 97: Encaminhem-se os autos ao SEDI para cadastrar a sociedade de advogados - CNPJ n. 06120358/0001-34. Fl. 98: Indefiro a citação do INSS eis que ele apresentou a conta de liquidação e houve a concordância da parte autora (fl. 97). Cumprida a determinação do item um, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int.

2004.61.20.004859-0 - JOSE VERGILIO FREITAS DA SILVA (ADV. SP156185 WERNER SUNDFELD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência janeiro/2007, sendo R\$ 27.447,74 (principal) e R\$ 2.364,76 (honorários de sucumbência), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 438/05, CJF). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int.

2004.61.20.005655-0 - ALCIDES CIGOLI (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.20.005829-6 - MARIA DAS GRACAS TERAZZI MORAES DIAS E OUTRO (ADV. SP024530 JOSE GERALDO VELLOCE E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 158/159: A despeito da petição dos autores, intime-se o INSS para que, no prazo de 30 dias, apresente a conta de liquidação, tendo em vista que não há que se falar em prescrição total das parcelas atrasadas, pois a ação foi ajuizada em maio de 1993 e transitou em julgado em 03/09/2004, de forma que há créditos devidos aos autores a partir de maio de 1988, tanto no tocante à Súmula 260 (diferenças repercutidas não-prescritas, de maio de 1988 a março de 1989), bem como em relação aos abonos integrais de 1988 e 1989, consoante os itens 2 e 5 da emenda do v. acórdão (fl. 91). Após, dê-se vista à parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem acerca dos cálculos apresentados, requerendo o que entender de direito. Int.

2004.61.20.007271-2 - DEUSDETE APARECIDA MANDELLI (ADV. SP024530 JOSE GERALDO VELLOCE E ADV. SP102254 ANA CLAUDIA MORGANTI VELLOCE XAVIER E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP124682 VALTER GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes acerca do desarquivamento do feito. Intime-se o INSS para que apresente a conta de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

2005.61.20.004169-0 - ORLANDO PIVETTI (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fls. 115: A despeito de considerar que a execução sumária do contrato de honorários sem participação do devedor (segurado) ofende o princípio do devido processo legal, defiro para evitar a interposição de agravo de instrumento postergando ainda mais o encerramento do processo. Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) nos termos requeridos, no valor dos cálculos do INSS, competência 09/2006, sendo R\$ 6.747,97 (principal), R\$ 2.891,98 (honorários contratuais) e 839,65 (honorários advocatícios), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 438/05, CJP). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.20.004566-0 - ORLANDO FERNANDES BOM (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO E ADV. SP124682 VALTER GUIDOLIN E ADV. SP024530 JOSE GERALDO VELLOCE E ADV. SP102254 ANA CLAUDIA MORGANTI VELLOCE XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 202: Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) no valor dos cálculos do INSS, competência 05/2007, sendo R\$ 8.061,26 (principal), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 438/05, CJP). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.20.005409-0 - DURVALINO COTRIM (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Vista á parte autora, no prazo de 10 (dez) dias

2005.61.20.006768-0 - OSWALDO BUARIM (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

J. Vista á parte autora, no prazo de 10 (dez) dias

2005.61.20.008319-2 - LUIS CARLOS FELTRIM (ADV. SP119797 DONIZETE VICENTE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Fl. 70 e 73: Razão assiste à CEF, tendo em vista tratar-se de movimentação em conta vinculada de FGTS do autor. Assim, reconsidero a decisão de fl. 67 quanto ao depósito judicial. No mais, promova a CEF o depósito na conta vinculada do autor nos termos do julgado, bem como apresente a planilha de cálculo, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2006.61.20.000126-0 - CLELIA APARECIDA PRADELLA RENZI (ADV. SP018634 MARCOS MURAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.20.000871-0 - MARIA HELENA ZENARO DE CARVALHO (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP139945E JUSSANDRA SOARES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Fls. 40/41 - A despeito de considerar que a execução sumária do contrato de honorários sem participação do devedor (segurado) ofende o princípio do devido processo legal, defiro para evitar a interposição de agravo de instrumento postergando ainda mais o encerramento do processo. Expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s) no valor da sentença (fl. 36/37), sendo R\$ 1.744,81 (principal) e R\$ 747,77 (honorários advocatícios - destaque), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 438/05, CJP). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int.

2006.61.20.001973-1 - MARIO GAION (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 150/246: Dê-se vista a parte autora acerca dos documentos juntados. Int.

2006.61.20.001998-6 - ALZIRA CAMPESAN SEDENHO (ADV. SP069104 ELIANA MARIA CONDE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência maio/2006, sendo R\$ 76.982,01 (principal) e R\$ 7.698,20 (honorários de sucumbência), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 438/05, CJP). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int.

2006.61.20.005349-0 - OLGA ROCHA (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.20.007062-1 - JOSE GUERRERO PARRA (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 136: Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) no valor dos cálculos do INSS, competência 05/2007, sendo R\$ 768,25 (principal), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 438/05, CJP). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.20.007158-3 - RUZIMEYRE RATEIRO FERNANDES (ADV. SP037228 LAPHAYETTI ALVES E ADV. SP098021 ANTONIO JOAO FAGLIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência JULHO/2007, sendo R\$ 17.325,00 (principal) e R\$ 1.016,43(honorários de sucumbência), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 438/05, CJP). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int.

2006.61.20.007513-8 - ADAO MACEDO (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

J. Vista á parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.20.003396-3 - HELENA CORDEIRO DE MENEZES HUDARI (ADV. SP018634 MARCOS MURAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) no valor do v. aórdão (fl. 132/140), competência dezembro/1998), sendo R\$ 13.459,10 (principal), R\$ 2.013,86 (honorários sucumbência) e R\$ 260,00 (honorários do Perito), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res.c438/05, CJP). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int.

2007.61.20.006182-0 - WILSON DA SILVA (ADV. SP138840 MARIO CELSO ZANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição a esta 2ª Vara Federal. Havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do art. 461 e parágrafos, c/c 632, do CPC, intime-se pessoalmente o Procurador Chefe do INSS para cumprimento da mesma, bem como para apresentar a conta de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Ficando o(s) mesmo(s) advertido(s) de que estará(ão) sujeito(s) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 14, V, parágrafo único do CPC) . Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.007214-2 - ARNALDO BENTO (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. Havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do art. 461 e parágrafos, c/c 632, do CPC, intime-se pessoalmente o Procurador Chefe do INSS para cumprimento da mesma, bem como para apresentar a conta de liquidação, no prazo de 60 (sessenta)

dias. Ficando o(s) mesmo(s) advertido(s) de que estará(ão) sujeito(s) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 14, V, parágrafo único do CPC) . Manifeste-se o INSS acerca do termo de prevenção da fl. 150. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.20.007840-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.001654-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE PAULO DA SILVA SANTOS) X RETIFICA DE MOTORES E AUTO PECAS FERREIRA LTDA ME (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR)

Recebo os presentes embargos, à discussão, por tempestivos. Certifique-se nos autos principais a interposição destes, apensando-se. Após, dê-se vista ao embargado para que apresente a impugnação no prazo legal. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITE JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO ADELCEO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2155

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.23.001591-4 - GLORIA SILVA (ADV. SP259895 RAFAEL PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu. 2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

ACAO MONITORIA

2007.61.23.000800-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X CONFECOES VITORIA RAMOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP095521 CLOVIS TADEU DEL BONI)

1- Recebo para seus devidos efeitos os embargos à monitoria apresentados pelo réu, nos termos do art. 1.102c, parágrafos 1º e 2º, do CPC. 2- Manifeste-se a CEF, no prazo legal, sobre os referidos embargos, nos termos do 2º do art. 1.102 do mesmo diploma legal.

2007.61.23.001427-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X JOSIANE CANDIDA NUNES DA ROSA E OUTRO (ADV. SP070627 MASSAKO RUGGIERO E ADV. SP231463 MARJORY KAWAGOE RUGGIERO)

1- Recebo para seus devidos efeitos os embargos à monitoria apresentados pelo réu, nos termos do art. 1.102c do CPC, deferindo ainda os benefícios da assistência judiciária gratuita ao requerido. 2- Manifeste-se a CEF, no prazo legal, sobre os referidos embargos, nos termos do 2º do art. 1.102 do mesmo diploma legal, substancialmente quanto a intenção de conciliação em audiência a ser designada. 3- Ainda, manifeste-se a CEF sobre a certidão negativa aposta correio às fls. 55/56, no prazo de quinze dias, requerendo o que de oportuno.

2007.61.23.001529-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP159653E ROSANY MARIE CORDEIRO) X AVANI SANTANA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP162837 MÁRCIA REGINA RODRIGUES DE ALCÂNTARA CÉSAR E ADV. SP066648 MIBZAR PACITTI COLICIGNO)

1- Recebo para seus devidos efeitos os embargos à monitoria apresentados pelo réu, nos termos do art. 1.102c do CPC, deferindo ainda os benefícios da assistência judiciária gratuita ao requerido. 2- Manifeste-se a CEF, no prazo legal, sobre os referidos embargos, nos termos do 2º do art. 1.102 do mesmo diploma legal, substancialmente quanto a proposta de transação ofertada.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.23.003870-5 - BENEDITA LIMA DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se no arquivo, sobrestado, cumprimento pelo i. causídico da parte autora do determinado às fls. 149

2001.61.23.004060-8 - PAULINO VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno. Int.

2003.61.23.001185-0 - BENEDICTO DE SIQUEIRA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993, e venham conclusos para sentença.

2003.61.23.001715-2 - BELINO DOS SANTOS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993, e venham conclusos para sentença.

2004.61.23.001861-6 - ALCIDES APARECIDO FORAO (ADV. SP133030 BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA ADRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 19 DE FEVEREIRO DE 2008, às 17h 20min - Perito CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA - endereço rua Coronel Assis Gonçalves, 419 - centro, Bragança Paulista - fone: 4033-0442, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2005.61.23.000315-0 - MARIA LENY SANTANA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993, e venham conclusos para sentença.

2005.61.23.000782-9 - MAURICIO BALBOA-INCAPAZ-(REP P/ MARISA APARECIDA BALBOA) (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 19 DE FEVEREIRO DE 2008, às 17h 40min - Perito CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA - endereço rua Coronel Assis Gonçalves, 419 - centro, Bragança Paulista - fone: 4033-0442, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2005.61.23.001535-8 - FABIO RAFAEL DE CAMPOS - ADULTO INCAPAZ (THEREZINHA PAVANELLO DE CAMPOS) (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.2. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2005.61.23.001593-0 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 26 DE FEVEREIRO DE 2008, às 18h 20min - Perito CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA - endereço rua Coronel Assis Gonçalves, 419 - centro, Bragança Paulista - fone: 4033-0442, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2006.61.23.000058-0 - MARIA HELENA DOMINGUES CAETANO (ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2006.61.23.000217-4 - FABIANO CARDOSO PINTO - INCAPAZ (ADV. SP105942 MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO E ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.3- Destarte, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993. Int.

2006.61.23.000279-4 - SANTINA CARDOSO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.2. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2006.61.23.000299-0 - MICHELE APARECIDA ROSA E OUTRO (ADV. SP197604 ARIELA SCHWELLBERGER BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 26 DE FEVEREIRO DE 2008, às 18h 00min - Perito CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA - endereço rua Coronel Assis Gonçalves, 419 - centro, Bragança Paulista - fone: 4033-0442, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2006.61.23.000363-4 - VIVIANE MATEUS EUFRASIO - INCAPAZ (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.3- Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2006.61.23.000421-3 - LUCIANA DE MORAES - INCAPAZ (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 12 DE FEVEREIRO DE 2008, às 16h 45min - Perito CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA - endereço rua Coronel Assis Gonçalves, 419 - centro, Bragança Paulista - fone: 4033-0442, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2006.61.23.001036-5 - ANA APARECIDA LEME - INCAPAZ (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 26 DE FEVEREIRO DE 2008, às 17h 40min - Perito CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA - endereço rua Coronel Assis Gonçalves, 419 - centro, Bragança Paulista - fone: 4033-0442, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2006.61.23.001119-9 - RONALDO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 26 DE FEVEREIRO DE 2008, às 17h 20min - Perito CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA - endereço rua Coronel Assis Gonçalves, 419 - centro, Bragança Paulista - fone: 4033-0442, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2006.61.23.001336-6 - JURANDIR DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 26 DE FEVEREIRO DE 2008, às 17h 00min - Perito CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA - endereço rua Coronel Assis Gonçalves, 419 - centro, Bragança Paulista - fone: 4033-0442, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2006.61.23.001511-9 - ANTONIO TRINDADE LIMA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 19 DE FEVEREIRO DE 2008, às 18h 20min - Perito CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA - endereço rua Coronel Assis Gonçalves, 419 - centro, Bragança Paulista - fone: 4033-0442, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos

e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2006.61.23.001558-2 - MOACYR BARBOSA BUENO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.3- Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2006.61.23.001579-0 - RAUL CANDIDO DE OLIVEIRA JUNIOR - INCAPAZ (ADV. SP189382A LUIS ANTONIO MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 12 DE FEVEREIRO DE 2008, às 17h 00min - Perito CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA - endereço rua Coronel Assis Gonçalves, 419 - centro, Bragança Paulista - fone: 4033-0442, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2006.61.23.001619-7 - LUCAS GUSTAVO ISIDORO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP190807 VANESSA FRANCO SALEMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 12 DE FEVEREIRO DE 2008, às 17h 20min - Perito CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA - endereço rua Coronel Assis Gonçalves, 419 - centro, Bragança Paulista - fone: 4033-0442, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2006.61.23.001662-8 - LAURINDO DOMINGUES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 19 DE FEVEREIRO DE 2008, às 18h 00min - Perito CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA - endereço rua Coronel Assis Gonçalves, 419 - centro, Bragança Paulista - fone: 4033-0442, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2006.61.23.001663-0 - PAULA ANDREA SANTECHIA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 19 DE FEVEREIRO DE 2008, às 17h 00min - Perito CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA - endereço rua Coronel Assis Gonçalves, 419 - centro, Bragança Paulista - fone: 4033-0442, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2006.61.23.001664-1 - MARIA JOSEFINA EVANGELISTA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2007.61.23.000009-1 - HELENA DE OLIVEIRA SALES (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 12 DE FEVEREIRO DE 2008, às 17h 40min - Perito CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA - endereço rua Coronel Assis Gonçalves, 419 - centro, Bragança Paulista - fone: 4033-0442, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.000030-3 - NADIR ANTONIO DE OLIVEIRA PRETO - INCAPAZ (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2007.61.23.000084-4 - ALFREDO CORREIA DE GODOY (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.Int.

2007.61.23.000112-5 - ABRAHAO JOSE DUARTE (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2007.61.23.000119-8 - JANAINA DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP230221 MARIA CAROLINA HELENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 12 DE FEVEREIRO DE 2008, às 18h 00min - Perito CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA - endereço rua Coronel Assis Gonçalves, 419 - centro, Bragança Paulista - fone: 4033-0442, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.000137-0 - ELISABETE DE LIMA - INCAPAZ (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.2. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2007.61.23.000144-7 - JOAO ROSA REGINATO (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as

respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.Int.

2007.61.23.000216-6 - MARIA JOSE DE CASTRO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.Int.

2007.61.23.000363-8 - NAIR PENTEADO DE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2007.61.23.000365-1 - LUIZ CARLOS DE CAMARGO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC

2007.61.23.000470-9 - ODILA APARECIDA MENDONCA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.3. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2007.61.23.000674-3 - JANDIRA APARECIDA DE MORAIS BORGES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Preliminarmente, cumpra a parte autora o determinado às fls. 13, item 2, no prazo de dez dias, comprovando nos autos.2. Ainda, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 3. Após, considerando o lapso temporal decorrido até a presente data sem a remessa do laudo do estudo sócio econômico requisitado, oficie-se à Prefeitura Municipal competente requisitando esclarecimento e a remessa do competente estudo determinado, COM URGÊNCIA.

2007.61.23.000684-6 - ROSANGELA ALVES DE LIMA (ADV. SP232292 SAMER MARCELO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.3. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2007.61.23.000748-6 - TIAGO APARECIDO DE MORAES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno. 3. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2007.61.23.000881-8 - PEDRO HEISE (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Dê-se vista à parte autora dos extratos analíticos trazidos pela CEF para instrução do feito. 2. Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.000893-4 - RUBENS GERALDO FILOCOMO E OUTRO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, devendo ainda a CEF se manifestar quanto ao aludido às fls. 61/62 pela parte autora, cuja cópia deverá acompanhar o mandado citatório

2007.61.23.000895-8 - TEREZA DE MORAES BIASETO (ADV. SP118390 DALVA REGINA GODOI BORTOLETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

I- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo; II- Vista à parte contrária para contra-razões; III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2007.61.23.000903-3 - ELIANA CRISTINA DE PAULA - INCAPAZ (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu. 2- Considerando o lapso temporal decorrido até a presente data sem a remessa do laudo do estudo sócio econômico requisitado, oficie-se à Prefeitura Municipal competente requisitando esclarecimento e a remessa do competente estudo determinado, COM URGÊNCIA, sob pena de desobediência de ordem judicial.

2007.61.23.000921-5 - ALUISIO DE OLIVEIRA BRAGA E OUTRO (ADV. SP130051 LUIS CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Dê-se ciência à parte autora dos extratos analíticos e das informações trazidas pela CEF às fls. 147/187, substancialmente quanto a data de abertura das contas poupanças 0300.013.45390-3, 0300.013.45391-1, 0300.013.40352-3 e 0300.013.40353-1. 2. Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.000925-2 - HEBE COSTA GENIK (ADV. SP097737 JOSE RICARDO PRADO CANDEIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 87/92: defiro a devolução integral do prazo requerida pela parte autora pelos motivos expostos, devendo ainda esta se manifestar quanto aos documentos trazidos às fls. 50/83

2007.61.23.000951-3 - SANDRA MARIA FERREIRA FERRAZ E OUTROS (ADV. SP250532 RENATO ESPERANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu. 2- Concedo prazo de trinta dias para que a CEF traga aos autos os extratos analíticos da conta-poupança objeto da lide, conforme determinado nos autos, prazo este que iniciar-se-á decorrido o decêndio em favor da parte autora.

2007.61.23.000984-7 - RUBENS MARIM MARTINEZ (ADV. SP074198 ANESIO APARECIDO DONIZETTI DA SILVA E ADV. SP251516 ARIANE APARECIDA FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls. 68/69: defiro a devolução de prazo em favor da parte autora para manifestar-se quanto ao determinado às fls. 58, item 1, pelo prazo de dez dias, a contar da publicação deste. 2. Ainda, decorrido o prazo de dez dias em favor dos autores conforme supra exposto, determino que a CEF cumpra o determinado às fls. 27, observando-se o início de prova material trazido às fls. 20/21

referente a abertura de conta-poupança nº 5067-A em nome de RUBENS MARIN MARTINEZ - agência de Belenzinho. Prazo: 30 DIAS, a iniciar contagem a partir do transcurso do decêndio deferido em favor da parte autora.

2007.61.23.001022-9 - MARIA IGNES IZZO (ADV. SP095201 CARLOS ALBERTO GEBIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001023-0 - MARION KREFT BEAMAN (ADV. SP095201 CARLOS ALBERTO GEBIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Fls. 51/52: recebo para seus devidos efeitos, dando o feito por sanado, conforme fls. 35.2. Ainda, considerando o traslado de fls. 40/49, decido pela inexistência de prevenção entre os feitos elencados às fls. 37.3. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia.

2007.61.23.001264-0 - GUARACY PEIXOTO DA SILVA (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO E ADV. SP181443 PATRICIA BÁRBARA MIMESSI FETT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, no prazo de cinco dias.3- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN, com atendimento e perícia médica a ser realizada neste Fórum localizado à Rua Doutor Freitas, 435 - subsolo - Matadouro - Bragança Paulista (fones: 4032-0671 (consultório) e 4035-7300(Justiça Federal)), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.4- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Int.

2007.61.23.001265-2 - OSMAR PEREIRA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO E ADV. SP181443 PATRICIA BÁRBARA MIMESSI FETT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, no prazo de cinco dias.3- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN, com atendimento e perícia médica a ser realizada neste Fórum localizado à Rua Doutor Freitas, 435 - subsolo - Matadouro - Bragança Paulista (fones: 4032-0671 (consultório) e 4035-7300(Justiça Federal)), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.4- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Int.

2007.61.23.001266-4 - ALMINDO ANTONIO DE FARIA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001269-0 - TARCIZO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001303-6 - JOSE CARLOS NOBREGA DA LUZ (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001305-0 - JOAQUIM FRANCO DE LIMA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão de intempestividade aposta às fls. 58 referente a contestação do INSS, decreto sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 2- Oficie-se à Procuradora-Chefe do INSS, em Jundiaí, informando do ocorrido.3- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001314-0 - JOSE SILVA DANTAS (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, no prazo de cinco dias.3- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MAURO ANTONIO MOREIRA, CRM: 43870, com consultório à Rua José Guilherme, 462 - centro - Bragança Paulista (fone: 4034-2933 ou 4032-3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.4- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. 5- Fls. 64/66: mantenho o já decidido às fls. 39 por seus próprios fundamentos.

2007.61.23.001315-2 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001332-2 - DARCI PINHEIRO ALIRETI (ADV. SP127677 ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, no prazo de cinco dias.3- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Octávio Andrade Carneiro da Silva, CRM: 83.868, com endereço para perícia sito a Rua Dr. Freitas, 435 - Bragança Paulista, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.4- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as

inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2007.61.23.001338-3 - DOLORES GARRELLAS NOVO (ADV. SP141843 SERGIO FRANCO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto a proposta de transação judicial apresentada pelo INSS.2- Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001357-7 - MARIA JOANA MADEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001358-9 - ANTONIO ZANESCO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001372-3 - ADEMIR GOMES LUIZ (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, no prazo de cinco dias.3- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN, com atendimento e perícia médica a ser realizada neste Fórum localizado à Rua Doutor Freitas, 435 - subsolo - Matadouro - Bragança Paulista (fones: 4032-0671 (consultório) e 4035-7300(Justiça Federal)), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.4- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Int.

2007.61.23.001375-9 - JOSE LEME ROSAS (ADV. SP237148 RODRIGO PIRES PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Ainda, manifeste-se quanto aos extratos trazidos pela CEF às fls. 58/68, no prazo de dez dias.3. Após, em termos, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001376-0 - BERNADETE APARECIDA DE MAGALHAES (ADV. SP245012 WANESSA DE FIGUEIREDO GIANDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001381-4 - JOSE LOPES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001388-7 - SALVADOR DIAS DE MORAIS (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001409-0 - BENEDICTA DE BARROS ARRAIS E OUTRO (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001424-7 - MARCIANO PINTO DE SOUZA NETO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001435-1 - JOSEFA ANTONIA MENDES DA SILVA (ADV. SP169372 LUCIANA DESTRO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes2- Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001440-5 - ANGELA MARIA DE LIMA (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Fls. 81/182: dê-se ciência ao INSS dos documentos trazidos pela parte autora à instrução do feito.3- Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, no prazo de cinco dias.4- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Octávio Andrade Carneiro da Silva, CRM: 83.868, com endereço para perícia sito a Rua Dr. Freitas, 435 - Bragança Paulista, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Int.

2007.61.23.001441-7 - AMELIA ZINI DA SILVA (ADV. SP101084 ISABEL DE MELO BUENO MARINHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001450-8 - JOSE RAIMUNDO DO NASCIMENTO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001451-0 - JANDIRA PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429

WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001452-1 - JOSE ROBERTO DE FARIA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001453-3 - BENEDITO DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001454-5 - MARIA JOSE DE SOUZA PRADO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001490-9 - MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, no prazo de cinco dias.3- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Octávio Andrade Carneiro da Silva, CRM: 83.868, com endereço para perícia sito a Rua Dr. Freitas, 435 - Bragança Paulista, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.4- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Int.

2007.61.23.001491-0 - MARIA HELENA CAMARGO LEONARDI (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001492-2 - ANTONIO PADUA NETTO (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001493-4 - SILMA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001496-0 - JAIRO DE GODOY CAMARGO (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001501-0 - PABLO FELIPE MATOS DO CARMO - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP158902 VALQUIRIA NONATO PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001503-3 - BENEDITA DE ALMEIDA FERREIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001539-2 - EUNICE RIBEIRO DA LUZ (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 27: defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora para integral cumprimento do determinado às fls. 26, pelo prazo de trinta dias

2007.61.23.001560-4 - VALDERI LIBERALINO DE CARVALHO (ADV. SP061061 PAULO STRAUNARD PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo sucessivo de dez dias, sendo o primeiro decêndio em favor da parte autora e, ato contínuo, a CEF.

2007.61.23.001594-0 - JOSE JEREMIAS COSTA NEVES - ESPOLIO (ADV. SP105432 GUIDO HENRIQUE MEINBERG JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia.2. Ainda, sem adentrar no mérito de inversão do ônus da prova que poderá ser argüido e apreciado oportunamente, com fulcro no artigo 355 do CPC, determino que a CEF, no mesmo prazo para apresentação de sua defesa, apresente nos autos os extratos analíticos da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora dos períodos indicados na inicial e objetos da presente, vez que incumbe à CEF a custódia de todos os extratos de lançamento efetuados junto à(s) poupança(s) da parte autora.

2007.61.23.001625-6 - MARIA DE LOURDES LUCIANO DOS SANTOS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001629-3 - IRENE SERRANO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP215235 ANA ROBERTA CARDOSO DE L SASAHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001644-0 - CELCA SIMOES PROFIRIO (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001659-1 - OCEANIL DE OLIVEIRA (ADV. SP144813 ANA PAULA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Ainda, concedo prazo de vinte dias para que a parte autora traga aos autos início de prova material que ateste o número da conta-poupança e a agência depositária da mesma, ou ao menos indique os números das mesmas, com o escopo de legitimar seu interesse processual, observando-se os termos do artigo 267, VI do CPC.

2007.61.23.001662-1 - NADYR FOELKEL E OUTRO (ADV. SP053236 LAZARO BRUNO DA SILVA E ADV. SP080346 EDGARD JOSE PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Concedo prazo de trinta dias para que a CEF traga aos autos os extratos analíticos da conta-poupança objeto da lide, conforme determinado nos autos, prazo este que iniciar-se-á decorrido o decêndio em favor da parte autora.

2007.61.23.001663-3 - NADYR FOELKEL E OUTRO (ADV. SP053236 LAZARO BRUNO DA SILVA E ADV. SP080346 EDGARD JOSE PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Concedo prazo de trinta dias para que a CEF traga aos autos os extratos analíticos da conta-poupança objeto da lide, conforme determinado nos autos, prazo este que iniciar-se-á decorrido o decêndio em favor da parte autora.

2007.61.23.001665-7 - MARIA DE FATIMA MARTINS DE OLIVEIRA ZANDONA (ADV. SP158875 ELAINE CRISTINA MAZZOCHI BANCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, bem como quanto a proposta de transação de fls. 27/29. 2. Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001677-3 - MARIA ODETE MENDES SEBALLO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001680-3 - ILMA RODRIGUES DA SILVA AZEVEDO (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001684-0 - LUCIANA DANTAS DE VASCONCELLOS (ADV. SP158875 ELAINE CRISTINA MAZZOCHI BANCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001720-0 - GUMERCINDO APARECIDO RUBINATTO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001725-0 - JOSE FERREIRA NETTO (ADV. SP095714 AMAURY OLIVEIRA TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo sucessivo de dez dias, sendo o primeiro decêndio em favor da parte autora e, ato contínuo, a CEF.3- Por fim, e no mesmo prazo que lha cabe, manifeste-se a CEF sobre o exposto pela parte autora às fls. 40/44.

2007.61.23.001736-4 - LUIS ANTONIO VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001738-8 - ROMAO LEITE FERRAZ (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2- Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.3- Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2007.61.23.001740-6 - MUNICIPIO DE PIRACAIA - SP (ADV. SP117436 ANTONIO AGOSTINHO LAPELLIGRINI E ADV. SP238926 ANAMARIA BARBOSA EBRAM) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

1- Fls. 26/28: recebo para seus devidos efeitos. Dê-se ciência ao réu, observando-se o contido no item 3, infra.2- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.3- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo sucessivo de dez dias, sendo o primeiro decêndio em favor da parte autora e o último ao réu.

2007.61.23.001751-0 - MARIA APARECIDA SOUZA MARQUES (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 33/34: recebo os quesitos apresentados pela parte autora para seus devidos efeitos.2. Considerando o desligamento da perita Cristina Ikedo dos trabalhos junto a este juízo, a seu pedido, nomeio o Dr. MAURO ANTONIO MOREIRA, CRM: 43870, com consultório à Rua José Guilherme, 462 - centro - Bragança Paulista (fone: 4034-2933 ou 4032-3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.3. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. 4. Aguarde-se a vinda da contestação.

2007.61.23.001976-2 - AURY BARREIRA (ADV. SP158892 RAQUEL PETRONI DE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, bem como quanto as preliminares argüidas pelo réu, substancialmente quanto ao litisconsórcio ativo e passivo necessários.2- Após, tornem conclusos.

2007.61.23.002014-4 - ANDRE LUIS SOARES DA SILVA (ADV. SP250568 VITOR FRANCISCO RUSSOMANO CINTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.002241-4 - BRAZ MARCAL NETTO (ADV. SP218768 LUCIANA DANTAS DE VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 12 DE FEVEREIRO DE 2008, às 16h 30min - Perito CARLOS TADEU

PARISI DE OLIVEIRA - endereço rua Coronel Assis Gonçalves, 419 - centro, Bragança Paulista - fone: 4033-0442, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.002290-6 - LUIZ RIBEIRO DE GODOY (ADV. SP098209 DOMINGOS GERAGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito.2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.3. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.23.001874-1 - ANA MARIA FORNARI E SOUZA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.2. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2007.61.23.001833-2 - CLAUDIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Tendo em vista a natureza da presente ação, a produção de provas necessárias à instrução do feito e inexistindo prejuízo jurídico às partes, converto o procedimento da presente ação, do Sumário para o ORDINÁRIO, nos termos do 5º do art. 277 do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação.2- Ainda, em função do desligamento da perita nomeada às fls. 47, nomeio, em substituição, Dr. MAURO ANTONIO MOREIRA, CRM: 43870, com consultório à Rua José Guilherme, 462 - centro - Bragança Paulista (fone: 4034-2933 ou 4032-3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.3- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.4- Aguarde-se a vinda da contestação do INSS. Após, intime-se o perito nomeado.

2007.61.23.001834-4 - APARECIDO PATRICIO (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Tendo em vista a natureza da presente ação, a produção de provas necessárias à instrução do feito e inexistindo prejuízo jurídico às partes, converto o procedimento da presente ação, do Sumário para o ORDINÁRIO, nos termos do 5º do art. 277 do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação.2- Fls. 40/41 e 45/47: recebo para seus devidos efeitos.3- Aguarde-se a vinda da contestação do INSS. Após, intime-se o perito nomeado.

2007.61.23.002157-4 - MERCEDES DE MORAES OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo os presentes autos da C. Vara Distrital de Pinhalzinho/SP para seus devidos efeitos, vez que esta se trata de um distrito judiciário dentro da circunscrição territorial da Comarca de Bragança Paulista/SP. Dê-se ciência às partes.2. Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação da classe da presente ação para ORDINÁRIA, haja vista o objeto sob o qual se funda a presente.3. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA, CRM: 20.699, fone: 4033-0442, devendo o mesmo ser intimado para indicar local, dia e horário para realização da perícia.4. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução

viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.23.002201-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001740-6) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP158868E CARLA MENDES AFFONSO) X MUNICIPIO DE PIRACAIA - SP (ADV. SP117436 ANTONIO AGOSTINHO LAPELLIGRINI E ADV. SP238926 ANAMARIA BARBOSA EBRAM)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Preliminarmente, nos termos do art. 306 do CPC, determino a suspensão da ação principal.III- Manifeste-se o excepto, no prazo legal de dez dias (art. 308 do CPC).

Expediente N° 2204

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.23.001306-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DAVID MORAES CARDOSO DA SILVA (ADV. SP237340 JOSÉ MIGUEL DA SILVA JÚNIOR)

(...) Verifico, outrossim, que o delito imputado ao acusado se revela de uma certa gravidade, tendo em conta o concurso material de infrações aqui apurado, uma delas envolvendo a participação de menores (art. 1º, da Lei n. 2.252/54), o que não pode passar despercebido ao crivo judicial.Ante o exposto, forte nos fundamentos supra, mantenho a decisão de fls. 280 destes autos.

Evidentemente que a questão poderá voltar a ser considerada por ocasião da audiência já proximamente determinada para o dia 26/02/2008.Desnecessária a intimação pessoal do acusado pretendida pelo Ministério Público Federal tendo em vista a alegação de seu patrono no sentido de que apresentará o réu por ocasião da realização do ato judicial.Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.23.000155-5 - JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP101030 OSVALDO LUIS ZAGO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP

Designo o dia 05 de junho de 2008, às 14:40 horas, para a inquirição da(s) testemunha(s) arroladas pela defesa.Intime(m)-se a(s) testemunha(s) arrolada(s).Intime-se o acusado acerca da audiência designada no Juízo Deprecante para o dia 12/03/2008 - 14 horas, para oitiva das demais testemunhas arroladas pela defesa.Oficie-se ao D. Juízo deprecante.Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELAS DRAS.MARISA VACONCELOS, JUÍZA FEDERAL TITULAR E CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ, 21ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI

Expediente N° 950

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.21.006505-3 - BATUEL JOSE CHEQUETTO E OUTRO (ADV. SP161835 JULIANA ALVES DA SILVA E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Em atenção ao Comunicado COGE n.º 74 de 14 de setembro de 2007, que determinou a realização de audiência de tentativa de conciliação nos processos não sentenciados cujo objeto é a revisão de contrato regido pelo SFH, e considerando o interesse manifestado pela CEF quanto a este feito, intemem-se as partes para comparecerem neste Juízo para audiência dia 27 de fevereiro de 2008 às 10h.Int.

2001.61.21.006730-0 - TANIA JAQUELINE D ORFANI (ADV. SP133853 MIRELLE DOS SANTOS OTTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Converto o julgamento em diligência. Em atenção ao Comunicado COGE n.º 74 de 14 de setembro de 2007, que determinou a realização de audiência de tentativa de conciliação nos processos não sentenciados cujo objeto é a revisão de contrato regido pelo SFH, e considerando o interesse manifestado pela CEF quanto a este feito, intimem-se as partes para comparecerem neste Juízo para audiência dia 27 de fevereiro de 2008 às 10 h. Int.

2001.61.21.006943-5 - LUIZ CLAUDIO BUENO MIRANDA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Em atenção ao Comunicado COGE n.º 74 de 14 de setembro de 2007, que determinou a realização de audiência de tentativa de conciliação nos processos não sentenciados, cujo objeto é a revisão de contrato regido pelo SFH, e considerando o interesse manifestado pela CEF quanto a este feito, intimem-se as partes para comparecerem neste Juízo para audiência dia 27 de fevereiro de 2008 às 10h45 min

2002.61.21.000236-9 - ANTONIO MARQUES MENDES E OUTRO (ADV. SP161835 JULIANA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Em atenção ao Comunicado COGE n.º 74 de 14 de setembro de 2007, que determinou a realização de audiência de tentativa de conciliação nos processos não sentenciados cujo objeto é a revisão de contrato regido pelo SFH, e considerando o interesse manifestado pela CEF quanto a este feito, intimem-se as partes para comparecerem neste Juízo para audiência dia 27 de fevereiro de 2008 às 10h45min. Int

2002.61.21.000291-6 - ADILSON JEFFERSON SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Em atenção ao Comunicado COGE n.º 74 de 14 de setembro de 2007, que determinou a realização de audiência de tentativa de conciliação nos processos não sentenciados cujo objeto é a revisão de contrato regido pelo SFH, e considerando o interesse manifestado pela CEF quanto a este feito, intimem-se as partes para comparecerem neste Juízo para audiência dia 27 de fevereiro de 2008 às 10h45min. Int.

2002.61.21.000804-9 - MAURO CACAPAVA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Em atenção ao Comunicado COGE n.º 74 de 14 de setembro de 2007, que determinou a realização de audiência de tentativa de conciliação nos processos não sentenciados cujo objeto é a revisão de contrato regido pelo SFH, e considerando o interesse manifestado pela CEF quanto a este feito, intimem-se as partes para comparecerem neste Juízo para audiência dia 27 de fevereiro de 2008 às 13h30min. Int.

2002.61.21.001122-0 - JOSE CARLOS ALVES E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Em atenção ao Comunicado COGE n.º 74 de 14 de setembro de 2007, que determinou a realização de audiência de tentativa de conciliação nos processos não sentenciados, cujo objeto é a revisão de contrato regido pelo SFH, e considerando o interesse manifestado pela CEF quanto a este feito, intimem-se as partes para comparecerem neste Juízo para audiência dia 27 de fevereiro de 2008 às 13h30 min. Int.

2002.61.21.001123-1 - JOSE CARLOS ALVES E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Em atenção ao Comunicado COGE n.º 74 de 14 de setembro de 2007, que determinou a realização de audiência de tentativa de conciliação nos processos não sentenciados, cujo objeto é a revisão de contrato regido pelo SFH, e considerando o interesse manifestado pela CEF quanto a este e ao feito em apenso (2002.61.21.001122-0), intimem-se as partes para comparecerem neste

Juízo para audiência dia 27 de fevereiro de 2008 às 13h30 min.Int.

2002.61.21.001235-1 - WAGNER SOARES DE OLIVEIRA PINTO E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Em atenção ao Comunicado COGE n.º 74 de 14 de setembro de 2007, que determinou a realização de audiência de tentativa de conciliação nos processos não sentenciados cujo objeto é a revisão de contrato regido pelo SFH, e considerando o interesse manifestado pela CEF quanto a este feito, intimem-se as partes para comparecerem neste Juízo para audiência dia 27 de fevereiro de 2008 às 13h30min.Int.

2002.61.21.001342-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.21.000799-9) ADRIANO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP135478 NEUSA MARIA LUCAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Converto o julgamento em diligência. Traga a Caixa Econômica Federal provas do cumprimento das formalidades estabelecidas no Decreto-lei n.º 70/66 para o válido procedimento de execução extrajudicial, especialmente, o disposto nos artigos 31 e 32 do mencionado Decreto (avisos ao(s) mutuário(s), reclamando o pagamento da dívida, notificações e publicações dos leilões).Int.

2002.61.21.001656-3 - DELOURDES BARBARA SANTOS (ADV. SP085085 HOMERO DE MIRANDA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Em atenção ao Comunicado COGE n.º 74 de 14 de setembro de 2007, que determinou a realização de audiência de tentativa de conciliação nos processos não sentenciados cujo objeto é a revisão de contrato regido pelo SFH, e considerando o interesse manifestado pela CEF quanto a este feito, intimem-se as partes para comparecerem neste Juízo para audiência dia 27 de fevereiro de 2008 às 14h15min. Int.

2002.61.21.002719-6 - HUMBERTO SPOLADOR (ADV. SP165801 ANDRÉ CHIDICHIMO DE FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP155847 SÉRGIO LUIZ DE CARVALHO PAIXÃO)

Em atenção ao Comunicado COGE n.º 74 de 14 de setembro de 2007, que determinou a realização de audiência de tentativa de conciliação nos processos não sentenciados cujo objeto é a revisão de contrato regido pelo SFH, e considerando o interesse manifestado pela CEF quanto a este feito, intimem-se as partes para comparecerem neste Juízo para audiência dia 27 de fevereiro de 2008 às 15h.Int.

2002.61.21.002720-2 - ANTONIO DOS SANTOS GROppo E OUTRO (ADV. SP165801 ANDRÉ CHIDICHIMO DE FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP155847 SÉRGIO LUIZ DE CARVALHO PAIXÃO E ADV. SP128214 HENRIQUE FURQUIM PAIVA)

Em atenção ao Comunicado COGE n.º 74 de 14 de setembro de 2007, que determinou a realização de audiência de tentativa de conciliação nos processos não sentenciados cujo objeto é a revisão de contrato regido pelo SFH, e considerando o interesse manifestado pela CEF quanto a este feito, intimem-se as partes para comparecerem neste Juízo para audiência dia 27 de fevereiro de 2008 às 15h.Int.

2002.61.21.002749-4 - PEDRO PAULO DOS SANTOS (ADV. SP107936 JOSE AYLTON NOGUEIRA) X COOPERATIVA HABITACIONAL MONTEIRO LOBATO E OUTRO (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Em atenção ao Comunicado COGE n.º 74 de 14 de setembro de 2007, que determinou a realização de audiência de tentativa de conciliação nos processos não sentenciados cujo objeto é a revisão de contrato regido pelo SFH, e considerando o interesse manifestado pela CEF quanto a este feito, intimem-se as partes para comparecerem neste Juízo para audiência dia 27 de fevereiro de 2008 às 15h45min.Int.

2002.61.21.002974-0 - WILSON BRAGA E OUTRO (ADV. SP165801 ANDRÉ CHIDICHIMO DE FRANÇA E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO

EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X RPA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP155847 SÉRGIO LUIZ DE CARVALHO PAIXÃO) X SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CONSTRUTORA E INCORPORADORA TECNICI LTDA E OUTRO X APOIO ASSESSORIA E PROJETO DE FUNDACOES S/C LTDA (ADV. SP108415 FABIO DE SOUZA RAMACCIOTTI E ADV. SP163614 JOSÉ LUIZ DE PAULA EDUARDO FILHO)

Em atenção ao Comunicado COGE n.º 74 de 14 de setembro de 2007, que determinou a realização de audiência de tentativa de conciliação nos processos não sentenciados cujo objeto é a revisão de contrato regido pelo SFH, e considerando o interesse manifestado pela CEF quanto a este feito, intimem-se as partes para comparecerem neste Juízo para audiência dia 27 de fevereiro de 2008 às 15h45min.Int.

2002.61.21.003072-9 - CLAUDIO MUNIZ E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Em atenção ao Comunicado COGE n.º 74 de 14 de setembro de 2007, que determinou a realização de audiência de tentativa de conciliação nos processos não sentenciados cujo objeto é a revisão de contrato regido pelo SFH, e considerando o interesse manifestado pela CEF quanto a este feito, intimem-se as partes para comparecerem neste Juízo para audiência dia 27 de fevereiro de 2008 às 15h45min.Int.

2002.61.21.003327-5 - RONALDO CANTELMO IBRAHIM E OUTRO (ADV. SP165801 ANDRÉ CHIDICHIMO DE FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP155847 SÉRGIO LUIZ DE CARVALHO PAIXÃO)

Em atenção ao Comunicado COGE n.º 74 de 14 de setembro de 2007, que determinou a realização de audiência de tentativa de conciliação nos processos não sentenciados cujo objeto é a revisão de contrato regido pelo SFH, e considerando o interesse manifestado pela CEF quanto a este feito, intimem-se as partes para comparecerem neste Juízo para audiência dia 27 de fevereiro de 2008 às 16h30min.Int.

2002.61.21.003656-2 - NESSIN BETITO E OUTRO (ADV. SP165801 ANDRÉ CHIDICHIMO DE FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP155847 SÉRGIO LUIZ DE CARVALHO PAIXÃO)

Em atenção ao Comunicado COGE n.º 74 de 14 de setembro de 2007, que determinou a realização de audiência de tentativa de conciliação nos processos não sentenciados cujo objeto é a revisão de contrato regido pelo SFH, e considerando o interesse manifestado pela CEF quanto a este feito, intimem-se as partes para comparecerem neste Juízo para audiência dia 27 de fevereiro de 2008 às 16h30min.Int.

2003.61.03.001408-8 - AFONSO CESAR CABRAL GUEDES MACHAD E OUTRO (ADV. SP105165 LUIZ ARNALDO GUEDES BENEDETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Em atenção ao Comunicado COGE n.º 74 de 14 de setembro de 2007, que determinou a realização de audiência de tentativa de conciliação nos processos não sentenciados cujo objeto é a revisão de contrato regido pelo SFH, e considerando o interesse manifestado pela CEF quanto a este feito, intimem-se as partes para comparecerem neste Juízo para audiência dia 27 de fevereiro de 2008 às 17h15min.Int.

2003.61.21.000921-6 - ANTONIO CUSHIQUE E OUTRO (ADV. SP072990 SONIA REJANE DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP092458 DIOGENES GORI SANTIAGO E ADV. SP044645 CARLOS ERNESTO TEIXEIRA SOARES)

Em atenção ao Comunicado COGE n.º 74 de 14 de setembro de 2007, que determinou a realização de audiência de tentativa de conciliação nos processos não sentenciados cujo objeto é a revisão de contrato regido pelo SFH, e considerando o interesse manifestado pela CEF quanto a este feito, intimem-se as partes para comparecerem neste Juízo para audiência dia 27 de fevereiro de 2008 às 17h15min.Int.

2003.61.21.001198-3 - SEBASTIAO ALAOR DE SOUZA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Converto o julgamento em diligencia.Em atenção ao Comunicado COGE n.º 74 de 14 de setembro de 2007, que determinou a

realização de audiência de tentativa de conciliação nos processos não sentenciados cujo objeto é a revisão de contrato regido pelo SFH, e considerando o interesse manifestado pela CEF quanto a este feito, intimem-se as partes para comparecerem neste Juízo para audiência dia 27 de fevereiro de 2008 às 17h15min.Int.

2003.61.21.001755-9 - MARTIN KOETHER E OUTRO (ADV. SP165801 ANDRÉ CHIDICHIMO DE FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP155847 SÉRGIO LUIZ DE CARVALHO PAIXÃO E ADV. SP128214 HENRIQUE FURQUIM PAIVA E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Em atenção ao Comunicado COGE n.º 74 de 14 de setembro de 2007, que determinou a realização de audiência de tentativa de conciliação nos processos não sentenciados cujo objeto é a revisão de contrato regido pelo SFH, e considerando o interesse manifestado pela CEF quanto a este feito, intimem-se as partes para comparecerem neste Juízo para audiência dia 28 de fevereiro de 2008 às 10h.Int.

2003.61.21.002127-7 - MARCOS PACHECO DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Converto o julgamento em diligência.Em atenção ao Comunicado COGE n.º 74 de 14 de setembro de 2007, que determinou a realização de audiência de tentativa de conciliação nos processos não sentenciados cujo objeto é a revisão de contrato regido pelo SFH, e considerando o interesse manifestado pela CEF quanto a este feito, intimem-se as partes para comparecerem neste Juízo para audiência dia 27 de fevereiro de 2008 às 15 h.Int.

2003.61.21.002179-4 - MARIA HELENA FEDERZONI CANDIDO (ADV. SP165801 ANDRÉ CHIDICHIMO DE FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

No que toca ao pedido de utilização da prova pericial produzida perante a Justiça Estadual, é importante salientar que a validade da prova emprestada depende da observância do contraditório na sua produção, com participação ou aceitação do seu conteúdo daquele contra quem se deve operar. Além disso, a prova pericial produzida em outra ação quando emprestada passa a ter natureza de prova documental, podendo o juízo, caso a considere insuficiente ou incompleta, determinar a realização de nova perícia. Assim, determino que a ré RPA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a prova pericial produzida no processo n.º 1747/06. Após a juntada, intimem-se a parte autora e a Caixa Econômica Federal para que informem se concordam com a utilização da prova.Com esteio no art. 103 do CPC, reconheço a conexão com os processos indicados pelo peticionante às fls. 691/692.Por questões de ordem prática (facilidade do manuseio) e considerando que nas demais ações aguarda-se o deslinde quanto à produção de provas, a reunião das ações conexas fica postergada para o momento oportuno.Por ora, anote-se a Secretaria nos processos referidos a conexão deferida.Int.*****Em atenção ao Comunicado COGE n.º 74 de 14 de setembro de 2007, que determinou a realização de audiência de tentativa de conciliação nos processos não sentenciados cujo objeto é a revisão de contrato regido pelo SFH, e considerando o interesse manifestado pela CEF quanto a este feito, intimem-se as partes para comparecerem neste Juízo para audiência dia 28 de fevereiro de 2008 às 10h.Int.

2003.61.21.002432-1 - ODER DA SILVA GONZAGA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E PROCURAD FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Em atenção ao Comunicado COGE n.º 74 de 14 de setembro de 2007, que determinou a realização de audiência de tentativa de conciliação nos processos não sentenciados cujo objeto é a revisão de contrato regido pelo SFH, e considerando o interesse manifestado pela CEF quanto a este feito, intimem-se as partes para comparecerem neste Juízo para audiência dia 28 de fevereiro de 2008 às 10h.Int.

2003.61.21.003879-4 - MAURO GONCALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Em atenção ao Comunicado COGE n.º 74 de 14 de setembro de 2007, que determinou a realização de audiência de tentativa de conciliação nos processos não sentenciados cujo objeto é a revisão de contrato regido pelo SFH, e considerando o interesse manifestado pela CEF quanto a este feito, intimem-se as partes para comparecerem neste Juízo para audiência dia 28 de fevereiro de 2008 às 10h45min.Int.

2003.61.21.004224-4 - FABRICIO FORONI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Em atenção ao Comunicado COGE n.º 74 de 14 de setembro de 2007, que determinou a realização de audiência de tentativa de conciliação nos processos não sentenciados cujo objeto é a revisão de contrato regido pelo SFH, e considerando o interesse manifestado pela CEF quanto a este feito, intimem-se as partes para comparecerem neste Juízo para audiência dia 28 de fevereiro de 2008 às 10h45min.Int.

2003.61.21.004817-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.003994-4) RODOLFO PEREIRA DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP198552 NATÁLIA GOUVÊA PRIAMO E ADV. SP187814 LUCIANA GRANDCHAMP SQUARCINA E ADV. SP186938 AUGUSTO ETCHEBEHERE TAVARES DE TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X CREFISA S/A CRED FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Em atenção ao Comunicado COGE n.º 74 de 14 de setembro de 2007, que determinou a realização de audiência de tentativa de conciliação nos processos não sentenciados cujo objeto é a revisão de contrato regido pelo SFH, e considerando o interesse manifestado pela CEF quanto a este feito, intimem-se as partes para comparecerem neste Juízo para audiência dia 28 de fevereiro de 2008 às 13h30min.Int.

2004.61.21.000161-1 - CELIO AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA E ADV. SP142415 LUIGI CONSORTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X SASSE COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)

Converto o julgamento em diligencia.Em atenção ao Comunicado COGE n.º 74 de 14 de setembro de 2007, que determinou a realização de audiência de tentativa de conciliação nos processos não sentenciados cujo objeto é a revisão de contrato regido pelo SFH, e considerando o interesse manifestado pela CEF quanto a este feito, intimem-se as partes para comparecerem neste Juízo para audiência dia 28 de fevereiro de 2008 às 13h30min.Int.

2004.61.21.000162-3 - BENEDITO SANTOS MOREIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP136440 PAULO ALEXANDRE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)

Converto o julgamento em diligencia.Em atenção ao Comunicado COGE n.º 74 de 14 de setembro de 2007, que determinou a realização de audiência de tentativa de conciliação nos processos não sentenciados cujo objeto é a revisão de contrato regido pelo SFH, e considerando o interesse manifestado pela CEF quanto a este feito, intimem-se as partes para comparecerem neste Juízo para audiência dia 28 de fevereiro de 2008 às 13h30min.Int.

2004.61.21.001587-7 - CONCEICAO APARECIDA ELIAS SORIANO E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA E ADV. SP142415 LUIGI CONSORTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Em atenção ao Comunicado COGE n.º 74 de 14 de setembro de 2007, que determinou a realização de audiência de tentativa de conciliação nos processos não sentenciados cujo objeto é a revisão de contrato regido pelo SFH, e considerando o interesse manifestado pela CEF quanto a este feito, intimem-se as partes para comparecerem neste Juízo para audiência dia 28 de fevereiro de 2008 às 14h15min.Int.

2004.61.21.001600-6 - BELMIRO PADUA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Em atenção ao Comunicado COGE n.º 74 de 14 de setembro de 2007, que determinou a realização de audiência de tentativa de conciliação nos processos não sentenciados cujo objeto é a revisão de contrato regido pelo SFH, e considerando o interesse manifestado pela CEF quanto a este feito, intimem-se as partes para comparecerem neste Juízo para audiência dia 27 de fevereiro de 2008 às 10h.Int.

2004.61.21.002073-3 - JOAQUIM VENANCIO DOS SANTOS (ADV. SP180096 MARCOS EDWAGNER SALGADO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que as testemunhas arrolados pelo autor residem no município de São Bento do Sapucaí/SP, dê-se baixa na pauta de audiência e expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas naquela comarca.Intimem-se.

2004.61.21.003191-3 - EDISON BENEDITO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP198552 NATÁLIA GOUVÊA PRIAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Em atenção ao Comunicado COGE n.º 74 de 14 de setembro de 2007, que determinou a realização de audiência de tentativa de conciliação nos processos não sentenciados cujo objeto é a revisão de contrato regido pelo SFH, e considerando o interesse manifestado pela CEF quanto a este feito, intimem-se as partes para comparecerem neste Juízo para audiência dia 28 de fevereiro de 2008 às 14h15min.Int.

2004.61.21.004031-8 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA E ADV. SP142415 LUIGI CONSORTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Em atenção ao Comunicado COGE n.º 74 de 14 de setembro de 2007, que determinou a realização de audiência de tentativa de conciliação nos processos não sentenciados cujo objeto é a revisão de contrato regido pelo SFH, e considerando o interesse manifestado pela CEF quanto a este feito, intimem-se as partes para comparecerem neste Juízo para audiência dia 28 de fevereiro de 2008 às 15h.Int.

2004.61.21.004476-2 - MOACIR CARLOS SOARES E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA E ADV. SP142415 LUIGI CONSORTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Em atenção ao Comunicado COGE n.º 74 de 14 de setembro de 2007, que determinou a realização de audiência de tentativa de conciliação nos processos não sentenciados cujo objeto é a revisão de contrato regido pelo SFH, e considerando o interesse manifestado pela CEF quanto a este feito, intimem-se as partes para comparecerem neste Juízo para audiência dia 27 de fevereiro de 2008 às 14h15min.Int.

2005.61.21.000250-4 - FRANCISCA IZABEL PEIXOTO MARTINS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X JOAO BATISTA VIEIRA MARTINS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Em atenção ao Comunicado COGE n.º 74 de 14 de setembro de 2007, que determinou a realização de audiência de tentativa de conciliação nos processos não sentenciados cujo objeto é a revisão de contrato regido pelo SFH, e considerando o interesse manifestado pela CEF quanto a este feito, intimem-se as partes para comparecerem neste Juízo para audiência dia 28 de fevereiro de 2008 às 15h.Int.

2005.61.21.000259-0 - MARIA ZILDA VIEIRA GUEDES DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X HELDER FERREIRA DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Em atenção ao Comunicado COGE n.º 74 de 14 de setembro de 2007, que determinou a realização de audiência de tentativa de conciliação nos processos não sentenciados cujo objeto é a revisão de contrato regido pelo SFH, e considerando o interesse manifestado pela CEF quanto a este feito, intimem-se as partes para comparecerem neste Juízo para audiência dia 28 de fevereiro de 2008 às 15h45min.Int.

2005.61.21.001809-3 - GUSTAVO DOS REIS FILHO E OUTRO (ADV. SP157786 FABIANO NUNES SALLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Em atenção ao Comunicado COGE n.º 74 de 14 de setembro de 2007, que determinou a realização de audiência de tentativa de conciliação nos processos não sentenciados cujo objeto é a revisão de contrato regido pelo SFH, e considerando o interesse manifestado pela CEF quanto a este feito, intimem-se as partes para comparecerem neste Juízo para audiência dia 28 de fevereiro de 2008 às 15h45min.Int.

2005.61.21.001844-5 - CHARLES HENRIQUE DE CAMPOS FERREIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Em atenção ao Comunicado COGE n.º 74 de 14 de setembro de 2007, que determinou a realização de audiência de tentativa de conciliação nos processos não sentenciados cujo objeto é a revisão de contrato regido pelo SFH, e considerando o interesse manifestado pela CEF quanto a este feito, intimem-se as partes para comparecerem neste Juízo para audiência dia 28 de fevereiro de 2008 às 15h45min.Int.

2005.61.21.002181-0 - LUIZ REIS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA E ADV. SP142415 LUIGI CONSORTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Em atenção ao Comunicado COGE n.º 74 de 14 de setembro de 2007, que determinou a realização de audiência de tentativa de conciliação nos processos não sentenciados cujo objeto é a revisão de contrato regido pelo SFH, e considerando o interesse manifestado pela CEF quanto a este feito, intimem-se as partes para comparecerem neste Juízo para audiência dia 27 de fevereiro de 2008 às 16h30min.Int.

2006.61.21.001074-8 - MARCELO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP176121 ELIANE YURI MURAO E ADV. SP159444 ANA CAROLINA ROCHA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Em atenção ao Comunicado COGE n.º 74 de 14 de setembro de 2007, que determinou a realização de audiência de tentativa de conciliação nos processos não sentenciados cujo objeto é a revisão de contrato regido pelo SFH, e considerando o interesse manifestado pela CEF quanto a este feito, intimem-se as partes para comparecerem neste Juízo para audiência dia 28 de fevereiro de 2008 às 16h30min.Int.

2006.61.21.001910-7 - ISRAEL MESSIAS FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP120891 LAURENTINO LUCIO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Em atenção ao Comunicado COGE n.º 74 de 14 de setembro de 2007, que determinou a realização de audiência de tentativa de conciliação nos processos não sentenciados cujo objeto é a revisão de contrato regido pelo SFH, e considerando o interesse manifestado pela CEF quanto a este feito, intimem-se as partes para comparecerem neste Juízo para audiência dia 28 de fevereiro de 2008 às 16h30min.Int.

2006.61.21.001933-8 - LUIZ CARLOS FREIRE DE CARVALHO SANTOS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Em atenção ao Comunicado COGE n.º 74 de 14 de setembro de 2007, que determinou a realização de audiência de tentativa de conciliação nos processos não sentenciados cujo objeto é a revisão de contrato regido pelo SFH, e considerando o interesse manifestado pela CEF quanto a este feito, intimem-se as partes para comparecerem neste Juízo para audiência dia 28 de fevereiro de 2008 às 16h30min.Int.

2006.61.21.002471-1 - REGINALDO DE MORAES E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Em atenção ao Comunicado COGE n.º 74 de 14 de setembro de 2007, que determinou a realização de audiência de tentativa de conciliação nos processos não sentenciados cujo objeto é a revisão de contrato regido pelo SFH, e considerando o interesse manifestado pela CEF quanto a este feito, intimem-se as partes para comparecerem neste Juízo para audiência dia 28 de fevereiro de 2008 às 17h15min.Int.

2006.61.21.003469-8 - CARLOS ROBERTO CORREA LEITE E OUTRO (ADV. SP107362 BENEDITO RIBEIRO E ADV. SP160842 VALDIR DE AGUIAR SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Em atenção ao Comunicado COGE n.º 74 de 14 de setembro de 2007, que determinou a realização de audiência de tentativa de conciliação nos processos não sentenciados cujo objeto é a revisão de contrato regido pelo SFH, e considerando o interesse manifestado pela CEF quanto a este feito, intimem-se as partes para comparecerem neste Juízo para audiência dia 28 de fevereiro de 2008 às 17h15min.Int.

2007.61.21.001262-2 - PAULO NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Em atenção ao Comunicado COGE n.º 74 de 14 de setembro de 2007, que determinou a realização de audiência de tentativa de conciliação nos processos não sentenciados cujo objeto é a revisão de contrato regido pelo SFH, e considerando o interesse manifestado pela CEF quanto a este feito, intimem-se as partes para comparecerem neste Juízo para audiência dia 28 de fevereiro de 2008 às 15h.Int.

2007.61.21.002547-1 - LUIZ BERALDO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em atenção ao Comunicado COGE n.º 74 de 14 de setembro de 2007, que determinou a realização de audiência de tentativa de conciliação nos processos não sentenciados, cujo objeto é a revisão de contrato regido pelo SFH, CITE-SE a ré e INTIMEM-se as partes para comparecerem neste Juízo para audiência dia 28 de fevereiro de 2008 às 17h15 min. Sem prejuízo, mantenho a determinação para que o autor traga aos autos a matrícula atualizada do imóvel. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2050

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.22.001203-5 - ADELAIDE GOESSLER KOCH (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tendo em vista a interposição de Exceção de Incompetência, nos termos do artigo 265, III, do Código de Processo Civil, suspendo o andamento deste feito até ulterior decisão. Publique-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.22.002068-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.001203-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X ADELAIDE GOESSLER KOCH (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ)

Manifeste-se o(a) excepto(a), no prazo de 10 (dez) dias. Apensem-se este feito aos autos principais. Publique-se.

2007.61.22.002069-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.001520-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X DAISY TOLEDO ROSA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP242838 MARCOS ROGERIO SCIOLI)

Manifeste-se o(a) excepto(a), no prazo de 10 (dez) dias. Apensem-se este feito aos autos principais. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.22.001006-3 - ANTONIO LAERTE PARO (ADV. SP164241 MELISSA CRISTIANE FERNANDES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 27/35: ciência à parte autora dos extratos apresentados pela CEF. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

2007.61.22.001015-4 - JOSE CARLOS CORRADI (ADV. SP164241 MELISSA CRISTIANE FERNANDES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 20/31: diga a parte autora, em 10 (dez) dias, se persiste interesse no julgamento da causa, haja vista a notícia de entrega dos extratos em 01/08/2007. Publique-se.

2007.61.22.001088-9 - JOSE ADAO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI E ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Observo que as custas processuais foram recolhidas no Banco do Brasil, em desacordo com o disposto no artigo 2º da Lei 9.289/96, que determina seja o pagamento das custas feito na Caixa Econômica Federal. Anoto, no entanto, não ter havido qualquer prejuízo ao erário, eis que observada a rubrica correta para o recolhimento das custas devidas. Outrossim, da análise dos argumentos constantes da petição inicial e dos documentos que a instruem, não vislumbro a presença do periculum in mora a autorizar a concessão da medida liminar pleiteada. De efeito, estaria demonstrado perigo na demora se houvesse risco plausível de os autores sofrerem algum dano iminente, caso não fossem exibidos os documentos liminarmente, o que não se verifica. Tanto isso é verdade, que os autores pleiteiam concessão de liminar para exibição de extratos datados de aproximadamente vinte anos, ao argumento de se

avizinhar a prescrição de seu direito. Todavia, nos termos do art. 219, caput, do CPC, um dos efeitos da citação é operar a interrupção da prescrição que, nos termos de seu parágrafo 1º, retroagirá à data da propositura da ação. Assim, ausente o periculum in mora, INDEFIRO A LIMINAR. Cite-se a Caixa Econômica Federal para, em 05 (cinco) dias, apresentar resposta. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.22.001090-7 - DEVANIR BALLISTA E OUTROS (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Observo que as custas processuais foram recolhidas no Banco do Brasil, em desacordo com o disposto no artigo 2º da Lei 9.289/96, que determina seja o pagamento das custas feito na Caixa Econômica Federal. Anoto, no entanto, não ter havido qualquer prejuízo ao erário, eis que observada a rubrica correta para o recolhimento das custas devidas. Outrossim, da análise dos argumentos constantes da petição inicial e dos documentos que a instruem, não vislumbro a presença do periculum in mora a autorizar a concessão da medida liminar pleiteada. De efeito, estaria demonstrado perigo na demora se houvesse risco plausível de os autores sofrerem algum dano iminente, caso não fossem exibidos os documentos liminarmente, o que não se verifica. Tanto isso é verdade, que os autores pleiteiam concessão de liminar para exibição de extratos datados de aproximadamente vinte anos, ao argumento de se avizinhar a prescrição de seu direito. Todavia, nos termos do art. 219, caput, do CPC, um dos efeitos da citação é operar a interrupção da prescrição que, nos termos de seu parágrafo 1º, retroagirá à data da propositura da ação. Assim, ausente o periculum in mora, INDEFIRO A LIMINAR. Cite-se a Caixa Econômica Federal para, em 05 (cinco) dias, apresentar resposta. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.22.001091-9 - MARLENE RODRIGUES PARDO E OUTROS (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Observo que as custas processuais foram recolhidas no Banco do Brasil, em desacordo com o disposto no artigo 2º da Lei 9.289/96, que determina seja o pagamento das custas feito na Caixa Econômica Federal. Anoto, no entanto, não ter havido qualquer prejuízo ao erário, eis que observada a rubrica correta para o recolhimento das custas devidas. Outrossim, da análise dos argumentos constantes da petição inicial e dos documentos que a instruem, não vislumbro a presença do periculum in mora a autorizar a concessão da medida liminar pleiteada. De efeito, estaria demonstrado perigo na demora se houvesse risco plausível de os autores sofrerem algum dano iminente, caso não fossem exibidos os documentos liminarmente, o que não se verifica. Tanto isso é verdade, que os autores pleiteiam concessão de liminar para exibição de extratos datados de aproximadamente vinte anos, ao argumento de se avizinhar a prescrição de seu direito. Todavia, nos termos do art. 219, caput, do CPC, um dos efeitos da citação é operar a interrupção da prescrição que, nos termos de seu parágrafo 1º, retroagirá à data da propositura da ação. Assim, ausente o periculum in mora, INDEFIRO A LIMINAR. Cite-se a Caixa Econômica Federal para, em 05 (cinco) dias, apresentar resposta. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.22.001092-0 - OCTAVIO LOURENCINI E OUTROS (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Observo que as custas processuais foram recolhidas no Banco do Brasil, em desacordo com o disposto no artigo 2º da Lei 9.289/96, que determina seja o pagamento das custas feito na Caixa Econômica Federal. Anoto, no entanto, não ter havido qualquer prejuízo ao erário, eis que observada a rubrica correta para o recolhimento das custas devidas. Outrossim, da análise dos argumentos constantes da petição inicial e dos documentos que a instruem, não vislumbro a presença do periculum in mora a autorizar a concessão da medida liminar pleiteada. De efeito, estaria demonstrado perigo na demora se houvesse risco plausível de os autores sofrerem algum dano iminente, caso não fossem exibidos os documentos liminarmente, o que não se verifica. Tanto isso é verdade, que os autores pleiteiam concessão de liminar para exibição de extratos datados de aproximadamente vinte anos, ao argumento de se avizinhar a prescrição de seu direito. Todavia, nos termos do art. 219, caput, do CPC, um dos efeitos da citação é operar a interrupção da prescrição que, nos termos de seu parágrafo 1º, retroagirá à data da propositura da ação. Assim, ausente o periculum in mora, INDEFIRO A LIMINAR. Cite-se a Caixa Econômica Federal para, em 05 (cinco) dias, apresentar resposta. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.22.001095-6 - LUIZ HENRIQUE COSTA E OUTROS (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Observo que as custas processuais foram recolhidas no Banco do Brasil, em desacordo com o disposto no artigo 2º da Lei 9.289/96, que determina seja o pagamento das custas feito na Caixa Econômica Federal. Anoto, no entanto, não ter havido qualquer prejuízo ao erário, eis que observada a rubrica correta para o recolhimento das custas devidas. Outrossim, da análise dos argumentos constantes da petição inicial e dos documentos que a instruem, não vislumbro a presença do periculum in mora a autorizar a

concessão da medida liminar pleiteada. De efeito, estaria demonstrado perigo na demora se houvesse risco plausível de os autores sofrerem algum dano iminente, caso não fossem exibidos os documentos liminarmente, o que não se verifica. Tanto isso é verdade, que os autores pleiteiam concessão de liminar para exibição de extratos datados de aproximadamente vinte anos, ao argumento de se avizinhar a prescrição de seu direito. Todavia, nos termos do art. 219, caput, do CPC, um dos efeitos da citação é operar a interrupção da prescrição que, nos termos de seu parágrafo 1º, retroagirá à data da propositura da ação. Assim, ausente o periculum in mora, INDEFIRO A LIMINAR. Cite-se a Caixa Econômica Federal para, em 05 (cinco) dias, apresentar resposta. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.22.001111-0 - ANTONIO VENDRAMI E OUTROS (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Nos termos do art. 327 do CPC, manifeste-se a parte autora, desejando, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.22.001114-6 - GILBERTO DA SILVA E SA E OUTROS (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 42/47. Aceito como emenda à inicial. Cumpra-se o despacho de fl. 39, desentranhando-se apenas os documentos da Sra. Maria Puerta Borges de Oliveira, que deverão ser juntados aos autos nº 2007.61.22.001274-6. Outrossim, da análise dos argumentos constantes da petição inicial e dos documentos que a instruem, não vislumbro a presença do periculum in mora a autorizar a concessão da medida liminar pleiteada. De efeito, estaria demonstrado perigo na demora se houvesse risco plausível de os autores sofrerem algum dano iminente, caso não fossem exibidos os documentos liminarmente, o que não se verifica. Tanto isso é verdade, que os autores pleiteiam concessão de liminar para exibição de extratos datados de aproximadamente vinte anos, ao argumento de se avizinhar a prescrição de seu direito. Todavia, nos termos do art. 219, caput, do CPC, um dos efeitos da citação é operar a interrupção da prescrição que, nos termos de seu parágrafo 1º, retroagirá à data da propositura da ação. Assim, ausente o periculum in mora, INDEFIRO A LIMINAR. Cite-se a Caixa Econômica Federal para, em 05 (cinco) dias, apresentar resposta. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.22.001115-8 - ADELMO MARTINS ELIAS E OUTROS (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 34/35: aceito como emenda à inicial. Da análise dos argumentos constantes da petição inicial e dos documentos que a instruem, não vislumbro a presença do periculum in mora a autorizar a concessão da medida liminar pleiteada. De efeito, estaria demonstrado perigo na demora se houvesse risco plausível de os autores sofrerem algum dano iminente, caso não fossem exibidos os documentos liminarmente, o que não se verifica. Tanto isso é verdade, que os autores pleiteiam concessão de liminar para exibição de extratos datados de aproximadamente vinte anos, ao argumento de se avizinhar a prescrição de seu direito. Todavia, nos termos do art. 219, caput, do CPC, um dos efeitos da citação é operar a interrupção da prescrição que, nos termos de seu parágrafo 1º, retroagirá à data da propositura da ação. Assim, ausente o periculum in mora, INDEFIRO A LIMINAR. Cite-se a Caixa Econômica Federal para, em 05 (cinco) dias, apresentar resposta. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.22.001157-2 - MARIA GARCIA (ADV. SP231624 LIGIA REGINA GIGLIO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Nos termos do art. 327 do CPC, manifeste-se a parte autora, desejando, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.22.001158-4 - DORCELINO RICIERI DEZAN (ADV. SP231624 LIGIA REGINA GIGLIO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 31/40: ciência à parte autora dos extratos apresentados pela CEF. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

2007.61.22.001224-2 - JULIA GUELFY MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intimem-se pessoalmente as autoras, Nilza da Silva e Neide José Mauwad, para que, no prazo de 48 horas, juntem aos autos cópia das petições iniciais, bem como das r. sentenças, se houver, dos feitos apontados no termo de prevenção, a fim de verificar a existência de litispendência. No silêncio, venham-me os autos conclusos.

2007.61.22.001226-6 - ROSELI MORENO CARRIAO (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Da análise dos argumentos constantes da petição inicial e dos documentos que a instruem, não vislumbro a presença do periculum in mora a autorizar a concessão da medida liminar pleiteada. De efeito, estaria demonstrado perigo na demora se houvesse risco plausível de a parte autora sofrer algum dano iminente, caso não fossem exibidos os documentos liminarmente, o que não se verifica. Tanto isso é verdade, que a parte autora pleiteia concessão de liminar para exibição de extratos datados de aproximadamente vinte anos, ao argumento de se avizinhar a prescrição de seu direito. Todavia, nos termos do art. 219, caput, do CPC, um dos efeitos da citação é operar a interrupção da prescrição que, nos termos de seu parágrafo 1º, retroagirá à data da propositura da ação. Assim, ausente o periculum in mora, INDEFIRO A LIMINAR. Cite-se a Caixa Econômica Federal para, em 05 (cinco) dias, apresentar resposta. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.22.001277-1 - HIROMI TAMADA MIKAMI (ADV. SP231624 LIGIA REGINA GIGLIO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Nos termos do art. 327 do CPC, manifeste-se a parte autora, desejando, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.22.001278-3 - DOMINGOS DONATO (ADV. SP231624 LIGIA REGINA GIGLIO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fl. 34. Diga a parte autora acerca da notícia de que os extratos da conta-poupança foram entregues pela ré em junho/2007. Após, venham-me os autos conclusos. Publique-se.

2007.61.22.001279-5 - OLIVEIROS DA CRUZ MARQUES (ADV. SP253263 EVANDRO BERNAL ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Nos termos do art. 327 do CPC, manifeste-se a parte autora, desejando, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.22.001303-9 - CICERO DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP233797 RENATA REGINA BUZZINARO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Nos termos do art. 327 do CPC, manifeste-se a parte autora, desejando, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.22.001331-3 - VALDIR GRASSI (ADV. SP112797 SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Nos termos do art. 327 do CPC, manifeste-se a parte autora, desejando, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.22.001332-5 - WALTER RASI (ADV. SP112797 SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Nos termos do art. 327 do CPC, manifeste-se a parte autora, desejando, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.22.001375-1 - ERMELINDA G. PEIXOTO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Da análise dos argumentos constantes da petição inicial e dos documentos que a instruem, não vislumbro a presença do periculum in mora a autorizar a concessão da medida liminar pleiteada. De efeito, estaria demonstrado perigo na demora se houvesse risco plausível de os autores sofrerem algum dano iminente, caso não fossem exibidos os documentos liminarmente, o que não se verifica. Tanto isso é verdade, que os autores pleiteiam concessão de liminar para exibição de extratos datados de aproximadamente vinte anos, ao argumento de se avizinhar a prescrição de seu direito. Todavia, nos termos do art. 219, caput, do CPC, um dos efeitos da citação é operar a interrupção da prescrição que, nos termos de seu parágrafo 1º, retroagirá à data da propositura da ação. Assim, ausente o periculum in mora, INDEFIRO A LIMINAR. Cite-se a Caixa Econômica Federal para, em 05 (cinco) dias, apresentar resposta. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.22.001520-6 - DAISY TOLEDO ROSA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS

FERNANDEZ E ADV. SP242838 MARCOS ROGERIO SCIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tendo em vista a interposição de Exceção de Incompetência, nos termos do artigo 265, III, do Código de Processo Civil, suspendo o andamento deste feito até ulterior decisão. Publique-se.

2007.61.22.002109-7 - MARIA MARCULINA DE MELLO BAPTISTA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50). De se consignar que a presunção constante do artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei nº 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferi-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Outrossim, se é certo que para pleitear o benefício basta declarar, para conceder deve o Juiz verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, local da residência e o valor objeto do litígio. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Outrossim, compete ao Judiciário coibir abusos do direito de requerer o benefício da justiça gratuita, como vem constantemente ocorrendo nas demandas judiciais. Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária (STJ, 1ª Turma, RESP nº 544.021-BA, rel. Min. T. Zavascki). Neste contexto, providencie o(s) pretendente(s) a juntada de cópia das duas últimas declarações prestadas à Receita Federal (declarações IR 2.005 e 2.006), bem como comprovante de rendimentos, no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento do benefício. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Publique-se.

2007.61.22.002159-0 - BELMIRO DEANNA E OUTROS (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP254863 BEATRIS MAKIMOLI MAGIOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50). De se consignar que a presunção constante do artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei nº 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferi-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Outrossim, se é certo que para pleitear o benefício basta declarar, para conceder deve o Juiz verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, local da residência e o valor objeto do litígio. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Outrossim, compete ao Judiciário coibir abusos do direito de requerer o benefício da justiça gratuita, como vem constantemente ocorrendo nas demandas judiciais. Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária (STJ, 1ª Turma, RESP nº 544.021-BA, rel. Min. T. Zavascki). Neste contexto, providencie o(s) pretendente(s) a juntada de cópia das duas últimas declarações prestadas à Receita Federal (declarações IR 2.005 e 2.006), bem como comprovante de rendimentos, no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento do benefício. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.22.001336-2 - DORCAS DE CASTRO (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Regularizada a representação processual, fica a parte autora intimada a cumprir o despacho de fl. 12. Publique-se.

2007.61.22.001350-7 - TOMI CHINA - ESPOLIO (ADV. SP227434 ARIANE SANCHES MORTAGUA D ´ANUNCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pretende a parte autora a obtenção de provimento jurisdicional que lhe assegure a exibição dos extratos das contas de poupança, bem como ao creditamento dos percentuais decorrentes da não aplicação do IPC no mês de junho de 1987 (26,06% - Plano Bresser), acrescidos de juros, inclusive moratórios, correção monetária e dos encargos da sucumbência. Entretanto, a presente ação foi distribuída como medida cautelar de protesto. Assim, considerando os elementos objetivos da demanda, causa de pedir e pedidos, tenho por inadequada a via processual eleita. Desta feita, remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento da presente ação como ação ordinária. Outrossim, condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50). De se consignar que a presunção

constante do artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei nº 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferi-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Outrossim, se é certo que para pleitear o benefício basta declarar, para conceder deve o Juiz verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, local da residência e o valor objeto do litígio. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Outrossim, compete ao Judiciário coibir abusos do direito de requerer o benefício da justiça gratuita, como vem constantemente ocorrendo nas demandas judiciais. Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária (STJ, 1ª Turma, RESP nº 544.021-BA, rel. Min. T. Zavascki). Neste contexto, providencie o(s) pretendente(s) a juntada de cópia das duas últimas declarações prestadas à Receita Federal (declarações IR 2.005 e 2.006), bem como comprovante de rendimentos, no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento do benefício. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Paralelamente, providencie a parte autora a comprovação da qualidade de inventariante do espólio, ou então, promova a juntada das procurações de todos os herdeiros, bem como de seus documentos (RG e CPC), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

Dr. JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS Juiz Federal Titular Dr. LEANDRO ANDRE TAMURA Juiz Federal Substituto Bel. CARLO GLEY MACHADO MARTINS Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1357

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.24.001547-5 - SAMUEL ZUPIROLI (ADV. SP214557 LEONARDO AUGUSTO RODRIGUES RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Jéssica Mayara Brussolo, secretária do Dr. Dalton Melo Andrade, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 28 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Rua Treze, 2375 - sala 801, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato e juntei os quesitos do Juízo, conforme determinação de fl(s). 58.

2007.61.24.000348-9 - IRACEMA LUZIA DE OLIVEIRA (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO E ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Cristiane Castilho dos Santos Neris, secretária da Drª. Adriana Sato de Castro, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 13 de março de 2008, às 13:00 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico da Drª. Adriana Sato de Castro, estabelecido na Av. João Amadeu, 2172, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

2007.61.24.000741-0 - REINALDO DE OLIVEIRA CARDOSO (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO

JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Lúcia Locatti, secretária do Dr. João Soares Borges, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 18 de abril de 2008, às 10:45 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. João Soares Borges, estabelecido na Rua Doze, 2076, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedí carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato e juntei os quesitos do Juízo, conforme determinação de fl(s). 25.

2007.61.24.000940-6 - MARILENE MARQUES GOUVEIA (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Lúcia Locatti, secretária do Dr. João Soares Borges, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 04 de abril de 2008, às 10:15 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. João Soares Borges, estabelecido na Rua Doze, 2076, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedí carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

2007.61.24.000997-2 - DEVAIR CEVADA RODRIGUES (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Jéssica Mayara Brussolo, secretária do Dr. Dalton Melo Andrade, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 13 de março de 2008, às 14:30 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Rua Treze, 2375 - sala 801, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedí carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato e juntei os quesitos do Juízo, conforme determinação de fl(s). 21.

2007.61.24.001005-6 - ROSELI CANDIDA DA SILVA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Jéssica Mayara Brussolo, secretária do Dr. Dalton Melo Andrade, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 24 de março de 2008, às 15:00 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Rua Treze, 2375 - sala 801, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedí carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

2007.61.24.001007-0 - MARIA JORGINA DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Jéssica Mayara Brussolo, secretária do Dr. Dalton Melo Andrade, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 25 de março de 2008, às 15:00 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Rua Treze, 2375 - sala 801, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedí carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

2007.61.24.001009-3 - MARIO NETO GUIMARAES (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Jéssica Mayara Brussolo, secretária do Dr. Dalton Melo Andrade, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 11 de março de 2008, às 15:00 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Rua Treze, 2375 - sala 801, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato e juntei os quesitos do Juízo, conforme determinação de fl(s). 47.

2007.61.24.001056-1 - ALCIDES GADOTTI (ADV. SP168384 THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Jéssica Mayara Brussolo, secretária do Dr. Dalton Melo Andrade, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 12 de março de 2008, às 15:00 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Rua Treze, 2375 - sala 801, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

2007.61.24.001076-7 - LUIZ BRAZ DA SILVA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Jéssica Mayara Brussolo, secretária do Dr. Dalton Melo Andrade, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 17 de março de 2008, às 14:30 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Rua Treze, 2375 - sala 801, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

2007.61.24.001133-4 - IVONE BASSI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Lúcia Locatti, secretária do Dr. João Soares Borges, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 04 de abril de 2008, às 10:30 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. João Soares Borges, estabelecido na Rua Doze, 2076, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

2007.61.24.001169-3 - GENI MOREIRA DA SILVA (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Lúcia Locatti, secretária do Dr. João Soares Borges, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 04 de abril de 2008, às 10:00 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. João Soares Borges, estabelecido na Rua Doze, 2076, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato e juntei os quesitos do Juízo, conforme determinação de fl(s) 33.

2007.61.24.001180-2 - LUIZ NICOLAU DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP165245 JOÃO THOMAZ DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Sr^a Jéssica Mayara Brussolo, secretária do Dr. Dalton Melo Andrade, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 19 de março de 2008, às 15:00 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Rua Treze, 2375 - sala 801, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato e juntei os quesitos do Juízo, conforme determinação de fl(s). 40/42.

2007.61.24.001229-6 - ALESSANDRA CRISTINA SANTANA (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Sr^a Lúcia Locatti, secretária do Dr. João Soares Borges, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 18 de abril de 2008, às 10:30 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. João Soares Borges, estabelecido na Rua Doze, 2076, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato e juntei os quesitos do Juízo, conforme determinação de fl(s). 72.

2007.61.24.001260-0 - SILVAN RODRIGUES DE BARROS (ADV. SP046473 APARECIDO BARBOSA DE LIMA E ADV. SP139650 CARLOS DONIZETE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Sr^a Jéssica Mayara Brussolo, secretária do Dr. Dalton Melo Andrade, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 19 de março de 2008, às 14:30 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Rua Treze, 2375 - sala 801, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato e juntei os quesitos do Juízo, conforme determinação de fl(s). 25/27.

2007.61.24.001353-7 - NATAL BONATO DA SILVA FILHO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Sr^a Jéssica Mayara Brussolo, secretária do Dr. Dalton Melo Andrade, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 03 de março de 2008, às 14:30 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Rua Treze, 2375 - sala 801, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato e juntei os quesitos do Juízo, conforme determinação de fl(s). 39.

2007.61.24.001410-4 - MARIA ANUNCIADA DA SILVA SOARES (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Sr^a Jéssica Mayara Brussolo, secretária do Dr. Dalton Melo Andrade, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 10 de março de 2008, às 15:00 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Rua Treze, 2375 - sala 801, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos

os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

2007.61.24.001413-0 - MARCILIO PAGIATO (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Sr^a Patrícia Fernanda de Freitas, secretária do Dr. Antonio Barbosa Nobre Júnior, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 04 de março de 2008, às 10:00 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Antonio Barbosa Nobre Júnior, estabelecido na Rua Doze, 2076, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

2007.61.24.001422-0 - MARCIO APARECIDO DOMINGOS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Sr^a Jéssica Mayara Brussolo, secretária do Dr. Dalton Melo Andrade, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 03 de março de 2008, às 15:00 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Rua Treze, 2375 - sala 801, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

2007.61.24.001477-3 - ALICINDO APARECIDO MENDES (ADV. SP165649 JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Sr^a Lúcia Locatti, secretária do Dr. João Soares Borges, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 07 de março de 2008, às 10:15 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. João Soares Borges, estabelecido na Rua Doze, 2076, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

2007.61.24.001498-0 - ISRAEL AMERICO (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Sr^a Jéssica Mayara Brussolo, secretária do Dr. Dalton Melo Andrade, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 13 de março de 2008, às 15:00 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Rua Treze, 2375 - sala 801, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

2007.61.24.001511-0 - SANDRA REGINA FIM (ADV. SP066301 PEDRO ORTIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fls. 33/43: o pedido de tutela antecipada será apreciada após a instrução probatória. Certidão de fl. 57: intime-se do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. João Soares Borges, estabelecido na Rua Doze, 2076 - centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada para o dia 04 de abril de 2008, às 10:45 horas. Intimem-se.

2007.61.24.001540-6 - ALZIRA COMIM E OUTRO (ADV. SP109791 KAZUO ISSAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Jéssica Mayara Brussolo, secretária do Dr. Dalton Melo Andrade, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 06 de março de 2008, às 15:00 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Rua Treze, 2375 - sala 801, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

2007.61.24.001558-3 - HERMES DIAS ALMEIDA (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Jéssica Mayara Brussolo, secretária do Dr. Dalton Melo Andrade, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 10 de março de 2008, às 14:30 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Rua Treze, 2375 - sala 801, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

2007.61.24.001559-5 - FATIMA PEREIRA DA SILVA DIAS (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Lúcia Locatti, secretária do Dr. João Soares Borges, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 30 de maio de 2008, às 10:00 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. João Soares Borges, estabelecido na Rua Doze, 2076, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

2007.61.24.001747-6 - DIONISIO MARQUES LEAO (ADV. SP253267 FABIO CESAR TONDATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Lúcia Locatti, secretária do Dr. João Soares Borges, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 09 de maio de 2008, às 10:30 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. João Soares Borges, estabelecido na Rua Doze, 2076, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.24.000922-0 - RICARDO CALVO NETO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Jéssica Mayara Brussolo, secretária do Dr. Dalton Melo Andrade, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 28 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Rua Treze, 2375 - sala 801, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato e juntei os quesitos do Juízo, conforme determinação de fl(s). 110.

2003.61.24.001088-9 - LOURDES MARIA DE JESUS (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Jéssica Mayara Brussolo, secretária do Dr. Dalton Melo Andrade, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi redesignada para o dia 26 de março de 2008, às 14:30 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Rua Treze, 2375 - sala 801, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

2004.61.24.000332-4 - OLINDA FERNANDES RAFAEL (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Lúcia Locatti, secretária do Dr. João Soares Borges, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 22 de fevereiro de 2008, às 10:00 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. João Soares Borges, estabelecido na Rua Doze, 2076, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato e juntei os quesitos do Juízo, conforme determinação de fl(s) 74.

2006.61.24.000519-6 - LOURIVAL DA COSTA LIMA (ADV. SP066301 PEDRO ORTIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Lúcia Locatti, secretária do Dr. João Soares Borges, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 22 de fevereiro de 2008, às 10:15 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. João Soares Borges, estabelecido na Rua Doze, 2076, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

2007.61.24.000263-1 - FRANCISCA ZAIRA PINHEIRO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Jéssica Mayara Brussolo, secretária do Dr. Dalton Melo Andrade, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi redesignada para o dia 26 de março de 2008, às 15:00 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Rua Treze, 2375 - sala 801, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

2007.61.24.000298-9 - OSVALDO DIVINO CARNEIRO (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certidão de fl. 52: intime-se do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. João Soares Borges, estabelecido na Rua Doze, 2076 - centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada para o dia 07 de março de 2008, às 10:45 horas. Intime-se a assistente social, Srª. Daniela Viana Camacho, para que apresente o estudo socioeconômico no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.000933-9 - WILSON BARCELINI - INCAPAZ (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certidão de fl. 112: intime-se do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Rua Treze, 2375 - sala 801 - centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada para o dia 18 de março de 2008, às 15:00

horas. Fl. 111: destituo a assistente social, Srª Tatiane Dias Rodriguez Clementino em substituição nomeio a Srª Maria Aparecida Moreira Martins, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2007.61.24.001075-5 - JOAQUIM CARDOZO FILHO (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Fls. 28/30: anote-se. Certidão de fl. 38: intime-se do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. João Soares Borges, estabelecido na Rua Doze, 2076 - centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada para o dia 07 de março de 2008, às 10:30 horas. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.001102-4 - MARINA DE LOURDES TRANQUIM DE SANTANA - INCAPAZ (ADV. SP185258 JOEL MARIANO SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Jéssica Mayara Brussolo, secretária do Dr. Dalton Melo Andrade, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 04 de março de 2008, às 15:00 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Rua Treze, 2375 - sala 801, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato e juntei os quesitos do Juízo, conforme determinação de fl(s). 27/29.

2007.61.24.001132-2 - HELENA BARBOZA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Certidão de fl. 48: intime-se do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. João Soares Borges, estabelecido na Rua Doze, 2076 - centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada para o dia 18 de abril de 2008, às 10:00 horas. Fl. 47: destituo a assistente social, Srª Tatiane Dias Rodriguez Clementino em substituição nomeio a Srª Maria Aparecida Moreira Martins, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2007.61.24.001174-7 - ROSA ILDA DOS REIS ARRUDA (ADV. SP050331 ODERACI BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Jéssica Mayara Brussolo, secretária do Dr. Dalton Melo Andrade, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 12 de março de 2008, às 14:30 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Rua Treze, 2375 - sala 801, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato e juntei os quesitos do Juízo, conforme determinação de fl(s). 44/46.

2007.61.24.001220-0 - MARIA CELINA DA SILVA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Lúcia Locatti, secretária do Dr. João Soares Borges, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 22 de fevereiro de 2008, às 10:45 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. João Soares Borges, estabelecido na Rua Doze, 2076, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

2007.61.24.001239-9 - ROSILAINE BARBOSA CASTIJO (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Sr^a Lúcia Locatti, secretária do Dr. João Soares Borges, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 09 de maio de 2008, às 10:45 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. João Soares Borges, estabelecido na Rua Doze, 2076, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

2007.61.24.001258-2 - MARIA SOCORRO DA SILVA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Sr^a Lúcia Locatti, secretária do Dr. João Soares Borges, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 07 de março de 2008, às 10:00 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. João Soares Borges, estabelecido na Rua Doze, 2076, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

2007.61.24.001331-8 - BENEDITO DIJALMA VERGILIO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Sr^a Lúcia Locatti, secretária do Dr. João Soares Borges, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 30 de maio de 2008, às 10:15 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. João Soares Borges, estabelecido na Rua Doze, 2076, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

2007.61.24.001332-0 - DELICE DE FARIA SECCO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Sr^a Lúcia Locatti, secretária do Dr. João Soares Borges, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 09 de maio de 2008, às 10:15 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. João Soares Borges, estabelecido na Rua Doze, 2076, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato e juntei os quesitos do Juízo, conforme determinação de fl(s). 27/29.

2007.61.24.001334-3 - VALTEIR LINDOLFO GARCIA FRANCO - INCAPAZ (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Sr^a Jéssica Mayara Brussolo, secretária do Dr. Dalton Melo Andrade, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 17 de março de 2008, às 15:00 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Rua Treze, 2375 - sala 801, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato e juntei os quesitos do Juízo, conforme determinação de fl(s). 30/31.

2007.61.24.001354-9 - BENEDITA LUIZA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Jéssica Mayara Brussolo, secretária do Dr. Dalton Melo Andrade, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 05 de março de 2008, às 14:30 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Rua Treze, 2375 - sala 801, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

2007.61.24.001471-2 - MERCEDES DE JESUS LAZARINI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Jéssica Mayara Brussolo, secretária do Dr. Dalton Melo Andrade, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 11 de março de 2008, às 14:30 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Rua Treze, 2375 - sala 801, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

2007.61.24.001496-7 - ELCIO DE ALMEIDA CORREIA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 45: anote-se. Certidão de fl. 47: intime-se do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. João Soares Borges, estabelecido na Rua Doze, 2076 - centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada para o dia 22 de fevereiro de 2008, às 10:30 horas. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.001513-3 - ROSELAINÉ CRISTINA ROSA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certidão de fl. 59: intime-se do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Rua Treze, 2375 - sala 801 - centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada para o dia 25 de março de 2008, às 14:30 horas. Fl. 58: destituiu a assistente social, Srª Tatiane Dias Rodriguez Clementino em substituição nomeio a Srª Regina Silva de Oliveira, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2007.61.24.001514-5 - ISABEL DONIZETI ROSA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Lúcia Locatti, secretária do Dr. João Soares Borges, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 09 de maio de 2008, às 10:00 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. João Soares Borges, estabelecido na Rua Doze, 2076, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

2007.61.24.001516-9 - CELIA REGINA VASCONCELOS (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Jéssica Mayara Brussolo, secretária do Dr. Dalton Melo Andrade, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 06 de março de 2008, às 14:30 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei

estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Rua Treze, 2375 - sala 801, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

2007.61.24.001535-2 - JOSE JOVINO BATISTA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Lúcia Locatti, secretária do Dr. João Soares Borges, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 18 de abril de 2008, às 10:15 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. João Soares Borges, estabelecido na Rua Doze, 2076, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

2007.61.24.001577-7 - DURVALINO BEGIA BEGA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Jéssica Mayara Brussolo, secretária do Dr. Dalton Melo Andrade, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 18 de março de 2008, às 14:30 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Rua Treze, 2375 - sala 801, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

2007.61.24.001587-0 - VALDECIR MODESTO CRISTINO (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Jéssica Mayara Brussolo, secretária do Dr. Dalton Melo Andrade, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 04 de março de 2008, às 14:30 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Rua Treze, 2375 - sala 801, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

2007.61.24.001589-3 - EUNICE LUZIA DE CASTRO (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Jéssica Mayara Brussolo, secretária do Dr. Dalton Melo Andrade, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 24 de março de 2008, às 14:30 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Rua Treze, 2375 - sala 801, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

2007.61.24.001699-0 - ALSIRA MARIA DRAGUELA ARCO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Patrícia Fernanda de Freitas, secretária do Dr. Antonio Barbosa Nobre Júnior, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 04 de março de 2008, às 10:15 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Antonio Barbosa Nobre Júnior, estabelecido na Rua Doze, 2076, centro, nesta cidade de Jales-SP,

portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedir carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. JOÃO BATISTA MACHADO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Márcio Rogério Capelli
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1592

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.25.001883-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.001882-7) E L BICUDO FERRARO (ADV. SP105113 CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Consoante o parágrafo 3.º do artigo 475-B do C.P.C., remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência e manifestação sobre a conta apresentada e, se necessário, elaboração de novos cálculos nos termos do r. julgado, do Provimento n. 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e Resolução n. 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

2001.61.25.001928-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.001927-3) CERAMICA KI TELHA LTDA (ADV. SP132091 LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO E PROCURAD KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o requerido pela União Federal (I.N.S.S.) às f. 104, intime-se a parte autora para pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

Caso não o faça, o valor fica acrescido de multa de 10% (dez por cento). Passados estes 15 (quinze) dias para pagamento do título judicial sem quitação, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação, observando, se o caso, a indicação de bens pela parte exequente, nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel. Realizada a penhora, deverá o Oficial de Justiça intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer impugnação, conforme disposição do artigo 475-J, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Int.

2001.61.25.002954-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.002953-9) COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO (ADV. SP208356 DANIELI JULIO E ADV. SP109501B SERGIO RICARDO GARCIA PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Em virtude da extinção da execução fiscal n. 2001.61.25.002953-9 pelo pagamento, DECLARO EXTINTOS os presentes embargos, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Sem custas, em face do que preceitua o art. 7º, da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2001.61.25.005379-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.005378-5) FURTADO FUNILARIA INDL/ LTDA (ADV. SP088797 LUIZ CARLOS CAMBARA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

I- Indefiro, por ora, o pedido das f. 58-62, tendo em vista que a citação da embargante-executada restou infrutífera (f. 41). II- Cumpra-se o despacho da f. 36, no endereço constante à f. 115 dos autos da execução fiscal em apenso, observando-se as alterações inseridas pela Lei n. 11.232, de 22 de dezembro de 2005. Int.

2001.61.25.006369-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.006368-7) SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CHAVANTES (ADV. SP091131 ELPIDIO EDSON FERRAZ E ADV. SP088786 ANTONIO PEDRO ARBEX NETO E ADV. SP104573 JONICE PEREIRA BOUCAS GODINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Em virtude da liquidação da Requisição de Pequeno Valor (RPV), conforme ofício das f. 280-284, e tendo em vista a manifestação da embargante-exequente (f. 287), JULGO EXTINTA a execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da lei. Após, ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.25.002252-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.005692-0) USINA SAO LUIZ S/A (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte embargante e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Sem custas, em face do que preceitua o art. 7º, da Lei n.º 9.289/96. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, dando-se prosseguimento à execução fiscal. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.25.002640-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.000376-2) ALSTON PEDROSO RACCANELLO E OUTRO (ADV. SP046593 ERNESTO DE CUNTO RONDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

Tópico final da sentença das f. 71-80:(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito em execução. Sem condenação em custas, nos termos do artigo 7º da Lei n. 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, lá se prosseguindo em seus ulteriores termos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.25.002938-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.003363-4) TRANSPORTADORA STALLONE LTDA (ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte embargante e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Sem custas, em face do que preceitua o art. 7º, da Lei n.º 9.289/96. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, dando-se prosseguimento às execuções. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.001581-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.25.004129-9) DROGASIL S/A (ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte embargante e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito em execução. Sem custas, em face do que preceitua o art. 7º, da Lei n.º 9.289/96. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, dando-se prosseguimento à execução fiscal. P. R. I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.61.25.001700-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.001699-5) OSMAR FERREIRA E OUTRO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes embargos, para desfazer o auto de penhora, depósito e avaliação, formalizado no curso da execução fiscal, de todos os bens relacionados à fl. 12, salvo quanto ao aparelho de fax - telefax 3000 plus, da marca Milmar, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), que permanece penhorado para garantia do crédito tributário executado. O embargado deverá indicar novos bens passíveis de constrição judicial para servir como reforço da penhora realizada e mantida nos presentes embargos. Dada a sucumbência mínima dos embargantes, na forma do art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, condeno o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento)

sobre o valor da causa. Custas ex lege. Sentença não sujeita à remessa necessária, a teor do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, dando-se prosseguimento à execução fiscal. P. R. I.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.25.000250-9 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X MEC BRASIL OURINHOS LTDA - ME X PEDRO SERGIO FREDERICO X MARCO ANTONIO CARDOSO MAIA X VANDA CARDOSO PEREIRA X CLAUDIO HERRERA

Defiro o pedido de penhora do bem indicado, conforme requerido pelo exequente à f. 185. Expeça-se o competente mandado. Int.

2001.61.25.000327-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X METALURGICA OURINHENSE LTDA X INEZ GRANDINI DE FREITAS X MARCO ANTONIO CORDEIRO DOS SANTOS X ANTONIO APARECIDO DA SILVA X AVAMAR-COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

Expeça-se carta precatória para Subseção Judiciária de Bauru-SP para citação da executada, conforme requerido às fls. 158.

2001.61.25.001557-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X HITESA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP028858 OSNY BUENO DE CAMARGO)

Defiro o pedido de penhora do bem indicado, conforme requerido pelo exequente à f. 248. Expeça-se o competente mandado. Int.

2001.61.25.001600-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X RODRIGO LUIZ GARCIA

Depreque-se a substituição da penhora conforme requerido às fls. 135.

2001.61.25.001698-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X COOPERATIVA AGRICOLA DE OURINHOS (ADV. SP130084 JACQUELINE MARY EDINERLIAN) X ROBERTO GANDOLPHO CONSTANTE E OUTRO

Defiro o pedido de penhora do bem indicado, conforme requerido pelo exequente à f. 99. Expeça-se o competente mandado. Int.

2001.61.25.002953-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO (ADV. SP208356 DANIELI JULIO E ADV. SP109501B SERGIO RICARDO GARCIA PEREIRA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme manifestação da exequente (f. 41), JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. As custas são devidas pela executada, que deverá ser intimada para pagá-las no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição como dívida ativa da União. Não ocorrendo o recolhimento dentro do prazo, expeça-se certidão das custas remanescentes, enviando-a à Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 16 da Lei n. 9.289/96. Após, ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.25.005091-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X RIVERSIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI)

Em virtude do pagamento do débito, conforme manifestação do exequente (f. 202), JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. As custas são devidas pela executada, que deverá ser intimada para pagá-las no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição como dívida ativa da União. Não ocorrendo o recolhimento dentro do prazo, expeça-se certidão das custas remanescentes, enviando-a à Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 16 da Lei n. 9.289/96. Ocorrido o trânsito em julgado, expeça-se mandado para o levantamento da penhora levada a efeito às f. 68-69, independentemente do recolhimento de emolumentos. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.25.005093-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X RIVERSIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA E OUTROS

Em virtude do pagamento do débito, conforme manifestação do exequente (f. 65), JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. As custas são devidas pela executada, que deverá ser intimada para pagá-las no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição como dívida ativa da União. Não ocorrendo o recolhimento dentro do prazo, expeça-se certidão das custas remanescentes, enviando-a à Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 16

da Lei n. 9.289/96. Ocorrido o trânsito em julgado, expeça-se mandado para o levantamento da penhora levada a efeito às f. 56-57, independentemente do recolhimento de emolumentos. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.25.005094-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X RIVERSIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA E OUTROS

Em virtude do pagamento do débito, conforme manifestação do exequente (f. 20), JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. As custas são devidas pela executada, que deverá ser intimada para pagá-las no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição como dívida ativa da União. Não ocorrendo o recolhimento dentro do prazo, expeça-se certidão das custas remanescentes, enviando-a à Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 16 da Lei n. 9.289/96. Após, ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.25.005095-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RIVERSIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA E OUTROS

Em virtude do pagamento do débito, conforme manifestação do exequente (f. 21), JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. As custas são devidas pela executada, que deverá ser intimada para pagá-las no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição como dívida ativa da União. Não ocorrendo o recolhimento dentro do prazo, expeça-se certidão das custas remanescentes, enviando-a à Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 16 da Lei n. 9.289/96. Após, ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.25.005274-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X INCAL - IND/ MECANICA CARDOSO LTDA E OUTRO (ADV. SP091131 ELPIDIO EDSON FERRAZ E ADV. SP104573 JONICE PEREIRA BOUCAS GODINHO)

Cite-se conforme requerido pela exequente às fls. 380-381.

2002.61.25.000322-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO) X COMERCIAL BREVE LTDA E OUTROS (ADV. SP179173 MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA)

Defiro o pedido de penhora do bem indicado, conforme requerido pelo exequente à f. 133, salvo os constantes às fls. 114-115 e 117, haja vista que estes já foram alienados antes da citação dos executados. Expeça-se o competente mandado. Int.

2002.61.25.002608-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA ANDRE SC LTDA E OUTROS (ADV. SP079229 OTAVIO APARECIDO COLLA)

I- Suspendo a presente execução fiscal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, como requerido pela exequente. II- Vencido o prazo, dê-se vista dos autos à exequente para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2002.61.25.004123-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X SABURO SHIBATA (ADV. SP026488 JOSE LUIZ GIORDANI)

Considerando os termos do pedido retro, com fundamento no artigo 4.º, inciso II, da Portaria n. 4.943, de 04 de janeiro de 1999, com a nova redação dada pela Portaria MPS n. 296, de 08 de agosto de 2007, remetam-se os presentes autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, anotando-se o sobrestamento. Int.

2002.61.25.004124-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X SABURO SHIBATA (ADV. SP026488 JOSE LUIZ GIORDANI)

Instado a se manifestar sobre o prosseguimento da presente execução, o exequente compareceu aos autos (f. 77-82) para comunicar que houve a exclusão do crédito pelo sistema, com fulcro no Decreto-Lei n. 1.699, de 16 de outubro de 1979, pelo que requereu a extinção do processo. Diante do exposto, declaro extinta a execução à luz do artigo 794, II, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 795 do mesmo Estatuto Processual. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.25.004146-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO) X UNI-TODOS LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA ME E OUTROS (ADV. SP191457 ROBERTA MACHADO BRANCO RAMOS SANTOS E ADV. SP117976A PEDRO VINHA)

Cite-se conforme requerido pela exequente às fls. 74.

2005.61.25.000011-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X CENTRO DE ENSINO COMERCIAL DE OURINHOS E OUTROS (ADV. SP132036 CINTHIA HELENA M ZANONI FITTIPALDI)

I- Em face da informação retro, expeça-se mandado para o levantamento da penhora levada a efeito à f. 39, independentemente do recolhimento de emolumentos.II- Dê-se vista dos autos ao exequente, nos termos do despacho da f. 68.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.25.000297-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.001610-7) ENIRAK MOVEIS E DECORACOES LTDA (ADV. SP139204 RAUPH APARECIDO RAMOS COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Diante do exposto, com fundamento no inciso I, artigo 739 do Código de Processo Civil, rejeito liminarmente os presentes embargos. Indefiro o pedido de assistência judiciária (f. 12), tendo em vista não estar comprovada nos autos a dificuldade financeira da empresa embargante. Sem condenação em custas e honorários. Junte-se cópia desta sentença nos autos da Execução Fiscal em apenso. Desapensem-se e arquivem-se com as cautelas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

MMª. JUÍZA FEDERAL DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVESHENRIQUE DIRETORA DE SECRETARIA DANIELA SIMONICORREIÇÃO DE 11 A 15/02/2007: PRAZOS SUSPENSOS NESSE PERÍODO.

Expediente Nº 1674

EXECUCAO FISCAL

2004.61.27.000030-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X INCORPORADORA E CONSTRUTORA SAO JOSE S/C LTDA (ADV. SP169694 SEBASTIÃO HENRIQUE DE FARIA) X OSWALDO PIO MAGALHAES E OUTRO (ADV. SP169694 SEBASTIÃO HENRIQUE DE FARIA)

Vistos, etc. Manifeste-se o exequente(INSS), no prazo de dias, sob a alegação da parte executada de que não possui outros bens para garantia da execução e do juízo. Intime-se.

Expediente Nº 1675

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2003.61.27.001366-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA - SP (ADV. SP116529 FIDELIS ANTONIO TRANI)

Autos recebidos da Vara Federal de Campinas/SP. Manifestem-se as partes, dando prosseguimento ao feito. Intimem-se. No silêncio, arquivem-se.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.27.001365-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA - SP (ADV. SP116529 FIDELIS ANTONIO TRANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Autos recebidos da Vara Federal de Campinas/SP. Manifestem-se as partes, dando prosseguimento ao feito. Intimem-se. No silêncio, arquivem-se.

Expediente Nº 1678

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.27.001671-7 - MARIA APPARECIDA PERES FRANCA (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP137086E LUIZ ROBERTO SIMÃO E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E

ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO)

1. Em atenção aos termos do Comunicado nº 69/07 da Corregedoria do Tribunal Regional da 3ª Região - COGE e às diretivas traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça no que se refere ao incentivo às conciliações judiciais, designo o dia 13 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas para audiência de tentativa de conciliação das partes.2. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados, bem como munidas de propostas de acordo a fim de racionalizar os trabalhos na audiência.3. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.27.000455-0 - CARLOS JOSE DA SILVA (ADV. SP114470 CARLOS JOSE DA SILVA E ADV. SP165933 MANOEL DE ALVÁRIO MARQUES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Em atenção aos termos do Comunicado nº 69/07 da Corregedoria do Tribunal Regional da 3ª Região - COGE e às diretivas traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça no que se refere ao incentivo às conciliações judiciais, designo o dia 13 de fevereiro de 2008, às 16:00 horas para audiência de tentativa de conciliação das partes.2. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados, bem como munidas de propostas de acordo a fim de racionalizar os trabalhos na audiência.3. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.27.001857-3 - LUZIA HELENA GARCIA LEAL (ADV. SP070842 JOSE PEDRO CAVALHEIRO E ADV. SP197645 CRISTIANO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Em atenção aos termos do Comunicado nº 69/07 da Corregedoria do Tribunal Regional da 3ª Região - COGE e às diretivas traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça no que se refere ao incentivo às conciliações judiciais, designo o dia 13 de fevereiro de 2008, às 17:00 horas para audiência de tentativa de conciliação das partes.2. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados, bem como munidas de propostas de acordo a fim de racionalizar os trabalhos na audiência.3. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.27.002158-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.000786-1) JOSE RUBENS RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP150184 REJANE IARA SNIDARSIS MASINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X COBANSA S/A - COMPANHIA HIPOTECARIA - AGENTE FIDUCIARIO (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES E PROCURAD LUIZ GUSTAVO SARAIVA OAB/MG 81.085)

1. Em atenção aos termos do Comunicado nº 69/07 da Corregedoria do Tribunal Regional da 3ª Região - COGE e às diretivas traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça no que se refere ao incentivo às conciliações judiciais, designo o dia 13 de fevereiro de 2008, às 15:30 horas para audiência de tentativa de conciliação das partes.2. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados, bem como munidas de propostas de acordo a fim de racionalizar os trabalhos na audiência.3. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.27.002199-7 - IVONILDA BEIJA DE TOLEDO (ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1. Em atenção aos termos do Comunicado nº 69/07 da Corregedoria do Tribunal Regional da 3ª Região - COGE e às diretivas traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça no que se refere ao incentivo às conciliações judiciais, designo o dia 14 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas para audiência de tentativa de conciliação das partes.2. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados, bem como munidas de propostas de acordo a fim de racionalizar os trabalhos na audiência.3. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.27.002813-0 - FRANCISCO CARLOS DA CONCEICAO SILVA E OUTRO (ADV. SP208640 Fabricio Palermo Léo) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1. Em atenção aos termos do Comunicado nº 69/07 da Corregedoria do Tribunal Regional da 3ª Região - COGE e às diretivas traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça no que se refere ao incentivo às conciliações judiciais, designo o dia 14 de fevereiro de 2008, às 16:30 horas para audiência de tentativa de conciliação das partes.2. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados, bem como munidas de propostas de acordo a fim de racionalizar os trabalhos na audiência.3. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.27.000007-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.014540-5) ROSANGELA DO CARMO ANDRADE PAULINO (ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X AILTON CHRISPIN PAULINO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1. Em atenção aos termos do Comunicado nº 69/07 da Corregedoria do Tribunal Regional da 3ª Região - COGE e às diretivas traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça no que se refere ao incentivo às conciliações judiciais, designo o dia 14 de fevereiro de 2008, às 17:00 horas para audiência de tentativa de conciliação das partes.2. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados, bem como munidas de propostas de acordo a fim de racionalizar os trabalhos na audiência.3. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.27.000399-9 - NELSON MACHUSSO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP142481 ANA LUCIA DA SILVA PATIANI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1. Em atenção aos termos do Comunicado nº 69/07 da Corregedoria do Tribunal Regional da 3ª Região - COGE e às diretivas traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça no que se refere ao incentivo às conciliações judiciais, designo o dia 14 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas para audiência de tentativa de conciliação das partes.2. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados, bem como munidas de propostas de acordo a fim de racionalizar os trabalhos na audiência.3. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.27.000964-3 - CYNTHIA SANCHES GUILHERME (ADV. SP188796 RENATA DA COSTA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI E ADV. SP190110 VANISE ZUIM) X RONILSO DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP188695 CÁSSIO ALEXANDRE DRAGÃO)

1. Em atenção aos termos do Comunicado nº 69/07 da Corregedoria do Tribunal Regional da 3ª Região - COGE e às diretivas traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça no que se refere ao incentivo às conciliações judiciais, designo o dia 13 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas para audiência de tentativa de conciliação das partes.2. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados, bem como munidas de propostas de acordo a fim de racionalizar os trabalhos na audiência.3. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.27.000979-5 - SILVANIA MARIA NICOLAI PIARDI E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI E ADV. SP216114 VIVIAN SIQUEIRA DE ARANTES CARVALHO E PROCURAD Rodrigo Daniel dos Santos) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1. Em atenção aos termos do Comunicado nº 69/07 da Corregedoria do Tribunal Regional da 3ª Região - COGE e às diretivas traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça no que se refere ao incentivo às conciliações judiciais, designo o dia 14 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas para audiência de tentativa de conciliação das partes.2. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados, bem como munidas de propostas de acordo a fim de racionalizar os trabalhos na audiência.3. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.27.002177-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.27.001848-6) VALDEMIR APARECIDO BARDEJA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1. Em atenção aos termos do Comunicado nº 69/07 da Corregedoria do Tribunal Regional da 3ª Região - COGE e às diretivas traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça no que se refere ao incentivo às conciliações judiciais, designo o dia 13 de fevereiro de 2008, às 16:30 horas para audiência de tentativa de conciliação das partes.2. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados, bem como munidas de propostas de acordo a fim de racionalizar os trabalhos na audiência.3. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002364-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.27.002075-8) OSMAR ALVES E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Em atenção aos termos do Comunicado nº 69/07 da Corregedoria do Tribunal Regional da 3ª Região - COGE e às diretivas traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça no que se refere ao incentivo às conciliações judiciais, designo o dia 14 de fevereiro de 2008, às 15:30 horas para audiência de tentativa de conciliação das partes.2. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados, bem como munidas de propostas de acordo a fim de racionalizar os trabalhos na audiência.3. Intimem-se.

Cumpra-se.

2006.61.27.002543-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.27.002205-6) CELSO CYPRIANO E OUTRO X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1. Em atenção aos termos do Comunicado nº 69/07 da Corregedoria do Tribunal Regional da 3ª Região - COGE e às diretivas traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça no que se refere ao incentivo às conciliações judiciais, designo o dia 13 de fevereiro de 2008, às 13:30 horas para audiência de tentativa de conciliação das partes.2. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados, bem como munidas de propostas de acordo a fim de racionalizar os trabalhos na audiência.3. Intimem-se.

Cumpra-se.

2006.61.27.003008-9 - MARCELO AUGUSTO JUNQUEIRA (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

1. Em atenção aos termos do Comunicado nº 69/07 da Corregedoria do Tribunal Regional da 3ª Região - COGE e às diretivas traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça no que se refere ao incentivo às conciliações judiciais, designo o dia 14 de fevereiro de 2008, às 16:00 horas para audiência de tentativa de conciliação das partes.2. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados, bem como munidas de propostas de acordo a fim de racionalizar os trabalhos na audiência.3. Intimem-se.

Cumpra-se.

2007.61.27.000629-8 - ROBERTO DONIZETE PEREIRA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Em atenção aos termos do Comunicado nº 69/07 da Corregedoria do Tribunal Regional da 3ª Região - COGE e às diretivas traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça no que se refere ao incentivo às conciliações judiciais, designo o dia 13 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas para audiência de tentativa de conciliação das partes.2. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados, bem como munidas de propostas de acordo a fim de racionalizar os trabalhos na audiência.3. Intimem-se.

Cumpra-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

**1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
DE MATO GROSSO DO SUL
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA
DIRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO MO-
REIRA**

Expediente Nº 638

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.60.04.000501-2 - ROZALVO FRANCISCO PINHEIRO (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em superior instância. Considerando que houve parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, dê-se vista às partes para requererem o que de direito no prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Oficie-se ao INSS para que informe sobre a implantação do benefício deferido à autora. Prazo de 10 (dez) dias.

2003.60.04.000303-6 - ANDRESSA CAMPOS PREZA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X EMANUELE CAMPOS PREZA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X ANDERSON CAMPOS PREZA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X IRANI DE CARVALHO PREZA E OUTRO (ADV. MS003855 HENRIQUE SALOMAO BENZI)

Recebo a apelação do Ministério Público Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC). Dê-se vista às partes para contra-razões no prazo legal. Considerando a decisão de fls. 198/199 que declarou a nulidade do feito após a sentença, dê-se vista às partes para apresentarem, querendo, recurso de apelação, no prazo legal. Intimem-se.

2004.60.04.000661-3 - CATARINA LEITE JOSE MANSUR E OUTRO (ADV. MS006961 LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(TÓPICO FINAL) Nesse passo, converto o julgamento em diligência para determinar a intimação dos autores para, no prazo de 10 dias, promoverem a citação do Município de Corumbá/MS, na pessoa de seu representante legal, para integrar a relação jurídico processual, uma vez que caracterizado o litisconsórcio passivo necessário, sob pena de ser declarado extinto o processo, nos termos do art. 47, parágrafo único, do CPC.

2005.60.04.000007-0 - ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Designo audiência de inquirição de testemunhas para o dia 08/05/2008, às 15:30 horas, a ser realizada na sede deste Juízo. Depreque-se a oitiva da testemunha Anete Orrego Sabatel, para a Seção Judiciária de Campo Grande/MS. Expeça-se o necessário.

2005.60.04.000141-3 - WAGNER TEIXEIRA DE ALENCAR (ADV. MS006961 LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE) X

UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/06/2008, às 13:30 horas, a ser realizada na sede deste Juízo. Intimem-se as partes e as testemunhas do autor (fls. 159/160).

2005.60.04.000571-6 - ALDO JACQUES PAIM (ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em superior instância. Considerando que foi negado provimento à apelação do INSS, intime-se o autor para, querendo, promover a execução da sentença, requerendo a citação do INSS nos termos dos artigos 730 e 731 do Código de Processo Civil. No silêncio arquivem-se os autos.

2005.60.04.000652-6 - ANTONIO DA SILVA (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em superior instância. Considerando que foi negado provimento à apelação do INSS, intime-se a autora para, querendo, promover a execução da sentença, requerendo a citação do INSS nos termos dos artigos 730 e 731 do Código de Processo Civil. No silêncio arquivem-se os autos.

2005.60.04.000761-0 - DIANGEL WILLY PINTO (ADV. MS004631 JOSE MOACIR GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que a perita médica não se manifestou sobre a realização ou não da perícia no dia 10/01/07, desconstituo-a e em lugar nomeio o Dr. Ranulfo Jesus de Vasconcelos, ortopedista, com endereço profissional na rua 13 de Junho, nº. 1577, centro, Corumbá, 3231-3405. Arbitro os honorários do perito no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos-padrão do juízo: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e vida independente? 3) Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença? 5) Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6) Caso o(a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? O(a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Piaget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Quesitos e indicação de assistente técnico: autor fls. 213 e do INSS fls. 214. Intime-se o perito para ciência de sua nomeação, bem como para indicar data, hora e local para a realização da perícia, devendo constar no mandado de intimação que o prazo para entrega do laudo é de 10 (dez) dias, contados a partir da realização da perícia. Deverá o Sr. Oficial de Justiça, em ato contínuo, promover a intimação do (a) autor(a) com relação à data, hora e local da referida perícia. Apresentados o laudo pericial médico dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo(a) autor(a). Designo, ainda, audiência de instrução para o dia 26/06/2008, às 14:30 horas a ser realizada na sede deste Juízo. Intimem-se as partes e as testemunhas (fl. 212).

2006.60.04.000372-4 - RAMAO SURUBI (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se vista às partes do laudo pericial de fls. 108, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.

2007.60.04.000390-0 - YVONE COSTA DOS SANTOS (ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA E ADV. MS004631 JOSE MOACIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documento que a acompanha. PA 0,10 Designo audiência para colheita de prova oral para inquirição das testemunhas arroladas pelo autor (fl. 24) para o dia 05/06/2008, às 16:30 horas, a ser realizada na sede deste Juízo. Providencie a intimação das partes e das testemunhas.

2007.60.04.000496-4 - GENESIO NUNES DA SILVA (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro a produção de prova oral, consistente na oitiva das testemunhas do autos (fl. 05). Designo audiência de justificação para o dia 08/05/2008, às 13:30 horas, a ser realizada

na sede deste Juízo.Proceda a Secretaria as intimações necessárias.

2007.60.04.000530-0 - SUELY VALEJO BARRIOS (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Oficie-se à gerente de benefícios da agência do INSS local para juntar aos autos cópia do procedimento administrativo em nome da autora. Prazo de dez dias.Defiro a produção de prova oral, consistente na oitiva das testemunhas da autora (fl. 06).Designo audiência para o dia 08/05/2008, às 14:30 horas, a ser realizada na sede deste Juízo.Proceda a Secretaria as intimações necessárias.

2007.60.04.000762-0 - ELIAS KASSAR (ADV. MS008476 JOSE PAULO MARTINS MACHADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

162/165: Expeça-se mandado de avaliação do imóvel dado em caução, dando-se ciência ao autor e sua cônjuge da avaliação e do prazo de 15 (quinze) dias para impugnação.Após, dê-se vista à União/Fazenda Nacional.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.60.04.000162-4 - ANTONIA APARECIDA DA SILVA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(TÓPICO FINAL DE SENTENÇA)Acolho o pedido de desistência da ação, JULGANDO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, III e VIII, do Código de Processo Civil.Tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, deixo de condená-la em custas processuais ou honorários advocatícios (STF, AG. REg. npo REG 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. de 15.04.03, pub. no DJU de 16.05.03, pág. 616).Publique-se, registre-se e intimem-se as partes.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

2006.60.04.000769-9 - SIXTA ISABEL GAMARRA (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a certidão de fls. supra, designo audiência para inquirição da testemunha Maria Maria para o dia 26/06/2008, às 15:30 horas a ser realizada na sede deste Juízo.Intimem-se.

2006.60.04.000937-4 - MARIA MADALENA DUARTE (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 66: designo audiência para colheita de prova oral - colheita de depoimento pessoal da autora e oitiva de testemunhas para o dia 05/06/2008, às 15:30 horas, a ser realizada na sede deste Juízo.Defiro o prazo para apresentação do novo endereço da autora, ficando condicionada a realização da audiência supra à justada da informação para sua intimação.Intimem-se.

2006.60.04.000944-1 - ZENAIDE DA SILVA OLIVEIRA (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 84: designo audiência para colheita de prova oral - colheita de depoimento pessoal da autora e oitiva de testemunhas, para o dia 08/05/2008, às 15:30 horas, a ser realizada na sede deste Juízo.Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.60.04.000490-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X NORMANDIS CARDOSO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X AILTO MARTELO (ADV. MS002361 AILTO MARTELLO)

Considerando o termo negativo de leilão/praçã acostados à fl. 185, promova a secretaria todos os atos necessários a inclusão destes autos no próximo leilão com datas designadas para os dias 09/04/2008 e 23/04/2008, em 1ª e eventual 2ª praça, respectivamente, a ser realizado às 14:00 horas, no auditório do Colégio Santa Teresa, situado à Rua Dom Aquino, 1119 - Centro.Constatado que o executado ou representante legal e/ou cônjuge encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, fica desde já autorizada a expedição de edital.Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.04.001034-4 - VICTOR FLORES LOPEZ (ADV. MS006945 ILIDIA GONCALES VELASQUEZ) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 47: defiro o prazo requerido para cumprimento do despacho de fl. 42. Intime-se.

2008.60.04.000171-2 - EDO SARATE CAMACHO (ADV. MS002935 MARCILIO DE FREITAS LINS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em atenção ao ofício nº 022/2008-DFOR, expedido pelo Excelentíssimo Juiz Federal Diretor do Foro em 28.01.2008 e recebido por este Juízo na data de hoje, por meio do qual chegou ao conhecimento desta Vara Federal o inteiro teor do Ofício JUCEMS/GP/Nº 157/2008, no qual consta a informação de que os Senhores João Hellensberger Filho e Jesus Rômulo Saldanha não estão credenciados junto a JUCEMS como tradutores juramentados, pois não são concursados e nem tampouco foram nomeados ad hoc através da Junta Comercial para desempenhar tal ofício. E ainda, considerando o disposto no artigo 157 do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 157. Só poderá ser junto aos autos documentos redigido em língua estrangeira, quando acompanhado de versão em vernáculo, firmado por tradutor juramentado. Intime-se o impetrante para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, a tradução dos documentos redigidos em língua estrangeira que se encontram acostados aos autos, que deverá ser providenciada junto a tradutor devidamente juramentado. Cumpra-se.

2008.60.04.000172-4 - DANIEL ALFONSO VALDEZ CARRASCO (ADV. MS002935 MARCILIO DE FREITAS LINS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 82/83: defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 28/71, substituindo-os por cópias. Intime-se o advogado para, no prazo de 5 (cinco) dias, retirá-los em Secretaria.

Expediente Nº 642

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.04.000187-6 - SANDRA MENEZES DE MENDONCA (ADV. MS012038 CARLOS EDUARDO GONCALVES PREZA) X DIRETOR DA FACULDADE SALESIANA DE SANTA TERESA - FST EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(TÓPICO FINAL DE SENTENÇA) Ante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por falta de condições da ação, modalidade interesse de agir. Custas ex lege. Sem condenação em verba honorária. Publique-se, registre-se e intemem-se as partes e o MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1ª VARA DE PONTA PORÁ

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.

JUIZA FEDERAL DRA. LISA TAUBENBLATT.

DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 837

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.60.02.001924-8 - MUNICIPIO DE ANTONIO JOAO (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X MARIA DE FATIMA ROMERO (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X ANTONIO NERI KERPEL (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X DOMINGAS TADEA ROMERO (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X DAMIANA VILALBA ROMEIRO (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X BENEDITA MONT SERRAT BARBOSA (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197

RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X ADRIANA DE GODOY MERLI GOULART (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X RAMAO RODRIGUES (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X THIAGO SILVA ALVES FERREIRA (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X VENANCIO GONCALVES (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X SEBASTIAO MARIO ROMERO (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X JOAO ONOFRE ROMEIRO (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X ROSELI MARIA RUIZ SILVA (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X THIAGO DE GODOY MERLI (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X LURDE ROMERO (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X ROSENIR RAMOS DIAS (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X LEONARDO ANTONIO ROMERO (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X IVONETE SOUZA DA SILVA (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X FRANCISCA ROMEIRO (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X CLEURACIR SOARES PENZO (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X MARIA APARECIDA QUEIROZ SILVA (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X SOFIA SCHIFELBEIN PILECCO (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X PEDRA DOS SANTOS SILVA (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X ALUIZIO RICARDO LOPES GOULART (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X HONORINA GONCALVES (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X ANACLETO ACHUCARRO (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X LEONARDO GODOY MERLI (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X CELSO SOARES PENZO (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X ESPOLIO DE SEBASTIAO GONCALVES (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X BERNARDINA JARA FERNANDES (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X NILDO IHAN XAVIER JUNIOR (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X MARIA LUCIA ROMERO (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X JACY MELO ESPINDOLA (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X ROSARIO CONGRO FLORES (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X PASTORA FERNANDES (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X JOSE PILECCO (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X JAMIR FUCHS (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X ESPOLIO DE NERY ALVES DE AZAMBUJA (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X ISOLETA RODRIGUES JARA (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E

ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X ROSARIO TORRES SALINA (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X TEREZA XIMENES DA SILVA (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X PAULA SILVA ALVES FERREIRA (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X ELEUTERIO XIMENES DA SILVA (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X GERALDO TORRES ROMERO (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X CLEOCY CHIMENES DUARTE (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X LUIZ PUCHETA (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X RAMAO JARA (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X ELIO DE LIMA PINTO (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X RENATA GOTTARDI QUEIROZ SILVA (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X WALDEMAR DE SOUZA BARBOSA (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X ARMANDO VAREIRO (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X REGINA FATIMA ALVES CORREA IGLESIAS (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X JUSTINA FERNANDES PINTO (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X AFONSO LAURENO ROMERO (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X JOAO CAVALCANTE DA SILVA (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X RAMAO MARIANO DE JESUS (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X LUZINETE DE ARAUJO (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X MARIANA ARANTES DE ALMEIDA (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X ESPOLIO DE TEODORO ACOSTA (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X ESPOLIO DE JAMIL SALDANHA DERZI (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X MARIA APARECIDA DE GODOY MERLI (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X ARLINDO SERAFIM ESPINDOLA (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X PAULO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X PIO QUEIROZ SILVA (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X ROBERTO FERNANDES ROA (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X EMIDIO RODRIGUES (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X ATANASIO SKIBEL RODRIGUES (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X APOLONIO GONCALVES (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X MARIA DAS DORES ARAUJO (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X VALERIANA SOUZA (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X CARLINDA BARBOSA ARANTES (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X DACIO QUEIROZ SILVA (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X MANOEL TENORIO CAVALCANTI (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197

RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X PAULO ROBERTO DIAS (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X HOMERO GUSMAO DE ALMEIDA (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X MAURA LUCIA CAVALCANTI DA SILVA (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X VALFRIDA DA COSTA (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X NICOLAU CAVALCANTE DA SILVA (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X HELENA HERNANDEZ DERZI (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X LUCIANA FERNANDES ROA (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X JOSE CAVALCANTE DA SILVA (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X CRISTOVAO PUCHETA (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X BERNARDA ARGUELHO DA SILVA (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X PIO SILVA (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o pedido de dilação de prazo de fls. 6280 por mais 30 dias, impreterivelmente. Intime-se.

Expediente Nº 838

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.60.05.000255-5 - MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X WILSON FERREIRA DOS SANTOS (ADV. MS001036 JOELSON MARTINEZ PEIXOTO E ADV. MS007760 DANIELA FERNANDES PEIXOTO COINETE E ADV. MS010622 GISELE PEIXOTO)

1- Ciência às partes da distribuição dos autos nesta Vara. 2. Encaminhem-se as munições apreendidas ao Comando do Exército para que fiquem acauteladas até a prolação da sentença. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO *UL

1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS

JUIZ FEDERAL: OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DIRETOR DE SECRETARIA: EDUARDO LEMOS NOZIMA

Expediente Nº 644

ACAO DE DESAPROPRIACAO

98.0000129-8 - INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (PROCURAD ALIPIO MIRANDA DOS SANTOS) X JOSE DIB (ADV. MS004808 SILVANIA MARIA INOCENCIO E ADV. MS005183 EURENIO DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. MS004899 WILSON VIEIRA LOUBET E ADV. MS006839 ACIR MURAD SOBRINHO) X LAERTE ARRUDA CORREA JUNIOR (ADV. MS004808 SILVANIA MARIA INOCENCIO E ADV. MS005183 EURENIO DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. MS004899 WILSON VIEIRA LOUBET E ADV. MS006839 ACIR MURAD SOBRINHO) X MD.SERV. AGROPECUARIA (ADV. MS004808 SILVANIA MARIA INOCENCIO E ADV. MS005183 EURENIO DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. MS004899 WILSON VIEIRA LOUBET E ADV. MS006839 ACIR MURAD SOBRINHO)

Aceito a conclusão. Fl. 1098: Defiro o pedido de vista, conforme requerido pelo expropriado José Dib. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

INQUERITO POLICIAL

1999.03.00.030694-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI) X NARINONDES BARBOSA DE ASSIS (ADV. MS005540 ADEMIR ANTONIO CRUVINEL) X ANTONIO SEVERINO BENTO (ADV. MS006290 JOSE RIZKALLAH E ADV. MS006125 JOSE RISKALLAH JUNIOR E ADV. MS006313 PAULA SANTOS LIMA) X DELSON DARQUE DE FREITAS (ADV. MS006290 JOSE RIZKALLAH E ADV. MS006125 JOSE RISKALLAH JUNIOR E ADV. MS006313 PAULA SANTOS LIMA) X ELITON DE SOUZA (ADV. PR025201 GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO E ADV. MS006125 JOSE RISKALLAH JUNIOR E ADV. MS006313 PAULA SANTOS LIMA) X MARIO CESAR LEMOS BORGES (ADV. MS006290 JOSE RIZKALLAH E ADV. MS006125 JOSE RISKALLAH JUNIOR E ADV. MS006313 PAULA SANTOS LIMA) X JAIR BONI COGO (ADV. MS005540 ADEMIR ANTONIO CRUVINEL E ADV. MS006125 JOSE RISKALLAH JUNIOR E ADV. MS006313 PAULA SANTOS LIMA) X LUIZ TENORIO DE MELO (ADV. MS006290 JOSE RIZKALLAH E ADV. MS006125 JOSE RISKALLAH JUNIOR E ADV. MS006313 PAULA SANTOS LIMA) (...)Inicialmente, defiro a expedição de carta precatória para oitiva das testemunhas indicadas pelo MPF às fls. 1060, em endereço constante às fls. 1041, verso. No tocante à perícia requerida pelos réus, apesar da manifestação contrária do MPF tenho que esta deve ser deferida.(...)Diante disto, nada obstante as vistorias e perícias realizadas pelas partes e pelos demais órgãos, para fins de demonstração da procedência ou não da presente ação penal, tenho como imprescindível a realização de perícia nestes autos, sob o crivo do contraditório.Em face de todo o exposto, indico como perito técnico, Eng. ROBERTO TOHORU KAMI, CREA/SP 178.499, com endereço na Rua Tamandaré, 734, apto. 22, Liberdade, São Paulo/SP, CEP 01525-000. devendo o mesmo ser oficiado a fim de que arbitre os honorários periciais.Outrossim, faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 10 dias, bem como a indicação de assistentes técnicos.Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA: CARLA CRISTIAN P. GREGIO

Expediente Nº 501

MANDADO DE SEGURANCA

93.0002777-8 - AGRO INDUSTRIAL PASSA TEMPO S/A (ADV. MS003556 FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN E ADV. PE001193 JOSE URBANO DA COSTA CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egregio Tribunal Regional Federal da 3. Região. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos.

1999.60.00.002951-3 - TRANSPORTADORA BOSCAINI LTDA (ADV. MS006232 DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egregio Tribunal Regional Federal da 3. Região. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos.

2006.60.00.003835-1 - RAMAO DE MORAIS BARBOSA - ME (ADV. MS008287 VALESKA GONCALVES ALBIERI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS CRMV/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Por todo o exposto, confirmo a liminar e CONCEDO A SEGURANÇA, para declarar a nulidade do auto de infração nº 2321/2001, e determinar ao CRMV/MS que se abstenha de exigir que o impetrante se registre perante este conselho profissional.Sem honorários

advocatícios, conforme Súmula nº 105 do STJ e Súmula nº 512 do STF. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2006.60.00.004625-6 - LUCIANO SILVA DE MEDEIROS (ADV. MS006722 ELVIO GUSSON) X PRO-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o impetrante para que, no prazo de dez dias, promova a citação dos litisconsortes passivos necessários, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Após, retornem os autos conclusos para sentença na ordem de registro anterior.

2006.60.00.005260-8 - ADRIANA MORALES ALENCAR (ADV. MS007308 ESIO MELLO MONTEIRO) X PRO-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a impetrante para que, no prazo de dez dias, promova a citação dos litisconsortes passivos necessários, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Após, retornem os autos conclusos para sentença na ordem de registro anterior.

2006.60.00.006203-1 - ROBERTO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por todo exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem custas e honorários, nos termos do art. 5º, LXXIV, da CF, e Lei n. 1.060/50. PRI.

2006.60.00.006611-5 - VERA INES PORTELLA BESSA E OUTROS (ADV. MS009799 KLEBER EDUARDO BATISTA SAITO) X GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, com o parecer, DENEGO A SEGURANÇA e extingo o presente processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil - CPC. Revogo a decisão liminar. Custas pelos impetrantes. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos. Comunique-se o ilustre relator do agravo de instrumento acerca desta decisão.

2006.60.00.006879-3 - JOASIL EVERSON CASTRO ALVES (ADV. MS008174 ELY AYACHE) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG. CORRETORES DE IMOVEIS-CRECI/MS 14 REGIAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, com o parecer, CONCEDO A SEGURANÇA, mantendo a decisão liminar, no sentido de obstar o Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI/MS 14ª Região de exigir do impetrante a realização de Teste de Capacidade Profissional como requisito para inscrição no Conselho. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2006.60.00.007632-7 - ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO GRANDE (ADV. MS010292 JULIANO TANNUS E ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e concedo a segurança, para garantir o direito dos filiados da impetrante de efetuarem os recolhimentos futuros da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, com a exclusão, de sua base de cálculo, do valor relativo ao ICMS, bem como para que possam efetuar a compensação do que pagaram indevidamente à este título, observada a prescrição quinquenal, nos termos do art. 168 do CTN c/c art. 3º da LC 118/05, corrigido pela taxa SELIC, com débitos de outros tributos federais, situação em que as prescrições da Lei 11.051/04 só deverão ser observadas a partir de sua entrada em vigor, ressalvando-se à administração tributária o direito de efetuar o lançamento tributário do que eventualmente for compensado em desacordo com esta sentença. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula nº 105 do STJ e Súmula nº 512 do STF. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2006.60.00.008091-4 - CARVOMUNDI PRODUCAO E COMERCIO DE CARVAO VEGETAL E LENHA LTDA E OUTRO (ADV. MS006286 MARCO ANTONIO BARBOSA NEVES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Dada a natureza do pedido vertido nestes autos e o tempo transcorrido, intime-se o impetrante para que, no prazo de dez dias, informe, de forma fundamentada, se mantém o interesse jurígeno no julgamento da causa. Após, retornem os autos conclusos para sentença na ordem de registro anterior.

2006.60.00.008885-8 - JOCELITO KRUG (ADV. MS010658 THIAGO FERRAZ DE OLIVEIRA) X SUPERINTENDENCIA FEDERAL DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, com o parecer, DENEGO A SEGURANÇA. Custas pelo impetrante. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do

STJ).Sentença sujeita a reexame necessário.P.R.I.

2006.60.00.008966-8 - EDINA TEIXEIRA DA SILVA (ADV. MS002443 OSVALDO FEITOSA DE LIMA) X PRO-REITORA DE GRADUACAO DA UNIDERP (ADV. MS003761 SURIA DADA)

Pelo exposto, DENEGO A SEGURANÇA.Sem custas e honorários.PRI.

2006.60.00.009670-3 - ENERGIA RENOVADA COMERCIO CARVAO VEGETAL LTDA (ADV. MS009382 MARCELO SCALIANTE FOGOLIN E ADV. MS008547 MARCELO FERNANDES DE CARVALHO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Por todo o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e determino à autoridade impetrada que proceda à vinculação do plantio efetuado pela impetrante à sua reposição florestal obrigatória, observando todos os efeitos dessa vinculação.Sem custas e honorários.Sentença sujeita ao reexame necessário.Oficie-se.PRI.

2006.60.00.009685-5 - MARIO JOSE CARVALHO (ADV. MS003095 AURELIO MARTINS DE ARAUJO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL (INSS) (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar que a autoridade coatora proceda a conversão do período laborado pelo impetrante em condições especiais (27.06.1977 a 30.11.1997) em tempo comum, aplicando-se o coeficiente legal (1,4), procedendo-se à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais desde 30.11.2006 (data da impetração do mandamus).Sem custas. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Oportunamente, arquivem-se os autos.Ciência ao MPF.Sentença sujeita ao reexame necessário. Remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região.

2007.60.00.006461-5 - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV (ADV. MS006355 TELMA VALERIA DA SILVA CUIEL MARCON E ADV. MS010398 LUIS ALBERTO SQUARIZ VANNI) X CHEFE DO POSTO DE VIGILANCIA AGROPECUARIA DE PORTO MURTINHO - VIGIAGRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do noticiado pelas partes, nos termos da cota ministerial, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem honorários (Súmula 105 do STJ).Oportunamente arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.00.010227-6 - ELIMAR ALVES SOCORRO E OUTRO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso a favor da impetrante, a ser suportada pela FUFMS, descontados eventuais atrasos na entrega da documentação pela impetrante, nos termos do art. 461, 4º, do CPC.Sem custas, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (f.139-142), e sem honorários (Súmula 105 do STJ).Sentença sujeita ao reexame necessário.Ciência ao MPF.Oportunamente, remetam-se os autos ao e.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Comunique-se o e. TRF da 3ª Região a respeito desta sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.00.011672-0 - FLAVIO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP256586 KARINA KIYOKO NAGAO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com base no artigo 269, II, do Código de Processo Civil, ficando estabelecida a obrigação da autoridade impetrada de entregar ao impetrante o certificado de conclusao do curso de especialização em Direito Processual Constitucional, devidamente registrado. Expeça-se mandado para entrega imediata, uma vez que o certificado já se encontra confeccionado e registrado, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pois o impetrante alega que precisa do referido documento para a data de 01/02/2008. Sem custas e honorários.

2008.60.00.000388-6 - TRANSPORTADORA CRUCENA LTDA E OUTRO (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Por essa razão, declino da competencia para o julgamento do presente feito e determino a remessa dos autos a Subseção Judiciaria de Corumba/MS.

2008.60.00.001302-8 - DANUBIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. MS010561 LAYLA CRISTINA LA PICIRELLI DE ARRUDA) X REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS999999

SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, defiro o pedido de medida liminar, para determinar que a autoridade impetrada matricule a impetrante no curso de Administração à Distância, conferindo-lhe as isenções a que faz jus em razão da pré-seleção pelo PROUNI. Defiro também o pedido de justiça gratuita. Notifique-se. Intimem-se. Após, ao Ministério Público Federal. Em seguida, conclusos para sentença, mediante registro.

2008.60.00.001350-8 - FERNANDO PREIMA (ADV. MT011648 LEANDRO DAROIT FEIL) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

declino da competência para processar e julgar este processo para uma das Varas da Justiça Federal daquela Subseção Judiciária, para onde os autos deverão ser remetidos, com as cautelas de praxe. Intime-se o impetrante. Ciência ao MPF.

2008.60.00.001355-7 - VEIGRANDE VEICULOS LTDA (ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Por todo o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de medida liminar, para garantir à impetrante os recolhimentos futuros da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e para o Programa de Integração Social - PIS, com a exclusão, de sua base de cálculo, do valor relativo ao ICMS. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo de dez dias. Intimem-se.

2008.60.00.001391-0 - VITORIA AGROPECUARIA S/A (ADV. MS002492 HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO DO INSS DE CAMPO GRANDE - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Corrija o impetrante o polo passivo, haja vista que, por força da Lei n.º 11.457/07, o INSS não possui competência para arrecadar contribuições sociais, intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

00.0016578-6 - VALDELIRIO CORTINA E OUTROS (ADV. MS003166 MARIA DO CARMO ALVES RIZZO E ADV. MS004293 WALDIR ANDRADE ALENCAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

92.0002693-1 - MANOEL FERREIRA DE SOUZA GASPAS (ADV. SP017996 FERNANDO BARBOSA NEVES E ADV. MS004119 JOAO EDUARDO DE MORAES MARQUES) X ALVARO RODRIGUES ANTUNES DE FARIA (ADV. SP017996 FERNANDO BARBOSA NEVES E ADV. MS004119 JOAO EDUARDO DE MORAES MARQUES) X ANTONIO FERREIRA DE SOUZA GASPAS (ADV. SP017996 FERNANDO BARBOSA NEVES E ADV. MS004119 JOAO EDUARDO DE MORAES MARQUES) X DANIEL JOSE FERREIRA GASPAS (ADV. SP017996 FERNANDO BARBOSA NEVES E ADV. MS004119 JOAO EDUARDO DE MORAES MARQUES) X IVINHEMA DIESEL LTDA (ADV. SP017996 FERNANDO BARBOSA NEVES E ADV. MS004119 JOAO EDUARDO DE MORAES MARQUES) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. PR000001 LUIZ DE LIMA STEFANINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. PR000001 LUIZ DE LIMA STEFANINI)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egregio Tribunal Regional Federal da 3. Região. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos.

2005.60.00.010014-3 - OTAIR GONCALVES (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Ante o exposto, reconheço, de ofício, a falta de interesse de agir, no caso, e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, por serem os autores beneficiários da justiça gratuita. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.60.00.010162-7 - MUNICIPIO DE DEODAPOLIS (ADV. MS003291 JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009959 DIOGO MARTINEZ DA SILVA)

Intime-se o exequente do teor do Ofício de f. 606-608

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAÍ

6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.

DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO

Expediente Nº 295

ACAO MONITORIA

2008.60.06.000108-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ANA PAULA NETO E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Ação Monitória, proposta nos termos do artigo 1.102a do Código de Processo Civil. Os autos encontram-se devidamente instruídos com documentos pertinentes, pelo que defiro a expedição de Cartas Precatórias, com prazo de 15 (quinze) dias, para pagamento ou oposição de embargos, nos termos do artigo 1.102b, do CPC. Se efetuado o pagamento do valor indicado na inicial, no prazo fixado, haverá isenção de custas e honorários advocatícios. No caso de embargos, estes serão interpostos independentemente de prévia segurança do Juízo, e serão processados nestes autos como resposta e, nesta hipótese, não haverá a isenção acima consignada. Por fim, conste das cartas (mandados) a advertência de que, não efetuado o pagamento ou opostos embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, e incontinenti convertido o mandado de pagamento em mandando executivo. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.60.06.000575-8 - JACIRA MIRANDA PAIVA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Diante da petição de f. 165-166, remetam-se os autos ao SEDI, para que seja retificada a classe processual, passando a mesma a ser cadastrada sob o nº 97 -Cumprimento de Sentença. Após, oficie-se ao INSS para implantar o benefício de auxílio-doença em favor da autora, nos termos do r. acórdão de f. 154/159, bem como intime-se o INSS para apresentar o cálculo dos valores atrasados devidos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda dos cálculos, dê-se vista à autora para manifestar sobre os mesmos, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.60.06.000414-3 - EUNICE FERREIRA DA SILVA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a concordância das partes (f. 131-134), expeçam-se ofícios precatórios, nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Fica deferido o pagamento dos honorários advocatícios contratuais diretamente ao advogado f. (133/134). Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguardem-se os pagamentos em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.60.06.000552-4 - MARIA OLARIO DE MIRANDA ALEXANDRIA (ADV. MS011834 JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de f.28-verso, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.60.06.000648-6 - MARIA ISA DE OLIVEIRA GOVEIA (ADV. PR035475 ELAINE BERNARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante das manifestações das partes, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20 de maio de 2008, às 14 horas, na sede deste Juízo. Intimem-se as partes para arrolarem suas testemunhas, no prazo legal.

2007.60.06.000886-0 - IZAURA FRANCISCA DE OLIVEIRA (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, o Dr. Augusto César Canesin, nas especialidades de ortopedia e medicina do trabalho, nesta cidade, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução nº. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a produção da prova pericial. Cite-se. Intime(m)-se.

2007.60.06.000889-6 - GERTA SOMMERFELDT PACHECO (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante das manifestações das partes demonstrando interesse na produção de provas orais, converto o rito da ação para o sumário. Ao Sedi, para as devidas anotações. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 20/05/2008, às 15h15min, na sede deste Juízo, momento em que será apreciado o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2007.60.06.000913-0 - CLAUDINEIA NERO DE ARAUJO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Entendo pela necessidade de produção de prova pericial. Nomeio como perito, o Dr. Antônio Pércles Horácio Banzatto, CRM/MS 2428, na especialidade de neuropsiquiatria, na cidade de Dourados, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. Intime(m)-se, inclusive a autora para manifestar sobre a contestação do INSS de f. 40-48.

2008.60.06.000066-0 - JAIRO GOMES PAULINO (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Verifico pelo documento de f. 17 que o autor não é alfabetizado. Sendo assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para que o mesmo junte aos autos procuração por instrumento público, regularizando sua representação processual. Intime-se.

2008.60.06.000093-2 - ROSA PERRONI DE OLIVEIRA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, na especialidade de clínica geral e medicina do trabalho, o Dr. Carlos Sílvio Martins, CRM/MS 1321 nesta cidade, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1) O (a) periciando (a) é portador de

doença ou lesão?2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e a vida independente? 3) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4) Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?5) Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6) Caso o (a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias.O pedido de antecipação de tutela será analisado após a produção do laudo pericial.Cite-se. Intime(m)-se.

2008.60.06.000097-0 - ERONDINA DE GOIS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Antecipo a produção de prova. Nomeio para realização do levantamento sócio-econômico a assistente social Marli Lopes Moreno, cujos dados são conhecidos em Secretaria.Intimem-se as partes para apresentarem quesitos no prazo comum de 05 (cinco) dias.Apresentados os quesitos, a assistente social deverá ser intimada para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias, contados da realização do levantamento.Para tanto, formulo os seguintes quesitos:1 - Qual o número efetivo de moradores da residência visitada e qual a relação de parentesco entre eles?2 - Qual atividade econômica é exercida pelos moradores da residência visitada? Qual é o rendimento auferido pelos moradores? 3 - Quais são as características do imóvel visitado? Que objetos, móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência visitada?4 - Os moradores da residência visitada recebem auxílio de pessoa não moradora no imóvel, de instituição de caridade ou programa governamental?5 - Caso o benefício seja pleiteado por pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, qual(is) o(s) medicamento(s) de que necessita(m)? Referido(s) medicamento(s) é/são fornecido(s) pelo SUS ou é/são comprado(s)?Com a juntada do levantamento social, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.O pedido de antecipação de tutela será analisado após a produção da prova acima determinada.Cite-se e intime-se o réu para, querendo, apresentar resposta.Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Intime(m)-se.

2008.60.06.000104-3 - IRINEU VICENTE DE GOES (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO E ADV. PR037413 DANIELA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Entendo pela necessidade de produção das provas periciais médica e sócio-econômica.Para realização da prova pericial médica, nomeio, na especialidade de psiquiatria, o Dr. Antônio Péricles Horácio Banzatto, CRM/MS 2428, na cidade de Dourados, e para a realização do levantamento sócio-econômico a assistente social Irene Bizarro, cujos dados são conhecidos em Secretaria.Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias.Apresentados os quesitos, o perito e a assistente social deverão ser intimados para dizer se aceitam a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias, contados da realização das perícias.Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos, para a perícia médica: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Para o levantamento sócio-econômico, formulo os seguintes quesitos: 1. Qual o número efetivo de moradores da residência visitada e qual a relação de parentesco entre eles? 2. Qual atividade econômica é exercida pelos moradores da residência visitada? Qual é o rendimento auferido pelos moradores? 3. Quais são as características do imóvel visitado? Que objetos, móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência visitada? 4. Os moradores da residência visitada recebem auxílio de pessoa não moradora no imóvel, de instituição de caridade ou programa governamental? 5. Caso o benefício seja pleiteado por pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, qual(is) o(s) medicamento(s) de que necessita(m)? Referido(s) medicamento(s) é/são fornecido(s) pelo SUS ou é/são comprado(s)? Com a juntada dos laudos, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se e intime-se o réu para, querendo, apresentar resposta. Dê -se vista dos autos ao Ministério Público Federal. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a produção das provas. Intimem-se.

2008.60.06.000105-5 - LOURDES RIBEIRO DA SILVA LOPES (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO E ADV.

PR037413 DANIELA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Entendo pela necessidade de produção das provas periciais médica e sócio-econômica. Para realização da prova pericial médica, nomeio, nas especialidades de ortopedia e medicina do trabalho, o Dr. Augusto César Canesin, CRM/MS 3904, nesta cidade, e para a realização do levantamento sócio-econômico a assistente social Sílvia Ingrid de Oliveira Rocha, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito e a assistente social deverão ser intimados para dizer se aceitam a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias, contados da realização das perícias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos, para a perícia médica: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Para o levantamento sócio-econômico, formulo os seguintes quesitos: 1. Qual o número efetivo de moradores da residência visitada e qual a relação de parentesco entre eles? 2. Qual atividade econômica é exercida pelos moradores da residência visitada? Qual é o rendimento auferido pelos moradores? 3. Quais são as características do imóvel visitado? Que objetos, móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência visitada? 4. Os moradores da residência visitada recebem auxílio de pessoa não moradora no imóvel, de instituição de caridade ou programa governamental? 5. Caso o benefício seja pleiteado por pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, qual(is) o(s) medicamento(s) de que necessita(m)? Referido(s) medicamento(s) é/são fornecido(s) pelo SUS ou é/são comprado(s)? Com a juntada dos laudos, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se e intime-se o réu para, querendo, apresentar resposta. Dê -se vista dos autos ao Ministério Público Federal. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a produção das provas. Intimem-se.

2008.60.06.000106-7 - LUIZ BISPO DOS SANTOS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Entendo pela necessidade de produção das provas periciais médica e sócio-econômica. Para realização da prova pericial médica, nomeio, nas especialidades de ortopedia e medicina do trabalho, o Dr. Augusto César Canesin, CRM/MS 3904, nesta cidade, e para a realização do levantamento sócio-econômico a assistente social Irene Bizarro, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito e a assistente social deverão ser intimados para dizer se aceitam a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias, contados da realização das perícias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos, para a perícia médica: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Para o levantamento sócio-econômico, formulo os seguintes quesitos: 1. Qual o número efetivo de moradores da residência visitada e qual a relação de parentesco entre eles? 2. Qual atividade econômica é exercida pelos moradores da residência visitada? Qual é o rendimento auferido pelos moradores? 3. Quais são as características do imóvel visitado? Que objetos, móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência visitada? 4. Os moradores da residência visitada recebem auxílio de pessoa não moradora no imóvel, de instituição de caridade ou programa governamental? 5. Caso o benefício seja pleiteado por pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, qual(is) o(s) medicamento(s) de que necessita(m)? Referido(s) medicamento(s) é/são fornecido(s) pelo SUS ou é/são comprado(s)? Com a juntada dos laudos, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se e intime-se o réu para, querendo, apresentar resposta. Dê -se vista dos autos ao Ministério Público Federal. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a produção das provas. Intimem-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.60.06.000853-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA) X ILSON MOREIRA ARRAES (ADV. MS009702 FRANCIELE DE CASSIA ISIDORO E ADV. MS010255 RAFAELA ADRIANA PELISSARI)

Intime-se a defesa para os fins e prazo do artigo 499 do CPP.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.60.06.000293-2 - LUZIA DE SOUZA DE ALMEIDA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de f. 68-verso, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.60.06.000224-9 - DULCE NEIA FRATINO LEITE (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora (f. 72-87), em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2007.60.06.000230-4 - LUIZ SEBASTIAO MARINHO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora (f. 76-90), em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2007.60.06.000456-8 - REINALDO GREGORIO DE SOUZA (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO E ADV. SP154940 LEANDRO FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da informação de f. 82-verso, bem como comprovante de f. 83, cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 06/05/2008, às 16h30min, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. Intimem-se.

2007.60.06.000748-0 - ANTONIO ALVES DE ANDRADE NETO (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o rito da ação para o sumário. Ao Sedi, para as devidas anotações. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/04/2008, às 16h30min, na sede deste Juízo. Intimem-se as partes para apresentarem o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada.

2007.60.06.000809-4 - MARIA DE LOURDES COELHO RAMALHO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a Portaria nº. 1.232, de 19 de dezembro de 2007, aprovando o Calendário de Inspeções Gerais Ordinárias a serem realizadas nas Varas Federais da Terceira Região, redesigno a audiência marcada à f. 38, para o dia 02/04/2008, às 16h30min, na sede deste Juízo. Intimem-se. Comunique-se o Juízo Deprecado (f. 50) e recolham-se os Mandados expedidos à f. 49.

2008.60.06.000079-8 - TEREZINHA MARIA DE JESUS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 07/05/2008, às 14 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. O pedido de tutela antecipada será analisado por ocasião da audiência. Intimem-se.

2008.60.06.000080-4 - ZULMIRA GABRIEL DE LIMA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 07/05/2008, às 15h15min, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. O pedido de tutela antecipada será analisado por ocasião da audiência. Intimem-se.

2008.60.06.000081-6 - MADALENA DE LIMA COUTINHO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Verifico pelo documento de f. 14 que a autora não é alfabetizada. Sendo assim, concedo a mesma o prazo de 15 (quinze) dias, para regularizar sua representação processual, juntando procuração por instrumento público.

2008.60.06.000082-8 - ELIZABETH MARIANO DE SOUZA E OUTRO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 07/05/2008, às 16h30min, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. Intimem-se.

2008.60.06.000083-0 - EDIGAR FRANCISCO DA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 13/05/2008, às 14 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. O pedido de tutela antecipada será analisado por ocasião da audiência. Intimem-se.

2008.60.06.000084-1 - OLIVIA EDUARDO MARTINS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 13/05/2008, às 15h15min, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. O pedido de tutela antecipada será analisado por ocasião da audiência. Intimem-se.

2008.60.06.000085-3 - ADELAIDE DE JESUS RAMOS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Verifico pelo documento de f. 14 que a autora não é alfabetizada. Sendo assim, concedo à mesma o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, juntando procuração por instrumento público. Após, sanada a irregularidade, voltem-me os autos conclusos.

2008.60.06.000086-5 - MARIA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Verifico pelo documento de f. 14 que a autora não é alfabetizada. Sendo assim, concedo à mesma o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, juntando procuração por instrumento público. Após, sanada a irregularidade, voltem-me os autos conclusos.

2008.60.06.000087-7 - ANTONIO ALVES (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 13/05/2008, às 16h30min, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. O pedido de tutela antecipada será analisado por ocasião da audiência. Intimem-se.

2008.60.06.000088-9 - JOAO BEZERRA DA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 14/05/2008, às 14 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. O pedido de tutela antecipada será analisado por ocasião da audiência. Intimem-se.

2008.60.06.000089-0 - MARIA DINA MALAQUIAS MARQUES (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 14/05/2008, às 15h15min, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. O pedido de tutela antecipada será analisado por ocasião da audiência. Intimem-se.

2008.60.06.000090-7 - SUZANA SANCHES (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Verifico pelo documento de f. 14 que a autora não é alfabetizada. Sendo assim, concedo à mesma o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, juntando procuração por instrumento público. Após, sanada a irregularidade, voltem-me os autos conclusos.

2008.60.06.000091-9 - MARIA GORRES RODRIGUES (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 14/05/2008, às 16h30min, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. O pedido de tutela antecipada será analisado por ocasião da audiência. Intimem-se.

2008.60.06.000092-0 - MARIA SIPRIANO SOUSA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 21/05/2008, às 14 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. O pedido de antecipação de tutela será analisado por ocasião da audiência.

2008.60.06.000094-4 - MARIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 21/05/2008, às 15h15min, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. O pedido de antecipação de tutela será analisado por ocasião da audiência. Intimem-se.

2008.60.06.000095-6 - ROSALINA GERALDA MARTINS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 21/05/2008, às 16h30min, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. O pedido de antecipação de tutela será analisado por ocasião da audiência. Intimem-se.

2008.60.06.000096-8 - MARIA DE BRITO OLIVEIRA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 27/05/2008, às 16h30min, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. O pedido de antecipação de tutela será analisado por ocasião da audiência. Intimem-se.

2008.60.06.000098-1 - RAIMUNDA DA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Verifico pelo documento de f. 14 que a autora não é alfabetizada. Sendo assim, concedo à mesma o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, juntando procuração por instrumento público. Intime-se.

2008.60.06.000099-3 - JOSEFA HERMINIA DA CONCEICAO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO E ADV. PR037413 DANIELA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Verifico pelo documento de f. 14 que a autora não é alfabetizada. Sendo assim, concedo à mesma o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, juntando procuração por instrumento público. Intime-se.

2008.60.06.000100-6 - ELENA ROCHA FERREIRA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO E ADV. PR037413 DANIELA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 27/05/2008, às 14 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. O pedido de antecipação de tutela será analisado por ocasião da audiência. Intimem-se.

2008.60.06.000101-8 - JOANA DA SILVA DE ANDRADE (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO E ADV. PR037413 DANIELA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Verifico pelo documento de f. 14 que a autora não é alfabetizada. Sendo assim, concedo à mesma o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, juntando procuração por instrumento público. Intimem-se.

2008.60.06.000102-0 - ABELINA MARIA DE JESUS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO E ADV. PR037413 DANIELA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Verifico pelo documento de f. 13 que a autora não é alfabetizada. Sendo assim, concedo à mesma o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, juntando procuração por instrumento público. Após, sanada a irregularidade, voltem-me os autos conclusos.

2008.60.06.000103-1 - JOSE LUIZ RICARDO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO E ADV. PR037413 DANIELA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 27/05/2008, às 15h15min, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. O pedido de antecipação de tutela será analisado por ocasião da audiência. Intimem-se, devendo o autor especificar o endereço das testemunhas arroladas à f. 11 (número da casa, travessão etc.).

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.60.06.000123-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.06.000202-2) CLAUDIA OLIVEIRA TEIXEIRA (ADV. MS001313 LUIZ NELSON LOT) X RICARDO RAMOS TEIXEIRA (ADV. MS001313 LUIZ NELSON LOT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes sobre o retorno e redistribuição dos autos a esta Subseção, bem como sobre o interesse na execução do julgado. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.60.06.000969-7 - LIDIA DE BARROS (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X LIDIA DE BARROS

Tendo em vista a regularização da autora (f. 107-108), expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os

ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguardem-se os pagamentos em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.60.06.000228-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X KALID MAHMOUD NAGE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO DO NASCIMENTO MIGUEL (ADV. MS004937 JULIO MONTINI NETO)

Intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, dê prosseguimento ao feito sob pena de arquivamento. Intime-se.

2006.60.06.000501-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X FABIANE TREVISAN CAMPELO - ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE SOUZA DIAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X AYRTON ANDRADE SAMPAIO (ADV. PR006040 ACYR LORENCO DE GOUVEA E ADV. PR020014 MARIA ADILIA GOUVEIA)

Tendo em vista a devolução da carta precatória expedida para fins de reavaliação e leilão do bem penhorado por falta de recolhimento de custas pela exequente, manifeste-se em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2005.60.06.000170-4 - UNIAO - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS004701 MARIO REIS DE ALMEIDA) X VAPOBEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. PR016777 JOSE CARLOS COLI) X GLAUCIO ARTICO GOMES (ADV. PR016777 JOSE CARLOS COLI) X AMACIO APARECIDO CARNELOSI (ADV. PR016777 JOSE CARLOS COLI)

Tendo em vista a devolução da carta precatória n. 10/2006 - SF, requereria a exequente o que entender de direito, em 15 dias. Intime(m)-se.

2005.60.06.000394-4 - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS004701 MARIO REIS DE ALMEIDA) X VALMIR DONIZETE ALEXANDRE E OUTRO (ADV. MS007450 ELCO BRASIL PAVAO DE ARRUDA)

F. 134. Defiro. Suspendo o andamento da presente execução enquanto o parcelamento estiver sendo cumprido. Intime-se, com ciência à exequente de que o prosseguimento dependerá de sua manifestação.

2007.60.06.000545-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X LUNARDI E SILVA LTDA - ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

À exequente para que indique o endereço para intimação do executado e nomeação de depositário, tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça informando não ter logrado êxito em encontrar o representante legal da empresa, já que a mesma encontra-se fechada (f. 49). Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.60.06.000498-2 - GILBERTO MONTICUCO (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Manifeste a requerente, no prazo de dez dias, sobre o contido na manifestação da Caixa Econômica Federal, juntada às folhas 31/34. Intime-se.

2007.60.06.000499-4 - MARIA ADELIA DOS SANTOS MACIEL (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Manifeste a requerente, no prazo de dez dias, sobre o contido na manifestação da Caixa Econômica Federal, juntada às folhas 32/35. Intime-se.

2007.60.06.000522-6 - MANOEL MARTINS COELHO (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Tendo em vista a manifestação da requerida - Caixa Econômica Federal - informando que a resposta aos requerimentos formulados encontram-se nas agências em que foram solicitados os extratos, intime-se o requerente para que, no prazo de dez dias, informe se possui interesse no prosseguimento do feito. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2007.60.06.000524-0 - NILTON ALVES DE ALMEIDA (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Manifeste a requerente, no prazo de dez dias, sobre o contido na manifestação da Caixa Econômica Federal, juntada às folhas 34/37.Intime-se.

2007.60.06.000525-1 - JOSE HUMBERTO DE FARIA (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Manifeste a requerente, no prazo de dez dias, sobre o contido na manifestação da Caixa Econômica Federal, juntada às folhas 31/34.Intime-se.

2007.60.06.000526-3 - NATAEL DA SILVA (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Manifeste a requerente, no prazo de dez dias, sobre o contido na manifestação da Caixa Econômica Federal, juntada às folhas 33/36.Intime-se.

2007.60.06.000527-5 - ODAIR ROBERTO DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Manifeste a requerente, no prazo de dez dias, sobre o contido na manifestação da Caixa Econômica Federal, juntada às folhas 33/36.Intime-se.

2007.60.06.000528-7 - YOSHIO MIYAZAHI (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Manifeste a requerente, no prazo de dez dias, sobre o contido na manifestação da Caixa Econômica Federal, juntada às folhas 36/39.Intime-se.

2007.60.06.000529-9 - MITSUI MAEKAWA SHINGU (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Manifeste a requerente, no prazo de dez dias, sobre o contido na manifestação da Caixa Econômica Federal, juntada às folhas 34/37.Intime-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.60.02.005100-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JURANDIR DA SILVA SANTOS (ADV. MS008749 JOSE ALEX VIEIRA)

Intime-se o Requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove o Recolhimento da fiança arbitrada nestes autos às fls. 26/31.Int.

Expediente Nº 296

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.06.000707-7 - BANCO BRADESCO S/A (ADV. MS009278 ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Parte dispositiva...Diante do exposto concedo a segurança para confirmar os termos da liminar e declarar nulidade da pena de perdimento do ônibus MB/180D, ano/modelo 95/96, placa IFR 3771, que deve ser restituído ao Impetrante - credor fiduciário...

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS
2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS
DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
Diretora de Secretaria em Substituição
Nínive Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 761

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.2000575-2 - (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X ANGELA MARIA DE LIMA BATISTA E OUTROS (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Tendo em vista a certidão retro, remetam-se os autos ao SEDI para que figure no polo ativo: Angela Maria de Lima Batista e outros. Após, ante a concordância da parte autora, fl.265, com o valor apresentado pela parte ré, intime-se a Caixa Econômica Federal para o depósito do aludido valor, à conta deste juízo.

1999.60.02.000183-1 - CRISTINO HIROSHI ABE (ADV. MS004715 FRANCO JOSE VIEIRA E ADV. MS007628 MILTON JORGE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Converto o julgamento em diligência. Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre o pedido de intervenção no feito, na qualidade de assistente simples, formulado pela União às fls. 616/617.

1999.60.02.002129-5 - MARCIA REGINA ZANIN HUCALO (ADV. MS006594 SILVANO LUIZ RECH E ADV. MS006494 MAURO JOSE GUTIERRE) X ORLANDO SERGIO HUCALO (ADV. MS006594 SILVANO LUIZ RECH E ADV. MS006494 MAURO JOSE GUTIERRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Converto o julgamento em diligência. Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre o pedido de intervenção no feito, na qualidade de assistente simples, formulado pela União às fls. 367/368.

2001.60.02.000008-2 - NILTON SERGIO JACOBSEN (ADV. MS005171 VALDIR FLORENTINO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Assim sendo, ante a renúncia manifestada, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.60.02.000057-8 - ERCILIA DE FATIMA SOUZA (ADV. MS007229 ADILSON JOSEMAR PUHL) X LEVI SILVA NOGUEIRA (ADV. MS007229 ADILSON JOSEMAR PUHL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Em face do exposto, HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEU DEVIDO E LEGAL EFEITO, O ACORDO FORMULADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS 286/288, JULGANDO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, incisos III e V, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de cancelamento de registro de carta de arrematação, expedida em procedimento de execução extrajudicial, movido por Caixa Econômica Federal contra Levi da Silva Nogueira e Ercília de Fátima Souza, registrada na matrícula nº 57.381, dirigido ao Senhor Oficial do Serviço Registral da 1ª CRI de Dourados/MS, restabelecendo-se os registros anteriores (compra e venda e hipoteca), todos da mencionada matrícula, ficando os efeitos jurídicos dos referidos registros restabelecidos em toda sua plenitude à situação anterior à arrematação. Custas ex lege. P.R.I.

2002.60.02.001621-5 - WANDER LUIZ PEREIRA ROCHA (ADV. MS006213 ELIODORO BERNARDO FRETES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YONNE ALVES CORREA STEFANINI)

Tendo em vista que a parte autora ficou-se inerte quanto ao despacho de fls. 132, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2002.60.02.003086-8 - SIDNEI FERNANDES DE MORAES (ADV. MS004123 JOSE CARLOS BARBOSA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno a CEF a pagar à autora o valor de R\$ 2.268,00 (dois mil duzentos e sessenta e oito reais), sujeito à correção monetária a partir desta data, nos índices previstos na Resolução nº 561/2007 - CJF, e juros de mora de 0,5% ao mês a contar da data do evento (03/09/2002) até 11/01/2003, quando o débito sofrerá, tão-só, a incidência da taxa Selic, a teor do art. 406 do C.C, índice este que não comporta acumulação com qualquer outro, inclusive relativo à atualização monetária. A par da sucumbência recíproca, considerando que houve condenação da ré em parte do pedido, a CEF a arcará com os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor da condenação. Custas ex lege. P.R.I.C.

2002.60.02.003200-2 - VIACAO OURO E PRATA S/A (ADV. RS041259 JAIME BANDEIRA RODRIGUES E ADV. MS006522 JULIO CESAR FANAIA BELLO) X ANTT - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, ACOELHO os embargos de declaração interpostos e condeno a autora ao pagamento à União das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 5% sobre o valor da causa, com fundamento no 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Ao SEDI para que exclua a União e o DNER do pólo passivo. Intimem-se.

2002.60.02.003264-6 - CLEUSA APARECIDA ARTHEMAN MARTINS (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pela autora, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Expeça-se a solicitação de pagamento dos honorários periciais arbitrados às fls. 85/86. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.60.02.002947-0 - MAURO MARTINS LEITE (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBSON CELESTE CANDELORIO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Diante do exposto, com resolução de mérito, nos termos da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados pelo autor, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que fixo em 10% sobre o valor da causa, ressaltando que o autor está isento do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita, ressalvado o disposto na Lei n 1.060/50, no que tange à mudança de fortuna e/ou fraude no pleito da benesse. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.60.02.003530-5 - QUITERIA SATURNINA DE BARROS (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Isso posto, acolho a preliminar do INSS quanto à falta de interesse de agir no que concerne à aplicação do IPC-r na atualização dos benefícios previdenciários, julgando EXTINTO o feito sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Na parte em que o pedido obteve resolução de mérito, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO quanto às prestações vencidas antes do quinquênio anterior a propositura da ação, e, no que tange à pretensão envolvendo diferenças não alcançadas pelo prazo prescricional, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, a teor do artigo 269, incisos IV e I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios pela autora, estes fixados em 10% do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. Ciência a MPF. P.R.I.

2004.60.02.000111-7 - MANOEL FERREIRA DE MACEDO (ADV. MS006646 MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado por MANOEL FERREIRA DE MACEDO, reconhecendo a ocorrência de prescrição quanto às parcelas vencidas há mais de cinco anos da propositura da ação, razão pela qual julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos dos incisos I e IV do artigo 269 do Código de Processo Civil, determinando à União Federal que efetue ao autor o pagamento da diferença de reajuste entre o índice de 28,86% e o percentual efetivamente recebido pelo autor, no período de 13 de janeiro de 1999 a 31 de dezembro de 2000. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente, a partir do dia em que deveriam ter sido pagas ao autor, pelos índices previstos no Provimento nº 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros de mora de 0,5% ao mês desde a citação até 11/01/2003, quando o débito sofrerá, tão-só, a incidência da taxa Selic, a teor do art. 406 do C.C. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente corrigido.

Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, remetam-se os autos à superior instância.P.R.I.C.

2004.60.02.000959-1 - RITA TAMANINI TREIS (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Pelo exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO quanto às prestações vencidas antes do quinquênio anterior a propositura da ação, e, no que tange à pretensão envolvendo diferenças não alcançadas pelo prazo prescricional, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, incisos IV e I, do Código de Processo Civil, respectivamente. Honorários advocatícios pela autora, estes fixados em 10% do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50.Custas ex lege.P. R. I.

2004.60.02.002514-6 - JACIRO MARGARETH ALVES PEREIRA (ADV. MS003613 CARLOS BERNARDES DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Dê-se ciência ao autor da petição e documentos juntados pela União às fls. 96/103.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2004.60.02.004572-8 - ADENIR MARQUES ALVES (ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD 99999999)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado por ADENIR MARQUES ALVES, reconhecendo a ocorrência de prescrição quanto às parcelas vencidas há mais de cinco anos da propositura da ação, razão pela qual julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos dos incisos I e IV do artigo 269 do Código de Processo Civil, determinando à União Federal que efetue ao autor o pagamento da diferença de reajuste entre o índice de 28,86% e o percentual efetivamente recebido pelo autor, no período de 06 de dezembro de 1999 a 31 de dezembro de 2000.As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente, a partir do dia em que deveriam ter sido pagas ao autor, pelos índices previstos no Provimento nº 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros de mora de 0,5% ao mês desde a citação até 11/01/2003, quando o débito sofrerá, tão-só, a incidência da taxa Selic, a teor do art. 406 do C.C.Condenado, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente corrigido. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, remetam-se os autos à superior instância.P.R.I.C.

2005.60.02.000316-7 - DORALINA SALVADOR QUEVEDO (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condenado a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando suspensa a execução das verbas de sucumbência, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50.P. R. I.

2005.60.02.001931-0 - ANALIA ROSA DE LIMA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Fls. 122/123: Defiro.Intimem-se as partes para apresentação de alegações finais escritas, no prazo de 10 (dez) dias sucessivos e ininterruptos para cada parte, iniciando-se pela autora. Apresentadas as alegações finais da autora, intime-se o INSS para sua manifestação.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o parecer necessário.Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2005.60.02.002860-7 - PALMIRA PENACHIONI LEAL (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Pelo exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO quanto às prestações vencidas antes do quinquênio anterior a propositura da ação, e, no que tange à pretensão envolvendo diferenças não alcançadas pelo prazo prescricional, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, incisos IV e I, do Código de Processo Civil, respectivamente. Honorários advocatícios pela autora, estes fixados em 10% do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50.Custas ex lege.P. R. I.

2005.60.02.003705-0 - CLEUZA BRONEL DOS SANTOS (ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. MS007738

JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.A autora arcará com honorários advocatícios que fixo em 10% do o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e sujeito à execução nos termos do artigo 12, da Lei 1060/50.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2006.60.02.000912-5 - MARLENE MATOS DE OLIVEIRA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, e CONDENO o réu à implantação do benefício da pensão por morte, a partir de 25/11/2005, a favor de MARLENE MATOS DE OLIVEIRA, RG/SSPMS 581 516, CPF 595.309.281-49.A autarquia previdenciária arcará com o pagamento dos valores em atraso, os quais deverão ser corrigidos monetariamente desde o respectivo vencimento da obrigação, nos índices previstos na Resolução 561/07- CJF, e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, contados desde a citação.Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% do montante em atraso, a ser apurado em liquidação de sentença.Considerando o caráter alimentar do benefício, tenho como configurado o requisito acerca do dano irreparável ou de difícil reparação se deferida a medida liminar antecipatória, decorrendo a verossimilhança do acolhimento da pretensão, razão pela qual DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DETERMINANDO AO INSS A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO EM, NO MÁXIMO, 45 DIAS, SOB PENA DE ARCAR COM MULTA DIÁRIA DE R\$ 100,00 (cem reais).Sentença sujeita ao reexame necessário.Oficie-se o INSS para cumprimento da decisão antecipatória.P.R.I.

2006.60.02.001437-6 - MARIA BELARMINO DE LIMA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas a manifestarem-se sobre o Laudo Pericial, apresentando os pareceres de seus assistentes técnicos, eventualmente indicados, se assim o desejarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo autor.Intimem-se

2006.60.02.003056-4 - ALCEU BENEDITO CORDEIRO (ADV. MS005235 ROSA MEDEIROS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Intime-se a patrona do autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a representação processual do presente feito, conforme determinado à fl. 78, trazendo aos autos o instrumento de procuração outorgado pela curadora nomeada ao autor à fl. 72.Após a regularização da representação processual, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de desistência formulado à fl. 82.Intimem-se.

2006.60.02.003189-1 - JOSE EDUARDO SOUZA DE ALMEIDA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Cada parte arcará com honorários advocatícios de seu respectivo procurador, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo que, em relação à parte autora, aqueles ficarão sujeitos à execução nos termos do art. 12, da Lei n. 1060/50.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.60.02.003646-3 - ISAIAS GONCALVES BATISTA (ADV. MS003309 DOMINGOS ANCELMO DA SILVA) X LUCINEI APARECIDO BATISTA (ADV. MS003309 DOMINGOS ANCELMO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Converto o julgamento em diligência.Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre o pedido de intervenção no feito, na qualidade de assistente simples, formulado pela União às fls. 457/458.

2006.60.02.005053-8 - FEDERACAO DAS INSTITUICOES FILANTROPICAS E BENEFICENTES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FEBESUL (ADV. MS002572 CICERO JOSE DA SILVEIRA) X MINISTERIO DA SAUDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria nº 09/2006 deste Juízo, manifeste-se a parte autora acerca das contestações apresentadas.Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.60.02.005275-4 - TEREZA SHIRLEY DA SILVA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani E ADV. SP213210 Gustavo

Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.02.000304-8 - MARCUS FARIA DA COSTA (ADV. MS010668 MARCUS FARIA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. O autor arcará com honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), e sujeito à execução nos termos do art. 12, da Lei n. 1060/50.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.60.02.003519-0 - MARIA BELARMINO DE LIMA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani E ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, em face da litispendência destes autos com os autos nº 2006.60.02.001437-6, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita.Custas ex lege. P.R.I.

2007.60.02.003924-9 - NEIDE DA SILVA FERREIRA (ADV. MS007520 DIANA REGINA MEIRELES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita.(...)Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar ao INSS que providencie o imediato restabelecimento e/ou manutenção do benefício de auxílio-doença em favor da autora, até a prolação da sentença.Cite-se o INSS. Oficie-se ao Gerente de Benefícios do INSS local, determinando o imediato restabelecimento e/ou manutenção do benefício de auxílio doença em favor da autora, até a prolação da sentença.Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.02.001261-2 - MARIA LUCIA DUTRA RIEDO (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Diante do Exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer à Autora o benefício de auxílio-doença, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei 8.213/91, a contar da data da suspensão do benefício na esfera administrativa, em 05/11/2005, compensando-se o período que lhe tenha sido pago eventualmente, convertendo-o, a partir de 05/05/2006, em aposentadoria por invalidez, pagando-lhe as prestações vincendas e as que se venceram, atualizadas pelos índices de reajuste dos benefícios previdenciários e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a teor do artigo 406 do CC, combinado com o artigo 161, 1º, do CTN, contados estes a partir da citação.Defiro o pedido de tutela antecipada para o fim de determinar ao INSS que implante no prazo máximo de trinta dias, a contar da intimação desta sentença, o benefício de aposentadoria por invalidez devido, nos termos desta sentença, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50,00. Pelos princípios da sucumbência e da causalidade, Condeno a Autarquia ré a ressarcir à Justiça os honorários periciais e arcar com os honorários advocatícios, em favor do patrono da autora, os quais, sopesados os critérios legais, arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação, excetuadas as prestações vincendas (súmula 111, STJ), nos termos do art. 20, 3º e 4º, do CPC.Sem condenação em custas.Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, CPC).Expeça a Secretaria a solicitação de pagamento dos honorários periciais.Ciência ao Ministério Público Federal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.60.02.002758-5 - FAUSTINA ALVES DE ARAUJO (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Às partes, para apresentação de alegações finais, no prazo legal.Após, conclusos para sentença.

2006.60.02.000894-7 - NAIR ANDRADE DA SILVA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Pelo exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO quanto às prestações vencidas antes do quinquênio anterior a propositura da ação, e, no que tange à pretensão envolvendo diferenças não alcançadas pelo prazo prescricional, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora e, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios pela autora, estes fixados em 10% do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50.P. R. I.

2006.60.02.000950-2 - MARIA OLADIR GOMES DE ALMEIDA (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Diante do Exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora para, nos termos da fundamentação, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder à autora o benefício de aposentadoria por idade a trabalhador rural desde a data da citação, ante a ausência de prova de requerimento administrativo do benefício ora deferido, pagando-lhe as prestações vincendas e as que se venceram, atualizadas pelos índices de reajuste dos benefícios previdenciários e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a teor do artigo 406 do CC, combinado com o artigo 161, 1º, do CTN, contados estes a partir da citação. Tendo em vista a natureza alimentar e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia que implante no prazo máximo de trinta dias, a contar da intimação desta sentença, o benefício devido, nos termos desta sentença, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50,00. Tendo em vista a sucumbência da autora em parte mínima do pedido, condeno a Autarquia ré a arcar com os honorários advocatícios, em favor do patrono da autora, os quais, sopesados os critérios legais, arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação, excetuadas as prestações vincendas (súmula 111, STJ), nos termos do art. 20, 3º e 4º, do CPC. Sem condenação em custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Saem os presentes intimados.

2007.60.02.002999-2 - IVO FRANCA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ E ADV. MS010825 ELAINE DOBES VIEIRA E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. MS011576 LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto e considerando a certidão de fl. 94, em face da litispendência destes autos com os autos nº 2005.60.02.000999-6, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Ciência ao MPF.P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

1999.60.02.000092-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO E ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X CICERO JOSE ROSA (ADV. MS005692 SIVONEI NARCISA SANTIN E ADV. MS006629 EDNA REGINA ALVARENGA BONELLI E ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X DELCI MARIA COSETIN ROSA (ADV. MS005692 SIVONEI NARCISA SANTIN E ADV. MS006629 EDNA REGINA ALVARENGA BONELLI E ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X COSETIN E ZAMBERLAN (ADV. MS005692 SIVONEI NARCISA SANTIN E ADV. MS006629 EDNA REGINA ALVARENGA BONELLI E ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, bem como decisão de fls. 72/73, julgo EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Havendo penhora, libere-se. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

2005.60.02.003328-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X JULIAO RUIZ DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se em Secretaria a designação de data para leilão. Fica a exequente dispensada da publicação de editais, conforme requerido às fls. 40, consignando-se que, nesse caso, o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação, conforme o disposto no art. 686, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Intime-se pessoalmente o devedor, nos termos do art. 687, parágrafo 5º, do Diploma retromencionado. Intime-se.

Expediente Nº 770

PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATORIAS

2006.60.00.005150-1 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos formulados às fls. 116/119 e fls. 131/134. Traslade-se cópia desta decisão para os autos nº 2005.60.02.002760-3. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

3A VARA DE CAMPO GRANDE

CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL JUIZ FEDERAL: Dr ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 497

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.60.00.003763-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X SERGIO ROBERTO DE CARVALHO (ADV. MS008287 VALESCA GONCALVES ALBIERI) X FRANCISCO FERNANDES DE CARVALHO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas que a oitiva da testemunha de acusação Sônia Regina Silvério dos Santos foi designado para o dia 15 de abril de 2008, às 14:20 horas na 1ª Vara federal Criminal de Campinas/SP.

4A VARA DE CAMPO GRANDE

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

4ª VARA FEDERAL - CAMPO GRANDE, MS

JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.

DIRETORA DE SECRETARIA: LIGIA TOMA

Expediente Nº 593

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.60.00.007490-9 - ABDIAS RAMOS DE MENEZES (ADV. MS007310 ISLEIDE MARIA VELOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, devendo apresentar pareceres técnicos, no prazo comum de dez dias.

2007.60.00.011994-0 - JOAO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. MS010566 SUELY BARROS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

As provas carreadas aos autos não me convencem da verossimilhança das alegações, dado que há necessidade de dilação probatória para que se comprove a incapacidade do autor. Isso posto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Porém, antecipo a produção de prova pericial. Nomeio como perito Dr. João Hernandes Ferreira Lima, neurologista, com endereço na rua Arthur Jorge, 295 (Hospital El Ka-dri), fone: 3041-5043. Ficam as partes intimadas para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de cinco dias. Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 440/05 do CJF, devendo, em caso de concordância, de signar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de trinta dias. Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de dez dias. Cite-se. Intimem-se.

ACAO POPULAR

2002.60.00.007083-6 - NILSON ANTONIO RIBEIRO (ADV. MS006783 FLORA TOMAZIA CASTILHO AKATSUKA E ADV. MS006783 FLORA TOMAZIA CASTILHO AKATSUKA) X MAURINA CAMPOS LIMA E OUTROS (ADV. DF008683 SELMA RAYMON CACIQUE DA COSTA)

1- Oficie-se à Procuradoria-Geral Federal para que seja informado o local de lotação e respectivo endereço da Procuradoria Federal MAURINA CAMPOS LIMA. Com a resposta, depreque-se sua citação, conforme determinado à f. 2.991. 2- Dê-se ciência às partes dos documentos juntados às fls. 3171/3180.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.60.00.003887-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0000992-9) VANIA SAID VELASQUEZ AZUAGA (ADV. MS007498 FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS) X MARCOS GARCIA AZUAGA (ADV. MS007498 FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA)

Designo audiência preliminar para o dia 27 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 14:30 HORAS, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, oportunidade em que, sem acordo, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive no tocante às provas que venham a ser especificadas e justificadas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento.

Expediente Nº 594

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0010924-0 - CYRIACA DA SILVA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X SENAIDE NUNES (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ALICE ESPINDOLA LIMA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X RAMON GUILHERMO DUARTE FERNANDEZ (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AURORA YULE DE CARVALHO)

1- Fls. 502/511. Os autores deverão requerer a citação do INSS nos termos do art. 730, CPC.2- Cumprido o item acima, cite-se.

94.0006010-6 - NEISA MERCADO OLMOS (ADV. MS002905 ODER BOZZANO ROSA) X LOIRE RODRIGUES DE LIMA E OUTRO (ADV. MS006226 GENTIL PEREIRA RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM)
Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do Tribunal. Consoante sentença e acórdão prolatados nestes autos, constam valores atrasados a serem executados. Para que não sobrevenham desnecessários e custosos embargos, inverte a ordem da execução, para que a União apresente, no prazo de trinta dias, os cálculos alusivos aos créditos da autora. Note-se que a União terá que executar os cálculos de qualquer forma. Se não o fizer agora, quando sobrevier a execução terá que os fazer. Apresentados os cálculos, intime-se a autora para requerer a citação da União, nos termos do art. 730 do CPC. Discordando dos cálculos, apresente novo demonstrativo, acompanhado da fundamentação acerca das divergências.

96.0007705-3 - ODILON MAZZINI (ADV. MS006156 LUIZ MARIO PEREIRA RONDON) X UNIAO - MINISTERIO DA DEFESA (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para esta Subseção Judiciária. Sem requerimentos, ao arquivo

96.0008491-2 - JOSIANE MOTA CONGUSSU (ADV. MS004229 DOMINGOS MARCIANO FRETES E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X JUVENIL ANTONIO MOREIRA (ADV. MS004177 ARISVANDER DE CARVALHO) X LEONARDO REIS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MS004229 DOMINGOS MARCIANO FRETES E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Manifestem-se os autores sobre a petição e os documentos de fls. 229-34.

1999.60.00.003605-0 - VALERIO PAPANDREU (ADV. MS001899 MARIA JOSE CORREIA PORTO PAPANDREU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Fl. 746. Defiro o pedido de restituição de prazo. Com efeito, a certidão de fl.739 demonstra que os autos foram remetidos à União em 23/11/2007.Int.

2002.60.00.007391-6 - MARIA ANTONIA DA COSTA (ADV. MS003640 VILMA MARIA INOCENCIO CARLI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003962 AUGUSTO DIAS DINIZ)

Recebo o recurso de apelação apresentada pelo INSS, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 dias.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, sob as cautelas.Intimem-se.

2003.60.00.010281-7 - ELIZABETH OLIVEIRA SILVA (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X ANTONIO SOARES (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S.A. (ADV. MS003920A LUIZ AUDIZIO GOMES)

Defiro o pedido de fl.234Dê-se vista pelo prazo de 5(cinco) dias.Anote-se o Substabelecimento.Intime-se.

2003.60.00.013272-0 - WILLIAM GUSTAVO OURIVES MACIEL E OUTROS (ADV. MT006376 RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Julgo extinta a presente execução, em razão da satisfação da obrigação, com base no artigo 794, I, do CPC. Recolhidas as custas, arquivem-se.

2006.60.00.000213-7 - CLOTILDE ORTEGA MIRA (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Condeno a autora a pagar honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, 4, do CPC. Custas pela autora.

2007.60.00.004050-7 - ALDIMIR DE SOUZA MORAES (ADV. MS009500 MARCOS FERREIRA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

2007.60.00.004628-5 - ARLINDO DINIZ (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, na forma que dispõe o artigo 257, do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição.

2007.60.00.006923-6 - ATENILES PEREIRA GONCALVES (ADV. MS004560 JOSE PEREIRA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, em 10 dias.

2007.60.00.011412-6 - ERMES PAIVA MAIDANA (ADV. SP198740 FABIANO GUSMAO PLACCO E ADV. MS011166 FABIO MOURA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

O valor da causa deve corresponder à vantagem patrimonial almejada. No caso dos autos, ela somente poderá ser conhecida no decorrer do processo, pois demanda a juntada de extratos e de cálculos. Todavia, o valor da causa é o critério necessário para aferição da competência deste Juízo. Diante dessa impossibilidade, o processo deverá prosseguir com a ressalva de que a verificação da competência ocorrerá quando vierem aos autos os elementos necessários à verificação do valor da causa. Para fins de análise do pedido de justiça gratuita, traga a autora cópia de seus três últimos comprovantes de rendimentos. Cite-se. Intimem-se.

2007.60.00.011641-0 - ERCY LOPES MELGAREJO (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte o autor os três últimos comprovantes de rendimentos para análise do pedido de justiça gratuita..P 1,8 Cite-se. Intime-se.

2007.60.00.011698-6 - AILTON BAZAN (ADV. PR016716 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o comprovante de rendimento de fl.21, Indefiro o pedido de justiça gratuita. Recolha o autor as custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias. Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.60.00.012125-8 - ZELIA LUCIA DE PAULA E OUTROS (ADV. MS006156 LUIZ MARIO PEREIRA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro o pedido de justiça gratuita. 2- Nos termos do artigo 12, V, CPC, o espólio é representado em juízo pelo inventariante. Assism, intimem-se os autores para regularizarem a representação processual do espólio de Radiva Mauricia Lopes, no prazo de dez dias.

2007.60.00.012226-3 - JOSE RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. MG100962 DELSO SILVA NEVES E ADV. MS005441 ADELICE REZENDE GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- O autor deverá emendar a inicial, a fim de atribuir à causa valor correspondente à vantagem patrimonial almejada, a fim de que seja apreciada a competência deste Juízo. 2- O autor deverá recolher as custas processuais de acordo com o novo valor dado à causa, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

2007.60.00.012262-7 - RONALDO DE SOUZA COSTA (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- O autor deverá emendar a inicial, a fim de atribuir à causa valor correspondente à vantagem patrimonial almejada, a fim de que seja apreciada a competência deste juízo. 2- Indefiro o pedido de justiça gratuita, uma vez que a qualificação profissional e o local da residência do autor demonstram não ser ele hipossuficiente. Por conseguinte, deverá recolher as custas de acordo com o novo valor dado À causa, no prazo de trinta dias.

2007.60.00.012529-0 - MARIA TEREZINHA LOPES (ADV. MS007781 ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora para recolher as custas iniciais.Solicite ao Juizado Especial Federal cópia da decisão n. 1937/2006 (fl.132).

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.60.00.001042-2 - EVALDO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Tendo em vista a notícia do falecimento do autor (f. 330), suspendo o andamento do processo, nos termos do art. 265, I, do CPC. Intime-se o defensor do autor para que proceda à habilitação dos herdeiros

2001.60.00.003183-8 - VILMA VIEIRA E OUTRO (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Manifestem-se os autores, no prazo de dez dias, sobre a petição de fls. 150-2

2007.60.00.007529-7 - JORGE ERLI MARTINS (ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação apresentada pelo réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 dias.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, sob as cautelas.Intimem-se.